



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 77

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de abril de 2018



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	68
Ministério da Integração Nacional	68
Ministério da Justiça.....	71
Ministério da Saúde.....	73
Ministério das Cidades.....	212
Ministério de Minas e Energia.....	215
Ministério do Desenvolvimento Social.....	222
Ministério do Esporte.....	231
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	241
Ministério do Trabalho	242
Ministério dos Direitos Humanos	246
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	246
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	248
Conselho Nacional do Ministério Público.....	250
Tribunal de Contas da União	250
Poder Legislativo.....	321
Poder Judiciário.....	323
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	323

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 207, de 20 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.922.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 14, de 06 de junho de 2005, publicada no DOU nº 144, de 28 de junho de 2011, Seção 1, pág. 56, que criou o PAE Barreiro, SIPRA AC0115000, município de Porto Acre/AC, e **onde se lê:** com área de 8.151,5250 (oito mil cento e cinquenta e um hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta centiares).",..., **leia-se:** "...com área de 7.985,1134 (sete mil novecentos e oitenta e cinco hectares, onze ares e trinta e quatro centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 55, de 16 de setembro de 1998, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 1998, pág. 5, Seção 1, que criou o PA ZUMBI DOS PALMARES, código SIPRA Nº SP0075000, **onde lê:** "...432(quatrocentos e trinta e duas) unidades agrícolas familiares", **leia-se:** "...438(quatrocentos e trinta e oito) unidades agrícolas familiares".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003319/2018-04
Interessado: AR CIASC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CIASC vinculada a AC SERPRO RFB SSL.

Processo nº 00100.003135/2018-36
Interessado: AR CIASC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CIASC vinculada a AC SERPRO ACF SSL.

Processo nº 00100.000107/2018-67
Interessado: AR WM
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR WM, vinculada à AC SAFEWEB CD.

Processo nº 00100.003633/2018-89
Interessado: AR FLEXCERT CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FLEXCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB RFB.

Processo nº 99990.001418/2017-42
Interessado: AR OBJETIVA SOFTWARE E FRANQUIAS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR OBJETIVA SOFTWARE E FRANQUIAS, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 311, Sala 101, Bairro Shell, Linhares/ES.

Processo nº 00100.003852/2018-68
Interessado: AR GUIAMAIS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GUIAMAIS, vinculada à AC FENACOR RFB.

Processo nº 99990.001425/2017-44
Interessado: AR 19 CERTIFICACAO DIGITAL SERVICOS LTDA ME
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR 19 DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço RUA DAS TRINCHEIRAS, 194 - SALA 01 - CENTRO-JOÃO PESSOA-PB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS	
CNPJ 17.504.325/0001-04	
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2017	
Página 1/6	
1. Introdução Em cumprimento às r. determinações legais e estatutárias, as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – apresenta o Relatório de Administração desta Entidade, aí incluídos os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2017. As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – entidade vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é uma Sociedade de economia mista fundada em 1970, tendo o Governo Federal como seu maior acionista desde o ano 2000 (99,67% das ações com direito a voto). A concessão de áreas por tempo limitado para implantar, instalar e administrar, no Estado de Minas Gerais, centrais de abastecimento regionais e mercados destinados a operar e disciplinar a distribuição de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios (operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola), constitui o objeto principal desta Estatal que visa, também, a implantação e promoção, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento em geral. Importante destacar, aqui, que a concessão de área por tempo limitado constitui a principal fonte de receita das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas. A viabilização de um abastecimento alimentício eficiente pelo País é função precípua das diversas Centrais de Abastecimento. Além dos entropostos existentes, busca-se sanar as deficiências de abastecimento decorrentes da heterogeneidade do Brasil em termos climáticos, geológicos, econômicos, sociais e culturais. Atualmente, o Complexo das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – (i) possui seis entropostos, localizados nos municípios mineiros de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Barbacena e, (ii) por meio de convênio de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais, administra a gestão financeira e operacional do Mercado Livre do Produtor existente nesses seis entropostos e o Pavilhão quatro da Unidade de Contagem. Em 2017, esta Estatal solucionou alguns sérios impasses que perduravam já há algum tempo, destacando-se: • Reintegração de posse da área ocupada pelo movimento William Rosa Em 12 de outubro de 2013, populares integrantes do “MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra” efetuaram a invasão (“Ocupação William Rosa”) de vasta área localizada no platô – terreno de expansão do entroposto de Contagem das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas. Naquela ocasião, a Administração desta Estatal obteve junto ao r. Poder Judiciário a necessária reintegração de posse. Todavia e mesmo com essa r. determinação legal, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – se negou a executar essa medida. Sendo assim, a situação se prolongou até meados de 2017, trazendo consigo uma infinidade de problemas de ordem organizacional, operacional e institucional na gestão do entroposto de Contagem/MG. Neste interregno foi observada expressivo aumento em número de “atentados” (pessoas sem ocupação que buscavam alimentos descartados pelos comerciantes e produtores rurais), bem como de delitos ocorridos tanto no interior quanto no entorno do entroposto. Também é importante salientar as constantes paralisações de trânsito ocorridas nas principais vias de acesso da região, interrupções decorrentes de manifestações executadas pelos invasores. Em meados de 2017, a partir de um grande esforço da Administração da Estatal junto às demais autoridades competentes, foi obtida a completa desocupação da área invadida. Nessa ação, a	CeasaMinas teve de arcar com todos os ônus daí decorrentes (retirada e transporte de todos os moradores do local, destruição das habitações precárias e remanejamento do entulho proveniente dessa operação, novo cercamento de todo o perímetro do terreno e instalação de contêineres). A equipe de vigilância ininterrupta do local foi aprimorada, de forma a garantir a segurança e se evitar a ocorrência de novas invasões. • Cancelamento do Contrato de Concessão de Uso (CCU) celebrado anteriormente com a empresa Via Magna – em consonância aos entendimentos dos I. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPE), Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU). Em meados de 2014 as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – licitou extensa área em seu denominado “Platô de Expansão” para futura ocupação e desenvolvimento de atividades diversas. Em 2015, os r. Órgãos fiscalizadores externos detectaram irregularidades e inconsistências no procedimento licitatório realizado, que culminou em Ação Civil Pública ajuizada pelo I. Ministério Público Federal. Nesse contexto, a I. Controladoria Geral da União – CGU, o I. Tribunal de Contas da União – TCU e o I. Ministério Público Federal – MPF opinaram pelo imediato cancelamento do contrato de concessão – CCU. Assim sendo, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da CeasaMinas (CONSAD) engendram esforços para alinhar, celeremente, as recomendações desses I. Órgãos fiscalizadores e o referido instrumento foi formalmente cancelado em agosto de 2017. Atualmente esta Estatal encontra-se em tratativas junto a empresa Via Magna para efetiva devolução da área em questão e o acerto de contas provenientes dessa medida. • Regularização do Banco ITAÚ – Pavilhão 2 Unidade de Contagem A Administração da CeasaMinas, haja vista a ocupação irregular de área existente no Pavilhão 2 do Entroposto de Contagem pelo Banco Itaú S/A., procedeu à licitação da área visando regularizar a situação da ocupação do espaço e sanar um problema de 10 anos. A licitação obteve uma receita de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). • Regularização do Banco Bradesco – Pavilhão 2 Unidade de Contagem A Administração da CeasaMinas resolveu, com o Banco Bradesco S/A., a situação relativa ao antigo contrato de concessão de uso celebrado entre as partes, com a quitação integral da dívida então existente e que ensejou a receita de R\$ 697.132,80 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos). • Regularização do Seguro Patrimonial do MLP O seguro predial do Mercado Livre do Produtor (MLP) e das áreas do Estado de Minas Gerais que estão sob a administração desta Estatal sempre foram equivocadamente quitados pela Tarifa de Uso (TU). A Administração da CeasaMinas regularizou a situação com o rateio correto dessas despesas, gerando uma receita de R\$ 220.182,00 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e dois reais) à Estatal. • Balanco e Saúde do Caixa A melhoria na saúde financeira das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – foi considerável (tanto no caixa quanto no balanço), conforme atestado pelo Balanço Patrimonial desta Estatal. • Contrato Cernig As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – renovou, com melhores condições comerciais, o contrato com a CEMIG para fornecimento de energia aos seus Entrepósitos.



PORTARIA Nº 40, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009612/2018-75, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório Avipa Diagnóstico, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0001-03, localizado na Rua Anhandeara, nº 14, Bairro Chácara da Barra, CEP: 13.090-650, Campinas/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009612/2018-75, resolve:

Art.1º Suspende o credenciamento do Laboratório Avipa Alimentos, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0002-86, localizado na Rua Nova Granada, nº 172, Bairro Chácara da Barra CEP: 13.090-720, Campinas/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, fica suspensa a recomendação para o controle da doença Ferrugem Asiática - Phakopsora pachyrhizi na cultura da soja do registro do seguinte produto: Natera registro nº 8113, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.054282/2017-91.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

ATO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2016)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: DIFENOCONAZOLE Y TÉCNICO HELM
Nome comum: Difenconazole
Nome químico: 1-[2, (2-chloro-414-chloro.phenoxy)-phenyl]-4-methyl-1,3,4-dioxetan-2-ylmethyl-1H-1,2,4-triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.040392/2016-95
02. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2017)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO NUFARM
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-(3,5,6-trichloro-2-pyridinyl)phosphorothioate
Classe de uso: Acaricida e Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.050447/2017-56
03. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2018)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: PICOXISTROBINA TÉCNICO OURO FINO
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (e)-3-methoxy-2-[2-(6(trifluoromethyl)-2-ylidoxymethyl)phenyl]acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.005736/2018-81
04. Motivo da solicitação: Registro (21/02/2018)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-(1,1-dimethylethyl)-3-(methylthio)-1,2,4-triazin-5(4H)-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006019/2018-77
05. Motivo da solicitação: Registro (23/02/2018)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - EPP
Marca comercial: FLUROXYPYR-MEPTYL TÉCNICO LIER
Nome comum: Fluroxipir

Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006518/2018-64
06. Motivo da solicitação: Registro (23/02/2018)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: DICLOSULAM TÉCNICO ALTA
Nome comum: Diclosulam

Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006399/2018-40
07. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2018)
Requerente: Ferbu Participações S.A.
Marca comercial: CLORPYRIFOS TÉCNICO FB
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-(3,5,6-trichloro-2-pyridinyl)phosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006895/2018-01
08. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2018)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO UPL DO BRASIL
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.006926/2018-16
09. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2018)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda...
Marca comercial: TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO SINO-AGRI
Nome comum: Trifloxistrobina

Nome químico: methyl (E)-methoxyimino-{(E)-a-[1-(a,a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl}acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007123/2018-89
10. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2018)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007250/2018-88
11. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2018)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: CARBENDAZIM TÉCNICO CCAB
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: methyl 1H-benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007165/2018-10
12. Motivo da solicitação: Registro (02/03/2018)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO ADAMA BRASIL
Nome comum: Indoxacarbe

Nome químico: (4aS)-methyl 7-chloro-2,5-dihydro-2-[[[(methoxycarbonyl)[4-(trifluoromethoxy)phenyl]amino]carbonyl]indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazine-4a(3H)-carboxylate
Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.007593/2018-42
13. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2018)
Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - EPP
Marca comercial: FIPRONIL TÉCNICO ZS
Nome comum: Fipronil

Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008155/2018-00
14. Motivo da solicitação: Registro (08/03/2018)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca Comercial: HALOXYFOP TÉCNICO VANON
Nome comum: Haloxifope metílico

Nome químico: methyl(R)-2-[4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridinyloxy)phenoxy]propanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008536/2018-81
15. Motivo da solicitação: Registro (09/03/2018)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: DIFENOCONAZOLE TÉCNICO NUFARM
Nome comum: Difenconazole

Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008749/2018-11
16. Motivo da solicitação: Registro (09/03/2018)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: CIPROCONAZOLE CY TÉCNICO HELM
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.008638/2018-04
17. Motivo da solicitação: Registro (16/03/2018)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: INDOXACARB TÉCNICO RTM
Nome comum: Indoxacarbe

Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Inseticida, Cupinicida e Formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.009827/2018-96
18. Motivo da solicitação: Registro: 16/03/2018)
Requerente: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO TAGROS
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.009879/2018-62
19. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2018)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: TIOFANATO METIL TÉCNICO NORTOX II
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000. 010157/2018-51
20. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2018)
Requerente: Nortox S.A.

	Marca comercial: S-METOLACOLORO TÉCNICO NORTOX III Nome comum: S-Metolacoloro	Processo nº: 21000.011191/2018-42 29. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2018) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO CROPCH	Processo nº: 21000.012410/2018-19 37. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2018) Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
	Nome químico: 2-chloro-N-(2-ethyl-6-methylphenyl)-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acetamide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.010155/2018-61 21. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2018) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: TIODICARB TÉCNICO NORTOX Nome comum: Tiodicarbe	II Nome comum: Clorfenapir Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile Classe de uso: Acaricida e Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.011190/2018-06 30. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2018) Requerente: Basf S.A. Marca comercial: QUIZALOFOP-P-ETHYL TÉCNICO BASF	Nome comum: Flumioxazina Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.012326/2018-97 38. Motivo da solicitação: Registro (04/04/2018) Requerente: Tide do Brasil Ltda. Marca comercial: BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO TIDE
	Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.010153/2018-72 22. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2018) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO NORTOX IV Nome comum: Dicamba Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.010150/2018-39 23. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2018) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO SINO-AGRI Nome comum: Protioconazol Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.009997/2018-71 24. Motivo da solicitação: Registro (23/03/2018) Requerente: Coromandel Brasil Ltda. Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO COROMANDEL	Nome comum: Quizalofop Nome químico: ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.011050/2018-20 31. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2018) Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Marca comercial: ACETAMIPRID TÉCNICO HELM Nome comum: Acetamiprido Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.011516/2018-97 32. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2018) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: SULFENTRAZONA TÉCNICO OF I Nome comum: Sulfentrazona Nome químico: N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.011483/2018-85 33. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2018) Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: AIMCO BYKILL TÉCNICO	Nome comum: Benzoato de Emamectina Nome químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6-isopropyl-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.012409/2018-86 39. Motivo da solicitação: Registro (05/04/2018) Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda. Marca comercial: 2,4-D STK TÉCNICO Nome comum: 2,4-D Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.012588/2018-51 40. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2018) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: AMETRINA TÉCNICA NORTOX II Nome comum: Ametrina Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.013417/2018-40 41. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2018) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: TRICLOPIR BUTOTÍLICO TÉCNICO NORTOX II
	Nome comum: Azoxistrobin Nome químico: (aE)-methyl 2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-a-(methoxymethylene)benzeneacetate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.010967/2018-15 25. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2018) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícola Ltda. Marca comercial: MAXUNIL TÉCNICO Nome comum: Clorotalonil Nome químico: 2,4,5,6-tetrachloro-1,3-benzenedicarbonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.011192/2018-97 26. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2018) Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: TIAMETOXAM TÉCNICO TECNOMYL	Nome comum: Metoxifenozida Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.011897/2018-12 35. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2018) Requerente: Oxon do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: CLOMAZONE TÉCNICO OXON III Nome comum: Clomazone Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.012244/2018-42 36. Motivo da solicitação: Registro (04/04/2018) Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO CHDS	Nome comum: Triclopir Nome químico: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.013423/2018-05 42. Motivo da solicitação: Registro (11/02/2018) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Marca comercial: SPIROPIDION TÉCNICO Nome comum: Espiropidion Nome químico: 3-(4-cloro-2,6-dimetilfenil)-8-metoxi-1-metil-2-oxo-1,8-diazaspiro[4.5]dec-3-en-4-il etil carbonate Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico Processo nº: 21000.013335/2018-03 43. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2018) Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: BARUS TGAI Nome comum: Tiafenacil Nome químico: methyl 3-[(2RS)-2-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahyd-3-methyl-2,6-dioxo-4-trifluoromethyl]pyrimidin-1(6H)-yl}phenylthio}pwpionamido]propionate CA: methyl N-[2-[[2-chloro-5-[3,6-dihydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)-1(2H)-pyrimidinyl]-4-fluorophenyl]thio]-1-oxopropyl]-L-alaninate Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico Processo nº: 21000.013520/2018-90 44. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2018) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO FT-CROPCH
	Nome comum: Protioconazol Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente	Nome comum: Mesotriona

Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.013610/2018-81
45. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2018)
Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO AGROLEAD
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.013546/2018-38
46. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2018)
Requerente: Lemma-Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: CLOMAZONE TÉCNICO WW
Nome comum: Clomazone
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.013563/2018-75

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de fevereiro de 2018, Seção 1, em Ato nº 09, de 22 de fevereiro de 2018, página 7, item 22, referente ao produto FLUINDAPYR TÉCNICO ISAGRO, onde se lê: Registro de produto técnico equivalente, leia-se: Registro de produto técnico.

No DOU de 27 de fevereiro de 2018, Seção 1, em Ato nº 09, de 22 de fevereiro de 2018, página 7, item 23, referente ao produto FLUINDAPYR TÉCNICO FMC, onde se lê: Registro de produto técnico equivalente, leia-se: Registro de produto técnico.

ATO Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2018

1. Tornar sem efeito o Ato N.º 29, de 18 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do DOU em 19 de abril de 2018.

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 941,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.009106/2016-65, de 19 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Multicraft Electronics do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.256.985/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital;

II - Detector de presença por infravermelho, baseado em técnica digital;

III - Detector de presença por ultrassom, baseado em técnica digital; e

IV - Microfiltro ADSL.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.009106/2016-65, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.002226/2016-31, de 24 de novembro de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Force-Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.762.480/0002-05, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia "UPS" ou "No-break".

Modelos: UPS NEW OFFICE SECURITY ONE 700VA 115/115V PT; UPS NEW OFFICE SECURITY ONE 700VA BIV/115V PT ; UPS OFFICE SECURITY 1200VA BIV/115V 6 TOMADAS; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500 2BAT BIV - CZ; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500VA 2BAT BIV-PR ; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500VA BIV S/BAT INTERNA ; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500VA BIV+USB-PR ; UPS OFFICE SECURITY 1200 M1/115V ; UPS OFFICE SECURITY 1200 BIV/115V PT ; UPS OFFICE NEW SECURITY PLUS 1500 2 BAT BIV CZ; UPS OFFICE SECURITY 1200 BIV/115V PR; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1200VA BIV SENOIAL + USB ; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500 2 BAT BIV PR; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500VA BIV SENOIAL C/SNMP; UPS OFFICE SECURITY PLUS 700VA BIV + USB-PR ; UPS OFFICE NEW SECURITY PLUS 1500 2BAT BIV PT.

Produto: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelos: ESTAB ETERNITY 300VA/W MONOVOLT 115V PRETO LEXMAN; ESTAB ETERNITY 300VA/W MONOVOLT 115V CINZA LEXMAN; ESTAB ETERNITY 300VA/W BIVOLT AUTO 115V PT LEXMAN; ESTAB ETERNITY 300VA/W BIVOLT AUTO 115V CZ LEXMAN; MOD. ISOL. C/ESTAB 500 VA/W BIV/115 PT; ESTAB EVO III 600VA/W BIVOLT AUTO 115V PRETO; ESTABILIZADOR BIV 1500 LASER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.159-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000416/2009-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.206/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 379/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da permissão outorgada à Rádio Difusora Rhema Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.716.746/0001-69, para a TMC - Radiodifusão Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.577.172/0001-71, conforme os termos da Portaria nº 242 de 04 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 38 de 29 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Granada, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
San Remo Construtora Ltda.	75	75.000,00
Santa Águeda Construtora Ltda.	75	75.000,00
TOTAL	150	150.000,00

NOME	CARGO
José Antônio do Carmo Faria	Diretor Presidente

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.216, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Delega competência ao Diretor de Gestão Estratégica, referente à Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto na Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Estratégica, para propor programas e praticar atos necessários à gestão da Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - PDGP, instituída no âmbito da Administração Central do Ministério

da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, inclusive decidir sobre as proposições emanadas do Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CA-DGP, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º O Diretor de Gestão Estratégica fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, a competência delegada nesta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 16 de novembro de 2016, data da entrada em vigor do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o Plano Anual de Investimento dos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2018.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD/FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 14ª reunião, realizada em 20 de março de 2018, e conforme o Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimento referente aos recursos não-reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas, para o exercício de 2018, observado o disposto nesta Resolução

Art.2º O valor orçamentário para aplicação no exercício de 2018 é de R\$ 1.135.304.447,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Aprova o plano de aplicação anual dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD/FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 14ª reunião, realizada em 20 de março de 2018, e conforme o Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação anual referente aos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor total de R\$ 1.141.369.944,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com Lei Orçamentária Anual nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018, na ação 0A37 da Unidade Orçamentária 74910 - Operações Oficiais de Crédito.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o limite anual fixado para cobertura de despesas de administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no exercício de 2018.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD/FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 14ª reunião, realizada em 20 de março de 2018, e conforme o Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 8º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, fica estabelecido que a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, pelo exercício da função de Secretaria - Executiva



do FNDCT, receberá, no exercício de 2018, exatos 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo na Lei Orçamentária Anual na modalidade não reembolsável, para a cobertura de despesas de administração.

Art.2º Os recursos destinados ao custeio das despesas de administração a que se refere o artigo 1º deverão ser executados por meio de Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Aprova o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no exercício de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD/FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 14ª reunião, realizada em 20 de março de 2018, e conforme o Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 13 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, fica estabelecido que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT, no exercício de 2018, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

§ 1º A liberação do valor previsto no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade de limite orçamentário para o exercício de 2018.

§ 2º Os gastos não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da arrecadação de cada fonte.

§ 3º Não serão lançadas despesas operacionais à conta da ação de Equalização de Taxas de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Ação Orçamentária 0741).

Art.2º Fica definido que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Presidente do Conselho
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.964, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53508.003219/2016-91.

Confere à HISPASAT S.A., empresa constituída sob as leis da Espanha, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro HISPASAT 30W-6, ocupando a posição orbital 30º W, até 11 de julho de 2022, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da HISPASAT S.A. no Brasil, no que se refere ao satélite HISPASAT 30W-6, será a HISPASAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.539.348/0001-40.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.021, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.083707/2017-25.

Anui previamente com a transferência dos direitos de exploração de satélite brasileiro conferidos à STAR ONE S.A., CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em decorrência de operação relativa à cisão parcial da primeira, na forma descrita no Processo nº 53500.083707/2017-25. A transferência dos direitos de exploração de satélite brasileiro mencionadas será formalizada por meio de Ato próprio do Conselho Diretor, condicionada sua expedição à comprovação da regularidade fiscal da CLARO S.A. perante a Superintendência de Competição, nos termos da Súmula nº 19/2016. A publicação do Ato referido no Diário Oficial da União somente ocorrerá após a comprovação do recolhimento do preço público devido perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, nos termos do § 3º do art. 18 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite,

aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.014958/2016-89
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2018/SEI/OR (SEI nº 2627108), integrante deste acórdão, prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições e comentários à Consulta Pública nº 6, de 8 de março de 2018 (SEI nº 2161229), até as 23h59 do dia 23 de maio de 2018.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.004, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.001636/2018-62.

Expede autorização à LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.917.510/0001-81, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.877, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53504.003023/2018-07.

Expede autorização à BULKCENTRO TURISMO LTDA, CNPJ nº 44846285000151, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 ABRIL DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.935 - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., CNPJ nº 46134425000194, Processo nº 53504.003223/2018-51;

Nº 2.932 - MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, CNPJ nº 46523163000150, Processo nº 53504.000932/2018-85;

Nº 2.931 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FONTES, CNPJ nº 66054024000131, Processo nº 53504.003122/2018-81

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.982 - Processo nº 53578.000197/2018-46,

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LINK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.246.104/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.983 - Processo nº 53578.000306/2018-25.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RIO AMAZONAS ENERGIA S/A, CNPJ nº 07.386.098/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.984 - Processo nº 53578.000018/2015-28.

Expede autorização a JOSÉ CORNÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR 30781094291, CNPJ nº 20.377.525/0001-58, para executar o Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.992 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 21/04/2018 a 22/04/2018.

Nº 2.993 - Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 20/04/2018 a 22/04/2018.

Nº 2.994 - Autoriza MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 20/04/2018 a 22/04/2018.

Nº 2.995 - Autoriza F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ nº 96.493.978/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 20/04/2018 a 22/04/2018.

Nº 2.996 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 20/04/2018 a 22/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 22/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.017336/2018-60
CNPJ: 26.594.587/0001-06 - MATRIZ
Razão Social: LUMA PARTICIPAÇÕES EIRELI
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Travessa Carlos Gomes, nº 67 - Centro
- CEP: 16.200-047 - Birigui/SP
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0517.2018
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 22/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ATO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/PRESI-95/2017, torna público o Edital de Nomeação de Fiel Depositário de Armazém Geral.

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DE ARMAZÉM GERAL.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede à Quadra SBN Quadra1, Bloco A CJ 03 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, NIRE 53.5.0000030-5 e unidade(s) armazenadora(s) localizada(s) à Rua AFONSO CAVALCANTI, 22 7º ANDAR, PAV. A - Cidade Nova - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, NIRE 33.9.0142983-7, representada pela Sra. Karen Batista Magalhães, CPF: 095.589.787-44 que assinou, em

11.04.2018, o Termo de Responsabilidade de Fiel Depositário conforme fls. 20/21 do processo 00-2017/249006-5, está habilitada a funcionar como Armazém Geral de acordo com o art. 1º, § 2º do Decreto Federal nº 1.102, de 21.11.1903, conforme "Documento de Armazéns Gerais" registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003126357, em 08/12/2017.

WILLYAN AKIRA MATSUBARA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 727-SEI, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000939/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Pacajus, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Principal, s/nº - Paulicéia para a Rua Maria José, s/nº - Alto da Estrela, na localidade de Pacajus / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 462/2003 publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 192/2008, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.000828/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º08'26"S e longitude 38º29'16"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 2.095-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.020152/2018-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Educacional São Roquense, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida São Paulo, nº 251 - Taboão para a Rua Carlos Ghirardello, nº 550 - Jardim Rene, na localidade de São Roque / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 17/2006 publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 382/2007, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000250/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º32'08"S e longitude 47º07'21"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.978-SEI, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063251/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacutinga/MG, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.204- SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 05 DE PORTO ALEGRE S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ROLANTE, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 28 (vinte e oito), reuso do canal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001757/2018-79 e da Nota Técnica 8709/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 607-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018864/2018-36, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7721/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 04 de abril de 2018, da frequência 970 KHz, outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Humaitá, no estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 677-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.051898/2007-25, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 8432/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança de coordenadas do sistema irradiante, interposto pela RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 693-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.016579/2018-81, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7990/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 345-SEI, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051809/2017-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VALINHOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 5039/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 572-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012380/2018-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de RIO CLARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 7329/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 651-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019375/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos do Jordão-SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 8191/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 654-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.015470/2018-26, nos termos da Nota Técnica nº 8251/2018/SEI-MCTIC, resolve retificar o Despacho nº 454/2018/SEI-MCTIC, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IRECÊ-BA, utilizando o canal n.º 216 (duzentos e dezesseis), classe C, de forma a substituir a informação de Beam-Tilt da estação transmissora para 0º, grafada erroneamente como 30º.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 687-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010900/2017-32, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Macapá-AP, utilizando o canal n.º 300 (trezentos), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 8597/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.164-E, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0118 A HERANÇA
Processo: 01416.001333/2018-74
Proponente: TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOS LTDA - ME. Cidade/UF: Belém / PA
CNPJ: 02.402.531/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 3.109.865,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.154.371,75

Banco: 001- agência: 3702-8 conta corrente: 46970-X
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.163-E, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0193 BASTIDORES DA ÚLTIMA AVENTURA.
Processo: 01416.002609/2018-31
Proponente: CINEMA NA VIEIRA PRODUÇÕES LTDA - ME. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 21.154.983/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 731.900,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 70.000,00
Banco: 001 - agência: 3323-5 conta corrente: 22532-0

18-0194 PORECATU.
Processo: 01416.002601/2018-75
Proponente: SUPER 575 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA ME. Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 18.377.708/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 308.496,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 283.023,00
Banco: 001 - agência: 1869-4 conta corrente: 50014-3

18-0195 A MÁQUINA DE CRONOS.
Processo: 01416.002587/2018-18
Proponente: CROMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 25.321.280/0001-60
Valor total aprovado: R\$ 5.357.488,31
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 89830-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 89829-5

18-0224 50 ANOS - CHITÃOZINHO & XORORÓ.
Processo: 01416.003138/2018-89
Proponente: 70 FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 18.009.049/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.558.822,20
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 12704-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 12705-1

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0249 UMA VIDA SÓ NÃO BASTA.
Processo: 01416.003212/2018-67
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 3.080.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 26989-1
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Cultural Palmares - FCP.

O PRESIDENTE da Fundação Cultural Palmares, no uso das atribuições regimentais e legais, e considerando as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016; Considerando a aprovação do Planejamento Estratégico da Fundação para o biênio 2018-2019, conforme Portaria Nº 56/FCP;

Considerando a necessidade de maior transparência, efetividade e alinhamento das ações estratégicas da FCP ao referido Planejamento;

Considerando a relevância do aprimoramento da governança no âmbito Palmares;

Considerando a necessidade do efetivo acompanhamento e avaliação das metas e estratégias definidas; e

Considerando a importância da apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados, bem assim a adoção, caso necessário de medidas corretivas; resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Cultural Palmares - FCP.

Art. 2º. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles da FCP:

I - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV- Instituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre governança, gestão de riscos e controles internos;

V - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público prestados pela FCP;

IX - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Fundação Cultural Palmares;

X - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º Integram o Comitê de Governança, Riscos e Controles os titulares das seguintes unidades:

Presidência da FCP
Chefia de Gabinete da FCP
Auditoria Interna
Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro
Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra

Coordenação Geral de Gestão Estratégica
Coordenação Geral de Gestão Interna
Procuradoria Federal

§ 1º - A suplência dos titulares será exercida por seus substitutos legais.

§ 2º - Os representantes desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação no Comitê de Governança, Riscos e Controles considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 58 de 19/03/2018, publicada no DOU de 22/03/2018, Seção 2, pag. 10.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº 01510.000194/2011-17

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área da Construção da Central Geradora Hidrelétrica Wiegant
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo nº 01514.005689/2017-98

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área da Fazenda Ouro Verde
Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Abrangência: Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 7 (sete) meses

03- Processo nº 01502.002612/2017-03

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do Alphaville Costa dos Coqueiros
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Camaçari, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04- Processo n.º 01516.002955/2007-39

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da PCH Distância / MT (Etapa de Prospecção)
Arqueólogo Coordenador: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Diamantino e Nova Mutum, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01512.001084/2010-71

Projeto: Prospecções, Monitoramento e Salvamento Arqueológico nas Obras da Rodovia BR 116
Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Pelotas, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Tapas e Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01421.000600/2015-74

Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar e Educação Patrimonial na Área de Influência do Parque Eólico Maria Helena
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 2 (dois) meses

03- Processo: 01506.000450/2011-35

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Monotrilho Leste: Vila Prudente a Cidade Tiradentes
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Histórico - DPH - Prefeitura do Município de São Paulo
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses

04- Processo nº 01500.004222/2014-37

Projeto: Monitoramento Arqueológico: Presidente Vargas/Avenida Passos
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05- Processo n.º 01500.001974/2014-46

Projeto: Monitoramento Arqueológico: Almirante Mariathl
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06- Processo n.º 01500.001978/2014-24

Projeto: Monitoramento Arqueológico: Avenida Presidente Vargas 989-993
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01- Enquadramento: Nível II

Empreendedor: Direcional Engenharia S.A
Empreendimento: Conjunto Habitacional Conquista Manaus Torquato Tapajós
Processo: nº 01490.003762/2016-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Conjunto Habitacional Conquista Manaus Torquato Tapajós
Arqueólogo Coordenador: Douglas de Franco Guedes
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado de Amazonas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão CC±800 kV Xingu - Terminal Rio e Instalações Associadas
Processo n.º 01450.011029/2015-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão CC±800kV Xingu-Terminal Rio e Instalações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Ana Lucia Herberts e Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa, Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA, Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Anapu, Pacajá, Floresta do Araguaia, Marabá, Curionópolis, Eldorado Carajás, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Itupiranga, Novo Repartimento, no estado Pará; municípios de Arapoema, Pau D'Arco, Arraias, Chapada da Natividade, Natividade, Paraná, São Valério da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Ipueiras, Porto Nacional, Silvanópolis, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Bernardo Sayão, Fortaleza do Taboão, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pequizeiro e Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins; Flores de Goiás, Iaciara, São Domingos, Monte Alegre de Goiás e Nova Roma, no estado de Goiás; Santa Rita de Jacutinga, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Córrego Danta, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Estrela do Indaiá, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim das Minas, São Vicente de Minas, Bambuí, Iguatama, Bom Sucesso , Ibituruna, Santo Antônio do Amparo, Arcos, Formiga, Campo Belo, Candeias, Santana do Jacaré, Unai, Buritis, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, Vazante, Carrancas e Itutinga, Estado de Minas Gerais; Municípios de Pirai, Barra do Pirai, Valença, Queimados, Nova Iguaçu, Paracambi e Seropédica, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor:M&L7Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP
Empreendimento: Loteamento Jardim Residencial Helena Maria
Processo n. º 01506.006787/2016-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a implantação do Loteamento Jardim Residencial Helena Maria
Arqueólogo Coordenador: Fúlvio Vinicius Arnt
Arqueólogo de Campo: Francisco das Chagas Lopes Santos
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maporã Indústria e Comércio Varejista de Material de Construção Ltda - ME
Empreendimento: Mina Maporã
Processo nº 01409.000395/2017-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mina Maporã
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Beadell Resources Ltda.
Empreendimento: Mineral nos Alvos Arredores de Urucum Leste e Alto Cupixizinho
Processo n. º 01424.000395/2017-89
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico da pesquisa mineral no Urucum Leste e Alto Cupixizinho
Arqueólogo Coordenador: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Arqueólogo de Campo: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá (CEPAP) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP
Empreendimento: Jazida de Exploração Mineral Classe II - Empreendimento Rodovia Duca Serra
Processo n. º 01424.900092/2017-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida de Exploração Mineral Classe II - Empreendimento Rodovia Duca Serra
Arqueólogo Coordenador: Rafael Amaral Stabile
Arqueólogo de Campo: Rafael Amaral Stabile
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA - Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado de Amapá
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: ESTE - Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500kV Mesquita - João Neiva 2
Processo nº 01450.008642/2017-78
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 500kV Mesquita - João Neiva 2
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Paraíso, Ipaba, Caratinga, Iapu, Inhapim, São Domingo das Dores, São Sebastião do Anta, Pocrane e Aimorés, Estado de Minas Gerais e municípios de Baixo Guandu, Itaguaçu, Colatina, São Roque do Canaã e João Neiva, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Horto dos Seringais Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Horto dos Seringais
Processo nº 01506.007237/2016-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Horto dos Seringais
Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos



Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA / Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Manuel Alberto Lopes
Empreendimento: Condomínio Industrial Manuel Alberto Lopes e Outros
Processo nº 01506.000680/2018-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Industrial Manuel Alberto Lopes e Outros
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jacareí, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S/A
Empreendimento: Praia da Baleia II
Processo nº 01409.900010/2017-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Condomínio Residencial Parque Viva Laguna
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Anny Larissa Leite
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Residencial Essenza
Processo nº 01494.000299/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Essenza
Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
Arqueólogo de Campo: Samara Raquel dos Santos Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guaporé Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: Subestação (SE) Jaru
Processo nº 01410.900024/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ampliação da Subestação (SE) Jaru
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Jaru, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Manauara Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Conquista Tarumã
Processo nº 01490.900012/2017-81
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Conquista Tarumã
Arqueólogo Coordenador: Douglas de Franco Guedes
Arqueólogo de Campo: Clarindo Moreira de Souza Filho
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG
Empreendimento: Implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural - Linha Lateral Jacutinga
Processo n.º 01514.004561/2017-15
rojeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural - Linha Lateral Jacutinga"
Arqueólogo Coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MINAS GEMA
Empreendimento: Minas Gema Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Fazendas São Felix e Fazenda São Gonçalo
Processo n.º 01514.004828/2015-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Poligonal DNPM 831.878/2001, Fazenda São Félix e Fazenda São Gonçalo
Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes
Arqueólogo de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Varjão de Minas, Tiros e São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia LTDA
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV Torres 2 - Forquilha",
Processo n.º 01450.901000 /2017- 40
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto Arqueológico Linha de Transmissão (LT) 230 Kv Torres 2 - Forquilha
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Área de Abrangência: Municípios de Torres, Passo de Torres, São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e Municípios de Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Meleiro, Nova Veneza e Forquilha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 5 (cinco) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Ângulo Ltda
Empreendimento: Residencial Alvorada I e II
Processo nº 01494.900233/2017-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Residencial Alvorada I e II
Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
Arqueólogo de Campo: Wesley Max de Azevedo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ- Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sérgio Eduardo Rocha
Empreendimento: Loteamento Jardim Aeroporto
Processo nº 01506.901285/2017-26
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Jardim Aeroporto
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris
Arqueólogo de Campo: Gerson Levi Lazzaris
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu / Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Fartura, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Louveira - SP
Empreendimento: Barragem do Córrego Engenho Seco
Processo IPHAN nº 01506.006312/2017-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Barragem do Córrego Engenho Seco
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueóloga de Campo: Fabiana Manzatto
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Louveira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda.
Empreendimento: Condomínio Village do Porto
Processo nº 01494.000114/2017-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Village do Porto
Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Arqueólogo de Campo: Charles Sousa Lima Miller
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA.
Empreendimento: Parque de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Tijuquinhas
Processo n.º 01510.001759/2016-98
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do Parque de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Tijuquinhas
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno- Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT CC 800 kV SE Xingu - SE Terminal Rio, LT CA 500 kV SE Terminal Rio - SE Nova Iguaçu e Instalações Associadas
Processo nº 01450.010667/2015-70
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 800 kV Xingu-Terminal Rio e Instalações Associadas
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa, Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá e Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Área de Abrangência: Municípios de Anapu, Pacajá, Floresta do Araguaia, Marabá, Curionópolis, Eldorado Carajás, Rio Maria, Sapucaia, Xingua, Itupiranga, Novo Repartimento, no estado Pará; municípios de Arapoema, Pau D'Arco, Arraia, Chapada da Natividade, Natividade, Paraná, São Valério da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Ipueiras, Porto Nacional, Silvanópolis, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Bernardo Sayão, Fortaleza do Taboão, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pequizeiro e Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins; Flores de Goiás, Iaciara, São Domingos, Monte Alegre de Goiás e Nova Roma, no estado de Goiás; Santa Rita de Jacutinga, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Córrego Danta, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Estrela do Indaiá, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim das Minas, São Vicente de Minas, Bambuí, Iguatama, Bom Sucesso, Ibituruna, Santo Antônio do Amparo, Arcos, Formiga, Campo Belo, Candeias, Santana do Jacaré, Unai, Buritis, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, Vazante, Carrancas e Itutinga, no estado de Minas Gerais; Pirai, Barra do Pirai, Valença, Queimados, Nova Iguaçu, Paracambi e Seropédica, no estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ouro Preto Energia Onshore S.A.
Empreendimento: Perfuração de Poços de Petróleo e Gás Natural no Bloco PN-T-165 na Bacia do Parnaíba, Localização Jatobá
Processo nº 01402.000801/2017-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento petróleo e gás no bloco PN-T-137 - Bacia do Parnaíba, Localização Jatobá
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueóloga de Campo: Jane Pessoa Coelho
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano - MOA
Área de Abrangência: Município de Floriano, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marco Aurélio Olivetti da Silva
Empreendimento: SE Vineyards Transmissão de Energia S.A
Processo nº 01450.008479/2017-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 230 kV Garibaldi - Lajeados 3 - Lajeado 2 e SE Vinhedos

Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Samara Dyva Ferreira Marcos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Municípios Lajeado, Estrela, Colinas, Imigrante, Boa Vista do Sul e Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma Anival Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jacuí II e Loteamento Jacuí III
Processo nº 01409.000706/2016-17
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (Sítio Arqueológico Oiteirinho) na Área dos Empreendimentos Loteamento Jacuí II e Loteamento Jacuí III
Arqueóloga Coordenador: Daiane Pereira
Arqueólogo de Campo: João Darcy de Moura Saldanha
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE/Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vetor Prestação de Serviços em Saneamento Ambiental Ltda
Empreendimento: Residencial Cittá di Venezia
Processo nº: 01506.901162/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Cittá di Venezia
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

25 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Logística e Transporte do Governo do Estado de São Paulo - Departamento Hidroviário
Empreendimento: Terminal Hidroviário de Araçatuba
Processo nº 01506.004688/2016-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal Hidroviário de Araçatuba

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: municípios de Araçatuba e Santa Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Permissão nº 2, Anexo I, Seção 1, Página 8, Portaria nº 40/2017, publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2017 em nome do arqueólogo Wagner Gomes Bernal, referente ao Processo nº 01506.002036/2010-80, projeto de "Etapa de Prospecções Intensivas para o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Trecho Campinas - Itirapina", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

II- Autorização nº 1, Anexo III, Seção I, Página 16, Portaria nº 21/2017, publicada no Diário Oficial da União em 15/05/2017 em nome do arqueólogo Valdir Luiz Schwengber, referente ao Processo nº 01512.002192/2015-76, projeto de "Acompanhamento Arqueológico do Grupo SMAM, LT'S 230 KV - Porto Alegre", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 6ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-907567262	22º Florianópolis Audiovisual MERCOSUL - FAM2018	MURINGA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	SC	B	R\$ 200.000,01
on-1885489309	Panorama Internacional Coisa de Cinema	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo	BA	C	R\$ 180.000,00
on-589259388	7º FECIN - Festival de TV e Cinema do Interior do Espírito Santo	Caju Produções LTDA ME	ES	C	R\$ 120.000,00
on-155149748	4º Cine.Ema - Festival de Cinema Ambiental do Espírito Santo com Itinerância e Seminário de Mercado Audiovisual Ambiental	Caju Produções LTDA ME	ES	C	R\$ 100.000,00
on-1795754066	22º Festival de Cinema Brasileiro de Miami	Inffinito Entretenimento e comunicações LTDA	RJ	B	R\$ 200.000,01

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1826163147	8º FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELUCINE	INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI - ME	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-306844711	MOBIFILM 2018	In Brasil Produção Cultural Ltda	SP	Projeto não qualificado por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 1.1.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 508-T/GC4, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a reversão de parcela de área de imóvel da União, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Marabá-PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei n 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1 do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n 6.834, de 30 de abril de 2009, Portaria COMGAP nº 31/3EM, de 13 de abril de 2017, e considerando o que consta do Processo n 67210.007531/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 136.176,79m², localizada no Município de Marabá-PA, pertencente ao Tombo PA.059-002, RIP 0483.00171.500-1, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e sob responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém (DTINFRA-BE), à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-BE para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão de Imóvel e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 504-T/GC4, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 03 de maio de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 509-T/GC4, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a reversão de parcela de área de imóvel da União, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Marabá-PA, à Secretaria de Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n 6.834, de 30 de abril de 2009, Portaria COMGAP nº 31/3EM, de 13 de abril de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 67000.004391/2007-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 295.847,13m², localizada no Município de Marabá-PA, pertencente ao Tombo PA.059-002, RIP 0483.00171.500-1, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém (DTINFRA-BE), à Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-BE para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão de Imóvel, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 916-T/GC4, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 23 de setembro de 2009.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 516/GC3, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Reformula o Sistema de Ensino da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67500.001184/2018-01, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS), instituído pela Portaria nº 608/GM3, de 20 de maio de 1981.

Art. 2º O SISTENS tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino relativas à formação e pós-formação do pessoal no Comando da Aeronáutica (COMAER), além daquelas relativas à educação básica, de caráter assistencial e supletivo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, atividades de ensino são aquelas que objetivam a administração dos Planos e Programas de Ensino visando ao recrutamento, seleção, formação, especialização, aperfeiçoamento e adaptação do pessoal da Aeronáutica.

§ 2º O SISTENS é constituído pelo seu Órgão Central, Órgãos e Elementos Executivos denominados Elos do Sistema.

Art. 3º O Órgão Central do SISTENS é a Diretoria de Ensino (DIRENS), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, e tem sua constituição e atribuições gerais definidas no Regulamento (ROCA) e no Regimento Interno da Organização (RICA).

Art. 4º Ao Órgão Central do SISTENS compete:

I - estabelecer a orientação normativa, a coordenação e o controle das atividades do Sistema;

II - supervisionar tecnicamente as atividades de ensino do Sistema;

III - desenvolver melhorias para a integração sistemática dos Órgãos e Elementos Executivos do Sistema;

IV - coordenar o planejamento e a elaboração das propostas para os Orçamentos Plurianuais e Orçamentos-Programa anuais, necessários ao desempenho das atividades de ensino; e

V - estabelecer e manter ligação com as organizações congêneres das demais Forças Armadas, instituições similares estranhas ao COMAER, sociedades científicas e universidades, a fim de acompanhar continuamente a evolução tecnológica, nessa área.

Art. 5º Os Elos do SISTENS estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de realização da atividade de ensino, e têm as respectivas constituições e atribuições estabelecidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 6º Aos Elos do SISTENS compete:

I - executar as atividades de ensino, segundo as normas vigentes;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas emitidas pelo Órgão Central do SISTENS, bem como pelos demais sistemas da Aeronáutica;

III - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do SISTENS;

IV - fornecer ao Órgão Central os elementos informativos necessários ao planejamento e à elaboração das propostas orçamentárias, no que concerne às atividades do Ensino; e

V - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Órgão Central para o Sistema, bem como pelas diversas outras relacionadas às atividades do Ensino.

Art. 7º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, coordenação, controle, supervisão técnica e fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 8º O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia da Norma do Sistema de Ensino da Aeronáutica aprovada, em até 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 446/GC3, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "BIO HESPÉRIDES" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "RETRO-EZR", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico de São Paulo e a Universidade Federal Fluminense, instituições responsáveis pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é quantificar quanto da Corrente Norte do Brasil se desvia para o oceano interior, entender os impulsores e mecanismos da retroflexão equatorial, e determinar a trajetória e as transformações que as águas desviadas sofrem durante sua fase de transformação na Corrente Equatorial Subsuperficial.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 21 de abril a 8 de maio de 2018.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do Art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial Fiscal.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 237/MB/2016, em conformidade com o art 10.5 da SGM-105 (4ª Revisão), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 99/2018, deste EM, conforme segue abaixo:

- Onde se lê: "período de 21 de abril a 8 de maio de 2018".
- Leia-se: "período de 26 de abril a 13 de maio de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alte de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON - CNPJ: 27.816.487/0001-31
Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2017 e 2016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2017
MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Mesmo diante de um cenário de instabilidade política e econômica no Brasil em 2017, a EMGEPRON manteve seu compromisso com o incremento de sua atuação no gerenciamento de projetos e com a expansão de seus negócios. Para isso, foram adotadas estratégias empresariais e implementadas ações corporativas pautadas na eficiência operacional, no rígido controle administrativo-financeiro e na inovação, com foco em resultados consistentes e na geração de lucro. Nesse sentido, a Empresa foi reestruturada visando capacitá-la, celeremente, a atuar com eficácia frente aos desafios apresentados, de modo a cumprir com a sua missão e a satisfazer plenamente as demandas de seus clientes, com qualidade e presteza. Com efeito, as medidas traçadas mostraram-se frutíferas, fazendo com que a EMGEPRON obtivesse, no último exercício, resultado econômico positivo, mesmo face a uma conjuntura desfavorável, contando, para isso, com a dedicação e empenho de seus empregados e colaboradores, e com a inestimável parceria com o Ministério da Defesa e com a Marinha do Brasil, a quem é vinculada. Para o futuro, ressaltamos nosso compromisso na construção de uma EMGEPRON sólida, eficiente, rentável e ainda maior!

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de Reais)

ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
Circulante:			Circulante:		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	88.744	88.120	Gerenciamento de recursos MB (Nota 13)	33.991	33.377
Contas a receber (Nota 5)	19.667	22.922	Obrigações trabalhistas (Nota 14)	11.982	10.127
Depósitos em garantia (Nota 6)	10.100	7.805	Adiantamentos de clientes (Nota 15)	8.521	5.281
Tributos a recuperar (Nota 7)	10.002	14.100	Obrigações tributárias (Nota 16)	7.444	8.824
Adiantamentos (Nota 8)	9.618	11.082	Fundo de assistência médica (Nota 17)	3.002	4.432
Estoques (Nota 9)	8.107	7.679	Garantias recebidas (Nota 18)	2.511	5.715
Outros direitos circulante	4	8	Fornecedores	584	1.067
	146.242	151.716	Dividendos (Nota 19)	181	1.983
			Outras contas a pagar	402	433
			Participação a empregado	-	365
				68.618	71.604
Não circulante			Não circulante		
Depósitos para recursos (Nota 10)	12.561	7.197	Provisão para Contingências (Nota 20)	4.637	5.419
Imobilizados (Nota 11)	25.932	30.234		4.637	5.419
Intangível (Nota 12)	3.265	2.040	Patrimônio líquido:		
	41.758	39.471	Capital social (Nota 21)	96.551	94.344
			Reservas de lucros	18.194	19.820
				114.745	114.164
Total do ativo	188.000	191.187	Total do passivo	188.000	191.187

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de Reais)

	2017	2016
Receita operacional líquida		
Receita bruta de vendas de bens e serviços (Nota 22)	184.349	167.168
Deduções de tributos sobre receita operacional	(26.480)	(22.685)
Receitas operacional líquida	157.869	144.483
Custos operacionais:		
Custos com pessoal (Nota 23)	(95.367)	(95.395)
Custos com serviços contratados (Nota 24)	(32.193)	(25.301)
Custos com materiais (Nota 25)	(10.716)	(6.516)
	(138.276)	(127.212)
Lucro bruto	19.593	17.271
Despesas administrativas:		
Despesas com pessoal (Nota 26)	(14.894)	(14.028)
Despesas com serviços contratados (Nota 27)	(3.955)	(3.324)
Despesas com materiais (Nota 28)	(377)	(415)
Despesas com depreciações e amortizações	(6.255)	(4.874)
	(25.481)	(22.641)
Participação a empregados - PLR	-	(119)
Outras Receitas e Despesas	(544)	2.548
Lucro operacional antes do resultado financeiro	(6.432)	(2.941)
Receitas financeiras (Nota 29)	9.081	6.629
Despesas financeiras (Nota 29)	(1.867)	(1.964)
Lucro antes da contribuição social e do imposto de renda	782	1.724
Imposto de renda e contribuição social (Nota 30)	(20)	(675)
Lucro líquido do exercício	762	1.049

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Resultados Abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de Reais)

	2017	2016
Lucro do exercício	762	1.049
Outros resultados abrangentes	-	-
Lucro do exercício	762	1.049

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de Reais)

	Capital Social	Reserva Legal	Reserva Esp. Div. Obrig. Não Distrib.	Reserva de Retenção de Lucros	Total Reservas de Lucro	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2015	90.017	7.960	986	16.135	25.081		115.098
Reversão da reserva esp. Div. Obrig. não Distribuído	-	-	(986)	-	(986)	986	-
Provisão para pagamento de dividendos à União	-	-	-	-	-	(986)	(986)
Incorporação de Reserva de Investimentos ao Capital Social	4.327	-	-	(4.327)	(4.327)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.049	1.049
Proposta da administração para destinação das Reservas e do lucro líquido do exercício:							
. Constituição de reserva legal	-	52	-	-	52	(52)	-
. Distribuição Juros sobre capital próprio à União	-	-	-	-	-	(249)	(249)
. Distribuição de dividendos à União	-	-	-	-	-	(748)	(748)
Saldos em 31 de dezembro de 2016	94.344	8.012	-	11.808	19.820	-	114.164
Reversão da reserva esp. Div. Obrig. não Distribuído	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação de Reserva de Investimentos ao Capital Social	2.207	-	-	(2.207)	(2.207)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	762	762
Proposta da administração para destinação das Reservas e do lucro líquido do exercício:							
. Constituição de reserva legal	-	38	-	-	38	(38)	-
. Constituição de reserva de investimentos	-	-	-	543	543	(543)	-
. Distribuição de dividendos à União	-	-	-	-	-	(181)	(181)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	96.551	8.050	-	10.144	18.194	-	114.745

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Fluxo de Caixa - Método Direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de Reais)

	2017	2016
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recebimentos de clientes	180.616	209.350
Rendimentos financeiros	8.660	5.265
Gastos com pessoal	(94.610)	(99.297)
Pagamentos de fornecedores	(37.192)	(30.466)
Pagamentos de tributos	(37.762)	(37.552)
Gastos com o plano de assistência médica	(7.268)	(5.488)
Garantias concedidas	(1.658)	1.118
Garantias recebidas	(2.104)	14.457
Participação a empregados - PLR	(351)	(325)
Outros valores recebidos (pagos)	(4.113)	498
Caixa líquido obtido das atividades operações	4.218	57.560
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Investimentos		
Investimentos	(783)	-
Imobilizados	(1.814)	(613)
Caixa líquido provenientes das atividades de investimentos	(2.597)	(613)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Dividendos	(997)	(1.483)
Caixa líquido obtido das atividades de financiamentos	(997)	(1.483)
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa no período	624	55.464
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	88.120	32.656
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	88.744	88.120

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Valores Adicionados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de Reais)

	2017	2016
1) Receitas		
Vendas de produtos e serviços e Não operacional	184.349	167.168
Outras receitas operacionais	423	4.075
2) Insumos adquiridos de terceiros		
Materiais consumidos	(2.304)	(1.691)
Custo das mercadorias para revenda	(8.789)	(5.240)
Energia, serviços de terceiros e Outros operacionais	(36.108)	(28.596)
3) Valor adicionado bruto (1-2)	137.571	135.716
4) Retenções		
Depreciação, amortização e exaustão	(6.267)	(4.877)
5) Valor adicionado líquido produzido pela entidade	131.304	130.839
6) Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	8.980	6.629
7) Valor adicionado total a distribuir (5+6)	140.284	137.468
Pessoal e administradores	110.262	109.658
Salários, vantagens e encargos	97.130	98.829
Participação do empregados nos lucros	-	119
Benefícios a empregados	13.132	10.710
Tributos	27.319	24.733
Impostos, taxas e contribuições	27.319	24.733
Instituições financeiras e fornecedores	1.941	2.028
Juros, variações cambiais e monetárias	1.941	2.028
Acionistas	762	1.049
Dividendos	181	997
Lucros retidos	581	52

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua...

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

(Valores expressos em Reais)

1 - Contexto Operacional

A Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON foi constituída em 11 de junho de 1982, conforme a Lei nº 7.000 de 9 de junho de 1982, como empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, tendo por finalidades:

- I - Promover a Indústria Militar Naval Brasileira e Atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;
- II - Gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha; e
- III - Promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material Militar Naval.

2 - Base de preparação**a. Declaração de conformidade**

As informações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações financeiras também foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"). Não há mudanças nas operações da Empresa, itens não usuais, alteração de estimativas, mudança na composição da Empresa ou qualquer outro evento que requeira divulgação específica.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, com exceção das aplicações financeiras, apresentadas a valor justo por meio do resultado.

c. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do ambiente econômico onde a Empresa atua. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em qualquer período futuro afetado. As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos são apresentadas a seguir.

a) Valor justo de instrumentos financeiros;

b) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

e. Data de aprovação das demonstrações financeiras

A autorização de emissão dessas demonstrações financeiras ocorreu através de Reunião de Diretoria datada de 24 de janeiro de 2018.

3 - Principais políticas contábeis

As políticas descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Empresa e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

b. Receita e despesa financeira

A receita está representada pelos ganhos nas variações do valor de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado, bem como as receitas de juros obtidas através do método de juros efetivos.

As receitas financeiras abrangem, basicamente, as receitas de descontos e de juros sobre Aplicações financeiras.

A receita de juros é reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com juros, multas e variações monetárias

c. Ativos circulante e não circulante**- Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem os numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de alta liquidez, cujos vencimentos, quando de sua aquisição, sejam iguais ou inferiores a 90 dias, ou seja, de alta liquidez, as quais são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras classificadas nesse grupo, por sua própria natureza, estão mensuradas a valor justo por meio do resultado.

Itens classificados como caixa e equivalentes de caixa são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na gestão das obrigações de curto prazo.

- Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos e ajustado ao valor presente quando aplicável e acrescidos das variações monetárias, quando contratadas.

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor justo e, quando aplicável, ajustado ao seu valor presente, em conformidade com o CPC 12.

Em caso de inadimplência, esforços de cobrança são efetuados, incluindo contatos diretos com os clientes. Os títulos são baixados contra a provisão a medida que a Administração considera que estes não são mais recuperáveis após o emprego de todas as medidas cabíveis para recebê-los.

A provisão para perdas de créditos foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

- Estoques em poder de terceiros

Representam os insumos adquiridos para produção por encomenda em estabelecimento de terceiros. São contabilizados na entrada como Estoque em Poder de Terceiros e baixados conforme o produto pronto vai sendo entregue pelo fornecedor.

- Tributos a recuperar

Representam, basicamente, tributos retidos pelos clientes, os quais serão compensados em operações subsequentes.

- Depósitos para Recursos

Representam depósitos realizados pela empresa relativos a processos judiciais ou administrativos em curso.

- Imobilizado**Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear o resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2017 a Empresa não verificou a existência de indicadores de que determinados ativos imobilizados poderiam estar acima do valor recuperável, e consequentemente nenhuma provisão para perda de valor recuperável dos ativos imobilizados é necessária.

- Demais ativos circulante e não circulante

São apresentados ao valor líquido de realização.

d. Passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias incorridas até a data do balanço.

- Fornecedores

São inicialmente reconhecidas pelo valor nominal e, subsequentemente, acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações incorridas até a data de encerramento das demonstrações financeiras.

- Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

As provisões são revisadas e ajustadas para refletir alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

- Incentivos Fiscais

A empresa não possui incentivos fiscais.

- Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro (CSLL) são calculados com base no lucro tributável, aplicando-se a alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% para o IRPJ e 9% para a CSLL e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

e. Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº. 547, de 13 de agosto de 2008, que aprovou o pronunciamento contábil CPC 03 (IAS 7) – Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC.

f. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

São constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda (CPC 25) inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

g. Gerenciamento de risco financeiro

A política da Administração é manter uma sólida base de recursos para manter o desenvolvimento futuro da Empresa. A Administração monitora o retorno sobre os recursos aplicados considerando os resultados das atividades econômicas.

As políticas adotadas pela Administração para gerenciamento do risco estão apresentadas na Nota Explicativa nº 33.

h. Capital social

O capital social da Empresa é 100% da União, como toda empresa pública, e a mesma não possui ações no mercado de capitais.

4 - Caixa e equivalentes de caixa

	2017 R\$/1.000	2016 R\$/1.000
Fundo rotativo de caixa	9	9
Bancos Conta Movimento	4.400	26.715
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	84.335	61.396
Total	88.744	88.120

Os "Títulos Vinculados ao Mercado Aberto" são representados por Fundo de Investimentos Extramercado Exclusivo (aplicado no Banco do Brasil DTVM S/A conforme Resolução nº 4.034/2011 do BACEN), registrado pelo custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

5 - Contas a receber

	2017 R\$/1.000	2016 R\$/1.000
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	2.307	11.310
Centro de Manutenção de Sistema da Marinha	147	768
Diretoria de Comunicações e Tecnologia da		
Informação da Marinha	643	-
Diretoria de Portos e Costas	7.759	3.636
Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha	56	4.938
Hospital Naval Marcílio Dias	421	252
Laboratório Farmacêutico da Marinha	2.539	-
Outros MB	183	100
Soma - MB	14.055	21.004
Amazônia Azul Tecnologia de Defesa	210	25
Departamento de Logística D - QG-EX	1.331	-
Itaguaí Construções Navais	698	698
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	10	410
Secretaria de Transportes do Rio de Janeiro	336	336
Superintendência de Obras do Plano de		
Desenv. do Estado (SUPLAN)	2.724	-
Outros Extra MB	324	470
Soma - Extra MB	5.633	1.939
Provisão para Devedores Duvidosos	(21)	(21)
Total	19.667	22.922

6 - Depósitos em garantia

Depósitos efetuados com o objetivo de fornecimento de garantias para fiel execução e contratos por serviços a serem prestados e por conta de adiantamentos recebidos de clientes, conforme demonstrado abaixo:

CLIENTE	DATA	VENCTº	TÍTULO	2017 R\$/1.000	2016 R\$/1.000
DEN	08/10/14	03/01/18	CDB(BB)	8.039	6.621
Chile	04/12/14	08/11/19	CDB(BB)	177	177
Chile	06/05/15	09/04/20	CDB(BB)	105	105
IMBEL	11/05/15	18/10/18	CDB(BB)	133	-
COLOG/					
BAST	21/12/17	24/07/20	CDB(BB)	912	-
Garantia					
Exterior	23/01/17	-	CAUÇÃO	62	-
Aluguel					
AMAZUL	22/01/17	31/03/19	CAUÇÃO	256	-
Rendimentos					
Auferidos				416	902
Total				10.100	7.805

continua...

7 - Tributos a recuperar

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Imposto de renda retido na fonte	7.884	8.809
Contribuição social retida na fonte	1.500	1.656
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	1.565
Programa de Integração Social e Form Patrim		
Serv Públ	0	339
Outros	618	1.731
Total	10.002	14.100

Correspondem, basicamente, às retenções de impostos e contribuições por órgãos públicos, efetuados sobre o faturamento da EMGEPRON, por força da legislação, cujos valores serão compensados oportunamente.

8 - Adiantamentos

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
1) Adiantamentos a fornecedores	7.535	8.825
2) Adiantamentos a empregados	2.083	2.257
Total	9.618	11.082

1) Os Adiantamentos a fornecedores referem-se, basicamente, a:
- Adiantamentos Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), no valor de R\$ 3.348 mil, para Apoio Técnico Operacional de Laboratório;
- Adiantamento Island, no valor de R\$ 1.336 para fornecimento de

insumos para fabricação de munição; e

- Outros fornecedores no valor total de R\$ 2.851 mil.

2) Os Adiantamentos a empregados referem-se, basicamente, a:

- Adiantamentos de férias a empregados, no valor de R\$ 2.061 mil; e

- Outros adiantamentos de salário a empregados, no valor de R\$ 22 mil.

9 - Estoques

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
1) Estoques - MPI - FAJ	8.102	7.197
2) Estoques - BNVC - LSO	-	481
3) Estoques - Publicações - Filial Niterói	5	1
Total	8.107	7.679

1) Os valores Estoque - MPI - FAJ referem-se, basicamente, aos insumos em poder de terceiros para serem utilizados na produção de munição na Fábrica Almirante Jurandir da Costa Müller de Campos (FAJCMC), para atender a encomendas da EMGEPRON de clientes extra MB, cujos valores estão registrados ao custo de aquisição e não excedem a seus custos de reposição ou valores de realização.

10 - Depósitos para recursos

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
1) Depósitos para recursos trabalhistas	5.756	3.562
2) Depósitos para recursos tributários	6.454	3.229
3) Depósitos para recursos administrativos	351	406
Total	12.561	7.197

12 - Intangível

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
1) Projeto NETUNO	773	380
2) Projeto NaPa 500	2.179	1.500
3) Projeto NaPaFlu Amazônico	-	160
4) Projeto Feira RIDEX	313	-
Total	3.265	2.040

1) O Projeto NETUNO é um investimento da EMGEPRON em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no Laboratório de Sistemas Integrados Tecnológico - LSI_Tec (USP), para o Desenvolvimento de Sistema de Automação de Armas empregando microeletrônica. O projeto inclui a construção de um canhão de 40mmL/70 completo para os testes de validação, e terá prazo de execução em 24 meses;

2) O Projeto NaPa 500 é um investimento da EMGEPRON para o desenvolvimento da construção do Navio Patrulha de 500 toneladas;

3) O Projeto NaPaFlu Amazônico é um investimento da EMGEPRON em parceria com as empresas COTECMAR (Colômbia) e SIMA (Peru), para a elaboração do Projeto Básico de Engenharia do Navio Patrulha Fluvial; e

4) O Projeto Feira RIDEX - Rio International Defense Exhibition tem o objetivo de reunir profissionais nas áreas de Defesa, Segurança e Offshore. A intenção é mostrar como as Forças Armadas, as forças de segurança e o setor Offshore evoluíram, por meio da integração da indústria, com a atividade acadêmica e dos centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia.

13 - Gerenciamento de Recursos da MB

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Base Naval de Aratu - BNA	9.136	6.157
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - AMRJ	8.623	12.142
Centro de Hidrografia da Marinha - CHM	3.270	2.771
Base Naval de Val-de-Cães - BNVC	889	1.610
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP	791	947
Diretoria de Abastecimento da Marinha - DAbM	755	1.616
Base Almirante Castro e Silva - BACS	669	711
Diretoria de Sistemas e Armas da Marinha - DSAM	475	661
Outras	9.383	6.762
Total	33.991	33.377

As Antecipações representam valores recebidos de clientes por conta de serviços a serem executados. Parte desses recursos são utilizados em projetos das respectivas Organizações Militares Prestadoras de Serviços (OMPS). Na gestão destes projetos, a EMGEPRON auferir receitas apropriadas durante o período de execução, conforme contratos firmados entre as partes. Os recursos disponíveis encontram-se devidamente protegidos mediante aplicações financeiras no Banco do Brasil.

11 - Imobilizado

	Taxas Anuais de Depreciação	Valor Depreciável 31/12/2017	Aquisições 31/12/2017	Baixas 31/12/2017	Depreciação No período 31/12/2017	Valor Depreciável 31/12/2016
		RS/1.000	RS/1.000	RS/1.000	RS/1.000	RS/1.000
Obras Civis	4%	11.575	523	-	(627)	11.679
Móveis e Utensílios	10%	601	28	(11)	(137)	721
Equip. Processamentos Dados	20%	285	112	(1)	(155)	329
Veículos	20%	240	226	-	(56)	70
Máquinas e Equipamentos	10%	209	63	-	(53)	199
Equipamentos de Comunicação	10%	38	32	-	(3)	9
Direito de Uso Software	20%	117	63	-	(33)	87
Benf. Propriedade de Terceiros	10%	11.934	2.150	-	(5.191)	14.975
Benf Propriedade de Terceiros - em andamento	-	933	-	(1.232)	-	2.165
Total		25.932	3.197	(1.244)	(6.255)	30.234

	Taxas Anuais de Depreciação	Valor Depreciável 31/12/2016	Aquisições 31/12/2016	Baixas 31/12/2016	Depreciação No período 31/12/2016	Valor Depreciável 31/12/2015
		RS/1.000	RS/1.000	RS/1.000	RS/1.000	RS/1.000
Obras Civis	4%	11.679	21	-	(627)	12.285
Móveis e Utensílios	10%	721	18	(3)	(137)	843
Equip. Processamentos Dados	20%	329	22	(1)	(192)	500
Veículos	20%	70	-	-	(56)	126
Máquinas e Equipamentos	10%	199	5	-	(49)	243
Equipamentos de Comunicação	10%	9	7	-	(1)	3
Direito de Uso Software	20%	87	6	-	(30)	111
Benf. Propriedade de Terceiros	10%	14.975	3.381	-	(3.782)	16.235
Benf Propriedade de Terceiros - em andamento	-	2.165	411	(3.381)	-	4.275
Total		30.234	3.871	(3.385)	(4.874)	34.621

O custo de aquisição do imobilizado ou custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, ou seja, a soma do preço de compra com os gastos necessários para colocá-lo em condições de uso. Não há indícios de valorização dos saldos acima de seus respectivos valores de venda líquido ou de uso (valores dos fluxos de caixa futuros produzidos para cada ativo trazidos a valor presente), conforme atestado em laudo de avaliação do Imobilizado em 17 de janeiro de 2018.

14 - Obrigações trabalhistas

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Provisão para férias	9.676	8.801
INSS a recolher	1.875	920
FGTS a recolher	431	406
Total	11.982	10.127

15 - Antecipações de clientes

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Fraternidade São Francisco de Assis	4.720	-
Grupamento de Navios Hidroceanográficos - GNHo	1.668	-
Standard Marconi	906	-
Comando de Operações Navais - ComOpNav	481	709
DSAM/FAJ	463	-
Diretoria de Engenharia Naval - DEN (Constr. BN)	-	4.147
Outros	283	425
Total	8.521	5.281

16 - Obrigações tributárias

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
COFINS a recolher	3.177	4.241
PASEP a recolher	657	903
IRRF a recolher	694	362
ISS a recolher	692	390
ICMS a recolher	96	4
Outros	439	469
Diferimento da COFINS	1.172	1.688
Diferimento do PASEP	254	367
Diferimento do IRPJ	194	294
Diferimento do CSLL	70	106
Total	7.445	8.824

17 - Fundo de assistência médica

Representa os recursos reservados para atender ao Plano de Assistência Médica e Social dos Empregados da EMGEPRON (PAMSE), administrado pela própria Empresa. Os recursos encontram-se devidamente protegidos mediante aplicações financeiras no Banco do Brasil.

18 - Garantias recebidas

A Empresa, buscando garantir-se contratualmente em determinados serviços, solicita ao contratado garantias financeiras em carta de fiança ou depósitos bancários, com validade de 30 dias após o efetivo encerramento do serviço, a fim de garantir a liquidação de eventual pendência financeira, bem como pagamento por serviços adicionais fornecidos e quitação de multa e juros de mora, caso venham a ocorrer.

19 - Dividendos

A empresa tem adotado como política de distribuição de dividendos remunerar a União com pagamento de juros sobre o capital próprio limitando a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). No exercício de 2017, a EMGEPRON propõe distribuir 25% do lucro líquido ajustado aos cofres da União, a título de Dividendo, o que corresponde ao valor de R\$ 181 mil.

20 - Provisão para contingências

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
a) Provisão para Contingências Fiscais	3.228	3.228
b) Provisão para Passivos Trabalhistas	601	1.383
c) Provisão para Riscos Administrativos	808	808
Total	4.637	5.419

A Administração da empresa, suportada pela opinião de sua assessoria jurídica, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas da seguinte forma:

a) refere-se à intimação para a Empresa recolher o valor de R\$

2.946 milhões pela Comunicação nº 705/2011 da Secretaria da Receita Federal (SRF). O valor apurado teve por origem o pedido de compensação de débitos no exercício de 2004, com saldos credores existentes de pedidos de restituições efetuados nos exercícios de 1998 e 1999. Créditos estes que já haviam sido constatados pela SRF, por meio de diligência realizada em 20 de setembro de 2002. Em 2009, após nove anos do fato gerador, a SRF pôs em dúvida a existência de tais créditos. A Empresa, não conformada, recorreu ao Judiciário para anular a decisão;

b) são provisões de ações trabalhistas que se caracterizam como prováveis êxitos pelos empregados; e

c) são provisões de ações administrativas que se caracterizam como prováveis êxitos por terceiros.

De acordo com o CPC 25 que trata das Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes a contabilização das contingências segue as seguintes premissas:

- Provável: a assessoria jurídica julga com grau relevante de certeza que a empresa irá perder, tendo prejuízo financeiro e contabilização a ser realizada;

- Possível: a assessoria jurídica julga com mesmo grau de possibilidade a perda ou ganho por parte da empresa, ou seja, há grande incerteza não havendo contabilização a ser realizada;

- Remota: a assessoria jurídica julga com grau relevante de certeza o ganho por parte da empresa, não havendo contabilização a ser realizada.

As referidas premissas foram avaliadas e constam adequadamente nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017.

Existem outras ações trabalhistas e administrativas no valor aproximado de R\$ 7.372 milhões, que, por caracterizarem-se como possíveis, não foram contabilizadas em atendimento ao que preconiza o Pronunciamento CPC 25.

continua...

**21 - Capital Social**

O capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, representa cerca de R\$ 96.551 mil ao final do exercício de 2017 e, em 31 de dezembro de 2016, era de R\$ 94.344 mil. O aumento em cerca de R\$ 2.207 mil, foi motivado pela incorporação ao Capital Social de parte da Reserva de Investimentos constituída em 2013, em decorrência dos investimentos executados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

22 - Receita Operacional Líquida

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Receitas com vendas de serviços no país	163.540	155.909
Receitas com venda de mercadorias no país	15.855	4.656
Receitas com venda para exportação	4.954	6.603
Receita Bruta	184.349	167.168
(-) Deduções de tributos	(26.479)	(22.685)
Receita Líquida	157.870	144.483

23 - Custos com Pessoal

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Remuneração	52.795	49.087
Encargos Sociais	31.448	37.284
Outras	11.124	9.024
Total	95.367	95.395

24 - Custos com serviços contratados

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Serviços prestados pelas OMPS	24.784	19.642
Serviços profissionais - PJ	3.216	2.930
Energia Elétrica	1.281	1.094
Limpeza e conservação	991	759
Água / Taxas condomínio	565	193
Serviços profissionais - PF	560	196
Outros	796	487
Total	32.193	25.301

25 - Custos com materiais

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Insumos/Mercadorias fornecidos pelas OMPS	4.027	3.586
Insumos/Mercadorias outros fornecedores	4.672	1.654
Outros	2.017	1.276
Total	10.716	6.516

26 - Despesas com Pessoal

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Remuneração	8.387	7.478
Encargos Sociais	4.499	4.864
Outras	2.008	1.686
Total	14.894	14.028

27 - Despesas com serviços contratados

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Serviços profissionais - PJ	624	411
Serviços profissionais - PF	30	60
Manutenção de Sistema, Equip. e Instalações	1.009	907
Limpeza e conservação	360	317
Comunicações	167	223
Feiras e eventos	316	97
Energia elétrica	624	464
Publicidade	112	62
Outros	713	783
Total	3.955	3.324

28 - Despesas com materiais

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Materiais de consumo	310	321
Materiais de expediente	20	28
Outros	47	66
Total	377	415

29 - Receitas e Despesas Financeiras

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicação financeira	8.563	5.912
Variações monetárias	453	356
Variações cambiais	65	361
Total	9.081	6.629
Despesas financeiras		
Variações monetárias	1.596	1.682
Variações cambiais	17	178
Despesas bancárias	254	104
Total	1.867	1.964

30 - Conciliação do IRPJ e CSLL

Os valores apurados referentes ao IRPJ (R\$ 12 mil) e CSLL (R\$ 8 mil) parte foram compensados com o aproveitamento de créditos tributários oriundos das retenções realizadas pelos clientes e saldo negativo de

períodos anteriores; e parte diferido, correspondente aos resultados obtidos de clientes da Marinha do Brasil, cujos títulos não foram recebidos no exercício.

APURAÇÃO IRPJ/CSLL	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Base para cálculo da contribuição social		
Lucro contábil do exercício	782	1.843
Ajustes do lucro contábil		
(+) Adições	6	4.321
(-) Exclusões	(702)	(434)
Base antes da compensação	86	5.730
Compensações de prejuízos anteriores	-	-
Lucro Real ajustado	86	5.730
Contribuição social do exercício - 9%	8	516
Base para cálculo do imposto de renda		
Lucro contábil do exercício	782	1.843
Ajustes do lucro contábil		
(+) Adições	6	4.321
(-) Exclusões	(702)	(434)
Base antes da compensação	86	5.730
Compensações de prejuízos anteriores	-	-
Lucro Real ajustado	86	5.730
Imposto de renda - 15%	12	859
Imposto de renda adicional - 10%	-	549
Deduções - Incentivos fiscais do PAT	-	34
Imposto de renda do exercício	-	1.374
Realização de CSLL Diferida	(36)	(322)
Realização de IRPJ Diferido	(100)	(893)
CSLL Provisionada	8	194
IRPJ Provisionado	20	675

31 - Seguros

A empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A EMGEPRON dispõe das seguintes modalidades de seguros:

a) Seguro predial: Cobertura básica contra danos materiais e lucros cessantes, sendo o valor do risco segurado: R\$ 15 milhões;
b) Seguro veicular: Cobertura contra roubo, danos, perda parcial do veículo, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, além de assistência e reboque 24h. O valor do risco segurado representa 100% da tabela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE), referente aos 07(sete) veículos da frota.

c) Seguro de vida para empregados: Cobertura contra morte natural e invalidez permanente por acidente, sendo o valor do risco segurado R\$ 50 mil por empregado; cobertura contra morte acidental, sendo o valor do risco segurado R\$ 100 mil por empregado.

d) Seguro de vida para estagiários: Cobertura contra morte acidental e invalidez por acidente, sendo o valor do risco segurado R\$ 15 mil por estagiário.

O escopo de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, o qual foi determinado pela administração da empresa e que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

32 - Instrumentos financeiros

A Empresa adota como política, buscando fornecer garantias contratuais em determinados serviços, quando solicitado pelo contratante, oferecer o **caucionamento de Certificados de Depósitos Bancários (CDB)** aplicados no Banco do Brasil, Carta de Fiança ou **Seguro Garantia, a fim de garantir a fiel execução de contrato ou por adiantamentos recebidos.**

33 - Gerenciamento de risco financeiro

A empresa está exposta aos seguintes riscos:

a. Risco Operacional

Risco operacional consiste na possibilidade de perdas resultantes do não recebimento das vendas realizadas pela Empresa em decorrência da **incapacidade econômico-financeira dos clientes envolvidos.**

Este risco é mitigado em função de, na maioria dos contratos celebrados, o recebimento das vendas acontecer antecipadamente ou **amparado por garantias financeiras.**

Além disso, convém destacar que cerca de 66,3% do faturamento da Empresa resulta de contratos com a Marinha do Brasil.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco da empresa encontrar dificuldades em **cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros.**

Um fator potencial para este risco está relacionado à liberação de recursos orçamentários do Governo para a Marinha do Brasil, nosso maior cliente, o que pode acarretar atrasos nos recebimentos de recursos.

Como alternativas de mitigação deste risco, a Empresa adota uma **gestão ativa do seu fluxo de caixa e mantém uma reserva financeira** confortável, disponível para suportar eventuais atrasos de recebimentos das vendas.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de alterações das taxas juros, câmbio, **inflação etc, influenciadas pelo mercado, afetarem os ganhos e custos** da Empresa.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Empresa centraliza seus **investimentos financeiros em operações com Títulos Vinculados** ao Mercado Aberto, representados por um Fundo de Investimentos

Extramercado Exclusivo, cuja carteira é composta por títulos do Governo de curto e longo prazo, considerados aplicações conservadoras.

Em relação aos custos dos insumos adquiridos, a exposição ao risco de mercado é baixa, uma vez que o principal componente dos mesmos **refere-se a custo de pessoal, fixado em moeda nacional e reajustados de acordo com o dissídio das categorias.**

34 - Demonstração de Fluxo de Caixa

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar o fluxo de caixa da empresa nos exercícios e foi elaborada pelo método direto, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações individuais.

Conforme previsão do Pronunciamento CPC 03 (R2), segue abaixo a conciliação do lucro líquido.

Conciliação do lucro líquido com o caixa gerado pelas operações:	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Lucro Líquido do Exercício	762	1.049
Ajustes:		
- Depreciação no exercício	6.255	4.874
- Baixa de bens do ativo imobilizado	12	3
- Constituição de provisão para perdas fiscais	0	116
- Reversão de provisão no exercício	475	(3.676)
- Variação monetária	1.595	1.143
Caixa gerado pelas operações	9.099	3.509
Aumento (Redução) do Contas a receber	3.255	79.753
Aumento (Redução) do Impostos a Recuperar	4.098	(8.827)
Aumento (Redução) de Depósitos em garantia	(2.295)	(223)
Aumento (Redução) de Adiantamentos	1.464	378
Aumento (Redução) de Estoques	(428)	(72)
Aumento (Redução) do Depósitos para recursos	(5.364)	(1.490)
Aumento (Redução) do Ativo Investimentos	(1.224)	(360)
Aumento (Redução) do Ativo Imobilizados	4.301	4.388
Aumento (Redução) de Gerenciamento de Recursos MB	614	2.366
Aumento (Redução) de Antecipações de Clientes	3.240	(10.968)
Varição de Outros Circulantes no exercício	(16.136)	(12.990)
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa no período	624	55.464

35 - Demonstração do Valor Adicionado

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela empresa e sua distribuição durante o exercício, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações individuais.

36 - Remuneração de dirigentes e empregados

Os valores das maiores e das menores remunerações brutas da Empresa, incluídas as vantagens e benefícios, excluídas as parcelas variáveis e eventuais, foram os seguintes:

	2017	2016
	RS/1.000	RS/1.000
Maior remuneração dos empregados	25.472	26.105
Menor remuneração dos empregados	1.029	1.014
Remuneração média dos empregados	4.961	3.582

A empresa não oferece benefícios pós-emprego, benefícios de rescisão de contrato de trabalho ou outros benefícios de longo prazo a seus administradores.

37 - Aspectos Ambientais

A Empresa acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

DIRETORIA

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKS

Diretor Técnico-Comercial

MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA

Diretor Administrativo-Financeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ HENRIQUE CAROLI

Presidente

JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKS

WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS

RENATO ROSENBERG

CONSELHO FISCAL

MARCELO BARRETO RODRIGUES

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

EDSON ANTÔNIO DA COSTA NERES

CONTADOR

EXPEDITO REZENDE LEMOS

CRC-RJ 46.158-0

continua...

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

À
Diretoria da
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON
CNPJ 27.816.487/0001-31
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, do resultado abrangente, das mutações do **patrimônio líquido e dos fluxos de caixas, para os exercícios findos** naquelas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a **posição patrimonial e financeira da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON** em 31 de dezembro de 2017, o resultado de **suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e seus fluxos de caixas referentes ao exercício findo** naquelas datas, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de **Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas** pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos **que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar** nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento **profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do** exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Outros assuntos**Demonstrações do valor adicionado**

As demonstrações individuais do valor adicionado (DVA) referentes **ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a** responsabilidade da administração da Sociedade, e apresentadas **como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas** a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria **das demonstrações financeiras da Sociedade. Para a formação de nossa** opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as **demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no** Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo **os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes**

em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria correspondente ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício anterior, utilizadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem ressalvas, sendo que não nos responsabilizamos sobre as mesmas.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis individuais ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais **de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB)**, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, **possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as** decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento **profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.**

Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de **auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O** risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o **ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou** representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre **a eficácia dos controles internos da Empresa.**

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de **auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em** relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações **nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa** opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manterem em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio da empresa para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e **das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais** deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, **consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável,** as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados **como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis** individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Maringá – PR., 19 de fevereiro de 2018.
AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CRC-PR 004940/O-6

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 370, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 128/2018, da Câmara de Educação Superior - CES do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente aos processos e-MEC relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam credenciadas, em caráter provisório, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, as instituições de ensino superior constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o art. 2º fica restrito à oferta dos cursos superiores de graduação, aos quantitativos de vagas e aos endereços também constantes do referido Anexo.

Art. 3º O prazo do credenciamento provisório de cada uma das instituições de que trata esta Portaria fica válido até a expedição do ato autorizativo definitivo relacionado ao respectivo processo e-MEC.

Art. 4º As instituições de ensino superior credenciadas neste ato, em caráter provisório, não poderão participar de programas federais vinculados ao Ministério da Educação para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Nº	Código da IES	IES (SIGLA)	MANTENEDORA (CNPJ)	PROCESSO E-MEC DE CREDENCIAMENTO EAD	PROCESSO E-MEC AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADA	CÓDIGO DO CURSO	CURSO (GRAU)	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO	ENDEREÇOS DE OFERTA
1	30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO (UNIFENAS)	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS (CNPJ: 17.878.554/0001-99)	201701719	201701720	1385966	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede
2	203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (USJT)	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 43.045.772/0001-52)	201601955	201603666	1354154	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polos EaD de: Marília/SP (cód. 1076761); Sorocaba/SP (cód. 1076786) e São Paulo(cód. 7609)



3	214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS (FEAMIG)	INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA (CNPJ: 17.326.299/0001-71)	201702168	201702993	1388598	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201703128	1389025	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
					201703328	1389696	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
4	263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES (FICS)	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (CNPJ: 62.622.857/0001-09)	201602289	201602476	1351637	MARKETING (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
5	265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS (FIO)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ (CNPJ: 44.537.199/0001-67)	201604737	201604738	1356563	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201604739	1356564	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
					201604740	1356565	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	
6	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (CNPJ: 17.080.078/0001-66)	201609074	201610388	1371874	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede
					201610396	1371911	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)	
					201610397	1371915	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	
					201610428	1372070	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	
					201610437	1372210	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	
7	352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÉ)	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 08.679.557/0001-02)	201603359	201603361	1353638	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polo EaD de: Cajazeiras/PB (cód. 1075071)
8	420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA (CNPJ: 44.474.898/0001-05)	201505846	201507974	1335437	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	Sede
9	434	FACULDADE SANTA MARCELINA (FASM)	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA (CNPJ: 60.742.855/0001-10)	201610483	201610550	1373492	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201610590	1374095	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
					201610594	1374134	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
					201610598	1374147	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
10	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA (UNICRUZ)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA (CNPJ: 92.928.845/0001-60)	201608086	201609402	1367452	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	Sede
					201610217	1370460	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	100 (CEM)	
					201610218	1370461	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	100 (CEM)	
					201610219	1370462	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	
11	519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA (CNPJ: 13.970.322/0001-05)	201505206	201506300	1332117	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
12	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA (UCL)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA (CNPJ: 34.354.282/0001-47)	201506253	201505789	1331493	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
13	610	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSUS VERITAS (UNIVERITAS)	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ (CNPJ: 15.752.686/0001-44)	201701053	201703220	1389412	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede
14	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL (CNPJ: 12.207.742/0001-71)	201603864	201603865	1354630	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
15	724	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX (UNIFACEX)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS (CNPJ: 08.241.911/0001-12)	201608141	201608142	1365512	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	196 (CENTO E NOVENTA E SEIS)	Sede
16	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ (UNIC/UNIME)	IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 33.005.265/0001-31)	201601962	201602155	1351233	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polos EaD de: Cáceres/MT (cód. 1070913); Cuiabá/MT (cód. 1626); Cuiabá/MT (cód. 4022); Lauro de Freias/BA (cód. 1046669); Lucas do Rio Verde/MT (cód. 1070914); Primavera do Leste/MT (cód. 1070880); Sorriso/MT (cód.1070884); Tangará da Serra/MT (cód. 1070882) e Várzea Grande/MT (cód. 1070878).
17	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 01.374.628/0001-10)	201708821	201709119	1396815	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	Sede
18	905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO (FID)	INSTITUICAO DIAMANTINENSE DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ: 01.374.628/0001-10)	201609049	201609178	1367049	SEGURANÇA NO TRABALHO (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
19	1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS (CNPJ: 60.463.072/0001-05)	201505541	201505777	1331481	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede e polos EaD de: Campinas/SP (cód. 1651), Campinas/SP (cód. 413) e Lorena/SP (cód. 414)
20	1079	FACULDADE MARINGÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - CESPAR (CNPJ: 01.201.203/0001-09)	201709074	201709075	1396502	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	50 (CINQUENTA)	Sede
21	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 45.099.843/0001-25)	201607556	201610140	1369905	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede
					201610141	1369906	GASTRONOMIA (TECNOLÓGICO)	160 (CENTO DE SESSENTA)	
					201610142	1369907	ESTÉTICA E COSMÉTICA (TECNOLÓGICO)	160 (CENTO DE SESSENTA)	



					201610143	1369908	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	E	
					201610567	1373666	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	E	
22	1131	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA (CNPJ: 34.965.491/0001-27)	201610531	201610583	1373944	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS CINQUENTA)	E	Sede
					201610602	1374263	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	250 (DUZENTAS CINQUENTA)	E	
23	1141	FACULDADE GAMA E SOUZA (FGS)	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA (CNPJ: 68.701.929/0001-81)	201609794	201609813	1368568	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)		Sede
					201609814	1368569	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)		
					201609815	1368570	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)		
					201609816	1368571	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)		
24	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE (FANESE)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME (CNPJ: 01.303.292/0001-02)	201608223	201608224	1365602	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)		Sede
					201608225	1365603	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)		
					201608226	1365604	MARKETING (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)		
25	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA (FANAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA (CNPJ: 74.036.161/0001-71)	201608191	201610576	1373815	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)		Sede
					201610577	1373818	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)		
26	1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS (TREVISAN)	FACULDADE TREVISAN LTDA (CNPJ: 03.195.861/0001-60)	201507598	201507603	1334243	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)		Sede
27	1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA (MULTIVIX NOVA VENÉCIA)	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A (CNPJ: 03.963.577/0001-97)	201608488	201608489	1365977	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	182 (CENTO E OITENTA E DUAS)		Sede
					201608490	1365978	ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO)	378 (TREZENTAS E SETENTA E OITO)	E	
					201608492	1365980	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	378 (TREZENTAS E SETENTA E OITO)	E	
					201608493	1365981	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	378 (TREZENTAS E SETENTA E OITO)	E	
28	1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO (FAGOC)	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA (CNPJ: 02.270.109/0001-74)	201701970	201701971	1386256	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLOGICO)	80 (OITENTA)		Sede
29	1400	FACULDADE DA INDÚSTRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (FAIND/SJP)	INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ (CNPJ: 75.047.399/0002-46)	201607974	201610160	1370077	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)		Sede
					201610161	1370078	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)		
30	1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA (FAP)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI (CNPJ: 02.497.932/0001-17)	201506489	201507861	1335119	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)		Sede
					201507862	1335120	PEDAGOGIA (LICENCIATURA))	500 (QUINHENTAS)		
31	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE (UCL)	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO OESTE (CNPJ: 02.598.162/0001-07)	201609681	201609683	1368201	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	80 (OITENTA)		Sede
					201610206	1370420	ENGENHARIA MECÂNICA (BACHARELADO)	80 (OITENTA)		
					201610207	1370421	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	80 (OITENTA)		
					201610225	1370505	ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELADO)	80 (OITENTA)		
32	1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO (UNIRON)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA (CNPJ: 03.327.149/0001-78)	201607828	201608019	1365352	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)		Sede
33	1624	FACULDADE MARECHAL RONDON (FMR)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (CNPJ: 43.374.768/0001-38)	201603397	201603530	1353933	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	250 (DUZENTAS CINQUENTA)	E	Sede
					201603531	1353934	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)		
					201603533	1353936	LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)		
					201603535	1353939	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)		
34	1640	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 03.732.265/0001-72)	201608320	201610436	1372197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)		Sede
35	1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO LTDA (CNPJ: 02.493.951/0001-75)	201701097	201701099	1385220	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)		Sede
					201701101	1385222	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)		Sede
36	1721	FACULDADE DE VIÇOSA (FDV)	ASSOCIAÇÃO VIÇOSENSE DE ENSINO E PESQUISA LTDA - AVEP - VICOSA - EPP (CNPJ: 03.372.571/0001-45)	201702409	201702472	1386982	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)		Sede



37	1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA (SECAL)	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA - EPP (CNPJ: 02.785.295/0001-84)	201601875	201602521	1351697	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede
					201602522	1351698	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	
38	1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (CSET DRUMMOND)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA (CNPJ: 54.281.373/0001-07)	201601611	201603603	1354059	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
39	1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA (CNPJ: 54.281.373/0001-07)	201601610	201603602	1354058	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polo EaD de: São Paulo/SP (cód. 1077039).
40	1819	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA (CNPJ: 74.000.738/0001-95)	201604286	201604289	1356051	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polo EaD de: Fortaleza/CE (cód. 1077161).
41	1841	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE (TOLEDO PRUDENTE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO (CNPJ: 03.318.018/0001-24)	201700808	201700847	1384970	MARKETING (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	Sede
42	1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA (FARESE)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA (CNPJ: 03.571.713/0001-01)	201508433	201508334	1337543	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	100 (CEM)	Sede
43	1863	FACULDADE MANTENENSE DOS VALES GERAIS (INTERVALE)	VALES GERAIS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP (CNPJ: 02.156.387/0001-03)	201602883	201602890	1352555	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	Sede
					201602891	1352557	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)	
44	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)	UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC (CNPJ: 76.753.086/0001-95)	201413204	201416382	1312385	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	Sede e polo EaD de: Curitiba/PR (cód. 6753)
					201416384	1312398	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	
					201416385	1312417	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
					201416408	1312584	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
45	1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA (FALS)	SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA (CNPJ: 03.931.429/0001-90)	201609841	201609842	1368622	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO VINTE)	Sede
					201609843	1368623	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO VINTE)	
46	1918	FACULDADE CAPIVARI (FUCAP)	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP (CNPJ: 03.681.405/0001-20)	201608753	201610350	1371490	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	380 (TREZENTAS E OITENTA)	Sede
					201610351	1371499	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	228 (DUZENTAS E VINTE E OITO)	
					201610352	1371505	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	228 (DUZENTAS E VINTE E OITO)	
					201610354	1371519	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	380 (TREZENTAS E OITENTA)	
					201610355	1371522	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	228 (DUZENTAS E VINTE E OITO)	
47	1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS (FAT/AL)	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 01.073.457/0001-99)	201508434	201508511	1338514	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	320 (TREZENTAS E VINTE)	Sede
48	2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO (FACEMP)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS S/C - EPP (CNPJ: 04.696.652/0001-63)	201601292	201602364	1351492	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201602365	1351493	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201602366	1351494	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
49	2076	CENTRO UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO BRASIL	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA (CNPJ: 04.043.610/0001-23)	201406188	201406190	1290533	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201406193	1290540	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201406194	1290542	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	
					201406197	1290547	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
					201406201	1290578	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
50	2135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADÁ (CNPJ: 12.664.055/0001-85)	201700863	201700868	1384989	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede
51	2147	CENTRO UNIVERSITÁRIO CEUNI (FAMETRO)	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA (CNPJ: 03.817.341/0001-42)	201601189	201602187	1351278	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polo EaD de: Itacoatiara/AM (cód. 1077087).
					201602188	1351279	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
52	2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA (FAVAG)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA (CNPJ: 04.463.988/0001-86)	201508252	201508439	1338076	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede
					201508441	1338079	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	
					201508442	1338081	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)	



53	2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO (IESF)	COLÉGIO INTEGRADO SÃO FRANCISCO S/S LTDA - EPP (CNPJ: 01.474.370/0001-23)	201609961	201610249	1370645	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	
54	2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI)	INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA - ME (CNPJ: 04.004.880/0001-25)	201507601	201508322	1337443	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201508323	1337444	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	
					201508324	1337445	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	
55	2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (UNIABEU)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU (CNPJ: 30.831.606/0001-30)	201505799	201505654	1331369	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	480 (QUATROCENTAS E OITENTA)	Sede e polos EaD de: Nilópolis/RJ (cód. 677), Rio de Janeiro/RJ (cód. 1075108) e Nova Iguaçu/RJ (cód. 1056245)
56	2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA (CNPJ: 05.187.920/0001-84)	201608455	201703146	1389145	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
57	2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS (FACUNICAMPS)	DINÂMICA ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME (CNPJ: 13.270.511/0001-75)	201355904	201356122	1262841	TEOLOGIA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	Sede e polo EaD de: Goiânia/GO (cód. 1065668)
58	2808	FACULDADES ITECNE DE CASCABEL LTDA	FACULDADE ITECNE DE CASCABEL LTDA (CNPJ: 03.964.817/0001-78)	201602592	201602593	1351912	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201602594	1351913	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)	
59	2896	FACULDADE SATC (FASATC)	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA (SATC) (CNPJ: 83.649.830/0001-71)	201607558	201607571	1364927	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	Sede
60	2910	FACULDADE VERDE NORTE (FAVENORTE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME (CNPJ: 04.124.091/0001-28)	201609659	201610110	1369719	ESTÉTICA E COSMÉTICA (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201610111	1369720	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)	
					201610112	1369721	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
61	2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS (FPM)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM (CNPJ: 03.238.898/0001-29)	201415277	201415280	1307089	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)	Sede e polos EaD de: Brasília/DF (cód. 1055192) e João Pinheiro/MG (cód. 1055190)
					201415281	1307090	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)	
					201415284	1307094	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)	
62	3051	FACULDADE TEOLÓGICA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS LOGOS (FAETEL)	CETHEL - CENTRO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA E HUMANÍSTICA LOGOS (CNPJ: 05.246.011/0001-70)	201609316	201610368	1371663	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	Sede
63	3294	CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 04.167.858/0001-04)	201602660	201603169	1353153	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	400 (QUATROCENTAS)	Sede
64	3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ (FAP)	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA EPP (CNPJ: 04.242.942/0001-37)	201601404	201603847	1354613	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polo EaD de: Campina Grande/PB (cód. 1076961)
					201603849	1354615	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201603850	1354616	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201603853	1354619	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)	
65	3376	FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA (FATIN)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE (CNPJ: 04.528.095/0001-71)	201414905	201414473	1305489	TEOLOGIA (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polo EaD de: Recife/PE (cód. 1040865)
66	3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA (ESUP)	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA - ME (CNPJ: 03.996.171/0001-00)	201702307	201702554	1387156	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	Sede
67	3797	FACULDADE GUAIRACÁ (FAG)	SESG - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (CNPJ: 06.060.722/0001-18)	201608395	201610325	1371295	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	Sede
					201610327	1371297	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	
					201610328	1371298	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)	
68	3853	FACULDADE UNINASSAU NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA (CNPJ: 06.083.327/0001-50)	201701250	201701251	1385336	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede
69	3854	FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP (CNPJ: 03.082.246/0001-48)	201601071	201603483	1353855	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201603484	1353856	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)	
70	3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA (MAUADF)	INSTITUTO MAUÁ DE PESQUISA E EDUCAÇÃO - ME (CNPJ: 05.969.033/0001-68)	201502870	201502877	1325726	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201502879	1325730	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	
					201502937	1325894	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)	
71	4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA (UNIANCHIETA)	ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA (CNPJ: 50.934.462/0001-54)	201415061	201416249	1311431	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede
72	4118	CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE PAULISTA (UNINABUCO PAULISTA)	SER EDUCACIONAL S.A. CNPJ: 04.986.320/0001-13)	201701219	201701220	1385323	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede



73	4153	CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE RECIFE (UNINABUCO RECIFE)	SER EDUCACIONAL S.A. CNPJ: 04.986.320/0001-13)	201701235	201701236	1385329	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede
74	4367	FACULDADE TERRA NORDESTE (FATENE)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE (CNPJ: 04.676.403/0001-06)	201609793	201610431	1372118	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201610470	1372466	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
					201610494	1372520	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
					201610495	1372524	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
75	4399	FACULDADE DE BALSAS (UNIBALSAS)	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 07.344.774/0001-89)	201601417	201601421	1350008	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	Sede
76	4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ (CNPJ: 07.355.714/0001-61)	201600764	201602305	1351406	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polos EaD de: Humaitá/AM (cód. 1076473); Pontes e Lacerda/MT (cód. 1076490 e São Francisco do Guaporé/RO (cód. 1076480)
					201602316	1351418	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	
					201602319	1351423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201602322	1351426	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
77	4443	FACULDADE AMÉRICA LATINA DE JUÍ (FAL)	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA (CNPJ: 07.371.429/0001-34)	201603671	201603673	1354163	TEOLOGIA (BACHARELADO)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)	Sede e polo EaD de: Rio de Janeiro/RJ (cód. 1076727).
					201603674	1354164	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)	
78	4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS (FAMA)	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME (CNPJ: 78.696.218/0001-10)	201701142	201701797	1386067	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	Sede
79	4661	FACULDADE DE PARAÍSO DO NORTE (FAPAN)	INSTITUTO PARAÍSO DO NORTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - IPNEC - ME (CNPJ: 07.481.324/0001-38)	201607681	201607786	1365129	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201607794	1365136	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
80	4849	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNITPAC)	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA (CNPJ: 02.941.990/0001-98)	201501782	201501802	1323196	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polos de: Porto Nacional/TO (cód. 1072490); Ipatinga/MG (cód. 1072491) e São João del Rei/MG (cód. 1072489).
81	4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (BILAC)	CETEC EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 07.761.676/0001-47)	201602195	201602196	1351286	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201602197	1351287	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	
					201603536	1353944	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
					201603905	1354726	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
82	4995	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (EDUCA+)	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA (CNPJ: 07.863.991/0001-85)	201413683	201415000	1306498	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201415001	1306499	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201415002	1306500	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	
83	5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA (FIT)	UNIÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA IMPACTA - UNLIMPACTA (CNPJ: 59.069.914/0001-51)	201609755	201609864	1368761	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
84	5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC)	UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA (CNPJ: 00.720.144/0001-12)	201607588	201610029	1369514	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)	Sede
85	5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ETEP)	CETEC EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 07.761.676/0001-47)	201601182	201602180	1351263	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	Sede
					201602191	1351282	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
					201602192	1351283	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	
86	10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS (MULTIVIX SÃO MATEUS)	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA - ME (CNPJ: 08.289.984/0001-84)	201413167	201413782	1304661	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	140 (CENTO E QUARENTA)	Sede e polos EaD de: Vitória/ES (cód. 1070355); Nova Venécia/ES (cód. 1070354); Cachoeiro do Itapemirim/ES (cód. 1070475); Castelo/ES (cód. 1070520) e Nanuque/MG (Cód. 1070478).
					201413783	1304662	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	112 (CENTO E DOZE)	
					201413785	1304664	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	140 (CENTO E QUARENTA)	
					201413786	1304665	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	84 (OITENTA E QUATRO)	
					201413794	1304673	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	252 (DUZENTAS E CINQUENTA E DUAS)	
87	10836	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA (FAC-UNILAGOS)	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA (CNPJ: 08.407.671/0001-83)	201701600	201702340	1386617	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201702343	1386622	TEOLOGIA (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201702350	1386631	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	



					201702352	1386633	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201702394	1386709	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
88	12754	FACULDADE CRISTÃ DE CURITIBA (FCC)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA (CNPJ: 84.835.941/0001-35)	201414617	201415528	1307704	TEOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	Sede e polo EaD de: Curitiba/PR (cód. 139575)
89	12928	FACULDADE CGESP	CGESP-CENTRO GOIANO DE ENSINO, PESQUISA E POSGRADUAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 11.973.890/0001-34)	201602036	201602053	1351007	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	Sede
					201602054	1351008	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	
90	13073	FACULDADE DE TECNOLOGIA AEROTD (FATECAEROTD)	AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME (CNPJ: 72.443.914/0001-38)	201602991	201603461	1353792	TRANSPORTE AÉREO (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	Sede
					201603582	1354009	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	
91	13488	FACULDADE SEQUENCIAL	ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 09.302.588/0001-02)	201609523	201609795	1368444	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201610254	1370682	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201610255	1370683	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	
					201610256	1370684	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
					201610461	1372409	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
92	13716	FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP	GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA - ME (CNPJ: 07.945.909/0001-61)	201507219	201507767	1334879	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	210 (DUZENTAS E DEZ)	Sede
93	14321	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04.986.320/0001-13)	201701224	201701225	1385324	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	Sede
94	14738	FACULDADE FELUMA - SAÚDE, TECNOLOGIA E CIÊNCIA (FELUMA)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA (CNPJ: 17.178.203/0001-75)	201702730	201703361	1389805	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	Sede
95	14890	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	BBELLO EDUCAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 05.004.774/0001-04)	201609838	201609839	1368619	SECRETARIADO EXECUTIVO (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	Sede
					201609840	1368621	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)	
96	14996	FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR (FGN)	FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR LTDA (CNPJ: 11.666.868/0001-41)	201600793	201602135	1351217	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
97	15873	FACULDADE ITAQUÁ (UNEITAQUÁ)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO ITAQUÁ LTDA (CNPJ: 12.647.598/0001-94)	201701372	201701374	1385477	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	Sede
98	15894	SOBRESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA - ME (CNPJ:05.067.943/0001-55)	201609343	201610402	1371970	GESTÃO DE COOPERATIVAS (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	Sede
					201610168	1370145	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	
					201609950	1368930	MARKETING (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	
99	15980	FG FACULDADES (FG)	UNITEC FACULDADE LTDA (CNPJ: 13.043.934/0001-52)	201604282	201604372	1356262	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
100	16543	FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAMEESP)	METROPOLITAN EDUCAÇÃO LTDA (CNPJ: 13.411.192/0001-70)	201608098	201608254	1365633	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)	Sede
101	16934	FACULDADE MELIES DE TECNOLOGIA (MELIES)	ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA (CNPJ: 13.823.213/0001-65)	201701808	201702285	1386567	JOGOS DIGITAIS (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)	Sede
					201702556	1387178	DESIGN (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)	
					201702723	1387559	DESIGN DE ANIMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)	
102	17091	FACULDADE CERS (CERS)	COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA (CNPJ: 08.403.264/0001-06)	201701605	201701691	1385932	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	50 (CINQUENTA)	Sede
103	17115	FACULDADE TRÊS MARIAS (FTM)	CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS - LTDA (CNPJ: 14.255.311/0001-06)	201603305	201603797	1354454	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)	Sede e polos EaD de: Campina Grande/PB (cód. 1076901); Floriano/PI (cód. 1076902); Guarabira/PB (cód. 1076910); Patos/PB (cód. 1076911); Pedreiras/MA (cód. 1076912); Pedro Afonso/TO (cód. 1076913) e Pedro II/PI (cód. 1076915).
					201603798	1354457	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	
					201603802	1354465	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	
					201603803	1354466	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)	
104	17401	FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA (FATECNA)	INSTITUTO CNA (CNPJ: 10.846.584/0001-74)	201506112	201508239	1336902	AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede e polos EaD de: Campina Grande/PB (cód. 1074462); Cuiabá/MT (cód. 1074459); Fortaleza/CE (c'do. 1074450); Gandu/BA) cód. 1074448); João Pessoa/PB (cód. 1074461); Palmas/TO (cód. 1074472); Rio Bananal/ES (cód. 1074454) e Santa Isabel do Pará/PA (cód. 1074460).
					201508241	1336903	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	420 (QUATROCENTAS E VINTE)	
					201508242	1336904	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
					201508246	1336908	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
					201508247	1336912	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
105	17403	FACULDADE ARI DE SÁ (FAS)	EDUCADORA ASC LTDA (CNPJ: 04.207.923/0007-65)	201600856	201603092	1353056	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	380 (TREZENTAS E OITENTA)	Sede



					201603102	1353066	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	285 (DUZENTAS E OITENTA E CINCO)	
					201603107	1353070	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	304 (TREZENTAS E QUATRO)	
					201603648	1354136	MARKETING (TECNOLÓGICO)	95 (NOVENTA E CINCO)	
106	17608	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	SAESP - SOCIEDADE AVANÇADA DE EDUCACAO DE SAO PAULO LTDA - EPP (CNPJ: 13.309.853/0001-51)	201702851	201703312	1389563	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	Sede
					201703313	1389565	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	
					201709248	1397244	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	100 (CEM)	
107	18035	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA (EBRAMEC)	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS (CNPJ: 05.093.726/0001-30)	201700922	201700975	1385075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	80 (OITENTA)	Sede
108	18133	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA (FACUNICAMPS)	FACULDADE INTEGRADA COIMBRA LTDA - ME (CNPJ: 17.063.352/0001-99)	201608817	201608818	1366528	TEOLOGIA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)	Sede
109	18637	FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CNPJ: 07.543.471/0001-95)	201702057	201702082	1386384	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)	Sede
					201702085	1386387	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	
110	19512	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (EMPAC)	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 11.010.877/0001-80)	201608383	201610224	1370482	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	360 (TREZENTAS E SESSENTA)	Sede
					201610272	1370858	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	360 (TREZENTAS E SESSENTA)	
					201610275	1370866	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	360 (TREZENTAS E SESSENTA)	
					201610276	1370867	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	480 (QUATROCENTAS E OITENTA)	
11	20053	FACULDADE UNIMED	FUNDAÇÃO UNIMED (CNPJ: 00.636.771/0001-70)	201701338	201701813	1386082	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)	Sede
					201702539	1387126	GESTÃO DE COOPERATIVAS (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)	
112	20100	INSTITUTO LEYA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (LEYA)	UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A. (CNPJ: 14.019.108/0001-30)	201702771	201702772	1387836	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)	Sede

Nº	Código da IES	IES (SIGLA)	MANTENEDORA (CNPJ)	PROCESSO E-MEC DE CREDENCIAMENTO LATO SENSU EAD	CURSO	ENDEREÇO DE OFERTA
1	1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO (FASE)	FUNDACAO OCTACÍLIO GUALBERTO (CNPJ: 34.034.959/0001-60)	201506288	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
2	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU (FIB)	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 59.998.849/0001-49)	201507628	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
3	1150	FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA GRÁFICA (SP SENAI)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (CNPJ: 03.774.819/0001-02)	201607680	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
4	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA (FSP)	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA (CNPJ: 02.639.957/0001-08)	201607797	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
5	1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA (FACOL)	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ: 02.837.799/0001-09)	201701822	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
6	1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (FFIA)	FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (CNPJ: 44.315.919/0001-40)	201603831	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
7	1946	FACULDADE LEGALE (FALEG)	LEGALE - CURSOS JURIDICOS LTDA - ME (CNPJ: 05.492.915/0001-85)	201603619	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
8	2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI)	INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI EIRELI - EPP (CNPJ: 04.004.880/0001-25)	201506935	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
9	2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ (FAEM)	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA (CNPJ: 05.187.920/0001-84)	201608455	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
10	3430	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM (FAESSA)	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ: 21.289.889/0001-49)	201702461	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
11	3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR (IFES)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME (CNPJ: 06.040.046/0001-10)	201507653	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
12	4218	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO (FPL)	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO (CNPJ: 23.455.561/0001-80)	201505705	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
13	4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL (FAVED)	SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP (CNPJ: 04.470.607/0001-96)	201603365	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
14	4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM (UNISALESIANO)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.226.149/0001-81)	201601627	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
15	4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA (FADBA)	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ: 07.114.699/0001-60)	201700811	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
16	4889	FACULDADE DE CONCHAS	EDUCACIONAL ABRANGE LTDA (CNPJ: 08.997.513/0001-20)	201507633	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
17	13663	FACULDADE ISEIB DE BETIM (FISBE)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - ME (CNPJ: 10.286.758/0001-91)	201607721	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
18	13897	FACULDADE LABORO (LABORO)	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAO E POS-GRADUACAO LTDA - EPP (CNPJ: 02.517.198/0001-00)	201610024	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
19	14095	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUTURO (FATEC FUTURO)	CLINICA E ESTETICA ODONTOLOGICA C.E.O. LTDA - ME (CNPJ: 05.777.035/0001-55)	201602640	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
20	15894	SOBRESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (SOBRESP)	SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA - ME (CNPJ: 05.067.943/0001-55)	201609343	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
21	19281	FACULDADE ATAME (ATAME)	ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP (CNPJ: 06.043.448/0001-79)	201700839	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
22	19635	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PELEGRINO CIPRIANI (FASPEC)	E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (CNPJ: 05.026.955/0001-31)	201700806	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede
23	21112	INSTITUTO DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (IGTI)	INSTITUTO DE GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP (CNPJ: 08.028.776/0001-21)	201610758	LATO SENSU PREVISTO NO PROCESSO	Sede

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 23070.001601/2014-15

Interessados: Plano B Comércio de Material Hospitalar e Odontológico Ltda. - ME e outros.

Assunto: Sugestão de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e considerando as conclusões da Nota Técnica nº 5/2018/GAB/CGLC/SAA, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, e do Parecer nº 00326/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 87, IV, c/c o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECIDO: I) não conhecer do recurso hierárquico interposto em razão de não ter havido ato decisório por parte do Reitor da Universidade Federal de Goiás; e II) prolatar o julgamento no presente processo no sentido de não acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Processante, por ser contrário à prova dos autos, para absolver as empresas Indústrias Brasileira de Filmes S/A; Fujifilm do Brasil Ltda; Panamedical Sistemas Ltda; e Plano B Comércio de Material Hospitalar e Odontológico Ltda, com o consequente arquivamento dos autos.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministra de Estado da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 16/4/2018, Seção 1, pp. 15 e 16) Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de março/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201603331 Parecer: CNE/CES 112/2018 Relator:

Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - EPP - Quirinópolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.335, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Quirinópolis (FAQUI), com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria SERES nº 1.335, de 15 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância (EaD), que seria oferecido pela Faculdade Quirinópolis (FAQUI), com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017344/2011-14 Parecer: CNE/CES 114/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Unificada de Ensino Superior (AUFES) - Vitória/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 19 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de outubro de 2017, determinou o descredenciamento da Faculdade de Educação de Vitória (AUFES), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 209, de 19 de outubro de 2017, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Educação de Vitória (AUFES), com sede na Avenida Maruípe, nº 2.535, bairro Santa Martha, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031556/2017-08 Parecer: CNE/CES 116/2018 Relator: Francisco Cesar de Sá Barreto Interessada: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.230, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2017, que deferiu parcialmente o pedido de aumento do número de vagas do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.230, de 28 de novembro de 2017, para autorizar o aumento de vagas no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), que passará a ofertar o quantitativo de 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414947 Parecer: CNE/CES 120/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Maildes Delgado Sampaio - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 941, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Geoprocessamento, tecnológico, da Faculdade EduCareMT (EDUCARE), com sede no município de

Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 941, de 29 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Geoprocessamento, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade EduCareMT (EDUCARE), com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905004 Parecer: CNE/CES 122/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda. - Feira de Santana/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307693 Parecer: CNE/CES 124/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia - Água Boa/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, com sede no município de Água Boa, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologia, com sede na Avenida Planalto, s/n, Cidade Universitária, no município de Água Boa, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600958 Parecer: CNE/CES 136/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Centro Universitário da Bahia Ltda. - Feira de Santana/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de setembro de 2017, autorizou o curso de Radiologia, tecnológico, da Faculdade Regional da Bahia (FARB/UNIRB), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, para autorizar a oferta do curso de Radiologia, tecnológico, a ser ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, situada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com o quantitativo de 160 (cento e sessenta) vagas inicialmente autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608475 Parecer: CNE/CES 138/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. - Mossoró/RN Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2018-51 Parecer: CNE/CES 141/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, na reunião realizada no período de 24 a 26 de outubro de 2017 (174ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 24 a 26 de outubro de 2017 (174ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510396 Parecer: CNE/CES 142/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), com sede na Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510350 Parecer: CNE/CES 144/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional das Américas Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário das Américas (CAM), por transformação da Faculdade das Américas (FAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário das Américas (CAM), por transformação da Faculdade das Américas (FAM), com sede na rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507535 Parecer: CNE/CES 145/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim, a ser instalada no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro nº 237, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000644/2017-40 Parecer: CNE/CES 151/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: CAEDRHS - Associação de Ensino - Paranaguá/PR Assunto: Convalidação dos estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 a 2015, tabela anexa, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), localizada na Avenida Coronel José Lobo, nº 711, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, recomendando que a SERES instale Protocolo de Compromisso contra a Isulpar, em face dos diversos equívocos incorridos pela IES, e por não ter cumprido, integralmente, a Resolução CNE/CP nº 2/1997 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601472 Parecer: CNE/CES 154/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdades Verde Norte - Favenorte - Eireli - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), a ser instalada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de curso superior na modalidade a distância (EaD) Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de curso superior na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810639 Parecer: CNE/CES 155/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP - Teresina/PI Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 825, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 825, de 16 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de abril de 2018.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva



ANEXO AO PARECER CNE/CES 141/2018

Proposta de Cursos Novos
174ª Reunião do CTC-ES
24 a 26 de outubro de 2017

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	ASTRONOMIA/FÍSICA	Multidisciplinar em Física Aplicada	ME	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
2	INTERDISCIPLINAR	Economia Política Mundial	ME/DO	4/4	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

ANEXO AO PARECER CNE/CES 151/2018

Tabela com os concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Supremo do Litoral do Paraná (Isulpar).

Nº	Nomes	RG	Graduação	Habilitação
1	Acir Mendes da Silva	3.365.225-9/PR	Teologia	Filosofia
2	Adilson Anacleto do Carmo	7.912.310-2/PR	Direito	Direito
3	Adilson Roque dos Santos	12.734.290-3/PR	Administração	Matemática Aplicada
4	Adriana de Lima Alves	7.504.230-2/PR	Química	Química
5	Adriano Caimi	9.558.013-0/PR	Administração	Matemática Aplicada
6	Alcione Mendes do Carmo	4.816.887-6/PR	Teologia	Filosofia
7	Aldiney da Silva	5.831.196-0/PR	Teologia	Filosofia
8	Aletheia Kloster Rocha Oliveira	5.938.350-7/PR	Direito	Direito
9	Alexandra Terezinha Kapusinski Michalak	6.137.039-0/PR	Sistema de Informação	Informática
10	Alexandra Zilce Buchmann Ribas	7.535.143-7/PR	Veterinária	Biologia
11	Alexandre Carlos Buchmann Junior	7.562.214-7/PR	Sistema de Informação	Matemática Aplicada
12	Alexandre Zilbo Falasca	10.131.655-6/PR	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informática
13	Aline Silva Maggi	12.515.275-9/PR	Química	Química
14	Alisson Peixe Cavenaghi	9.043.164-1/PR	Processamento de Alimentos	Química
15	Altair Savodi Wrublak	5.887.186-9/PR	Políticas Públicas	Políticas Públicas
16	Amanda Teigão Müller	9.614.985-9/PR	Veterinária	Biologia
17	Amilcar Ishikiriyama	3.122.736-4/PR	Administração	Matemática Aplicada
18	Ana Caroline Budske	8.585.169-1/PR	Fisioterapeuta	Biologia
19	Andressa Kliemchen Pimenta Dias	10.627.523-8/PR	Farmácia	Química
20	Andressa Veronese	000.898.539/MS	Enfermagem	Fundamentos da Biologia
21	Anne Caroline Emidio da Silva	10.372.144-0/PR	Farmácia	Química
22	Antonio Antunes	6.205.607-0/PR	Administração	Matemática Aplicada
23	Antonio Elizeu Souza	3.737.069-0/PR	Agronomia	Biologia
24	Antonio Moraes de Oliveira	9.817.871/SP	Farmácia	Biologia
25	Carlos Alessandro Brugge	9.208.779-4/PR	Direito	História
26	Caroline da Rocha	6.446.823-5/PR	Psicologia	Psicologia
27	Celia Cristina Costa Leiroz	4.617.502-6/PR	Serviço Social	Fundamentos Sociológicos
28	Chaiane Bueno Martins	9.762.208-6/PR	Ciências Biológicas	Biologia
29	Claudia Daniele Santos Batista	7.513.991-8/PR	Ciências Biológicas	Biologia
30	Claudia Maria Alcides Gomes Santos	4.212.601-2/PR	Comunicação Social	Língua Portuguesa
31	Claudia Regina Ferreira Machado	7.700.330-4/PR	Administração	Matemática Aplicada
32	Claudiane Leite Mugnol	9.113.876-0/PR	Serviço Social	Sociologia
33	Claudinei Aparecido Pedroso	36.810.825-9/SP	Teologia	Filosofia
34	Claudio Bonametti Olivato	9.813.264-3/PR	Química	Química
35	Cleber Luiz de Souza	6.366.683-1/PR	Administração	Matemática Aplicada
36	Cleni Carmen de Souza	3.713.633-6/PR	Administração	Administração
37	Cristina Folmer Poteriko	7.293.749-0/PR	Administração	Administração
38	Daiane Bueno Martins	9.762.385-6/PR	Ciências Biológicas	Biologia
39	Daiane Nunes Vieira	7.936.344-8/PR	Administração	Matemática Aplicada
40	Daisy Caroline Stoski	9.073.555-1/PR	Engenharia Civil	Matemática
41	Daniela Leite de Menezes	8.630.568-2/PR	Administração	Matemática Aplicada
42	Danielle Cristina Laufer Amaral	8.112.045-5/PR	Ciências Biológicas	Biologia
43	Danilo Gonçalves Aurelio	10.116.046-7/PR	Sistemas de Informação	Matemática
44	Eder Fernando Kozinharski	9.458.294-6/PR	Sistema de Informação	Matemática Aplicada
45	Edicleia da Rosa	6.898.916-7/PR	Enfermagem	Biologia
46	Edilane Machado Utrabo	1.307.543-3/PR	Terapia Ocupacional	Biologia
47	Edineia Costa Stankievicz	5.365.516-9/PR	Sistemas de Informação	Informática
48	Edison Vieira Gonçalves	4.092.298-9/PR	Administração	Administração
49	Eduarda Brito Zinhani	10.398.197-2/PR	Farmácia	Química
50	Eiliza Cardoso da Cruz	8.924.951-1/PR	Química	Química
51	Eliane Chaia	6.370.154-8/PR	Ciências Contábeis	Matemática
52	Elis Regina Santana	8.203.326-2/PR	Ciências Biológicas	Biologia
53	Elisangela Teresinha Coimbra	8.438.346-5/PR	Ciências Contábeis	Administração
54	Elizangela Mara da Silva Milek	5.966.583-9/PR	Direito	Direito
55	Elizete Schactae	5.412.156-3/PR	Administração	Matemática Aplicada
56	Emerson Hrycyki	10.491.239-7/PR	Administração	Matemática Aplicada
57	Emilyane de Lelis Gazina	10.131.199-6/PR	Ciências Biológicas	Biologia
58	Emilye Ribeiro Silva	10.458.488-8/PR	Ciências Biológicas	Biologia
59	Erica Brito Knupp	7.911.042-6/PR	Gestão de Micro e Pequenas Empresas	Matemática Aplicada
60	Eugênio da Silva Lima	12.752.849-7/PR	Biologia	Biologia
61	Eugênio Pereira de Couto	4.610.893-0/PR	Direito	Direito
62	Eula Rosa Souza	6.369.256-5/PR	Serviço Social	Fundamentos Sociológicos
63	Everson Hierro Ramos	7.646.253-4/PR	Teologia	Filosofia
64	Everton da Silva Pereira	8.870.305-7/PR	Administração	Matemática Aplicada
65	Fabricio Almeida Soares	8.567.743-8/PR	Teologia	Filosofia
66	Fátima Patrícia Sarmanho dos Santos	8.632.307-9/PR	Sociologia	Sociologia
67	Felipe Vujanski	10.049.481 7/PR	Materiais para Edificações	Matemática
68	Fernanda Asevedo da Silva	8.894.686-3/PR	Farmácia	Química
69	Fernanda Ferreira Lima Cobrani	12.770.090-7/PR	Ciências Biológicas	Biologia
70	Fernanda Pereira da Silva	9.502.059-3/PR	Ciências Biológicas	Biologia
71	Fernanda Ribeiro de Freitas	8.920.991-9/PR	Ciências Biológicas	Biologia
72	Fernanda Scomassão P. de Carvalho	7.795.646-8/PR	Química	Química



73	Flavio Augusto Pereira Branco	10.118.185-5/PR	Administração	Administração
74	Francieli Waligura	7.887.273-0/PR	Secretariado Executivo	Inglês
75	Giselle Grezowski	8.107.477-1/PR	Serviço Social	Sociologia
76	Graziele Pinheiro Correa	8.879.888-0/PR	Educação Artística	Artes
77	Handerson Fabiano Alves	4.542.868-0/PR	Ciências Contábeis	Administração
78	Inácio Baranhuk	6.186.153-0/PR	Administração	Administração
79	Indianara de Andrade	7.052.088-5/PR	Design	Artes Aplicadas
80	Ione Lucy Mowicki	8.126.744-8/PR	Biologia	Biologia
81	Irenilda Cavalheiro de Souza	6.589.224-3/PR	Serviço Social	Fundamentos Sociológicos
82	Isael Carlos de Andrade	8.335.877-7/PR	Administração	Administração
83	Ivone de Fatima Horobinski	1.914.540-9 /PR	Administração	Matemática Aplicada
84	Izabel Cristina Schön	7.195.834-5/PR	Ciências Contábeis	Matemática
85	João Luiz Scaramal Junior	7.305.322-6/PR	Tecnologia em Processamento de Dados	Matemática Aplicada
86	Jeniffer Emily Lauriano	8.286.520-9/PR	Ciências Biológicas	Biologia
87	Jessica Dal Santos Ottoni	10.099.254-0/PR	Enfermagem	Ciências Biológicas
88	Jessica Fernanda Mendes	9.619.989-9/PR	Direito	Direito
89	Jessica Trautwein Diniz Ribeiro	8.627.422-1/PR	Farmácia	Química
90	João Osmar Rodrigues	3.225.659-7/PR	Informática	Informática
91	José Aniceto de Souza	567967-2/PR	Teologia	Filosofia
92	José Carlos dos Santos Olinto	5.981.442-7/PR	Administração	Matemática Aplicada
93	José Carlos Ramos de Almeida	9.167.941-8/PR	Ciências Biológicas	Biologia
94	José de Alencar Rocha Loures Junior	3.920.436-3/PR	Administração	Matemática Aplicada
95	José Henrique Garcia	11.111.208-8/PR	Ciências Sociais	Sociologia
96	Joseliz de Cácia Robassa Ayoama	6.449.772-3/PR	Ciências Biológicas	Biologia
97	Josiane Aparecida Hoffman Correia	8.416.039-3/PR	Administração	Matemática Aplicada
98	Juan Gomes Salvador	9.346.291-2/PR	Ciências Biológicas	Biologia
99	Juliane Santos Pires	10.111.083-4/PR	Enfermagem	Ciências Biológicas
100	Juliano Ribeiro Michelato	9.157.019-0/PR	Tecnologia em Segurança da Informação.	Matemática Aplicada

101	Kamila de Matos Simão	8.696.323-0/PR	Ciências Biológicas	Biologia
102	Karina Gonçalves Capete Ricardo	8.779.355-9/PR	Ciências Biológicas	Biologia
103	Karini Mara Caimi	10.467.418-6/PR	Psicologia	Psicologia
104	Karla Regina de Almeida Gaspar	7.230.668-6/PR	Veterinária	Biologia
105	Karolini Alves Mancini	10.117.078-0/PR	Ciências Contábeis	Matemática Aplicada
106	Kelli Aparecida Carvalho Braga	8.684.110-0/PR	Enfermagem	Biologia
107	Ketlin Crisciane Pasqualotto Locatelle	8.066.034-0/PR	Enfermagem	Biologia
108	Lais Calixto	10.118.149-9/PR	Administração	Matemática Aplicada
109	Larissa Dziubate Nascimento	9.927.112-4/PR	Direito	Direito
110	Larissa Melcher	13.056.753-3/PR	Ciências Biológicas	Biologia
111	Leomar Morche	5.781.840-9/PR	Administração	Matemática Aplicada
112	Leonara de Fátima Ninow	5.884.966-9/PR	Ciências Contábeis	Administração de Recursos Financeiros
113	Liamar Vicenzi Maldaer	4.970.720-7/PR	Administração	Administração
114	Lisiane Vita Néia Minghini de Campos	5.979.958-4/PR	Administração	Administração
115	Lucas de Godoi Peixoto	10.359.489-8/PR	Administração	Matemática Aplicada
116	Lucena Stubert	7.839.494-3/PR	Ciências Biológicas	Biologia
117	Luciane Cristina Lanini Reis	4.935.489-4/PR	Direito	História
118	Lucimar Vicenzi Maldaner	9.197.903-9/PR	Direito	História Direito
119	Lucimara Aparecida da Silva	5.933.424-7/PR	Ciências Contábeis	Matemática
120	Lucineia Aparecida S. Malaquias	3.559.364-0/PR	Ciências Contábeis	Contabilidade
121	Ludirene dos Santos Batista	6.209.143-6/PR	Ciências Contábeis	Matemática Aplicada
122	Luis Norberto Sanches	8.594.620-0/PR	Farmácia	Química
123	Luiz Carlos Alves	13.374.433-9/PR	Tecnólogo em Comércio Exterior	Comércio Exterior
124	Luiz Carlos Maciel	4.164.012-0/PR	Administração	Matemática Aplicada
125	Luiz Cleto Castagnoli	3789.138-0/PR	Ciências Contábeis	Matemática
126	Luiz de Souza Coelho	741.591/PR	Ciências Contábeis	Administração
127	Luiz Henrique Coleti	8.565.522-1 /PR	Direito	Direito
128	Maely Terezinha Mendes	9.455.953-7	Enfermagem	Biologia
129	Marcos Rezende Malerba	6.906.796-4/PR	Educação Física	Educação Física
130	Maria de Fátima dos Santos	7.134.299-9/PR	Ciências Contábeis	Matemática Aplicada
131	Maria Inês dos S. Silva	4.502.892-5/PR	Serviço Social	Sociologia
132	Maria Izabel Poletto	9.096.928-5/PR	Serviço Social	Sociologia
133	Maria Jacqueline Salles Rodrigues Bernadelli	3.494.937-9/PR	Nutrição	Nutrição
134	Maria Juliana Sales Rodrigues Bonaccini	5.045.644-7/PR	Farmácia	Ciências Biológicas
135	Maria Lucia Bassinello Migliari	3.242.532-1/PR	Administração	Administração
136	Mariana Meduna Moscardi	8.911.450-0/PR	Ciências Biológicas	Biologia
137	Maria Angela do Socorro Robassa Borba	16/R2346354/SC	Teologia	Filosofia
138	Mariele Ivana Laconski	10.315.002-7/PR	Enfermagem	Biologia
139	Maristela Meira de Camargo	3.544.352-5/PR	Administração	Matemática Aplicada
140	Marlene Ribeiro	6.386.481-8/PR	Direito	Direito
141	Mauro Celso Jagher	6.579.219-2/PR	Agronegócio	Administração
142	Mauro Dalzotto Morski	6.160.305-0/PR	Direito	Direito
143	Maysa Karoline de Souza Cruz	10.529.674-6/PR	Administração	Administração
144	Michelle Teixeira Villaca	6.127.537-1/SP	Química	Química
145	Milton Henrique Pereira Hey	8.753.191-0/PR	Administração	Administração
146	Mirian Carla Federizzi	10.274.566-3/PR	Estética e Cosmética	Ciências
147	Mirielen da Cunha	10.130.137-0/PR	Ciências Biológicas	Biologia
148	Nathalia Almeida Prado Bonacin	9.815.936-4/PR	Artes Visuais	Artes
149	Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta	9.438.090-1/PR	Administração	Administração
150	Ortiz Alves Francisco	5.558.862-2/PR	Teologia	Filosofia
151	Oziel Rebello Costa	2.115.072-0/PR	Teologia	Filosofia
152	Paola Cristine de C. Barbosa	8.505.576-3/PR	Ciências Biológicas	Biologia
153	Patricia Renata Lopes	6.785.003-3/PR	Ciências Biológicas	Biologia
154	Patricia Russi Machado Lopes	6.341.946-0/PR	Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial	Administração
155	Paula Roberta da Silva	10.688.020-4/PR	Enfermagem	Biologia
156	Paulo Roberto Bonifácio	7.576.159-7/PR	Sistema de Informação	Matemática Aplicada
157	Pollyana Maria Delgado Balla	8.427.739-8/PR	Sociologia	Sociologia
158	Rafael Souza Palotino	8.358.006-2/PR	Artes	Desenho
159	Raiane Marques Nunes	8.510.933-2/PR	Ciências Biológicas	Biologia



160	Ranieri Zarowny	5.883.522-6/PR	Análise de Sistemas	Informática
161	Regina Celi Rosim	9.787.257-0/PR	Química	Química
162	Reinaldo Domiciano Claras	5.410.521-5/PR	Administração	Matemática Aplicada
163	Reinaldo Mello Machado	4.623.686-6/PR	Ciências Contábeis	Matemática Aplicada
164	Renata Aparecida Kremer	7.118.995-3/PR	Administração	Administração
165	Rodrigo Koiti Yonamine	8.924.951-1/PR	Direito	Direito
166	Roeli Antunes de Souza	6.708.961-8/PR	Assistente Social	Sociologia
167	Ronaldo Volnei Gebran	1.526.699-6/PR	Fisioterapia	Biologia
168	Rosana do Nascimento	7.328.327-2/PR	Direito	História
169	Rosenilda Bales	7.284.540-4/PR	Administração	Administração
170	Sabrina Kloster Rocha Cardoso	6.233.813-0/PR	Administração	Matemática Aplicada
171	Sandra Regina da Silva	8.018.153-1/PR	Administração	Administração
172	Sidival José Ribeiro	2.263.910-2/PR	Administração	Matemática Aplicada
173	Silvana Carvalho	8.399.756-7/PR	Enfermagem	Biologia
174	Silvia Santos Wakiuchi	7.838.387-9/PR	Ciências Biológicas	Biologia
175	Simone de Andrade	7.500.533-4/PR	Arquitetura e Urbanismo	Artes Aplicadas
176	Sonia Aparecida de Faria	6.401.646-6/PR	Serviço Social	Fundamentos Sociológicos
177	Soraia Angelica Mohanna Almeida	8.796.501-5/PR	Nutricionista	Biologia
178	Stephaine Merisio dos Santos	9.736.050-2/PR	Ciências Biológicas	Biologia
179	Suemi do Carmo da Silva Melo	4.345.038-7/PR	Administração	Administração
180	Tathiana do Carmo P. Scarpin	9.482.200-9/PR	Ciências Biológicas	Biologia
181	Thiago Scatambuli	9.833.782-2/PR	Educação Física	Educação Física
182	Valdeci Alves Nogueira	494.455/MG	Teologia	Filosofia
183	Valdir Cordeiro	6.864.535-2/PR	Processamento de Dados	Informática
184	Valéria Simoni	5.581.508-9/PR	Farmácia	Química
185	Vanessa Fabiane S. M. Montoro	5108505-1/PR	Química	Química
186	Vanessa Silva de Lima	7.759.028-5/PR	Ciências Biológicas	Biologia
187	Veridiana Stoski	9.399.031-5/PR	Arquitetura e Urbanismo	Artes Aplicadas
188	Vilma de Lourdes da Fonseca	12.785.487-4/PR	História	História
189	Vitor Hugo Gonçalves Deruza	7.971.658-8/PR	Tecnologia da Informação	Informática
190	Viviane Cristina Janusz Stoski	7.773.490-2/PR	Administração	Matemática Aplicada
191	Welton Luiz Krokowez	9.926.422-5/PR	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Fundamentos da Informática
192	Yuri Matuichuk Mongelos	8.067.458-9/PR	Oceanografia	Química

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº. 861, de 13/04/2018, publicada no DOU em 18/04/2018, que trata da homologação do resultado do Concurso Público para provimentos de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital de Seleção 093/2017, como segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato
Faculdade de Medicina	Neurocirurgia	Auxiliar com Especialização, Nível 1	20h	Robson Luis Oliveira de Amorim

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato
Faculdade de Medicina	Neurocirurgia	Auxiliar com Especialização, Nível 1	40h	Robson Luis Oliveira de Amorim

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CEPE nº 7.178, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos referente ao Edital PROAD nº 75/2016 (04) DEAMB/EM.

Onde se lê:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Modelagem e/ou Simulação em Engenharia Ambiental do Departamento de Engenharia Ambiental (DEAMB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (04), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares (...).

leia-se:

Art. 1º Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Modelagem e/ou Simulação em Engenharia Ambiental do Departamento de Engenharia Ambiental (DEAMB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (04), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares (...).

Na Resolução CEPE nº 7.413, que prorroga a validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a Resolução CEPE nº 7.178.

Onde se lê:

Prorrogar por um ano, a partir de 06 de junho de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Modelagem e/ou Simulação em Engenharia Ambiental, do Departamento de Engenharia Ambiental

(DEAMB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (04), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

leia-se:

Prorrogar por um ano, a partir de 06 de junho de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Modelagem e/ou Simulação em Engenharia Ambiental, do Departamento de Engenharia Ambiental (DEAMB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (04), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CEPE nº 7.108, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos referente ao Edital PROAD nº 75/2016 (29) DEGEO/EM.

Onde se lê:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geoquímica / Isótopos Estáveis do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares (...).

leia-se:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Geoquímica / Isótopos Estáveis do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares (...).

Na Resolução CEPE nº 7.415, que prorroga a validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a Resolução CEPE nº 7.108.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Onde se lê:

Prorrogar por um ano, a partir de 17 de maio de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geoquímica/Isótopos Estáveis, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

leia-se:

Prorrogar por um ano, a partir de 17 de maio de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Geoquímica/Isótopos Estáveis, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.030520/2017-41, o Edital nº 003/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, p. 27 a 29, de 01 de março de 2018, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Administração do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Administração - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - habilitando os candidatos CAROLINA MARIA FURTADO MATOS (1º lugar), IANATANA RAMOS XAVIER ALENCAR (2º lugar), LUZIA RODRIGUES DE MACEDO (3º lugar), ITAMARA LIMA MATOS (4º lugar), IVAN LIMA BANDEIRA (5º lugar) classificando para contratação o primeiro colocado.

2. Contabilidade - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - habilitando e classificando para contratação a candidata GERLANE DA SILVA SOUSA (1º lugar).

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 803, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 24/04/2018, o prazo de validade da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2017-Campus Manaus-Distrito Industrial, para Professor Substituto, publicado através do DOU nº 61, de 24/04/2017, seção 3, págs. 30 e 31.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.082, de 27/03/2018, publicado no Diário Oficial da União nº. 60, Seção 1, páginas 51 e 52, de 28/03/2018, onde se lê: "Edital nº 01", leia-se: "Edital nº 03".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1166 - 1. Atribuir o código FG-05 à função da Coordenadoria de Internato Feminino do Campus São Cristóvão.

Nº 1167 - 1. Atribuir o código FG-05 à função da Coordenadoria de Internato Masculino do Campus São Cristóvão.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Institui a Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos V e VI do art. 16 do anexo I ao Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os fundamentos teórico-metodológicos que sustentam as validações de construto, instrumento e resultados da avaliação da educação superior;

CONSIDERANDO a demanda por medidas comparáveis entre as diferentes avaliações da educação superior realizadas e entre suas diferentes edições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a validação de construto, de conteúdo e de critério dos instrumentos de avaliação in loco de instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do processo de formação continuada dos servidores do Inep;

CONSIDERANDO a relevância na constituição de assessoria ad hoc externa competente para a emissão de parecer de mérito circunstanciado; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23036.001189/2018-83, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da Educação Superior do Inep, com atribuição de:

I. revisar e propor o aperfeiçoamento dos processos avaliativos, medidas estatísticas e indicadores;

II. revisar e propor o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação e de coleta dos dados;

III. propor estratégias para o aprimoramento da avaliação de desempenho dos estudantes e de sua metodologia;

IV. propor caminhos metodológicos para a obtenção de resultados das avaliações comparáveis e que expressem qualidade em termos absolutos, considerando os possíveis impactos de tal proposta;

V. contribuir com a formação e capacitação dos servidores da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES; e

VI. realizar testes estatísticos e produzir documentos técnicos acerca de suas propostas e de demandas específicas referentes à avaliação da Educação Superior.

Art.2º A Comissão será constituída por especialistas em avaliação da Educação Superior, estudos estatísticos, medidas e análises de avaliações educacionais em larga escala, técnicas e metodologias de análises estatísticas aplicadas à educação e à construção de indicadores educacionais, nomeados pelo Inep em portaria específica.

§1º Os membros de que trata o caput deverão possuir comprovada experiência que os habilitem a contribuir nas reflexões sobre as temáticas afeitas ao escopo de atuação da Comissão.

§2º Os membros serão indicados pelo Gabinete e pelas Coordenações-Gerais da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes.

Art. 3º As atividades da Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes.

Art. 4º A Comissão de Assessoramento poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

Art. 5º A Comissão de Assessoramento se reunirá por convite do Inep, com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação custeadas pelo Inep, na forma da lei.

Parágrafo Único - Caberá ainda o pagamento, aos especialistas indicados no parágrafo segundo do Artigo 2º desta Portaria, de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em acordo com o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da Comissão e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Os membros da Comissão poderão ser excluídos, a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

I. voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;

II. por descumprimento dos preceitos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso; e

III. por outras situações que configurem incompatibilidade com os objetivos da Comissão, a critério do Inep.

Parágrafo único. A exclusão de que trata os incisos II e III do caput será precedida de prévia notificação para apresentação de defesa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201114827	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	RUA CHILE, 501, JARDIM DAS BANDEIRAS, OSVALDO CRUZ/SP
2.	201303789	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, SANTA CRUZ II, JOÃO PINHEIRO/MG
3.	201353776	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
4.	201414139	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
5.	201500440	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
6.	201504831	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
7.	201505005	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840,2860,2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
8.	201505441	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
9.	201506204	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR



10.	201601200	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA WYDEN	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
11.	201602018	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAPA PIO XII, 291, MACEDO, GUARULHOS/SP
12.	201603091	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 12632, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
13.	201606590	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
14.	201606725	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA PARANAVÁI, 1164, - DE 1063/1064 AO FIM, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
15.	201606957	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TRÊS RIOS, 362, BOM RETIRO, SÃO PAULO/SP
16.	201607080	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
17.	201607108	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 1106, 7º ANDAR, CONJUNTO 71, 72, 73 E 74, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
18.	201607338	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
19.	201607448	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
20.	201607520	LOGÍSTICA (Tecnológico)	95 (noventa e cinco)	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
21.	201607521	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	95 (noventa e cinco)	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
22.	201607969	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
23.	201608117	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, 185, CENTRO, CRICIÚMA/SC
24.	201608155	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SOCIESC DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
25.	201608401	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	95 (noventa e cinco)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
26.	201608491	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
27.	201608648	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
28.	201608806	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA	RUA SINIMBU, 1670, - DE 1022/1023 A 1823/1824, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
29.	201609451	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASILIA/DF
30.	201700630	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ESTRADA ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, 1.020, ZOOTECNIA, MONTENEGRO/RS
31.	201700676	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, PORTÃO, CURITIBA/PR
32.	201700771	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INSPIRAR	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. - EPP	RUA INÁCIO LUSTOSA, 792, SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR
33.	201700983	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	RUA CORRÊA DUTRA, 126, CATETE, RIO DE JANEIRO/RJ
34.	201701093	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA TEÓFILO OTONI, 123, CAMPUS CENTRO, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
35.	201701313	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FIP - FACULDADE DE IPORÃ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORA PARANA LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, 640, CENTRO, IPORÃ/PR
36.	201701389	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA	AV. DR. JOÃO ALBERTO, 100, QUADRA 06, RESIDENCIAL MARIA RITA, LOTEAMENTO CHICOTE, PEDREIRAS/MA
37.	201701441	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
38.	201701754	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
39.	201701819	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
40.	201702215	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	AVENIDA PIRES DO RIO, 2801, JARDIM SÃO SEBASTIÃO, SÃO PAULO/SP
41.	201702353	DIREITO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
42.	201702682	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
43.	201703325	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	RUA DOS ANDRADAS, 1180, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
44.	201708882	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201507495	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
2.	201709339	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO PLANALTO CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORMOSA LTDA - ME	RUA 5, 190, SETOR PRIMAVERA, PARQUE VILA VERDE, FORMOSA/GO
3.	201709069	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
4.	201607766	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - MACIEIÓ	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR AVANÇADO	AVENIDA MENINO MARCELO, 1600, SERRARIA, MACIEIÓ/AL
5.	201709403	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB	QUADRA QS 1 RUA 212, LOTES 02, 04 E 06, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
6.	201709635	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE CATÓLICA DE MATO GROSSO	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA DO SEMINÁRIO, 105, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
7.	201602246	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA ITAIPU, 36, VILA PERMANENTE, VILA PERMANENTE, TUCURUÍ/PA
8.	201605076	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão	CBPEX CONSULTORIA LTDA - EPP	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1442, - DE 1047/1048 AO FIM, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
9.	201709372	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, CAMPUS BARRA DA TIJUCA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
10.	201708675	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000, CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL/SP
11.	201708635	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	AV. DOUTRO TITO, CENTRO, JACAREZINHO/PR
12.	201610114	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
13.	201507497	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
14.	201602204	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
15.	201709685	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
16.	201708937	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	UNISULMA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHAO LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, S/N, JARDIM CRISTO REI, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ/MA
17.	201709511	DESIGN DIGITAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
18.	201709373	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201503487	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
2.	201616345	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	AVENIDA AMÁLIA XAVIER DE OLIVEIRA, S/N, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
3.	201610767	GEOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966, VILA BACANGA, SÃO LUÍS/MA
4.	201509729	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AV. ILDELFONSO SIMÕES LOPES, 2791, ARCO ÍRIS, PELOTAS/RS
5.	201503831	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDACAO LUSIADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265, MACUCO, SANTOS/SP
6.	201615931	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG
7.	201610971	PEDAGOGIA (Licenciatura)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
8.	201615814	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
9.	201503811	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
10.	201615992	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	RUA CASA DO ATOR, NºS 90, 275,294,340, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
11.	201503625	MEDICINA (Bacharelado)	112 (cento e doze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA AFONSO PENA, 1053, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM
12.	201503704	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
13.	201616983	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	RUA PLANALTO, S/N, CODÓ, CODÓ/MA



14.	201504262	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
15.	201615829	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
16.	201616853	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITÁRIO, SANTO ÂNGELO/RS
17.	201616412	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, , ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
18.	201509568	LATICÍNIOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	RUA 17 DE AGOSTO, S/N, , CENTRO, SATUBA/AL
19.	201503502	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, , CENTRO, FORTALEZA/CE
20.	201616986	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	RUA EMÍDIO DOS SANTOS, S/N, BARBALHO, SALVADOR/BA
21.	201616758	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	AVENIDA DOS CURIÓS, S/N, VILA ESPERANÇA, SÃO LUÍS/MA
22.	201617013	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
23.	201616576	TELEMÁTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, , BENFICA, FORTALEZA/CE
24.	201503607	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
25.	201610788	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, , KM 7,5, S/N, , FLORIÓPOLIS, PARNÁIBA/PI
26.	201412152	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
27.	201615654	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, , PENHA, SÃO PAULO/SP
28.	201616387	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RODOVIA RODOVIA ERS-239, Nº 2755, , VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
29.	201610770	PEDAGOGIA (Licenciatura)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664, , RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA/MG
30.	201616815	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
31.	201615733	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
32.	201615907	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	Faculdade SOCIESC de Blumenau	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
33.	201616574	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE CULTURA SUPERIOR (SOCULTURAS)	RODOVIA PALMEIRAIS (PI 130), S.N., CAIXA POSTAL 496, KM 8, TERESINA/PI
34.	201610797	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200, ALAMEDA HUNGRIA, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
35.	201616462	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT
36.	201509667	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466, , CHÁCARA DAS ROSAS, PATROCÍNIO/MG
37.	201504137	AGRONOMIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS/MG
38.	201617023	GEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, , AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS
39.	201616485	FILOSOFIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	ASSOCIACAO CULTURAL PAULO VI	AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 248, , VILA MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
40.	201615883	ARTES (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, , SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
41.	201616201	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ
42.	201616486	PEDAGOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
43.	201616629	ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
44.	200811542	LETRAS (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
45.	201503699	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, , PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
46.	201504239	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482, KM 03, S/N, , GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
47.	201615811	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, , CENTRO, GUARULHOS/SP
48.	201510017	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA, , RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
49.	201615780	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, , SANTA CRUZ II, JOÃO PINHEIRO/MG

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e- MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201616903	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201610786	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, , JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
3.	201509639	AQUICULTURA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	ROD. BR 472 KM 592, S/N, DISTRITO, URUGUAIANA/RS
4.	201503456	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA	AVENIDA JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115, , CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
5.	201610967	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
6.	201504087	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126, DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201616212	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
8.	201616061	MÚSICA - INSTRUMENTO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, SN, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
9.	201510009	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JUIZ DE FORA, 1100, , GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
10.	201713487	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário FG	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, , SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
11.	201610841	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
12.	201610892	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELÉM/PA
13.	201510012	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 211/263, , CENTRO, NITERÓI/RJ
14.	201504011	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 1478, , JARDIM VERA CRUZ, SOROCABA/SP
15.	201615910	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA LÍRIO BRANT, 511, , MELO, MONTES CLAROS/MG
16.	201504259	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, SN, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
17.	201616254	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE EUGÊNIO GOMES	INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUIPE LTDA - ME	RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 127, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IPIRÁ/BA
18.	201616404	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
19.	201615963	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Estácio de Carapicuíba	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, , VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
20.	201617008	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO	RODOVIA MA 349, KM 2, GLEBA BURITI DO PARAÍSO, S/N, ZONA RURAL, POVOADO LAMEGO, CAXIAS/MA
21.	201503786	ENFERMAGEM (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868, , LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
22.	201610897	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Estácio de Curitiba	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, , CRISTO REI, CURITIBA/PR
23.	201615619	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO
24.	201615933	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, , ATERRO, VOLTA REDONDA/RJ
25.	201616900	GEOPROCESSAMENTO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597, PRÉDIO A - SALA 61, CENTRO, TERESINA/PI
26.	201616694	CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA E QUÍMICA (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CEL. VICENTE Nº , 281, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
27.	201616164	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA DOS IMIGRANTES, 310, , VILA RAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
28.	201610801	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, , CAMBUÍ, SÃO PAULO/SP
29.	201616920	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	AVENIDA AMAZONAS, 3150, , IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
30.	201616399	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
31.	201503751	ENFERMAGEM (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SIQUEIRA BUENO, 929, - DE 441/442 A 1398/1399, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
32.	201616403	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAI, CAMPO GRANDE/MS
33.	201615936	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, , RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
34.	201616198	PAPEL E CELULOSE (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
35.	201616528	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, , CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
36.	201616660	MÚSICA POPULAR (Bacharelado)	22 (vinte e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA, 62, , PORTO, PELOTAS/RS
37.	201616338	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
38.	201504244	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INSPIRAR	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. - EPP	RUA INÁCIO LUSTOSA, 792, , SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR



39.	201616177	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
40.	201616217	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
41.	201615789	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, , UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
42.	201509511	METEOROLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
43.	201610809	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, , SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
44.	201417636	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
45.	201616414	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT
46.	201615924	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708, ALECRIM, NATAL/RN
47.	201610973	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA AFONSO PENA, 1901, SUBSOLO 1º, 2º E 3º ANDAR, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
48.	201615584	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
49.	201616780	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RODOVIA D. PEDRO I (SP - 65) KM 143,6, KM 143,6, CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, AMARAIAS, CAMPINAS/SP

PORTARIA Nº 278, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201616511	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	J. COUTINHO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590, - DO KM 9,002 AO KM 9,600 - LADO PAR, CENTRO, ANANINDEUA/PA
2.	201504284	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA MATO GROSSO, 26, , CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
3.	201504183	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
4.	201616112	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA ALBANO SCHMIDT, 3333, - DE 3061 A 4469 - LADO ÍMPAR, IRIRIÚ, JOINVILLE/SC
5.	201616476	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RUA VINTE, 1600, , TUPÃ, ITUIUTABA/MG
6.	201615653	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VERGÍLIO FAVETTI, 1200, S, VILA ALTA, TANGARÁ DA SERRA/MT
7.	201509602	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
8.	201616469	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RUA VINTE, 1600, , TUPÃ, ITUIUTABA/MG
9.	201610837	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade UNIRB - ARACAJU	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, , , JABOTIANA, ARACAJU/SE
10.	201611031	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, S/N, , ITANGUÁ, SOROCABA/SP
11.	201503662	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA ALEXANDRE HERCULANO. 1400, JARDIM VERANEIO., 1400, JARDIM VERANEIO, CAMPO GRANDE/MS
12.	201504100	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83, , RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	201615768	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, , TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
14.	201615690	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
15.	201504154	MEDICINA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA PROF. ALFREDO BALENA, 190, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
16.	201610921	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	FUNDACAO SAO MIGUEL ARCANJO	RUA B-10, QD. 10, LTS. 13, 14, 15 E 16, 580, ESQ. C/RUA 5 - CIDADE JARDIM / ANÁPOLIS - GO., CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS/GO
17.	201615783	ARQUEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
18.	201615731	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
19.	201615774	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
20.	201503890	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, , BAUXITA, OURO PRETO/MG
21.	201349712	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, , CENTRO, ALFENAS/MG
22.	201615893	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, , CENTRO, JACIARA/MT



23.	201616277	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	ASSOCIACAO CULTURAL PAULO VI	AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 248, , VILA MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
24.	201616652	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	AVENIDA DO FERROVIÁRIO, 530, , CENTRO, MACEIÓ/AL
25.	201616041	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
26.	201615972	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
27.	201504071	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RUA BOAVENTURA, 50, UNIVERSITÁRIO, BELO HORIZONTE/MG
28.	201503461	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
29.	201616543	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 2589, , PITUAÇU, SALVADOR/BA
30.	201616952	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, , CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
31.	201616227	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
32.	201616915	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	72 (setenta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CEL. VICENTE Nº , 281, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
33.	201509704	METEOROLOGIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
34.	201503557	ENFERMAGEM (Bacharelado)	630 (seiscentas e trinta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
35.	201616526	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MGT 367, 5000, KM583, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
36.	201616833	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, RIO VERDE/GO
37.	201616057	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 536, , ENCRUZILHADA, SANTOS/SP
38.	201616305	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
39.	201616147	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	Faculdades Magsul	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPORANENSE-AESP	RUA CALÓGERAS, 870, - DE 851/852 A 1289/1290, CENTRO, PONTA PORÃ/MS
40.	201616318	Música - CANTO (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, SN, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
41.	201616128	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
42.	201616280	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSA/RJ
43.	201503771	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1286, , APARECIDA, UBERLÂNDIA/MG
44.	201616586	LETRAS - FRANCÊS (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
45.	200812680	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
46.	201615601	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, , INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
47.	201616959	TEATRO (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	ALAMEDA MADRI ESQUINA COM A RUA SARAGOÇA, 545, JARDIM SEVILHA, GURUPI/TO
48.	201610829	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	RODOVIA MG - KM 6, 318, , CAMPUS, FLORESTAL/MG

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201615976	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475, 474, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
2.	201610990	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
3.	201616005	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, , PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
4.	201503643	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	JUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 222, PORTO, CUIABÁ/MT
5.	201610796	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, , PENHA, SÃO PAULO/SP
6.	201610977	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, S/N, , CENTRO, QUEIMADOS/RJ
7.	201503910	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG



8.	201503693	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AVENIDA UNIVERSITARIA, S/N, 00, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL, JADERLANDIA, CASTANHAL/PA
9.	201504102	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA NAZARÉ, 1.501, - DE 1353 AO FIM - LADO ÍMPAR, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
10.	201616242	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
11.	201610983	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA - UNASP HORTOLÂNDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER, 265, PARQUE ORTOLÂNDIA, HORTOLÂNDIA/SP
12.	201616784	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
13.	201503627	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP
14.	201509447	CAFEICULTURA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	FAZENDA CAIXA D'ÁGUA, S/N, DISTRITO DE RIVE, ALEGRE/ES
15.	201610916	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, AREAL (ÁGUAS CLARAS), REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
16.	201107627	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, , AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS
17.	201610965	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, , CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
18.	201616026	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA JURACY MAGALHÃES JÚNIOR, 209, (SENT LARGO DA MARIQUITA-ITAIGARA) , RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
19.	201616269	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFFIFE MANSUR, 565, TÉRREO, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
20.	201610862	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266, , BOQUEIRÃO, SANTOS/SP
21.	201616892	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, SN, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
22.	201503864	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA DO RETIRO, 3000, , VILA DAS HORTÊNCIAS, JUNDIAÍ/SP
23.	201509492	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	RUA GAMALIEL MARTINS BEZERRA, 587, , ALTO DA ALEGRIA, ANGICOS/RN
24.	201610934	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
25.	200711367	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
26.	201610958	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2384 - VILAR DOS TELLES, 2.384, VILAR DOS TELES, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
27.	201615707	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, , INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
28.	201615799	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
29.	201615852	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS/MT
30.	201616017	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, - ATÉ 881 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITABUNA/BA
31.	201616790	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS
32.	201503507	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, , JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
33.	201615937	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188, KM 167. FAZENDINHA. CAIXA POSTAL., S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
34.	201504120	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
35.	201503470	FARMÁCIA (Bacharelado)	440 (quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, , GRAÇAS, RECIFE/PE
36.	201503969	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
37.	201503735	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AVENIDA CORONEL ALFREDO CUSTÓDIO DE PAULA, 320 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG , 320, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
38.	201616520	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	33 (trinta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
39.	201615726	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	195 (cento e noventa e cinco)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
40.	201503913	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDACAO LUSIADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265, , MACUCO, SANTOS/SP
41.	201615969	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, , CENTRO, NITERÓI/RJ
42.	201617040	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, S/N, SÃO LUIZ, FORMIGA/MG
43.	201615597	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP	RODOVIA DE LIGAÇÃO DA BR 120A BR 256, S/N, TREVO DE CORRENTINHO, CENTRO, VIRGINÓPOLIS/MG

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimento foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201202157	SILVICULTURA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	AVENIDA 1º DE JUNHO, 1043, CENTRO, SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
2	200812683	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000, PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
3	200905468	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
4	201117028	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000, PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
5	201117095	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	AV. ÁLVARO CAMARGOS, 205, SÃO JOÃO BATISTA, BELO HORIZONTE/MG
6	201301727	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IF-SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AVENIDA COPACABANA, 100, PIRATINI, SAPUCAIA DO SUL/RS
7	201201714	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BRUSQUE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA 1º DE MAIO, 670, CENTRO, BRUSQUE/SC
8	201205885	DESENHO E PLÁSTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235. CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
9	201301325	HISTÓRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV. FRANZ VOGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
10	201301565	HISTÓRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA CARDEAL DA SILVA, 205, FEDERAÇÃO, SALVADOR/BA
11	201301614	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA JOANA ANGÉLICA , 362, NAZARÉ, SALVADOR/BA
12	201411257	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
13	201509475	ALIMENTOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA FREI BRUNO, 201, E, JARDIM AMÉRICA, CHAPECÓ-SC

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Anexo (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201610959	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	IPTAN- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101, FÁBRICAS, SÃO JOÃO DEL REI/MG
2	201615652	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	87 (oitenta e sete)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
3	201616481	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597, PRÉDIO A - SALA 61, CENTRO, TERESINA/PI
4	201616512	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA - MATEMÁTICA (Licenciatura)	57 (cinquenta e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT
5	201617049	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	QUADRA 202 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 08, ACSUSE 20, CONJUNTO 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO
6	201503440	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RUA CLÁUDIO BATISTA, S/N, SANATÓRIO, ARACAJU/SE

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201509466, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 44 do Decreto 9.235/2017 e no art. 27 da Portaria Normativa nº 23/2017, o Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola, com160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, ofertado Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina de Matos, 2121, Jardim, Dourados/MS, mantida pela Unigran Educacional.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 283, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo nº 23000.038800/2017-55, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), com sede na Praça da Liberdade, nº 1.597, Prédio A - Sala 61, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (CNPJ: 10.806.496/0001-49).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2018, Seção 1, página 117, no número de ordem 295, do anexo da Portaria nº 136, de 1º de março de 2018, onde se lê: "AGRONEGÓCIO (Tecnológico)", leia-se: "GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 14/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 20/03/2018. (Registro e-MEC nº 201804091 e Processo SEI nº 23000.007056/2018-28).

No Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2018, Seção 1, página 71, do anexo da Portaria nº 133, de 1º de março de 2018, nos números de ordem 446, 447, 448 e 449, onde se lê: "AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, 2300 POTENGI, NATAL, RN", leia-se: "AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 1610, LAGOA NOVA - NATAL/RN", conforme Nota Técnica nº 15/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 20/04/2018. (Registros e-MEC nº 201804361, nº 201804362, nº 201804363 e nº 201804361, e Processo SEI nº 23000.009029/2018-90).

No Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, página 27, onde se lê: "No Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 43, do anexo da Portaria nº 1.091, de 24 de dezembro de 2015", leia-se: "No Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 43, do anexo da Portaria nº 539, de 23 de setembro de 2016". Torna-se sem efeito o disposto: "onde se lê: '150 (cento e cinquenta)', leia-se: '300 (trezentas)'", conforme Nota Técnica nº 17/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registros e-MEC nº 200905497, e Processo SEI nº 23000.008613/2018-28).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22/2018-DGP, publicada no DOU de 17/04/2018, seção 1, pág. 18, onde se lê: "...a partir de 27/04/2017...", leia-se: "...a partir de 27/04/2018...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 303, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 272 de 06 de abril de 2018, que torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2018, Seção 1, página 49.

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 307, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009667/2018-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 025/DDP/PRODEGESP/2018, de 01 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 02/03/2018.

Área/Subárea de conhecimento: História Indígena Pré e Pós-Colonial.

Áreas afins: Educação, Antropologia, Linguística.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kércia Priscilla Figueiredo Peixoto	9,15
2º	Josué Carvalho	8,97
3º	João Francisco Kleba Lisboa	8,74

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017672/2018-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 034/DDP/PRODEGESP/2018, de 05 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 06/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Pneumologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo à Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTA, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016, resolve:

Art 1º O Anexo à Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 8º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional designará Procuradores da Fazenda Nacional com conhecimento especializado nas matérias de competência do CRSNSP para atuarem junto a esse Conselho, com atribuição de zelarem pela fiel observância da legislação, na forma e nas hipóteses estabelecidas neste Regimento Interno.

....."
(NR)

"Art. 6º

.....
IX - decidir sobre pedido de retirada de pauta apresentado pelo recorrente, quando devidamente justificado;

.....
XI - decidir sobre os pedidos de desistência do recurso;

.....
XIII - facultativamente, determinar que processos que versem sobre assuntos semelhantes sejam distribuídos para um só relator;

.....
XX - regulamentar a adoção e o funcionamento de sistema eletrônico para tramitação de processos no CRSNSP, bem como para a prática de atos processuais por meio eletrônico.

....."
(NR)

"Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

.....
II - apresentar ementa, relatório e voto dos processos em que for relator, ou para os quais for designado redator nos termos do inciso VI do art. 6º;

.....
III - apresentar voto escrito sempre que este prevalecer nas votações do Colegiado; e

.....
§ 1º O Presidente não atuará como relator em nenhum processo.

.....
§ 2º Os Conselheiros suplentes deverão comparecer às sessões do CRSNSP quando formalmente convocados pelo Secretário Executivo." (NR)
"Art. 9º.

.....
IV - reiteradamente, deixar de formalizar, no prazo regimental, o voto escrito de que tratam os incisos II e III do art. 7º;

.....
VI - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 1 (um) ano;

....."
(NR)

"Art. 10. Ao Procurador da Fazenda Nacional junto ao Conselho incumbe:

.....
II - prestar assessoramento jurídico ao Presidente, quando solicitado;

.....
III - opinar, por escrito, sobre qualquer processo por solicitação formal e motivada do Relator, do Presidente, ou de qualquer Conselheiro, na forma definida neste Regimento Interno, ressalvado o disposto no § 2º; e
IV - requerer o que for necessário à realização da justiça e ao resguardo do interesse público.

.....
§ 1º É facultado ao Procurador da Fazenda Nacional opinar oralmente sobre qualquer processo durante a sessão de julgamento, podendo reduzir a termo a sua manifestação no prazo de vinte dias.

.....
§ 2º Nos processos nos quais a União for recorrente ou assistente, o Procurador da Fazenda Nacional só emitirá parecer jurídico após designação ad hoc, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para atuar no feito.

.....
§ 3º Compete ao Presidente reportar o descumprimento dos deveres previstos neste Regimento Interno por parte de Procurador da Fazenda Nacional ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que decidirá a respeito." (NR)

"Art. 11.

.....
Parágrafo único. O Secretário Executivo fará publicar mensalmente no sítio do CRSNSP na internet, dados estatísticos sobre os trabalhos do Conselho entre os quais:

I - o número de processos ingressados;

.....
II - o número de processos julgados em Plenário e o número de decisões monocráticas; e

.....
III - o número de votos que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu como relator, o dos feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período e o dos processos que recebeu em consequência de pedido de vista." (NR)

"Art. 14. Terão tramitação prioritária os processos:

.....
I - em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência física ou mental e pessoa portadora de moléstia grave, mediante requerimento do interessado e prova da condição;

.....
II - indicados pelo Presidente em decisão fundamentada;

.....
III - indicados por dirigente do órgão ou entidade recorridos, mediante requerimento devidamente motivado, com anuência do Presidente do CRSNSP; e

.....
IV - em que houver aplicação de penalidade de cancelamento de registro, inabilitação ou qualquer forma de impedimento ou proibição do exercício de cargo." (NR)

"Art. 15. Serão observados os seguintes prazos:

.....
I - de cento e oitenta dias para que o Relator encaminhe o processo para inclusão em pauta de julgamento, contados:

.....
a) do recebimento dos autos após a distribuição; ou

.....
b) do recebimento do parecer escrito do Procurador da Fazenda Nacional, na hipótese de que trata o inciso I do art. 17 ou do decurso do prazo para seu fornecimento;

.....
II - de vinte dias, contados da data do julgamento, para que o Relator formalize o voto;

.....
III - de trinta dias, contados do recebimento dos autos, para que o redator designado pelo Presidente elabore o voto, nos termos do inciso VI do art. 6º; e

.....
IV - de cento e oitenta dias para elaboração de parecer escrito do Procurador da Fazenda Nacional, contados da data do recebimento dos autos, após a solicitação de que trata o art. 17.

.....
§ 1º Decorrido o prazo de que trata o inciso IV do caput deste artigo sem entrega do parecer escrito:

.....
I - incumbe ao Relator levar o processo a julgamento assim que tiver condições de fazê-lo;

.....
II - incumbe ao Conselheiro requisitante restituir o processo para julgamento em até trinta dias; e

.....
III - o Procurador da Fazenda Nacional deverá apresentar manifestação oral na sessão de julgamento.

.....
§ 2º Nos recursos com tramitação prioritária, os prazos a que se referem os incisos I e IV do caput deste artigo e o inciso I do art. 17 ficarão reduzidos à metade.

.....
§ 3º O encaminhamento do processo para inclusão em pauta de julgamento será feito pelo Relator mediante envio do relatório e das minutas de ementa e voto, disponibilizadas exclusivamente aos Conselheiros.

.....
§ 4º Serão desconsiderados para efeitos da contagem do prazo do inciso I do caput deste artigo:

.....
I - o encaminhamento que não atenda aos requisitos previstos no § 3º; e

.....
II - inclusão de processo cuja retirada de pauta foi realizada a pedido do Relator." (NR)

Processo: 10680.918868/2016-85 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.546
Processo: 10680.918870/2016-54 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.547
Processo: 10680.918871/2016-07 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.548
Processo: 10680.918872/2016-43 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.549
Processo: 10680.918873/2016-98 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.550
Processo: 10680.924981/2016-08 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.551
Processo: 10680.924982/2016-44 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.552
Processo: 10680.924983/2016-99 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.553
Processo: 10680.924984/2016-33 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.554
Processo: 10680.924985/2016-88 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.555
Processo: 10680.924986/2016-22 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.556
Processo: 10680.924988/2016-11 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.557
Processo: 10680.924991/2016-35 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.558
Processo: 10680.924993/2016-24 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.559
Processo: 10680.924994/2016-79 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA - Acórdão: 3201-003.560
Processo: 10880.919737/2009-30 - OVETRILO ÓLEOS VEGETAIS LTDA - Acórdão: 3201-003.565
Processo: 12466.721716/2014-60 - COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 3201-003.566
Processo: 10140.001796/00-03 - SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - Acórdão: 3201-003.567
Processo: 10650.901212/2010-95 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.569
Processo: 10650.901213/2010-30 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.570
Processo: 10650.901214/2010-84 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.571
Processo: 10650.901215/2010-29 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.572
Processo: 10650.901216/2010-73 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Resolução: 3201-001.264
Processo: 13646.000189/2004-29 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.573
Processo: 13646.000430/2010-68 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.574
Processo: 13646.000133/2010-12 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.575
Processo: 13646.000431/2010-11 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-003.576
Processo: 11829.720045/2012-29 - MEP BRASIL COMÉCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMAÇÃO DE AÇO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10875.001926/00-97 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004385/2007-97 - GALDERMA BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.577
Processo: 12466.002814/2006-94 - PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12466.002818/2006-72 - PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12466.002820/2006-41 - PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10540.900582/2008-38 - DOCELAR SUPERMERCADOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10825.720097/2007-13 - PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10530.004513/2008-11 - FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720280/2011-45 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Retirado de pauta.
Processo: 10845.003528/2004-94 - VOLCAFE LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10120.720056/2005-94 - NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.001090/2006-15 - CREDIBANCO S/A D.T.V.M. - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira e Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13804.723784/2013-67 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. - Acórdão: 3201-003.618
Processo: 13804.724206/2013-48 - TIETE VEÍCULOS S/A. - Acórdão: 3201-003.619
Processo: 13804.724732/2013-16 - COFIPE VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.620
Processo: 13804.724766/2013-01 - TERRACO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA - Acórdão: 3201-003.621
Processo: 13804.724787/2013-18 - TERRACO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA - Acórdão: 3201-003.622
Processo: 13888.914725/2011-51 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.265
Processo: 13888.914726/2011-04 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.286
Processo: 13888.916985/2011-61 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.267
Processo: 13888.916986/2011-14 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.268
Processo: 13888.916987/2011-51 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.269
Processo: 13888.916988/2011-03 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.270
Processo: 13888.916989/2011-40 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.271
Processo: 13888.916990/2011-74 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.272
Processo: 13888.916991/2011-19 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.273
Processo: 13888.916992/2011-63 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.274
Processo: 13888.916993/2011-16 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.275
Processo: 13888.916994/2011-52 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.276
Processo: 13888.916995/2011-05 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.277
Processo: 13888.916996/2011-41 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.278
Processo: 13888.916997/2011-96 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.279
Processo: 13888.916998/2011-31 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.280
Processo: 13888.916999/2011-85 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.281
Processo: 13888.917001/2011-60 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.282
Processo: 13888.917002/2011-12 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.283
Processo: 13888.917003/2011-59 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.284
Processo: 13888.917004/2011-01 - INDÚSTRIAS ROMI S A - Resolução: 3201-001.285
Processo: 10480.900123/2012-92 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.578
Processo: 10480.900126/2012-26 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.579
Processo: 10480.900135/2012-17 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.580
Processo: 10480.900137/2012-14 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.581
Processo: 10480.900138/2012-51 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.582
Processo: 10480.900139/2012-03 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.583
Processo: 10480.901055/2012-89 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.584
Processo: 10480.901056/2012-23 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.585
Processo: 10480.916113/2011-98 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.586
Processo: 10480.916114/2011-32 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.587
Processo: 10480.917570/2011-08 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.588
Processo: 10480.917571/2011-44 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.589
Processo: 10480.917574/2011-88 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.590
Processo: 10480.917575/2011-22 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.591
Processo: 10480.917576/2011-77 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.592
Processo: 10480.917577/2011-11 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.593
Processo: 10480.917578/2011-66 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.594
Processo: 10480.917579/2011-19 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.595
Processo: 10480.917580/2011-35 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.596

Processo: 10480.917581/2011-80 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.597
Processo: 10480.917582/2011-24 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.598
Processo: 10480.917583/2011-79 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.599
Processo: 10480.917586/2011-11 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.600
Processo: 10480.917588/2011-00 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.601
Processo: 10480.917589/2011-46 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.602
Processo: 10480.917593/2011-12 - DELTA VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.603
Processo: 10980.723884/2014-45 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - Resolução: 3201-001.287
Processo: 10283.721667/2012-16 - DIXTAL BIOMÉICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10283.721755/2012-18 - DIXTAL BIOMÉICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10925.720654/2015-70 - SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - Retirado de pauta.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Rodolfo Tsuboi, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira e Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10726.000001/2004-64 - SEBEP QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10907.721159/2013-34 - SERTRADING S/A - Acórdão: 3201-003.604
Processo: 13831.000261/99-39 - OURICAR OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Acórdão: 3201-003.605
Processo: 11060.001031/2010-70 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11060.003497/2007-12 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13502.720329/2011-42 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Acórdão: 3201-003.623
Processo: 10314.720458/2016-74 - AMBEV S.A. - Resolução: 3201-001.288
Processo: 10314.728231/2015-96 - AMBEV S.A. - Resolução: 3201-001.289
Processo: 11618.000193/2003-18 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAÍBA SEBRAE PB - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720467/2013-19 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 3201-003.606
Processo: 15504.724504/2014-29 - ANDRADE GUTIERREZ S/A - Acórdão: 3201-003.607
Processo: 11444.000553/2008-25 - ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13830.720010/2007-19 - ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13830.720011/2007-63 - ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13830.720016/2007-96 - ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13830.720018/2007-85 - ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 12466.004514/2005-69 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL SA - Retirado de pauta.
Processo: 15889.000288/2009-98 - ESTRUTURAS METÁLICAS BAPTISTELLA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15165.720051/2011-15 - MAX MOBILE INDÚSTRIA E COM DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15165.720059/2011-73 - RECH & PETRICH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10909.005942/2007-99 - GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10245.001000/2010-98 - SANTOS E SANTOS COMÉRCIO LTDA ME - Retirado de pauta.
Processo: 11829.720021/2015-12 - EMME2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10074.001831/2010-79 - GE CELMA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.720100/2012-60 - GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A - Acórdão: 3201-003.608

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção



Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira e Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.915140/2006-73 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915139/2006-49 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915141/2006-18 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915142/2006-62 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915144/2006-51 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915145/2006-04 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915147/2006-95 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915148/2006-30 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915150/2006-17 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934785/2009-20 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.907151/2011-19 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.907152/2011-63 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.907153/2011-16 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.907154/2011-52 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.911518/2010-18 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.911519/2010-62 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.927095/2009-14 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934784/2009-85 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934786/2009-74 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934787/2009-19 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940282/2011-16 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940283/2011-52 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940284/2011-05 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940286/2011-96 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940292/2011-43 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940300/2011-51 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940307/2011-73 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940308/2011-18 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940309/2011-62 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940310/2011-97 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940312/2011-86 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940314/2011-75 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940317/2011-17 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940783/2011-94 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940784/2011-39 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940785/2011-83 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.940786/2011-28 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901841/2008-21 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10768.906921/2006-63 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901855/2008-44 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901868/2008-13 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901871/2008-37 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901872/2008-81 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901879/2008-01 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901909/2008-71 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901913/2008-30 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901916/2008-73 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901956/2008-15 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901964/2008-61 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15374.901985/2008-87 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10783.900423/2006-19 - ADM DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.609

Processo: 11543.001947/2006-11 - ADM DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15578.000270/2009-08 - ADM DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10611.721673/2011-23 - BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA - Acórdão: 3201-003.610

Processo: 10611.721556/2013-21 - BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA - Acórdão: 3201-003.611

Processo: 11543.003879/2001-10 - NOVACAR AUTOMÓVEIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 12466.005044/2002-16 - VIA SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720621/2016-07 - AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - Acórdão: 3201-003.612

Processo: 11050.002127/2008-50 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 3201-003.613

Processo: 13971.721450/2016-70 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Resolução: 3201-001.290

Processo: 13971.721974/2013-18 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Acórdão: 3201-003.614

Processo: 13971.902473/2015-01 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Resolução: 3201-001.291

Processo: 11131.000790/2009-09 - VICUNHA TEXTIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11817.000126/2009-42 - BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16561.000176/2008-10 - JB IMPORT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11128.007290/2006-04 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS - Retirado de pauta.

Processo: 10650.721604/2013-15 - ANFIBIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS - EIRELI - Acórdão: 3201-003.624

Processo: 13888.722840/2015-25 - ECOLOGY PLASTIC - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ECOLÓGICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11829.720034/2014-19 - L.R. MULTIMÍDIA COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10711.004236/2006-56 - VITROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 11051.720039/2012-18 - PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Acórdão: 3201-003.615

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira e Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.726546/2012-14 - BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.008721/2007-62 - MAGNO COMERCIAL LTDA - Acórdão: 3201-003.616

Processo: 10880.015286/00-23 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10983.905721/2008-19 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.000418/2009-70 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.002959/2010-76 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.002960/2010-09 - POLAR EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12719.000187/2006-38 - C.F.A.-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15374.002879/2008-19 - WILHELMSSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.617

Processo: 12266.720843/2014-06 - CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Resolução: 3201-001.292

Processo: 11829.720019/2013-81 - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12782.000012/2010-43 - ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.918024/2011-51 - VONPAR REFRESCOS S A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.003597/2009-19 - GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15868.001500/2009-82 - ARALCO S. A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Retirado de pauta.

Processo: 13116.900254/2009-11 - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.003460/2005-19 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.720094/2006-19 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.721554/2010-95 - ASA ALIMENTOS S/A - Pedido de vista.

Processo: 15374.724372/2009-09 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.

Processo: 11543.002084/2006-07 - KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Pedido de vista.

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 250ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

Pauta dos Recursos a serem julgados na 250ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

10 DE MAIO DE 2018, ÀS 10H.

1.Recurso 6.653 - Processo 15414.000082/2013-21 - Recorrente: Ace Resseguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2.Recurso 7.106 - Processo 15414.300109/2011-11 - Recorrentes: Cema Aliança Consultoria e Corretora de Seguros Ltda. e Francisco de Assis Araújo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

3.Recurso 7.146 - Processo 15414.200275/2012-07- Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

4.Recurso 7.249 - Processo 15414.100069/2012-90 - Recorrente: Mapfre Affinity Seguradora S.A. (incorporada por Mapfre Seguros Gerais S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

5.Recurso 7.282 - Processo 15414.100612/2012-59 - Recorrente: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

6.Recurso 7.292 - Processo 15414.300132/2012-96 - Recorrentes: Luiz Eduardo Fidalgo e Federal Vida e Previdência S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.



7.Recurso 7.293 - Processo 15414.000684/2013-88 - Recorrente: Fabiane Reschke. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

8.Recurso 7.314 - Processo 15414.002180/2014-83 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

9.Recurso 7.346 - Processo 15414.300113/2012-60 - Recorrentes: Jabis de Mendonça Alexandre e Mapfre Seguros Gerais S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

10.Recurso 7.376 - Processo 15414.001789/2013-54 - Recorrente: Luis Felipe Lebert Cozac e Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

11.Recurso 7.377 - Processo 15414.200158/2013-16 - Recorrente: Martin Eduardo Peusner. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

12.Recurso 7.382 - Processo 15414.002053/2013-01 - Recorrentes: Wady José Mourão Cury e Aliança do Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

13.Processo 15414.002750/2013-54 - Recorrente: Luiz Eduardo Fidalgo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Mello Netto Oliveira.

14.Processo 15414.100151/2014-86 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

a) ADITAMENTO OU RETIRADAS DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/pautas-das-sesoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSNSP na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>).

Rio de Janeiro-RJ, 20 de abril de 2018.
THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva Adjunta

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 59, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Publica o Laudo de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada registrou nesta Secretaria Executiva o seguinte laudo de análise funcional, no qual consta não conformidade, emitido pelo órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionado:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
COMPUSIS INFORMATICA LTDA Rua Coronel Oscar Jost, 969, Verena, Santa Cruz do Sul/ RS CEP: 96820-505	03.740.476/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0062018, nome: COMPUSIS Frente de caixa, versão: 4.14.0, código MD-5: 3dc87473f1f56cbac8c0788374dffid87 *frentedecaixa

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 60, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não constam não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SEO SISTEMAS LTDA RUA CÔNEGO DOMINONI, 141, CENTRO, MORRO DA FUMAÇA/SC CEP: 88.830-000	05.248.409/0001-45	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0132018, nome: SEOCORPPAF, versão: 1.5, código MD5: c80218d466c662dc944cc9c4d5107f3d SEOCorpPAF

- 2.Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soft N - Comércio de Informática Ltda - Me Rua Santos Dumont, 187, Centro, Herval D'Oeste/ SC CEP: 89.610-000	10.225.005/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2782018, nome: N MONEY, versão: 2.05.01, código MD5: 159C0818B97A16D22E5AF069B2E31589
Pramag Sistemas Ltda Me Rua Otto Grimm 57, Centro, Agrolândia/SC CEP: 88.420-000	23.321.628/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2792018, nome: PraMag - Frente de Caixa, versão: 1.0.0.0, código MD5: D48BBB046275D28B88748C197450D890

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA Rua Alexandre Dumas, 1711, 1º. Andar C.J. 101- Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP: 04.717-004	11.855.485/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0202018, nome: NP61, versão: 6.1.27.1, código MD5: e091abe627da48829aead6643fd6f60a

BRUNO PESSANHA NEGRIS

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO 2017

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício de 2017. O Relatório Anual, detalhando as atividades realizadas no período encontra-se disponível no sítio eletrônico da Empresa (www.emgea.gov.br).

1. A EMGEA

A Empresa Gestora de Ativos S.A. (EMGEA) é uma empresa de gestão de ativos - bens e direitos - provenientes da União e de entidades integrantes da administração pública federal. Foi criada pelo Decreto nº 3.848, de 26.6.2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155/2001 (atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001), que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROEF. É uma empresa pública federal não financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com capital social totalmente integralizado pela União.

Com sede em Brasília - DF, é regida por seu Estatuto Social. Esse Estatuto contempla as disposições da Lei nº 13.303/2016 (estatuto jurídico das empresas estatais), do Decreto nº 8.945/2016 (que regulamentou a Lei nº 13.303/2016) e de Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Para a recuperação dos créditos que compõem os seus ativos (operações de crédito imobiliário e de crédito comercial), a EMGEA desenvolve e implementa soluções financeiras, priorizando a conciliação, tanto na esfera administrativa como na judicial, com incentivos à liquidação ou à reestruturação. As atividades operacionais são realizadas por empresas contratadas para a prestação de serviços, incluindo o atendimento aos devedores.

Com sua atuação, a EMGEA contribuiu para a realização dos objetivos do PROEF e continua a oferecer às instituições financeiras federais a possibilidade de, mediante a transferência de ativos, promover a reestruturação patrimonial e a adequação do capital aos níveis exigidos pelas autoridades reguladoras. Além disso, tem permitido a milhares de cidadãos a regularização de suas dívidas e a consolidação da propriedade de seus imóveis habitacionais, cujos financiamentos se encontravam havia anos sem solução.

2. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No exercício de 2017 a EMGEA gerou lucro líquido de R\$ 190,22 milhões (8,61% menor que o de 2016). Contribuíram especialmente para o resultado, as receitas provenientes da recuperação de créditos imobiliários e comerciais, bem como a atualização monetária e a apropriação de juros, notadamente na carteira de créditos perante o FCVS. O Patrimônio Líquido aumentou 1,95% em relação a 2016, totalizando R\$ 10.157,16 milhões. O Ativo somou R\$ 14.521,31 milhões e o Passivo Exigível, R\$ 4.364,15 milhões.

Comparativamente ao exercício de 2016, o Ativo aumentou 0,71%, em razão, principalmente, do aumento do saldo da carteira de créditos perante o FCVS. Destacam-se, na composição do Ativo, os créditos perante o FCVS (R\$ 11.749,59 milhões), as operações de crédito imobiliário (R\$ 1.365,21 milhões) e as operações de crédito comercial (R\$ 441,36 milhões), em montantes líquidos da provisão para perdas. No Passivo Exigível houve também uma redução em relação a 2016 (2,07%).

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA

A gestão orçamentária da EMGEA é realizada em consonância com o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais. O PDG para 2017 foi aprovado pelo Decreto nº 8.933, de 16.12.2016. No decorrer do exercício o orçamento foi adequado para fazer face a eventos não previstos originalmente, tendo sido a reprogramação aprovada pela Portaria-MP nº 433, de 12.12.2017.

No ano, as receitas econômicas totalizaram R\$ 1.529,20 milhões (5,90% abaixo do previsto) e as despesas R\$ 1.048,62 milhões (12,41% abaixo do estimado). O "Resultado Primário" apresentou déficit fiscal de R\$ 644,78 milhões (déficit 23,48% menor que previsto). Durante o exercício foram recolhidos impostos e contribuições no montante de R\$ 151,81 milhões.

4. GESTÃO FINANCEIRA

Em 2017 ingressaram no caixa da EMGEA R\$ 789,23 milhões (37,46% menos que em 2016), originados, em especial, pelas carteiras de crédito imobiliário (R\$ 463,56 milhões) e de crédito comercial (R\$ 157,02 milhões) e pela alienação de imóveis não de uso (R\$ 124,48 milhões).

Os desembolsos no período, líquidos de compensações tributárias, somaram R\$ 664,18 milhões (55,21% menor que em 2016). Destacam-se os montantes relativos ao pagamento de serviços de terceiros (R\$ 241,33 milhões) e pagamentos de financiamentos (R\$ 201,94 milhões).

5. TRANSPARÊNCIA

A EMGEA tem a transparência como valor e princípio de governança. Para tanto, divulga no sítio eletrônico www.emgea.gov.br informações sobre seus negócios e seu funcionamento, incluindo informações detalhadas sobre sua estrutura de governança corporativa e gestão. Disponibiliza também no sítio eletrônico canais para solicitações de informações e para denúncias, sugestões, elogios e reclamações.

Balanços Patrimoniais			
Em 31 de dezembro de 2017 e 2016			
(Em milhares de Reais)			
Ativo	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Circulante		1.271.637	920.109
Caixa e equivalentes de caixa		26.827	51.033
Disponibilidades	4	26.827	51.033
Títulos e valores mobiliários		341.742	192.488
Títulos públicos federais	5.1	237.973	130.166
Fundos de investimento	5.2	103.769	62.322
Operações de crédito		411.748	502.180
Créditos Imobiliários	6.1	296.553	350.116
Créditos Comerciais	6.2	115.195	152.064
Outros créditos		69.274	77.097
Títulos CVS	7.1	14.035	-
Créditos vinculados	7.2	55.239	77.097
Tributos a recuperar		18.584	17.737
Impostos e contribuições a recuperar	8	18.584	17.737
Ativos não circulantes mantidos para venda		403.462	79.574
Ativos não circulantes mantidos para venda	9	403.462	79.574
Não Circulante		13.249.672	13.499.049
Realizável a Longo Prazo		13.246.461	13.496.735
Operações de crédito		1.394.823	1.631.126
Créditos Imobiliários	6.1	1.068.661	1.185.402
Créditos Comerciais	6.2	326.162	445.724
Outros créditos		11.851.638	11.556.788
Créditos vinculados - SFH	10	11.749.592	11.385.016
Créditos adquiridos	11	-	78.183
Créditos vinculados	7.3	102.046	93.589
Ativos não circulantes mantidos para venda		-	308.821
Ativos não circulantes mantidos para venda	9	-	308.821
Imobilizado		3.211	2.314
Imobilizado de uso	12	3.211	2.314
Total do Ativo		14.521.309	14.419.158

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balancos Patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Circulante		651.309	968.177
Passivos financeiros		163.998	343.609
Financiamentos	13	163.998	343.609
Outras obrigações		487.311	624.568
Obrigações com pessoal	14	8.372	6.700
Obrigações com fornecedores	15	20.772	24.380
Obrigações tributárias	16	101.296	112.942
Juros sobre Capital Próprio	17	188.432	130.339
Dividendos	17	4.899	49.431
Obrigações por repasses	18	6.138	32.797
Obrigações com mutuários	19	125.735	245.565
Provisão para riscos cíveis	20	3.032	2.027
Obrigações com ativos mantidos para venda	21	28.635	20.387
Não Circulante		3.712.844	3.488.296
Passivos financeiros		3.712.560	3.488.019
Financiamentos	13	3.712.560	3.488.019
Outras obrigações		284	277
Obrigações com pessoal	14	284	277
Patrimônio Líquido		10.157.156	9.962.685
Capital Social	22.a	9.057.993	9.057.993
Reservas de lucros	22.b	1.099.163	904.692
Reserva legal		68.835	59.324
Reserva de aquisição de ativos operacionais		980.897	-
Reserva de retenção de lucros		-	845.368
Reserva especial de dividendos não distribuídos		49.431	-
Total do Passivo		14.521.309	14.419.158

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Descrição	Nota	2017	2016
Receita Bruta	23.a	1.272.067	1.599.446
Dedução da Receita Bruta	23.b	(658.801)	(923.359)
Receita Líquida		613.266	676.087
Custos Operacionais	23.c	(443.960)	(522.955)
Lucro Bruto		169.306	153.132
Receitas /Despesas		(1.735)	74.502
Despesas Administrativas	23.d	(65.781)	(59.666)
Despesas de pessoal	23.d.i	(25.793)	(22.429)
Despesas de serviços de terceiros	23.d.ii	(33.453)	(30.802)
Demais despesas administrativas	23.d.iii	(6.535)	(6.435)
Receitas/Despesas Operacionais	23.e	64.046	134.168
Receitas	23.e.i	241.158	144.626
Despesas	23.e.ii	(230.414)	(221.188)
Reversões/Provisões Líquidas	23.e.iii	53.302	210.730
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras		167.571	227.634
Resultado Financeiro	23.f	36.666	30.943
Receitas Financeiras	23.f.i	68.072	72.577
Despesas Financeiras	23.f.ii	(31.406)	(41.634)
Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro		204.237	258.577
Impostos e Contribuições sobre o Lucro		(14.020)	(50.447)
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	24.a	(10.221)	(37.082)
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	24.a	(3.799)	(13.365)
Resultado Líquido do Exercício		190.217	208.130
Nº de Ações		9.057.993	-
Lucro por ação (R\$)		21,00	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Resultados Abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Descrição	2017	2016
Resultado do exercício	190.217	208.130

Outros resultados abrangentes

Resultado abrangente do exercício	190.217	208.130
--	----------------	----------------

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TABELA 005

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

EVENTOS	Nota	Capital Social		Reservas de Lucros			Lucros / Prejuízos	
		Realizado	Legal	Retenção de Lucros	Aquisição de Ativos Operacionais	Reserva Especial de Dividendos	Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2015		9.057.993	48.918	697.075		-	-	9.803.986
Resultado do exercício							208.130	208.130
Destinação do lucro:								
Reserva legal	22.b		10.406				(10.406)	-
Reserva para Retenção de Lucros	22.b			148.293			(148.293)	-
Dividendos						-	(49.431)	(49.431)
Saldo em 31 de dezembro de 2016		9.057.993	59.324	845.368		-	-	9.962.685
Resultado do exercício							190.217	190.217
Destinação do lucro:								
Reserva legal	22.b		9.511				(9.511)	-
Reserva para Retenção de Lucros	22.b			(845.368)	845.368		-	-
Reserva de Aquisição de Ativos Operacionais	22.b				135.529		(135.529)	-
Reserva Especial de Dividendos						-	49.431	49.431
Juros sobre Capital Próprio	22.c						(45.177)	(45.177)
Saldo em 31 de dezembro de 2017		9.057.993	68.835	-	980.897	49.431	-	10.157.156

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do Fluxo de Caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Descrição	Exercício 2017	Exercício 2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício ajustado	1.010.690	1.214.337
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	204.237	258.577
Depreciação e amortização	792	806
Resultado na baixa de ativos imobilizados	(81)	4
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	(122.203)	(178.458)
Provisão para perdas	67.897	(21.633)
Provisão para riscos cíveis	1.004	(10.639)
Descontos concedidos	221.386	220.110
Perdas com ativos financeiros	372.969	622.552
Despesas financeiras sobre financiamentos	246.874	306.933
Despesas financeiras sobre dividendo / JCP	17.815	16.085
Variações nos ativos	(665.509)	(327.274)
(Aumento) redução dos títulos públicos federais	(107.807)	158.714
(Aumento) redução dos fundos de investimento	(41.447)	74.580
(Aumento) redução das operações de crédito imobiliário	222.753	305.242
(Aumento) redução das operações de créditos comerciais	39.692	37.922
(Aumento) redução de créditos adquiridos	78.182	(5.540)
(Aumento) redução dos imóveis não de uso	(19.919)	(57.069)
(Aumento) redução de créditos vinculados - SFH	(889.120)	(1.172.426)
(Aumento) redução de outros créditos a receber	53.004	83.329
(Aumento) redução nos impostos e contribuições a recuperar	(847)	247.974
Variações nos passivos	(152.582)	109.560
Aumento (redução) de obrigações com pessoal	1.679	1.051
Aumento (redução) de obrigações com fornecedores	(4.375)	(6.324)
Aumento (redução) de obrigações tributárias	(11.646)	94.626
Aumento (redução) de obrigações por repasse	(26.659)	20.927
Aumento (redução) de obrigações com mutuários	(119.831)	(2.934)
Aumento (redução) de obrigações com ativos mantidos para venda	8.250	2.214
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	192.599	996.623
Juros pagos por empréstimos e financiamentos	(61.914)	(121.377)
Impostos pagos sobre o lucro	(14.020)	(50.447)
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais	116.665	824.799
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisição do imobilizado	(841)	(645)
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	(841)	(645)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(140.030)	(811.984)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	(140.030)	(811.984)
Diminuição líquida do caixa e equivalente de caixa	(24.206)	12.170
Modificação na posição financeira		
No início do exercício	51.033	38.863
No fim do exercício	26.827	51.033
Aumento (redução) líquida do caixa e equivalente de caixa	(24.206)	12.170

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

a) Introdução

A Empresa Gestora de Ativos S.A (EMGEA) é uma empresa de gestão de ativos - bens e direitos - provenientes da União e de entidades da administração pública federal. Foi criada pelo Decreto nº 3.848, de 26.6.2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155/2001 (atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001), que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROEF. É uma empresa pública federal não financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, com capital social totalmente integralizado pela União.

Em novembro de 2017 foi aprovado pela Assembleia Geral o novo Estatuto Social da Empresa, contemplando as disposições da Lei nº 13.303/2016 (estatuto jurídico das empresas estatais), do Decreto nº 8.945/2016 (que regulamentou a Lei nº 13.303/2016) e das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

A EMGEA está situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja e 1º Subsolo - Edifício São Marcus, em Brasília (DF) - CEP 70.070-902.

b) Informações sobre a constituição e forma de atuação

Quando da constituição da Empresa, a operação inicial envolveu a cessão pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) de contratos de financiamentos imobiliários, grande parte deles oriundos do antigo Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Em contrapartida, assumiu obrigações da CAIXA, compostas por dívidas perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Apoio à Produção de Habitações para População de Baixa Renda (FAHBRE) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Na sequência, ainda na fase de constituição, a União efetuou uma integralização de capital por meio da transferência de créditos imobiliários decorrentes de operações oriundas da CAIXA. Em 2014, ampliando seus negócios, a EMGEA adquiriu, novamente da CAIXA, ativos constituídos por contratos de operações de crédito comercial e imobiliário.

Para a recuperação dos créditos, são desenvolvidas e implementadas soluções financeiras, priorizando soluções conciliatórias, tanto na esfera administrativa como na judicial, com incentivos à liquidação ou à reestruturação. As atividades operacionais são realizadas por empresas contratadas para a prestação de serviços, incluindo o atendimento aos devedores.

A EMGEA não está sujeita a nenhuma exigência legal ou regulamentar relativa à manutenção de capital mínimo. No entanto, a Empresa avalia, permanentemente, em conjunto com o acionista controlador, se existe indicativo de necessidade de alienação de parte de seus ativos ou de recomposição de seu capital social, para que seja mantido o equilíbrio financeiro. Para o exercício de 2018 não é esperada necessidade de aporte de capital.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração.

A aprovação destas demonstrações financeiras foi efetivada em reuniões da Diretoria Colegiada, de 28 de março, e do Conselho de Administração, em 29 de março de 2018.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção, principalmente, dos ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado conforme critérios descritos na Nota 3.b).

c) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da EMGEA. As informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e as premissas são revistas de uma maneira contínua pela Administração. Os ajustes originários das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no resultado do exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

Os itens patrimoniais mais relevantes sujeitos a essas estimativas são os seguintes:

- Os instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado (Nota 3.b);
- Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 3.c.i);
- Provisão para perdas na novação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Nota 3.c.v);
- Provisão para desvalorização dos imóveis não de uso, quando o valor contábil dos bens excede o valor justo (Nota 3.d);
- Provisão para riscos cíveis (Nota 3.f).

e) Apresentação da carteira de investimento do Fundo Exclusivo

Em consonância com suas estratégias de negócios, a EMGEA possui fundo de investimento exclusivo, administrado pela Caixa Econômica Federal, cuja carteira está sendo demonstrada de forma analítica (Nota 5.1). Os títulos e investimentos mantidos por meio desse fundo são registrados nas rubricas Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários, considerando os vencimentos originais dos títulos e as estratégias de investimento.

Os ativos do Fundo Exclusivo de Renda Fixa nas demonstrações financeiras da EMGEA estão apresentados a seguir:

Ativo	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Circulante			
Caixa e equivalente a caixa		25.866	26.256
Operações compromissadas - CAIXA	4	25.866	26.256
Títulos e valores mobiliários		237.973	130.166
Títulos públicos federais	5.1	237.973	130.166
Total		263.839	156.422

f) Reclassificações e aberturas para fins de comparabilidade

Para melhor apresentação e compreensibilidade dos usuários, bem como para fins de comparabilidade, foram efetuadas diversas reclassificações dos saldos da Demonstração do Resultado do Exercício e da Demonstração do Fluxo de Caixa de 2016, sem afetar o resultado final, conforme demonstrado a seguir:

i. Demonstração do Resultado do Exercício:

Descrição Grupo e Subgrupo	Valor Original	Valor Reclassificado	Descrição Grupo e Subgrupo
Receita com juros e similares	1.400.939	1.400.939	
		1.469.626	Reclassificado para o Grupo Receita Bruta
		(68.687)	Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta- Impostos e Contribuições
			Reclassificado para o Grupo Custos Operacionais - Despesas com juros e atualização de financiamentos.
Despesas com juros e similares	(306.933)	(306.933)	
Resultado Líquido com juros e similares	1.094.006		
Resultado com ativos financeiros	(746.733)		
Reversões (provisões) líquidas	178.458	178.458	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Reversões/Provisões Líquidas.
Descontos Concedidos	(223.466)	(223.466)	
		(220.110)	Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta - Descontos Concedidos
		(3.356)	Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta - Perdas nas Operações
Perdas nas operações	(701.725)	(701.725)	
		(82.528)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas
		(619.197)	Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta - Perdas nas Operações
Receitas (despesas) na recuperação de créditos adquiridos	176.728	176.728	
		(70.245)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas
		67.532	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Receitas
		(11.896)	Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta- Impostos e Contribuições
		(6.246)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas - Impostos e Contribuições
		128.603	Reclassificado para o Grupo Receita Bruta
		68.980	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Reversões/Provisões Líquidas.
Outras receitas (despesas)	22.576	22.576	
		(17.781)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas
		28.621	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Receitas
		(29)	Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta- Impostos e Contribuições
		(1.856)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas - Impostos e Contribuições
		(635)	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Despesas Financeiras - Impostos e Contribuições
		631	Reclassificado para o Grupo Receita Bruta
		13.625	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Receitas Financeiras
Resultado Intermediário	546.577		
Ganhos (perdas) com outros recebíveis	(19.354)		
Receitas com outros recebíveis	13.677	13.677	

			Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Receitas
	5.540		
	(84)		Reclassificado para o Grupo Dedução da Receita Bruta- Impostos e Contribuições
	(258)		Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas - Impostos e Contribuições
	(385)		Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Despesas Financeiras - Impostos e Contribuições
	586		Reclassificado para o Grupo Receita Bruta
	8.278		Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Receitas Financeiras
Reversões (provisões) para perdas com outros recebíveis	(33.031)	(33.031)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Reversões/Provisões Líquidas.
Resultado com (provisões) reversões para riscos cíveis	10.639	10.639	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Reversões /Provisões Líquidas.
Resultado com tributos a recuperar	3.664	3.664	
		3.842	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Receitas Financeiras
		(178)	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Despesas Financeiras-Impostos e Contribuições
Resultado líquido com ativos mantidos para venda	(24.082)	(24.082)	
		(6.704)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas, Subgrupo Despesas Administrativas - Despesa de Serviços de Terceiros
		(38.691)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas
		39.261	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Receitas
		(3.632)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas - Impostos e Contribuições
		(14.316)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Reversões/Provisões Líquidas.
Despesas administrativas	(268.764)		
Despesas com pessoal	(22.429)	(22.429)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas, Subgrupo Despesas Administrativas - Despesas de pessoal
Despesas com serviços de terceiros	(240.120)	(240.120)	
		(216.022)	Reclassificado para o Grupo Custos Operacionais - Prestação de Serviços - CAIXA
		(24.098)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas, Subgrupo Despesas Administrativas - Despesas de Serviços de Terceiros
Outras despesas administrativas	(6.215)	(6.215)	
		(6.435)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas, Subgrupo Despesas Administrativas - Demais Despesas Administrativas
		224	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas - Impostos e Contribuições
		(4)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas

Resultado antes de outras receitas e despesas financeiras	248.680		
Receitas Financeiras	48.156	48.156	
		3.672	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Receitas
		46.832	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Receitas Financeiras
		(171)	Reclassificado para o Grupo Receitas/Despesas Operacionais, Subgrupo Despesas - Impostos e Contribuições
		(2.177)	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Despesas Financeiras-Impostos e Contribuições
Despesas Financeiras	(38.259)	(38.259)	Reclassificado para o Grupo Resultado Financeiro, Subgrupo Despesas Financeiras
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	258.577		
Imposto de Renda e Contribuição Social	(50.447)	(50.447)	
		(37.082)	Reclassificado para o Grupo Impostos e Contribuições Sobre o Lucro, Subgrupo Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
		(13.365)	Reclassificado para o Grupo Impostos e Contribuições Sobre o Lucro, Subgrupo Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Resultado do Exercício	208.130	208.130	Resultado Líquido do Exercício

ii. Demonstração do Fluxo de Caixa:

Descrição Grupo e Subgrupo	Valor original	Reclassificação	Valor reclassificado
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício ajustado	1.296.865	(82.528)	1.214.337
Resultado na baixa de ativos imobilizados	3	1	4
Descontos concedidos	223.466	(3.356)	220.110
Perdas com ativos financeiros	701.725	(79.173)	622.552
Variações nos ativos	(409.802)	82.528	(327.274)
(Aumento) redução das operações de crédito imobiliário	222.646	82.596	305.242
(Aumento) redução das operações de créditos comerciais	37.990	(68)	37.922
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	996.623	-	996.623

Na rubrica Perdas com ativos financeiros foi efetuada a dedução do valor de R\$ 82.596 tendo em vista a reclassificação na DRE para o Grupo Receitas / Despesas com a respectiva redução no Resultado do exercício ajustado. Adicionalmente na rubrica descontos concedidos foi efetuada a reclassificação do valor de R\$ 3.356 para perdas com ativos financeiros.

Tais reclassificações não afetaram a movimentação líquida de caixa.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis descritas a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente para os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Receitas e despesas de juros e de atualização monetária - As receitas e as despesas de juros e atualização monetária decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros e atualização monetária, são reconhecidas no resultado de acordo com o regime de competência, observando-se as condições previstas nos itens "3.b.i e 3.b.ii" a seguir. Vide detalhamento na Nota 23.

Receita de taxas e comissões - Refere-se às taxas e comissões para cobertura de despesas de administração de contratos recebida no encargo mensal, relativas às operações de créditos imobiliário, reconhecidas no resultado de acordo com o regime de competência, e às rendas de encargos moratórios por atraso, considerando os aspectos mencionados na Nota 23.a.

Receitas de deságio - são reconhecidas no resultado de acordo com a movimentação das respectivas operações de crédito adquiridas, em especial das amortizações/liquidações.

b) Instrumentos financeiros não derivativos ativos e passivos

i. Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Ativos financeiros são baixados quando expiram os direitos contratuais sobre os seus fluxos de caixa, ou quando os direitos de receber os fluxos de caixa contratuais são transferidos em uma transação na qual todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro são substancialmente transferidos.



A EMGEA classifica os ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis.

- Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a EMGEA gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos e a estratégia de investimentos. Os custos da transação são reconhecidos no resultado como incorridos.

Os ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado incluem principalmente as aplicações financeiras classificadas como Caixa e os Equivalentes de Caixa (Nota 4) e os Títulos e Valores Mobiliários (Nota 5).

- Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, com baixo risco de mudança de valor, em razão de alteração nas taxas de juros e que são usados pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo (Nota 4).

b. Recebíveis de mutuários e redução ao valor recuperável

Recebíveis de mutuários incluem os ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis, relativos a operações de créditos imobiliários realizadas originalmente pela CAIXA e cedidas à EMGEA.

São demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função das taxas efetivas de juros de acordo com a fluência dos prazos contratuais das operações e deduzida da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito, e a partir do 60º dia, em rendas a apropriar. A partir desse momento, o reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento do mutuário.

ii. Passivos financeiros não derivativos

A EMGEA classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A baixa de passivos financeiros é efetuada quando suas obrigações contratuais são extintas, canceladas ou expiram.

Os passivos financeiros não derivativos incluem principalmente os financiamentos (Nota 13), obrigações com mutuários (Nota 19), obrigações com fornecedores (Nota 15).

c) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Em cada data de balanço, a EMGEA avalia o saldo contábil líquido dos ativos financeiros com o objetivo de analisar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas e operacionais, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Se há evidências objetivas de que o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão ajustando o saldo contábil líquido ao valor recuperável. Nas notas a seguir estão sendo destacados os aspectos detalhados do reconhecimento e mensuração da redução ao valor recuperável para cada grupo de ativos financeiros não derivativos relevantes, quando aplicável.

São consideradas as seguintes provisões:

i. Redução ao valor recuperável dos recebíveis de mutuários ("impairment")

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é efetuada conforme critérios estabelecidos pela Administração para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos. A Administração revisa periodicamente sua carteira de operações de crédito imobiliário, comerciais e outros recebíveis, para avaliar a existência de perda por valor recuperável nas suas operações. Nas análises, entre outros aspectos, são considerados agrupamentos de operações com características de riscos semelhantes, os enquadramentos dos contratos nas medidas negociais autorizadas pela Empresa que incentivam a liquidação ou reestruturação da dívida, os níveis de inadimplência, o comportamento histórico da carteira e possíveis impactos nos fluxos de caixa dos ativos a serem recebidos.

Ao avaliar o valor recuperável de forma coletiva, a empresa utiliza tendências históricas dos valores de perdas incorridos, probabilidade de inadimplência e prazo de recuperação, ajustados para refletir o julgamento da administração quanto às premissas.

Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso para atribuição dos níveis de provisão sobre o valor das dívidas vencidas e vincendas dos contratos de operações de créditos imobiliários de responsabilidade de mutuários pessoa física e de pessoa jurídica. Para os contratos firmados com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) também é considerada a parcela do saldo que possui cobertura de responsabilidade do Fundo.

A Administração monitora periodicamente os contratos individualmente para detectar as perdas específicas. Os resultados dessas análises, com base principalmente no comportamento histórico das operações, são utilizados como indicadores para avaliar e permitir que a Administração verifique se as provisões para operações de créditos de liquidação duvidosa estão constituídas em montante considerado suficiente para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

As reversões subsequentes de provisão, por recuperação ou liquidação da dívida, são apresentadas na demonstração de resultado e creditadas na rubrica Reversões / Provisões líquidas do grupo Receitas / Despesas Operacionais.

A apuração das estimativas com a redução ao valor recuperável de financiamentos a mutuários é divulgada com mais detalhes nas Notas 6.1.c e 6.1.d.

ii. Perdas decorrentes de execução de garantias

As diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis vinculados como garantia, quando este é inferior, por ocasião de sua adjudicação, arrematação ou dação, são registradas em contas a receber como créditos remanescentes, sendo simultaneamente constituída provisão de igual valor para perdas na realização desses valores no caso de pessoa jurídica, e baixado diretamente no resultado, no caso de pessoa física. No caso de garantias avaliadas de valor superior ao montante do crédito a receber, nenhum ganho é reconhecido.

Essas perdas são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Despesas do grupo Receitas / Despesas Operacionais.

iii. Perdas decorrentes de reestruturação de contratos

Quando possível, a EMGEA procura reestruturar seus contratos de operações de créditos ao invés de adjudicar a garantia vinculada. Isso pode envolver a extensão do prazo de pagamento e o acordo de novas condições ao financiamento, incluindo os possíveis descontos concedidos.

Quando os prazos dos financiamentos são renegociados, são utilizados os encargos originais, antes da modificação desses prazos, e qualquer redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado em "perdas com ativos financeiros".

A EMGEA revisa continuamente os contratos reestruturados para garantir o cumprimento dos critérios e a realização dos respectivos pagamentos.

Os empréstimos renegociados continuam sujeitos à avaliação individual ou coletiva de redução ao valor recuperável, conforme descrito no item anterior.

iv. Perdas decorrentes por incentivo a liquidações antecipadas

A EMGEA possui como política de incentivo à aceleração de liquidações antecipadas de contratos de financiamentos habitacionais, com ou sem a cobertura do FCVS, e para contratos comerciais, as quais podem resultar na redução substancial do saldo devedor.

As despesas com descontos decorrentes dessas medidas são reconhecidas diretamente no resultado no momento da liquidação ou da renegociação de seus contratos, e estão apresentadas nas demonstrações de resultado em "Dedução da Receita Bruta".

Para os descontos nas operações adquiridas com deságio, somente é reconhecida no resultado a parcela que exceder o valor do deságio.

v. Créditos vinculados - SFH e redução ao valor recuperável

Créditos vinculados ao SFH se referem aos valores residuais de contratos habitacionais encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que estão em processo de novação com a União.

- Provisão para perdas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A gestão de créditos perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) objetiva tornar líquido e certo o valor detido pela Empresa, para permitir que a União possa saldá-lo com títulos CVS emitidos pelo Tesouro Nacional. A realização desses créditos compreende as etapas de habilitação, validação e novação dos créditos, conforme a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e legislações sucedâneas.

A Administração da EMGEA avalia as condições dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos, para estimar as prováveis perdas decorrentes dos contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

Dessa forma a provisão para créditos com o FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, considerando-se o histórico de perdas por negativas de cobertura atribuídas pelo referido Fundo.

A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS. A apuração das estimativas relacionadas ao valor de FCVS a receber é divulgada com mais detalhes na Nota 10.

d) Ativos não circulantes mantidos para venda

Representam os bens recebidos por execução de garantias vinculadas às operações de crédito imobiliário, classificados de acordo com o CPC 31 - Ativos não circulantes mantidos para venda e operação descontinuada, considerando que estão mantidos essencialmente com o propósito de serem alienados. São reconhecidos pelo menor dos dois valores entre o valor contábil e o valor líquido de venda menos o custo de vender mensurado na data em que forem classificados nessa categoria.

Esses ativos não são depreciados enquanto permanecerem classificados nessa categoria.

Perdas no valor recuperável de um ativo destinado à venda como resultado de uma redução em seu valor contábil para o valor justo (menos os custos de venda) são reconhecidos em "Provisões para desvalorizações" na demonstração de resultado.

Os ganhos decorrentes de aumentos subsequentes no valor justo (menos os custos de venda) somente são reconhecidos na demonstração de resultado até o valor equivalente às perdas previamente reconhecidas naquelas provisões.

A diferença entre o valor de alienação do ativo e o seu valor contábil é reconhecida na demonstração do resultado, em "Lucro na alienação de imóveis não de uso", quando positiva, e em "Prejuízo na alienação de imóveis não de uso", quando negativa, no grupo Receitas / Despesas Operacionais.

A provisão para desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudo de avaliação disponibilizado pela CAIXA e inclui o custo do laudo de avaliação dos imóveis e comissão de venda (Nota 9).

e) Ativo imobilizado

O grupo do ativo imobilizado é representado pelos ativos tangíveis e está registrado contabilmente pelo custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens (Nota 12).

As vidas úteis estimadas dos bens do ativo imobilizado são as seguintes:

Móveis, máquinas e equipamentos	10 anos
Sistemas de informática	5 anos
Benfeitoria em imóveis de terceiros	5 anos

i. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos sujeitos a depreciação e amortização são revisados para a verificação de redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. Não houve indicativos de evidência de redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros.

f) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando existe uma obrigação legal ou não formalizada como resultado de um evento passado, e é provável que um desembolso de recursos seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base nas melhores estimativas disponíveis.

i. Provisão para riscos cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 25, da seguinte forma:

- Uma provisão deve ser reconhecida quando:

a. A entidade tem uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado de evento passado;

b. Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e

c. Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão é reconhecida.

Com base nessas premissas, quando for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a EMGEA reconhece uma provisão, e quando não for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, divulga a contingência passiva, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

A apuração das provisões relacionadas a passivos contingentes é divulgada na Nota 20.

g) Impostos e contribuições correntes e diferidos

i. Tributos correntes

O imposto de renda foi apurado com base na alíquota de 15%, acréscido de adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, ambas aplicáveis ao lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos e contribuições sobre a renda correntes e diferidos, quando aplicável. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

Os tributos PASEP e COFINS são apurados de acordo com a legislação tributária em vigor e estão apresentados nas demonstrações de resultados nos respectivos grupos de receitas que lhes deram origem.

ii. Tributos diferidos

A EMGEA não registra nenhum ativo ou passivo fiscal diferido sobre diferenças temporárias ou sobre prejuízos fiscais ou bases negativas de contribuição social em razão da ausência de previsibilidade quanto à realização futura de tais impostos diferidos.

iii. Impostos e contribuições a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar oriundos de pagamentos a maior de exercícios anteriores e de estimativas recolhidas/compensadas no exercício corrente foram reconhecidos contabilmente com base no direito sobre esses créditos e mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o ente tributante.

Os créditos são corrigidos à taxa SELIC conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 9.250/95 e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

Os valores relacionados a impostos e contribuições a recuperar estão divulgados na Nota 8.

h) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas (em base pró-rata die) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acréscidos dos encargos e das variações monetárias incorridas até as datas dos balanços.

i) Novas normas e interpretações ainda não adotadas.

Uma série de novas normas ou alterações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) serão efetivas para os próximos exercícios e que não serão aplicadas antecipadamente em 2017. As principais normas que poderão ter impacto para a Empresa são:

i. CPC 48 - Instrumentos Financeiros

- Classificação - Ativos Financeiros

A vigência da adoção do CPC 48 a partir de 1º de janeiro de 2018, exigirá a revisitação das principais práticas e políticas contábeis da instituição, dado que a mesma estabelece princípios para os relatórios financeiros de ativos financeiros e passivos financeiros, cuja realização se constitui no próprio objeto social da entidade.

Neste sentido os ativos financeiros serão categorizados de acordo com o modelo de negócios da empresa e segundo a nova classificação exigida: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR).

A revisão da classificação acima indicada não deve implicar em impactos relevantes, visto que não há previsão de alterações significativas no modelo de negócios da entidade e os principais ativos constituídos por operações de crédito e créditos vinculados ao SFH hoje classificados como Empréstimos e Recebíveis passarão a adotar a terminologia Ativos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado.

- Redução ao valor recuperável (Impairment) - Ativos Financeiros

A nova norma substitui o modelo de perdas incorridas por um modelo de perdas de crédito esperadas, o que exigirá maior grau de julgamento da administração quanto à forma como as mudanças dos fatores econômicos afetarão as perdas de crédito da entidade.

Ainda que a adoção da norma exija a evolução dos modelos de mensuração de riscos adotados, acreditamos que a mesma implicará em volatilidade nos resultados da instituição, visto que os ativos financeiros da entidade serão substancialmente classificados como mensurados ao custo amortizado e já se encontram em estágio avançado de deterioração, sendo constituídos atualmente elevados níveis de provisão os quais são calculados com base em toda vida do instrumento financeiro.

- Classificação - Passivos Financeiros

A norma não traz impactos relevantes na classificação dos passivos financeiros da entidade os quais são mensurados pelo custo amortizado.

ii. CPC 47 - Receita de contrato com cliente

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. O CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (R1) Receitas e o CPC 17 Contratos de Construção.

O CPC 47 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018.

A Entidade realizou uma avaliação inicial do potencial impacto da adoção do CPC 47 em suas demonstrações financeiras.

Até o momento não há previsão de reflexos significativos nas demais receitas auferidas pela instituição.

iii. CPC 06 (R2) Operações de Arrendamento Mercantil

O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019.

Não é previsto qualquer impacto significativo nas demonstrações financeiras da Entidade

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidade em moeda nacional (caixa)	961	24.777
Operações compromissadas (i)	25.866	26.256
Total	26.827	51.033

(i) Refere-se ao valor das Operações Compromissadas mantido por meio do Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa, administrado pela Caixa Econômica Federal. A rentabilidade no exercício de 2017 foi de 11,03% (11,02% no exercício de 2016).

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

5.1. Títulos públicos federais

As aplicações em fundos exclusivos descritos a seguir são administradas pela CAIXA que possuem recursos aplicados em títulos de renda fixa.

Conforme definido no regulamento do fundo de investimento, as cotas não possuem prazo de carência para resgates, os quais podem ocorrer a qualquer tempo.

Todas as aplicações nos fundos de investimentos estão marcadas pelo valor de cota do fundo divulgada na data do balanço, e o fundo adota o valor justo como critério de avaliação da sua carteira de ativos.

Considerando que esses fundos são exclusivos da EMGEA, para fins de apresentação, estão sendo apresentados de forma segregada por tipo de aplicação. As características de cada fundo e ativos aplicados estão descritos a seguir:

i. Em 31 de dezembro de 2017:

Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa:

Descrição	Valor de curva	Valor justo	Ganhos / (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
Títulos para negociação:				
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	50.441	50.480	39	Até 06 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	1.821	1.824	3	7 a 12 meses
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	185.668	185.669	1	Até 06 meses
Total	237.930	237.973	43	

ii. Em 31 de dezembro de 2016:

Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo XXI Renda Fixa:

Descrição	Valor de curva	Valor justo	Ganhos / (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
Títulos para negociação:				
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	29.453	29.478	25	até 06 meses
Notas do Tesouro Nacional, série F (NTN-F)	41.932	41.931	(1)	até 06 meses
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	58.597	58.757	160	7 a 12 meses
Total	129.982	130.166	184	

Os títulos possuem classificação nível 1 de hierarquia de valor justo.

O Fundo operou no mercado de derivativos até o limite das posições detidas a vista, com o objetivo de adequar a carteira à política de investimento, cujas operações no mercado futuro estavam distribuídas em 31 de dezembro de 2017, conforme a seguir:

Título	Ativo	Passivo	Valor de Referência	Faixa de vencimento
DI1		-	49.974	até 6 meses
DI1	8	-	108.897	7 a 12 meses
DI1	3	-	37.429	1 a 3 anos
Total Mercado de Derivativos	11	-	196.300	



5.2. Fundos de investimento
i. Em 31 de dezembro de 2017:
Quotas de Fundo de Investimento:

Descrição	Qtda Quota	Valor Quota	Valor Contábil
Fundo BB Extra-Mercado FAE 2 (i)	61.323.798,43	1,694980798	103.943
Bloqueio Judicial (ii)			(174)
Total			103.769

ii. Em 31 de dezembro de 2016:
Quotas de Fundo de Investimento:

Descrição	Qtda Quota	Valor Quota	Valor Contábil
Fundo BB Extra-Mercado FAE 2 (i)	40.937.787	1,526493477	62.491
Bloqueio Judicial (ii)			(169)
Total			62.322

(i) Refere-se ao valor das cotas do Fundo BB Extramercado FAE 2 com liquidez diária, administrado pela BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. A rentabilidade média bruta de 2017 foi de aproximadamente 11,04% (14,45% no exercício em 2016)

(ii) Refere-se ao valor de bloqueio judicial reclassificado para outros créditos vinculados (Nota 7.2).

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6.1. Créditos Imobiliários

O saldo dos recebíveis de operações de crédito imobiliário refere-se aos créditos transferidos à EMGEA pela CAIXA em decorrência de Instrumentos Contratuais de Cessão firmados com aquela Instituição. É composto por contratos de responsabilidade de mutuários de pessoas físicas, com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e de pessoas jurídicas, representadas por Construtoras, Cooperativas Habitacionais, Liquidandas e Repassadoras, Estados e Municípios, cujo vencimento final ocorrerá até o ano de 2023.

a) Composição da carteira de crédito imobiliário

A composição da carteira de crédito imobiliário é a seguinte:

i. Em 31 de dezembro de 2017:

Descrição	31.12.2017		
	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo devedor (i)	189.203	1.081.336	1.270.539
Valores a receber (ii)	596.027	10.735.588	11.331.615
Rendas a apropriar (iii)	(250.391)	(5.114.064)	(5.364.455)
Diferencial de juros (iv)	(63)	(8.907)	(8.970)
Outros valores (v)	6.962	-	6.962
Deságio (vi)	(24.491)	(59.834)	(84.325)
Subtotal	517.247	6.634.119	7.151.366
Provisão para créditos liquidação duvidosa	(220.694)	(5.565.458)	(5.786.152)
Total	296.553	1.068.661	1.365.214

ii. Em 31 de dezembro de 2016

Descrição	31.12.2016		
	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo devedor (i)	251.753	1.311.523	1.563.276
Valores a receber (ii)	582.763	11.745.451	12.328.214
Rendas a apropriar (iii)	(233.383)	(5.741.325)	(5.974.708)
Diferencial de juros (iv)	(62)	(13.344)	(13.406)
Outros valores (v)	7.228	-	7.228
Deságio (vi)	(23.794)	(70.393)	(94.187)
Subtotal	584.505	7.231.912	7.816.417
Provisão para créditos liquidação duvidosa	(234.389)	(6.046.510)	(6.280.899)
Total	350.116	1.185.402	1.535.518

(i) O saldo devedor corresponde às parcelas vincendas dos contratos de financiamentos imobiliários.

(ii) O saldo de valores a receber corresponde às parcelas vencidas dos contratos de financiamentos imobiliários.

(iii) Refere-se as receitas de operações de crédito vencidas a partir do 60º dia.

(iv) O diferencial de juros, instituído pela Lei nº 10.150/2000, corresponde à diferença entre as taxas de juros estabelecidas contratualmente com os tomadores dos financiamentos imobiliários com direito à cobertura do FCVS e os juros estabelecidos para novação desses contratos com a administradora do Fundo, respeitadas as origens dos recursos, sendo 3,12% ao ano para as operações com recursos originários do FGTS e 6,17% ao ano para as operações originadas com recursos de outras fontes. Esse diferencial de juros, por não ser passível de recebimento do Fundo, quando do

decurso de prazo ou de liquidação antecipada, está registrado como redutor do saldo das operações de crédito imobiliário com cobertura do FCVS.

(v) Outros valores incluem os valores não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação para apropriação aos correspondentes contratos.

(vi) O deságio corresponde à diferença entre o valor dos saldos devedores e o valor de aquisição dos créditos imobiliários decorrentes do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de 30.9.2014.

b) Distribuição por tipo de financiamento

A composição do saldo é a seguinte:

i. Em 31 de dezembro de 2017:

Tipo	31.12.2017		
	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa Física	225.087	4.867.894	5.092.981
Provisão para créditos liquidação duvidosa	(183.885)	(3.480.027)	(3.663.912)
Deságio	(489)	(83.836)	(84.325)
Total Pessoa Física	40.713	1.304.031	1.344.744
Pessoa Jurídica - Setor Privado	-	2.122.592	2.122.592
Pessoa Jurídica - Setor Público	-	13.156	13.156
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Privado	-	(2.122.240)	(2.122.240)
Total Pessoa Jurídica	-	13.508	13.508
Outros valores	-	6.962	6.962
Total	40.713	1.324.501	1.365.214

ii. Em 31 de dezembro de 2016

Tipo	31.12.2016		
	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa Física	236.578	5.232.051	5.468.629
Provisão para créditos liquidação duvidosa	(187.513)	(3.678.625)	(3.866.138)
Deságio	(637)	(93.550)	(94.187)
Total Pessoa Física	48.428	1.459.876	1.508.304
Pessoa Jurídica - Setor Privado	-	2.416.032	2.416.032
Pessoa Jurídica - Setor Público	-	18.715	18.715
Provisão para créditos de liquidação duvidosa-Privado	-	(2.414.761)	(2.414.761)
Total Pessoa Jurídica	-	19.986	19.986
Outros valores	-	7.228	7.228
Total	48.428	1.487.090	1.535.518

c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A composição da provisão para créditos de liquidação duvidosa da carteira por faixa de atraso está demonstrada a seguir:

Faixa de Atraso	31.12.2017	31.12.2016
Setor Privado - Pessoa Física e Pessoa Jurídica		
De 0 a 60 dias	(742.112)	(956.187)
De 61 a 180 dias	(12.065)	(17.995)
De 181 a 360 dias	(15.947)	(25.654)
Acima de 360 dias	(5.016.028)	(5.281.063)
Total	(5.786.152)	(6.280.899)

d) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

No período, a movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, calculada sobre os saldos a receber das operações de crédito imobiliário, foi a seguinte:

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Saldo inicial	(6.280.899)	(6.404.229)
Reversão de provisões	892.293	593.648
Reforço de provisões	(397.546)	(470.318)
Movimentação líquida nas provisões	494.747	123.330
Saldo final	(5.786.152)	(6.280.899)

6.2. Créditos Comerciais

Referem-se aos créditos transferidos à EMGEA pela CAIXA, em decorrência do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Créditos de 30.9.2014, representados por contratos comerciais perante pessoas físicas, cujo vencimento final ocorrerá até o ano de 2018.

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Circulante	115.195	152.064
Saldo Devedor (i)	2.469.865	1.904.889
Deságio - Créditos Comerciais (ii)	(2.279.443)	(1.733.084)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (iii)	(75.227)	(19.741)
Não Circulante	326.162	445.724
Saldo Devedor (i)	2.645.407	3.466.737
Deságio - Créditos Comerciais (ii)	(2.258.049)	(3.021.013)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (iii)	(61.196)	-
Total	441.357	597.788

(i) Composto por contratos perante pessoas físicas, de baixo valor, originados de financiamentos de bens de consumo duráveis, materiais de construção, crédito rotativo, Minha Casa Melhor e crédito direto ao consumidor.

(ii) O deságio corresponde à diferença entre o valor dos saldos devedores e o valor de aquisição dos créditos comerciais.

(iii) No exercício foi efetuada constituição de provisão no valor de R\$ 136.422 milhões para créditos da carteira comercial adquirida na cessão onerosa com a CAIXA em 2014, referente a contratos em atraso maior que 1.800 dias, já baixados dos cadastros restritivos, relativos aos produtos Construcard, Crediário Caixa Fácil, Crédito Direto CAIXA (CDC), Microcrédito Produtivo Orientado.

7. OUTROS CRÉDITOS

7.1. Títulos CVS

Refere-se ao valor corresponde ao ingresso de Títulos CVS oriundos da quitação de contratos de aquisição de carteiras habitacionais, tendo em vista a resolução da condição pro-solvendo, conforme instrumentos firmados junto a Entes da Federação.

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Títulos CVS	14.035	-
Total	14.035	-

7.2. Créditos vinculados - Circulante

Referem-se aos créditos vinculados às operações de créditos imobiliários, comerciais, de imóveis não de uso e outros valores cujo, composição é a seguinte:

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Créditos Vinculados	123.026	204.501
Movimentação financeira - CAIXA (i)	22.438	58.272
Desembolso com execuções a recuperar (ii)	62.114	61.458
Repasse com Seguro FCVS/FCVS (iii)	-	35.080
Cessão de Créditos - quitação de dívida créditos pro-solvendo (ix)	-	15.083
Débitos remanescentes (v)	11.881	11.881
Indenizações de sinistro a receber (vi)	9.975	11.183
Valores a apropriar (xii)	11.557	6.791
Créditos a receber na novação do FCVS (xiii)	4.435	4.286
FGTS a receber (ix)	164	157
Bloqueios judiciais (x)	245	249
Outros recebíveis (xi)	217	61
Provisões para perdas	(67.787)	(127.404)
Provisão desembolso de execução a recuperar (xii)	(55.906)	(55.316)
Provisão repasse com Seguro/FCVS/FGTS	-	(35.080)
Provisão perdas débitos remanescentes (xiii)	(11.881)	(11.881)
Provisão s/ valores a repassar – Movimentação financeira CAIXA	-	(25.127)
Total	55.239	77.097

(i) Valores arrecadados pela CAIXA relativos às prestações e às liquidações de financiamentos imobiliários e créditos comerciais, à alienação de imóveis e outros, ainda pendentes de repasse à EMGEA.

(ii) Desembolsos efetuados em processos de execução judicial e extrajudicial de créditos a receber que poderão ser recebidos ao final dos processos.

(iii) Refere-se ao saldo de pendências apuradas no repasse do prêmio de seguro mensal e contribuições mensais ao FCVS. Em dezembro de 2017 foram concluídos os trabalhos de análise das pendências e efetuada reversão da provisão em contrapartida no resultado, conforme aprovado pela Administração.

(iv) Refere-se ao somatório de ressarcimentos de sinistros represados na seguradora provenientes da carteira imobiliária da COHAB/ES cedidos à EMGEA em pagamento das diferenças de saldos da cessão originária, em razão do caráter pro solvendo da aquisição dos créditos, conforme Instrumento de Transação com Quitação de Dívida entre o Estado do Espírito Santo, a COHAB/ES e a EMGEA assinado em 21 de dezembro de 2016, ressarcido em 1º de agosto de 2017.

(v) Valores referentes às diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação desses imóveis, quando de sua adjudicação, arrematação ou dação.

(vi) Saldo a receber da seguradora, relativo a indenizações de seguros em decorrência de sinistros de morte e de invalidez permanente.

(vii) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA para posterior repasse à EMGEA.

(viii) Valores a receber decorrentes de débitos de contribuição compensados indevidamente nos contratos de novação de créditos perante o FCVS.

(ix) Saldo a receber do FGTS referente a valores utilizados nas liquidações e nas reestruturações de operações de créditos imobiliários.

(x) Referem-se basicamente a valores bloqueados em caixa e equivalente de caixa e nos fundos de investimento da Empresa, em atendimento a determinações judiciais relacionadas a processos judiciais na esfera passiva de créditos imobiliários.

(xi) Refere-se a adiantamento a funcionários como férias, MBA, diárias, auxílio moradia e pagamento de pequenas despesas com fundo rotativo.

(xii) Provisão constituída sobre o saldo de desembolso com execuções a recuperar com base no histórico de recuperação dos valores dos mutuários.

(xiii) Valor da provisão referente ao total da diferença apurada entre os saldos devedores de operações de crédito imobiliário e os valores de avaliação desses imóveis, quando da sua adjudicação ou arrematação, no caso de pessoa jurídica.

7.3. Créditos vinculados - Não Circulante

Descrição	I_MFZ_23_028	31.12.2017	31.12.2016
Créditos Vinculados		338.239	323.805
Créditos a receber da União - retenção indevida de IR (i)		182.333	176.510
Valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (ii)		53.878	55.237
Cessão Onerosa de Créditos entre a EMGEA e a CAIXA - Saldo de reposicionamento (iii)		54.996	51.818
Depósitos judiciais (iv)		39.137	33.327
PLD - seguro de crédito (v)		7.895	6.913
Provisões para perdas		(236.193)	(230.216)
Provisão de créditos a receber da União - retenção indevida de IR (vi)		(182.333)	(176.510)
Provisão de valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (vii)		(45.965)	(46.793)
Provisão de PLD - Seguro de crédito (viii)		(7.895)	(6.913)
Total		102.046	93.589

(i) Referem-se aos valores a receber relativos a retenções de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional, em repasses de recursos, no período de 2001 a 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA para aumento de capital. Os valores foram atualizados com base na variação da taxa SELIC.

(ii) Referem-se a valores a receber de agentes cedentes relativos a créditos adquiridos a serem devolvidos para substituição ou ressarcimento, conforme estabelecido nos contratos de cessão.

(iii) Refere-se à diferença em favor da EMGEA decorrente do reposicionamento dos créditos habitacionais e comerciais adquiridos de acordo com Instrumento Contratual de Cessão Onerosa de Créditos entre a CAIXA e a EMGEA de 30.9.2014, conforme Termo Aditivo ao Instrumento Particular formalizado em 30.1.2015. Conforme previsto contratualmente, o valor da diferença é atualizado com base no percentual nominal de 5,37% a.a., acrescido de Taxa Referencial - TR.

(iv) Referem-se a depósitos judiciais feitos pela EMGEA decorrente de ações movidas pelos mutuários de contratos habitacionais do ajuizamento até o encerramento do processo.

(v) Perda líquida definitiva (PLD) - seguro de crédito inclui a diferença negativa entre a realização da garantia e o custo de aquisição do imóvel do SFH, por adjudicação, arrematação ou dação de pagamento.

(vi) A Administração constituiu provisão para perdas na totalidade do valor dos créditos de R\$ 182.333 tendo em vista que a ação de Repetição de Indébito impetrada pela EMGEA teve sentença desfavorável. A Empresa apelou da sentença que lhe foi desfavorável, e, conforme opinião dos seus advogados, o risco de indeferimento do pleito foi classificado como "possível".

(vii) A provisão para perdas sobre os valores a receber de agentes cedentes relativos à devolução de créditos é apurada com base em valor de expectativa de realização desses créditos, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais.

(viii) Provisão PLD - valor integral do crédito - Provisão constituída para a eventualidade de não recebimento da garantia PLD visto que é considerada de difícil realização.

8. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

i. Em 31 de dezembro de 2017:

Tributos	Saldo em 31.12.2016	Acréscimos / Baixas	Juros compensatórios	Créditos tributários restituídos	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31.12.2017
IRPJ	14.174	14.325	1.092	(535)	(14.731)	14.325
CSLL	3.523	4.197	285	-	(3.787)	4.218
COFINS	7	-	1	-	-	8
PASEP	33	-	-	-	-	33
Total	17.737	18.522	1.378	(535)	(18.518)	18.584

ii. Em 31 de dezembro de 2016:

Tributos	Saldo em 31.12.2015	Acréscimos / Baixas	Juros compensatórios	Créditos tributários restituídos	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31.12.2016
IRPJ	183.809	13.600	2.681	(181.599)	(4.317)	14.174
CSLL	80.701	3.458	1.134	(71.321)	(10.449)	3.523
COFINS	1.170	-	26	-	(1.189)	7
PASEP	31	-	2	-	-	33
Total	265.711	17.058	3.843	(252.920)	(15.955)	17.737

9. ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

A composição dos saldos é a seguinte:

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Circulante	403.462	79.574
Imóveis não de uso	491.098	84.247
Provisão para desvalorização	(87.636)	(4.673)
Não Circulante	-	308.821
Imóveis não de uso	-	386.931
Provisão para desvalorização	-	(78.110)
Total	403.462	388.395



Essa rubrica está representada por imóveis tomados em garantia de operações de crédito, os quais são colocados integralmente a venda pela Caixa Econômica Federal conforme contrato de prestação de serviços. Os imóveis são colocados a venda assim que retomados nas condições existentes na época por um valor razoável de mercado.

Para fazer face a possíveis perdas é constituída provisão quando:

- a) O valor justo do ativo menos o custo de venda é inferior ao valor obtido na retomada no imóvel; e
- b) O imóvel possui alguma pendência judicial, podendo ser ou não impeditiva de venda.

A Administração revisa o critério anualmente comparando o valor provisionado com o valor efetivamente recebido considerando os descontos dados na venda, não sendo encontrada, nos exercícios de 2016 e 2017, nenhuma divergência relevante entre estes dois valores.

Tendo em vista as medidas e os esforços adotados pela Empresa para alienação dos imóveis retomados nas condições existentes, mesmo com pendências judiciais, e considerando que não é a intenção da Empresa em manter esses ativos, a classificação é mantida como "ativos não circulantes mantidos para venda" no ativo circulante nos termos do pronunciamento técnico CPC 31.

A movimentação ocorrida nos períodos foram as seguintes:

- i. Em 31 de dezembro de 2017:

Descrição	Imóveis não de uso
Saldo em 31 de dezembro de 2016	471.178
Adições	132.341
Alienações	(112.421)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	491.098

- ii. Em 31 de dezembro de 2016:

Descrição	Imóveis não de uso
Saldo em 31 de dezembro de 2015	414.110
Adições	123.425
Alienações	(66.357)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	471.178

10. CRÉDITOS VINCULADOS - SFH

Representam os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que estão em processo de novação com a União. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS.

A EMGEA, com base na autorização prevista na MP nº 2.196/2001, de 24 de agosto de 2001, vem realizando permutas dos títulos CVS adquiridos nas novações e negociações, pelo seu valor de face, com o Tesouro Nacional, por títulos públicos federais, de maior liquidez.

A composição do saldo é a seguinte:

- i. Em 31 de dezembro de 2017:

Situação dos contratos	31.12.2017		
	Saldo	Provisão	Líquido
Não habilitados (i)	142.705	(91.845)	50.860
Habilitados e não homologados (ii)	807.516	(519.717)	287.799
Habilitados e homologados (iii)	14.655.022	(3.244.089)	11.410.933
Saldo	15.605.243	(3.855.651)	11.749.592

- ii. Em 31 de dezembro de 2016:

Situação dos contratos	31.12.2016		
	Saldo	Provisão	Líquido
Não habilitados (i)	324.464	(96.058)	228.406
Habilitados e não homologados (ii)	613.426	(180.040)	433.386
Habilitados e homologados (iii)	13.930.233	(3.207.009)	10.723.224
Saldo	14.868.123	(3.483.107)	11.385.016

- (i) Representam os contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS, pois estão em processo de análise e habilitação na CAIXA (Prestadora de Serviços da EMGEA).
- (ii) Representam os contratos já habilitados em fase de análise por parte da Administradora do FCVS, para homologação.
- (iii) Representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e que dependem de formalização de processo de novação, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, para a sua realização.

11. CRÉDITOS ADQUIRIDOS

Referem-se a créditos adquiridos pela EMGEA decorrentes de quitação de contratos de aquisição de carteiras habitacionais, com vistas à resolução da condição pro solvendo, estabelecida nos contratos originais de aquisição e reposicionamento dos ativos. Os saldos são atualizados com base nos encargos financeiros previstos contratualmente.

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Valores a receber – Entes da Federação (i)	-	78.183
Total	-	78.183

(i) Em 23.3.2017 ocorreu a assinatura do instrumento de transação com quitação de dívida entre o Estado de Minas Gerais e a EMGEA para o pagamento das dívidas do Estado no valor de R\$ 78.978, com o recebimento de R\$ 7.897, em espécie, e de R\$ 71.081, em créditos FCVS homologados pelo Fundo.

12. IMOBILIZADO

As movimentações ocorridas nessa rubrica estão representadas a seguir:

- i. Em 31 de dezembro de 2017

Bens	Saldo líquido em 31.12.2016	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2017	Custo em 31.12.2017	Depreciação acumulada em 31.12.2017
		Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e equipamentos	588	-	-	(142)	446	2.271	(1.825)
Sistema de informática	1.726	1.614	(228)	(347)	2.765	8.207	(5.442)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	-	-	-	-	-	376	(376)
Total	2.314	1.614	(228)	(489)	3.211	10.854	(7.643)

- ii. Em 31 de dezembro de 2016:

Bens	Saldo líquido em 31.12.2015	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2016	Custo em 31.12.2016	Depreciação acumulada em 31.12.2016
		Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e equipamentos	725	11	(143)	(5)	588	2.271	(1.683)
Sistema de informática	1.352	1.045	(732)	61	1.726	6.821	(5.095)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	-	-	-	-	-	376	(376)
Total	2.077	1.056	(875)	56	2.314	9.468	(7.154)

13. PASSIVOS FINANCEIROS - FINANCIAMENTOS

Referem-se a obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com garantia da União, com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e com a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

A movimentação ocorrida nos períodos foram as seguintes:

- i. Em 31 de dezembro de 2017

Credor	31.12.2017	Vencimento final	Encargos
FGTS - Dívida Vincenda (i)	1.940.657	2.029	TR + juros de 3,08% a 6% a.a.
FGTS - Dívida Vincenda (ii)	1.935.046	2.020	SELIC
FDS	855	2.019	TR + juros de 0,5% a.a.
Total	3.876.558		
Passivo circulante	163.998		
Passivo não circulante	3.712.560		

- ii. Em 31 de dezembro de 2016

Credor	31.12.2016	Vencimento Final	Encargos
FGTS – Dívida Vincenda (i)	3.647.487	2029	TR + juros de 3,91% a.a. / SELIC
FGTS – Dívida Vincenda (ii)	174.576		TR + juros de 7,758% a.a. + mora 1% a.m.
FDS	1.332	2019	TR + juros de 0,5% a.a.
CAIXA (iii)	8.233	2017	TR + juros de 6,06% a.a.
Total	3.831.628		
Passivo circulante	343.609		
Passivo não circulante	3.488.019		

(i) Valores renegociados em 30.12.2014, 30.12.2016 e 24.2.2017, com base nas Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 752/2014 e 809/2016, por meio das quais foram repactuadas em 2014, as condições da dívida com origem em operações de habitação, e em 2016 e 2017, os passivos com origem em operações de infraestrutura e saneamento, no valor de R\$ 1.585,26 milhões em 31.12.2016 e R\$ 179.854 em 24.2.2017. De forma resumida, as últimas repactuações (2016 e 2017) consistem na concessão de carência, para pagamento das obrigações da EMGEA com o Fundo, de 36 meses, prorrogável, a critério do Agente Operador do Fundo, por mais 18 meses, mediante a dação em garantia de créditos perante o FCVS. Durante o período de carência, a dívida será atualizada com base na taxa SELIC.

(ii) Valores vencidos em 31.12.2016, que foram objeto de repactuação em 24.2.2017, com base no previsto na Resolução do CCFGTS nº 809/2016, estabelecendo as mesmas condições pactuadas no Instrumento de 30.12.2016 (carência de 36 meses mediante a dação em garantia de créditos FCVS).

(iii) Em abril de 2014, após o equacionamento de pendências decorrente das Cessões de Créditos com a CAIXA, foi assumido um passivo perante aquela Instituição, o qual foi liquidado em abril/2017.

O saldo dos financiamentos classificados no "Não circulante - Passivos financeiros - Financiamentos" tem o seguinte vencimento:

Vencimento	31.12.2017	31.12.2016
2018	-	159.021
2019	1.902.747	1.745.846
2020	355.689	158.315
2021	161.569	158.315
2022	161.569	158.315
2023 a 2029	1.130.986	1.108.207
Total	3.712.560	3.488.019

Os Contratos mantidos com o FGTS e FDS não contêm condições restritivas financeiras, sendo que, para o caso do FGTS, as obrigações assumidas possuem garantia da União.

14. OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Circulante	8.372	6.700
Férias a pagar	1.528	1.385
Salários a pagar	1.163	1.015
Participação no lucro – Administradores (i)	1.469	1.113
Participação no lucro – Empregados (ii)	3.230	2.280
INSS a recolher	697	633
FGTS a recolher	285	274
Não Circulante	284	277
Participação no lucro – Administradores (i)	284	277
Total	8.656	6.977

(i) Referem-se aos valores de participação no lucro aos Administradores, relativos aos exercícios de 2012 (R\$ 92), 2013 (R\$ 196), 2014 (R\$ 369), 2015 (R\$ 277), 2016 (R\$ 355) e 2017 (R\$ 464), que foram atualizados pelo IPCA até a data do relatório, uma vez que os valores não foram pagos, em decorrência da decisão do acionista controlador em condicionar a aprovação da destinação do resultado dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 aos efeitos que poderão advir da decisão do Tribunal de Contas da União, em face da Representação nº TC 23.999/2015-2 em trâmite naquela Corte (Nota 22).

(ii) Referem-se aos valores não pagos de participação no lucro aos empregados, relativos aos exercícios de 2014 (R\$ 683), 2015 (R\$ 745), 2016 (R\$ 852) e 2017 (R\$ 950), em decorrência dos efeitos que poderão advir da decisão do Tribunal de Contas da União, em face da Representação nº TC 23.999/2015-2 (Nota 22).

15. OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
CAIXA - prestação de serviços (i)	16.932	20.431
Pessoal requisitado de terceiros (ii)	2.073	1.841
Fornecedores de bens e serviços (iii)	1.767	2.108
Total	20.772	24.380

(i) Valores a pagar à CAIXA decorrente da prestação de serviços de administração, de contabilização, jurídicos e de engenharia, dos contratos de créditos imobiliários e comerciais, dos imóveis não de uso e dos débitos detidos pela EMGEA, decorrentes da cessão de créditos pela CAIXA à EMGEA.

(ii) Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de Origem. Refere-se a valores a serem reembolsados aos órgãos da administração pública federal, relativos ao custo com pessoal cedido, enquanto a empresa não dispuser de quadro de pessoal próprio.

(iii) Refere-se a valores a pagar a fornecedores por aquisições de utilidades e serviços, bens de informática, serviços de manutenção, apoio administrativo e outros.

16. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
COFINS	7.904	8.476
PASEP	1.413	1.500
IRRF/ISS	667	651
Impostos e Contribuições Retidos na Fonte	1.353	2.669
Crédito de imposto recebido da RFB (i)	89.959	99.646
Total	101.296	112.942

(i) Refere-se a crédito efetuado pela RFB em 20.4.2016 no montante de R\$ 90.858 de IRRF retido indevidamente, objeto da carta cobrança da RFB de 9.5.2017, atualizado pela SELIC até a referência. Em 29.5.2017 a EMGEA aderiu ao Programa de Regularização Tributária - PRT, instituído pela MP nº 766/2017 com parcelamento do débito em 24 meses, cuja adesão foi validada em 29.6.2017 e encontra-se em fase de consolidação pela RFB. O saldo em 31.12.2017 encontra-se deduzido das parcelas do PRT com vencimento até dezembro/2017.

17. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO/DIVIDENDOS

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Juros sobre capital próprio - JCP (i)	188.432	130.339
Dividendos (ii)	4.899	49.431
Total	193.331	179.770

(i) Referem-se aos valores de JCP dos exercícios de 2017 (R\$ 45.177), 2015 (R\$ 72.628) e 2014 (R\$ 70.627) que foram atualizados pela taxa SELIC até 31.12.2017, uma vez que os valores não foram pagos em decorrência da decisão do acionista controlador em condicionar a aprovação da destinação do resultado dos exercícios de 2014 e 2015 aos efeitos que poderão advir da decisão do Tribunal de Contas da União, em face da Representação nº TC 23.999/2015-2 em trâmite naquela Corte (Nota 22).

(ii) Em 31.12.2016 refere-se ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, de 25% do lucro líquido ajustado do exercício de 2016, transferido para Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído (PL), em abril de 2017, a ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia. O saldo em 31.12.2017 refere-se à atualização monetária pela Taxa SELIC até dezembro de 2017, conforme Decreto 2.673/98.

18. OBRIGAÇÕES POR REPASSES

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Valores a ressarcir (i)	4.089	7.381
Seguros a pagar	1.756	2.660
Subsídios contratos do FGTS	39	28
FCVS a pagar	4	9
Obrigações assumidas quitação de contratos <i>pro solvendo</i> (ii)	250	22.719
Total	6.138	32.797

(i) Valores relativos a desembolsos com execução judicial e extrajudicial e despesas com manutenção de créditos imobiliários e repasses de IOF de créditos comerciais, ainda pendentes de reembolso à CAIXA.

(ii) Valor refere-se principalmente ao débito perante a Administradora do Seguro Habitacional em função da inadimplência da COHAB/ES assumido pela EMGEA conforme Instrumento de Transação com Quitação de Dívida entre o Estado do Espírito Santo, a COHAB/ES e a EMGEA, assinado em 21 de dezembro de 2016, para pagamento das diferenças de saldos da cessão originária, em razão do caráter *pro solvendo* da aquisição dos créditos, cujo pagamento foi realizado em 1º de agosto de 2017.

19. OBRIGAÇÕES COM MUTUÁRIOS

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Diferença de prestações pagas a maior	43.448	72.357
Saldos credores (i)	10.876	81.061
Valores a apropriar	1.154	12.549
Pendência de arrecadação e cadastro (ii)	68.348	77.587
FGTS-SFH-quotas utilizadas pagamento prestação crédito imobiliário	1.909	2.011
Total	125.735	245.565

(i) Valores credores registrados no sistema corporativo, em análise pela CAIXA, para apropriação no saldo devedor dos contratos. Esses valores estão correlacionados a registros devedores de mesma natureza.

(ii) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA.

20. PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS

A EMGEA possui na esfera passiva demandas judiciais relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas, relativas a financiamentos imobiliários, inclusive em razão de planos econômicos. Adicionalmente, possui demandas na esfera administrativa relativas a contingências fiscais. Essas demandas judiciais e administrativas são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e reconhecidas de acordo com as regras estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 25.

a) Contingências cíveis - Risco provável

Tendo em vista as características das demandas existentes, que incluem um volume significativo de ações relacionadas à revisão de indexadores contratuais, na metodologia utilizada para constituição da provisão, as ações foram segregadas em rotineiras e relevantes.

Para as ações rotineiras, na constituição da provisão foi utilizado o histórico dos valores das condenações sofridas pela EMGEA nos últimos 36 meses, atualizados pelo IPCA-e, e as ações extintas no mesmo período.

Para as ações relevantes, o valor considerado para a constituição da provisão corresponde ao valor estimado de condenação.

A EMGEA tem realizado acordos com os mutuários que têm possibilitado a solução de grande parte das ações no curto prazo, no contexto da política de acordos instituída pela Empresa.

A Administração entende que tais demandas judiciais não implicarão prejuízos que excedam o saldo da provisão para essas contingências, que é de R\$ 3.032 (R\$ 2.027 em 2016), suficiente para a cobertura de eventuais decisões desfavoráveis à Empresa.

Movimentações na provisão para demandas cíveis classificadas como prováveis:

i. Em 31 de dezembro de 2017

Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2016	2.027
Adições	1.434
Reversões	(429)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	3.032

ii. Em 31 de dezembro de 2016:

Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2015	12.667
Adições	2.018
Reversões	(12.658)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	2.027



b) Contingências - Risco possível
Não há contingências classificadas como de risco possível.
21. OBRIGAÇÕES COM ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA
Referem-se, principalmente, às despesas com manutenção e aos valores a pagar à CAIXA pela prestação de serviços de administração e controle de imóveis arrematados e/ou adjudicados, disponíveis para a venda, conforme contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA.

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Desembolso com Imóveis não de uso EMGEA	28.635	20.387
Total	28.635	20.387

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Capital Social
O Capital Social da EMGEA, em 31.12.2017, permanece no valor de R\$ 9.057.993, totalmente integralizado pela União, e dividido em 9.057.993 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme art. 5º do Estatuto Social aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE em 21.11.2017.
No exercício de 2012 foi autorizada e registrada contabilmente a redução do Capital Social mediante a absorção de prejuízos acumulados, no montante de R\$ 10.952.226. Com a referida redução, o Capital Social passou de R\$ 20.010.219 para R\$ 9.057.993.
Em 2014, a Assessoria Jurídica da então Controladoria Geral da União - CGU manifestou entendimento divergente ao adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à necessidade de edição de decreto autorizativo, preliminarmente à concretização da redução do capital efetuada pela Empresa em 2012.
Em decorrência de tal divergência a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, do Tribunal de Contas da União - TCU autuou, em 15.11.2015, a Representação objeto do processo nº TC 23.999/2015-2 questionando a autorização concedida pelo Senhor Ministro da Fazenda para citada redução.
Em 15.12.2015, foi publicado o Decreto nº 8.590, que aprovou o novo Estatuto Social da EMGEA com o novo valor do capital, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.
A divergência inicialmente levantada pela Assessoria Jurídica da CGU foi sanada em decorrência de posterior manifestação daquele Órgão, a qual foi corroborada pela Advocacia Geral da União - AGU em 15.3.2016.
A acima citada representação encontra-se ainda em exame no TCU e a Administração entende que terá êxito no desfecho do assunto.
Em face de Representação em trâmite naquela Corte, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 2014, 2015 e 2016 foram aprovadas - ressalvados os efeitos que poderão advir da decisão do TCU -, conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 5.4.2016, e Ata da 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 19.4.2017.
Caso o posicionamento da unidade técnica venha a ser acolhido pelo TCU em última instância, o Patrimônio Líquido bem como a situação patrimonial da empresa não teriam alteração significativa, tendo em vista que os dividendos recolhidos ao STN não serão devolvidos, a redução do capital social foi uma operação permutativa e o Decreto, que aprovou o novo Estatuto Social da EMGEA, foi publicado em 2015.
b) Reservas de Lucros
As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, reserva de retenção de lucros, reserva estatutária para aquisição de ativos operacionais e reserva especial de dividendos não distribuídos:

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Saldo no início do exercício	904.692	745.993
Reservas de Lucros	194.471	158.699
Reserva Legal 5%	9.511	10.406
Reserva retenção de lucros (i)	(845.368)	148.293
Reserva de aquisição de ativos operacionais (i)	845.368	-
Reserva de aquisição de ativos operacionais (ii)	135.529	-
Reserva especial de dividendos não distribuídos (iii)	49.431	-
Saldo final do exercício	1.099.163	904.692

(i) Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2017, foi aprovada a transferência da totalidade do saldo de Reserva de Retenção de Lucros constituída até o exercício de 2016 para a Reserva Estatutária de Aquisição de Ativos Operacionais, conforme proposta da Administração.
(ii) Conforme Proposta da Administração de Destinação do Resultado do Exercício de 2017, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária (AGO), a reserva de aquisição de ativos operacionais no valor de R\$ 135.529, refere-se à parcela remanescente do resultado, após a destinação do lucro do exercício para a reserva legal e dividendos mínimos obrigatórios (vide Nota 22.c), de acordo com o Art.47, § 2º, III, do Estatuto Social da EMGEA. Foi constituída com a finalidade de financiar a aquisição de novos ativos operacionais junto a instituições financeiras e federais, que terão por objetivo a diversificação da atual carteira de créditos sob gestão da EMGEA, de forma a maximizar a rentabilidade das operações da Empresa e possibilitar maior retorno ao acionista.
(iii) Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 19.4.2017, o valor dos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2016 foi transferido para Reserva Especial de Dividendos não Distribuídos, que deverão ser pagos quando a situação do caixa da Empresa for suficiente à cobertura dessas obrigações, conforme permitido pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, art. 202, § 5º.
c) Juros sobre Capital Próprio
São assegurados à União dividendos ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o Estatuto Social da EMGEA, de no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado.
Conforme Proposta da Administração de Destinação do Resultado do Exercício de 2017, a ser submetida à AGO, foi provisionado o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) relativos ao exercício de 2017 no valor de R\$ 45.177, imputados ao dividendo mínimo, conforme Art.47, § 4º do Estatuto Social da EMGEA.

Descrição	31.12.2017
Lucro Líquido	190.217
Reserva Legal 5%	(9.511)
Base para cálculo JCP/Dividendo mínimo obrigatório	180.706
JCP mínimo obrigatório 25%	(45.177)

23. DESDOBRAMENTO DAS PRINCIPAIS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
a) Receita Bruta

Descrição	2017	2016
Receitas de juros - saldo residual a receber do FCVS (i)	733.330	865.050
Receitas de juros - operações de crédito imobiliário (ii)	177.087	189.583
Receitas de juros - créditos comerciais (iii)	5.191	19.449
Receitas de atualização monetária - operações de crédito imobiliário (ii)	89.368	70.153
Receitas de atualização monetária - saldo residual a receber do FCVS (i)	39.898	178.636
Receitas de taxas, comissões e encargos moratórios - imobiliário (ix)	118.712	147.386
Receitas com deságio de crédito imobiliário (v)	9.861	7.534
Receitas com deságio de crédito comercial (v)	98.244	121.069
Receita com remuneração de seguros (vi)	376	586
Total	1.272.067	1.599.446

(i) Referem-se aos valores de atualização monetária e a juros apropriados sobre o saldo a receber do FCVS de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) e juros de até 6,17% ao ano.
(ii) Equivale à incidência de juros de taxa média ponderada de 7,29% ao ano para contratos firmados com pessoa física com cobertura do FCVS, de 9,83% ao ano para contratos firmados com pessoa física sem cobertura do FCVS, de 11,43% ao ano para contratos firmados com pessoa jurídica do setor privado, e de 5,01% ao ano para contratos firmados com pessoa jurídica do setor público. Para os contratos de crédito imobiliário de pessoa física com cobertura e sem cobertura do FCVS, transferidos a EMGEA pela CAIXA em 30.9.2014, as taxas médias foram de 9,70%. A atualização monetária é calculada de acordo com os diversos índices pactuados contratualmente (TR, LBC, POUP, e UPRD).
(iii) Referem-se aos valores de juros contratuais apurados sobre os saldos devedores dos créditos comerciais transferidos à EMGEA pela CAIXA em 30.9.2014.
(iv) Referem-se às taxas para cobertura de despesas de administração dos contratos recebida no encargo mensal, reconhecidas por regime de competência, e às rendas de encargos por atraso reconhecidos por regime de caixa considerando tratar-se de recebimento altamente duvidoso, relativas às operações de créditos imobiliários e comerciais.
(v) Referem-se às apropriações de receita de deságio relacionados aos contratos objeto da cessão onerosa de 30.9.2014 apropriadas de acordo com o fluxo de caixa obtido com estas operações.
(vi) Referem-se aos valores de remuneração do agente pela intermediação do prêmio de seguro habitacional contido nas operações de crédito imobiliário.
b) Dedução da Receita Bruta

Descrição	2017	2016
Impostos e Contribuições (i)	(64.446)	(80.696)
Descontos Concedidos (ii)	(221.386)	(220.110)
Perdas nas Operações (iii)	(372.969)	(622.553)
Total	(658.801)	(923.359)

(i) Referem ao COFINS (R\$ 55.012), PIS/PASEP (R\$ 9.415) e Imposto Sobre Serviço (R\$ 19).
(ii) Descontos concedidos

Descrição	2017	2016
Operação de crédito imobiliário	(209.536)	(219.179)
Com Cobertura do FCVS	(9.090)	(22.360)
Sem Cobertura do FCVS	(200.445)	(196.819)
Operações créditos comerciais	(24)	(35)
Total Pessoa Física	(209.560)	(219.214)
Pessoa Jurídica	(11.826)	(896)
Total	(221.386)	(220.110)

Referem-se aos descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais.
(iii) Perdas nas Operações

Descrição	2017	2016
Operação de crédito imobiliário (i)	(9.893)	(740)
Com Cobertura do FCVS	(2.534)	-
Sem Cobertura do FCVS	(7.359)	(740)
Operações créditos comerciais	(33)	(33)
Total Pessoa Física	(9.926)	(773)
Pessoa Jurídica (ii)	(211.043)	(2.583)
Perdas com créditos FCVS (iii)	(152.000)	(619.197)
Total	(372.969)	(622.553)

(i) Acréscimo decorreu principalmente pela baixa de contratos que possuem dívida total entre R\$ 0,01 e R\$ 10.000,00, conforme autorizado pela Administração.

(ii) Valor assumido como perda no período, principalmente decorrente de baixa de créditos representados pelos contratos de responsabilidade de empresas jurídicas do setor privado que se encontram na situação de falidas.

(iii) Valor assumido como perda no exercício decorrente de validação operacional dos créditos perante ao FCVS homologado pelo Fundo com valores interiores ao de expectativa de recebimento pela EMGEA e baixa de créditos homologados com negativa de cobertura, para os quais já foram esgotadas as possibilidades de recurso ao Fundo.

c) Custos Operacionais

i. Prestação de serviço - CAIXA

Descrição	2017	2016
Serviços prestados CAIXA - Tarifa Administração (i)	(178.251)	(173.386)
Serviços prestados CAIXA - Taxa de Performance (ii)	(18.835)	(42.636)
Total	(197.086)	(216.022)

(i) Referem-se às tarifas pagas ao prestador de serviços CAIXA decorrente da prestação de serviços de administração, de contabilização, jurídicos e de engenharia, dos contratos de créditos imobiliários e comerciais e dos débitos detidos pela EMGEA, decorrentes da cessão de créditos pela CAIXA a EMGEA.

(ii) Refere-se a taxa de performance paga a CAIXA sobre os valores de arrecadações das operações de créditos imobiliários e comerciais.

ii. Despesas com juros e atualização de financiamentos

Descrição	2017	2016
Despesas com juros (i)	(228.738)	(162.798)
Despesas com atualização monetária (i)	(13.254)	(69.413)
Despesas com encargos moratórios (ii)	(4.882)	(74.722)
Total	(246.874)	(306.933)

(i) Valor dos juros e atualização monetária calculados sobre as obrigações da EMGEA perante o FGTS (TR +juros de 3,08% a 6% a.a. e Selic durante o período de carência) e FDS (TR + 0,5% a.a.).

(ii) Valor dos encargos moratórios sobre dívida vencida das obrigações da EMGEA perante o FGTS, decorrente da suspensão de pagamento das prestações mensais de janeiro a fevereiro de 2017, incorporado na dívida do contrato renegociado em 24.2.2017, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 809/2016.

d) Despesas Administrativas

i. Despesa de pessoal

Descrição	2017	2016
Salários e Gratificações	(11.725)	(10.409)
Encargos Sociais (FGTS/INSS)	(4.693)	(4.147)
Honorários - Diretoria e Conselhos	(3.340)	(2.576)
Provisão de férias/13º salário e encargos	(2.844)	(2.541)
Participação - dirigentes e empregados	(1.305)	(1.094)
Auxílio alimentação	(991)	(835)
Treinamento de pessoal	(595)	(269)
Assistência médica e social	(245)	(193)
Rescisões Contratuais	(36)	(274)
Ajuda de custo/moradia e PQVT	(19)	(91)
Total	(25.793)	(22.429)

ii. Despesa de serviços de terceiros

Descrição	2017	2016
Tarifa com administração de imóveis não de uso	(15.334)	(6.704)
Reembolso aos órgãos de origem (i)	(8.249)	(13.476)
Apoio administrativo, limpeza e conservação	(7.182)	(6.307)
Serviços de terceiros (ii)	(2.688)	(4.315)
Total	(33.453)	(30.802)

(i) Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de Origem.

(ii) Referem-se basicamente aos valores pagos a auditoria, consultoria, serviços de manutenção, primeiros socorros e segurança da informação.

iii. Demais despesas administrativas

Descrição	2017	2016
Aluguel, locação de veículos e condomínios.	(2.692)	(2.773)
Despesas Gerais (seguro, reprografia, associação de classe e outros)	(1.044)	(1.211)
Depreciação	(792)	(806)
Utilidades e serviços	(712)	(679)
Publicidade oficial e divulgação	(571)	(283)
Passagens aéreas e rodoviárias	(277)	(258)
Diárias de viagens	(217)	(197)
Reembolso hospedagem	(77)	(118)
Taxas e contribuições locais	(76)	(8)
Segurança e medicina no trabalho	(50)	(50)
Material de consumo	(27)	(52)
Total	(6.535)	(6.435)

e) Receitas / Despesas Operacionais

i. Receitas

Descrição	2017	2016
Receitas de validação de carteiras <i>pro solvendo</i> (i)	113.185	74.573
Receitas fundo de equalização/deságio (ii)	43.548	6.267
Lucro na alienação de imóveis (iii)	37.844	38.317
Baixa de saldos prescrição de dívida (iv)	21.687	-
Receitas com ressarcimento de prestação de contas/glosas (v)	9.332	2.606
Recuperação receitas mutuários em execução/adjudicação (vi)	8.227	8.405
Atualização monetária/juros reposicionamento de cessão (vii)	3.178	3.672
Receitas eventuais liquidação operações de crédito/outras	2.149	4.304
Valores a receber - entes da federação	1.357	5.540
Recuperação saldos residuais-operações de créditos comerciais (viii)	568	942
Ganho na alienação de imobilizado	83	-
Total	241.158	144.626

(i) Recebimento no exercício para quitação de contratos de aquisição de carteira habitacionais, com vistas à resolução da condição de dívida *pro solvendo*.

(ii) Refere-se a receita com apropriação da parcela do fundo de equalização/deságio sobre as operações de crédito pessoa jurídica oriundas da cessão da CAIXA em 2001.

(iii) Refere-se a diferença positiva entre o valor da alienação dos imóveis e seu valor contábil.

(iv) Refere-se ao valor dos créditos baixados no sistema corporativo no exercício por prescrição de dívida, conforme aprovado pela Administração.

(v) Referem-se a receitas apuradas no repasse de arrecadações e glosas na rotina de prestação de contas com o Prestador de Serviços (CAIXA)

(vi) Refere-se basicamente à recuperação eventual de despesas com execução e remissão de dívida com mutuários em fase de execução/adjudicação do imóvel.

(vii) Refere-se a apropriação de atualização monetária e juros sobre o saldo oriundo de reposicionamento na cessão onerosa firmada entre a EMGEA e a CAIXA em 30.9.2014.

(viii) Referem-se à arrecadação na EMGEA da carteira comercial - Crédito Caixa Fácil adquirida na permuta de créditos realizada com a CAIXA em 30.9.2014.

ii. Despesas

Descrição	2017	2016
Prejuízo na adjudicação/arrematação de imóveis (i)	(72.252)	(82.528)
Pendências de repasse - Seguros/FCVS (ii)	(41.212)	-
Reversão de atualização monetária créditos imob/comerciais	(21.608)	-
Despesas com imóveis não de uso (condomínios, impostos, taxas e outras)	(19.656)	(25.216)
Prejuízos na alienação de imóveis não de uso (iii)	(18.607)	(6.863)
Despesas com execução de créditos - não recuperáveis e outras (iv)	(18.137)	(6.180)
Despesas com ressarcimento de prestação de contas/outras	(7.331)	(2.681)
Despesas com perdas na quitação de débitos - Agentes cedentes (v)	(6.247)	(70.245)
Tarifa com administração de imóveis não de uso	(5.560)	(4.710)
Despesas com fundo de equalização/deságio	(1.755)	(907)
Despesas com diferenças de prestações de créditos imobiliários	(997)	(7.529)
Despesas com laudo de avaliação	(379)	(1.902)
Despesas com manutenção de créditos e garantias	(9)	(484)
Perda na alienação do imobilizado	(2)	(4)
Impostos e Contribuições (vi)	(16.662)	(11.939)
Total	(230.414)	(221.188)

(i) Referem-se às diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis vinculados como garantia, quando este é inferior, por ocasião de sua adjudicação/arrematação.

(ii) Valor assumido no resultado em contrapartida com reversão de provisão relativo as pendências no repasse do prêmio de seguro mensal e contribuições mensais ao FCVS nas operações de crédito imobiliário, conforme aprovado pela Administração (Nota 7.2).

(iii) Refere-se a diferença negativa apurada entre o valor da alienação dos imóveis arrematados/adjudicados e o seu valor contábil.

(iv) Refere-se a despesas com mutuários em fase de execução/ adjudicação.



- (v) Perdas em contrapartida com reversão de provisão tendo em vista Contrato de Quitação de Dívida de débitos relacionados a créditos adquiridos em caráter pro solvendo (Nota 7.2).
- (vi) Referem ao COFINS (R\$ 13.900) e PIS/PASEP (R\$ 2.762) do grupo Receitas/Despesas, subgrupo Receitas.
- iii. Reversões / Provisões Líquidas

Descrição	2017	2016
Reversões (provisões) líquidas para créditos de liquidação duvidosa - operações de crédito imobiliário (i)	494.747	123.331
Reversões (provisões) líquidas para créditos de liquidação duvidosa – créditos comerciais (ii)	(116.682)	-
Reversões (provisões) líquidas para perdas na novação de créditos perante o FCVS (iii)	(372.544)	55.127
Reversões (provisões) para desvalorização de imóveis não de uso	(4.853)	(14.316)
Reversões (provisões) para Riscos Cíveis	(1.004)	10.639
Reversões (provisões) para perdas – devolução de créditos Agentes cedentes (iv)	826	68.980
Reversões (provisões) sobre saldo de IR retido indevidamente em repasse de recursos	(5.823)	(8.066)
Reversões (provisões) para perdas no desembolso com execução/PLD	(1.572)	(5.315)
Reversões (provisões) para perdas sobre valores a receber de movimentação financeira – CAIXA	25.127	(13.859)
Reversões (provisões) pendências repasse Seguro/FCVS	35.080	(5.791)
Total	53.302	210.730

- (i) Reversões de provisão principalmente pelas liquidações antecipadas e reestruturações de dívidas e baixa de operações de créditos imobiliários para contratos de pessoas físicas e jurídicas.
- (ii) Constituição de provisões líquidas para créditos comerciais que não foram liquidados e apresentam decurso de prazo, os quais foram baixados dos cadastros restritivos por apresentarem atraso superior a 1.800 dias.
- (iii) Valor composto pela provisão na novação de créditos perante o FCVS (R\$ 592.007) e pelas reversões ocorridas no exercício (R\$ 219.463) em contrapartida com perdas assumidas no resultado de créditos homologados pelo Fundo com valores inferiores ao de expectativa de recebimento pela EMGEA e de créditos homologados com negativa de cobertura, para os quais já foram esgotadas as possibilidades de recurso ao Fundo.
- (iv) Reversão de provisão em contrapartida com perdas tendo em vista Contratos de Quitação de Dívida de débitos relacionados a créditos adquiridos em caráter pro solvendo.
- f) Resultado Financeiro
- i. Receitas Financeiras

Descrição	2017	2016
Receita de aplicações financeiras - Fundos de Investimento/Títulos e valores mobiliários	28.730	29.449
Atualização Monetária s/Indenizações Sinistro/FGTS	17.523	13.469
Remunerações da CAIXA - repasses em atraso (i)	14.284	17.383
Valores a receber - IR retido indevidamente em repasse de recursos	5.823	8.066
Juros compensatórios sobre tributos a recuperar	1.378	3.842
Demais receitas financeiras	333	368
Receitas cobrança administrativa	1	-
Total	68.072	72.577

- (i) Referem-se aos valores de atualização à taxa SELIC sobre os valores financeiros de prestação de contas das arrecadações repassadas em atraso pela CAIXA.
- ii. Despesas Financeiras

Descrição	2017	2016
Despesa financeira com SELIC sobre JCP/Dividendos (i)	(17.816)	(16.085)
Encargos sobre movimentação financeira - CAIXA (ii)	(8.802)	(11.172)
Atualização de débitos assumidos quitação de créditos pro solvendo (iii)	(672)	(1.190)
Tarifas bancárias e outras (iv)	(943)	(845)
Atualização monetária - prêmio de seguro habitacional (v)	(8)	(28)
IOF-Imposto sobre Operação Financeira	-	(151)
SELIC créditos de impostos RFB	-	(8.788)
Impostos e Contribuições (vi)	(3.165)	(3.375)
Total	(31.406)	(41.634)

- (i) Refere-se à despesa de atualização monetária calculada com base na taxa SELIC do Juros sobre Capital Próprio
 - (ii) Refere-se à despesa de atualização monetária calculada com base na taxa SELIC sobre devoluções à CAIXA de valores financeiros de prestação de contas.
 - (iii) Valor da atualização monetária sobre os valores de débitos assumidos na quitação de créditos de contratos, em razão do caráter pro solvendo.
 - (iv) Refere-se a tarifas bancárias, atualização SELIC sobre permuta com Secretaria do Tesouro Nacional e atualização sobre PLR dos diretores.
 - (v) Refere-se aos valores de atualização monetária sobre os repasses à Seguradora do prêmio de seguro mensal contido nas prestações de operações de crédito imobiliário.
 - (vi) Referem ao COFINS (R\$ 2.723) e PIS/PASEP (R\$ 442) do grupo Resultado Financeiro, subgrupo Receitas Financeiras.
24. ATIVOS E PASSIVOS FISCAIS
- a) Demonstrativos de apuração do IRPJ e CSLL

Descrição	2017		2016	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes do IRPJ e CSLL	204.236	204.236	258.577	258.577
IRPJ e CSLL total às alíquotas de 25% e 9%	(51.059)	(18.381)	(64.644)	(23.272)
Encargos sobre JCP	11.294	4.066	-	-
Efeitos tributários das adições e exclusões	24.691	8.888	11.608	4.179
Provisão (reversão) de PCLD	93.782	33.761	30.842	11.103
Provisão (reversão) de perdas de novação de FCVS	(93.136)	(33.529)	13.782	4.961
Provisão (reversão) de débitos remanescentes	-	-	-	-
Provisão (reversão) de desvalorização imóveis	(1.213)	(437)	(3.579)	(1.288)
Provisão (reversão) de pendências de repasses	976	351	(6.251)	(2.250)
Provisão (reversão) de perdas outros créditos	(1.456)	(524)	(2.016)	(726)
Provisão (reversão) de rendas a apropriar	27.372	9.854	(41.004)	(14.762)
Provisão (reversão) de perdas na devolução créditos	207	74	17.245	6.208
Provisão (reversão) de causas contingenciais/fiscais	(251)	(90)	2.660	958
Despesas não dedutíveis	(1.590)	(572)	(71)	(25)
Efeito tributário de compensação de prejuízos fiscais	-	-	-	-
Efeito tributário do prejuízo fiscal a compensar	4.522	1.628	15.911	5.728
Ajuste do adicional (10% de R\$ 240.000,00)	24	-	24	-
Incentivo fiscal	307	-	19	-
Receita (Despesa) total de IRPJ e CSLL	(10.221)	(3.799)	(37.082)	(13.365)

b) Ativo fiscal diferido não ativado

Diferenças temporárias	Saldo em 31.12.2016	Constituição	Reversão	Saldo em 31.12.2017
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.183.131	83.257	229.699	1.036.689
Provisão para perdas na novação do FCVS	1.113.406	201.282	74.617	1.240.071
Provisão para débitos remanescentes	114.959	11.747	11.747	114.959
Provisão para pendências de repasses	58.322	6.726	26.662	38.386
Provisão para desvalorização de imóveis	26.286	3.764	2.114	27.936
Provisão para perdas na alienação de imóveis	2.693	-	-	2.693
Provisão para causas contingenciais	688	380	39	1.029
Provisão para perdas de créditos tributários	57.205	1.982	-	59.187
Diferenças temporárias	2.556.691	309.138	344.878	2.520.951
Prejuízo fiscal/Base Negativa	1.493.157	-	6.150	1.487.007
Créditos tributários não ativados	4.049.848	309.138	351.028	4.007.958
Imposto de renda	2.977.830	227.308	258.109	2.947.029
Contribuição social	1.072.018	81.830	92.919	1.060.929

25. REMUNERAÇÃO A COLABORADORES

Os custos com remuneração e outros benefícios atribuídos à pessoa chave da Administração, formado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e pelos Comissionados, são apresentados como segue:

		"Em R\$ 1,00"	
Descrição	2017	2016	
Comissionados			
Maior remuneração	22.836,64	22.836,64	
Menor remuneração	5.518,94	5.518,94	
Remuneração média dos comissionados	11.301,50	11.284,19	
Dirigentes			
Presidente	42.827,16	42.827,16	
Diretoria:			
Maior remuneração	40.787,77	40.787,77	
Menor remuneração	40.787,77	40.787,77	
Remuneração média dos dirigentes	41.195,65	41.195,65	
Conselheiros			
Conselho Fiscal	4.119,56	4.462,86	
Conselho de Administração	4.119,56	4.462,86	

26. PARTES RELACIONADAS

a) Controlador

O controlador da EMGEA é a União, que detém a participação da totalidade do capital social.

b) Operações com administradores

Descrição	2017	2016
Honorários		
Diretoria Executiva (i)	2.737	2.216
Conselho de Administração	249	265
Conselho Fiscal	149	163
Total	3.135	2.644

(i) Os valores informados referem-se a honorários, férias e gratificação natalina.

c) Transações com partes relacionadas

i. Entidade/Operações

Entidades/operações	Ativo / (Passivo) 31.12.2017	Receita / (Despesa) 2017	Ativo / (Passivo) 31.12.2016	Receita / (Despesa) 2016
Secretaria do Tesouro Nacional				
União	14.035	219	-	-
Juros sobre capital próprio (i)	(188.432)	(58.093)	(130.339)	(16.085)
Dividendos a pagar (i)	(4.899)	(4.899)	(49.431)	-
Reserva Especial de Dividendos não distribuídos (i)	(49.431)	-	-	-
Fundos e Programas				
FCVS (ii)	(11.749.592)	248.684	(11.385.016)	479.133
FGTS (iii)	(3.875.703)	(246.748)	(3.822.063)	(305.265)
FDS (iii)	(855)	(13)	(1.332)	(38)
Caixa Econômica Federal				
Depósito à vista (iv)	485	(13)	24.295	(32)
Valores a receber (iv)	22.438	17.433	33.145	21.049
Prestação de serviços (iv)	(16.932)	(217.999)	(21.969)	(227.447)
Valores a pagar (iv)	(29.905)	(8.771)	(25.507)	(11.654)
Aplicações financeiras (v)	263.839	20.867	156.422	21.607
Ajuste de Cessão (vi)	-	(114)	(8.232)	(1.630)

(i) Valor dos juros sobre capital próprio, dividendo mínimo obrigatório e reserva especial de dividendos não distribuídos, calculado no percentual de 25% do lucro líquido ajustado, consoante Art. 47 do Estatuto Social.

(ii) Corresponde aos valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa referencial de Juros (TR).

(iii) A Empresa assumiu dívidas de longo prazo perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Conforme previsto contratualmente, esses saldos são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR) e rendem juros de 3,08% a 6% ao ano e Selic para dívida dos contratos renegociados em 24.2.2017 (FGTS) e 0,5% ao ano (FDS).

(iv) A EMGEA realiza transações bancárias com a parte relacionada, como depósitos em conta corrente, movimentação financeira objeto de prestação de contas, remuneração por serviços prestados, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CAIXA e a EMGEA, para administração dos contratos de crédito imobiliário e administração e venda de imóveis não de uso.

(v) A EMGEA aplica parte de suas disponibilidades financeiras oriundas de recursos próprios por intermédio da CAIXA, que são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas no mercado.

(vi) Passivo assumido perante a CAIXA após o equacionamento das pendências decorrentes do Ajuste de Cessão. Conforme previsto contratualmente, esse saldo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR) e rendem juros de 6,06% ao ano. Foi liquidado em Abril/2017.

d) Reembolso de empregados cedidos

Órgão de origem	2017	2016
Caixa Econômica Federal – CAIXA	7.363	12.245
Banco do Brasil – BB	485	761
Controladoria Geral da União – CGU	388	359
Ministério da Fazenda – MF	13	-
Secretaria Tesouro Nacional – STN	-	111
Total	8.249	13.476

Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de origem.

27. GERENCIAMENTO DE RISCOS

a) Estrutura da gestão de risco

O gerenciamento de riscos na EMGEA integra a estrutura de Controles Internos da Empresa, composta por três linhas de defesa.

Todas as unidades organizacionais são responsáveis, como primeira linha de defesa, por identificar, avaliar, comunicar e monitorar permanentemente os riscos relacionados aos processos na sua área de atuação e implementar ações de controle para mitigá-los.

Em segunda linha de defesa, a unidade encarregada pela gestão de riscos e controles internos, com atuação independente em relação às demais unidades organizacionais, é responsável por assessorar e monitorar as atividades de gestão de riscos e controles internos, bem como por realizar verificações de conformidade.

A Auditoria Interna, em terceira linha de defesa, é responsável por realizar avaliações independentes da atuação das unidades organizacionais.

Nessa estrutura, o gerenciamento de riscos é realizado com os objetivos de:

a) assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da Empresa, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais ela está exposta;

b) aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da Empresa, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

c) agregar valor à Empresa por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos de eventuais materializações.

Para tanto, é utilizada metodologia composta por etapas sequenciais, que abrangem:

a) identificação dos riscos, dos fatores internos e externos e das consequências;

b) avaliação da probabilidade de ocorrência e dos respectivos impactos dos riscos inerentes e residuais;

c) estruturação e definição de respostas para os riscos identificados e priorizados na avaliação;

d) identificação das medidas de controle necessárias, ou do aprimoramento daquelas já existentes, para mitigar os riscos mapeados; e

e) comunicação dos resultados do trabalho às unidades gestoras e à alta administração.

Os resultados das etapas de identificação e de avaliação alimentam uma matriz de riscos que, considerando os níveis de probabilidade (possibilidade de materialização de um determinado evento de risco) e de impacto (efeito da ocorrência do evento de risco), permite identificar os riscos relevantes para a Empresa, ou seja, aqueles que podem comprometer o atingimento dos objetivos e da Missão institucional.

Particularmente em relação aos riscos atrelados ao uso de instrumentos financeiros, destacam-se os riscos de carteiras, de liquidez e de mercado:

b) Risco de carteira

O risco de carteiras se refere a degradação de créditos adquiridos e garantias a eles vinculados (similar ao "risco de crédito", característico de empresas que concedem créditos).

Esse risco é alto, principalmente pelos impactos financeiros que a ocorrência de eventos de risco relacionados às carteiras de créditos (composição detalhada nas Notas 6 a 7.3), característicos da atividade fim da EMGEA, podem gerar para a Empresa, com reflexos no alcance dos objetivos organizacionais.

Fatores de risco como concentração (exposições significativas a uma única contraparte ou a grupos de contrapartes relacionadas por meio de características comuns); contraparte (não cumprimento de obrigações contratuais pela contraparte); qualidade do crédito (degradação da qualidade do crédito em decorrência da redução da expectativa de sua realização) e garantia (inexistência ou degradação da qualidade das garantias recebidas) podem ocasionar perdas.

Especificamente em relação ao fator concentração, este é caracterizado pelo fato de os ativos da Empresa estarem, atualmente, constituídos em maior parte por créditos perante o FCVS (Nota 10) - a União não tem efetuado novações de dívidas do Fundo.

Para reduzir essa concentração, a EMGEA tem adotado as medidas possíveis no seu âmbito de atuação, notadamente o acompanhamento e o cumprimento tempestivos das normas e dos procedimentos definidos no regulamento do FCVS e das demandas da sua Administradora.

Quanto aos fatores de contraparte, qualidade do crédito e garantia, são adotadas ações de controle, que contemplam a definição de políticas, normas e procedimentos específicos, incluindo a avaliação da atuação das empresas prestadoras de serviços.

c) Risco de liquidez

O risco de liquidez decorre da possibilidade de ocorrer descasamento entre os prazos previstos para o ingresso de recursos (recebimentos) e os prazos previstos para o pagamento de compromissos assumidos.

O fluxo das obrigações da EMGEA, registradas no Passivo (Notas 13 a 21), no encerramento dos exercícios de 2017 e 2016, por período de vencimento, está sintetizado no quadro a seguir:

Dias	31.12.2017	31.12.2016
0 a 30	141.077	332.451
31 a 60	13.512	15.295
61 a 90	13.512	15.295
91 a 180	238.565	41.769
181 a 270	40.535	39.715
271 a 360	204.108	523.651
361 a 720	1.903.031	159.298
721 a 1.080	355.689	1.745.846
1.081 a 1.440	161.569	158.315
acima de 1.440	1.292.555	1.424.837
Total	4.364.153	4.456.472

Para mitigar o risco de liquidez, o fluxo de caixa é projetado anualmente e acompanhado diariamente pela área financeira, o que permite a adoção de medidas preventivas.

A mensuração e o monitoramento dos níveis de liquidez são reportados nas reuniões da Diretoria Executiva e mensalmente aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Em 2017, contribuiu para a redução do risco de liquidez a renegociação da dívida para com o FGTS, formalizada em 30.12.2016 e 24.2.2017. Na renegociação foi pactuada carência de 36 meses (até dezembro/2019 e fevereiro/2020, respectivamente) para pagamento das obrigações, mediante dação em garantia de créditos perante o FCVS. Durante o período de carência, a dívida está sendo atualizada pela taxa Selic. A renegociação foi formalizada ao amparo da Resolução nº 809, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de 10.5.2016.

O risco de liquidez da EMGEA também é acompanhado pela União (acionista controlador), por meio do Programa de Dispendios Globais (PDG) elaborado e aprovado anualmente.

d) Risco de mercado

O risco de mercado - mudança nos preços de mercado dos instrumentos financeiros, incluindo variação cambial, taxa de juros e de preços - para a EMGEA, se restringe à flutuação da Taxa Referencial de Juros - TR sobre as aplicações financeiras.

A Empresa não atua no mercado de derivativos, câmbio ou com ativos referenciados em moeda estrangeira.



As aplicações em títulos e valores mobiliários (detalhadas na Nota 5.2) são, em sua maior parte, efetuadas em fundos de investimento exclusivos - BB Extramercado FAE 2 e CAIXA Extramercado Exclusivo XXI -, ambos com política de investimentos adequada à Resolução CMN nº 4.034/2011.

Em 2017 os referenciais de rentabilidade acompanharam a variação do sub índice Anbima IRFM-1 (Índice de Renda Fixa de Mercado), cujas carteiras são compostas por títulos públicos federais prefixados (LTN e NTN), de curto prazo.

Considerando o modelo estatístico do Valor em Risco (VaR - Value at Risk) - que sintetiza a maior perda esperada dentro de um intervalo temporal de 1 dia e com nível de confiança de 95% -, o risco de taxas de juros para os fundos de investimento não produz impacto relevante sobre os resultados (0,01% sobre o patrimônio líquido tanto do Fundo BB Extramercado FAE 2 como do Fundo CAIXA Extramercado Exclusivo XXI).

ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO
Diretor-Presidente

ANTONIO LUIZ BRONZEADO
Diretor

CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO
Diretor

DANIELE LUNETTA
Diretor

EUCLIDES RENATO DEPONTI
Diretor

MARILENE BEATRIZ BRUM PAIVA
Chefe de Contabilidade
Téc. Cont. CRC MG 076097/O-S DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Conselheiros e Diretores da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA- Brasília - DF

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase
Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 10 às demonstrações financeiras, que descreve que a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamento habitacionais. Em 31 de dezembro de 2017, os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS e ainda não homologados totalizam R\$ 338.659 mil (R\$ 661.792 mil em 2016), e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos contidos em regulamentação do FCVS. Adicionalmente, a realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 11.410.933 mil (R\$ 10.723.224 mil em 2016), está condicionada ao processo de novação, conforme previsto pela Lei nº 10.150/2000. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 29 de março de 2018
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

MARCELO JOSÉ DE AQUINO
Contador CRC 1SP183836/O-6

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA, em cumprimento ao disposto no Art. 39, II e III, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.2017, e o Art. 163, II, III e VII da Lei nº 6.404/76, e no exercício de suas atribuições legais, examinou os seguintes documentos emitidos pela EMGEA e aprovados pelo Conselho de Administração:

- Demonstrações FINANCEIRAS e suas respectivas notas explicativas, bem como o Relatório da Administração, ambos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e

- Proposta de Destinação do Resultado do exercício de 2017, apresentada nos seguintes termos: (em R\$)

2. Os membros do Conselho Fiscal, à vista dos documentos apresentados pela Administração, e levando em consideração as observações consignadas no relatório dos Auditores Independentes da KPMG, o qual, a despeito de ter registrado uma ênfase, não apresentou ressalvas, entendem que as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa, razão pela qual os documentos descritos no item 1 deste Parecer estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.

3. O Conselho Fiscal registra que o Ministro Relator da Representação TC 023.999/2015-2, em curso no Tribunal de Contas da União - TCU, revogou, em 29 de janeiro de 2016, "...a medida cautelar, adotada, em 29 de dezembro de 2015, ratificada pelo Plenário em 27/1/2016, no sentido de que a Empresa Gestora de Ativos (Emgea) se absteresse de efetuar pagamentos de Participação dos Lucros e Resultados (PLR) e dividendos relativos ao exercício de 2015 e a partir do exercício de 2016 até que o Tribunal decidisse sobre o mérito dos presentes autos, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992".

4. Posteriormente, a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU reiterou, em sua manifestação do dia 25 de junho de 2017, a seguinte consideração:

59. Cabe aqui reiterar as considerações e encaminhamentos da SecexFazenda à peça 49:66. De acordo com o art. 3º, II, da Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE010, DE 30 DE MAIO DE 1995, é vedada a distribuição, aos empregados, de qualquer parcela dos lucros ou resultados apurados nas demonstrações contábeis e financeiras, que servirem de suporte para o cálculo, se a empresa estatal possuir dívida vencida, de qualquer natureza ou valor, com órgão e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, com fundos criados por Lei ou com empresas estatais, mesmo que em fase de negociação administrativa ou cobrança judicial;

5. Diante do constante na manifestação do TCU em epígrafe, a Diretoria da EMGEA, com respaldo em manifestação da Superintendência Financeira (Memorando nº 981/2018 - SUFIN) e na Superintendência de Contabilidade (Memorando nº 980/2018 - SUCOR) e com suporte em certidões de regularidade fiscal, declarou a pedido deste Conselho Fiscal que a empresa não possui dívida vencida, de qualquer natureza ou valor, com órgão e entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, com fundos criados por lei ou empresas estatais, mesmo que em fase de negociação administrativa ou cobrança judicial. A referida declaração foi ratificada pela Auditoria Interna da EMGEA (Memorando nº 0982/2018).

6. Por último, registra-se que consta na ata da 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2017 (data posterior à revogação da medida cautelar citada acima) que: "A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, tendo deliberado por (I) aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras da EMGEA referentes aos exercícios de 2015 e 2016, condicionada à aprovação aos efeitos que poderão advir com a decisão final do Tribunal de Contas da União - TCU na Representação nº 23.999/2015-2,".

Brasília-DF, 29 de março de 2018.
HELDER CALADO DE ARAÚJO
Presidente

MAÍRA SOUZA GOMES
Conselheira

HÉLIO SARAIVA FRANCA
Conselheiro
Suplente

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
O Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S/A- EMGEA, em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso VII, alínea "a" do Estatuto Social da EMGEA, aprovado por meio da Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.2017, e no Art. 142, inciso V, da Lei nº 6.404/1976, após haver examinado e discutido as Demonstrações Financeiras da EMGEA e respectivas Notas Explicativas, considerando o Relatório da KPMG Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, manifesta-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Financeiras 2017, da Proposta de Destinação do Resultado do exercício de 2017, e do Relatório da Administração referente ao exercício de 2017, conforme proposta constante do Voto CA nº 10/2018, de 27.3.2018. Por fim, o Colegiado registra que, conforme disposto na alínea "a" do item 22 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras de 2017, está pendente de julgamento no Tribunal de Contas da União - TCU a Representação nº TC 23.999/2015-2, que trata da redução do capital social da EMGEA havida em 2012.

Brasília-DF, 29 de março de 2018.
LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO
Conselheiro

RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA
Conselheiro

RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA
Conselheiro

ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO
Conselheiro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), nos termos da Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, será implementado de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 46 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante: (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, inciso I)

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

II - poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017; (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 2º)

III - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 5º)

IV - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20; Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

V - no parcelamento será observado o disposto nos arts. 45, 46, 47, 49, 50 e 51, no inciso III do art. 52 e no art. 54 da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

§ 1º O parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa pode ser feito sob as condições estabelecidas por esta Resolução, desde que o sujeito passivo desista, previamente, de forma expressa e irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15; Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

§ 2º É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15, Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 3º)

§ 4º O pedido de parcelamento de que trata esta Resolução independerá de apresentação de garantia, sem prejuízo de sua manutenção, quando em execução fiscal ajuizada. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 2º; Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

§ 5º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Resolução, os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 parcelados de acordo com os arts. 44 a 55 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, bem como na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 6º e 7º)

§ 6º O pedido de parcelamento de que trata o § 5º implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou rescindido. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 4º e 7º)

§ 7º O parcelamento poderá ser solicitado até o dia 9 de julho de 2018, na forma estabelecida na normatização específica do respectivo órgão concessor. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 1º e 7º)

§ 8º Até o vencimento do prazo de que trata o § 7º, fica suspenso o prazo para comprovar a regularização dos débitos que ensejam termos de exclusão, inclusive Atos Declaratórios Executivos (ADE). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 2º; Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 1º e 7º)

§ 9º O disposto no § 8º: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 2º; Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 1º, 2º e 7º)

I - aplica-se somente ao prazo de que trata o § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que estiver pendente durante o período estabelecido nos §§ 7º e 8º;

II - não se aplica a débitos vencidos a partir da competência do mês de dezembro de 2017.

Art. 3º O sujeito passivo deverá recolher mensalmente o valor relativo às parcelas, calculado de acordo com a modalidade pretendida dentre as previstas no inciso I do caput do art. 2º. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (duzentos reais). (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, inciso II)

Art. 4º A dívida a ser parcelada será consolidada tendo por base a data do requerimento de adesão ao Pert-SN, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma: (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora; e

IV - encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 1º Serão aplicadas as reduções previstas nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I do caput do art. 2º, de acordo com a opção efetuada pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

§ 2º Será cancelado o parcelamento do sujeito passivo que não tiver efetuado o pagamento total do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no caput do inciso I do art. 2º. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Art. 5º A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Art. 6º O parcelamento de débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual (MEI) será regulamentado em ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

Presidente do Comitê

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), destinado ao Microempreendedor Individual.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Os débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, pelo Microempreendedor Individual (MEI), poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

II - poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017; (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 2º)

III - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 5º)

IV - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20; Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

V - no parcelamento será observado o disposto nos arts. 45, 46, 47, 49, 50 e 51, no inciso III do art. 52 e no art. 54 da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

VI - a critério do MEI, poderão ser parcelados débitos não exigíveis, para fins da contagem da carência de que trata o § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º É condição para o parcelamento de que trata esta Resolução a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa aos respectivos períodos de apuração. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 1º e 7º)

§ 2º O pedido de parcelamento de que trata esta Resolução independerá de apresentação de garantia. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 1º e 7º)

§ 3º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Resolução, os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 parcelados de acordo com os arts. 44 a 55 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, bem como na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 6º e 7º)

§ 4º O pedido de parcelamento de que trata o § 3º implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou rescindido. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 4º e 7º)

§ 5º O parcelamento poderá ser solicitado até o dia 9 de julho de 2018, na forma estabelecida pela RFB. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, §§ 1º e 7º)

Art. 2º O sujeito passivo deverá recolher mensalmente o valor relativo às parcelas, calculado de acordo com a modalidade pretendida dentre as previstas no inciso I do caput do art. 1º. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, inciso II)

Art. 3º A dívida a ser parcelada será consolidada tendo por base a data do requerimento de adesão ao Pert-SN, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma: (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora; e

IV - encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 1º Serão aplicadas as reduções previstas nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I do caput do art. 1º, de acordo com a opção efetuada pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

§ 2º Será cancelado o parcelamento do sujeito passivo que não tiver efetuado o pagamento total do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no caput do inciso I do art. 2º. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Art. 4º A RFB poderá editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução. (Lei Complementar nº 162, de 2018, art. 1º, § 7º)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

Presidente do Comitê

Substituto



SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2018, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2018, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

MÁRCIO CRUVINEL
ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento e Testes	1,15	1,25
Contagem e Validação de Pontos de Função	1,15	1,15

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE ABRIL DE 2018

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000031/0418-48, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI
ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 26 (vinte e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 34,5189 m³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2017/2018
--

Nome do veículo: M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 26 (vinte e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel

Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 34,5189 m³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 26 (vinte e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 34,5189 m³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2019
--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE ABRIL DE 2018

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000030/0418-01, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI
ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. Benz/Caio LO 916 ORE (Carroceria Caio Induscar) Versão: Ônibus M. Benz/Caio LO 916 ORE (Carroceria Caio Induscar) Capacidade de transporte: 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 40,701 dm³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2018
--

Nome do veículo: M. Benz/Caio LO 916 ORE (Carroceria Caio Induscar) Versão: Ônibus M. Benz/Caio LO 916 ORE (Carroceria Caio Induscar) Capacidade de transporte: 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 40,701 dm³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2019
--

Nome do veículo: M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 34.399,95 dm³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2018
--

Nome do veículo: M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz LO 916 / Gran Micro S2 (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 34.399,95 dm³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2019
--

Nome do veículo: M. Benz OF 1721 / Gran Via (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz OF 1721 / Gran Via (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel

Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50.932,00 dm³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2018
--

Nome do veículo: M. Benz OF 1721 / Gran Via (Carroceria Mascarello) Versão: Ônibus M. Benz OF 1721 / Gran Via (Carroceria Mascarello) Capacidade de transporte: 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50.932,00 dm³ Marca Chassi: Mercedes-Benz Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2018/2019

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.009, DE 13 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana nº 133, de 27 de junho de 2016.
Código NCM 9405.40.90 Mercadoria: Módulo de iluminação, composto por placa de circuito impresso com LED (diodos emissores de luz) tipo COB (Chip-On-Board), resistores, transistores, circuitos integrados, diodos e conector, além de vidro de proteção do LED COB, montados em carcaça de plástico de formato circular, próprio para ser utilizado em luminárias tipo spotlight, comercialmente denominado "módulo LED". A depender do modelo, pode apresentar-se com driver embutido ou necessitar de driver externo.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.40) e RGC 1 (texto do item 9405.40.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.010, DE 13 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana nº 43, de 12 de fevereiro de 2015.
Código NCM 9405.40.90 Mercadoria: Módulo de iluminação, composto por diodos emissores de luz (LED) de alta potência montados em placa de circuito impresso, lente de policarbonato, dissipador em alumínio, parafusos de fixação, elementos de vedação e cabos para conexão elétrica ao driver, próprio para ser utilizado em aparelhos de iluminação pública, em túneis e industrial, comercialmente denominado "Módulo LED".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.40) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (texto do item 9405.40.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 005, de 13 de abril de 2018, publicado no DOU de 16 de abril de 2018, Seção 1, página 25:

Onde se lê: "por intermédio do ADE nº 28, emitido pela DRF/REC/PE em 11 de dezembro de 2014 e publicado no D.O.U. nº 241, de 12 de dezembro de 2014."

Leia-se: "por intermédio do ADE nº 284, emitido pela DRF/REC/PE em 11 de dezembro de 2014 e publicado no D.O.U. nº 241, de 12 de dezembro de 2014 e pela portaria (SPDEMME) nº 004/2016, de 08 de janeiro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicado no D.O.U. nº 07, de 12 de janeiro de 2016 a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 57, emitido pela DRF/REC/PE em 10 de maio de 2016 e publicado no D.O.U. nº 109, de 09 de junho de 2016."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 006, de 17 de abril de 2018, publicado no DOU de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 25:

Onde se lê: "Portaria (SPDEMME) n.º 195/2014, de 29 de julho de 2014, de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicado no D.O.U. n.º 144, de 30 de julho de 2014, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDE por intermédio do ADE n.º 28, emitido pela DRF/REC/PE em 11 de dezembro de 2014 e publicado no D.O.U. n.º 241, de 12 de dezembro de 2014."

Leia-se: "Portaria (SPDEMME) n.º 219/2016, de 07 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicado no D.O.U. n.º 214, de 08 de novembro de 2016, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE n.º 14, emitido pela DRF/REC/PE em 06 de fevereiro de 2017 e publicado no D.O.U., de 22 de fevereiro de 2017."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 007, de 17 de abril de 2018, publicado no DOU de 18 de abril de 2018, Seção I, página 25:

Onde se lê: "Portaria (SPDEMME) n.º 195/2014, de 29 de julho de 2014, de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicado no D.O.U. n.º 144, de 30 de julho de 2014, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDE por intermédio do ADE n.º 28, emitido pela DRF/REC/PE em 11 de dezembro de 2014 e publicado no D.O.U. n.º 241, de 12 de dezembro de 2014."

Leia-se: "Portaria (SPDEMME) n.º 140/2017, de 19 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicado no D.O.U. n.º 097, de 23 de maio de 2017, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE n.º 019, emitido pela DRF/REC/PE em 07 de fevereiro de 2018 e publicado no D.O.U. n.º 32, de 16 de fevereiro de 2018."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.722833/2016-05, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDITORA VEM COM A GENTE LTDA, CNPJ nº 15.315.372/0001-84,, sita à Rua Gentios, 75, 8º andar, Bairro Coração de Jesus - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-490, o Registro Especial nº GP-06101/00245 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 40 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10640.722061/2017-04, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ:

Nome Empresarial: J. Garra Serviços de Vigilância & Segurança Ltda - ME
CNPJ: 04.478.486/0001-29

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10640.721740/2015-96, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por estar com registro cancelado no órgão de registro:

Nome Empresarial: N L Transporte Rodoviário Ltda - ME
CNPJ: 71.350.706/0001-21

Art. 2º - Os efeitos do ADE dar-se-ão a partir de 14/09/2004, conforme disposto na Tabela VIII da Instrução Normativa/RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 17.316.264/0001-51 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CONDOMINIO SAND LAKE PARK II, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10886.720531/2016-23.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 73. DE 19 DE ABRIL DE 2018

Delega competências no âmbito da DELEX.

O DELEGADO DA delegacia especial DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de comércio exterior - delex, no uso das atribuições do Art. nº 336 e do Art. nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, conjugado com a Portaria ALF/SPO nº 1.211, de 5 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 10/01/2018 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Assistente do Delegado e ao Assistente-Técnico do Delegado, no âmbito da competência da DELEX, para:

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - comunicar à autoridade requisitante sobre a impossibilidade de análise de documentos que supostamente comprovem a regularidade de importação de bens estrangeiros quando estes não descreverem precisamente os mesmos;

III - proceder ao encaminhamento das representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2439/2010;

IV - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral, dirigidas ao Delegado;

V - requisitar, devolver e encaminhar processos no âmbito desta Delegacia e de outras Unidades, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos; e

VI - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta Delegacia que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo, ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização - DIFIS para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017;

II - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento a ele vinculado;

IV - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à Unidade da RFB de preparo do crédito tributário;

V - autorizar a conversão da pena de perdimento em pena pecuniária, nos termos do art. 73 da Lei nº 10.883/2003;

VI - encaminhar relatórios de fiscalização/programação demandados pelas instâncias superiores da RFB; e

VII - encaminhar representação para proposição de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de domicílio fiscal do sujeito passivo de outra jurisdição, encaminhar a Representação Fiscal à outra Unidade da RFB, nos termos do art. 13 da IN RFB nº 1.171/2011.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes de EFI para:

I - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados pelo Sistema Comprovi, quais sejam, Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos; e

II - responder solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado delas, se for o caso, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, ao CARF e à PGFN.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC e ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - SARAD para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - devolver para a origem processos, dossiês, representações ou outros documentos, quando for o caso, após a extração das informações de interesse da Delegacia; e

III - autorizar a execução de procedimentos de fiscalização ou diligências por Auditor-Fiscal em exercício em unidade distinta da unidade de jurisdição do contribuinte, inclusive em outra região fiscal, nos termos do §3º do art.7º da Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção e Equipe para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta Delegacia, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes à matéria de suas atribuições, observadas as regras de temporalidade de documentos;

II - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina, no âmbito desta Delegacia, sobre questões atinentes à sua competência;

III - editar normas internas, via memorando aos servidores e funcionários subordinados, disciplinando as atividades dentro de suas respectivas áreas; e

IV - devolver ou reencaminhar processos para outras Unidades da RFB que tenham sido erroneamente dirigidos à DELEX, bem como encaminhar processos ou documentos excepcionalmente protocolados por contribuintes nesta Unidade para juntada em processos localizados em outras Unidades da RFB.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da EFI-19 - EQANA para:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;

II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013;

III - decidir sobre recurso contra indeferimento do pleito de retificação de declaração de importação; e

IV - realizar o encaminhamento previsto no inciso V do art. 12 da IN RFB nº 1.291/2012, quanto aos processos que versem sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da EFI-20 - EJIU para:

I - prestar informações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados; e

II - efetuar todos os atos necessários ao Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945/2009, inclusive a edição dos respectivos Atos Declaratórios Executivos.



Art. 8º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEX, além de outras competências originárias:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos a sua competência originária ou delegada;

III - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptidão, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral; e

IV - aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003, nos termos do inciso I do § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos se dará de forma centralizada no Gabinete da DELEX.

Art. 9º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQANA, além de outras competências originárias:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul, bem como expedir o correspondente Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos da IN SRF nº 476/2004 e alterações posteriores;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Artigo 1º. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
GONÇALVES CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI	22.476.992/0001-60	19985.721234/2018-13	05/05/2014
DECOREMAIS DECORAÇÃO DE INTERIORES - EIRELI	21.313.977/0001-39	19985.720383/2018-65	13/10/2012
SUNLIGHT DISTRIBUIDORA DE PERSIANAS - EIRELI	21.275.587/0001-11	19985.720381/2018-76	10/10/2012

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 20 DE ABRIL DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.721066/2018-66, resolve:

II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;

III - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013; e

IV - realizar o encaminhamento previsto no inciso V do art. 12 da IN RFB nº 1.291/2012, quanto aos processos que versem sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF.

Art. 10. Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 11. Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 12. O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 13. Revoga-se a Portaria DELEX nº 5/2014, de 3 de fevereiro de 2014, bem como todas as suas alterações.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

JOSÉ ALBERTO DELAGE

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 47, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U, de 01 de março de 2017 e, nos termos do contrato, datado de 06 de setembro de 2017 firmado entre a solicitante e a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, projeto Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL (contrato de Concessão nº 06/2016 ANEEL, celebrado em 07 de abril de 2017.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.527.104/0001-98
PROJETO: implantação da Linha de Transmissão 230 kV Baixo Iguaçu - Realeza Sul, com origem na Subestação Baixa Iguaçu e término na Subestação Realeza Sul, bem como os seccionamentos das Linhas de Transmissão 230 kV Foz do Iguaçu Norte - Cascavel e Foz do Iguaçu Norte - Cascavel Oeste até a Subestação Medianeira Norte, no estado do Paraná que são parte do Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 47, de 23 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 01 de março de 2017, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR nº 69, de 13 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 177 de 14 de setembro de 2017.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 07/04/2016 a 04/03/2021.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE ABRIL DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720928/2018-58 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.129.945/0001-57, PONTO X LANCHONETE LTDA, promovidas pela Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 21/08/2015 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21/08/2015, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE ABRIL DE 2018

Concede registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora com regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o teor do processo administrativo nº 13984.720213/2018-12 e de acordo com o disposto nas Leis nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 e nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º Concede ao contribuinte M7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA., CNPJ 21.144.090/0001-64, com endereço na BR 116, KM 247, S/N - Área Industrial - Lages/SC, o REGISTRO como PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA COM REGIME DE SUSPENSÃO DE IPI.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de ABRIL de 2018, de acordo com o disposto no item I do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00				
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,93	648.130,65
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	0,00
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33
MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50	668.022,50
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56	772.304,52
MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81
MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67
PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,68	591.164,90
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54

RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33
SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10
SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25
SE	0,25049	398.696,58	299.022,43	99.674,15
TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98
TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.375.000,00	39.791.666,66

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº 52700.100116/2017-19

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 32/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 21 de março de 2018, e o PARECER Nº 217/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 28 de março de 2018, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Referência: Processo nº 52700.100116/2017-19 e Processo JUCEPE nº 17/943002-5

Recorrente: Share-Plus Serviços e Participações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

MARCOS JORGE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 17 subsequente, considerando o disposto na Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n. 7.133, de 19 de março de 2010, na Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, e na Portaria MI n. 210 de 19 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar as metas globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional, na forma estabelecida no Anexo a esta Portaria, para fins do pagamento do 10º Ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, correspondente ao período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, e do 7º Ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, referente ao período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

REYNALDO ABEN-ATHAR

ANEXO

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Gabinete do Ministro.

META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Atender parlamentares e seus assessores, prefeitos, secretários, assessores municipais e outras autoridades.	250
2	Acompanhar as proposições apresentadas ao Congresso Nacional.	100%
3	Receber, preparar e encaminhar os atos assinados pelo Sr. Ministro para a publicação no Diário Oficial da União.	95
4	Atuar em comissões de Processos Administrativos Disciplinares (3 comissões por servidor estável)	3
5	Analisar Processos (área técnica)	47
6	Concluir manifestações, cadastradas e demandadas à Ouvidoria, pelo sistema SisOuvidor3.	85%
7	Atender e responder requerimentos de acesso à informação recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	85%
8	Atualizar e verificar semanalmente painel interativo das atividades da Ouvidoria, do Teleatendimento e do SIC.	45

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Assessoria Especial de Controle Interno.

META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Prestar apoio e orientação aos gestores do Ministério da Integração Nacional no que se refere às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Analisar e providenciar atendimento aos documentos recebidos pela Assessoria Especial de Controle Interno.	80%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração Nacional - CONJUR

META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades administrativas e consultiva.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Elaborar manifestação jurídica para no mínimo 80% dos processos eletrônicos em trâmite na CONJUR, conforme atribuições legais e /ou regimentais.	80%
2	Registrar no Sapiens no mínimo 80% dos processos eletrônicos encaminhados à CONJUR para análise jurídica.	80%



UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Secretaria Executiva - SECEX
META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Implementar gestão eficiente, eficaz e efetiva, promover a valorização e qualificação permanente dos servidores e colaboradores, assegurar a participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão além de apoiar as Secretarias finalísticas a alcançarem suas metas.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Destinar e acompanhar 100% das demandas oriundas de órgão de controle.	100%
2	Cadastrar 100% das solicitações de viagens para deslocamento de servidores/colaboradores a serviço da Secretaria Executiva do MI no SCDP.	100%
3	Analisar 100% das solicitações de viagens da Secretaria Executiva destinadas à aprovação do proponente, bem como todas do MI que necessitem de aprovação da Autoridade Superior.	100%
4	Realizar 06 análises de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres por analista/mês.	100%
5	Atender 90% das diligências dentro do prazo estipulado.	100%
6	Propor Portaria revisada de Avaliação de Desempenho GDPGE/GDACE.	1
7	Elaborar relatório de estudo sobre a adoção da Gestão por Competências.	1
8	Elaborar cartilha sobre afastamento do País.	1
9	Implantar o Ponto Eletrônico.	100%
10	Recadastrar o auxílio-transporte.	100%
11	Elaborar manual de procedimentos da folha de pagamento DPAG.	1
12	Implementar novo modelo de gestão de resíduos sólidos (Bloco E e Ed. Celso Furtado), nos termos da Lei nº 5.610, de 18/02/2016 - GDF.	100%
13	Instruir processo para locação de edifício, visando oportunamente efetivar a mudança, objetivando redução no valor do aluguel.	100%
14	Preparar projeto técnico para realização da reforma do 1º andar do Ed. DNOCS, para acomodar a Gerência Regional de Recife/PE.	100%
15	Atender a 300 solicitações de usuários por meio do e-mail suporte.sei@integracao.gov.br	300
16	Receber, digitalizar e cadastrar 1.000 documentos no SEI, no SPROT.	1.000
17	Atender a 60 solicitações de usuários relativos a empréstimos de obras e informações bibliográficas no SINB.	60
18	Receber a estimativa de 8 transferências de documentos/processos para eliminação, guarda intermediária ou permanente.	8
19	Tratar/Avaliar documentos/processos para eliminação. Estimativa de 200 caixas.	200
20	Coordenar o planejamento ou a implementação de iniciativas para a organização e inovação institucional visando a melhoria contínua das rotinas de trabalho.	18
21	Monitorar 40 ações estratégicas incluídas no Sistema de Monitoramento.	7
22	Registrar conformidades contábeis.	132
23	Realizar registros no SIAFI relativos à: tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis; ajustes provenientes de análise do estoque de registros de inscrição de responsabilidades por danos ao erário e imputação de responsabilidades apuradas com valores inferiores ao teto estabelecido pelo TCU, para instauração de TCE.	50
24	Elaborar 12 relatórios mensais sobre a execução orçamentária dos recursos disponibilizados a empreendimentos contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do MI.	12
25	Elaborar 12 relatórios mensais sobre a execução financeira dos recursos disponibilizados a empreendimentos contemplados no PAC, no âmbito do MI.	12
26	Atualizar 300 fichas com informações relativas às execuções dos empreendimentos contemplados no PAC.	300
27	Analisar notas técnicas apresentadas ao GPAC pelas secretarias e entidades vinculadas do MI, compreendidas no PAC.	100%
28	Elaborar 1 relatório sobre o balanço anual do PAC, no âmbito do MI.	1
29	Consolidar o Relatório de Gestão da SECEX.	1
30	Elaborar o Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.	100%
31	Elaborar e publicar o relatório anual dos resultados do PDTI no site do Ministério.	100%
32	Implementar uma norma operacional de segurança da informação	100%
33	Adquirir solução de elaboração de desenhos 2D e 3D.	100%
34	Contratar link de acesso de dados.	

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR
META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Reduzir as Desigualdades Regionais e Promover o Desenvolvimento Nacional Integrado e Agricultura Irrigada Nacional.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Emitir 50 manifestações de mérito/técnicas sobre solicitações, questionamentos, projetos, convênios e Termo de Execução Descentralizada no âmbito do Programa Rotas da Integração Nacional.	100%
2	Coordenar, apoiar, articular, supervisionar e fornecer informações referentes a realização de projetos, obras, aquisição de máquinas, cooperação técnica nacional e internacional aos temas inerentes com efeitos diretos sobre desenvolvimento regional e cidadania na Faixa de Fronteira.	100%
3	Prestar apoio institucional a CDIF; Fortalecimento mútuo do Programa de Proteção de Fronteira-PPIF a partir da CDIF, e vice-versa; Agir em prol da realocação de orçamento financeiro para a Ação 6553 visando alocação de emendas parlamentares na SDR.	100%
4	Emissão de 75 manifestações técnicas sobre Convênios, Termos de Cooperação e Termos de Compromisso celebrados no âmbito do Programa Água para Todos.	100%
5	Submeter 02 propostas de ação à 10ª Convocatória do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais Brasil-União Européia.	100%
6	Elaborar 06 notas técnicas.	100%
7	Elaborar 30 mapas e 10 indicadores.	100%
8	Realizar 01(um) Seminário Internacional	100%
9	Contratar (02) consultorias para elaboração de estudos com o apoio da Comissão Européia.	100%
10	5 participações no Comitê Gestor e na Camara Técnica 1 do ordenamento territorial, regularização fundiária e gestão ambiental do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS Xingu.	100%
11	Monitorar o encaminhamento de resposta à 20 solicitações de informações de órgãos de controle e MPF à SDR.	100%
12	Emitir 200 manifestações técnicas sobre os documentos integrantes de projetos básicos/termos de referência e pareceres técnicos de convênios do orçamento impositivo, convênios dos planos de ação, convênios de medidas provisórias, termos de execução descentralizada e termos de Compromisso no âmbito do PAC	100%
13	Gerenciar 3 Projetos de Cooperação Técnica - modalidade execução nacional.	100%
14	Gerenciar 1 Projeto de Cooperação Técnica modalidade sul-sul.	100%
15	Celebrar 1 novo projeto de cooperação técnica.	100%
16	Fornecer informações aos órgãos de controle e fiscalização.	100%
17	Promover capacitações em cooperação técnica de 3 servidores.	100%
18	Preencher os dados no sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP qualitativos e quantitativos, sendo, 6 quantitativos e 12 qualitativos	100%
19	Reformular, acompanhar e/ou elaborar 04 trabalhos técnicos para o tema desenvolvimento regional.	100%
20	Promover e/ou difundir 04 ações de divulgação do desenvolvimento regional.	100%
21	Promover 05 ações relativas à atualização/fortalecimento da PNDR.	100%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI
META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Fortalecer os instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos, considerados de interesse do desenvolvimento regional.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Acompanhar projetos incentivados pelos Fundos de Investimentos.	40
2	Atender demandas externas e de órgãos de controle, submetidas aos DFRP.	90%
3	Promover cobranças administrativa dos recursos de incentivos cancelados, por desvio, no período.	90%



4	Acompanhar, por meio de apresentação mensal, os resultados obtidos com a aplicação dos Fundos Regionais.	11
5	Atender solicitações da Consultoria Jurídica junto ao MI de subsídios para atuação nas ações judiciais, que envolvam atos do DFRP, relativos aos Fundos de Investimentos	90%
6	Estabelecer, por meio de portarias, as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos 06 (seis) Fundos Regionais (FCO, FNE, FNO, FDNE, FDA e FDCO).	6
7	Emitir três pareceres técnicos sobre as propostas de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais apresentadas pelos bancos administradores.	3
8	Responder, por meio de notas técnicas, a 90% das proposições encaminhadas pela ASPAR à SFRI, relativas à decretos, medidas provisórias, projetos de lei e emendas constitucionais e de propostas de alterações normativas dos Fundos e Incentivos Fiscais.	90%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC

META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Reduzir a vulnerabilidade a desastres por meio de políticas públicas de prevenção, ampliar e qualificar a capacidade de resposta à desastres.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Elaborar relatório anual de demandas recebidas nos canais MIOuv e do Sistema de Informação ao Cidadão, com indicação de números de demandas recebidas e de seu status atualizado.	100%
2	Elaborar o relatório anual das demandas encaminhadas por órgãos de controle externo, com indicação do número de demandas recebidas e de seu status atualizado.	100%
3	Elaborar relatório das atividades relacionadas à concessão de dárias e passagens, compreendendo o cadastramento e acompanhamento dos processos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP para fins estatísticos, com registro das demandas recebidas e de seu status atualizado.	100%
4	Elaborar relatório das atividades relacionadas ao cadastro, tramitação, arquivamento e distribuição de processos e documentos protocolados, bem como à realização de rotinas de atualização e manutenção de processos em trâmite na SEDEC e atendimento ao público, para fins estatísticos, com registro das demandas recebidas.	100%
5	Consolidar relatório semestral das atividades desenvolvidas no Departamento de Articulação e Gestão, com base no relatório mensal denominado Resumo das Ações, de modo a subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações, gerando insumos para alcance da meta global.	2
6	Emitir pareceres técnicos/análises e outros documentos referentes aos pleitos de solicitação de recursos do CENAD, Departamento de Reabilitação e Reconstrução e do Departamento de Prevenção e Preparação.	100%
7	Elaborar documentos oficiais, com vistas a dar suporte às atividades do Departamento de Reabilitação e Reconstrução.	100%
8	Elaborar 730 informativos relacionados às atividades geradas pela equipe de monitoramento do Cenad, visando a informar às chefias e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.	730
9	Analisar as solicitações de reconhecimento federal em até 04 (quatro) dias da chegada do processo à SEDEC via S2ID	100%
10	Analisar e encaminhar, em até 03 dias úteis, as solicitações de recursos federais para as ações de assistência às vítimas, desde que não haja pendências ou vícios que impeçam a devida análise técnica.	100%
11	Entregar os produtos da ata de registro de preços de kits para assistência humanitária nos seguintes prazos: 08 dias para a região norte e 04 dias para as demais regiões do Brasil.	100%
12	Realizar o cadastro de usuário do Sistema Integrado de Informações de Desastres em até 02 dias.	100%
13	Realizar 80% das análises técnicas dos pedidos de restabelecimento em até 05 dias.	100%
14	Elaborar relatórios das demandas encaminhadas por órgãos de controle.	100%
15	Realizar capacitações presenciais.	2
16	Elaborar documentos oficiais com vista a dar suporte às atividades do Departamento de Prevenção e Preparação.	100%
17	Realizar análise e acompanhamento de processos do Departamento de Prevenção e Preparação.	50

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (art. 2º, inciso II): Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH

META GLOBAL (art. 2º, inciso IX): Garantir a Segurança Hídrica.

Número de Metas Intermediárias	Metas Intermediárias (art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
1	Elaborar relatório semestral com informações sobre as formalizações e as atividades referentes às transferências voluntárias e obrigatórias.	2
2	Elaboração de Relatório Anual de Avaliação de Plano de Trabalho.	1
3	Elaboração de Relatório Anual de Controle de Condicionamento para efetivação de convênio.	1
4	Elaborar Levantamento Anual do acompanhamento dos convênios relacionados ao Departamento de Obras Hídricas - DOH.	1
5	Elaborar Levantamento Anual do acompanhamento dos Termos de Compromisso relacionados ao DOH.	1
6	Emitir Relatório Mensal Sumário Executivo do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.	12
7	Elaborar Relatório Anual de Execução de Atividades dos Programas Básicos Ambientais ao IBAMA.	1
8	Emitir relatório semestral de valores efetivamente investidos na implantação do PISF.	2
9	Elaborar relatório anual de atuação de processos e registros de documentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.	1
10	Emitir relatório semestral sobre emissão de passagens e diárias no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.	2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018

Às 10 horas do dia 19 de abril de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017 e 23 de março de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017 e 2/4/2018, convocada pelo Ofício SEI nº 22/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 22 de janeiro de 2018, para deliberar sobre o relatório anual da administração - 2017; demonstrações contábeis do exercício de 2017; proposta para utilização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos nos exercícios de 2014 a 2017; fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2018 a março de 2019, encaminhadas por meio dos Ofícios nº 154/2018-PR/GB, datado de

19 de março de 2018 e nº 164/2018-PR/GB, datado de 27 de março de 2018. Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva; o representante do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Irani Braga Ramos; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira. A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo nº 10951.100366/2018-20, a votar: pela aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme proposta da administração da CODEVASF, recomendando, ainda, conforme orientação da STN, que, para os próximos exercícios, as notas explicativas contenham informações mais detalhadas que permitam justificar as variações ocorridas; pela alteração do capital social, conforme orientação da STN: - aumento do capital social, mediante a utilização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos em 2012 e 2013 (resíduos de capitalizações já ocorridas), 2014 a 2016 (principal e correção) e 2017 (principal), no montante de R\$2.945.888.199,81, passando o capital a ser de R\$5.153.944.611,38; - redução do capital social mediante prejuízo acumulado no exercício encerrado em 31/12/2016, no montante de R\$2.528.929.653,65, passando o capital a ser de R\$2.625.014.957,73; pela alteração do art. 8º do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social, conforme a seguir: Art. 8º O capital social da Codevasf, pertencente integralmente à União, é de R\$2.625.014.957,73 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, novecentos e

cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 23358/2018-MP, de 9 de abril de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4.769/2018-MP, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.035, de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 3.543.409,33 a remuneração global a ser paga aos administradores da CODEVASF, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela constante na Nota Técnica nº 4.769/2018-MP, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser



suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e m) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 3.440,14. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e pelo Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA
Secretária

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS**

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, bem como pelo inciso VII da Seção III do Capítulo III do Anexo VIII da Portaria MI nº 280, de 6 de junho de 2017; e nos termos da alínea "d" do inciso VI do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS S.A. -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.323.760/0001-28, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.269, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- Sudam, com o objetivo de implantar uma unidade industrial pioneira voltada à produção de fios de algodão, no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que por meio do Despacho DFRP 0724773, o Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP acatou parcialmente o Recurso Administrativo interposto pela Empresa, decidindo pela insubsistência de desvio de recursos por parte da Empresa, no entanto, determinando o prosseguimento do feito com vista no cancelamento dos incentivos por inviabilidade do projeto, conforme o disposto no art. 12, §4º, e art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 8.167/91.

Considerando que, após ser regularmente notificada dessa decisão, bem como do prazo para apresentar Alegações Finais, a Empresa informou, por meio do email (expediente 0762302), que não tinha interesse em apresentar peça defensiva;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 040/2018; e

Por fim, considerando que foi concedido a Empresa o exercício pleno do direito de defesa e ao contraditório, contudo, não foi possível afastar as irregularidades imputadas ao Incentivada, contudo, sem configurar a presença de desvio de recursos do Finam, resolvo:

Cancelar, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais oriundos do Finam recebidos pela Empresa FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.323.760/0001-28, com fundamento no art. 12, §4º, inciso III e art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 8.167/91, encaminhando-se cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários e ao Banco Operador do Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FAZENDA BARRANCO ALTO DO KULUENE, CNPJ sob o nº 83.913.061/0001-77, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.429, de 12 de dezembro de 1996, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de

exploração da bovinocultura, nas fases de cria, recria e engorda, com emprego de inseminação artificial e cruzamento industrial, com criação em regime semi-confinamento, no Município de Paranatinga, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam.

No Relatório Crítico - RC nº 6, de 21 de janeiro de 2010, e no Despacho n, de 14 de fevereiro de 2012, da Gerência Regional de Belém - GRB, apontam indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da Empresa, de seus administradores e acionistas controladores, consubstanciados na não apresentação de documentação contábil, na paralisação do projeto e na alienação da área destinada ao Empreendimento;

Considerando que a Empresa não apresentou Defesa Escrita, mas, em sede de Recurso Administrativo, e considerando a interposição de peça recursal por parte da Empresa, bem como de documentação, após a devida análise técnica das peças defensórias, não conseguiram afastar as irregularidades identificadas em desfavor do projeto, bem como a configuração de desvio de recursos. Ademais, após devidamente notificada, Empresa não apresentou Alegações Finais.

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 36, de 16 de março de 2018; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, COM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa Não apresentação de documentação contábil, nos termos previstos nos incisos I e II do §1º e §7º do art. 12 c/c inciso I do art. 16 ambos da Lei nº 8.167/1991.

ANTÔNIO LUÍS DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 3, de 12 de abril de 2017, com data de referência de 30 de junho de 2016 e da visita dos técnicos à base física do projeto em 22 a 24 de março de 2017; no Relatório de Conclusão de Projetos - RECON nº 4, de 8 de maio de 2017, acompanhado do check list, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 54,63 % para um nível de 43,42% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Recife - GRR, mediante o Despacho GRR, de 17 de maio de 2017, em favor da Empresa SUCONOR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.726.493/0001-20, com projeto localizado no Município de Maceió, Estado da Paraíba; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 37/2018 (0846169), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 029/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Caiapó Agrícola Ltda. que objetiva a formação de lavoura de cana-de-açúcar em uma área de aproximadamente 6.500 ha. no município de Paranaíba (MS), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de

27.06.2014, torna público que, em sessão da 60ª reunião ordinária realizada em 18.04.2018, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Caiapó Agrícola Ltda., CNPJ nº 14.175.773/0001-13, que objetiva a formação de lavoura de cana-de-açúcar em uma área de aproximadamente 6.500 ha., no município de Paranaíba (MS), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R\$ 25.958.515,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quinze reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo "B" e na participação máxima de recursos do FDCO de 55 % (cinquenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em "área prioritária (estagnada)", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia "Tradicional".

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2018, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 66/2017, de 17.10.2017, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 74/2017, de 08.12.2017, tratando-se de investimento no Setor Tradicional (agrícola).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e §12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001776/2016-35, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DENERY MAFUCA BARROS, de nacionalidade angolana, filho de Paulo André Barros e Maria Antônia de Oliveira Mafuca, nascido em Luanda, na República de Angola, em 3 de agosto de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001955/2017-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IGNÁCIO RENE ALMADA ORTIZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Santiago Almada e de Maria Nimin Ortiz, nascido em Conceição, Paraguai, em 12 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001532/2017-33, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO PARAPAR GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Angel Parapar Iglesias e de Carmen Garcia Peña, nascido em Lugo, Espanha, em 2 de março de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito

no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017337/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER SINKA MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Cristobal Sinka e Constancia Mamani Sinka, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.079624/2015-75, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEYSON ORLANDO ROA QUEVEDO, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Rolando Roa Rodriguez e Gloria Stella Quevedo Infante, nascido em Fusagasugá, na República da Colômbia, em 10 de outubro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 19 DE ABRIL DE 2018

Nº 194 - Processo nº: 08221.005766/2014-00. Interessado: Gallo Ka. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 119/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5984633), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio Gallo Ka, nascido no dia 16/3/1977, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 195 - Processo nº: 08460.020114/2013-93. Interessado: NDIAGA DIOUM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 125/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6145848), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NDIAGA DIOUM, nascido no dia 6/1/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 196 - Processo nº: 08451.008514/2012-59. Interessado: DAME DIOP. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 132/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6182933), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DAME DIOP, nascido no dia 12/12/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 197 - Processo nº: 08505.025935/2012-71. Interessado: Cheikh Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 96/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5975290), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHEIKH MBAYE, nascido no dia 7/12/1975, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 198 - Processo nº: 08221.001516/2014-92. Interessado: DOUDOU DRAME. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 134/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SN (6183990), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DOUDOU DRAME, nascido no dia 7/12/1991, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 199 - Processo nº: 08221.006211/2014-77. Interessado: DAME MBAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 135/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6184526), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DAME MBAYE, nascido no dia 14/8/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 200 - Processo nº: 08221.006216/2014-08. Interessado: MOUSTAPHA KA MBAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 133/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6183500), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUSTAPHA KA MBAYE, nascido no dia 20/12/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 201 - Processo nº: 08460.016165/2013-11. Interessado: AMADY SOW. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 124/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6144980), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AMADY SOW, nascido no dia 5/10/1989, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 202 - Processo nº: 08460.014896/2013-21. Interessado: MAMADOU ASSANE GNINGUE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 123/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6144067), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU ASSANE GNINGUE, nascido no dia 20/11/1976, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 203 - Processo nº: 08460.020551/2013-15. Interessado: ABIB NIASS. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 131/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6179201), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABIB NIASS, nascido no dia 4/4/1979, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 204 - Processo nº: 08451.004554/2012-21. Interessado: DJILY LO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 130/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6165324), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DJILY LO, nascido no dia 6/10/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 205 - Processo nº: 08458.009728/2013-63. Interessado: BAKARY FAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 111/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6028284), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BAKARY FAYE, nascido no dia 28/10/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 206 - Processo nº: 08458.010808/2013-61. Interessado: HABIBOU WAGNE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 56/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5853880), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio HABIBOU WAGNE, nascido no dia 11/4/1989, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 207 - Processo nº: 08505.009839/2012-86. Interessado: Dame Thiam. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 40/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5816305), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DAME THIAM, nascido no dia 11/8/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 208 - Processo nº: 08505.090795/2012-11. Interessado: Serigne Mbaye Gueye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 104/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5983291), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SERIGNE MBAYE GUEYE, nascido no dia 4/5/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 209 - Processo nº: 08505.065635/2012-25. Interessado: Mor Ndao. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 103/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5982692), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOR NDAO, nascido no dia 25/11/1977, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 210 - Processo nº: 08505.043445/2012-57. Interessado: FALLOU NDIAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 129/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6165315), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio FALLOU NDIAYE, nascido no dia 16/4/1980, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 211 - Processo nº: 08505.043092/2011-12. Interessado: Elhadji Oumar Top. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 99/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5977996), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ELHADJI OUMAR TOP, nascido no dia 7/12/1976, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 212 - Processo nº: 08505.041159/2012-57. Interessado: ABASS SARR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 97/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5975883), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABASS SARR, nascido no dia 12/04/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 213 - Processo nº: 08505.035036/2011-04. Interessado: Hameth Sidy Fall. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 33/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5815038), de 17/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio HAMETH SIDY FALL, nascido no dia 07/11/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 512 - Ato de Concentração nº 08700.002276/2018-84. Requerentes: Tim Celular S.A. e Oi Móvel S/A.. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto e Daniel Tinoco Douek. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 513 - Ato de Concentração nº 08700.001565/2018-66. Requerentes: Mitsui O.S.K. Lines Ltd e Nippon Yusen Kaisha Line. Advogados: Maria Eugênia Novis, Erica Sumie Yamashita, Beatriz Medeiros Navarro Santos. Acolho o Parecer nº 9/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 20 de abril de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pelo não conhecimento do referido ato de concentração. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2017, Seção 1, página 82. Processo nº 08506.008962/2017-84 - TIAGO ALEXANDRE DA SILVA DUARTE

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor do Departamento de Migrações

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que a estrangeira deverá ser notificada, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência.

Processo nº 08400.012473/2017-13 - NORKA GONZALEZ GONZALEZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubstente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/09/2017, Seção 1, pag. 27, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência.



Processo nº 08505.091169/2016-67 - EVELINE NDAGEU SITCHA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 09/03/2018, Seção 1, pág. 78, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08506.014072/2017-10 - SHUNJI CHENG

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/04/2018, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08506.013503/2017-12 - DANIEL WERNER DREYER

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.016918/2017-11 - WILLIAM AUGUSTUS GRANT III

Processo nº 08460.015171/2017-84 - LIGIA LOURDES MERCADO ZURITA

Processo nº 08444.003395/2017-41 - JOSE REINALDO BLANCO FUENTES

Processo nº 08506.012479/2017-02 - ANNERIS MONTIEL SANCHEZ

Processo nº 08000.049140/2017-44 - MARIA DE FATIMA BASILIO DA SILVA

Determino o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência, conforme disposto no Documento SEI nº 6162636. Processo nº 08107.003793/2013-65 - EMANUEL VERGUEIRO DA SILVA TENDEIRO

Determino o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o processo de autorização de residência ainda tramita na Polícia Federal. Processo nº 08280.306055/2016-17 - ALEXANDER LINARES GONZALEZ

INDEFIRO o presente processo de autorização de residência, com base em reunião familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo nº 08505.068123/2017-25 - YAYMI LOPEZ PARAMO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146, § 3º, do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.000032/2018-37 - LAURA BUROCCO, até 31/05/2018

Processo nº 08460.018181/2017-71 - SONIA FIOL GONZALEZ, até 23/02/2019

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Por Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita os Centros de Atenção Psicossocial e estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I, Página nº 250 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I, página nº 252, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III, página 624, da Portaria Consolidado nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos municípios solicitando a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas -Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual
PR	Ponta Grossa	411990	CAPS i	7200118	RSM-RSME	09.277.224/0001-10	Municipal	2015	R\$ 385.560,00
PR	Maringá	411520	CAPS III	2586312	RSM-RSME	80.905.706/0001-31	Municipal	17465	R\$ 1.009.608,00
PR	Mandaguacu	411410	CAPS I	7688164	RSM-RSME	08.703.785/0001-70	Municipal	16520	R\$ 339.660,00
PR	Matinhos	411570	CAPS I	9121609	RSM-RSME	10.951.061/0001-98	Municipal	16467	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 2.074.488,00 (dois milhões setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Municípios

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 245-A, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 16, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.593, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V, Título I, página 250 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo V, Título V, página 257 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo 5 do Anexo V, Página 261 a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção I, Página 622 na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, a seguir relacionados, para realizarem os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012:

UF	Município	Plano	IBGE	CNES	CNPJ	Gestão do Ser- viço	Tipo	Código	SAIPS	Nº de Moradores	Valor Mensal	Valor Anual
SP	Itapetininga	RSM-RSME	352230	3140628	13.781.069/0001-41	Municipal	SRTII	82.27	15106	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Itapetininga	RSM-RSME	352230	3140628	13.781.069/0001-41	Municipal	SRTII	82.27	15108	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



SP	Piedade	RSM-RSME	353780	7568118	13.800.601/0001-20	Municipal	SRTII	82.27	15943	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	São Roque	RSM-RSME	355060	5315220	11.348.758/0001-31	Municipal	SRTII	82.27	15430	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Votorantim	RSM-RSME	355700	2774852	11.209.472/0001-75	Municipal	SRTII	82.27	12144	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 245- A, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 18, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.656, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V, Título I, Página 250 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo V, Título V, Página 257 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo 5 do Anexo V, Página 261 a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção I, Página 622, na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT a seguir relacionados, para realizarem os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012:

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES	Valor Mensal	Valor Anual
SP	Cerquilha	RSM-RSME	351150	6394337	46.634.614/0001-26	Municipal	SRTII	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Itapetininga	RSM-RSME	352230	3140628	13.781.069/0001-41	Municipal	SRT II	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Itarare	RSM-RSME	352320	3935582	13.820.532/0001-17	Municipal	SRT I	82.26	8	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
SP	Piedade	RSM-RSME	353780	7568118	13.800.601/0001-20	Municipal	SRTII	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Piedade	RSM-RSME	353780	7568118	13.800.601/0001-21	Municipal	SRTII	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Piedade	RSM-RSME	353780	7568118	13.800.601/0001-20	Municipal	SRTII	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Salto de Pirapora	RSM-RSME	354530	7476701	11.445.091/0001-95	Municipal	SRT II	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Salto de Pirapora	RSM-RSME	354530	7476701	11.445.091/0001-95	Municipal	SRT II	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Salto de Pirapora	RSM-RSME	354530	7476701	11.445.091/0001-95	Municipal	SRT II	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Salto de Pirapora	RSM-RSME	354530	7476701	11.445.091/0001-95	Municipal	SRT II	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Votorantim	RSM-RSME	355700	2774852	11.209.472/0001-75	Municipal	SRTII	82.27	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 245-B, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 18, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V, Título I, página 250 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo V, Título V, Página 257 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo 5 do Anexo V, página 261 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção I, página 622, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como Ponto de Atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas com internação de longa permanência nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT a seguir relacionados, para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012:

UF	Município	Especificação do Plano	Código do IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ do Fundo	Gestão do serviço	Tipo	Código	Número de Moradores	Nº Proposta SAIPS	Recurso de Custeio Anual
SP	Indaiatuba	RSM-RSME	352050	5530083	14.364.993/0001-95	Municipal	SRT I	82.26	8	12241	R\$ 120.000,00
SP	Jacareí	RSM-RSME	352440	2793431	11.449.169/0001-40	Municipal	SRTII	82.27	10	12432	R\$ 240.000,00



SP	Presidente Prudente	RSM-RSME	354140	7852088	12.382.927/0001-12	Municipal	SRT II	82.27	10	10042	R\$ 240.000,00
SP	Presidente Prudente	RSM-RSME	354140	7852088	12.382.927/0001-12	Municipal	SRT II	82.27	10	10043	R\$ 240.000,00
SP	Vargem Grande do Sul	RSM-RSME	355640	7956738	15.741.597/0001-00	Municipal	SRT II	82.27	10	12335	R\$ 240.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 871, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.715, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade ao Município de Porto de Pedras (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V, Título I, página 250 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Anexo V, Título V, página 257 da portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando o Título VIII, Capítulo III, Seção III, página 624, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.066/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Alagoas e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município Porto de Pedra (AL) solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
AL	Porto de Pedra	15592	CAPS I	7541392	RSM-RSME	11.652.985/0001-56	Municipal	15161	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 874, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Desabilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em São Paulo (SP), habilita CAPS em Araras (SP) e remaneja recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo para o Município de Araras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 854/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que altera na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde e define no SCNES a habilitação 06.19 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS ad;

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a desativação, pelo gestor estadual de São Paulo, do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS, CNES 6357105, habilitado por meio da Portaria nº 145/SAS/MS, de 30 de março de 2010;

Considerando a portaria nº 706/GM/MS, de 31 de março de 2010 que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e alta Complexidade dos Estados e Municípios;

e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Araras (SP) solicitando a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS ad, e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - AD a seguir:

UF	Município	Código IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Valor Anual (R\$)
SP	São Paulo	350000	CAPS ad	6357105	RSM-RSME	13.851.748/0001-40	Estadual	477.360,00

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - AD a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SP	Araras	350330	CAPS ad	7739729	RSM-RSME	15.422.708/0001-08	Municipal	7007	477.360,00

Art. 3º Fica estabelecido o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) do Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo para o Município de Araras.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araras (SP), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Componente - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 248-B, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 6.

PORTARIA Nº 885, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000118007	37940010	36.000,00	36.000,00	10302201585350013
TOTAL			1 PROPOSTAS			36.000,00	

PORTARIA Nº 1.000, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000170540201800	20230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000192024201800	19860014	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000175824201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176709201800	38180009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	AJURICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJURICABA	36000182874201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA	36000173461201800	28640007 29220001 36620008 11170006	61.637,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00	511.637,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000171151201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000191920201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186443201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193970201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000187408201800	38400001 38410001	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	36000179642201800	28640007 25660006	83.495,00 400.000,00	483.495,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000189009201800	28670012	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000189070201800	38180009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000189079201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000189088201800	28580015	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000189096201800	19860021	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000192232201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA	36000176780201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193368201800	20770001 20230005 30770004	100.000,00 105.420,00 250.000,00	455.420,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000169692201800	28610007 25650007	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250043 10122201545250040
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	36000172670201800	19860021 38180009 20770001	150.000,00 200.000,00 200.000,00	550.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	36000172770201800	38180009	8.000,00	8.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000190079201800	29220001	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195722201800	28650002	170.000,00	170.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190281201800	30770004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190282201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190283201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191426201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192016201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000175070201800	28670012 28650002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185910201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185913201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000170898201800	20770001 30200002 28630003 28670012	100.000,00 100.000,00 100.000,00 120.000,00	420.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO PESTANA	36000178245201800	30770004 20980004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	AUREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191904201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179685201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179687201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179689201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179692201800	38400001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000180866201800	38410001 28650002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170605201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180613201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192707201800	25650006	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000170689201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000173565201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO - RS	36000188373201800	20770001 20230005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174112201800	32980003	155.000,00	155.000,00	10122201545250043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178903201800	28650002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000173769201800	28650002	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	BOA VISTA DO CADEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO CADEADO	36000179827201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BOA VISTA DO INCRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA	36000179798201800	38400001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182147201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179024201800	36850011 11170006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179674201800	28650002 36610002 20230005	22.000,00 100.000,00 100.000,00	222.000,00	10122201545250043 10122201545254754 10122201545250043
RS	BOQUEIRAO DO LEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169355201800	25660006	286.000,00	286.000,00	10122201545250043



RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191715201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000177878201800	29220001 28640007	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180178201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180198201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180207201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180230201800	28650002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169683201800	30770004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194018201800	25650007	200.000,00	200.000,00	10122201545250040
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000171106201800	29220001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000171108201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000171111201800	24000014	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000178094201800	38400001 20980004 25650007	75.000,00 100.000,00 100.000,00	275.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250040
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190559201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178590201800	38410001	500.000,00	500.000,00	10122201545250043
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	36000174366201800	20770001 30200002 28670012	57.300,00 100.000,00 100.000,00	257.300,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000185090201800	28610007	75.000,00	75.000,00	10122201545250043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000171023201800	38400001 33880004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000171705201800	20980004 28650002 30200002	100.000,00 100.000,00 120.000,00	320.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190656201800	20770001 20230005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192771201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192772201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192773201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192775201800	25650007	75.000,00	75.000,00	10122201545250040
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192778201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192782201800	38400001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CAMPESTRE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS	36000175566201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	36000182361201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193810201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170410201800	29220001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192936201800	28610007	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000169303201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CANDIDO GODOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171832201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194004201800	28650002	140.000,00	140.000,00	10122201545250043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182351201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182371201800	38400001	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182390201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194156201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000182504201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000174418201800	20230005 29220001 38410001 20770001	141.136,00 250.000,00 500.000,00 1.500.000,00	2.391.136,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000174423201800	20230005	5.000,00	5.000,00	10122201545250043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178526201800	28650002	115.000,00	115.000,00	10122201545250043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000174734201800	20770001 29220001	100.000,00 125.000,00	225.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000180851201800	25650007 30670008	100.000,00 122.271,00	222.271,00	10122201545250040 10122201545250043
RS	CAPITAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAO	36000192900201800	25650007	254.605,00	254.605,00	10122201545250040
RS	CAPIVARI DO SUL	MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183941201800	30200002 30670008	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000173850201800	38400001	70.000,00	70.000,00	10122201545250043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000173860201800	25650007	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000171254201800	24000014	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000171259201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000171263201800	28650002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000192068201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000193404201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178045201800	30670008	123.958,00	123.958,00	10122201545250043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179058201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179061201800	28650002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179066201800	28670012	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	36000179093201800	28650002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	36000179098201800	28670012	104.874,00	104.874,00	10122201545250043
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000188461201800	29220001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	36000172654201800	19860021	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000172568201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170581201800	20230005	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	36000174150201800	28650002 33880004 28670012	80.000,00 100.000,00 100.000,00	280.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043



RS	CERRO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	36000194835201800	19860021 19830012	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000184134201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000176348201800	28580015	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000179409201800	30200002 32980003 30770004 28640007	100.000,00 100.000,00 126.136,00 150.000,00	476.136,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	36000180156201800	28650002 30770004	80.000,00 100.000,00	180.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170504201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171729201800	28610007	75.000,00	75.000,00	10122201545250043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000182511201800	19860021	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172990201800	28650002 32980003 24000014	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173602201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188346201800	25650007	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174439201800	20230005	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	36000171531201800	20230005 33880004	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	COQUEIROS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL	36000173751201800	20230005 11170006	44.673,00 200.000,00	244.673,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	36000170774201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186846201800	28650002	140.000,00	140.000,00	10122201545250043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186857201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000175136201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000175140201800	30770004	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000180289201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000175533201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000175540201800	36850011	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000189594201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178085201800	38400001 33880004 30670008	75.000,00 100.000,00 150.000,00	325.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189187201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189193201800	38180009	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189200201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000192143201800	38400001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000192144201800	20230005 28670012 29220001	150.000,00 150.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000192767201800	30670008	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000176205201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000176234201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000173873201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000173875201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000192044201800	25650007	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	DAVID CANABARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182948201800	30770004 28670012	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000189756201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000189758201800	36620008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR	36000170927201800	29220001 19860021	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182339201800	32980003 38410001	150.000,00 360.000,00	510.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000171572201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192053201800	29220001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194093201800	24000012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000190540201800	32980003	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000190583201800	28650002	180.000,00	180.000,00	10122201545250043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000190590201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000190592201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187103201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000189296201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	36000179627201800	38400001	70.000,00	70.000,00	10122201545250043
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000172951201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	36000174616201800	28670012 38180009 20770001 19830012 33880004 29220001	100.000,00 100.000,00 100.000,00 120.136,00 150.000,00 200.000,00	770.136,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043



RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000172931201800	24000014 19860021	189.136,00 200.000,00	389.136,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177549201800	19830012 28640007 20980004	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	ENGENHO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO	36000169267201800	28670012 19830012	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL	36000176579201800	28670012	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000170324201800	38400001	116.136,00	116.136,00	10122201545250043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000170357201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186722201800	36850011 20980004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000176522201800	28650002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000176599201800	28610007	86.136,00	86.136,00	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000176621201800	36850011	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000192855201800	29220001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000192859201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000193410201800	29220001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	36000186927201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	36000186930201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000172652201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESMERALDA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA	36000192979201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186836201800	28650002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000174754201800	38400001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000174768201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000174777201800	19860021	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000174778201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175603201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175813201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175819201800	28580015	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173147201800	20770001 25660006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000173454201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000176877201800	28580015	190.000,00	190.000,00	10122201545250043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000190872201800	36850011	400.000,00	400.000,00	10122201545250043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000190873201800	28650002	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177552201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000170092201800	28640007	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176041201800	25650007 24000014	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250040 10122201545250043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173238201800	24000014 20980004	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190510201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190512201800	20230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190515201800	28670012	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190520201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192009201800	19860021	136.136,00	136.136,00	10122201545250043
RS	FORMIGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173556201800	30200002 19860021	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179839201800	36620008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179730201800	38410001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000175177201800	38180009	500.000,00	500.000,00	10122201545250043
RS	GARRUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRUCHOS	36000178808201800	29220001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000178561201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000178562201800	30770004	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000178563201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000178564201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000176928201800	36620008 19830012	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	36000170963201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183169201800	29220001 30200002 20980004 30670008	100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000180102201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	36000184382201800	38410001	240.000,00	240.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000183871201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000183874201800	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000183876201800	29220001	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000183878201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS	36000181134201800	28650002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS	36000181136201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000173982201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043



RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000173988201800	32980003	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000179109201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000179111201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000179115201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000179759201800	20770001	32.927,00	32.927,00	10122201545250043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000174267201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000174272201800	36850011	172.271,00	172.271,00	10122201545250043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000174274201800	33880004	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000179200201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	36000188723201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	36000188724201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	36000188726201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	36000188727201800	30770004	146.898,00	146.898,00	10122201545250043
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000171733201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000180698201800	28670012	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184562201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IBARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS	36000191916201800	25660006	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000171869201800	30770004 24000014	146.524,00 200.000,00	346.524,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000190195201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000190196201800	38180009	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000190756201800	20230005	145.748,00	145.748,00	10122201545250043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000169408201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000169412201800	11170006	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000169413201800	19860021	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000182669201800	28650002 25650007	90.000,00 400.000,00	490.000,00	10122201545250043 10122201545250040
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000191171201800	28610007	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000176716201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185583201800	20770001 19860021	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174077201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194624201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000169802201800	28650002 38400001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000174456201800	24000014	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000189299201800	28640007	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000189304201800	19860021	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000189308201800	38400001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000192236201800	11170006	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187177201800	28650002	140.000,00	140.000,00	10122201545250043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187188201800	36620008	400.000,00	400.000,00	10122201545250043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187192201800	38400001	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000175692201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000175696201800	11170006	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	36000186872201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	36000186875201800	28670012	144.000,00	144.000,00	10122201545250043
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169256201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	36000171232201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000171324201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175861201800	28670012 38410001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000171514201800	36620008 28630003	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000188701201800	30770004	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177972201800	32980003 28650002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS TRES CANTOS	36000189277201800	30770004 28640007	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS TRES CANTOS	36000194052201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000175238201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000189261201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	36000173462201800	32980003	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180924201800	38400001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180930201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192949201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174918201800	30770004 29220001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189981201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	36000186499201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	36000170082201800	20230005 30770004	95.825,00 250.000,00	345.825,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	LINHA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHA NOVA	36000188511201800	38180007	42.483,00	42.483,00	10122201545254939



RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000173768201800	29220001 20770001 33880004	50.000,00 100.000,00 130.000,00	280.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	MACHADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	36000172983201800	11170006 20770001 28670012	100.000,00 100.000,00 110.000,00	310.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173242201800	38400001 19830012	75.000,00 150.000,00	225.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000179207201800	25660006	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000174186201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000174248201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173210201800	38410001	400.000,00	400.000,00	10122201545250043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179127201800	28650002	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000171363201800	28640007 20770001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	36000177942201800	20980004 30200002 30670008	78.830,00 78.850,00 118.245,00	275.925,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000170809201800	19830012	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000192793201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000170930201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000174291201800	32980003	150.000,00	150.000,00	10122201545250043

RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000174293201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000170888201800	28650002	160.000,00	160.000,00	10122201545250043
RS	MINAS DO LEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177948201800	30770004 20980004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MINAS DO LEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000195355201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	36000170067201800	38400001 38410001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MONTAURI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000178226201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MONTAURI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000178238201800	24000014	77.890,00	77.890,00	10122201545250043
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000190639201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	36000175191201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	36000175195201800	38410001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	36000175199201800	28580015	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000170424201800	30670008 28650002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	36000182154201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000189257201800	28640007 32980003 28580015	51.990,00 100.000,00 100.000,00	251.990,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000175159201800	28630003	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000175161201800	38400001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000175163201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	36000186505201800	28580015 28640007	190.000,00 200.000,00	390.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MUITOS CAPOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000170627201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000183668201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000183672201800	29220001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000183673201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000176747201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000171906201800	20230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000171908201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000171910201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000171912201800	29220001	40.458,00	40.458,00	10122201545250043
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000177041201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000177051201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000188540201800	20230005 30770004	150.000,00 350.000,00	500.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	NOVA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA	36000171283201800	38410001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043



RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000194464201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186664201800	36620008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000170796201800	25650007	200.000,00	200.000,00	10122201545250040
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000172269201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000175283201800	29220001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000195033201800	28620011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PADUA	36000181145201800	20980004	56.556,00	56.556,00	10122201545250043
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000191673201800	38180009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000172299201800	36620008 20980004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188880201800	30200002	3.590,00	3.590,00	10122201545250043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188883201800	24000014	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188885201800	28630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188886201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188891201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188892201800	28610007	175.000,00	175.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ROMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA DO SUL	36000175960201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175293201800	38410001	600.000,00	600.000,00	10122201545250043
RS	NOVO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS)	36000170290201800	28670012 38400001 32980003 30770004	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00	450.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177903201800	25660006	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000178686201800	30770004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000178696201800	19860021	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170670201800	28650002	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000170700201800	38180009	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000173715201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000173748201800	20980004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	36000191669201800	28640007 11170006	250.000,00 250.000,00	500.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	36000191930201800	30200002	88.000,00	88.000,00	10122201545250043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAÍ RS	36000173970201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179757201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179812201800	30200002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179813201800	28580015	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195548201800	32980003	42.301,00	42.301,00	10122201545250043
RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	36000187519201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	36000187521201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	36000187523201800	38400001	25.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	36000187529201800	19860021	53.770,00	53.770,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000195325201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000195383201800	30670008	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000195387201800	38410001	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000195388201800	28630003	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000195389201800	25650006	400.000,00	400.000,00	10122201545250040
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	36000169346201800	30770004 11170006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	36000173122201800	28670012	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	36000173126201800	32980003	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	36000184432201800	33880004 20770001 36850011 38410001	100.000,00 186.136,00 200.000,00 300.000,00	786.136,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000173788201800	33880004 28650002	100.000,00 110.000,00	210.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177560201800	20980004 32980003 28650002	100.000,00 100.000,00 128.847,00	328.847,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	36000178082201800	28580015 20980004 30770004 28650002 19860021	70.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	470.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000183846201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000183851201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043



RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICA- DA CAFE	36000183858201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- HAL	36000178878201800	29220001	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	PINHAL DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- HAL DA SERRA	36000175162201800	28610007 30770004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PINHAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177565201800	30200002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- HEIRINHO DO VALE	36000171191201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- HEIRINHO DO VALE	36000191527201800	29220001	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- HEIRO MACHADO	36000170263201800	30200002	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- HEIRO MACHADO	36000189147201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PINTO BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTO BANDEIRA	36000170119201800	28650002	90.000,00	90.000,00	10122201545250043
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PI- RAPO	36000171728201800	30770004	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194758201800	38180009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANAL- TO -RS	36000182707201800	38400001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANAL- TO -RS	36000190615201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANAL- TO -RS	36000191659201800	28650002	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANAL- TO -RS	36000193837201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	POCO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS	36000187082201800	28610007	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	PONTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PON- TAO	36000183283201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PONTE PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA	36000172686201800	38400001 30670008	75.000,00 100.000,00	175.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182328201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	36000173411201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR- TO XAVIER	36000188595201800	30770004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR- TO XAVIER	36000188597201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000184935201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000184937201800	25660006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PRESIDENTE LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRES- IDENTE LUCENA	36000192446201800	25650007	66.278,00	66.278,00	10122201545250040
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PRO- GRESSO	36000173516201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRO- TASIO ALVES	36000178263201800	24000014 20230005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191657201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191671201800	38180009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000182482201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000195196201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE- DENTORA	36000180104201800	28650002	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE- DENTORA	36000180164201800	28670012	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE- DENTORA	36000181163201800	38410001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE- DENTORA	36000181175201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RELVADO	RELVADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173083201800	38410001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000177009201800	30200002 19860021	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000192324201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000187731201800	19830012	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000190367201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000190368201800	38400001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000190369201800	19860021	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000183689201800	36620008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000183698201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZ- INHO	36000192747201800	25650007 20770001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250040 10122201545250043
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	36000171591201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	36000171599201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	36000175479201800	28630003	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000194693201800	33880004 30200002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ROLADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193785201800	38400001 28650002	60.000,00 80.000,00	140.000,00	10122201545250043 10122201545250043



RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	36000186666201800	38180009	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	36000191602201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RONDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RONDINHA	36000194754201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176155201800	38400001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176172201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192380201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172964201800	30200002 25660006 19860021	100.000,00 200.000,00 250.000,00	550.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193422201800	25650007	50.000,00	50.000,00	10122201545250040
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193443201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193444201800	28650002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193445201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000190123201800	36620008 29220001 30770004	20.906,00 100.000,00 250.000,00	370.906,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	36000179483201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	36000179492201800	25660006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SALVADOR DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSEOS	36000193561201800	28650002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	SANANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180098201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170851201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTA CLARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTA CLARA DO SUL	36000170673201800	25660006	500.000,00	500.000,00	10122201545250043
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS	36000174650201800	28650002 28670012	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS	36000192347201800	11170006	135.719,00	135.719,00	10122201545250043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000179842201800	30200002	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178782201800	38410001	600.000,00	600.000,00	10122201545250043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	36000185265201800	19830012	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SANTANA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188380201800	19860021	400.000,00	400.000,00	10122201545250043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000177813201800	38400001 30200002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000186392201800	38400001	500.000,00	500.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000186393201800	28610007	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000186395201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175828201800	28650002	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175829201800	38410001	400.000,00	400.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175831201800	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175835201800	28580015	240.000,00	240.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175837201800	38400001	60.000,00	60.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSEOS	36000173415201800	36620008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000175518201800	28650002 20230005	60.000,00 100.000,00	160.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO	36000185599201800	11170006 30200002 28640007	47.000,00 100.000,00 100.000,00	247.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000184278201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL	36000180172201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL	36000180173201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000178661201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000195219201800	28620011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000179141201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000179143201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000179150201800	38400001	75.000,00	75.000,00	10122201545250043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000179154201800	20980004	146.136,00	146.136,00	10122201545250043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000179157201800	32980003	71.126,00	71.126,00	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000169524201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000169648201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186199201800	20770001 30200002 20230005	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192427201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193352201800	25650007	50.000,00	50.000,00	10122201545250040
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195527201800	24000012	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171384201800	30200002	250.000,00	250.000,00	10122201545250043



RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000174417201800	32980003 25650007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250040
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175512201800	28650002	60.000,00	60.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOAO DO POLESINE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000175058201800	38410001	47.067,00	47.067,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187866201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193497201800	11170006	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000172746201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000192148201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177817201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	36000172355201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL	36000193566201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	36000186090201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	36000186091201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185346201800	28610007	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000183434201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000186526201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000189785201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000189786201800	20230005	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000192686201800	20980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000170742201800	38180008	150.000,00	150.000,00	10122201545255103
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000170837201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000170842201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182690201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000170544201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000170551201800	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PAULO DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSEOS	36000170022201800	28650002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000177886201800	38410001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171450201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DAS MISSEOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171496201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173045201800	38400001 36620008	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000169837201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000170417201800	25660006	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000170420201800	28650002	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000183448201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000183452201800	28620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000183453201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000183456201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	36000172632201800	33880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SAO VALENTIM DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170423201800	24000014	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SAO VALERIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DO SUL	36000171162201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO VENDELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VENDELINO/RS	36000173878201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO VENDELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VENDELINO/RS	36000173882201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000192349201800	25650007	361.136,00	361.136,00	10122201545250040
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191895201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000172493201800	20770001 24000014 28670012 38400001 29220001	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00	650.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178360201800	38400001 11170006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178385201800	38180009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SELBACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SELBACH-RS	36000171271201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000170557201800	28580015	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERIO	36000192520201800	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO - RS	36000194901201800	29220001	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	36000191201201800	36850011 28610007	83.180,00 83.181,00	166.361,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SETE DE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189961201800	19860021	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	36000194280201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SILVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRA MARTINS	36000174085201800	19860021	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SILVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRA MARTINS	36000191740201800	38180009	49.577,00	49.577,00	10122201545250043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	36000175931201800	30200002 38180009	130.000,00 650.000,00	780.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000186695201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043



RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000186697201800	38400001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000186706201800	33880004	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	36000174432201800	20770001 30770004	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173678201800	28650002 30200002	120.000,00 150.000,00	270.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	36000174325201800	19860021 32980003 28640007 28630003	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171667201800	38400001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173339201800	28650002 30770004 19830012 36850011 25650007	100.000,00 130.000,00 180.000,00 300.000,00 350.000,00	1.060.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250040
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000170679201800	19830012	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TAQUARUCU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169913201800	28630003	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	36000172409201800	28640007	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174356201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175576201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187609201800	19860021	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187632201800	36620008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193418201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193424201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	36000190485201800	28620008	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	36000190490201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	36000190491201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TIO HUGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIO HUGO	36000180407201800	32980003 20230005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	TOROI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000170863201800	20770001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000181830201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000192740201800	25650007	150.000,00	150.000,00	10122201545250040
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000188756201800	28640007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000194107201800	29220001	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188168201800	28610007	75.000,00	75.000,00	10122201545250043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176630201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176632201800	28640007	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176633201800	38410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176635201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	36000189953201800	33880004 28650002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	36000189959201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182989201800	38410001	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	36000175559201800	28640007 25660006	56.548,00 250.000,00	306.548,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	36000178154201800	20980004 30770004 30200002 28650002	100.000,00 100.000,00 120.000,00 250.000,00	570.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171904201800	19830012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192416201800	29220001	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	36000192760201800	28650002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TUCUNDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184359201800	20230005 33880004 38400001 28650002	100.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00	550.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS	36000183227201800	38180009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS	36000183232201800	25660006	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	36000171136201800	28610007	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	36000191708201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	36000193276201800	28670012	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	36000170257201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192964201800	28650002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184296201800	38400001	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	36000184741201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	UNISTALDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNISTALDA	36000178248201800	28580015	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	36000173733201800	11170006 25660006	200.000,00 800.000,00	1.000.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	36000191820201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	36000175460201800	28670012 28580015	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179162201800	30200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043



RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179164201800	24000014	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179166201800	38400001	75.000,00	75.000,00	10122201545250043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000189267201800	28610007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000189281201800	32980003	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000194977201800	11170006	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VES-PASIANO CORREA	36000172941201800	29220001	75.000,00	75.000,00	10122201545250043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VES-PASIANO CORREA	36000191480201800	25650007	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VES-PASIANO CORREA	36000194354201800	25650007	50.000,00	50.000,00	10122201545250040
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171868201800	30200002 33880004 29220001 38410001	100.000,00 120.000,00 200.000,00 400.000,00	820.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	VICTOR GRAEFF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIC-TOR GRAEFF	36000174181201800	11170006 32980003 30200002	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	VILA LANGARO	VILA LANGARO FUNDO MUNICIPAL DE VILA LANGARO	36000178352201800	36620008 30770004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179174201800	28580015	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL	36000183128201800	30770004 20980004 38180009	50.000,00 100.000,00 237.000,00	387.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000171721201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000176801201800	38400001 24000014	75.000,00 100.000,00	175.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	36000174052201800	20770001 38400001 33880004 30200002	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WEST-FALIA	36000169223201800	29220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XAN-GRI-LA	36000193933201800	28650002	115.000,00	115.000,00	10122201545250043
TOTAL			620 PROPOSTAS			106.551.178,00	

PORTARIA Nº 1.044, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000118002	36840001	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000118006	36840001	173.395,00	173.395,00	10301201585810027
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	11292555000118001	37400002	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	11874490000118001	29090003	400.000,00	400.000,00	10301201585810013
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	12834320000118003	29100007	210.000,00	210.000,00	10301201585810013



AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000118004	30760003	159.975,00	159.975,00	10301201585810013
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000118006	11470007	199.990,00	199.990,00	10301201585810192
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000118009	29090003 30760003 11470007	10.000,00 24.000,00 550.010,00	584.010,00	10301201585810013 10301201585810013 10301201585810192
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	13583393000118011	29100007	7.150,00	7.150,00	10301201585810013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	12804343000118001	29100007	349.955,00	349.955,00	10301201585810013
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	12446725000118006	29090003	76.150,00	76.150,00	10301201585810013
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13764128000118001	29090003	500.000,00	500.000,00	10301201585810013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000118019	26750013	299.720,00	299.720,00	10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118020	37870007	125.000,00	125.000,00	10301201585810404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118021	37870007	125.000,00	125.000,00	10301201585810404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118023	37870007	51.150,00	51.150,00	10301201585810404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118024	37870007	48.650,00	48.650,00	10301201585810404
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000118003	11350013	298.000,00	298.000,00	10301201585810016
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896996000118003	30910007	101.350,00	101.350,00	10301201585810029
BA	FIRMINO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417885000118004	37700004	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12596729000118001	36940013	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	PE DE SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE DE SERRA	10651489000118002	24700002 37700004 37380006	100.000,00 100.000,00 200.000,00	399.945,00	10301201585810029 10301201585810029 10301201585810029
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000118002	30620003	299.940,00	299.940,00	10301201585810029
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12353167000118002	13550001	170.000,00	170.000,00	10301201585810029
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000118005	34770013	17.000,00	17.000,00	10301201585812329
BA	VARZEA DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DO POCO	11311168000118004	13390007	109.980,00	109.980,00	10301201585810029
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	10365809000118002	20250011	550.000,00	550.000,00	10301201585811024
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000118006	33760004	2.772.260,00	2.772.260,00	10301201585810023
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	11422767000118003	20250022	310.000,00	310.000,00	10301201585811171
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000118007	24910007	250.271,00	250.271,00	10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000118009	14130005	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000118005	14130005	107.220,00	107.220,00	10301201585810032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000118004	24910007	249.980,00	249.980,00	10301201585810032
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000118014	27720008	23.580,00	23.580,00	10301201585810032
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000118016	27720008	5.500,00	5.500,00	10301201585810032
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000118017	14130005	29.920,00	29.920,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000118024	37620004	379.970,00	379.970,00	10301201585813256
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000118013	30930019	149.920,00	149.920,00	10301201585813261
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000118004	29350001	130.000,00	130.000,00	10301201585810052
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	10523857000118008	19600006	8.000,00	8.000,00	10301201585810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000118002	29350001	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000118001	31030001	180.000,00	180.000,00	10301201585810052
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000118003	29270013	558.000,00	558.000,00	10301201585810052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000118002	29350001 37040002	84.960,00 100.000,00	184.960,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11470270000118001	29270013	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000118005	29270013	149.975,00	149.975,00	10301201585810052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	11983133000118012	29270013	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	12251090000118003	29350001	44.980,00	44.980,00	10301201585810052
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	10544842000118002	29760007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	10544842000118003	30330015	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	22727202000118003	27650004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	12005513000118002	30630010	170.000,00	170.000,00	10301201585810031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454019000118008	24830002	109.980,00	109.980,00	10301201585810031
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	14575035000118029	27650004	8.000,00	8.000,00	10301201585810031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	13426444000118018	30560004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	13412801000118001	27640014	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13835664000118004	29760007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	11498184000118002	27640014	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413019000118005	29380007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11769125000118002	27650004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	11302335000118004	32300010	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000118004	24770013	199.800,00	199.800,00	10301201585810031
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	15080364000118002	29380007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	13552264000118001	29380007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000118002	24830002	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	PEDRO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA	13587255000118004	27650004	9.950,00	9.950,00	10301201585810031
MG	RIO ACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348417000118001	27640014	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000118014	27690001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02595012000118011	27590006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02595012000118013	29380007	49.980,00	49.980,00	10301201585810031



MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02595012000118014	29760007	49.960,00	49.960,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15595397000118004	38200005	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13765401000118007	27680006	249.940,00	249.940,00	10301201585810031
MS	ANAUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAUROLANDIA	11444651000118005	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	CAMAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846658000118001	30690003 38430001	84.930,00 250.000,00	334.930,00	10301201585810054 10301201585810054
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000118008	30690003	21.800,00	21.800,00	10301201585810054
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000118009	14450005	3.000,00	3.000,00	10301201585810054
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000118011	14450005	1.600,00	1.600,00	10301201585810054
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000118017	14450005	550,00	550,00	10301201585810054
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10530745000118009	38030006	123.290,00	123.290,00	10301201585810054
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	11273341000118012	30970005	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14018343000118006	30970005	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	11940918000118001	29680001	250.000,00	250.000,00	10301201585810051
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000118002	23850008 30870001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	11963524000118002	26780009 34910002	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000118006	32600003	700.000,00	700.000,00	10301201585810015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	11488124000118010	23850008	199.975,00	199.975,00	10301201585810015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000118007	33390016	65.000,00	65.000,00	10301201585810015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438326000118005	23850008	150.000,00	149.990,00	10301201585810015
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000118001	35300008	299.930,00	299.930,00	10301201585811436
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	09505246000118001	12710017	99.915,00	99.915,00	10301201585810025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000118001	20280006 12710017	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301201585810025 10301201585810025
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	08763979000118005	12180003	36.890,00	36.890,00	10301201585811588
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366609000118006	27230014	120.770,00	120.770,00	10301201585810026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000118010	27230014	269.975,00	269.975,00	10301201585810026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000118013	27180006	110.000,00	110.000,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000118010	37470004	7.000,00	7.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000118022	27230014	35.650,00	35.650,00	10301201585810026
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12060385000118006	37440011	66.280,00	66.280,00	10301201585810022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000118002	37440011	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000118001	32180005	1.286.125,00	1.286.125,00	10301201585810022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000118003	12460006	249.990,00	249.990,00	10301201585810022
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09251282000118002	36500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	10373665000118002	37710008	500.000,00	500.000,00	10301201585810041
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	10373665000118004	30840002	170.000,00	170.000,00	10301201585810041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	10325293000118001	30410012	115.000,00	115.000,00	10301201585810041
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10573693000118002	36500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09318853000118004	36500005	149.920,00	149.920,00	10301201585810041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09318853000118006	36500005 30950010	10,00 100.000,00	100.010,00	10301201585810041 10301201585810041
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000118002	13100020	50.000,00	50.000,00	10301201585810033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000118005	28810006	100.000,00	100.000,00	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118020	23970002 30390010 15040002	32.980,00 50.000,00 57.090,00	140.070,00	10301201585810033 10301201585813318 10301201585810033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000118001	24970020	399.965,00	399.965,00	10301201585813348
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000118006	37420004	11.100,00	11.100,00	10301201585810024
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000118007	37420004	10.330,00	10.330,00	10301201585810024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13869898000118004	38060010	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000118002	24090008	110.000,00	110.000,00	10301201585810024
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	13878637000118003	21230019	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731856000118002	38060010	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	11904347000118001	24090008	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000118004	37080006	120.000,00	120.000,00	10301201585810011
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000118015	37250005	57.690,00	57.690,00	10301201585810011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000118008	29470003	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	11328835000118005	24200008	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000118007	11240018	17.645,00	17.645,00	10301201585810237
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118025	38040016	149.800,00	149.800,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118027	38040016	80.000,00	80.000,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118028	38040016	80.000,00	80.000,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118029	38040016	70.150,00	70.150,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118030	23700002	69.990,00	69.990,00	10301201585810014



RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118031	29200010	68.050,00	68.050,00	10301201585810240
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000118003	38040013	66.190,00	66.190,00	10301201585810244
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000118005	38040013	68.000,00	68.000,00	10301201585810244
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000118006	38040013	76.320,00	76.320,00	10301201585810244
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000118007	38040013	35.700,00	35.700,00	10301201585810244
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000118009	38040013	52.990,00	52.990,00	10301201585810244
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000118011	19840011	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000118006	21720002	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766512000118001	36660006 19840011	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000118009	20980009	570.000,00	570.000,00	10301201585810043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	11709721000118002	28640006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12403731000118004	37930001	180.000,00	180.000,00	10301201585810043
RS	CAMPOS BORGES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	11700631000118004	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12760175000118001	36610018 21720002 31730006	100.000,00 120.000,00 124.995,00	344.995,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11589184000118002	19840011	99.950,00	99.950,00	10301201585810043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11342353000118007	37930001	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	10484396000118002	19840011	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR	13008378000118001	19840011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000118004	19840011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	11796566000118006	19840011	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000118004	19840011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	11312399000118001	21720002	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	12202380000118004	37930001	179.800,00	179.800,00	10301201585810043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	12202380000118005	37930001	200,00	200,00	10301201585810043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10511356000118010	36660006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10511356000118012	19840011	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PRESIDENTE LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE LUCENA	12077214000118006	30670009	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14731069000118005	29220004	36.407,00	36.407,00	10301201585810043
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	13572125000118005	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	13931745000118004	19860004 20980009	164.000,00 190.000,00	354.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	13874923000118002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	11445803000118002	37930001	58.000,00	58.000,00	10301201585810043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000118003	19840011	99.800,00	99.800,00	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000118008	36610018	100.000,00	99.930,00	10301201585810043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	12056520000118003	19840011	9.990,00	9.990,00	10301201585810043
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11265919000118009	28560007	150.000,00	149.950,00	10301201585810042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303923000118006	18810009	99.960,00	99.960,00	10301201585810042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000118001	18810009	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000118002	18810009	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	11246073000118003	18810009	7.900,00	7.900,00	10301201585810042
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000118002	27320005	80.000,00	80.000,00	10301201585810028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	11607258000118001	29080005	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11244267000118002	29080005	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11717981000118004	31340001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	12234721000118008	38660006	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	12234721000118011	38660006	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	12234721000118012	38660006	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11892977000118024	32080004	140.000,00	140.000,00	10301201585810035
SP	ANALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97536182000118018	10660001 15990004	10.000,00 100.000,00	110.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000118010	28070003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000118011	27990008	59.980,00	59.980,00	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000118007	31350009	48.000,00	48.000,00	10301201585810035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	11370241000118010	37610001	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000118010	33460002	450,00	450,00	10301201585810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000118009	30440005	89.970,00	89.970,00	10301201585810035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000118006	27990008	78.000,00	78.000,00	10301201585810035
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	13787385000118014	37590001	66.136,00	66.135,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000118007	33460002	350.000,00	350.000,00	10301201585810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000118003	37370006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12234610000118008	32080004	58.000,00	58.000,00	10301201585810035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	12488907000118003	27960003	12.270,00	12.270,00	10301201585810035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000118006	28070004	79.920,00	79.920,00	10301201585810035
SP	GUAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAICARA	11835151000118004	31340001	99.960,00	99.960,00	10301201585810035



SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000118009	19970020	1.390,00	1.390,00	10301201585810035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000118003	23660012	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000118006	37590001	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	13820532000118009	33460002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000118013	31600002	60.000,00	60.000,00	10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000118011	30440005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNIIPAL DE SAUDE	13855805000118001	30440005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	14130636000118003	31340001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000118004	23660012	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000118005	28070003	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118006	15270014	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	NOVA GUATAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14490982000118032	30940004	190.010,00	190.010,00	10301201585810035
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000118002	38660003	199.300,00	199.300,00	10301201585810035
SP	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09642975000118002	31350009 30940004	89.950,00 250.000,00	339.950,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000118019	28050005	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000118005	28010002	9.990,00	9.990,00	10301201585810035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000118002	30890005	110.000,00	110.000,00	10301201585810035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	12455133000118004	30940004	9.950,00	9.950,00	10301201585810035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000118001	15990004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	11383179000118012	38660006	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	11934343000118006	28180002	199.990,00	199.990,00	10301201585810035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000118007	25310009	79.940,00	79.940,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000118011	28180004	110.000,00	110.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000118004	25340004 37460004	200.000,00 499.885,00	699.885,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	11857715000118003	23660012	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	13973552000118009	24290003	30.000,00	30.000,00	10301201585810017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	13973552000118012	24290003	170.000,00	170.000,00	10301201585810017
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11893009000118003	26900003 29310002	80.000,00 200.000,00	280.000,00	10301201585810017 10301201585810017
TOTAL			221 PROPOSTAS			34.839.988,00	

PORTARIA Nº 1.045, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11230366000118004	28710009	236.981,00	236.981,00	10301201585810029
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000118003			148.610,00	10301201585810029
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	11327382000118002			169.988,00	10301201585810029



GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000118001			169.988,00	10301201585810029
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000118001			169.988,00	10301201585810029
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271785000118001			159.985,00	10301201585810029
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12763383000118001			99.974,00	10301201585810029
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13940171000118003			349.990,00	10301201585810029
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	13803092000118004			180.000,00	10301201585810029
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11879377000118001			105.767,00	10301201585810029
TOTAL			10 PROPOSTAS			1.791.271,00	

PORTARIA Nº 1.046, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000118006	29940005	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000118008	14110010	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14716711000118002	32970008	540.136,00	540.136,00	10302201585350031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14716711000118003	27590004	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01155430000118001	19280002	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	11206845000118003	27590004	99.940,00	99.940,00	10302201585350031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000118004	20180011	149.970,00	149.970,00	10302201585350031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000118003	29940005	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000118001	37010010	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00634997000118007	37430008	99.910,00	99.910,00	10302201585350031
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000118004	29360004	100.000,00	100.000,00	10302201585350051
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000118007	30970006	50.000,00	50.000,00	10302201585350051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000118007	29360004	160.000,00	160.000,00	10302201585350051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000118008	38050006	155.000,00	155.000,00	10302201585350051
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000118005	36970003	250.000,00	250.000,00	10302201585350015
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000118004	26780010	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000118001	38470002	7.200,00	7.200,00	10302201585351366
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000118001	12710018	500.000,00	500.000,00	10302201585350025
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000118006	30540008	399.995,00	399.995,00	10302201585350024
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	03264792000118001	29060004	150.000,00	150.000,00	10302201585350042
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000118007	28120025	215.180,00	215.180,00	10302201585350035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000118012	28120025	30.140,00	30.140,00	10302201585350035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000118013	28120025	10.000,00	10.000,00	10302201585350035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118006	37090003	160.000,00	160.000,00	10302201585350035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	13898306000118007	28050006 37460003 30260004	100.000,00 242.000,00 300.000,00	642.000,00	10302201585350035 10302201585350035 10302201585350035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000118003	15680022	499.960,00	499.960,00	10302201585353923
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000118089	31910006	299.950,00	299.950,00	10302201585350035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000118003	17990006	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
TOTAL			28 PROPOSTAS			5.929.381,00	



PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000118001	30480002	69.950,00	69.950,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000118002	37030002	199.950,00	199.950,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000118003	30480002	130.000,00	130.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000118004	30480002	299.120,00	299.120,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000118005	30480002	200.000,00	200.000,00	10302201585350012
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000118001	33980011	1.193.000,00	1.193.000,00	10302201585350013
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000118001	31660005	554.550,00	554.550,00	10302201585350029
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442432000118001	34870013	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000118006	30910008	55.000,00	55.000,00	10302201585350029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000118018	30910008	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000118019	30910008	84.940,00	84.940,00	10302201585350029
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	09551251000118001	24710002	199.975,00	199.975,00	10302201585350029
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	11240999000118001	27460002	350.000,00	350.000,00	10302201585350029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000118007	30910008	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01408177000118001	34870013	326.610,00	326.610,00	10302201585350029
BA	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS	13885912000118005	37700008	29.980,00	29.980,00	10302201585350029
BA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11344270000118001	36940014	360.000,00	360.000,00	10302201585350029
BA	SOUTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES	10367025000118001	37700008	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000118001	34770019	400.000,00	400.000,00	10302201585352313
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	11397753000118001	20830008	99.960,00	99.960,00	10302201585350023
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	11267917000118003	20830008	100.000,00	100.000,00	10302201585350023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000118001	20830008	99.990,00	99.990,00	10302201585350023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	10343117000118001	20830008	100.000,00	100.000,00	10302201585350023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	11401584000118002	20830008	5.000,00	5.000,00	10302201585350023
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041881000118002	30310003	10.000,00	10.000,00	10302201585350023
CE	PENAFORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAFORTE	11417651000118003	20830008	20.000,00	20.000,00	10302201585350023
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	11417035000118001	20830008	100.000,00	100.000,00	10302201585350023
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	11403448000118004	20830008	4.950,00	4.950,00	10302201585350023
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	11431917000118003	24370004	129.985,00	129.985,00	10302201585350023
CE	OLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLONOPLE	10734149000118001	20830008	120.000,00	120.000,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118001	20690009	191.100,00	191.100,00	10302201585355664
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306532000118002	30380010	190.000,00	190.000,00	10302201585350052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000118009	29690004	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000118011	20210009 19550002	20.000,00 250.000,00	270.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000118004	37040004	199.930,00	199.930,00	10302201585350052
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000118004	32650010	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000118003	36720011	10.000,00	10.000,00	10302201585350052



GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000118005	38000007	29.980,00	29.980,00	10302201585350052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000118002	30810016	299.950,00	299.950,00	10302201585350052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000118003	37040004	149.990,00	149.990,00	10302201585350052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000118001	37040004	199.960,00	199.960,00	10302201585350052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000118002	28330017	120.000,00	120.000,00	10302201585350052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000118001	38000007	299.900,00	299.900,00	10302201585350052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	07777639000118016	36720011	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000118002	30380010	189.950,00	189.950,00	10302201585350052
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	11352368000118006	36720011	66.000,00	66.000,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000118008	19550002	84.990,00	84.990,00	10302201585350052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	11223381000118001	38000007	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07816633000118001	30380010	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000118009	19550002	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000118010	30380010	5.000,00	5.000,00	10302201585350052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000118001	38000007	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000118002	38000007	199.965,00	199.965,00	10302201585350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000118002	38000007	199.960,00	199.960,00	10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000118002	36720011 38000007 30810016	300.000,00 400.000,00 500.000,00	1.200.000,00	10302201585350052 10302201585350052 10302201585350052
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	08645875000118001	37040004	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11839890000118004	37210010	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124231000118002	24360011	249.950,00	249.950,00	10302201585350021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	97535309000118003	36990007	127.650,00	127.650,00	10302201585350021
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11569465000118001	14110010	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268861000118001	37430008	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000118002	37430008	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000118002	30330017	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000118003	37430008	400.000,00	400.000,00	10302201585350031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000118003	27590004	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000118003	37680013	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	11472045000118001	14110010	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	11273341000118011	38050006	500.000,00	500.000,00	10302201585350051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000118004	29360004	44.000,00	44.000,00	10302201585350051
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13898131000118012	29360004	170.020,00	170.020,00	10302201585350051
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465260000118001	25470001	300.000,00	300.000,00	10302201585350051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381496000118001	37920006	400.000,00	400.000,00	10302201585350051
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000118001	36970003	49.900,00	49.900,00	10302201585350015
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	17545698000118007	36970003	90.000,00	90.000,00	10302201585350015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	07234361000118004	33390015	120.000,00	120.000,00	10302201585350015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000118013	34920009	9.980,00	9.980,00	10302201585350015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000118003	36920011	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	11373369000118008	36970003	150.000,00	150.000,00	10302201585350015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000118002	33390015	125.000,00	125.000,00	10302201585350015
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	18709224000118001	36970003	199.990,00	199.990,00	10302201585350015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000118001	33390015	125.000,00	125.000,00	10302201585350015
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000118005	36970003	20.000,00	20.000,00	10302201585350015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000118019	21520007	19.990,00	19.990,00	10302201585350015
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	11672396000118006	21520007	10.000,00	10.000,00	10302201585350015
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000118002	37470005	329.980,00	329.980,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000118011	27180007 31870013	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10302201585350026 10302201585351695
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000118002	27240005	199.980,00	199.980,00	10302201585350026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000118004	27240005	249.980,00	249.980,00	10302201585350026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	11503081000118004	36860009	99.930,00	99.930,00	10302201585350026
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10601116000118006	37020015	120.000,00	120.000,00	10302201585350041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10601116000118008	37020015	180.000,00	180.000,00	10302201585350041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000118001	22810004	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000118005	19700010	29.950,00	29.950,00	10302201585350041
PR	PRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRANCHITA	09182117000118001	38140006	169.500,00	169.500,00	10302201585350041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	09131091000118002	30410013	99.940,00	99.940,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000118001	25100002	200.000,00	200.000,00	10302201585350033
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000118010	27930014	200.000,00	200.000,00	10302201585353287
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000118001	28810008	499.990,00	499.990,00	10302201585353290
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	13034389000118010	23970003 28810007	170,00 10.000,00	10.170,00	10302201585350033 10302201585350033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000118012	13100024	400.000,00	400.000,00	10302201585353314
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000118001	35730013	499.970,00	499.970,00	10302201585358986
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000118004	30490006	4.980,00	4.980,00	10302201585350024



RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000118002	21230020	80.000,00	80.000,00	10302201585350024
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000118001	37250003	250.000,00	250.000,00	10302201585350011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	19181382000118001	26330011	450.000,00	450.000,00	10302201585350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000118004	37250003 29470005 30960003	200.000,00 283.130,00 500.000,00	983.130,00	10302201585350011 10302201585350011 10302201585350011
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	10391817000118002	25690007	19.640,00	19.640,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000118003	25690007	250.000,00	250.000,00	10302201585350042
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000118002	37460003	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000118003	15270012	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000118001	31350011	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000118003	28010003	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000118006	37770002	300.000,00	300.000,00	10302201585350035
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000118001	30860007	199.950,00	199.950,00	10302201585350465
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000118008	36950003	25.000,00	25.000,00	10302201585350017
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	13070418000118001	23590007	499.995,00	499.995,00	10302201585350017
TOTAL			116 PROPOSTAS			22.973.200,00	

PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ABDON BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABDON BATISTA	36000179086201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187223201800	38240001	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187227201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187229201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187233201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187236201800	25700010	130.000,00	130.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187237201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000187239201800	18810006	140.000,00	140.000,00	10122201545250042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000191176201800	28530004	140.000,00	140.000,00	10122201545250042
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000188896201800	28560005	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000178812201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000173852201800	28550018	120.000,00	120.000,00	10122201545250042



SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000173857201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000177624201800	32350015	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000177625201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000177626201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000175075201800	28530004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000183105201800	28500001 38240001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177632201800	25690006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177633201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000173995201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000174007201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000171905201800	25700010	130.000,00	130.000,00	10122201545250042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000173348201800	25700010	180.000,00	180.000,00	10122201545250042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000173352201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000179542201800	28500001	72.785,00	72.785,00	10122201545250042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000185690201800	32350015	240.000,00	240.000,00	10122201545250042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000185693201800	28530004	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000174276201800	19730002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000182662201800	25700010	170.000,00	170.000,00	10122201545250042
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	36000190735201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000179569201800	29250003 36890005 23840002	100.000,00 149.000,00 200.000,00	449.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000178644201800	36890005	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000185940201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000185943201800	29060006	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000186351201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000186352201800	28510003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000186353201800	28570010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000188546201800	19730002	66.211,00	66.211,00	10122201545250042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000173567201800	28530004 10630003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO	36000176353201800	28530004 37860001 10630003	63.500,00 100.000,00 100.000,00	263.500,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000189595201800	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000189613201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000189619201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000189627201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000189637201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000189642201800	28560005	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000174518201800	28530004 28560005 37860001	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000178005201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000191991201800	28560005	65.000,00	65.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173219201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000177147201800	23840002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179130201800	19730002	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179137201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000180175201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000184979201800	32350015	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000184997201800	28510003	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000179053201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000179082201800	28570010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000173511201800	29060006	73.671,00	73.671,00	10122201545250042
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000173513201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000179966201800	23840002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000179970201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	36000175893201800	28510003	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	36000175904201800	32350015	79.305,00	79.305,00	10122201545250042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000174129201800	38240001 29250003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000171318201800	38240001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	36000170335201800	37860001 28570010	100.000,00 100.137,00	200.137,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000190309201800	25700010	200.000,00	200.000,00	10122201545250042



SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000187266201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000187267201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000179068201800	28550018	130.000,00	130.000,00	10122201545250042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000170188201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000170377201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169465201800	10630003 23840002 25700010 28570010 36890005 28510002	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 500.000,00	1.100.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	BOTUVERA	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	36000180779201800	37860001 28560005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000189802201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000191068201800	28510003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000192246201800	19730002	20.000,00	20.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000192247201800	28500001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000192250201800	28570010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000173443201800	28520012 28560005 37860001	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000183036201800	28550018 10630003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179211201800	36890005 28530004 18810006	56.136,00 150.000,00 870.000,00	1.076.136,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000190673201800	25690006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000170073201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000178712201800	28570010	73.416,00	73.416,00	10122201545250042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000178714201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000178717201800	25690006	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000183551201800	36890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000183554201800	10630003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183828201800	23840002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000174605201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000170696201800	28570010	324.000,00	324.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000170727201800	28510003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000170753201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000171803201800	32350015	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000171805201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000171807201800	28510002	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000171809201800	28500001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000169399201800	28560005 37860001 23840002	100.000,00 200.000,00 286.136,00	586.136,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000183918201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000178800201800	10630003 28520012 37860001 25690006	100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00	650.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000181866201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000184870201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000173094201800	28550018	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000184316201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000184328201800	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000184333201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO	36000178746201800	29250003 25700010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173037201800	28560005	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000175239201800	28510002	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000170973201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000170979201800	28510003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000171012201800	19730002	170.882,00	170.882,00	10122201545250042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000169752201800	32350015	150.000,00	150.000,00	10122201545250042



SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000184047201800	10630003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000182335201800	28550018	206.136,00	206.136,00	10122201545250042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000182695201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000182821201800	28570010	600.000,00	600.000,00	10122201545250042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000170170201800	10630003 25690006 28500001 28520012 37860001	6.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	506.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173101201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000171627201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182022201800	28510002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182025201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000181495201800	28520012 25690006	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000177505201800	36890005 28530004 28560005	80.000,00 100.000,00 150.000,00	330.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000174268201800	38240001 28560005 37860001	48.696,00 150.000,00 200.000,00	398.696,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000186689201800	28510002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000186696201800	18810006	90.000,00	90.000,00	10122201545250042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000186698201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187341201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187342201800	18810006	140.000,00	140.000,00	10122201545250042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187344201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187346201800	25690006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187351201800	28570010	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	36000174422201800	28500001	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180022201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000173797201800	25700010	15.113,00	15.113,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000173809201800	28500001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000173821201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000189485201800	19730002	34.175,00	34.175,00	10122201545250042
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171839201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	GALVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO	36000178930201800	28520012	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000183245201800	38240001 19730002 18810006	100.000,00 200.000,00 400.000,00	700.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169511201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169527201800	23840002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000170819201800	28500001 38240001 28560005	150.000,00 150.000,00 400.000,00	700.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	36000181348201800	18810006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000177228201800	28510003 28520012 19730002 28570010	100.000,00 100.000,00 125.000,00 150.000,00	475.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171871201800	19730002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000179736201800	28530004	51.171,00	51.171,00	10122201545250042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000179743201800	18810006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	36000170714201800	28560005 28500001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000179710201800	28500001	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000179714201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000177639201800	25700010 36890005 37860001	100.000,00 151.000,00 200.000,00	451.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000183996201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000183997201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000184014201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000184020201800	18810006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000184387201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000191127201800	28510003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185832201800	28550018	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185833201800	25700010	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185834201800	36890005	700.000,00	700.000,00	10122201545250042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185835201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185836201800	19730002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000177355201800	28500001 25700010 28560005	56.175,00 100.000,00 200.000,00	356.175,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000187282201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000187285201800	36890005	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000187290201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000185098201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000185100201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042



SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000185103201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000188296201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171879201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171892201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000183812201800	32350015	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000183820201800	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000183821201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000183823201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000183825201800	25690006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	36000175066201800	28570010 28520012	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000179640201800	37860001	5.135,00	5.135,00	10122201545250042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000183296201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000183297201800	23840002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000183299201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042

SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193433201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193435201800	28510002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193437201800	18810006	280.000,00	280.000,00	10122201545250042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000170803201800	25700010 28520012 25690006	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000181840201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000176815201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000176824201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000190630201800	28530004	450.000,00	450.000,00	10122201545250042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000190631201800	28520012	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000190632201800	23840002	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000191309201800	38240001	175.000,00	175.000,00	10122201545250042
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177499201800	36890005 28530004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000184338201800	18810006	90.000,00	90.000,00	10122201545250042
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	36000190220201800	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	36000190221201800	25690006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000188156201800	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000188246201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000177575201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191651201800	28500001 28570010 19730002	50.000,00 200.000,00 500.000,00	750.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000169526201800	25700010 25690006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	36000179560201800	28560005	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000185202201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000185204201800	28520012	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000177480201800	25690006 37860001 25700010 28560005	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000180666201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	36000178415201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MAJOR GERCINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO	36000182753201800	28570010 38240001	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000173571201800	37860001 23840002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	36000184384201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	36000184385201800	19730002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	36000184389201800	32350015	159.800,00	159.800,00	10122201545250042
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000192678201800	25690006	140.000,00	140.000,00	10122201545250042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000187283201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000187284201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000175133201800	38240001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000175135201800	28530004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042



SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAS-SARANDUBA	36000175138201800	23840002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000181192201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000181200201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000181203201800	28500001	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO	36000184112201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000177795201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000178199201800	28560005	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176273201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176280201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000170229201800	23840002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	36000175556201800	19730002	230.085,00	230.085,00	10122201545250042
SC	MORRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173535201800	19730002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEG-ANTES	36000180640201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEG-ANTES	36000183965201800	28520012	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEG-ANTES	36000183968201800	38240001	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEG-ANTES	36000183975201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEG-ANTES	36000183983201800	25700010	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187411201800	29060006	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187412201800	28510002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	NOVA ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA	36000174176201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189381201800	32350015	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189384201800	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189388201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000171443201800	38240001 28510002	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE/SC	36000175657201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE/SC	36000175661201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000189403201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000192568201800	38240001	80.000,00	80.000,00	10122201545250042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000176649201800	28570010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000176652201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000176655201800	25700010	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000191541201800	18810006	190.000,00	190.000,00	10122201545250042
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000188522201800	36890005	30.000,00	30.000,00	10122201545250042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000169823201800	10630003 28520012	100.000,00 136.000,00	236.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	36000175425201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMI-TOS	36000171541201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMI-TOS	36000171544201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMI-TOS	36000171546201800	25690006	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000171489201800	23840002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000176536201800	18810006	93.069,00	93.069,00	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000179081201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PASSOS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA	36000173750201800	32350015	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PASSOS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA	36000173752201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	36000174635201800	28500001	128.318,00	128.318,00	10122201545250042
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	36000174665201800	18810006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	36000174675201800	19730002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000185177201800	28510003	161.000,00	161.000,00	10122201545250042
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000178463201800	28550018	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000172313201800	28530004 28570010	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATU-BA	36000176825201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATU-BA	36000176826201800	28530004	136.136,00	136.136,00	10122201545250042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATU-BA	36000176832201800	28550018	81.166,00	81.166,00	10122201545250042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173521201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042



SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000183366201800	38240001 28520012 36890005 28560005	95.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00	645.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000173543201800	25700010	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000173552201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000173555201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000172765201800	29250003 25690006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000173658201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000173700201800	28510002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000173709201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000173725201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000175825201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000178540201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000178924201800	28500001 38240001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000172472201800	28510003	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000172479201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175678201800	28510002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175684201800	37860001	197.701,00	197.701,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175687201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174486201800	28560005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174541201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000174210201800	28530004	18.819,00	18.819,00	10122201545250042
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000174212201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000174217201800	37860001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000184022201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000184033201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000179485201800	28560005	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177558201800	25700010 28560005	132.271,00 150.000,00	282.271,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174863201800	38240001	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174868201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177551201800	28560005	60.880,00	60.880,00	10122201545250042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000179696201800	38240001 36890005	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000181847201800	28510003	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000181848201800	28530004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	36000183099201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000178053201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000171804201800	28550018	47.000,00	47.000,00	10122201545250042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000171808201800	25690006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000174828201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000174829201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000174830201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000174832201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000190091201800	36890005	254.805,00	254.805,00	10122201545250042
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000175546201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000175549201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000175095201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000179060201800	19730002	110.000,00	110.000,00	10122201545250042
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	36000177444201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000180811201800	28570010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000180814201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000180817201800	25700010	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000194307201800	29250003	65.000,00	65.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181520201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181521201800	32350015	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181523201800	19730002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000176795201800	28510003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	36000171273201800	28550018	30.000,00	30.000,00	10122201545250042



SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000185705201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000177629201800	28500001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000177630201800	18810006	140.000,00	140.000,00	10122201545250042
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000184695201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000185156201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000185158201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000174039201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000183303201800	23840002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000188911201800	28560005	54.592,00	54.592,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000177292201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000177297201800	23840002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000177329201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000177334201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170152201800	28530004 19730002	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000174630201800	28560005 28500001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000171306201800	28550018	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000171316201800	28500001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000181842201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000181845201800	28570010	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000188239201800	19730002	46.000,00	46.000,00	10122201545250042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000185990201800	29250003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	36000171719201800	28550018	230.000,00	230.000,00	10122201545250042
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	36000171723201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	36000192612201800	25690006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000181978201800	25700010 28500001 38240001	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187459201800	28500001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000176317201800	37860001	88.178,00	88.178,00	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000190511201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000190514201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000190517201800	28570010	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179844201800	28560005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173075201800	28550018	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000182247201800	25690006	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000182249201800	37860001	13.000,00	13.000,00	10122201545250042
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000182300201800	28530004 28500001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180712201800	19730002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180715201800	32350015	130.625,00	130.625,00	10122201545250042
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000174797201800	28500001 38240001 36890005	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000171983201800	28550018	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000171987201800	25700010	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000171989201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000171993201800	25690006	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000180758201800	23840002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000180764201800	28550018	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	TREVISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO	36000169481201800	19730002	125.000,00	125.000,00	10122201545250042
SC	TREVISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO	36000169494201800	29060006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TREVISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO	36000169506201800	28570010	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TREVISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO	36000169596201800	28530004	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	36000186669201800	28500001 19730002	150.000,00 285.000,00	435.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	36000188872201800	23840002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TREZE TILIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180440201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TREZE TILIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180443201800	28550018	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TREZE TILIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180444201800	28520012	100.000,00	100.000,00	10122201545250042



SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBU- DO CENTRAL	36000177494201800	38240001 28560005 25690006	100.000,00 110.000,00 200.000,00	410.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000180127201800	36890005	101.200,00	101.200,00	10122201545250042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000180129201800	32350015	600.000,00	600.000,00	10122201545250042
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170139201800	28570010	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	UNIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE	36000171635201800	28550018	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	UNIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE	36000171637201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000176114201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	36000181062201800	18810006	90.000,00	90.000,00	10122201545250042
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSAN- GA-FMSU	36000173121201800	28500001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000180536201800	28520012	100.136,00	100.136,00	10122201545250042
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000180540201800	28550018	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000187396201800	10630003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000187398201800	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000176831201800	28560005	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000177526201800	28500001 28530004 25700010	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177522201800	28560005 36890005	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000178836201800	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000179102201800	28550018	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000179104201800	32350015	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000171617201800	25690006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
TOTAL			405 PROPOSTAS			73.324.561,00	

PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170392201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170395201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ACAIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG	36000191585201800	27640016	50.000,00	50.000,00	10122201545250031



MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180768201800	32970007	290.000,00	290.000,00	10122201545250031
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180778201800	27620001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000185113201800	29940006 38200009 30330021 24830009	35.200,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	335.200,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000186424201800	23680011 20750004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169308201800	32970007	290.000,00	290.000,00	10122201545250031
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169435201800	37130003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179906201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000173264201800	37310005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000190326201800	27630011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000190328201800	30830002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194202201800	30830008 37510001	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177251201800	29940006 27690012	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000187683201800	37510001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175800201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	36000182686201800	19280003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000183355201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000183358201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	36000188793201800	14050009	68.050,00	68.050,00	10122201545250031
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	36000171211201800	35950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000175619201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000179612201800	27630011	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	ALVORADA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS	36000171250201800	27690012	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170238201800	19280003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170556201800	24820002	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171370201800	29750006	550.000,00	550.000,00	10122201545250031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000181691201800	24810005	350.000,00	350.000,00	10122201545250031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000181692201800	32970007	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	36000186419201800	14080001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000174938201800	27600001	500.000,00	500.000,00	10122201545250031
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170386201800	37310005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ARAUIJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178749201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARAUIJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178755201800	29380006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181970201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174981201800	37510001 30790006	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	AREADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	36000173828201800	31550007 20180012	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000176117201800	24830009	141.135,00	141.135,00	10122201545250031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179555201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177910201800	37340008	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	BALDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM	36000170145201800	27620001 27640016	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000169876201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000169880201800	31860009	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174332201800	30790006	151.461,00	151.461,00	10122201545250031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170310201800	14110011 35950004	100.000,00 360.000,00	460.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172073201800	20750001	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172086201800	37310005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172091201800	29240004	250.000,00	250.000,00	10122201545252402
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172093201800	20750004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176149201800	28890005 27560002	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000192098201800	27550010	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000178061201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000180598201800	14110011 30630004	50.000,00 400.000,00	450.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	36000170299201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172421201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	BERTOPODIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172238201800	20750001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000185224201800	37130003 37130002	400.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000175480201800	27550010	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000182580201800	29750006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189533201800	37430001 14080001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173587201800	31860009	236.000,00	236.000,00	10122201545250031



MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	36000181897201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000181746201800	38200009	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000181748201800	20750001	600.000,00	600.000,00	10122201545250031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000182636201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000182640201800	22150007	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	36000181346201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000184154201800	27660001 33510022 37510001 38200009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00	450.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000186436201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182959201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000180618201800	31550007 30790006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	36000188925201800	37140012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172176201800	37430001 37130002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188403201800	37510001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170265201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000176215201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193874201800	27690012	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000185414201800	37430001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000175165201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189287201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS	36000187734201800	30330021 30630015	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187547201800	37010003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	36000179782201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170900201800	37310005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170902201800	37510001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CAMACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACHO	36000173321201800	29380006 28890005	80.000,00 200.000,00	280.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179971201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000194648201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172518201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000169671201800	19280003	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000169675201800	29380006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000183477201800	31860009	15.000,00	15.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000192622201800	27550010	111.136,00	111.136,00	10122201545250031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000192626201800	30830008	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MJCIPAL DE SAUDE	36000170917201800	19280003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175079201800	24870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175081201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175083201800	29380006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191681201800	27550010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	36000169492201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	36000169497201800	29380006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000192851201800	37680019	127.271,00	127.271,00	10122201545250031
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000169901201800	38200009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPARAÓ	36000192220201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	36000184850201800	30790006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173946201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000169739201800	33510022	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000182053201800	37510001	109.006,00	109.006,00	10122201545250031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186941201800	32970007	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186944201800	35950004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000184490201800	37430001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	36000173055201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192215201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192216201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192217201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192218201800	37310005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178357201800	37510001 27660001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000181939201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188447201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188469201800	33510022	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182069201800	37310005	467.271,00	467.271,00	10122201545250031



MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182072201800	20750001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191694201800	38100006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CARBONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARBONITA	36000170448201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAREACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178974201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000170722201800	38100006 28890005	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CARMESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMESIA	36000169708201800	32970007	286.617,00	286.617,00	10122201545250031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194959201800	30830002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180552201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187667201800	20180012	24.177,00	24.177,00	10122201545250031
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	36000178581201800	27560002 14080001 28890005	100.000,00 116.000,00 200.000,00	416.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181686201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188171201800	27620001	450.000,00	450.000,00	10122201545250031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	36000189537201800	27560002	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169251201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CASA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172611201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCALHO RICO	36000187976201800	24830009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000177918201800	30790006	296.136,00	296.136,00	10122201545250031
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000177928201800	37130002	320.000,00	320.000,00	10122201545250031
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000177929201800	37510001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000185660201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CATAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171927201800	24870001	170.000,00	170.000,00	10122201545250031
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	36000172619201800	27660001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173221201800	30330021 37510001 30790006 29240007	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545257314
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	36000169915201800	20750001	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	36000170591201800	20750004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189681201800	24830009	170.000,00	170.000,00	10122201545250031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	36000169335201800	27630011	232.271,00	232.271,00	10122201545250031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174969201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174989201800	24870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	36000169787201800	32970007	350.000,00	350.000,00	10122201545250031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	36000170755201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000184398201800	27560002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000179011201800	24870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	36000183544201800	37680019	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177998201800	36820019	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184191201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	36000170001201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182934201800	24810005 14050009 37310005	50.000,00 100.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	36000176925201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180168201800	23680011 38200009	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	36000181046201800	37430001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000189609201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	36000176740201800	27690012	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175510201800	30330021	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191893201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192544201800	20180012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182974201800	24810005	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178229201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173992201800	20180012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CORDISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188241201800	19280003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170278201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	36000192623201800	20180012	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000189552201800	24810005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	36000193301201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171436201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174245201800	37510001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000183631201800	35950004	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000183710201800	38200009	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000193249201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CRISTALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180084201800	20750004 20750001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175313201800	27550010 24820002	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170442201800	24780020 30830002 37010003	76.000,00 200.000,00 300.000,00	576.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	DATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184936201800	30330021 19970016	100.000,00 260.000,00	360.000,00	10122201545250031 10122201545252575
MG	DELTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192385201800	37680019	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	DELTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192386201800	30830002	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	DELTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192389201800	30330021	5.968,00	5.968,00	10122201545250031
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000171192201800	24870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175582201800	24820002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170016201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184712201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184719201800	35950004	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184722201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184724201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184857201800	27660001	336.136,00	336.136,00	10122201545250031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169641201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	36000178964201800	37140012	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188668201800	37340008	600.000,00	600.000,00	10122201545250031
MG	DIVISA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA NOVA	36000175029201800	30790006	170.000,00	170.000,00	10122201545250031
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190121201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172402201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	36000180030201800	37340008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171088201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170652201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	36000182415201800	29380006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	DORES DE GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177965201800	27660001	260.000,00	260.000,00	10122201545250031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000171501201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000171504201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000183813201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORESOPOLIS	36000179522201800	20750004 20750001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185617201800	27540003	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185645201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192223201800	29240011	100.000,00	100.000,00	10122201545252606
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000172617201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173532201800	37430001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000182727201800	32970007	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000193582201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000195682201800	24870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170720201800	29380006 37310005	80.000,00 300.000,00	380.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000176253201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000176259201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171243201800	20750004 37430001 20750001 37140012	30.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	430.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	36000169445201800	24830009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182822201800	30630004	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	FELICIO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169290201800	29380006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193157201800	20750001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171822201800	37140012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000169545201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187664201800	24820002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187903201800	29940006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187907201800	27660001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187909201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000190567201800	27620001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000190571201800	27690012	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000190593201800	37130003	295.841,00	295.841,00	10122201545250031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178838201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184443201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184452201800	19280003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193670201800	33510022	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183079201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179269201800	20750004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179270201800	20750001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175826201800	30790006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175832201800	20750001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175865201800	23680011	67.587,00	67.587,00	10122201545250031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189569201800	20180012	100.000,00	670.000,00	10122201545250031
				30630003	570.000,00		10122201545250031
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169559201800	30830002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GALILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA	36000175291201800	24770007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	36000173345201800	20750004	100.000,00	750.000,00	10122201545250031
				33510022	150.000,00		10122201545250031
				20750001	200.000,00		10122201545250031
				27600001	300.000,00		10122201545250031
MG	GLAUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLAUCILANDIA	36000174741201800	20750004	100.000,00	300.000,00	10122201545250031
				20750001	200.000,00		10122201545250031
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175340201800	37130002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169843201800	19280003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174044201800	30790006	136.000,00	136.000,00	10122201545250031
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170347201800	14110011	50.000,00	740.000,00	10122201545250031
				30790006	100.000,00		10122201545250031
				32970007	290.000,00		10122201545250031
				27660001	300.000,00		10122201545250031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000169552201800	28890005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	36000169316201800	24830009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000175327201800	38200009	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000175342201800	37430001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000177921201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000184482201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000184519201800	37510001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000184694201800	20180012	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000184751201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189579201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192839201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	36000175459201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	36000175462201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169570201800	31550007	200.000,00	400.000,00	10122201545250031
				20180012	200.000,00		10122201545250031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193871201800	28890005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000171220201800	28890005	144.542,00	144.542,00	10122201545250031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000171239201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169996201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185461201800	24830009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185498201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187278201800	14110011	50.000,00	280.000,00	10122201545250031
				29380006	80.000,00		10122201545250031
				31550007	150.000,00		10122201545250031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189439201800	20750004	100.000,00	400.000,00	10122201545250031
				20750001	300.000,00		10122201545250031
MG	IBERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA	36000172676201800	30790006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000180772201800	27540003	164.102,00	164.102,00	10122201545250031
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180509201800	20750004	200.000,00	500.000,00	10122201545250031
				20750001	300.000,00		10122201545250031
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	36000178811201800	37430001	100.000,00	600.000,00	10122201545250031
				20750004	200.000,00		10122201545250031
				20750001	300.000,00		10122201545250031
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176969201800	37130002	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176972201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000180466201800	24780020	300.000,00	1.300.000,00	10122201545250031
				27620001	1.000.000,00		10122201545250031
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000184953201800	27660001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	IJACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI	36000173202201800	20750004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	36000182309201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	36000195028201800	27550010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000183570201800	20750001	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000183578201800	20750004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	INCONFIDENTES	MUNICIPIO DE INCONFIDENTES	36000188423201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	INDAIAHIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177913201800	37430001	200.000,00	422.271,00	10122201545250031
				27600001	222.271,00		10122201545250031



MG	INGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI	36000173032201800	20750001 20750004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171189201800	32970007	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170503201800	37340008 37130002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000170497201800	32970007	390.000,00	390.000,00	10122201545250031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000181567201800	27640016	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000191524201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179655201800	24830009	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186864201800	24820002	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187265201800	31860009	24.000,00	24.000,00	10122201545250031
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	36000175575201800	24810005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185796201800	37430001 27600001	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170539201800	27660001 28890005	100.000,00 169.419,00	269.419,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ITAIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172643201800	27660001	350.000,00	350.000,00	10122201545250031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191019201800	38200009	123.038,00	123.038,00	10122201545250031
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	36000183841201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173113201800	37510001 24770007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170517201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171029201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176294201800	38200009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172323201800	24810005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172328201800	37130003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000192865201800	38200009	3.273,00	3.273,00	10122201545250031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	36000169446201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITAPECERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189131201800	27560002 37130002 28890005 37140012	100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00	650.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIUCU	36000170461201800	33510022	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173483201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177765201800	37510001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189806201800	30790006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171596201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171838201800	30790006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ITAVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERAVA	36000177394201800	30790006	30.000,00	30.000,00	10122201545250031
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	36000175072201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ITUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177411201800	33510022	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITUUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175909201800	20750001	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ITUUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175921201800	20750004	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000174708201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000174712201800	30630014	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000174856201800	27680007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174021201800	27660001	450.000,00	450.000,00	10122201545250031
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000186264201800	23680011	55.000,00	55.000,00	10122201545250031
MG	JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172375201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000185459201800	27690010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JAGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARACU	36000179756201800	24870001	162.831,00	162.831,00	10122201545250031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176704201800	14050009	27.700,00	27.700,00	10122201545250031
MG	JAMPRUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172426201800	31550007 37010003	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000187948201800	28890005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000180103201800	37140012	192.271,00	192.271,00	10122201545250031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000177343201800	37430001	115.700,00	115.700,00	10122201545250031
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172037201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186725201800	33510022	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171242201800	27590007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191517201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170008201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	36000190115201800	24820002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JOANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180018201800	37510001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000176546201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JOSE RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN	36000169700201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	36000181475201800	38200009	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170711201800	31550007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	36000187641201800	27600002	758.000,00	758.000,00	10122201545252765
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000171998201800	23680011 27660001 28890005	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000171476201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180471201800	37430001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180473201800	27600001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180477201800	27690012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000175636201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000175642201800	37680019	137.000,00	137.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000172255201800	37010003 19280003 24780020	100.000,00 150.000,00 250.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000188005201800	38200009	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000171857201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175157201800	32970007	290.000,00	290.000,00	10122201545250031
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195678201800	14080001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171523201800	27620001	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	36000169796201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	36000169798201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000176588201800	24870001	166.136,00	166.136,00	10122201545250031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000184428201800	29750006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG	36000181868201800	29750006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000194076201800	27550010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184831201800	37680019	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000176813201800	20750001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000176819201800	20750004	51.100,00	51.100,00	10122201545250031
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO	36000176669201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO	36000176684201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000188073201800	20750004 20750001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	LUMINARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUMINARIAS	36000180888201800	27540003	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184029201800	27620001	450.000,00	450.000,00	10122201545250031
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184370201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	36000169320201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176752201800	20750004 23680011	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	36000192908201800	20750004 20750001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177361201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177362201800	27590007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000176475201800	14050009	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250031
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000179775201800	37310005	220.000,00	220.000,00	10122201545250031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173224201800	35950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	36000171247201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192152201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MARIO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARIO CAMPOS	36000176714201800	37010003 14080001	100.000,00 550.000,00	650.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MARLIERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARLIERIA	36000175944201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MARMELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARMELOPOLIS	36000184111201800	24820002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192034201800	27560002	86.143,00	86.143,00	10122201545250031
MG	MARTINS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169790201800	37310005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	MARTINS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169791201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MARTINS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177206201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MATA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174520201800	38200009 24770007	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	36000180941201800	24780020	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	36000189793201800	30790006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000183323201800	24820002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000174974201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000174982201800	27660001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000191556201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDEIROS	36000194367201800	27560002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000194053201800	29940006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169934201800	24810005 14050009 33510022 24770007 24830009	50.000,00 100.000,00 150.000,00 159.768,00 190.000,00	649.768,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	MERCES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189770201800	29750006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESQUITA	36000178487201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESQUITA	36000178496201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189995201800	24780020	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189997201800	27630011	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189998201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190000201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195245201800	24870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172620201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031



MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172621201800	20750001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172623201800	37430001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172624201800	20750004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173463201800	24870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000169307201800	24880004 24810005	150.000,00 350.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MOEDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOEDA MG	36000182810201800	37140012	350.000,00	350.000,00	10122201545250031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000169914201800	29940006 37510001 24820002 28890005 27620001	30.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00	680.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000172961201800	29940006	49.924.00	49.924.00	10122201545250031
MG	MONSENHOR PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171649201800	19280003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONSENHOR PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171653201800	38200009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000194787201800	33510022	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MONTE FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE FORMOSO	36000172717201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176071201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176226201800	30790006	500.000,00	500.000,00	10122201545250031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184241201800	29380006 31550007 35950004	80.000,00 100.000,00 340.000,00	520.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193767201800	30830002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195483201800	33510022	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173343201800	37430001 28890005 27600001	100.000,00 150.000,00 250.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	36000194033201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MORRO DA GARÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182919201800	35950004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000187416201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170189201800	37510001 28890005 31550007	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	NACIP RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN	36000176800201800	27660001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	NATALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG	36000182938201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	NATERCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATERCIA	36000178854201800	27550010 19280003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG	36000192994201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189582201800	27560002 27540003 31550007	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191041201800	30830002	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000177449201800	38200009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000190670201800	37010003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	NOVA PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180483201800	37430001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	NOVA PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195080201800	27590007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194037201800	37510001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172705201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000171266201800	23680011 28890005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	NOVORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172764201800	37340008 28890005	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	OLARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177949201800	29750006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	OLHOS-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170379201800	33510022	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000174876201800	24870001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000174877201800	27560002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000174879201800	38200009	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174225201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000170456201800	35950004	260.000,00	260.000,00	10122201545250031
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000170481201800	27620001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000170492201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ORIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA	36000173849201800	37310005	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000170687201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000170699201800	38200009	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000170677201800	24780020	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000170725201800	38200009	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172438201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172441201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172442201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170638201800	37430001 28890005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170099201800	28890005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000174359201800	29380006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	PAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182191201800	35950004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000183724201800	14080001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174390201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	36000180253201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179394201800	27540003	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172588201800	31550007 23680011	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	36000180684201800	38100006 27560002 28890005	100.000,00 200.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	36000189197201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175875201800	20750004 28890005 20750001	200.000,00 200.000,00 300.000,00	700.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000174961201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000169707201800	37310005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000169718201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000174922201800	24880004 37510001 29380006	100.000,00 150.000,00 160.000,00	410.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PAULISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169687201800	14110011	50.000,00	50.000,00	10122201545250031

MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178050201800	23680011 20750001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178278201800	36820019	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195132201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172052201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	36000173898201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PEDRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184489201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183938201800	37430001 37140012	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187089201800	30330021	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177255201800	27630011	252.358,00	252.358,00	10122201545250031
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183593201800	27560002 28890005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000181708201800	37510001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000181709201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171382201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179883201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179888201800	32970007	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191436201800	24870001	177.152,70	177.152,70	10122201545250031
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO PIEDADE DE PONTE NOVA	36000177546201800	27660001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	PIEDADE DOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169839201800	24780020 28890005 27620001	100.000,00 200.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA	36000184371201800	27560002 37510001 31550007	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	36000178384201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175789201800	37430001 20750001	150.000,00 400.000,00	550.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	36000179708201800	27660001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	36000186005201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170260201800	24830009	175.000,00	175.000,00	10122201545250031
MG	PIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA	36000192669201800	24880004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000173080201800	37310005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000191147201800	14050009 38200009 24770007	100.000,00 150.000,00 150.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176575201800	29750006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	36000176244201800	29380006 14050009 27560002 37340008	80.000,00 100.000,00 200.000,00 356.108,00	736.108,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175666201800	27560002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	36000179937201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	36000179941201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000174326201800	37130002	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000174327201800	31860009	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000174328201800	33510022	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182535201800	37430001 27600001	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000172646201800	28890005 30560001	150.000,00 214.534,00	364.534,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185736201800	30790006 27540003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PRADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182129201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000180031201800	38200009	250.000,00	250.000,00	10122201545250031



MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000185551201800	27680007	236.136,00	236.136,00	10122201545250031
MG	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170615201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184386201800	24820002	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	36000178223201800	24830009	170.000,00	170.000,00	10122201545250031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184274201800	27660001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187464201800	27640016 38200009	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	QUARTEL GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARTEL GERAL	36000174226201800	32970007	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000185448201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000189123201800	35950004	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	REDUTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179826201800	37310005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	36000178485201800	27560002 28890005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	36000179079201800	24820002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	36000183567201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000171755201800	28890005	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	36000179547201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIO CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CASCA	36000177559201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	RIO DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176306201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	36000183770201800	27640016 27630011	100.000,00 114.000,00	214.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	RIO MANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO MANSO	36000193986201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000176039201800	24820002 30790006	73.000,00 250.000,00	323.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000182424201800	37430001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000182429201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000170990201800	29750006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000192586201800	33510021	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194723201800	29750006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000182835201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000182837201800	37310005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	RUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178047201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179529201800	32970007	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179531201800	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179532201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000169858201800	30630004	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000187646201800	37680019	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000174451201800	28890005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189022201800	29940006 14050009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000169282201800	36820019	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MINAS	36000172465201800	24820002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000171944201800	20750001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	36000178207201800	24810005	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183511201800	20750001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186359201800	33510022	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188011201800	20750004	77.650,00	77.650,00	10122201545250031
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000182500201800	24810005	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000182595201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000182603201800	27660001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITABIRA	36000171364201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITABIRA	36000171941201800	14110011 38200009 37140012	50.000,00 137.000,00 300.000,00	487.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177473201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	36000170584201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000181712201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000181714201800	30790006	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000181715201800	35950004	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DO ITUETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO	36000179845201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DO ITUETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO	36000179850201800	32970007	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178762201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	36000170273201800	27660001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SAO TIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TIAGO	36000190694201800	27560002 28890005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VICENTE DE MINAS	36000182257201800	14110011	41.171,00	41.171,00	10122201545250031
MG	SARDOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARDOA	36000175712201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SENHORA DO PORTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180247201800	27660001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	36000186645201800	20750004 20750001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000186512201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SERRA DOS AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172468201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000192210201800	37130002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000169364201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SILVEIRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRANIA	36000175185201800	27660001 24820002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	36000188909201800	29750006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178264201800	37310005	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178266201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178268201800	35950004	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000177403201800	28890005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000177477201800	27560002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189930201800	24870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189931201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189689201800	27540003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189696201800	24830009	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	TAQUARACU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARACU DE MINAS	36000176965201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000170947201800	24870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	36000177316201800	27660001 37310005	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191454201800	27560002	141.373,00	141.373,00	10122201545250031
MG	TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES	36000173545201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES	36000173558201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000173095201800	19280003	59.700,00	59.700,00	10122201545250031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000173097201800	20750004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	TOCOS DO MOJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178438201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TOMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186454201800	14050009 37310005	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175903201800	24880004 28890005 35950004 36820019	150.000,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00	700.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250001
MG	TUMIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMIRITINGA	36000170018201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185021201800	37680019	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000180569201800	29750006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000178892201800	38100006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000173825201800	27660001 14050009 20750001	100.000,00 300.000,00 400.000,00	800.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180934201800	35950004	870.000,00	870.000,00	10122201545250031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182680201800	27620001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192130201800	38200009	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000177788201800	28890005	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000181147201800	28310015	505.000,00	505.000,00	10122201545253168
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000181149201800	37130002	180.000,00	180.000,00	10122201545250031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000186998201800	33510022	84.000,00	84.000,00	10122201545250031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192950201800	27690010	290.000,00	290.000,00	10122201545250031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	36000183244201800	27690012	172.271,00	172.271,00	10122201545250031
MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCANIA	36000170766201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000178948201800	37130003 24780020 30330021 28890005 33510022	70.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00	670.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000182086201800	38200009 27630011	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186902201800	37510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177832201800	27590007 27600001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192608201800	24770007	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193295201800	37140012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179191201800	23680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA	36000170134201800	27600005	800.000,00	800.000,00	10122201545253181
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179448201800	29380006 38100006	80.000,00 100.000,00	180.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180510201800	30330021	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	36000174038201800	27660001 14050009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031



MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175614201800	27620001 37010003	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179658201800	32970007	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179662201800	27660001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179663201800	14110011	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VIRGOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGOLANDIA	36000176865201800	24780020	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VIRGOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGOLANDIA	36000176867201800	24870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182956201800	31860009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182962201800	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183077201800	36820019	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000176458201800	23970001 27760018 27890001 37990001	100.000,00 100.000,00 205.170,00 500.000,00	905.170,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170918201800	27830001	600.000,00	600.000,00	10122201545250033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000170355201800	33220003	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000170359201800	27870001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000170361201800	25020009	200.000,00	200.000,00	10122201545253278
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000170363201800	37200002	250.000,00	250.000,00	10122201545253278
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000170364201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000170368201800	27760018	50.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175511201800	38280003 14730007	200.000,00 1.700.000,00	1.900.000,00	10122201545253281 10122201545253281
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169878201800	27760018 25020016 37240003 13080008 27830001	200.000,00 200.000,00 500.000,00 750.000,00 4.740.271,00	6.390.271,00	10122201545250033 10122201545253282 10122201545253282 10122201545253282 10122201545250033
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000178823201800	25100001	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000183560201800	35730011	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000183584201800	38620013	257.000,00	257.000,00	10122201545253284
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000180383201800	37200006	300.000,00	300.000,00	10122201545253286
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000180411201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000180414201800	38280005	200.000,00	200.000,00	10122201545253286
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000180420201800	30980003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253286

RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000180430201800	27760018	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000180680201800	30580009	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000182820201800	30580009 37200007	100.000,00 350.000,00	450.000,00	10122201545250033 10122201545253287
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182356201800	33220003	2.200.000,00	2.200.000,00	10122201545250033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184283201800	30580009	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184289201800	38600001	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184297201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184300201800	33220002	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545253290
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184304201800	27760018	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000178593201800	30420004	322.000,00	322.000,00	10122201545250033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000178820201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000178834201800	30390020	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183156201800	27930016 30420004 33220003 17750012	200.000,00 200.000,00 300.000,00 350.000,00	1.050.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179711201800	37490001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179715201800	25100001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179716201800	17750012	350.000,00	350.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179718201800	30580009	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000179719201800	27760018	50.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000171071201800	23970001 30980005	100.000,00 1.000.000,00	1.100.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000173428201800	30780007	79.000,00	79.000,00	10122201545250033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169569201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169611201800	30420004	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171895201800	15040004	298.750,00	298.750,00	10122201545250033



RJ	COMENDADOR LEVY GASPARI-AN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000177393201800	37990001	150.000,00	150.000,00	10122201545250033
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARI-AN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000193314201800	27830001	490.500,00	490.500,00	10122201545250033
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000179088201800	25100001 27930016 30420004 33220003	200.000,00 200.000,00 200.000,00 472.271,00	1.072.271,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000186711201800	25100001 37990001 27930015 37200009 38230004	100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00 900.000,00	1.550.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545253296 10122201545253296 10122201545253296
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BAR-RAS	36000174173201800	25100001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000183568201800	37240008 27890001 27760018 30710003 32680007 37200010	200.000,00 205.170,00 250.000,00 400.000,00 1.500.000,00 1.900.000,00	4.455.170,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545253298 10122201545253298 10122201545253298
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRON-TIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174071201800	37070003	800.000,00	800.000,00	10122201545253299
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRON-TIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174111201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000181574201800	38280009	200.000,00	200.000,00	10122201545253301
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000181098201800	25100001	250.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000182516201800	38280011	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253302
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000182667201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000183385201800	27760018	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000191698201800	38320005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253303
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000193895201800	30400003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253303
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000176460201800	30580009 37660004 17750012	100.000,00 250.000,00 350.000,00	700.000,00	10122201545250033 10122201545253304 10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174025201800	37490001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174030201800	13450001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174035201800	30400002	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174045201800	38600001	522.271,00	522.271,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174051201800	38620011	258.271,00	258.271,00	10122201545253306
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174055201800	37240010	2.272.271,00	2.272.271,00	10122201545253306
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174059201800	30580009	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174069201800	27860002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253306
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171245201800	35730012 25020002	264.800,00 500.000,00	764.800,00	10122201545250033 10122201545253309
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194172201800	27760018	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000169258201800	30390020 37660006	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250033 10122201545253311
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000169265201800	37200014	2.640,00	2.640,00	10122201545253311
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000187569201800	27760018	50.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000187572201800	35730012	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000187575201800	37240008	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	36000184659201800	27890001 38620004	205.170,00 600.000,00	805.170,00	10122201545250033 10122201545253314
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000175396201800	13450001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000175403201800	25020011	200.000,00	200.000,00	10122201545253315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000175418201800	37200015	300.000,00	300.000,00	10122201545253315
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUI-TA	36000181333201800	27870001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUI-TA	36000181371201800	27760018	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUI-TA	36000181393201800	30710009	400.000,00	400.000,00	10122201545250033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUI-TA	36000192201201800	17750014	500.000,00	500.000,00	10122201545253316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUI-TA	36000194513201800	30400004	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545253316
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000190943201800	13080014	550.000,00	550.000,00	10122201545253317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000190944201800	27860006	500.000,00	500.000,00	10122201545253317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000190946201800	38620012	257.000,00	257.000,00	10122201545253317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000190947201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000175988201800	33220003	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000175996201800	27930016	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000176004201800	37070007	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000176010201800	30420004	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000176019201800	37490001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000176046201800	35730012	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000183725201800	25100001	150.000,00	150.000,00	10122201545250033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175393201800	25020005	130.000,00	130.000,00	10122201545253319
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000177231201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000181560201800	38230005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253321



RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000186147201800	35730011	250.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000180402201800	25100001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000180439201800	25020019	400.000,00	400.000,00	10122201545253324
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000180492201800	37490001	250.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000180511201800	23970001	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000194510201800	30400007	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253324
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000178601201800	23970001 30780007 30390020	100.000,00 300.000,00 300.000,00	700.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000192169201800	37200016	300.000,00	300.000,00	10122201545253325
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181215201800	13450001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183188201800	15040004	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183198201800	35730012	400.000,00	400.000,00	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191085201800	37490001 30580009 27890001 13450001 30400002 37200017 37240014 17750019	100.000,00 100.000,00 205.170,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 400.000,00	2.005.170,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545253327 10122201545253327 10122201545253327
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181128201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181139201800	27760018 37240008	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000179301201800	30390020 14730015	302.271,00 400.000,00	702.271,00	10122201545250033 10122201545253330
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000182831201800	23970001 30580009 15040004	100.000,00 100.000,00 298.750,00	498.750,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000185506201800	37490001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000178037201800	27830001	150.000,00	150.000,00	10122201545250033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000194557201800	27760018 38280015 30580009	100.000,00 200.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250033 10122201545253334 10122201545250033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000189083201800	38280016 30710009	200.000,00 500.000,00	700.000,00	10122201545253336 10122201545250033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000187933201800	27760018	50.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000187937201800	37240018	300.000,00	300.000,00	10122201545253337
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000188035201800	30420004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000170210201800	25020008	105.000,00	105.000,00	10122201545253338
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000170158201800	29550003	1.237.259,00	1.237.259,00	10122201545253339
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181294201800	23970001	150.000,00	150.000,00	10122201545250033
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181299201800	37490001	357.604,00	357.604,00	10122201545250033
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185153201800	38620009	2.200.000,00	2.200.000,00	10122201545253345
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000170895201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000170906201800	25100001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000170911201800	27760018	250.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186025201800	23970001 30580009 27890001 15040004 35730011 17750012	100.000,00 100.000,00 205.170,00 298.750,00 300.000,00 350.000,00	1.353.920,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181838201800	37660012	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181844201800	38600001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181850201800	27930012	400.000,00	400.000,00	10122201545253348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181852201800	30580009	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192624201800	38320012	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253348
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000181891201800	30420004	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000181892201800	37200024	350.000,00	350.000,00	10122201545253349
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000181893201800	25100001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000181894201800	37490001	230.000,00	230.000,00	10122201545250033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187442201800	27760018 38280021 37240008 27890001	100.000,00 200.000,00 200.000,00 205.170,00	705.170,00	10122201545250033 10122201545253351 10122201545250033 10122201545250033
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173795201800	27780004	741.000,00	741.000,00	10122201545250033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000176470201800	30390020	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000176532201800	30780007	400.000,00	400.000,00	10122201545250033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000176540201800	27780004	400.000,00	400.000,00	10122201545250033



RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000176609201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000177627201800	37490001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181404201800	38280022	200.000,00	200.000,00	10122201545253354
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDI- CA	36000190495201800	13450001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDI- CA	36000190496201800	30580009	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000169893201800	27890001 37660015	205.170,00 500.000,00	705.170,00	10122201545250033 10122201545253356
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000183278201800	23970001 37490001	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000183677201800	15040004	298.750,00	298.750,00	10122201545250033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000172806201800	38620002	500.000,00	500.000,00	10122201545253358
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000172807201800	37240023	250.000,00	250.000,00	10122201545253358
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000192025201800	38320013	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253358
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000187502201800	27760018 13450001	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000171670201800	27830001	932.000,00	932.000,00	10122201545250033
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000171683201800	30580009	77.000,00	77.000,00	10122201545250033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184152201800	37490001	400.000,00	400.000,00	10122201545250033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184161201800	30780007	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000178701201800	25020010	250.000,00	250.000,00	10122201545253363
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171760201800	32680025	400.000,00	400.000,00	10122201545253364
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171790201800	27780004	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171794201800	27890001	205.170,00	205.170,00	10122201545250033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171797201800	23970001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171802201800	30580009	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171806201800	25020021	150.000,00	150.000,00	10122201545253364
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171816201800	37660017	500.000,00	500.000,00	10122201545253364
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000169599201800	30580009	100.000,00	1.975.170,00	10122201545250033
				27760018	100.000,00		10122201545250033
				38280025	200.000,00		10122201545253365
				27890001	205.170,00		10122201545250033
				25100001	400.000,00		10122201545250033
				30780007	470.000,00		10122201545250033
				30710009	500.000,00		10122201545250033
TOTAL			870 PROPOSTAS		236.399.385,70		

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000118009	30720006	190.000,00	190.000,00	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000118002			190.000,00	10301201585810012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000118005			300.000,00	10301201585810012
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306877000118002	27260001	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000118004			310.000,00	10301201585810027
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000118003	27260001	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000118001			190.000,00	10301201585810027



AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000118001			190.000,00	10301201585810027
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	11120612000118001			500.000,00	10301201585810027
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000118005			190.000,00	10301201585810027
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000118009			542.000,00	10301201585810027
BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	10645987000118003			190.000,00	10301201585810027
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	13768532000118011			295.000,00	10301201585810027
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	11805839000118014			300.000,00	10301201585810027 10301201585810027
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339813000118001			190.000,00	10301201585810027
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	10830605000118001			300.000,00	10301201585810027
TOTAL			16 PROPOSTAS			4.477.000,00	

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000191949201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6616747	1.000.000,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000191124201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	5478545	1.000.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000191598201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6395856	200.000,00
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000193696201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6377831	400.000,00
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000193697201800	245.000,00	81785125	245.000,00	10122201545250001	6377831	245.000,00
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000191132201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6341349	1.000.000,00
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000191646201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	7045174	500.000,00
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	36000191510201800	91.700,00	81785125	91.700,00	10122201545250001	7902719	91.700,00
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000190728201800	73.050,00	81785125	73.050,00	10122201545250001	7940246	73.050,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000191315201800	1.400.000,00	81785125	1.400.000,00	10122201545250001	2760703 2761467 4042107	200.000,00 200.000,00 1.000.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000194123201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2756676	150.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000191103201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	4040201	800.000,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000192478201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2144530 6562116	140.000,00 160.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000191691201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6600638	2.000.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190487201800	900.000,00	81785125	900.000,00	10122201545250001	2764814	900.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000194167201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2139200	100.000,00



MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194542201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	2099438 2099454	125.000,00 125.000,00
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	36000191364201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	5519918	200.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	36000191345201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	2674971	3.000.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000183370201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	5927013	1.500.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000190962201800	5.500.000,00	81785125	5.500.000,00	10122201545250001	6473245	5.500.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000194022201800	29.872,00	81785125	29.872,00	10122201545250001	6819508	29.872,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190459201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	2276267	800.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000190926201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	7142714	500.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000192074201800	9.500.000,00	81785125	9.500.000,00	10122201545250001	6353797	9.500.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192248201800	11.500.000,00	81785125	11.500.000,00	10122201545250001	2283972	11.500.000,00
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000189963201800	4.810.000,00	81785125	4.810.000,00	10122201545250001	2292912	4.810.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191222201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2255936	100.000,00
TOTAL			28 PROPOSTAS	47.849.622,00					

PORTARIA Nº 1.052, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000118006	30760004	1.200.000,00		1.200.000,00	10302201585350013
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118004	37220013	233.000,00		233.000,00	10302201585350016
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000118004	34870014	52.990,00		52.990,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000118005	31660005	600.000,00		600.000,00	10302201585350029
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	13952632000118003	27460002	350.000,00		350.000,00	10302201585350029
BA	MACAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAJUBA	12203107000118001	27460002	299.990,00		299.990,00	10302201585350029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	10535009000118003	34770015	330.000,00		330.000,00	10302201585352188
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000118005	30620004 34870014 34770018	349.894,00 450.000,00 900.000,00		1.699.894,00	10302201585350029 10302201585350029 10302201585352302
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000118002	36720011	99.980,00		99.980,00	10302201585350052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000118001	29270016	119.990,00		119.990,00	10302201585350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000118003	20210009	91.415,00		91.415,00	10302201585350052
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	11549446000118010	29270016	120.000,00		120.000,00	10302201585350052
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344805000118001	20210009	200.000,00		200.000,00	10302201585350052
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	10713187000118001	37210010	200.000,00		200.000,00	10302201585350052
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000118004	32300011 14110010	199.963,00 500.000,00		699.963,00	10302201585350031 10302201585350031
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	17701982000118001	28380017	199.600,00		199.600,00	10302201585350054
MT	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13968133000118007	25470001	90.000,00		90.000,00	10302201585350051



MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477872000118001	29680003	299.930,00	299.930,00	10302201585350051
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	07234361000118006	21520007	280.000,00	280.000,00	10302201585350015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	11674805000118002	26780010	150.000,00	150.000,00	10302201585350015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000118009	26780010	65.000,00	65.000,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000118009	36920011	160.000,00	160.000,00	10302201585350015
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000118001	37820002 36860009	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10302201585350026 10302201585350026
PE	QUIPAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA	11299001000118003	36860009	99.960,00	99.960,00	10302201585350026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12257765000118003	28840008	69.000,00	69.000,00	10302201585350026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000118004	37470005	349.930,00	349.930,00	10302201585350026
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000118001	14730019	314.800,00	314.800,00	10302201585350033
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	12478805000118001	37770002	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000118002	25340006 37770003	200.000,00 1.150.000,00	1.350.000,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			29 PROPOSTAS			10.425.442,00	

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175148201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180614201800	24910001	300.000,00	300.000,00	10122201545250032
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177032201800	24910001	260.000,00	260.000,00	10122201545250032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178556201800	32640017	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	36000183473201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000180785201800	27720003 33120019 20290004	36.500,00 150.000,00 400.000,00	586.500,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000170761201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000170820201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	36000170009201800	34460016	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000182842201800	38580001	400.000,00	400.000,00	10122201545250032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000180945201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169865201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169906201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169911201800	20290004	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182868201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	36000193040201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173918201800	33120019	350.000,00	350.000,00	10122201545250032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184544201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000175346201800	34460016	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000170737201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000178908201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177911201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170303201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032



ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000175741201800	27720003 33120019	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	36000184698201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177759201800	32640017 24910001	150.000,00 265.000,00	415.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000184914201800	28990002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250032
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	36000182650201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	36000176529201800	27720003 33120019 24910001	100.000,00 122.271,00 265.000,00	487.271,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184529201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184661201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000175288201800	33120019	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179432201800	33120019 27720003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180162201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO	36000189185201800	33120019 27720003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	36000175219201800	30930010	70.000,00	70.000,00	10122201545250032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	36000189189201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA	36000170155201800	33120019 30930010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	36000189213201800	33120019 27720003 28990002	150.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1.450.000,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000184030201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181113201800	30930020	700.000,00	700.000,00	10122201545253268
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	36000169810201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000175002201800	24910001	296.000,00	296.000,00	10122201545250032
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000176017201800	28130005 23560007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182692201800	33600009	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184419201800	15930012 32830003	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184431201800	37160003 26150007	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000169809201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192175201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000169296201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000194647201800	28150005	56.271,00	56.271,00	10122201545250035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	36000171090201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	36000171293201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	36000171341201800	18080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000188549201800	18080007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189626201800	26150007	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189631201800	37730012	71.289,00	71.289,00	10122201545250035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178891201800	37120002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169666201800	18080003 28150005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000186168201800	28150005 26150007 36140002	5.181,00 136.136,00 372.271,00	513.588,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000171765201800	28150005 15930012 19970015 25310008	50.000,00 100.000,00 100.000,00 125.000,00	375.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000178698201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000178702201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000178705201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194627201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194631201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194632201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000189824201800	27970011	413.800,00	413.800,00	10122201545250035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000192494201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000178122201800	28750002 38660002 25320006	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190363201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000171824201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000171827201800	30260003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000171829201800	31340002	87.282,00	87.282,00	10122201545250035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180892201800	37160003 28150005 28120008	50.000,00 60.000,00 150.000,00	260.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545253407



SP	ASPASIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASPASIA	36000172507201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186375201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186376201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193838201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193840201800	25200010	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193844201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193845201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193847201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178398201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178443201800	37120002	102.000,00	102.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178578201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178591201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178594201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175918201800	23560007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175978201800	31340002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	36000175311201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	36000180942201800	37160003 37120002	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000180638201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000180643201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000180645201800	27990005	73.000,00	73.000,00	10122201545250035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000178575201800	28150005 37160003 31340002	50.000,00 50.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000182394201800	28750002 28150005 33600009	50.000,00 80.000,00 100.000,00	230.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000172703201800	18080007 28120009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545253425
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194888201800	18080006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194889201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194890201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194891201800	37350001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	36000169431201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187450201800	36820014 28160003 32080003	150.000,00 200.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000176659201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000182099201800	31600003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000180379201800	37350001	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000171322201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000175413201800	15930012 37460005 18080003 28130005 37160003 36140002	40.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	640.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000171771201800	28870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000169882201800	28130005	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000169884201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000169890201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169840201800	28870001 17990007 28750002	200.000,00 236.136,00 250.000,00	686.136,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192330201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183517201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000192836201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000192837201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000192838201800	25310008	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000192840201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	36000178436201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	36000178498201800	28050004 28120010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545253443
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000186731201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000194653201800	37290001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000194657201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179419201800	28010001 32080003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186330201800	33600009 23560007	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000180004201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035



SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000180026201800	28010001	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	36000188019201800	31350010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE	36000177890201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Brotas	36000185326201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	36000190977201800	32830003 18080006 28010001	100.000,00 150.000,00 600.000,00	850.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	36000172945201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZAL	36000177488201800	28750002 30520001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	36000180607201800	31600003	218.430,00	218.430,00	10122201545250035
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000177854201800	37290001	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191864201800	37170005	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191865201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191866201800	28180003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000170232201800	33600009 37090005	80.000,00 150.000,00	230.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000173291201800	28050004 28750002	100.000,00 180.000,00	280.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183706201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179325201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179326201800	28200015	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179335201800	33600009	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000169937201800	15930012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000170509201800	37290001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173867201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000179869201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000192756201800	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000190750201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000190751201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000190753201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000190758201800	32080003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000182847201800	15270011	400.000,00	400.000,00	10122201545253474
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000182894201800	15270010	400.000,00	400.000,00	10122201545253474
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000188975201800	37290001	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000188977201800	28200015	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000188980201800	37300010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000177642201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000177643201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	36000192842201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	36000192844201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000174978201800	33600009	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	CANDIDO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO RODRIGUES	36000172673201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	36000170600201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	36000170608201800	36140002	140.000,00	140.000,00	10122201545250035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000184024201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000185369201800	28870001	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000185228201800	37350001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000185235201800	32830003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000185237201800	25170006	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000186639201800	31340002	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000187767201800	25190002	2.186.135,00	2.186.135,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000187776201800	27970011	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000187778201800	27990005	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000187787201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000174235201800	26150007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000174240201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172276201800	18080003 37350001 31340002	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000180748201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000190578201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000190580201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000174862201800	23560007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000183132201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035



SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000193414201800	32830004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000175976201800	18080007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	36000191057201800	18080003 31340002 28870001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189660201800	37170005	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189662201800	38660002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	36000181398201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194638201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194639201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000177728201800	37090005 28870001 15810008 28180003	150.000,00 150.000,00 400.000,00 500.000,00	1.200.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000177920201800	28010001 36140002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174120201800	15930012	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174122201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178074201800	27970011	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178076201800	27990005	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178078201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MU- NICIPIO DE CRAVINHOS	36000169682201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CRUZALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA	36000171121201800	30640004 25450007	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000175856201800	37460005 28010001 17990007 28870001 36900011	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1.600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545253515
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000194669201800	37170005	202.271,00	202.271,00	10122201545250035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000194674201800	37300010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000194675201800	37120002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000170570201800	28870001 19970015	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	DIRCE REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCE REIS	36000195496201800	15930012	25.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185012201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185017201800	28150005	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185020201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000179884201800	23560007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000179887201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	DOLCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOLCINOPOLIS	36000175392201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185355201800	28150005 28750002 30520001	50.000,00 50.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000173302201800	37300010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000173305201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000173313201800	36140002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000173315201800	28120011	150.000,00	150.000,00	10122201545253526
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000173318201800	25170006	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUMONT	36000189647201800	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177645201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177647201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000191241201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191615201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191616201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191617201800	28150005	75.828,00	75.828,00	10122201545250035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000171972201800	27990005 28870001 31600003 37350001 28120012	42.000,00 200.000,00 250.000,00 600.000,00 1.700.000,00	2.792.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545253533
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180342201800	37460005 28130005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIA- NOPOLIS	36000171024201800	37120002 25310008	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000177212201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000177229201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000177271201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182600201800	26150007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	36000170277201800	19970015	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	36000173570201800	37730012 30640004 36140002	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035



SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000185984201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000185986201800	31600003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000185987201800	28090003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000185988201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000177649201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000177650201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000177651201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175633201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	36000173285201800	37120002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOREAL	36000171786201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOREAL	36000192105201800	28070002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175318201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	36000179452201800	31350010	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	36000179789201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	36000179797201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000178570201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179611201800	30370002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179615201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179618201800	30470001	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179623201800	28200015	900.000,00	900.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179625201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179626201800	37290001	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000178848201800	28200015	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000179242201800	25320006	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000170021201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000170028201800	31350010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000170033201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000177453201800	25450007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000177455201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000178675201800	37120002	100.000,00	200.000,00	10122201545250035
				30640004	100.000,00		10122201545250035
SP	GASTAO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190773201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000179148201800	28130005	92.000,00	342.000,00	10122201545250035
				31600003	250.000,00		10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000183650201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000183655201800	15930012	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000183658201800	25320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000183661201800	26150007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000183662201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000183663201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177656201800	28050004	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	GUAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAICARA	36000175754201800	28750002	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	36000177661201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	36000172094201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	36000172095201800	25310008	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000172092201800	28010001	100.000,00	570.000,00	10122201545250035
				37090005	100.000,00		10122201545250035
				19970015	370.000,00		10122201545250035
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180170201800	28010001	50.000,00	110.000,00	10122201545250035
				28150005	60.000,00		10122201545250035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000176706201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000176904201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000176907201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177270201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177274201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177462201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193650201800	37730012	100.000,00	200.000,00	10122201545250035
				25310008	100.000,00		10122201545250035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000177663201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARA-PES	36000169389201800	28150005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000175208201800	30880017	300.000,00	800.000,00	10122201545253574
				31910005	500.000,00		10122201545250035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000173681201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000187993201800	28090003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000187997201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000188003201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000184878201800	15930012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000184886201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035



SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000184892201800	30470001	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000184895201800	17990007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULAN-DIA	36000176849201800	25450007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULAN-DIA	36000177665201800	37290001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULAN-DIA	36000177666201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULAN-DIA	36000177667201800	25170006	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULAN-DIA	36000177671201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULAN-DIA	36000177672201800	28010001	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAM-BRA	36000194358201800	15270015	300.000,00	300.000,00	10122201545253582
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAM-BRA	36000194359201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000176339201800	18080007 28150005 37090005	100.000,00 130.000,00 150.000,00	380.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000173498201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000173721201800	28750002 30640004 31340002 28050004	50.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170942201800	36140002 30640004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000169246201800	25320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178629201800	25310008	7.850,00	7.850,00	10122201545250035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178779201800	32830003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178787201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187203201800	25450007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000174241201800	37160003 25320006 37090005 31600003	50.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00	550.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170653201800	28750002 32080003	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000172565201800	28150005 28010001 28870001 30520001 36140002	70.000,00 100.000,00 100.000,00 300.000,00 400.000,00	970.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185280201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185301201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185234201800	30520001 37170005 37120002	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000169447201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186978201800	28870001	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000169254201800	32080003 28870001	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181438201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181546201800	33600009	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181548201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169881201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169889201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169892201800	30260003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169894201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169895201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IPAUSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000183136201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IPAUSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000183144201800	33600009	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187670201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187676201800	37090005 27990005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000170083201800	28150005	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000179515201800	37300010 37090005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000179544201800	28010001	72.271,00	72.271,00	10122201545250035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000169640201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170217201800	37350001 37170005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000169314201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000179588201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPURU	36000170045201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169274201800	28010001 32830003 37730012 36140002 32080003	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000191608201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000191614201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000191618201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000191974201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000191977201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000192096201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000170486201800	30260003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035



SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000178237201800	37160003 28750002 23560007	35.000,00 50.000,00 152.221,00	237.221,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000171334201800	30370002	700.000,00	700.000,00	10122201545250035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000188230201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000188231201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175908201800	37350001 28870001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000183107201800	30470001	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000170319201800	33600009 37300010	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA- PUA PAULISTA	36000174445201800	27990005 37090005 28010001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000174481201800	27970011 37350001	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORAN- GA	36000175525201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORAN- GA	36000195176201800	18080006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000193758201800	31340002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000169350201800	28180003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000183610201800	37170005	600.000,00	600.000,00	10122201545250035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000192322201800	30640004 28010001 32830003 37160003	50.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000192326201800	25320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	36000183006201800	30640004 37170005	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000178905201800	32830003 28750002 36140002	46.000,00 100.000,00 200.000,00	346.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	36000188422201800	30370002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	36000171051201800	37730012 30640004	70.000,00 70.000,00	140.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	36000171353201800	37730012 30640004	10.000,00 10.000,00	20.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	36000171373201800	37730012 30640004	10.000,00 10.000,00	20.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	36000171388201800	37730012 30640004	10.000,00 10.000,00	20.000,00	10122201545250035 10122201545250035

SP	ITOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITOBI	36000186853201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169729201800	37290001	600.000,00	600.000,00	10122201545250035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERA- VA	36000180459201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERA- VA	36000180486201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERA- VA	36000192685201800	28070002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190180201800	25310008	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICA- BAL	36000182459201800	37160003 30260003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190418201800	28160003	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190419201800	28180003	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190421201800	32080003	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190423201800	19970015	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190425201800	37170005	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000181907201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPI- RANGA	36000194735201800	37170005	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPI- RANGA	36000194736201800	37350001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAR- IUNA	36000174940201800	37300010 28870001 37090005 15810008	100.000,00 150.000,00 200.000,00 336.136,00	786.136,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAMBEIRO	36000170731201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000194436201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000194437201800	37170005	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000194438201800	27970011	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000194439201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	JERIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERI- QUARA	36000188319201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JERIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERI- QUARA	36000191571201800	38660002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035



SP	JERIQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERI- QUARA	36000191572201800	25320006	83.923,00	83.923,00	10122201545250035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	36000176157201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000174884201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000174893201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179096201800	28130005 37730012 15930012 30260003	100.000,00 100.000,00 120.000,00 150.000,00	470.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184461201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184463201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184467201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184470201800	27990005	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176174201800	37350001 37170005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000171846201800	36140002 23560007	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000171870201800	28150005	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000171872201800	28150005	20.000,00	20.000,00	10122201545250035
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189382201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000187132201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000187137201800	30520001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000187114201800	28150005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000183882201800	30640004 25450007 32080003 28050004	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000181485201800	30370002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000181490201800	37170005	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	36000170474201800	28090003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000186821201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189077201800	28870001	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189078201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOP- OLIS	36000175104201800	28750002	99.124,00	99.124,00	10122201545250035
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178394201800	28010001	85.000,00	85.000,00	10122201545250035
SP	LUIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZANIA	36000177675201800	28870001	72.271,00	72.271,00	10122201545250035
SP	LUIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZANIA	36000177676201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000177678201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000177679201800	18080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000177680201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000177681201800	25170006	78.000,00	78.000,00	10122201545250035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000177684201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000177685201800	19970015	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169340201800	36140002	344.432,00	344.432,00	10122201545250035
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000174355201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000183484201800	32080003 28160003	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171812201800	28200015	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174022201800	37160003 32080003	120.000,00 250.000,00	370.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000184303201800	28150005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000184309201800	36140002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000172601201800	28130005 37120002 19970015 25450007	100.000,00 101.010,00 102.271,00 300.000,00	603.281,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS	36000169944201800	18080005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS	36000169945201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MARINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINOPOLIS	36000182713201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000177952201800	37300010 19970015	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000193917201800	32830004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000189730201800	30470001	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000189736201800	28160003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000189738201800	28120014	400.000,00	400.000,00	10122201545253695
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000189740201800	32080003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170787201800	25320006 15810008 28870001 15930012	200.000,00 250.000,00 250.000,00 300.000,00	1.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNIICPAL DE SAUDE	36000171309201800	28750002 23560007 26150007	100.000,00 150.000,00 150.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	36000177738201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	36000177740201800	15930012	25.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000180329201800	28120015	150.000,00	150.000,00	10122201545253700



SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000180332201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	36000176723201800	28750002 37160003 36140002 28150005 28050004	50.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRA ESTRELA	36000170053201800	31340002 26150007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000182578201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000182582201800	15930012	85.000,00	85.000,00	10122201545250035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000182591201800	28010001	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000182593201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181388201800	28750002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000172115201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000172135201800	28120016	130.170,00	130.170,00	10122201545253707
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000176321201800	28120016	9.000,00	9.000,00	10122201545253707
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000186544201800	31600003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000181050201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000184232201800	37170005	342.000,00	342.000,00	10122201545250035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000184586201800	37120002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178835201800	37170005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	MONCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONCOES	36000192620201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000187849201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000187918201800	26150007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000187922201800	36900018	560.000,00	560.000,00	10122201545253714
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	36000184943201800	37090005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000170343201800	23560007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000170360201800	37170005 28150005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000179630201800	15930012 27970011	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000179631201800	28010001	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	36000180815201800	32080003 28160003	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187489201800	37170005	77.321,00	77.321,00	10122201545250035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000178132201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186363201800	28150005	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174310201800	28150005 37290001 26150007	40.000,00 200.000,00 300.000,00	540.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	36000178931201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	36000178938201800	25320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	36000170126201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	36000183316201800	28010001	95.000,00	95.000,00	10122201545250035
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	36000183318201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	36000183320201800	30470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172821201800	19970015	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	36000194682201800	37170005	149.510,00	149.510,00	10122201545250035
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	36000194683201800	32080003	149.510,00	149.510,00	10122201545250035
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	36000194685201800	27990005	149.510,00	149.510,00	10122201545250035
SP	NHANDEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NHANDEARA	36000175007201800	37460005 28870001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA	36000184433201800	27990005 31350010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176688201800	18080006 37730012 37350001 32830003	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	36000170321201800	28150005 32830003	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CASTILHO	36000183735201800	28750002 33600009 26150007	50.000,00 90.000,00 100.000,00	240.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171497201800	28150005 28750002 31350010 37350001	50.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000170976201800	28150005 25310008 28120024	60.000,00 200.000,00 250.000,00	510.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035



SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	36000169862201800	28870001	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	36000169872201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	36000169875201800	15930012	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	36000190533201800	31600003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	36000190534201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000182534201800	32080003 23560007	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000177690201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000177691201800	25450007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	OLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183802201800	18080003	73.556,00	73.556,00	10122201545250035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000172163201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000172168201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000172172201800	26150007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	36000177692201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ORINDIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORINDIUA - FMSO	36000170538201800	33600009	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000185007201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173412201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192728201800	15930012 37730012	40.000,00 100.000,00	140.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	36000175430201800	31340002 19970015	79.169,00 120.000,00	199.169,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176130201800	15930012 37160003 33600009 25200018	40.000,00 50.000,00 85.000,00 300.000,00	475.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000172123201800	25310008	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000172126201800	33600009	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	36000175202201800	15930012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000191909201800	33600009 32830003	85.000,00 100.000,00	185.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176548201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190169201800	25450007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190170201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194447201800	36140002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170129201800	33600009 27990005	85.000,00 130.000,00	215.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000176328201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000175911201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170828201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000171011201800	32830003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000176415201800	37160003	52.271,00	52.271,00	10122201545250035
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA	36000175015201800	15930012 37730012 32830003	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000169368201800	37300010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000169376201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000169380201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170017201800	30640004 37290001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179854201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179862201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PARISI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARISI	36000175382201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARISI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARISI	36000175384201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARISI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARISI	36000175385201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176955201800	33600009	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	36000176563201800	33600009 30260003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000190154201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000172591201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000172594201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000172666201800	28150005	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000170681201800	32080003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000178251201800	37160003 31350010	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000192364201800	32830004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000176758201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000170068201800	38660002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000170077201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000170066201800	37290001	300.000,00	300.000,00	10122201545250035



SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	36000171561201800	33600009 37160003 18080004	80.000,00 100.000,00 100.000,00	280.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000170940201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000170988201800	36900012	50.000,00	50.000,00	10122201545253785
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000179898201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000184744201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000184748201800	25310008	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000185110201800	37300010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000191731201800	28180001	150.000,00	150.000,00	10122201545253787
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	36000188223201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000176419201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000179809201800	28150005	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000179810201800	31350010	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169286201800	28130005 28010001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182028201800	28150005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182070201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000169418201800	28750002 37160003 32080003 28870001	50.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000188472201800	37090005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000188476201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000169556201800	37120002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	36000175834201800	30520001 26150007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	36000185106201800	37460005 37290001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182253201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000178680201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173005201800	28050004 23560007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000175823201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180920201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000188901201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE PLANALTO	36000171586201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174243201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174246201800	33600009	90.000,00	90.000,00	10122201545250035
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000183080201800	28150005 25170006	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	36000179772201800	28150005	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	36000179774201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PONTALINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINDA	36000191726201800	15930012 28130005	25.000,00 100.000,00	125.000,00	10122201545250035 10122201545250035

SP	PONTES GESTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188130201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PONTES GESTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188134201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183962201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA	36000176713201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178544201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000183428201800	30370002 28130005 23560007 26150007	100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000169972201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175339201800	30260003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRACINHA	36000169951201800	15930012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000170013201800	18080007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	36000176535201800	30640004 28750002	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035



SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000170623201800	30640004 28150005 37120002 32080003 25320006	50.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	450.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000177427201800	30640004 33600009 32080003	50.000,00 80.000,00 100.000,00	230.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000177446201800	37120002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171891201800	37460005 28150005 37120002	71.000,00 80.000,00 150.000,00	301.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188967201800	28150005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188971201800	28120017	150.000,00	150.000,00	10122201545253832
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188973201800	23560007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA	36000188146201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000175493201800	25450007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000170664201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000170674201800	25450007	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000175600201800	25450007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000176823201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	36000183408201800	28150005 28050004 28120018	70.000,00 100.000,00 146.974,00	316.974,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545253838
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174910201800	28150005 32830003	140.000,00 150.000,00	290.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178915201800	33600009	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174998201800	37300010 28180003	100.000,00 188.000,00	288.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	36000188662201800	28150005	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000183094201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	36000175369201800	37160003 32080003 37460005 37170005 28750002	50.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	450.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000178097201800	36140002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000178307201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000178667201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000178673201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	36000172112201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	36000172134201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	36000172142201800	37120002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	36000172155201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	36000180585201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO GRANDE	36000178500201800	28010001 37460005 32080003	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000171524201800	28750002 28870001 37170005	50.000,00 50.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000175103201800	30260003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000175105201800	25450007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000175108201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000175109201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000175111201800	28160003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000175113201800	37370003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000187890201800	28130005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000184780201800	15930012 19970015	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179864201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	36000170749201800	28750002	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	36000187888201800	18080006 32830003 32080003	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	36000187926201800	32080003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ROSANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178965201800	15930012 37350001	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000183621201800	15930012 32830003 28130005	40.000,00 100.000,00 200.000,00	340.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	36000187042201800	15930012 28150005 37170005 31340002	40.000,00 80.000,00 100.000,00 136.878,00	356.878,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169817201800	15930012	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	36000178260201800	30520001 28120024	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	36000178288201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035



SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000175965201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192439201800	36140002	174.156,00	174.156,00	10122201545250035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178109201800	32080003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000169579201800	15930012 28750002	40.000,00 50.000,00	90.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000170630201800	19970015	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000170769201800	28010001 18080003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANDOVALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192939201800	19970015	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ADELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ADELIA	36000181008201800	37170005 31340002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ALBERTINA	36000182422201800	28750002 15930012	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTA CLARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE	36000192329201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	36000169278201800	37120002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173278201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173287201800	30640004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173288201800	28070002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173294201800	25450007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173296201800	36140002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173297201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176741201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177819201800	37730012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175040201800	15930012	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182437201800	26150007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182441201800	37170005	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182444201800	28090003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195533201800	28180003	600.000,00	600.000,00	10122201545250035
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000192957201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000192959201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DA SERRA	36000187279201800	28150005 36140002	50.000,00 91.881,00	141.881,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	36000185193201800	37730012 25310008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	36000185238201800	33600009	85.000,00	85.000,00	10122201545250035
SP	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170721201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	36000191200201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000182123201800	37350001 28130005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	36000173142201800	37300010 23560007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	36000170142201800	15930012 28750002 28130005	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169673201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTO EXPEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169954201800	25310008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000172083201800	25310008 30260003	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	36000169736201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175355201800	32080003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175363201800	19970015	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000184706201800	37460005 19970015	100.000,00 160.000,00	260.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	36000174869201800	15930012 31340002	30.000,00 100.000,00	130.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	36000178666201800	37170005	71.512,00	71.512,00	10122201545250035
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	36000173208201800	23560007	143.612,00	143.612,00	10122201545250035
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	36000193240201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179803201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179806201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000191016201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000191097201800	28120021	150.000,00	150.000,00	10122201545253921
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000191907201800	25320006	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000191913201800	37730012	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000191989201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173058201800	25170006 28160003 25320004	200.000,00 200.000,00 200.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173063201800	28160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169622201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000185254201800	28200015	936.135,00	936.135,00	10122201545250035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000195481201800	32830003	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173143201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173153201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173154201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173155201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035



SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000179085201800	37730012 28010001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000171406201800	25320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000171439201800	25380007	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173584201800	28090003	116.000,00	116.000,00	10122201545250035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173590201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173593201800	25320004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173623201800	32080003	15.968,00	15.968,00	10122201545250035
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	36000179019201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175290201800	25320004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174251201800	37160003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000182092201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176593201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176606201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191683201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191684201800	37090005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191688201800	32080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191689201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191692201800	25320004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000182288201800	28150005 37160003	40.000,00 60.000,00	100.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000182461201800	37160003	180.000,00	180.000,00	10122201545250035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000193900201800	37120002 28870001 25320006	15.522,00 200.000,00 250.000,00	465.522,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173717201800	28130005 18080003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000178271201800	37730012 28870001 37090005	136.136,00 200.000,00 500.000,00	836.136,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000190155201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000190156201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000190157201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000185244201800	28150005 26150007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000169971201800	32080003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	36000187296201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	36000187305201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173185201800	27990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000186478201800	32830003 33600009 28120022 23560007	100.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00	550.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545253962 10122201545250035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173062201800	28150005 27970011	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000175090201800	30640004	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	36000188598201800	18080006 32830003 27990005	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172284201800	25320004 37120002 30940003 19970015	100.000,00 100.000,00 100.000,00 110.000,00	410.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175326201800	28150005	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	36000173960201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	36000173976201800	18080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177020201800	28180011	200.000,00	200.000,00	10122201545253970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179147201800	37160003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TEJUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEJUPA	36000174682201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000177787201800	28130005 15930012	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000190959201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000177303201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000177306201800	36140002	188.096,00	188.096,00	10122201545250035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	36000171018201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	36000171020201800	37120002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	36000171036201800	37160003	28.794,00	28.794,00	10122201545250035
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000185047201800	30640004 37090005	47.033,00 300.000,00	347.033,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170453201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190725201800	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190726201800	28150005	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172988201800	25450007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172994201800	37120002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000173841201800	18080005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000173847201800	30260003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TURIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURIUBA	36000182885201800	28750002 37460005 37300010	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000189367201800	30880016	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253987



SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000171644201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000171726201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000171761201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000179467201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	36000192889201800	33600009	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	36000192891201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	36000192893201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	UNIAO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO PAULISTA	36000170479201800	28120023	150.000,00	150.000,00	10122201545253990
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	36000174320201800	37290001 25310008	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178862201800	28050004	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178865201800	28150005	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000182608201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000182614201800	27970011	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000182616201800	37160003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000182619201800	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000178531201800	15930012 31340002 33600009	70.000,00 150.000,00 300.000,00	520.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186469201800	15930012 17990007 28870001 15810008	100.000,00 150.000,00 250.000,00 400.000,00	900.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000174738201800	30520001 28150005 28160003	100.000,00 150.000,00 150.000,00	400.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEM SP	36000170765201800	28120024	92.271,00	92.271,00	10122201545250035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182808201800	28050004 36110001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545253998
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	36000186058201800	37300010 37730012	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000180915201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000180931201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000192547201800	37290001	230.000,00	230.000,00	10122201545250035
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	36000171486201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	36000171513201800	37370003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000179843201800	28130002 37090005 28160003	100.000,00 100.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISTA ALEGRE DO ALTO	36000180315201800	25320004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	VITORIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA BRASIL	36000191547201800	15930012 25310008	40.000,00 100.000,00	140.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175985201800	28870001 37290001	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000180921201800	37160003 28870001 28090003 32080003 25320008 25190007	80.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 600.000,00 1.000.000,00	2.180.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545254007 10122201545254007
SP	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	36000178305201800	30260003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
TOTAL			805 PROPOSTAS			163.002.295,00	

PORTARIA Nº 1.054, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS	13706157000118002	29090003	200.000,00		200.000,00	10301201585810013
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	12698436000118004	29090003 29090003	200.000,00 200.000,00		410.000,00	10301201585810013 10301201585810013
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	13968738000118002				250.000,00	10301201585810013
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000118002				400.000,00	10301201585810013
TOTAL			4 PROPOSTAS				1.260.000,00	

PORTARIA Nº 1.055, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CRAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	36000172809201800	300.000,00	22890005 13040008 13040008	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250027 10122201545250027 10122201545250027	6423965	300.000,00
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000179340201800	180.000,00	27410001	180.000,00	10122201545250029	2487322 2519895	100.000,00 80.000,00
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000179428201800	70.000,00	27410001	70.000,00	10122201545250029	5894611 6390412	50.000,00 20.000,00
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171231201800	700.000,00	27420004	700.000,00	10122201545250029	4021886	700.000,00
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000170728201800	500.000,00	37380001	500.000,00	10122201545250029	6426018	500.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000191777201800	500.000,00	27430006	500.000,00	10122201545250029	6365159	500.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000191780201800	500.000,00	27430006	500.000,00	10122201545250029	6365159	500.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000191788201800	1.000.000,00	27430006	1.000.000,00	10122201545250029	6365159	1.000.000,00
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	36000182786201800	375.000,00	24710001	375.000,00	10122201545250029	6465404	375.000,00



BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000178647201800	400.000,00	35680003	400.000,00	10122201545250029	6427758	400.000,00
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000178678201800	200.000,00	27410001	200.000,00	10122201545250029	6427758	200.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172595201800	213.878,00	27450010	213.878,00	10122201545251999	3477797	213.878,00
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172602201800	213.878,00	27450010	213.878,00	10122201545251999	3477797	213.878,00
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171557201800	166.000,00	32620002	166.000,00	10122201545250029	6531199	166.000,00
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000177843201800	500.000,00	27420004	500.000,00	10122201545250029	6278175	500.000,00
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000177848201800	300.000,00	27450011	300.000,00	10122201545250029	6278175	300.000,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000186986201800	486.136,00	35640014 27500008 27500008	200.000,00 286.136,00 286.136,00	10122201545252042 10122201545250029 10122201545250029	2550563	486.136,00
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000176564201800	484.000,00	27430007	484.000,00	10122201545250029	6416403	484.000,00
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000179407201800	500.000,00	27450011	500.000,00	10122201545250029	5386985	500.000,00
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000191586201800	300.000,00	30510001	300.000,00	10122201545250029	6312772	300.000,00
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	36000180199201800	381.811,00	37380001	381.811,00	10122201545250029	3997480	381.811,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000182841201800	2.000.000,00	28790019 37950003 30610004	400.000,00 600.000,00 1.000.000,00	10122201545250029 10122201545252101 10122201545250029	6616747	2.000.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000187427201800	1.850.000,00	36870001 27410001 27410001 30280014 37720001	300.000,00 300.000,00 300.000,00 500.000,00 600.000,00	10122201545250029 10122201545250029 10122201545250029 10122201545250029 10122201545250029	2525569 2772280 6211402	500.000,00 1.000.000,00 350.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000191881201800	600.000,00	34870015	600.000,00	10122201545257330	2772280	600.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000193087201800	200.000,00	30610011	200.000,00	10122201545257330	2772280	200.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000195447201800	300.000,00	12570006	300.000,00	10122201545250020	2772280	300.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000190150201800	250.000,00	30610004	250.000,00	10122201545250029	4027876	250.000,00
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	36000177609201800	590.346,00	26010006 28790019 30280014	190.346,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250029 10122201545250029 10122201545250029	6558275	590.346,00
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000189568201800	100.000,00	30610008	100.000,00	10122201545252156	6716504	100.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186249201800	400.000,00	27510008	400.000,00	10122201545250029	6413609	400.000,00
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000180610201800	400.000,00	24710001	400.000,00	10122201545250029	6410375	400.000,00
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000180654201800	200.000,00	27510009	200.000,00	10122201545250029	6410375	200.000,00
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	36000183670201800	39.000,00	27510009	39.000,00	10122201545250029	4028503	39.000,00
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181733201800	300.000,00	24700003	300.000,00	10122201545250029	2493799	300.000,00
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181351201800	207.271,00	27410001	207.271,00	10122201545250029	6787266	207.271,00
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	36000171907201800	200.000,00	30610010	200.000,00	10122201545252195	3481107	200.000,00
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000181919201800	300.000,00	17180007	300.000,00	10122201545250029	3434397	300.000,00
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000181926201800	200.000,00	24700003	200.000,00	10122201545250029	3434397	200.000,00
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	36000181434201800	300.000,00	37520010	300.000,00	10122201545250029	6449018	300.000,00
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183906201800	100.000,00	30280014	100.000,00	10122201545250029	3011151	100.000,00
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000170891201800	300.000,00	30610004	300.000,00	10122201545250029	6296955	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000175571201800	1.500.000,00	27510010	1.500.000,00	10122201545250029	7106521	1.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000176891201800	500.000,00	27510007	500.000,00	10122201545250029	7106521	500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000177126201800	300.000,00	38120020	300.000,00	10122201545250029	7106521	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000177133201800	2.343.135,00	38120006	2.343.135,00	10122201545250029	7106521	2.343.135,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000191764201800	300.000,00	30610012	300.000,00	10122201545257348	7106521	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000191768201800	300.000,00	27430007	300.000,00	10122201545250029	7106521	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000193855201800	300.000,00	37720001	300.000,00	10122201545250029	2498804	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000193993201800	100.000,00	37270004	100.000,00	10122201545250029	7106521	100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000195208201800	300.000,00	36940011	300.000,00	10122201545250029	2387727	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000195684201800	150.000,00	36940011	150.000,00	10122201545250029	2799820	150.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000195720201800	300.000,00	24700003	300.000,00	10122201545250029	2301601	300.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190828201800	250.000,00	35680001 35680004	100.000,00 150.000,00	10122201545257350 10122201545257332	0003832 0004278	150.000,00 100.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000178113201800	200.000,00	27370010	200.000,00	10122201545250029	3021866	200.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000178148201800	166.136,00	27370010	166.136,00	10122201545250029	3021866	166.136,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000176482201800	1.000.000,00	27430007	1.000.000,00	10122201545250029	6483917	1.000.000,00



BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000176493201800	486.136,00	30620005	486.136,00	10122201545250029	6483917	486.136,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000176577201800	50.000,00	30610004	50.000,00	10122201545250029	6483917	50.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000176830201800	200.000,00	30610004	200.000,00	10122201545250029	6483917	200.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000176846201800	500.000,00	27430001	500.000,00	10122201545250029	6483917	500.000,00
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000183166201800	800.000,00	30610004 35680003 35640016	100.000,00 200.000,00 500.000,00	10122201545250029 10122201545250029 10122201545252288	6342795	800.000,00
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177134201800	455.372,00	12700003	455.372,00	10122201545250029	6453821	455.372,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193110201800	500.000,00	27390007	500.000,00	10122201545250029	2402564	500.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193144201800	500.000,00	27390007	500.000,00	10122201545250029	2487756	500.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195094201800	1.193.068,00	12570006	1.193.068,00	10122201545250020	2487756	1.193.068,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000182862201800	1.080.000,00	37780002 37100001 37100001	80.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023	6406602	1.080.000,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000181225201800	607.136,00	37780018 28950005 28950005	84.000,00 523.136,00 523.136,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023	2328402	607.136,00
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000170465201800	400.000,00	28950005	400.000,00	10122201545250023	6415733	400.000,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000185662201800	50.000,00	30590004	50.000,00	10122201545250023	2328003	50.000,00
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000186871201800	300.000,00	30930010	300.000,00	10122201545250032	2402874	300.000,00
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180024201800	100.000,00	27720003	100.000,00	10122201545250032	7205295	100.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000180428201800	500.000,00	34460016	500.000,00	10122201545250032	2770326	500.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000195305201800	100.000,00	30930010	100.000,00	10122201545250032	2770326	100.000,00
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000180767201800	63.500,00	27720003	63.500,00	10122201545250032	6775160	63.500,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000195317201800	100.000,00	30930010	100.000,00	10122201545250032	7671342	100.000,00
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000188625201800	100.000,00	33120019	100.000,00	10122201545250032	2546817	100.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169383201800	1.000.000,00	14130014 20290001 34460016	200.000,00 300.000,00 500.000,00	10122201545253243 10122201545250032 10122201545250032	2448173	1.000.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191535201800	300.000,00	30930017	300.000,00	10122201545253243	2448173	300.000,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000170168201800	500.000,00	34460016	500.000,00	10122201545250032	2569213	500.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000182590201800	200.000,00	20290001	200.000,00	10122201545250032	2466007	200.000,00
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000170404201800	1.500.000,00	30930010 33120019 34460016	200.000,00 500.000,00 800.000,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032	6669565	1.500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000188242201800	300.000,00	20290001	300.000,00	10122201545250032	2485680	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000188261201800	300.000,00	20290001	300.000,00	10122201545250032	2485729	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000192197201800	200.000,00	30930010	200.000,00	10122201545250032	2485729	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000192198201800	430.000,00	30930010	430.000,00	10122201545250032	2485680	430.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000192199201800	500.000,00	30930010	500.000,00	10122201545250032	2494442	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000192202201800	200.000,00	30930010	200.000,00	10122201545250032	6565301	200.000,00
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173008201800	350.000,00	31030003 36720010	150.000,00 200.000,00	10122201545250052 10122201545250052	6605206	350.000,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186373201800	800.000,00	25510004 25510004	400.000,00 400.000,00	10122201545250050 10122201545250050	6503624	800.000,00
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000190070201800	150.000,00	28350005	150.000,00	10122201545250052	6628788	150.000,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000177335201800	500.000,00	28350005	500.000,00	10122201545250052	6385966	500.000,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000177336201800	200.000,00	31030003	200.000,00	10122201545250052	6385966	200.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186149201800	200.000,00	31030003	200.000,00	10122201545250052	5124190	200.000,00
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170884201800	400.000,00	28350005	400.000,00	10122201545250052	6708900	400.000,00
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180909201800	200.000,00	31030003	200.000,00	10122201545250052	6389791	200.000,00
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000185981201800	150.000,00	31030003	150.000,00	10122201545250052	6406521	150.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000177390201800	300.000,00	14780006	300.000,00	10122201545250052	7211155	300.000,00
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000189762201800	209,00	37760017	209,00	10122201545250021	7946724	209,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHAO	36000194858201800	9.500,00	37760017	9.500,00	10122201545250021	6765602	9.500,00
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000176340201800	300.000,00	37810004	300.000,00	10122201545250021	6761356	300.000,00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000182399201800	100.000,00	36880001	100.000,00	10122201545250021	2306573	100.000,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000191472201800	800.000,00	35110002	800.000,00	10122201545250021	6435262	800.000,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000191475201800	300.000,00	22540001	300.000,00	10122201545250021	6435262	300.000,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000191476201800	300.000,00	37810004	300.000,00	10122201545250021	6435262	300.000,00
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000178857201800	150.000,00	22540001	150.000,00	10122201545250021	7560869	150.000,00
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000178866201800	200.000,00	16460001	200.000,00	10122201545250021	7560869	200.000,00



MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000178875201800	300.000,00	38560004	300.000,00	10122201545250021	7560869	300.000,00
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182857201800	800.000,00	30460006	800.000,00	10122201545250572	6650538	800.000,00
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184840201800	400.000,00	22540001 22540001	200.000,00 200.000,00	10122201545250021 10122201545250021	6650538	400.000,00
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000183523201800	400.000,00	36990001	400.000,00	10122201545250021	6828647	400.000,00
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000193974201800	124.749,00	11590006	124.749,00	10122201545250021	7553633	124.749,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172916201800	220.000,00	29420005	220.000,00	10122201545250021	9147578	220.000,00
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171894201800	1.400.000,00	33930004	1.400.000,00	10122201545250021	6410898	1.400.000,00
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	36000189843201800	91.700,00	16460001	91.700,00	10122201545250021	7902719	91.700,00
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175994201800	200.000,00	37810004	200.000,00	10122201545250021	6852343	200.000,00
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176011201800	152.271,00	22540001	152.271,00	10122201545250021	6852343	152.271,00
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176023201800	230.000,00	29420005	230.000,00	10122201545250021	6852343	230.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181533201800	250.000,00	37810004	250.000,00	10122201545250021	6355870	250.000,00
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180069201800	400.000,00	37580001	400.000,00	10122201545250021	5916232	400.000,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176246201800	850.000,00	30460009	850.000,00	10122201545250617	7848218	850.000,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176251201800	280.000,00	29420005	280.000,00	10122201545250021	7848218	280.000,00
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000183487201800	45.000,00	30430001	45.000,00	10122201545250021	7327757	45.000,00
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169964201800	365.000,00	36990001	365.000,00	10122201545250021	7529473	365.000,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170365201800	100.000,00	35110002	100.000,00	10122201545250021	2462036	100.000,00
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000170733201800	400.000,00	37580001	400.000,00	10122201545250021	7506813	400.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000181335201800	400.000,00	36880001	400.000,00	10122201545250021	2457121	400.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000185789201800	400.000,00	23240005	400.000,00	10122201545250021	2457121	400.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000185792201800	200.000,00	16460001	200.000,00	10122201545250021	2457121	200.000,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000173518201800	900.000,00	37760015 37810004	400.000,00 500.000,00	10122201545250637 10122201545250021	7507372	900.000,00
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172590201800	500.000,00	23880002	500.000,00	10122201545250021	6867987	500.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000172248201800	1.030.000,00	30430001	1.030.000,00	10122201545250021	6190529	1.030.000,00
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170341201800	163.800,00	16460001	163.800,00	10122201545250021	7070497	163.800,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000189835201800	150.000,00	22540001	150.000,00	10122201545250021	6893945	150.000,00
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000186340201800	200.000,00	16460001	200.000,00	10122201545250021	7195648	200.000,00
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185417201800	480.000,00	22540001 29420005	200.000,00 280.000,00	10122201545250021 10122201545250021	6593178	480.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000175482201800	400.000,00	36990001	400.000,00	10122201545250021	5853494	400.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000175513201800	150.000,00	22540001	150.000,00	10122201545250021	5853494	150.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000175526201800	400.000,00	37810004	400.000,00	10122201545250021	5853494	400.000,00
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190422201800	114.000,00	37760017	114.000,00	10122201545250021	9254935	114.000,00
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188154201800	300.000,00	35110002	300.000,00	10122201545250021	7170173	300.000,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000183338201800	220.000,00	29420005	220.000,00	10122201545250021	7394152	220.000,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000183341201800	300.000,00	38560004	300.000,00	10122201545250021	7394152	300.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177140201800	1.000.000,00	33930004	1.000.000,00	10122201545250021	7549024	1.000.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177144201800	250.000,00	24350013	250.000,00	10122201545250696	7549024	250.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185358201800	1.200.000,00	22540001 29420005	200.000,00 1.000.000,00	10122201545250021 10122201545250021	7178638	1.200.000,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000183493201800	417.800,00	38560004	417.800,00	10122201545250021	7277873	417.800,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000194332201800	417.500,00	11590006	417.500,00	10122201545250021	7277873	417.500,00
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000171096201800	200.000,00	22540001	200.000,00	10122201545250021	7506856	200.000,00
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000171127201800	200.000,00	16460001	200.000,00	10122201545250021	7506856	200.000,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000179272201800	1.000.000,00	36990001	1.000.000,00	10122201545250021	6631231	1.000.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186221201800	1.200.000,00	22540001 30460017	200.000,00 1.000.000,00	10122201545250021 10122201545250712	6507948	1.200.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187747201800	300.000,00	29420005	300.000,00	10122201545250021	6507948	300.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187753201800	500.000,00	38560004	500.000,00	10122201545250021	6507948	500.000,00
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000183455201800	250.000,00	23880002	250.000,00	10122201545250021	6544436	250.000,00
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000183058201800	870.000,00	37760017	870.000,00	10122201545250021	6324665	870.000,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176506201800	350.000,00	24350015	350.000,00	10122201545250730	6861725	350.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000191857201800	600.000,00	23880003 37760014	200.000,00 400.000,00	10122201545250734 10122201545257328	2697696	600.000,00



MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000195223201800	200.000,00	30900007	200.000,00	10122201545250746	7650035	200.000,00
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000195212201800	213.539,00	38110002	213.539,00	10122201545250021	6874037	213.539,00
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000195218201800	205.021,00	38110002	205.021,00	10122201545250021	6874037	205.021,00
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174751201800	240.000,00	29420005	240.000,00	10122201545250021	6512550	240.000,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000171568201800	463.711,00	33930004	463.711,00	10122201545250021	2655896	463.711,00
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000175989201800	300.000,00	35110002	300.000,00	10122201545250021	7366744	300.000,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179557201800	800.000,00	37580001	800.000,00	10122201545250021	6593011	800.000,00
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178982201800	250.000,00	29420005	250.000,00	10122201545250021	6608477	250.000,00
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183034201800	1.000.000,00	37580001	1.000.000,00	10122201545250021	2454483	1.000.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000193693201800	600.000,00	36990001	600.000,00	10122201545250021	5397499	600.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000193695201800	200.000,00	16460001	200.000,00	10122201545250021	5397499	200.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173746201800	150.000,00	27590007	150.000,00	10122201545250031	2215586	150.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171943201800	150.000,00	38100006	150.000,00	10122201545250031	2144492	150.000,00
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000194625201800	200.000,00	33510022	200.000,00	10122201545250031	2205939	200.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000174380201800	550.000,00	30830002 23680011 30830002 19280003 19280003 24780020 24780020	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031	6439861	550.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180688201800	3.500.000,00	27680007 24810005 24810005	1.000.000,00 2.500.000,00 2.500.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031	2209195	3.500.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173985201800	186.136,00	38100006	186.136,00	10122201545250031	2173565	186.136,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171915201800	800.000,00	27620001	800.000,00	10122201545250031	2220164	800.000,00
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000176477201800	500.000,00	14510001 14510001	250.000,00 250.000,00	10122201545250054 10122201545250054	2371243	500.000,00
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177588201800	80.000,00	21700006	80.000,00	10122201545250054	5583713	80.000,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000175940201800	650.000,00	21700006 37830002 37830002 14510001 14510001 29150007 29150007	100.000,00 175.000,00 175.000,00 175.000,00 175.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054	5499038	650.000,00
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188069201800	200.000,00	14510001	200.000,00	10122201545250054	5628121	200.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000178194201800	600.000,00	21700006 37830002 37830002 14510001 14510001	100.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00	10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054 10122201545250054	6435882	600.000,00
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	36000187339201800	100.000,00	21700006	100.000,00	10122201545250054	5541891	100.000,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182522201800	500.000,00	25470002	500.000,00	10122201545250051	2396785	500.000,00
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO	36000178348201800	97.000,00	30970008	97.000,00	10122201545250051	3430693	97.000,00
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179973201800	150.000,00	31010006	150.000,00	10122201545250051	4070135	150.000,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000173241201800	735.000,00	28250004 25470002 25470002	235.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250051 10122201545250051 10122201545250051	5701384	735.000,00
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000174516201800	19.400,00	30970008	19.400,00	10122201545250051	6649262	19.400,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172675201800	100.000,00	22630007	100.000,00	10122201545250015	6595235	100.000,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177354201800	150.000,00	37960011	150.000,00	10122201545250015	6595235	150.000,00
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183682201800	1.100.000,00	11420001 32140003	300.000,00 800.000,00	10122201545250015 10122201545250015	6667422	1.100.000,00

PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-RORA DO PARA	36000175228201800	100.000,00	22630007	100.000,00	10122201545250015	6731813	100.000,00
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184080201800	129.609,00	37960011	129.609,00	10122201545250015	7409818	129.609,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000176367201800	7.386.136,00	20910007	7.386.136,00	10122201545250015	6628206	7.386.136,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000176393201800	7.386.136,00	11410002	7.386.136,00	10122201545250015	6628206	7.386.136,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000193975201800	1.500.000,00	37640002	1.500.000,00	10122201545250015	2678403 2678756	300.000,00 1.200.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191812201800	100.000,00	33390013	100.000,00	10122201545250015	5402875	100.000,00
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEL-TERRA	36000178091201800	100.000,00	31880002	100.000,00	10122201545250015	6671004	100.000,00
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEL-TERRA	36000178098201800	100.000,00	22630007	100.000,00	10122201545250015	6671004	100.000,00
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEL-TERRA	36000178104201800	100.000,00	33390013	100.000,00	10122201545250015	6671004	100.000,00
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182900201800	200.000,00	31880002	200.000,00	10122201545250015	6401651	200.000,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRE-JO GRANDE DO ARAGUAIA	36000173198201800	200.000,00	36970011	200.000,00	10122201545250015	6551939	200.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185619201800	400.000,00	37960011	400.000,00	10122201545250015	2418665	400.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191542201800	400.000,00	21520003	400.000,00	10122201545250015	2418665	400.000,00



PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPI-TAO POCO	36000174137201800	100.000,00	30550009	100.000,00	10122201545250015	2616475	100.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000185596201800	561.136,00	36970011	561.136,00	10122201545250015	2328968	561.136,00
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000171336201800	539.887,00	21520005	539.887,00	10122201545250015	6746888	539.887,00
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	36000184420201800	550.000,00	22630007 30820012 34920010	100.000,00 150.000,00 300.000,00	10122201545250015 10122201545250293 10122201545250015	6778321	550.000,00
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000182562201800	300.000,00	31880002 36920003	100.000,00 200.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2621096	300.000,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000181678201800	200.000,00	22630007	200.000,00	10122201545250015	7183038	200.000,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000181679201800	200.000,00	36970011	200.000,00	10122201545250015	7183038	200.000,00
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000169649201800	886.000,00	22630007 37960011 31880002 33390013 37640001	100.000,00 100.000,00 200.000,00 236.000,00 250.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	6693601	886.000,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172303201800	100.000,00	31880002	100.000,00	10122201545250015	6661238	100.000,00
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000185471201800	400.000,00	11420001 11420001	200.000,00 200.000,00	10122201545250015 10122201545250015	6745822	400.000,00
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175818201800	700.000,00	37960011 37640001 37640001 11420001 11420001	100.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	5697069	700.000,00
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000175308201800	850.000,00	22630007 37640001 34920010	100.000,00 250.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	6049915	850.000,00
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000176414201800	300.000,00	37960011 31880002 31880002	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	7186894	300.000,00
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000175071201800	600.000,00	36920003	600.000,00	10122201545250015	3755150	600.000,00
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	36000185706201800	190.000,00	30820019	190.000,00	10122201545250322	6601308	190.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171616201800	500.000,00	32140003	500.000,00	10122201545250015	6583431	500.000,00
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	36000181230201800	500.000,00	34920010	500.000,00	10122201545250015	6738451	500.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000184965201800	300.000,00	37960011 32600001 32600001	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	6763820	300.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000184987201800	300.000,00	34920010	300.000,00	10122201545250015	6763820	300.000,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181953201800	500.000,00	22630007 36920003	200.000,00 300.000,00	10122201545250015 10122201545250015	6751547	500.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000187065201800	175.618,00	33390014	175.618,00	10122201545250015	6342302	175.618,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000179556201800	2.186.136,00	22630007 26780011 33390013 37960011 32140003	186.136,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00 1.000.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	6620833	2.186.136,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000171789201800	100.000,00	33390013	100.000,00	10122201545250015	6516661	100.000,00
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000179134201800	100.000,00	37960011	100.000,00	10122201545250015	7477201	100.000,00
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	36000174262201800	100.000,00	22630007	100.000,00	10122201545250015	2620022	100.000,00
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000181297201800	700.000,00	31880002 31880002 34920010	100.000,00 100.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	6745555	700.000,00
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178396201800	200.000,00	27120009	200.000,00	10122201545250025	6413781	200.000,00
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000172097201800	610.000,00	12710023	610.000,00	10122201545250025	6430244	610.000,00
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186337201800	100.000,00	27110006	100.000,00	10122201545250025	6411614	100.000,00
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193687201800	480.000,00	29460009 27110006 27110006 35300003 35300003	80.000,00 100.000,00 100.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025	5410282	480.000,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179209201800	300.000,00	12770013	300.000,00	10122201545250025	5450071	300.000,00
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000172074201800	100.000,00	27120009	100.000,00	10122201545250025	6433812	100.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191578201800	600.000,00	28840009	600.000,00	10122201545250026	6565956	600.000,00
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000185898201800	129.000,00	37820004 36860012 36860012	29.000,00 100.000,00 100.000,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026	6509436	129.000,00
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	36000181916201800	100.000,00	10740004	100.000,00	10122201545250026	6560822	100.000,00
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000181220201800	600.000,00	12180008 28850014 27210017	100.000,00 200.000,00 300.000,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545251674	6539017	600.000,00
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188263201800	100.000,00	28840009	100.000,00	10122201545250026	2315025	100.000,00
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000181924201800	100.000,00	12180008	100.000,00	10122201545250026	6498892	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000174008201800	150.000,00	12180008	150.000,00	10122201545250026	0000582	150.000,00
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181928201800	100.000,00	12180008	100.000,00	10122201545250026	2714493	100.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175343201800	810.000,00	24530001	810.000,00	10122201545250026	6470017	810.000,00



PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177386201800	699.947,00	27190003 27210024	299.947,00 400.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6578071	699.947,00
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000194470201800	100.000,00	28840009	100.000,00	10122201545250026	6509533	100.000,00
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181148201800	950.000,00	37970007 37500003 37500003	200.000,00 750.000,00 750.000,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022	9015892	950.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PI-AUI	36000173803201800	2.000.000,00	37970014	2.000.000,00	10122201545250022	6300049	2.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000169977201800	450.000,00	37880001	450.000,00	10122201545250022	2323478	450.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000169993201800	50.000,00	37880001	50.000,00	10122201545250022	2726998	50.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000170094201800	1.000.000,00	32180004	1.000.000,00	10122201545250022	5828856	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000186726201800	35.184,00	37500003	35.184,00	10122201545250022	3135489	35.184,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000186791201800	200.000,00	37500003	200.000,00	10122201545250022	2323478	200.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000190933201800	500.000,00	15040004	500.000,00	10122201545250033	6422810	500.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000175962201800	500.000,00	27780004	500.000,00	10122201545250033	6819508	500.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000184597201800	800.000,00	27930019 27780004 27780004	300.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545253331 10122201545250033 10122201545250033	6633862	800.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000184078201800	250.000,00	25100001	250.000,00	10122201545250033	2270528	250.000,00
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	36000184015201800	948.750,00	23970001 15040004 15040004 30780007 30780007	150.000,00 298.750,00 298.750,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033	2267381	948.750,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173922201800	200.000,00	23970001	200.000,00	10122201545250033	6388639	200.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000172808201800	500.000,00	30780007	500.000,00	10122201545250033	7269757	500.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000176074201800	300.000,00	23970001	300.000,00	10122201545250033	3584968	300.000,00
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000169607201800	235.000,00	20330007	235.000,00	10122201545250024	6263305	235.000,00
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000179331201800	290.000,00	20330007	290.000,00	10122201545250024	6749658	290.000,00
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000175949201800	90.000,00	24470001	90.000,00	10122201545250024	7284543	90.000,00
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000169475201800	113.760,00	24470001	113.760,00	10122201545250024	6745628	113.760,00
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169963201800	107.500,00	21230018	107.500,00	10122201545250024	6391303	107.500,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000193662201800	70.000,00	24470001	70.000,00	10122201545250024	6545432	70.000,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176430201800	100.000,00	20330007	100.000,00	10122201545250024	6677665	100.000,00
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189407201800	84.000,00	20330007	84.000,00	10122201545250024	6681786	84.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000172899201800	500.000,00	24200010 37080007 37080007 20480011 20480011	100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011	6449042	500.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000172903201800	200.000,00	29170004	200.000,00	10122201545250011	6449042	200.000,00
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000174305201800	200.000,00	37060004	200.000,00	10122201545250011	6528473	200.000,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000186737201800	300.000,00	37060004	300.000,00	10122201545250011	9013857	300.000,00
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192456201800	450.000,00	37080007 29170004 29170004	150.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011	2743965	450.000,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000192571201800	770.000,00	30960005 37080007 37080007 29170004 29170004	200.000,00 270.000,00 270.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011	6772250	770.000,00
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175126201800	250.000,00	29170004	250.000,00	10122201545250011	7626401	250.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000184591201800	96.410,00	30200002	96.410,00	10122201545250043	6869041	96.410,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175302201800	600.000,00	38400001 33880004 33880004	100.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	6368883	600.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000183971201800	300.000,00	28510002	300.000,00	10122201545250042	2407418	300.000,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000180887201800	350.000,00	28500001 18810006 18810006	100.000,00 250.000,00 250.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042	6467571	350.000,00
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173798201800	100.000,00	28510002	100.000,00	10122201545250042	6495389	100.000,00
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000188316201800	60.000,00	28570010	60.000,00	10122201545250042	6050778	60.000,00
SC	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTINHO	36000180988201800	150.000,00	28510002	150.000,00	10122201545250042	6453260	150.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000171948201800	400.000,00	28570010 25690006 25690006	100.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042	6437060	400.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180128201800	730.000,00	23310011	730.000,00	10122201545251853	5589711	730.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180221201800	500.000,00	29790013	500.000,00	10122201545251853	5589711	500.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180363201800	700.000,00	36930009	700.000,00	10122201545250028	5589711	700.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180436201800	200.000,00	29080012	200.000,00	10122201545250001	5589711	200.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180597201800	950.000,00	22460010	950.000,00	10122201545250028	5589711	950.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180653201800	416.135,00	24620014	416.135,00	10122201545250028	5589711	416.135,00



SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171750201800	1.000.000,00	30340006	1.000.000,00	10122201545250028	5451604	1.000.000,00
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000169528201800	190.000,00	23310013	190.000,00	10122201545250028	6231241	190.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187686201800	100.000,00	36930009	100.000,00	10122201545250028	2444267 3273970	20.000,00 80.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187751201800	80.000,00	29080012	80.000,00	10122201545250001	2444364 2546299 2658674	20.000,00 20.000,00 40.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187772201800	60.000,00	29080012	60.000,00	10122201545250001	5673860 6474810 6911781	20.000,00 20.000,00 20.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187815201800	20.000,00	23310013	20.000,00	10122201545250028	7773714 7910924	10.000,00 10.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187822201800	340.000,00	36930009	340.000,00	10122201545250028	6755941	340.000,00
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187925201800	35.000,00	23310013	35.000,00	10122201545250028	6755941 6911781	20.000,00 15.000,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172928201800	100.000,00	24620014	100.000,00	10122201545250028	6378625	100.000,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172929201800	100.000,00	30340006	100.000,00	10122201545250028	6378625	100.000,00
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-GARTO	36000171204201800	200.000,00	29080012	200.000,00	10122201545250001	6213545	200.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DAS DORES	36000185125201800	10.073,00	36910001	10.073,00	10122201545250028	6301452	10.073,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DO SOCORRO	36000186904201800	700.000,00	24620014 29080012 29790011	100.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028	6346960	700.000,00
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN-HAO	36000178145201800	50.000,00	29790011	50.000,00	10122201545250028	6231187	50.000,00
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186873201800	270.000,00	23310013	270.000,00	10122201545250028	6545513	270.000,00
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194110201800	12.921,00	22460010	12.921,00	10122201545250028	6254616	12.921,00
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189877201800	23.626,00	30340006	23.626,00	10122201545250028	6254632	23.626,00
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175266201800	400.000,00	37460005 25320006	100.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2024691	400.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TOS	36000181131201800	100.000,00	25320006	100.000,00	10122201545250035	5676959	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000189815201800	202.271,00	23660016	202.271,00	10122201545250035	2688638	202.271,00
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173643201800	130.461,00	32080003	130.461,00	10122201545250035	6593720	130.461,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SER-RANA	36000189985201800	200.000,00	37090005	200.000,00	10122201545250035	6377211	200.000,00
TOTAL			311 PROPOSTAS	138.743.835,00					

PORTARIA Nº 1.056, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000118004	36940013	6.500,00	6.500,00	10301201585810029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000118005	36940013	3.400,00	3.400,00	10301201585810029



BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10822771000118003	27410002	82.480,00	82.480,00	10301201585810029
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000118007	38580005	169.700,00	169.700,00	10301201585810032
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000118003	29270013	49.970,00	49.970,00	10301201585810052
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	12237028000118003	30690003	85.000,00	85.000,00	10301201585810054
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80873003000118003	36500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000118008	32200010	440,00	440,00	10301201585810041
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118015	15040002	70.000,00	70.000,00	10301201585810033
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000118015	28620009	20.000,00	20.000,00	10301201585810043
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	11472243000118006	15810006	58.090,00	58.090,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000118004	37590001	299.865,00	299.865,00	10301201585810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000118016	28050005	9.970,00	9.970,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000118002	15270001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
TOTAL			14 PROPOSTAS			1.055.415,00	

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000176509201800	29460009 27120009	80.000,00 200.000,00	280.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175924201800	29460009	40.000,00	40.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000173034201800	21270001	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000173129201800	37390001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000171186201800	12770013	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000171190201800	27110006	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000173820201800	24500011	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000174020201800	24500011	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000173193201800	37390001	264.000,00	264.000,00	10122201545250025
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000171249201800	27110006	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173246201800	37390001	9.000,00	9.000,00	10122201545250025
PB	AREIA DE BARAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	36000171010201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000172046201800	29460009 24500011	80.000,00 200.000,00	280.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	BAIA DA TRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRACAO-PB	36000173280201800	21270001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025



PB	BAIA DA TRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRACAO-PB	36000173282201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173311201800	12710023	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	36000174723201800	37740018	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000174593201800	21270001 27160001 20280004	100.000,00 200.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000173377201800	35300002	300.000,00	300.000,00	10122201545251366
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000173396201800	20280004	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000171329201800	37740018	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000178942201800	24500011	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000178945201800	21270001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000178946201800	27120009	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000182344201800	29460009	50.000,00	50.000,00	10122201545250025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171367201800	35300003	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174672201800	29460009	36.000,00	36.000,00	10122201545250025
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000191748201800	27110006	155.000,00	155.000,00	10122201545250025
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172104201800	21270001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000173606201800	37390001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000173614201800	29460009	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175464201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000172162201800	29460009 37740018 12710023 21270001	80.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	380.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000171343201800	27120009	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000171345201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000189638201800	24490017	212.000,00	212.000,00	10122201545250025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000189641201800	37740018	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000178300201800	35300003	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	36000178533201800	27120009	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000175691201800	12770013	94.000,00	94.000,00	10122201545250025
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000175698201800	27160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000178341201800	12680001	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000172487201800	12680001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173698201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173699201800	12680001	435.000,00	435.000,00	10122201545250025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170060201800	29460009 37740018 12710023	80.000,00 100.000,00 100.000,00	280.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171698201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171700201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178560201800	12680001	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178567201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173842201800	27120009	215.000,00	215.000,00	10122201545250025
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000192698201800	12770013	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000173731201800	24500011	178.712,00	178.712,00	10122201545250025
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000172227201800	21270001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000192589201800	29460009	2.271,00	2.271,00	10122201545250025
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185669201800	12770013	111.136,00	111.136,00	10122201545250025
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185670201800	29460009	90.000,00	90.000,00	10122201545250025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171624201800	35300003	400.000,00	400.000,00	10122201545250025
PB	COXIXOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171854201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000172209201800	29460009 24500011	80.000,00 500.000,00	580.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000176798201800	27160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180142201800	27110006	172.271,00	172.271,00	10122201545250025
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173773201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000174494201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000173812201800	12680001	480.000,00	480.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000173815201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	36000173840201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	36000173843201800	37390001	215.000,00	215.000,00	10122201545250025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000176947201800	12680001	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000176948201800	29460009	40.000,00	40.000,00	10122201545250025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000175793201800	29460009 27120009	80.000,00 220.000,00	300.000,00	10122201545250025 10122201545250025



PB	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM PB	36000176398201800	37740018	9.900,00	9.900,00	10122201545250025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178427201800	20280004	50.000,00	50.000,00	10122201545250025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178431201800	21270001	136.136,00	136.136,00	10122201545250025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178439201800	12770013	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178440201800	29460009	120.000,00	120.000,00	10122201545250025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000171276201800	12770013	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000174397201800	24500011	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174443201800	29460009	8.000,00	8.000,00	10122201545250025
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177194201800	24500011	600.000,00	600.000,00	10122201545250025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188383201800	12770013 20280004	151.000,00 500.000,00	651.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000176834201800	27160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000184866201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	PIRPIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA	36000174193201800	29460009 24500011	80.000,00 100.000,00	180.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	36000179602201800	35300003	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	36000179760201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177858201800	27160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000177036201800	27160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000177037201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000178476201800	12770013	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000178542201800	20280004	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000176583201800	29460009 35300003	47.000,00 400.000,00	447.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000170770201800	27120009	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000172337201800	35300003	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000174867201800	12680001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000181161201800	12770013	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000181165201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	36000174381201800	24490017	442.271,00	442.271,00	10122201545250025
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	36000174426201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174872201800	37390001	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172017201800	27110006	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000188544201800	27110006	93.300,00	93.300,00	10122201545250025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000188548201800	29460009	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000171390201800	27110006	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000176934201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000190321201800	12770013	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000194519201800	27160001	288.000,00	288.000,00	10122201545250025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000183587201800	37740018	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000183588201800	27120009	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000183590201800	21270001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000174896201800	35300004	150.000,00	150.000,00	10122201545251515
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000174897201800	21270001	155.000,00	155.000,00	10122201545250025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000174924201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000174926201800	12680001	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000174928201800	21270001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000174936201800	20280004	142.000,00	142.000,00	10122201545250025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170715201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175590201800	21270001	98.000,00	98.000,00	10122201545250025
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000169479201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000169484201800	27120009	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	36000174560201800	35300003	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000175648201800	21270001	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000175651201800	27120009	263.000,00	263.000,00	10122201545250025
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000175656201800	37740018	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000180248201800	29460009	30.000,00	30.000,00	10122201545250025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000180255201800	12770013	180.000,00	180.000,00	10122201545250025
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	36000175699201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025



PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	36000175702201800	37390001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175742201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000176980201800	24490017	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000176989201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175768201800	27120009	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000190078201800	29460009 21270001 24500011 20280004	25.000,00 150.000,00 150.000,00 186.136,00	511.136,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000179193201800	12770013	50.000,00	50.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172704201800	29460009 21270001	80.000,00 100.000,00	180.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176737201800	12770013 21270001 29460009	100.000,00 104.000,00 130.000,00	334.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000172708201800	21270001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000174289201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000174296201800	27120009	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183607201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000173446201800	29460009	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000173448201800	21270001	126.000,00	126.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000173494201800	12680001	420.000,00	420.000,00	10122201545250025

PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000176900201800	24490017	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000176906201800	37740018	172.000,00	172.000,00	10122201545250025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170904201800	29460009	130.000,00	130.000,00	10122201545250025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170912201800	21270001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170920201800	12680001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170928201800	37390001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170935201800	38470014	290.000,00	290.000,00	10122201545250025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBAS-TIAO DE LAGOA DE ROCA	36000175807201800	37390001	135.136,00	135.136,00	10122201545250025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000177587201800	27110006 21270001	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177012201800	24500011	240.000,00	240.000,00	10122201545250025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000184225201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000184227201800	12770013	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172716201800	27160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000173455201800	24500011	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000173459201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000175843201800	29460009	43.000,00	43.000,00	10122201545250025
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000175873201800	24490017	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000175884201800	21270001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000175916201800	12770013	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000175971201800	12680001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000175973201800	29460009	60.000,00	60.000,00	10122201545250025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000176006201800	29460009	60.000,00	60.000,00	10122201545250025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000176007201800	21270001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175431201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175432201800	21270001	42.000,00	42.000,00	10122201545250025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175435201800	27120009	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000172075201800	27120009	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000172117201800	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000172119201800	27160001	251.370,00	251.370,00	10122201545250025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176943201800	21270001	121.000,00	121.000,00	10122201545250025
PB	UMBUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176863201800	37740018	267.000,00	267.000,00	10122201545250025
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172742201800	29460009	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPO-LIS	36000176050201800	24500011	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPO-LIS	36000190165201800	29460009	50.000,00	50.000,00	10122201545250025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174406201800	29460009	71.500,00	71.500,00	10122201545250025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174428201800	12770013	170.000,00	170.000,00	10122201545250025
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180753201800	27190003	750.000,00	750.000,00	10122201545250026
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000169645201800	12180008	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000169782201800	23920010	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182451201800	38130008	500.000,00	500.000,00	10122201545250026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172237201800	37470001 28850014 27240001 28840009 23550002	100.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00 1.500.000,00	2.300.000,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545251567 10122201545250026 10122201545251567
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188006201800	36860012	50.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BE-LAS	36000174437201800	38080014	250.000,00	250.000,00	10122201545250026
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190072201800	28850014	100.000,00	100.000,00	10122201545250026



PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185313201800	37470001	500.000,00	500.000,00	10122201545250026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185316201800	12180008	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000176403201800	28850014	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187831201800	27190003 38130008 37000007	200.053,00 222.271,00 500.000,00	922.324,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUAR- ITINGA DO NORTE	36000186910201800	37470001 23550001 28850014	60.000,00 100.000,00 100.000,00	260.000,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000194469201800	27210013	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190535201800	37260009	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190536201800	23920010	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173974201800	37260009	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	TRACUNHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUN- HAEM	36000186702201800	38130001	500.000,00	500.000,00	10122201545250026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174250201800	37000007 12180008 23550001 38130001 37260009 27180005	88.594,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00	838.594,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174822201800	32990008	150.000,00	150.000,00	10122201545250026
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179508201800	24560014	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170894201800	37470001 28840009	400.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250026 10122201545250026
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000174684201800	38080014	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174907201800	27180005	386.601,00	386.601,00	10122201545250026
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174943201800	23920010	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000180958201800	24530001	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177380201800	30800011	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250026
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170685201800	12180008	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177510201800	27210013	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRI- COLANDIA	36000174302201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRI- COLANDIA	36000174303201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000173969201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000174079201800	12460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOIN- HA DO PIAUI	36000170193201800	37880001 27050005	200.000,00 230.000,00	430.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000172820201800	37880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172817201800	27070002 12460001	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250022 10122201545250022

PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169789201800	27050005	600.000,00	600.000,00	10122201545250022
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171985201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177107201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177108201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000178479201800	12460001	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177234201800	37500003	240.000,00	240.000,00	10122201545250022
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169691201800	27050005 37880001 37440008	6.902,00 100.000,00 300.000,00	406.902,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171791201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170588201800	29000002 30650009 27070002	101.179,00 200.000,00 200.000,00	501.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172008201800	29000002 37440008	101.179,00 300.000,00	401.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000173544201800	30650009	100.136,00	100.136,00	10122201545250022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000173550201800	27050005	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186568201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186570201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170318201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000173665201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176469201800	32180004 27070002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176479201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175764201800	37880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175767201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175771201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169554201800	29000002	101.180,00	101.180,00	10122201545250022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000190950201800	37500003	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000192967201800	37440008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170061201800	29000002 27050005	101.179,00 230.000,00	331.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173716201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000171411201800	27070002	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186837201800	27050005	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000173692201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022



PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175883201800	29000002 37440009 32180004	101.179,00 300.000,00 300.000,00	701.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABE-CEIRAS DO PIAUI	36000172035201800	29000002 27070002	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-JAZEIRAS DO PIAUI	36000172045201800	27050005	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000169415201800	29000002 37880001	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172067201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179343201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175390201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172087201800	27050005	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170678201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176363201800	32180004	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000170744201800	30650009	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000170745201800	27050005	230.000,00	230.000,00	10122201545250022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173176201800	12460001	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173179201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000192087201800	19350007	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173927201800	29000002 12460001	101.179,00 150.000,00	251.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000174522201800	37880001 29000002 27070002	100.000,00 101.179,00 200.000,00	401.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182134201800	32180004	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191736201800	19350007	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172099201800	29000002 27070002	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCE-ICAO DO CANINDE	36000174043201800	12460001	140.000,00	140.000,00	10122201545250022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175602201800	37440009	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTA-LANDIA DO PIAUI	36000182725201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000179791201800	37500003	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000169325201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000173735201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNIC-IPAL DE SAUDE	36000169458201800	32180004 30650009	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000177122201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU AR-COVERDE	36000171238201800	35230004	633.000,00	633.000,00	10122201545250022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EX-PEDITO LOPES	36000169841201800	37440009 37500003	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175497201800	27050005	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175500201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000169470201800	37880001 27050005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170473201800	29000002 27070002	101.179,00 250.000,00	351.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171325201800	27050005	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	36000176646201800	35230004	373.000,00	373.000,00	10122201545250022
PI	FLORESTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170529201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCI-NOPOLIS	36000172114201800	27050005	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178472201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000170389201800	27050005 37500003	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000172834201800	12460001	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185415201800	32180004	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINI-ANO	36000177244201800	29000002 27050005 27070002	101.179,00 230.000,00 236.135,00	567.314,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000187801201800	37880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171428201800	29000002 37880001 32180004	101.179,00 200.000,00 200.000,00	501.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172841201800	27050005	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169778201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169819201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000172183201800	29000002 37880001	101.180,00 200.000,00	301.180,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172131201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000188714201800	32180004	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000188924201800	12460001	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000185124201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000193949201800	19350007	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000171311201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169565201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174080201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022



PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MU- NICIPAL DE SAUDE	36000172794201800	37880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MAR- QUES	36000178338201800	37440008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MAR- QUES	36000178344201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000176420201800	29000002 37500003 27070002	101.179,00 150.000,00 200.000,00	451.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000176496201800	30650009	426.000,00	426.000,00	10122201545250022
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172364201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170656201800	29000002 27070002	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000170619201800	27050005 32180004	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000191479201800	19350007	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172147201800	35230004	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000177840201800	37880001 27050005	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000172653201800	37880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000176269201800	29000002 37500003	101.179,00 250.000,00	351.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS COR- REIA	36000192101201800	19350007	600.000,00	600.000,00	10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS COR- REIA	36000193179201800	19350007	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170617201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169478201800	29000002 27050005	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000176674201800	27050005	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000178813201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000178815201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000178816201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172674201800	29000002 37880001	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180966201800	29000002 27070002	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSEN- HOR GIL	36000172180201800	29000002 27070002 37440009	101.179,00 200.000,00 300.000,00	601.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172195201800	29000002 27070002	101.179,00 200.000,00	301.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173585201800	32180004 37440009	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186490201800	12460001	350.000,00	350.000,00	10122201545250022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000172374201800	12460001	410.000,00	410.000,00	10122201545250022
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000169327201800	37880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000170579201800	37440008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000185574201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	NOSSA SENHORA DOS REME- DIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172363201800	27050005	230.000,00	230.000,00	10122201545250022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SAN- TA RITA	36000174461201800	32180004 29000002	100.000,00 101.179,00	201.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172203201800	29000002 27050005	101.179,00 230.000,00	331.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000170599201800	27070002 37500003	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191502201800	19350007	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193336201800	19350007	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	36000171418201800	37880001 37440009	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAR- NAGUA-PI	36000172552201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169232201800	32180004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000181073201800	37880001 29000002 27070002	100.000,00 101.179,00 200.000,00	401.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000170813201800	37500003	75.000,00	75.000,00	10122201545250022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176243201800	29000002 37440008	101.179,00 300.000,00	401.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169489201800	37880001 29000002 35230004	100.000,00 101.179,00 400.000,00	601.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000182721201800	27070002	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000182730201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000169635201800	37970007 30650009 27050005	300.000,00 400.000,00 600.000,00	1.300.000,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174102201800	37440008	315.841,00	315.841,00	10122201545250022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195696201800	12460001	500.000,00	500.000,00	10122201545250022



PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179860201800	29000002 37880001 27070002	101.179,00 200.000,00 250.000,00	551.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000193657201800	19350007	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170235201800	27050005	230.000,00	230.000,00	10122201545250022
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176034201800	29000002 37880001 27070002	101.179,00 200.000,00 200.000,00	501.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170561201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182809201800	32180004	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000176002201800	29000002 30650009 37500003	101.179,00 200.000,00 250.000,00	551.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000176665201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000170821201800	12460001	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000170824201800	37440009	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000174371201800	29000002 12460001 27070002	101.179,00 150.000,00 250.000,00	501.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170302201800	32180004 37880001 27050005	150.000,00 200.000,00 200.000,00	550.000,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172226201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169560201800	29000002 35230004 27070002	101.179,00 150.000,00 250.000,00	501.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177319201800	29000002 37880001 35230004	101.179,00 200.000,00 400.000,00	701.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177320201800	27070002	73.598,00	73.598,00	10122201545250022
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170315201800	27050005	256.136,00	256.136,00	10122201545250022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169674201800	37880001 29000002 27070002	100.000,00 101.179,00 200.000,00	401.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172846201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174447201800	37500003 12460001	95.559,00 300.000,00	395.559,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174324201800	37500003	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000170414201800	35230004	600.000,00	600.000,00	10122201545250022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000175946201800	29000002 27070002	101.179,00 250.000,00	351.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000170255201800	29000002 37880001 27070002	101.179,00 200.000,00 200.000,00	501.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173214201800	37880001 29000002	100.000,00 101.179,00	201.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	36000169427201800	37880001 29000002	100.000,00 101.179,00	201.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	36000193142201800	27070002 19350007	200.000,00 600.000,00	800.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000182561201800	32180004 27050005	100.000,00 230.000,00	330.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000172359201800	32180004	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000172361201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000176481201800	37440009	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172234201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000176080201800	37880001 27050005	186.136,00 230.000,00	416.136,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172735201800	32180004	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172240201800	27050005	230.000,00	230.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185026201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176111201800	32180004 12460001	200.000,00 350.000,00	550.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191471201800	19350007	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193709201800	19350007	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175671201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SAO LUIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI	36000172852201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SAO LUIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI	36000192974201800	19350007	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	SAO LUIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI	36000193483201800	19350007	85.211,00	85.211,00	10122201545250022
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	36000175330201800	37880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172144201800	29000002 12460001	101.179,00 250.000,00	351.179,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187914201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170552201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000169544201800	30650009 29000002 27070002	100.000,00 101.179,00 200.000,00	401.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170268201800	37880001 37440009	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250022 10122201545250022



PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172687201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171679201800	29000002 30650009 27070002 12460001	101.179,00 160.000,00 200.000,00 400.000,00	861.179,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172260201800	12460001	486.136,00	486.136,00	10122201545250022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180938201800	37440009	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170005201800	29000002	101.179,00	101.179,00	10122201545250022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192300201800	19350007	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000170356201800	37880001 27070002 27050005	100.000,00 200.000,00 230.000,00	530.000,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000186656201800	37500003	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170684201800	37440009	350.000,00	350.000,00	10122201545250022
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	36000192071201800	37970007	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195661201800	12460001	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170291201800	35230004	444.000,00	444.000,00	10122201545250022
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187634201800	29000002	101.246,00	101.246,00	10122201545250022
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187639201800	37500003	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
TOTAL			608 PROPOSTAS			176.312.119,00	

PORTARIA Nº 1.058, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	12244652000118007	31660005	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	12244652000118008	31660005	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	11874277000118001	31660005	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08678243000118001	37210010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07804588000118001	30380010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	11983133000118005	29270016	80.000,00	80.000,00	10302201585350052
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	11944441000118001	19280002	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	13533440000118001	19280002	80.000,00	80.000,00	10302201585350031
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13915490000118002	38050006	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000118011	21520007 23850006	160.000,00 170.000,00	330.000,00	10302201585350015 10302201585350015
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000118010	37470005	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	10417698000118003	27180007	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000118001	21230020	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	12247632000118007	28580016	80.000,00	80.000,00	10302201585350043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	12294570000118001	28580016	80.000,00	80.000,00	10302201585350043
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000118001	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	12467929000118001	28050006 25340006	20.000,00 150.000,00	170.000,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			17 PROPOSTAS			2.340.000,00	



PORTARIA Nº 1.059, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000173851201800	35110002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000183500201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000183505201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000189604201800	30900001	229.723,00	229.723,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000189615201800	30900001	19.000,00	19.000,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000189617201800	30900001	790,00	790,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000189764201800	30900001	209,00	209,00	10122201545250021
MA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	36000169659201800	33930004 30460012	400.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250021 10122201545250551
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000173417201800	37760017	900.000,00	900.000,00	10122201545250021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000173420201800	36980005	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250021
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000178083201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO	36000194852201800	29420005 23240005	300.000,00 500.000,00	800.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO	36000194856201800	37760017	553.000,00	553.000,00	10122201545250021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190862201800	30460015	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250556
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190878201800	29420005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	AMAPA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHÃO	36000171585201800	36880001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183939201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183944201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183987201800	23240005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183988201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183990201800	36880001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000182407201800	36880001	600.000,00	600.000,00	10122201545250021
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000192278201800	11590006	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	ARAIOSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAIOSES	36000170932201800	29420005 30430001	200.000,00 800.000,00	1.000.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171344201800	36980002	500.000,00	500.000,00	10122201545250565
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171346201800	29420005	250.000,00	250.000,00	10122201545250021



MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000190005201800	30460001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250568
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000190007201800	29420005	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000190009201800	24350008	500.000,00	500.000,00	10122201545250568
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179089201800	30430001	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	36000192607201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000180780201800	29420005	202.271,00	202.271,00	10122201545250021
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	36000189612201800	22540001 29420005	150.000,00 230.000,00	380.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000176567201800	38560004 36990001	300.000,00 300.000,00	600.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	BENEDITO LEITE	MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184973201800	30460004	400.000,00	400.000,00	10122201545250578
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000193958201800	11590006	2.499.276,00	2.499.276,00	10122201545250021
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000172173201800	36980003	500.000,00	500.000,00	10122201545250580
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000172194201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000177980201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000177983201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000177987201800	30430001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000195144201800	29420005	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000195145201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000195146201800	30460016	600.000,00	600.000,00	10122201545250582
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184049201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184085201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176123201800	36880001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176152201800	23240005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176160201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	BREJO DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DE AREIA	36000169676201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000185485201800	35110002	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000185488201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000185491201800	29420005	230.000,00	230.000,00	10122201545250021
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172554201800	33930004	900.000,00	900.000,00	10122201545250021
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000176148201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000176197201800	23240005	572.271,00	572.271,00	10122201545250021
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	36000179928201800	37760017	650.000,00	650.000,00	10122201545250021
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	36000189844201800	16460001	108.300,00	108.300,00	10122201545250021
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172562201800	35110002	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172563201800	33930004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000172665201800	22540001 29420005	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000192654201800	11590006	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000177891201800	36990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000177893201800	36990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	CENTRAL DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHAO	36000182984201800	30430001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	CENTRAL DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHAO	36000191340201800	37810004	91.231,00	91.231,00	10122201545250021
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	36000177463201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000174976201800	37760017	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000175030201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177265201800	36880001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177266201800	30460008	500.000,00	500.000,00	10122201545250606
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177267201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172683201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172685201800	29420005	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181527201800	37810004	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000170495201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000170710201800	29420005	260.000,00	260.000,00	10122201545250021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000182003201800	37810004	550.000,00	550.000,00	10122201545250021
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000193649201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179990201800	37580001	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	36000171060201800	36980005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021



MA	DAVINOPOLIS	MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170160201800	35110002 23880002	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000171469201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170598201800	29420005 35110002	250.000,00 736.136,00	986.136,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173381201800	16460001	172.271,00	172.271,00	10122201545250021
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173383201800	36990001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173391201800	37760017	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182240201800	36980004	140.000,00	140.000,00	10122201545250618
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000173404201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000173408201800	24350009	500.000,00	500.000,00	10122201545250619
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000173409201800	33930004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172627201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000189224201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000183488201800	30430001	355.000,00	355.000,00	10122201545250021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169976201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169979201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169980201800	36990001	35.000,00	35.000,00	10122201545250021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169983201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169986201800	37810004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170046201800	36980006	500.000,00	500.000,00	10122201545250625
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170369201800	35110002	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000170736201800	37580001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	36000194291201800	11590006	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176029201800	23240005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176037201800	36880001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176044201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176062201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176096201800	29420005	220.000,00	220.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176139201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000171269201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000191640201800	37580001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000183893201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000183899201800	30900003	500.000,00	500.000,00	10122201545250636
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172244201800	23240005	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250021
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190268201800	35110002	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190269201800	36980007	500.000,00	500.000,00	10122201545250639
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190270201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190271201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181532201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173503201800	23880002 30460019	200.000,00 800.000,00	1.000.000,00	10122201545250021 10122201545250641
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA	36000169473201800	35110002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	JENIAPAO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	36000173425201800	33930004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	JENIAPAO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	36000173426201800	35110002	600.000,00	600.000,00	10122201545250021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000169404201800	37580001	600.000,00	600.000,00	10122201545250021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000169590201800	37810004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	JUNCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175907201800	35110002	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	JUNCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175910201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000191419201800	30460005	900.000,00	900.000,00	10122201545250647
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DO JUNCO	36000171820201800	37810004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183409201800	37810004	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183414201800	38560004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183424201800	36880001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171850201800	16460001	36.200,00	36.200,00	10122201545250021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171852201800	37580001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000181723201800	37810004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177256201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021



MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177258201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LORETO -MA	36000169390201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	LUIS DOMINGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189828201800	36880001	572.271,00	572.271,00	10122201545250021
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	36000170056201800	33930004 24350010	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	10122201545250021 10122201545250657
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000194586201800	36880001 23240005	300.000,00 400.000,00	700.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	MARAJA DO SENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA	36000176416201800	33930004	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000171147201800	29420005 23880002 24350004	200.000,00 400.000,00 500.000,00	1.100.000,00	10122201545250021 10122201545250021 10122201545250662
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000169803201800	37580001	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250021
MA	MILAGRES DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES DO MARANHAO	36000172785201800	33930004	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000181980201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000181981201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000181987201800	35110002	600.000,00	600.000,00	10122201545250021
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181556201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181561201800	37810004	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174408201800	30900005	500.000,00	500.000,00	10122201545250670
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174419201800	29420005	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS	36000183402201800	36880001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS	36000183407201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000169716201800	33930004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000172876201800	37810004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000193170201800	11590006	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	NOVA COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS -MA	36000194090201800	23880002	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000185527201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190921201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190925201800	30460011	600.000,00	600.000,00	10122201545250675
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	36000179464201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000170594201800	30430001	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000170624201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000180027201800	36980008	800.000,00	800.000,00	10122201545250677
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000180063201800	37760017	180.000,00	180.000,00	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000189836201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000178653201800	38560004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000169381201800	30460010 36980009	600.000,00 1.000.000,00	1.600.000,00	10122201545250679 10122201545250679
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000186341201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185440201800	37580001	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185445201800	24350011	500.000,00	500.000,00	10122201545250681
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178728201800	29420005	280.000,00	280.000,00	10122201545250021
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178737201800	24350012	500.000,00	500.000,00	10122201545250682
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178797201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178814201800	35110002	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000171320201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000171321201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169743201800	38560004 30430001	300.000,00 700.000,00	1.000.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000172463201800	38560004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000175788201800	23880002	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000181057201800	30460003	800.000,00	800.000,00	10122201545250688
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000181065201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190687201800	37760017	486.000,00	486.000,00	10122201545250021
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190688201800	22540001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190689201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000180947201800	29420005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000181558201800	30460020	972.271,00	972.271,00	10122201545250021
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000183237201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000175535201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	36000175734201800	37580001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185362201800	37760017	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185368201800	30460007	800.000,00	800.000,00	10122201545250698
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000183421201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021



MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000183425201800	33930004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000183427201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000183435201800	38560004	382.200,00	382.200,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000194334201800	11590006	342.500,00	342.500,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE PRESIDENTE MEDICI	36000170957201800	35110002	300.000,00	300.000,00	10122201545250021

MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	36000184373201800	37810004	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000181416201800	23880002	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000181417201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190847201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194083201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000191273201800	36880001	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000191275201800	38110002	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000191276201800	23240005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000191278201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000191280201800	37760017	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000191283201800	22540001	28.151,00	28.151,00	10122201545250021
MA	SAMBAIBA	MUNICIPIO DE SAMBAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182207201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SAMBAIBA	MUNICIPIO DE SAMBAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182209201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000173526201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000171400201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000171414201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000171425201800	37760017	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000189130201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000189152201800	22540001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000181648201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000181649201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000181650201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	36000183525201800	30460014	800.000,00	800.000,00	10122201545250714
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	36000183527201800	23880002	50.000,00	50.000,00	10122201545250021
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	36000183528201800	16460001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000191528201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTANA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177528201800	37580001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SANTANA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177530201800	23880002	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190464201800	37810004	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000185809201800	36990001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000185827201800	29420005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000185829201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000184911201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000184917201800	29420005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000184919201800	23880002	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000184924201800	33930004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000170890201800	29420005 37580001	250.000,00 1.000.000,00	1.250.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000170040201800	33930004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000170050201800	38110002	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO AZEITAO - FUNDO MUNICIPAL	36000170115201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000183097201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021



MA	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171285201800	37580001	280.000,00	280.000,00	10122201545250021
MA	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171288201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172477201800	23880002 36880001 22540001 37810004	100.000,00 200.000,00 200.000,00 400.000,00	900.000,00	10122201545250021 10122201545250021 10122201545250021 10122201545250021
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000191697201800	37580001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176483201800	29420005 23880002	200.000,00 400.000,00	600.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176514201800	24350015	150.000,00	150.000,00	10122201545250730
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000176387201800	24350014	500.000,00	500.000,00	10122201545250731
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000176187201800	29420005	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000169416201800	23880002	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000180648201800	30900001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000193643201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000180458201800	37580001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000180467201800	30900001	1.850.000,00	1.850.000,00	10122201545250021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177172201800	23880002	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178515201800	37580001	972.105,00	972.105,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178519201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178521201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178525201800	24350016	500.000,00	500.000,00	10122201545250739
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000172258201800	36990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO ROBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROBERTO DO MARANHAO	36000181625201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SAO ROBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROBERTO DO MARANHAO	36000181627201800	24360009	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000169403201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000172239201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000195214201800	38110002	159.124,00	159.124,00	10122201545250021
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000177301201800	30430001	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000177308201800	36980010	500.000,00	500.000,00	10122201545250744
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000194823201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187525201800	30460002	600.000,00	600.000,00	10122201545250745
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174701201800	23880002	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174714201800	36880001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000171575201800	33930004	336.289,00	336.289,00	10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000171712201800	37580001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000171714201800	22540001	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000171716201800	38110002	508.452,00	508.452,00	10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000176000201800	35110002	50.000,00	50.000,00	10122201545250021
MA	TASSO FRAGOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TASSO FRAGOSO - MA.	36000186040201800	36980011 23880002	400.000,00 400.000,00	800.000,00	10122201545250750 10122201545250021
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000176603201800	36980012	500.000,00	500.000,00	10122201545250751
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000176625201800	29420005	220.000,00	220.000,00	10122201545250021
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000176662201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179565201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000172346201800	37760017	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250021
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000192272201800	11590006	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000180926201800	23240005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000179009201800	29420005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000179014201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181592201800	29420005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181593201800	36980013	500.000,00	500.000,00	10122201545250756
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	36000175850201800	36980014	300.000,00	300.000,00	10122201545250757
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178007201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178010201800	29420005	210.000,00	210.000,00	10122201545250021



MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178016201800	23880002	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178916201800	22540001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183038201800	36990001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183040201800	30900008	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250761
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183043201800	16460001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183048201800	24350003	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250761
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172128201800	23880002	600.000,00	600.000,00	10122201545250021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000177045201800	38110002	3.500.000,00	3.500.000,00	10122201545250021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000177076201800	23240005	575.000,00	575.000,00	10122201545250021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000184057201800	22540001	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000184061201800	36980005	270.000,00	270.000,00	10122201545250021
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	36000182290201800	37790005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175617201800	30540009	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	36000186727201800	20330007	190.000,00	190.000,00	10122201545250024
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183948201800	30540009	325.000,00	325.000,00	10122201545250024
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195198201800	24470010	200.000,00	200.000,00	10122201545257302
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	36000171957201800	24470001	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175011201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191122201800	20330007	186.271,00	186.271,00	10122201545250024
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191131201800	20330007	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170798201800	24470001	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	36000171974201800	37420002 21230018	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000172002201800	24480019	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	36000169518201800	30540009	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	36000185077201800	21230018	176.000,00	176.000,00	10122201545250024
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	36000190061201800	24470001	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173284201800	30490005 20330007	100.000,00 190.000,00	290.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	36000181277201800	24470001 30490005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171980201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000185213201800	37790005	250.000,00	250.000,00	10122201545250024
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000185216201800	30490005 21230018	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179188201800	21230018 37790005 37420002 20330007	100.000,00 100.000,00 150.000,00 190.000,00	540.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	36000176378201800	37420002 21230018 38060011 30490005	100.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00	500.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	36000180862201800	30490005 24470001 37420002	100.000,00 150.000,00 215.000,00	465.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174942201800	24470001 38060011 30540009	200.000,00 200.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	36000172322201800	38060011 37790005	80.000,00 200.000,00	280.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	36000172357201800	38060011 37790005	20.000,00 86.136,00	106.136,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000172023201800	24470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000181499201800	30540009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000185549201800	37420002 30490005	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000180469201800	24470001	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	36000172649201800	20330007	290.000,00	290.000,00	10122201545250024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171526201800	38060011 37420002	100.000,00 140.000,00	240.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172096201800	24470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172159201800	37840009	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173718201800	37840009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	36000171567201800	24480019	146.136,00	146.136,00	10122201545250024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	36000171332201800	24480019	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	36000175128201800	24480019 30490005	53.646,00 100.000,00	153.646,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171689201800	37790005	249.000,00	249.000,00	10122201545250024
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	36000174340201800	37840009	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	36000174477201800	24470001	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170618201800	24480019	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170758201800	38060011	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174916201800	30540009	125.000,00	125.000,00	10122201545250024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174921201800	20330007	290.000,00	290.000,00	10122201545250024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186894201800	21230018	100.000,00	100.000,00	10122201545250024



RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000175695201800	24090010	125.000,00	125.000,00	10122201545250024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000174849201800	20330007	190.000,00	190.000,00	10122201545250024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186786201800	24470001 38060011 30490005 24480019	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184888201800	37790005	400.000,00	400.000,00	10122201545250024
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	36000188170201800	24470001 37840009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	36000171677201800	37790005	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173845201800	30540009 24480019	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172651201800	24480019	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176444201800	30490005 20330007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000171861201800	38060011	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000171889201800	24470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000171902201800	21230018	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000171959201800	37420002	450.000,00	450.000,00	10122201545250024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177209201800	37840009	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179028201800	30490005	72.000,00	72.000,00	10122201545250024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	36000175990201800	20330007 38060011 30490005 24480019	150.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00	650.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	36000171551201800	21230018	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	36000172320201800	21230018	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	36000172341201800	24470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000181941201800	37420002	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186119201800	37840009 24090009 37420002	90.000,00 200.000,00 200.000,00	490.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000183052201800	37790005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175042201800	30490005	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000171643201800	30540009	400.000,00	400.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000183618201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000183632201800	37790005	338.836,00	338.836,00	10122201545250024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177384201800	30490005 21230018	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000169869201800	20330007 24480019	65.000,00 300.000,00	365.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000177835201800	24470001 37790005	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171766201800	20330007	190.000,00	190.000,00	10122201545250024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000184644201800	24480019	25.200,00	25.200,00	10122201545250024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182419201800	37790005	225.905,00	225.905,00	10122201545250024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170515201800	24470001	250.000,00	250.000,00	10122201545250024
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000170374201800	38060011 24470001	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194393201800	24470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182117201800	24470001 21230018	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	36000188441201800	30540009	125.000,00	125.000,00	10122201545250024
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	36000188745201800	30490005	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174999201800	20330007 37840009 30490005 24470001	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	600.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000174395201800	30540009 30490005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO D'AGUA DO BORGES	36000177467201800	30540009	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO D'AGUA DO BORGES	36000182242201800	24090009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	36000172232201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172428201800	20330007	290.000,00	290.000,00	10122201545250024
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000172921201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000179963201800	30540009	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN	36000175172201800	37420002 20330007	100.000,00 240.000,00	340.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	36000189229201800	20330007 37790005	95.000,00 400.000,00	495.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	36000173445201800	21230018	150.000,00	150.000,00	10122201545250024



RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	36000171137201800	37420002	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	36000172485201800	37790005	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177460201800	24480019	500.000,00	500.000,00	10122201545250024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	36000187331201800	20330007	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000176018201800	20330007	190.000,00	190.000,00	10122201545250024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	36000180153201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL FERNANDES	36000178377201800	37790005	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000177220201800	24470001 37790005	100.000,00 128.207,00	228.207,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184335201800	30540009	92.650,00	92.650,00	10122201545250024
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175086201800	37790005	250.000,00	250.000,00	10122201545250024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172476201800	21230018	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000178775201800	38060011	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000179119201800	24480019	500.000,00	500.000,00	10122201545250024
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169362201800	37420002 21230018 38060011	11.550,00 120.000,00 150.000,00	281.550,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169501201800	30490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000175224201800	24470001	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000181107201800	37420002	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000189401201800	36820019	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000189406201800	21230018	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181004201800	38060011 24480019	100.000,00 101.863,00	201.863,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000177106201800	38060011	60.000,00	60.000,00	10122201545250024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000172281201800	37840009 21230018	100.000,00 100.136,00	200.136,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000172289201800	24480019	110.339,00	110.339,00	10122201545250024

RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	36000177197201800	37790005	230.000,00	230.000,00	10122201545250024
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000171383201800	24090010	500.000,00	500.000,00	10122201545250024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000182646201800	38060011	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	36000174148201800	30490005 37790005	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	36000178754201800	24470001	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178853201800	20330007	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175718201800	37420002 24470001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173010201800	37420002 24470001	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173064201800	38060011 24480019	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183583201800	37420002 24470001	140.000,00 200.000,00	340.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000178796201800	24470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000185688201800	21230018	70.000,00	70.000,00	10122201545250024
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN	36000191887201800	21230018 20330007 30490005	63.016,00 190.000,00 250.000,00	503.016,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000175920201800	30540009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000175950201800	24470001	60.000,00	60.000,00	10122201545250024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000171947201800	21230018 30490005 30540009	56.000,00 106.000,00 150.000,00	312.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	36000179510201800	30540009	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000169480201800	24470001 30490005	36.240,00 150.000,00	186.240,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171836201800	37420002	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178914201800	24470001	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179613201800	24470001	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169966201800	21230018 24090010	42.500,00 250.000,00	292.500,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000193666201800	24470001	232.000,00	232.000,00	10122201545250024



RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000172118201800	30490005 24470001 24090009 30540009	35.944,00 100.271,00 200.000,00 300.000,00	636.215,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177282201800	20330007	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174370201800	30540009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176434201800	20330007	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000188071201800	20330007	290.000,00	290.000,00	10122201545250024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178100201800	30540009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000193392201800	30490005	127.000,00	127.000,00	10122201545250024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000176024201800	37420002	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000176032201800	20330007	186.400,00	186.400,00	10122201545250024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000180194201800	24470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189414201800	20330007	116.000,00	116.000,00	10122201545250024
RN	VILA FLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	36000183348201800	37420002	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172347201800	23310013	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169891201800	22460010	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169897201800	26080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169903201800	36930009	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169907201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169909201800	24620014	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169932201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171777201800	24620014	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	ARAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUÁ	36000169512201800	23310013 26080004 29080012 24620014 22460010 27320004	60.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00 400.000,00	1.010.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186186201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169533201800	30340006 36910001 24620014 23310013 36930009 31000003 26080004	100.000,00 123.068,00 150.000,00 197.271,00 200.000,00 200.000,00 500.000,00	1.470.339,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000172416201800	24620014 22460010	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171216201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171217201800	23310013	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	CANHOBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190262201800	24620014 26080004 29790011 31000003	100.000,00 100.000,00 100.000,00 156.954,00	456.954,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171633201800	29080012 36910001 22460010 27320004	100.000,00 123.068,00 150.000,00 500.000,00	873.068,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000178768201800	29790011 31000003 24620014	100.000,00 100.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	CARIRÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172812201800	24620014 29080012 31000003 23310013 30340006	100.000,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00	950.000,00	10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172423201800	29080012 22460010	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250001 10122201545250028
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172129201800	31000003	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172137201800	23310013	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTI-NAPOLIS	36000172149201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTI-NAPOLIS	36000172151201800	23310013	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTI-NAPOLIS	36000172157201800	24620014	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTI-NAPOLIS	36000172169201800	29080012	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172200201800	31000003	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172206201800	26080004	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172213201800	30340006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190285201800	26080004 27320004	39.276,00 700.000,00	739.276,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TANCIA/SE	36000187944201800	29080012 22460010 30340006 23310013 36930009	60.000,00 150.000,00 200.000,00 245.000,00 345.000,00	1.000.000,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172366201800	22460010 31000003 30340006	200.000,00 200.000,00 300.000,00	700.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190063201800	29790011	14.869,00	14.869,00	10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172855201800	24620014 31000003 23310013 29790011	100.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00	800.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172283201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172286201800	30340006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028



SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000181367201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000181373201800	36930009	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000181379201800	30340006	45.395,00	45.395,00	10122201545250028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000181380201800	22460010	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177892201800	29080012 22460010 24620014	100.000,00 250.000,00 450.000,00	800.000,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172866201800	24620014 26080004 29790011 30340006	100.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00	800.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170463201800	36930009	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170466201800	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170632201800	23310013	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000176636201800	24620014 30340006 22460010	100.000,00 100.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000191452201800	29080012	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181489201800	31000003 30340006 23310013 29080012 29790011	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 500.000,00	1.100.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174544201800	26080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174554201800	30340006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174558201800	27320004	350.000,00	350.000,00	10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174565201800	36910001	60.000,00	60.000,00	10122201545250028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	36000170969201800	22460010 30340006 36910001	300.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1.600.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172872201800	23310013	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170543201800	31000003	280.000,00	280.000,00	10122201545250028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170546201800	36910001	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174574201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174577201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174581201800	26080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172874201800	22460010 24620014 27320004	200.000,00 200.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172298201800	26080004 29790011 36930009 23310013 31000003	122.271,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00	1.072.271,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000179405201800	29790011	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177389201800	31000003 23310013 24620014 27320004	200.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00	1.200.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000172877201800	26080004 30340006	350.000,00 400.000,00	750.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170147201800	27320004	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170150201800	26080004	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170156201800	31000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186690201800	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000174482201800	31000003	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000174492201800	36910001	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000174498201800	30340006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000174503201800	23310013	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000181426201800	24620014	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000181427201800	26080004	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000181428201800	29790011	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000181430201800	31000003	120.000,00	120.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000181433201800	22460010	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000185101201800	36910001	2.402.277,00	2.402.277,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172879201800	31000003	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000186914201800	30340006 26080004	1.000.000,00 1.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174531201800	29080012	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181766201800	22460010 29080012 23310013	100.000,00 150.000,00 198.000,00	448.000,00	10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	36000172321201800	30340006 29790011 27320004 36930009	100.000,00 200.000,00 300.000,00 600.000,00	1.200.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000174604201800	36910001	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000178147201800	29790011	200.000,00	200.000,00	10122201545250028



SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000171289201800	24620014	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000171292201800	22460010	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000171294201800	29790011	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000171302201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172885201800	24620014 29080012	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250028 10122201545250001
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000174618201800	31000003	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000174622201800	27320004	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000174710201800	36910001	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000174722201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000174728201800	26080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000174740201800	22460010	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172406201800	30340006 29080012 31000003 22460010 26080004 23310013 24620014	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 250.000,00 300.000,00	1.350.000,00	10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172887201800	29080012 22460010 23310013	150.000,00 200.000,00 200.000,00	550.000,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172892201800	30340006 22460010 26080004	100.000,00 286.136,00 500.000,00	886.136,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186789201800	31000003	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186879201800	23310013 31000003	30.000,00 100.000,00	130.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169288201800	31000003 24620014	200.000,00 600.000,00	800.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169387201800	22460010	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169549201800	29790011 26080004 31000003 27320004	150.000,00 200.000,00 200.000,00 500.000,00	1.050.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178041201800	29790011 30340006 31000003	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170195201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170202201800	26080004	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170208201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170215201800	36930009	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172392201800	26080004 29080012 24620014 29790011 22460010 31000003	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	700.000,00	10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172378201800	29790011	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188686201800	22460010	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172339201800	36910001	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181324201800	24620014	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181332201800	31000003	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181339201800	22460010	65.444,00	65.444,00	10122201545250028
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172895201800	29790011 29080012 27320004	100.000,00 200.000,00 359.769,00	659.769,00	10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000172901201800	30340006 26080004 23310013 24620014	100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	700.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185780201800	30340006 27320004 22460010	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181350201800	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181353201800	23310013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181401201800	30340006	20.208,00	20.208,00	10122201545250028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000181303201800	24620014 26080004 30340006 29790011 36930009	100.000,00 200.000,00 300.000,00 500.000,00 1.000.000,00	2.100.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000176260201800	30340006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000176275201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000176285201800	26080004	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000176296201800	24620014	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000176305201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170264201800	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170267201800	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170270201800	29080012	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170272201800	26080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
TOTAL			585 PROPOSTAS			228.469.293,00	



PORTARIA Nº 1.060, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000118002	34870013	170.000,00		170.000,00	10302201585350029
BA	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	12782605000118004	30620004	160.000,00		160.000,00	10302201585350029
BA	VEREDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12508926000118007	13550002	240.000,00		240.000,00	10302201585350029
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000118001	32640011	170.000,00		170.000,00	10302201585350001
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000118002	32640011	170.000,00		170.000,00	10302201585350001
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000118016	14130007	250.000,00		250.000,00	10302201585350032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000118001	32640011	170.000,00		170.000,00	10302201585350001
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000118008	38010003 32640011	170.000,00 170.000,00		340.000,00	10302201585350032 10302201585350001
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000118028	32640011	170.000,00		170.000,00	10302201585350001
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14744834000118004	30930021 38010003	160.000,00 180.000,00		340.000,00	10302201585353268 10302201585350032
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260914000118002	19280002	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
MG	BIQUINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIQUELINHAS	19258087000118003	27630007	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303623000118002	22150009	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	14575035000118001	22150009	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	12196097000118001	29380005	85.000,00		85.000,00	10302201585350031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000118005	27590004 37130004	50.000,00 120.000,00		170.000,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	11910990000118003	19280002	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12330652000118004	27630007	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	MARIPA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19045626000118004	27630007	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	13515604000118004	27630007	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	21450736000118001	27630007	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15249387000118003	29940005	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875318000118002	19280002	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	11819672000118002	22150009	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	12140595000118001	19280002	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	11562805000118004	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000118002	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000118005	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000118006	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000118002	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	11838404000118001	37740017	170.000,00		170.000,00	10302201585350025
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000118008	27240005	80.000,00		80.000,00	10302201585350026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000118006	36860009	80.000,00		80.000,00	10302201585350026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000118002	36860009	85.000,00		85.000,00	10302201585350026



RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000118008	35780002	170.000,00	170.000,00	10302201585353286
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485886000118002	30490006	180.000,00	180.000,00	10302201585350024
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	11975244000118001	30490006	180.000,00	180.000,00	10302201585350024
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000118010	28580016	85.000,00	85.000,00	10302201585350043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000118003	38400003	170.000,00	170.000,00	10302201585350043
RS	SELBACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SELBACH-RS	12202310000118002	28580016	80.000,00	80.000,00	10302201585350043
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000118003	18810010	170.000,00	170.000,00	10302201585350042
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216362000118003	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000118006	15270012	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072954000118004	31910006	85.000,00	85.000,00	10302201585350035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118001	30890006	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12410563000118009	31350011	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000118003	28050006	85.000,00	85.000,00	10302201585350035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000118002	37460003 37460001	20.271,00 64.729,00	85.000,00	10302201585350035 10302201585350035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000118001	22950020	250.000,00	250.000,00	10302201585353753
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000118020	28050006	85.000,00	85.000,00	10302201585350035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12372408000118002	37770002	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000118005	36900010	170.000,00	170.000,00	10302201585353935
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12489279000118004	22950023	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000118004	33460003	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	13993364000118007	37290005	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000118003	32280014	360.000,00	360.000,00	10302201585353982
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	12502305000118001	29310001	85.000,00	85.000,00	10302201585350017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000118001	26930008	170.000,00	170.000,00	10302201585350017
TOTAL			58 PROPOSTAS			8.730.000,00	

PORTARIA Nº 1.061, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS	13885912000118004	37700008	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13440895000118001	37130004	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000118004	17990006 37090003	30.000,00 220.000,00	250.000,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			590.000,00	



PORTARIA Nº 1.062, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000117711	175.400,00	0000	10302201585350001
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000117712	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000117004	175.400,00	0000	10302201585350001
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000117028	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000117005	175.340,00	0000	10302201585350001
TOTAL			7 PROPOSTAS	1.206.140,00		

PORTARIA Nº 1.063, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000118001	11470002	499.970,00	499.970,00	10302201585350202
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09291555000118004	34870013	50.000,00	50.000,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000118001	27420003	300.136,00	300.136,00	10302201585350029
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	11500259000118002	27420003	300.000,00	300.000,00	10302201585350029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118006	37720008 34770014	19.300,00 647.500,00	666.780,00	10302201585350029 10302201585352111
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118008	34770014	252.500,00	252.500,00	10302201585352111
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	11756421000118003	34770016	249.990,00	249.990,00	10302201585352206
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	11840537000118002	13550002	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229565000118001	27390006	399.960,00	399.960,00	10302201585350029
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	11426115000118002	24370004	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	11419138000118002	20830008	99.980,00	99.980,00	10302201585350023
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	10243406000118001	24370004	268.000,00	268.000,00	10302201585350023
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	11782445000118002	24370004	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041881000118003	30310003	170.000,00	169.990,00	10302201585350023
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	13356264000118001	37210010	400.000,00	399.980,00	10302201585350052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000118008	30700001 31030002	350.000,00 399.850,00	749.850,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000118002	28340010	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899105000118002	36720011	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000118001	37810008	300.000,00	300.000,00	10302201585350021
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	13407368000118003	27630010	34.990,00	34.990,00	10302201585350031
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	10711980000118001	28380017	299.900,00	299.900,00	10302201585350054
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000118004	36970003	59.970,00	59.970,00	10302201585350015
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000118009	36860009	100.000,00	100.000,00	10302201585350026
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09008389000118001	32200012	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	13034389000118005	23970003	249.760,00	249.760,00	10302201585350033
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000118005	30490006	80.000,00	80.000,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000118003	24470002	200.000,00	200.000,00	10302201585350024
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000118003	30960003	180.000,00	180.000,00	10302201585350011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000118002	26330011	350.000,00	350.000,00	10302201585350011
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000118011	28580016	14.200,00	14.200,00	10302201585350043
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000118002	23840004 28570011	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10302201585350042 10302201585350042
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000118004	31350011	65.000,00	64.990,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000118011	25340006	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000118005	33460003	400.000,00	400.000,00	10302201585350035
TOTAL			34 PROPOSTAS			8.490.946,00	

PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118002	24620013	170.000,00	170.000,00	10302201585350028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000118010	24620013 29080006	110,00 200.000,00	200.110,00	10302201585350028 10302201585350028
TOTAL			2 PROPOSTAS			370.110,00	

PORTARIA Nº 1.065, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	13830236000118004	37720008	13.600,00	13.600,00	10302201585350029
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000118004	36820018	149.960,00	149.960,00	10302201585350031
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000118007	36860009	20.000,00	20.000,00	10302201585350026
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000118029	27780002	33.290,00	33.290,00	10302201585350033
TOTAL			4 PROPOSTAS			216.850,00	

PORTARIA Nº 1.066, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	13952632000118006	34870013	5.000,00	5.000,00	10302201585350029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	11756421000118001	34770016	199.970,00	199.970,00	10302201585352206
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	10295311000118001	24370004	150.000,00	150.000,00	10302201585350023
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000118012	19550002	114.750,00	114.750,00	10302201585350052
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303623000118009	22150009	18.990,00	18.990,00	10302201585350031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303623000118013	22150009	160.960,00	160.960,00	10302201585350031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399269000118004	37510003	99.840,00	99.840,00	10302201585350031
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	12662158000118001	29380005	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000118008	30330017	7.000,00	7.000,00	10302201585350031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000118009	30330017	143.000,00	143.000,00	10302201585350031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000118012	37430008	149.980,00	149.980,00	10302201585350031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000118001	36820018 35950005	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10302201585350031 10302201585350031
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	11343124000118001	30840005	250.000,00	250.000,00	10302201585350041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263736000118001	22810004	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
PR	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	08993221000118001	19700012	199.990,00	199.990,00	10302201585350041
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12908765000118005	36610013	157.960,00	157.960,00	10302201585350043
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000118003	24620013	9.990,00	9.990,00	10302201585350028
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118008	23660015 37090003	32.360,00 100.000,00	120.360,00	10302201585350035 10302201585350035
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118010	23660015	67.640,00	67.640,00	10302201585350035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	11892520000118005	28150002	76.260,00	76.260,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000118006	28090004	60.000,00	60.000,00	10302201585350035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	11839940000118001	37090003	160.000,00	160.000,00	10302201585350035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118002	30890006	120.000,00	120.000,00	10302201585350035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000118006	30470005	2.000,00	2.000,00	10302201585350035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000118001	30890006	341.135,00	341.135,00	10302201585350035
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	12829459000118001	37090003	99.980,00	99.980,00	10302201585350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000118002	30890006	249.990,00	249.990,00	10302201585350035
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000118004	26910002	10.000,00	10.000,00	10302201585350017
TOTAL			28 PROPOSTAS			3.594.795,00	

PORTARIA Nº 1.067, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	11721277000118009	30790008	99.990,00	99.990,00	10302201585350031
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000118007	29360004	112.900,00	112.900,00	10302201585350051
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000118002	36860009	199.960,00	199.960,00	10302201585350026
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000118012	18760015	99.920,00	99.920,00	10302201585350041
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000118011	29470005	199.975,00	199.975,00	10302201585350011
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000118005	15270012	81.000,00	81.000,00	10302201585350035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000118007	30890006	249.980,00	249.980,00	10302201585350035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000118008	15680022	111.680,00	111.680,00	10302201585353923
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.155.405,00	

PORTARIA Nº 1.068, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	11538959000118001	36840002	160.136,00	160.136,00	10302201585350027
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000118012	11350003	120.000,00	119.690,00	10302201585350016
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000118001	34870014	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	13799700000118009	30620004	234.900,00	234.900,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000118002	34870013	29.960,00	29.960,00	10302201585350029



SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000118004	28050006	15.000,00	15.000,00	10302201585350035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000118002	28050006	12.800,00	12.800,00	10302201585350035
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000118006	15270012	105.600,00	105.600,00	10302201585350035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	11204937000118003	28050006	29.990,00	29.990,00	10302201585350035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000118004	33460003	50.000,00	50.000,00	10302201585350035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000118003	14100001	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14499793000118002	33460003	39.970,00	39.970,00	10302201585350035
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	11421097000118002	26910002	180.000,00	180.000,00	10302201585350017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000118002	26930008	15.000,00	15.000,00	10302201585350017
TOTAL			76 PROPOSTAS			7.831.421,00	

PORTARIA Nº 1.069, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000118003	20830008	99.970,00	99.970,00	10302201585350023
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000118001	38000007	89.970,00	89.970,00	10302201585350052
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	12650786000118005	24360011	149.735,00	149.735,00	10302201585350021
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000118005	29360004	50.000,00	50.000,00	10302201585350051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000118006	29360004	193.100,00	193.100,00	10302201585350051
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000118003	35780007	156.080,00	156.080,00	10302201585353316
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	11634081000118008	29080006	155.600,00	155.600,00	10302201585350028
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000118001	22950023	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000118004	28090004	299.950,00	299.950,00	10302201585350035
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000118006	28090004	29.970,00	29.970,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000118012	33460003	325.070,00	325.070,00	10302201585350035
TOTAL			11 PROPOSTAS			1.749.445,00	

PORTARIA Nº 1.070, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000118012	20470015 11350003	60,00 137.440,00	137.500,00	10302201585350407 10302201585350016
BA	ALMADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALMADINA - BAHIA	11599197000118007	34870013	79.990,00	79.990,00	10302201585350029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000118005	30910008	86.070,00	86.070,00	10302201585350029
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000118018	14130007	50.000,00	50.000,00	10302201585350032
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000118001	29360004	50.000,00	50.000,00	10302201585350051
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA	13871816000118001	29360004	199.990,00	199.990,00	10302201585350051
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13898131000118005	29360004	59.950,00	59.950,00	10302201585350051
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14602737000118003	29360004	99.780,00	99.780,00	10302201585350051
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09556006000118006	22810004	39.995,00	39.995,00	10302201585350041
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000118001	37080005	249.970,00	249.970,00	10302201585350011
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	10377912000118004	18810010	100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11480152000118021	37120008	20.690,00	20.690,00	10302201585350035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000118002	30890006	139.660,00	139.660,00	10302201585350035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118003	28050006	25.000,00	25.000,00	10302201585350035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000118002	28070001	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
TOTAL			15 PROPOSTAS			1.438.595,00	

PORTARIA Nº 1.071, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09291555000118003	34870013	50.000,00	50.000,00	10302201585350029
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118007	28050006	30.000,00	30.000,00	10302201585350035
TOTAL			2 PROPOSTAS			80.000,00	



PORTARIA Nº 1.072, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000118012	29940005	149.931,00	149.931,00	10302201585350031
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13891305000118001	28250005	260.000,00	260.000,00	10302201585350051
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	11607836000118005	27240005	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118001	27780002	83.340,00	83.340,00	10302201585350033
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	13931745000118006	36610013	20.000,00	20.000,00	10302201585350043
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12286276000118009	31350011	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000118013	28050006	99.980,00	99.980,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			913.251,00	

PORTARIA Nº 1.073, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	11420962000118002	34330016	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000118005	12180007	99.920,00	99.920,00	10302201585350026
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000118006	30490006	79.980,00	79.980,00	10302201585350024
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	06016618000118001	37250003	250.000,00	250.000,00	10302201585350011
TOTAL			4 PROPOSTAS			679.900,00	

PORTARIA Nº 1.074, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000118009	25790008	90.000,00	90.000,00	10302201585350027
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	12640339000118001	20830008	84.940,00	84.940,00	10302201585350023
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000118001	37040004	99.970,00	99.970,00	10302201585350052
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	12581232000118005	36920011	10.000,00	10.000,00	10302201585350015
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000118003	36860009	80.010,00	80.010,00	10302201585350026
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240678000118002	37020015	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000118003	38620006	150.000,00	150.000,00	10302201585353361
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000118011	17990006	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000118012	32280001	50.000,00	50.000,00	10302201585353533
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	97519019000118001	28090004	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000118002	31350011	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12372408000118005	37770002	60.000,00	60.000,00	10302201585350035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000118002	33460003	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000118005	33460003	19.970,00	19.970,00	10302201585350035
TOTAL			14 PROPOSTAS			1.244.890,00	

PORTARIA Nº 1.075, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000118003	24000013	145.000,00	145.000,00	10302201585350043
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000118001	37120008	219.200,00	219.200,00	10302201585350035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000118003	28120025	49.950,00	49.950,00	10302201585350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			414.150,00	

PORTARIA Nº 1.076, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000118004	32650010	235.000,00	235.000,00	10302201585350052
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000118001	24000013	235.000,00	235.000,00	10302201585350043
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000118005	33460003	205.000,00	205.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000118001	33460003	205.000,00	205.000,00	10302201585350035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000118004	32280001	205.000,00	205.000,00	10302201585353533
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.085.000,00	



PORTARIA Nº 1.077, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000118004	36930005	400.000,00	400.000,00	10302201589330028
TOTAL			1 PROPOSTAS			400.000,00	

PORTARIA Nº 1.078, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10657240000118003	34870013	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	MAIQUINIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE	11426972000118008	30910008	499.970,00	499.970,00	10302201585350029
BA	PAU BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276452000118001	37720008	299.930,00	299.930,00	10302201585350029



BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000118001	28800007 28800011 28800014	450.000,00 475.000,00 500.000,00	1.425.000,00	10302201585350029 10302201585350029 10302201585350029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	13816024000118008	30620004	220.000,00	220.000,00	10302201585350029
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416444000118001	34330016	199.920,00	199.920,00	10302201585350023
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000118005	29270016	119.960,00	119.960,00	10302201585350052
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13915490000118003	38050006	130.000,00	130.000,00	10302201585350051
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT	14089404000118003	25470001	270.000,00	270.000,00	10302201585350051
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	11286235000118001	27240005	249.870,00	249.870,00	10302201585350026
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000118001	37490002 28810013	300.000,00 499.960,00	799.960,00	10302201585350033 10302201585353300
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000118015	27930021	70.000,00	70.000,00	10302201585358974
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000118002	37420003	200.000,00	200.000,00	10302201585350024
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000118003	25340006	400.000,00	400.000,00	10302201585350035
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000118005	26900004	75.000,00	75.000,00	10302201585350017
TOTAL			15 PROPOSTAS			5.059.610,00	

PORTARIA Nº 1.079, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000118004	37540002	160.000,00	160.000,00	10302201589331048
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000118008	37540002	180.000,00	180.000,00	10302201589331048
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000118005	37920004	166.500,00	166.500,00	10302201589330051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	13861260000118002	37920004	332.480,00	332.480,00	10302201589330051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000118003	37920004	333.950,00	333.950,00	10302201589330051
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.172.930,00	

PORTARIA Nº 1.080, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000118018	27260002	170.000,00		170.000,00	10302201585350027
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000118008	30910008	80.000,00		80.000,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000118001	34870013	170.000,00		170.000,00	10302201585350029
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000118013	32640011	80.000,00		80.000,00	10302201585350001
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	10414835000118007	32640011	175.000,00		175.000,00	10302201585350001
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000118007	37210010	170.000,00		170.000,00	10302201585350052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000118002	30380010	170.000,00		170.000,00	10302201585350052
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11568217000118001	23680002	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000118003	27690003	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10665494000118005	27630007	170.000,00		170.000,00	10302201585350031
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422618000118008	29380005	85.000,00		85.000,00	10302201585350031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000118002	20180011	80.000,00		80.000,00	10302201585350031
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000118006	36970003	180.000,00		180.000,00	10302201585350015
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	11963524000118001	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000118011	34920009	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	MAGALHAES BARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA	13711955000118002	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	Soure	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000118002	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13866338000118002	23850006	170.000,00		170.000,00	10302201585350015
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	1052238000118002	37740017	170.000,00		170.000,00	10302201585350025
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000118001	30320007	180.000,00		180.000,00	10302201585351685
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000118006	27240005	170.000,00		170.000,00	10302201585350026
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000118004	19700010	170.000,00		170.000,00	10302201585350041
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS	09005558000118001	22810004	80.000,00		80.000,00	10302201585350041
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000118002	23970003	170.000,00		170.000,00	10302201585350033
RS	ESTACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11259700000118002	28580016	80.000,00		80.000,00	10302201585350043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	12200972000118001	28580016	170.000,00		170.000,00	10302201585350043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000118001	28610006	170.000,00		170.000,00	10302201585350043
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	08438054000118001	29060004	170.000,00		170.000,00	10302201585350042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	08345495000118005	18810010	80.000,00		80.000,00	10302201585350042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	10391817000118001	25690007	80.000,00		80.000,00	10302201585350042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000118002	25700009	80.000,00		80.000,00	10302201585350042
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11365532000118001	24620013	80.000,00		80.000,00	10302201585350028
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	11869819000118001	28050006	85.000,00		85.000,00	10302201585350035
TOTAL			33 PROPOSTAS				4.565.000,00	

PORTARIA Nº 1.081, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000118009	38010003	10.000,00	10.000,00	10302201585350032
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000118003	36860009	14.930,00	14.930,00	10302201585350026
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	08543762000118009	29060004	99.960,00	99.960,00	10302201585350042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000118004	18810010	60.533,00	60.533,00	10302201585350042
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000118008	28090004	50.000,00	50.000,00	10302201585350035
TOTAL			5 PROPOSTAS			235.423,00	

PORTARIA Nº 1.082, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118003	11350012	999.719,00	999.719,00	10302201585350016
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118009	29190002	280.000,00	279.100,00	10302201585350016
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118015	37620012	499.997,00	499.997,00	10302201585358638
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899105000118004	29690004	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000118005	34910003	15.000,00	15.000,00	10302201585350015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000118001	36920011 32600004	180.000,00 500.000,00	680.000,00	10302201585350015 10302201585350015
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000118001	10740005	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000118013	35730006	299.960,00	299.890,00	10302201585353287
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000118007	38230018	2.460.387,00	2.460.387,00	10302201585358966



RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000118002	30400006	117.500,00	117.500,00	10302201585353317
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	09206510000118011	29550024	129.690,00	129.690,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000118001	37990002	100.000,00	100.000,00	10302201585350033
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000118001	37250003	199.970,00	199.970,00	10302201585350011
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000118007	21720003	63.640,00	63.640,00	10302201585350043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11722887000118002	21720003	120.000,00	120.000,00	10302201585350043
TOTAL			15 PROPOSTAS			6.364.893,00	

PORTARIA Nº 1.083, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	14073463000118007	14130006	150.000,00	150.000,00	10302201585350032
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10472663000118003	20210009	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	12023090000118004	31350011	65.000,00	65.000,00	10302201585350035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	11790034000118001	31350011	59.850,00	59.850,00	10302201585350035
TOTAL			4 PROPOSTAS			574.850,00	

PORTARIA Nº 1.084, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	11407563000118008	20830008	100.000,00		100.000,00	10302201585350023
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000118005	38000007 30810016	29.980,00 50.000,00		79.980,00	10302201585350052 10302201585350052
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000118004	27690003	29.970,00		29.970,00	10302201585350031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000118004	23680002	5.000,00		4.980,00	10302201585350031
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000118009	28850013	330.000,00		330.000,00	10302201585350026
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000118002	14730019	19.990,00		19.990,00	10302201585350033
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000118001	37090003	160.000,00		160.000,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS				724.920,00	

PORTARIA Nº 1.085, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000118001	26760005	249.980,00		249.980,00	10302201585350016
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000118006	37550016	20.000,00		20.000,00	10302201585350050
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399269000118005	37510003	50.000,00		50.000,00	10302201585350031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000118003	20180011	50.000,00		50.000,00	10302201585350031
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000118002	37920006	600.000,00		600.000,00	10302201585350051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000118006	38050006	220.000,00		220.000,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000118001	29680003	200.000,00		200.000,00	10302201585350051
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000118009	28810007	70.000,00		70.000,00	10302201585350033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12396542000118009	14730019	99.990,00		99.990,00	10302201585350033
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22992304000118002	26330011	199.980,00		199.980,00	10302201585350011
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	10502372000118001	18810010	199.980,00		199.900,00	10302201585350042
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000118002	25200017	249.980,00		249.980,00	10302201585350035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	12225804000118019	31350011	20.000,00		20.000,00	10302201585350035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	12225804000118020	23660015	30.000,00		30.000,00	10302201585350035
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	11368924000118002	37090003	100.000,00		100.000,00	10302201585350035
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	11909974000118001	31600001	250.000,00		250.000,00	10302201585350035
TOTAL			16 PROPOSTAS				2.609.830,00	



PORTARIA Nº 1.086, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	13799700000118008	30620004	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	13816024000118007	30620004	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
CE	PENAFORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAFORTE	11417651000118002	20830008	80.000,00	80.000,00	10302201585350023
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	11939601000118001	23850006	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000118004	23850006	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08247860000118002	36860009	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	11341171000118001	30490006	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	11447284000118001	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000118001	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11478938000118001	24620013	160.000,00	160.000,00	10302201585350028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11446327000118003	24620013	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	11432559000118001	17990006	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11567619000118003	29310001	170.000,00	170.000,00	10302201585350017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	11478207000118008	26930008	80.000,00	80.000,00	10302201585350017
TOTAL			14 PROPOSTAS			1.820.000,00	

PORTARIA Nº 1.087, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000118008	38480017	173.250,00	173.250,00	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000118002	36400002 38480015 38480017	161.000,00 200.000,00 249.995,00	610.995,00	10301201585810012 10301201585810161 10301201585810012
AL	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272240000118001	36840001	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405124000118002	37400002	500.000,00	500.000,00	10301201585810027
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000118005	30740023	460.960,00	460.960,00	10301201585810027
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	11538959000118005	30740015	16.990,00	16.990,00	10301201585810027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000118001	36840001 29070007	199.975,00 500.000,00	699.975,00	10301201585810027 10301201585810027
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14090756000118002	29100007	210.000,00	210.000,00	10301201585810013
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000118002	24180004	100.000,00	100.000,00	10301201585810013
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000118006	29100007	749.900,00	749.900,00	10301201585810013
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	13583393000118004	29100007	202.600,00	202.600,00	10301201585810013
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	13342490000118008	29090003	56.000,00	56.000,00	10301201585810013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12975668000118004	29100007	40.170,00	40.170,00	10301201585810013
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000118001	29100007	210.000,00	210.000,00	10301201585810013
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	12446725000118005	29090003	33.000,00	33.000,00	10301201585810013
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	13851846000118003	30760003	248.940,00	248.940,00	10301201585810013
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118025	37870007	650.200,00	650.180,00	10301201585810404
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	11493886000118002	36940013	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	11527599000118001	36940013	99.950,00	99.950,00	10301201585810029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000118001	13390007	299.980,00	299.980,00	10301201585810029
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12646157000118001	27460003	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000118005	27380010 34870010	266.000,00 500.000,00	766.000,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	12211436000118020	31660001	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	JUSSARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARI	11471886000118003	30910007	149.750,00	149.750,00	10301201585810029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000118001	37950008	100.000,00	100.000,00	10301201585812160
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481390000118005	30910007	400.000,00	400.000,00	10301201585810029
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10822771000118001	27410002	99.900,00	99.900,00	10301201585810029
BA	PIRAI DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362960000118006	13550001	70.000,00	70.000,00	10301201585810029
BA	REMANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REMANSO	10513863000118001	30910007	499.760,00	499.760,00	10301201585810029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000118006	37380006	199.910,00	199.910,00	10301201585810029
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURANAS	13102378000118001	37700004	99.965,00	99.965,00	10301201585810029
BA	VARZEA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11337134000118003	30910007	99.955,00	99.955,00	10301201585810029
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000118004	27410002 37520003	50,00 9.940,00	9.990,00	10301201585810029 10301201585810029
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000118001	20250010	600.000,00	599.970,00	10301201585811003
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000118001	37100007	250.000,00	250.000,00	10301201585811033
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000118003	20250013	600.000,00	600.000,00	10301201585811043
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	11415416000118002	24420003	299.915,00	299.915,00	10301201585810023
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJUCUOCA	11780781000118001	24420003	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000118006	27740002	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000118014	14130002	70.000,00	70.000,00	10301201585813204
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000118003	32640007	79.980,00	79.970,00	10301201585810032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000118010	38580005 20290005	340.000,00 400.000,00	740.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000118017	37620006	50.000,00	50.000,00	10301201585810032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000118019	37620006	10.000,00	10.000,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000118009	27720008	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	10486394000118002	14130005	100.000,00	100.000,00	10301201585810032



PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000118005	30320009	170.000,00	170.000,00	10301201585810026
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10369937000118002	32990007	199.955,00	199.955,00	10301201585810026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	10395676000118001	27180006	199.990,00	199.990,00	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12071117000118002	38080013	199.900,00	199.900,00	10301201585810026
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	23171089000118001	37880002	199.865,00	199.865,00	10301201585810022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261527000118002	12460006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000118003	36500004	800,00	800,00	10301201585810041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	08992896000118001	30410012	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	09272231000118009	28450006	30.000,00	30.000,00	10301201585810041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	08899631000118002	37020017	142.200,00	142.200,00	10301201585810041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	08899631000118003	30410012	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	09279542000118002	28470008	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000118003	36500005	199.930,00	199.930,00	10301201585810041
PR	GUARAQUECABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAQUECABA	09511795000118001	37710008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09402776000118003	30410012	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09280837000118001	37710008	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	09268800000118003	30950010	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00789980000118001	36500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	09270482000118001	30410012	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PAULA FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA FREITAS	09500961000118002	28470008	259.960,00	259.960,00	10301201585810041
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10430481000118001	30950010	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000118001	37020017	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	08892866000118001	37020017	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000118006	28450006	49.870,00	49.870,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000118008	28450006	24.900,00	24.900,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000118011	28450006	35.300,00	35.300,00	10301201585810041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000118001	30410012	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09201882000118003	36500005	299.940,00	299.940,00	10301201585810041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263736000118002	31760004	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000118002	37990005	186.050,00	186.000,00	10301201585810033
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08361606000118008	15040002	50.000,00	50.000,00	10301201585810033
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	08640219000118002	14730010	299.955,00	299.955,00	10301201585813295
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000118003	26160015	99.990,00	99.990,00	10301201585810033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000118004	26160015	100.000,00	100.000,00	10301201585810033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000118006	26160015	59.950,00	59.950,00	10301201585810033
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	13034389000118008	26160015	49.950,00	49.950,00	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118009	30390010	130.000,00	130.000,00	10301201585813318
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118013	15040002	312.250,00	312.250,00	10301201585810033
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	12598712000118003	35730019	300.000,00	300.000,00	10301201585810033
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11174211000118002	32680010	50.000,00	50.000,00	10301201585810033
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	13828365000118013	26160015	170.000,00	170.000,00	10301201585810033
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	12995547000118004	35730019	299.900,00	299.900,00	10301201585810033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000118002	28810006 32680010	100.000,00 422.271,00	522.271,00	10301201585810033 10301201585810033
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	07900983000118007	23970002 28810006	10.000,00 50.000,00	60.000,00	10301201585810033 10301201585810033
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	11842621000118004	38060010	149.990,00	149.990,00	10301201585810024
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	11931702000118003	37420004	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000118007	24090008	10.000,00	10.000,00	10301201585810024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	11339844000118010	37840018	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000118006	21230019	60.000,00	60.000,00	10301201585810024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000118003	37080006	9.920,00	9.920,00	10301201585810011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000118006	37080006	20.065,00	20.065,00	10301201585810011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000118002	29470003	300.000,00	300.000,00	10301201585810011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000118002	24200008	23.950,00	23.950,00	10301201585810011



SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	11875037000118004	15930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028432000118001	28150001	69.900,00	69.900,00	10301201585810035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	13871048000118001	33600007	79.830,00	79.830,00	10301201585810035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118007	37590001	341.600,00	341.600,00	10301201585810035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12410563000118008	28090002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	11876431000118007	30440005	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12265367000118005	30890005	75.775,00	75.775,00	10301201585810035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000118004	15930001	99.850,00	99.850,00	10301201585810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000118007	37730014	9.470,00	9.470,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118003	25200016	200.000,00	199.800,00	10301201585810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000118003	15270013	119.995,00	119.995,00	10301201585810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000118004	33460002	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	12295439000118004	38660006	130.000,00	130.000,00	10301201585810035
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000118001	37090002	500.000,00	500.000,00	10301201585810035
SP	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870794000118002	27960003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000118007	23660012 33460002	100.000,00 200.000,00	299.990,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000118013	15930001	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000118005	37730014	99.800,00	99.800,00	10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000118009	25310009	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955045000118003	18180005	119.950,00	119.950,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118010	28150001	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000118003	37730014 37610001	99.970,00 149.965,00	249.935,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	13995524000118013	30640005	170.000,00	170.000,00	10301201585810035
SP	MARINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINOPOLIS	14202390000118002	31340001	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	13824411000118003	23660012	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000118006	30940004	199.935,00	199.935,00	10301201585810035
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215408000118005	28180002	9.950,00	9.950,00	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000118003	38660006	9.930,00	9.930,00	10301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118002	37610001	19.990,00	19.990,00	10301201585810035
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12033258000118006	37610001	149.960,00	149.960,00	10301201585810035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	13871396000118006	37160005	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582812000118006	31340001	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	12508116000118002	23660012	99.900,00	99.900,00	10301201585810035
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	11850232000118001	25320001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	14161907000118001	37090002	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13860454000118003	27960003	189.900,00	189.900,00	10301201585810035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	11139310000118007	37090002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	11763168000118004	18180005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035

SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000118004	37770001	172.250,00	172.250,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000118007	25340004	100.000,00	99.935,00	10301201585810035
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	12118681000118001	30440005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000118019	33600007	64.670,00	64.670,00	10301201585810035
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97520318000118001	23660012	99.970,00	99.970,00	10301201585810035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000118001	25380004	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRACINHA	13886941000118001	23660012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000118001	10660001 17990008	150.000,00 189.980,00	339.980,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	12232988000118021	30440005 27960003	90.000,00 100.000,00	189.965,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060217000118009	37590001	180.000,00	179.950,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	12239512000118005	38660006	199.900,00	199.900,00	10301201585810035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	11383179000118007	25340004	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000118006	28090002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SANTANA DA PONTE PENSEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA PONTE PENSEA	12124711000118009	28150001	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	12270821000118021	37610001	149.950,00	149.950,00	10301201585810035
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	11851976000118003	23660012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035



SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	13692570000118013	30940004	49.895,00	49.895,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12987140000118001	30890005	59.635,00	59.635,00	10301201585810035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118001	27960003 10660001 15810006	99.950,00 100.000,00 100.000,00	299.950,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118004	33460002	95.325,00	95.325,00	10301201585810035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12106517000118004	33600007	85.000,00	85.000,00	10301201585810035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000118003	28050005	43.480,00	43.480,00	10301201585810035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000118005	25340004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	12362507000118002	27960003	149.920,00	149.920,00	10301201585810035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	11690387000118001	37160005	79.900,00	79.900,00	10301201585810035
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	11819270000118002	18180005	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000118004	31350009 23660012 15270016	90.000,00 149.905,00 450.000,00	689.905,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585813995
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	12196716000118002	10660001	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	13761604000118001	10660001	199.985,00	199.985,00	10301201585810035
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12254356000118001	36950002	149.940,00	149.940,00	10301201585810017
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419212000118001	26900003	80.000,00	80.000,00	10301201585810017
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000118002	26930011	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000118004	26930011 26930011	40.000,00 40.000,00	40.000,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000118001	30680004	199.940,00	199.930,00	10301201585810017
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	12937604000118001	30680004	149.995,00	149.995,00	10301201585810017
TOTAL			351 PROPOSTAS			54.619.297,00	

PORTARIA Nº 1.088, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000118008	30360005	584.124,00	584.124,00	10301201585810012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000118002	30360005	399.942,00	399.942,00	10301201585810012
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12747906000118001	29100007	199.937,00	199.937,00	10301201585810013
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000118004	29090003	199.997,00	199.997,00	10301201585810013
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000118002	37480006	216.996,00	216.996,00	10301201585810016
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000118004	31660001	149.999,00	149.999,00	10301201585810029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	11342595000118001	37520003	245.861,00	245.861,00	10301201585810029
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848041000118001	37520003	238.700,00	238.700,00	10301201585810029
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	12761477000118006	17180005	151.980,00	151.980,00	10301201585810029
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000118002	20250014	349.981,00	349.981,00	10301201585811060



CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000118004	24370006	199.800,00	199.800,00	10301201585810023
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000118011	14130016	499.005,00	499.005,00	10301201585813204
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	10585650000118002	33120017	249.989,00	249.989,00	10301201585810032
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	10585650000118007	27740002	199.975,00	199.975,00	10301201585810032
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	10906131000118002	20290005	399.950,00	399.950,00	10301201585810032
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	10714800000118001	32570004	200.262,00	200.262,00	10301201585810052
MG	TOMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01425266000118007	27650004	149.988,00	149.988,00	10301201585810031
MS	ALCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCINOPOLIS	11955273000118001	30690003	84.994,00	84.994,00	10301201585810054
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000118001	29680001	249.994,00	249.994,00	10301201585810051
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000118005	23850008	281.606,00	281.606,00	10301201585810015
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391942000118003	34910002	149.991,00	149.991,00	10301201585810015
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	19184104000118005	34910002	297.996,00	297.996,00	10301201585810015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13866338000118001	23850008	99.985,00	99.985,00	10301201585810015
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18517489000118006	12710017 24500012	15.155,00 140.000,00	155.155,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000118001	12710017	199.982,00	199.982,00	10301201585810025
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000118005	28840007	136.989,00	136.989,00	10301201585810026
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11166049000118003	28850012	249.990,00	249.990,00	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000118011	23920011 37890006 30320013	11.000,00 49.841,00 74.000,00	134.841,00	10301201585810026 10301201585810026 10301201585811689
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000118019	27230014	249.998,00	249.998,00	10301201585810026
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11667975000118003	27180006	99.776,00	99.776,00	10301201585810026
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000118005	30650008	160.000,00	160.000,00	10301201585810022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000118005	12460006	150.017,00	150.017,00	10301201585810022
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	09468040000118002	30410012	249.410,00	249.410,00	10301201585810041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	09468040000118003	37050006	249.410,00	249.410,00	10301201585810041
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000118005	37420004	164.703,00	164.703,00	10301201585810024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000118007	24090008	118.156,00	118.156,00	10301201585810024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000118001	24480020	249.990,00	249.990,00	10301201585810024
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000118014	37250005	78.420,00	78.420,00	10301201585810011
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000118003	28580013	129.997,00	129.997,00	10301201585810043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	11312399000118002	37930001	299.979,00	299.979,00	10301201585810043
RS	SANTA CLARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTA CLARA DO SUL	12033079000118001	38410004	745.990,00	745.990,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	12409054000118003	19840011	249.891,00	249.891,00	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000118007	36610018	349.310,00	349.310,00	10301201585810043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	12247025000118001	37930001	249.998,00	249.998,00	10301201585810043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12877385000118003	28640006	99.956,00	99.956,00	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000118009	28620009 32980002	200.000,00 249.991,00	449.991,00	10301201585810043 10301201585810043
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000118001	22460011	160.000,00	160.000,00	10301201585810028
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000118002	25340004 37300008 28010002	100.000,00 149.977,00 150.000,00	399.977,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000118012	33460002 28150001 17990008 15810006	50.000,00 60.000,00 190.000,00 200.000,00	499.978,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000118004	31350009	148.610,00	148.610,00	10301201585810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000118001	10660001	249.989,00	249.989,00	10301201585810035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	11688315000118007	18180005 38660003	119.997,00 200.000,00	319.997,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000118002	23660012 38660006	100.000,00 299.977,00	399.977,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	11768545000118004	25320001 37350005 25310009	100.000,00 100.000,00 149.994,00	349.994,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000118004	38660006 33460002	99.975,00 100.000,00	199.975,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000118022	37290004	169.982,00	169.982,00	10301201585810035
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	12099581000118003	26930011	256.119,00	256.119,00	10301201585810017
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	12743104000118001	24290003	399.994,00	399.994,00	10301201585810017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000118001	24290003	273.947,00	273.947,00	10301201585810017
TOTAL			59 PROPOSTAS			14.851.540,00	



PORTARIA Nº 1.089, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000118004	37800004	726.000,00		726.000,00	10301201585810012
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000118001	25790002	663.000,00		663.000,00	10301201585810027
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	11183264000118002	29730014	663.000,00		663.000,00	10301201585810027
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000118006	36840020	663.000,00		663.000,00	10301201585811834
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	12489986000118004	33980010	726.000,00		726.000,00	10301201585810013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000118008	11470008	1.042.000,00		1.042.000,00	10301201585810211
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000118001	29100007 29090003	314.000,00 500.000,00		814.000,00	10301201585810013 10301201585810013
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118022	29190009	726.000,00		726.000,00	10301201585810016
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11135974000118005	34770011	743.000,00		743.000,00	10301201585812135
BA	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11959776000118003	17180005	663.000,00		663.000,00	10301201585810029
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	11415416000118003	28950004	663.000,00		663.000,00	10301201585810023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	09664082000118005	37330007	743.000,00		743.000,00	10301201585810023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000118003	38580005	1.045.000,00		1.045.000,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000118003	24910007	750.000,00		750.000,00	10301201585810032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000118004	37620006	750.000,00		750.000,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000118002	38010001	750.000,00		750.000,00	10301201585810032
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000118003	32570004	725.000,00		725.000,00	10301201585810052
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14079278000118001	30430005	663.000,00		663.000,00	10301201585810021
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000118005	14110008 37140011 24770013	76.000,00 500.000,00 500.000,00		1.076.000,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000118006	14110008 37340007 37130008	124.000,00 252.000,00 700.000,00		1.076.000,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12426141000118003	27680006	750.000,00		750.000,00	10301201585810031
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	18709224000118002	21520006	726.000,00		726.000,00	10301201585810015
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11153600000118001	37740016	663.000,00		663.000,00	10301201585810025
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000118001	37820001	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000118001	37000006	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12424026000118018	30320009	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000118004	37260008	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000118002	37470004	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	10355457000118018	23920011	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000118001	32990007 36860008	163.000,00 500.000,00		663.000,00	10301201585810026 10301201585810026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000118014	30320009	663.000,00		663.000,00	10301201585810026
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000118003	37500004	663.000,00		663.000,00	10301201585810022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000118001	37440011	663.000,00		663.000,00	10301201585810022
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000118002	28440010	1.071.000,00		1.071.000,00	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000118008	30710007	750.000,00		750.000,00	10301201585810033



RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000118009	30710007	750.000,00	750.000,00	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000118010	30710007	750.000,00	750.000,00	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000118011	30710007	750.000,00	750.000,00	10301201585810033
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000118001	28810006 13100020 14730011	100.000,00 250.000,00 400.000,00	750.000,00	10301201585810033 10301201585810033 10301201585813307
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000118003	37070015	750.000,00	750.000,00	10301201585813308
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000118003	24970014	1.076.000,00	1.076.000,00	10301201585813321
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	11958876000118006	29200009	726.000,00	726.000,00	10301201585810239
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118006	23700002	1.012.000,00	1.012.000,00	10301201585810014
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	15668251000118004	33960016	726.000,00	726.000,00	10301201585810014
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000118002	28670011	746.000,00	746.000,00	10301201585810043
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000118003	19730008	746.000,00	746.000,00	10301201585814542
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000118012	28530005 29250001	86.000,00 750.000,00	836.000,00	10301201585810042 10301201585810042
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000118001	23660012 10660001	150.000,00 600.000,00	750.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000118005	33600007	750.000,00	750.000,00	10301201585810035
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	12616343000118001	24290003	726.000,00	726.000,00	10301201585810017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	12775985000118001	26930011	726.000,00	726.000,00	10301201585810017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11096094000118002	30860005	726.000,00	726.000,00	10301201585810017
TOTAL			52 PROPOSTAS			39.556.000,00	

PORTARIA Nº 1.090, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000118006	29140008	310.000,00	310.000,00	10301201585810012
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000118001	36840001	250.000,00	250.000,00	10301201585810027
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	10254294000118003	30740006	250.000,00	250.000,00	10301201585810027
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	12446725000118003	29090003	38.000,00	38.000,00	10301201585810013
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	13851846000118004	29090003	190.000,00	190.000,00	10301201585810013
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000118004	27380010	1.060.000,00	1.060.000,00	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000118008	27420002	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	11874277000118002	37520003	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13166501000118002	27370012	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	MANOEL VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11913984000118003	27370012	242.000,00	242.000,00	10301201585810029
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	11371157000118001	37950009	300.000,00	300.000,00	10301201585812193
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11264174000118001	37520003	300.000,00	300.000,00	10301201585810029



BA	PIRITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PIRITIBA-BA	11412164000118008	30910007	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	13786304000118005	27460003	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	SOUTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES	10367025000118004	24700002	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS	13032954000118004	31660001	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11449996000118002	27420002	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
BA	VARZEA DO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DO POÇO	11311168000118002	13390007	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
BA	VARZEA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11337134000118002	30910007	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000118002	37520003	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	12138360000118005	32700007	250.000,00	250.000,00	10301201585810023
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	11430761000118001	37330007	310.000,00	310.000,00	10301201585810023
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	11430761000118002	24370006	190.000,00	190.000,00	10301201585810023
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10175160000118002	20250015	250.000,00	250.000,00	10301201585811062
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000118003	30310002	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	11210130000118005	37330007	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	11422767000118004	20250022	190.000,00	190.000,00	10301201585811171
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	14813806000118003	28990001	242.000,00	242.000,00	10301201585810032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	14485952000118001	27740002 20290005	50.000,00 250.000,00	300.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000118013	37620006 14130005	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	14884701000118001	20290005	300.000,00	300.000,00	10301201585810032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000118005	27720008 32640007 20290005	58.000,00 242.000,00 250.000,00	490.000,00	10301201585810032 10301201585810032 10301201585810032
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO	14721287000118014	14130005 14130008	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000118005	27720008 32640007	58.000,00 242.000,00	300.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000118001	20290005	300.000,00	300.000,00	10301201585810032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000118036	38010001	190.000,00	190.000,00	10301201585810032
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000118001	29350001 28340003	40.000,00 260.000,00	300.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	07720960000118004	29350001 19550016	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09332615000118002	38000009	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000118001	36720009	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	08418330000118001	30810014	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07877310000118001	28330016	242.000,00	242.000,00	10301201585810052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000118004	31030001	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000118001	32570004	300.000,00	300.000,00	10301201585810052
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	10523857000118007	19600006	242.000,00	242.000,00	10301201585810052
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000118002	29270013	242.000,00	242.000,00	10301201585810052
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	08887558000118002	37040002	300.000,00	300.000,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000118006	29270013	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000118007	36720009	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000118001	37040002 28330016	80.000,00 170.000,00	250.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000118003	30380009	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	DESCOBERTO						
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	11163358000118006	37210009	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	11304444000118001	37040002	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12498121000118009	24830002 30630010	110.000,00 200.000,00	310.000,00	10301201585810027 10301201585810031 10301201585810031
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11943989000118001	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	ARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAI /MG	11728277000118001	27540004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02666567000118002	27590006 27550005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361991000118001	22150008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	12066257000118002	30560004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	11668831000118004	27630008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	BIQUINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIQUINHAS	19258087000118004	27630008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00390877000118005	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031



MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	12729061000118001	33510023	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12556107000118006	37010009 37430007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11919724000118008	29380007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454019000118003	27680006	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454019000118005	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS	13029783000118010	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000118029	22150008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	11721277000118014	30560004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13751757000118001	24770013	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CARVALHOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21457298000118005	22150008	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12225481000118001	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	11898295000118004	27630008	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000118011	22150008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11493471000118001	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11299745000118001	14050007	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13608436000118001	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09301041000118011	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	DIVISA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA NOVA	11843944000118003	24770013 24820001	60.000,00 190.000,00	250.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	12495608000118002	24830002 37680016	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	12496531000118013	14110008 24830002	70.000,00 120.000,00	190.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	13689284000118003	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	GUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11553340000118003	29760007	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284293000118001	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482141000118001	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000118002	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	13920005000118002	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	12936294000118001	27650004	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000118005	27640014	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422618000118001	14110008	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12330652000118003	27630008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	11890482000118010	27550005 24820001	60.000,00 190.000,00	250.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	MAR DE ESPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11992763000118001	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	12005446000118005	27540004	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	12005446000118006	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923567000118013	24820001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13940171000118001	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	13515604000118010	27630008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	NOVA ERA	MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10421210000118006	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	12702343000118001	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	21450736000118004	24820001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	PARAISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12153728000118008	27550005 29380007 22150008	20.000,00 170.000,00 190.000,00	380.000,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	12237669000118008	32300010	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	PIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12773270000118001	29750002	242.000,00	242.000,00	10301201585810031
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13702294000118006	29240020	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	11944441000118004	29750002 14080004 36820020	70.000,00 72.000,00 100.000,00	242.000,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000118002	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000118003	29760007	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000118004	27680006	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405804000118003	36820020 27630008	110.000,00 190.000,00	300.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303821000118001	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11451426000118001	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SAO GERALDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO	14073730000118005	29940004 24880005	60.000,00 190.000,00	250.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	SAO JOAO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330738000118001	22150008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	13001332000118001	31860011	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SAO ROQUE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE DE MINAS	14164659000118002	31550008	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE MINAS	12495460000118003	27630008	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000118002	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084358000118008	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031



MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14819606000118002	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	14369724000118002	29760007	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000118001	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	11332999000118003	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	13865216000118016	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	BATAGUASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836939000118003	38430001	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	11812857000118008	38430001	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000118001	14450005	242.000,00	242.000,00	10301201585810054
MS	FATIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA DO SUL	11968869000118003	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417787000118014	38030006	242.000,00	242.000,00	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417787000118015	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	11112312000118002	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179976000118002	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179976000118003	38430001	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13140956000118002	14450005	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000118005	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	PONTA PORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000118002	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	17701982000118003	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	12144238000118002	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	11195874000118002	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330525000118001	14450005	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12545842000118005	28250008	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	12096224000118006	28250008	250.000,00	250.000,00	10301201585810051
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	14476859000118006	29680004	300.000,00	300.000,00	10301201585810051
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	13665242000118007	29360003	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14320209000118001	29360003	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	97537980000118001	29360003	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13840464000118001	29360003	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO	13847151000118006	29360003	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	11860994000118003	29360003	190.000,00	190.000,00	10301201585810051
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000118002	30870013 30870020 30870011	45.000,00 85.000,00 170.000,00	300.000,00	10301201585810015 10301201585810015 10301201585810015
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372925000118001	36970002 22630005 23850008	10.000,00 100.000,00 200.000,00	310.000,00	10301201585810015 10301201585810015 10301201585810015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000118001	36970002	76.000,00	76.000,00	10301201585810015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	11674805000118003	34920008	38.000,00	38.000,00	10301201585810015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000118006	33390016	190.000,00	190.000,00	10301201585810015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000118003	36920008	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18730452000118001	37740016	190.000,00	190.000,00	10301201585810025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	11181651000118001	27110005	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000118001	27110005	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000118001	27230014	190.000,00	190.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000118006	38080013	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000118001	10740003	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	12398801000118005	23550012	300.000,00	300.000,00	10301201585811597
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000118003	37260008	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12424026000118001	30320009	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	CORRENTES	CORRENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10280122000118005	27230014	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000118009	10740003	242.000,00	242.000,00	10301201585810026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	11826158000118007	37820001	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	10355457000118023	28840007	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10369937000118001	32990007	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000118013	30320009	295.000,00	295.000,00	10301201585810026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000118018	28840007	242.000,00	242.000,00	10301201585810026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000118004	37470004	380.000,00	380.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000118003	30800010	610.000,00	610.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	11503081000118002	30320009	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10373890000118001	36860008	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000118002	37470004	250.000,00	190.000,00	10301201585810026
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11667975000118002	27180006	300.000,00	300.000,00	10301201585810026



PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12060385000118005	37440011	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PI	BARREIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI	07806207000118001	11680009	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	10325293000118002	30410012 30840002	10.000,00 180.000,00	190.000,00	10301201585810027 10301201585810012 10301201585810041 10301201585810041
PR	CARAMBEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09280209000118003	30410012	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000118002	37710008	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	09311470000118006	18740005	242.000,00	242.000,00	10301201585814172
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10952292000118001	37050006 37020017	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810041 10301201585810041
PR	ORTIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09324615000118001	28470008	242.000,00	242.000,00	10301201585810041
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09571543000118001	28440010	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000118001	32200010	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000118002	28810006	190.000,00	190.000,00	10301201585810033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000118003	26160015	250.000,00	250.000,00	10301201585810033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000118011	27780001	600.000,00	484.000,00	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000118004	15040002	242.000,00	242.000,00	10301201585810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000118002	27860014	250.000,00	190.000,00	10301201585813333
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740547000118001	13100020	242.000,00	242.000,00	10301201585810033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000118005	13100020	190.000,00	190.000,00	10301201585810033
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000118009	38060010 24090008	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810024 10301201585810024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	14684811000118004	24480020 38060010 37420004	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10301201585810024 10301201585810024 10301201585810024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000118006	24090008	190.000,00	190.000,00	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415626000118001	20330006	190.000,00	190.000,00	10301201585810024
RN	OLHO-D'AGUA BORGES DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	11339844000118011	38060010 24090008	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810024 10301201585810024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	11924499000118009	24480020	242.000,00	242.000,00	10301201585810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000118005	21230019	190.000,00	190.000,00	10301201585810024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	10275997000118003	24090008	190.000,00	190.000,00	10301201585810024
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10277035000118002	20330006	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000118005	30960002	300.000,00	300.000,00	10301201585810011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	13877281000118001	30960002	300.000,00	300.000,00	10301201585810011
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118024	38040016	190.000,00	190.000,00	10301201585810240
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000118005	19840011 36610018 30670009	84.000,00 150.000,00 250.000,00	484.000,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	12200790000118005	36610018	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12326723000118001	19860004	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12760175000118003	19860004	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO BONITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO BONITO DO SUL	12351278000118009	28630002	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12215432000118006	28580013	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12152805000118001	37930001	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	10484396000118001	19840011	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	12253356000118001	28580013	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000118002	20230004 36660006	40.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000118007	20230004 28620009	50.000,00 140.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000118002	20770004 19830003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	11980648000118003	37930001	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	12053497000118003	36660006 28640006	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043



RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	12450156000118001	37930009	250.000,00	250.000,00	10301201585814904
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000118002	36610018 30670009	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	12200570000118005	19860004	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	12040265000118003	19830003 36660006	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440909000118002	28580013	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	MUITOS CAPOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	12128072000118003	19840011	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BAS-SANO	12153799000118002	36660006 19840011	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRES-CIA	12096340000118005	37930001	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000118001	36610018 28620009	33.864,00 156.136,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	10542928000118001	21720002 19860004	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14731069000118002	29220004 28630002	39.864,00 150.136,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITO-RIA DO PALMAR - RS	10496697000118005	30670009 29220004	130.000,00 170.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SANTANA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12274545000118004	20980009 20230004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMIN-GOS DO SUL	14100789000118002	37930001	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000118001	36660006	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERON-IMO RS	12143932000118001	36850012 29220004	80.000,00 170.000,00	250.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235057000118015	21720002 30670009	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	12437956000118005	36610018 20230004	40.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000118002	29220004 28640006	170.000,00 380.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	11943264000118001	28580013	242.000,00	242.000,00	10301201585810043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028933000118001	20230004 28670011	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11239280000118002	37930001	242.000,00	242.000,00	10301201585810043
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	11243552000118002	28530005	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	11228769000118012	28530005	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VEL-HA	01877528000118006	32350010 18810009	50.000,00 250.000,00	300.000,00	10301201585810042 10301201585810042
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	12102905000118001	28530005	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303923000118002	23840003	300.000,00	300.000,00	10301201585810042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIA-BA/SC	11355924000118015	29060003	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SER-RADA	11696615000118004	29060003 37860007	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810042 10301201585810042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	11246073000118001	18810009	242.000,00	242.000,00	10301201585810042
SC	SUL BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12320017000118002	28530005	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441099000118006	10630004	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582140000118004	27320005	190.000,00	190.000,00	10301201585810028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382690000118005	29080005	300.000,00	300.000,00	10301201585810028
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	11701954000118003	29790012 29080005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810028 10301201585810028
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11717981000118002	23560008	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000118001	18180005 23660012	120.000,00 130.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118001	10660001 37090002	80.000,00 170.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000118016	18180005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	12077518000118006	37350005 33460002	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLAN-DIA	12428129000118001	28150001 31600002	50.000,00 250.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000118001	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ANALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97536182000118016	10660001 37090002	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000118005	27990008 37610001	40.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13604785000118003	30890005 10660001 25200016	80.000,00 100.000,00 200.000,00	380.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000118006	31350009 33460002	42.000,00 200.000,00	242.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000118011	30440005 31350009	290.000,00 400.000,00	690.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	11768479000118001	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000118003	30440005 37590001	10.000,00 180.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	11309773000118003	25340004 32080004	70.000,00 120.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	12212926000118010	33460002 31340001	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000118005	27990008 37090002 23560008	72.000,00 170.000,00 190.000,00	432.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035



SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	11319587000118002	33460002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	13943038000118003	23660012 32080004	60.000,00 190.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000118001	30440005 17990008	110.000,00 190.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000118001	31600002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	14197095000118004	18180005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000118002	33460002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	14033464000118007	25200016 30260005	200.000,00 370.000,00	570.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	11991253000118004	37460004 33460002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000118003	37610001 37590001	140.000,00 160.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	16570995000118001	18180005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146159000118005	23660012	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000118003	25200016	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000118003	27990008	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000118005	25320001 37300008	80.000,00 170.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12385913000118027	30260005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	13231757000118006	27960003 37350005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000118026	27990008	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	97519019000118002	33460002 37730014	110.000,00 190.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000118003	30940004 31340001	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	11936248000118002	25310009 31340001 28050005	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000118019	31600002	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARA-PES	12652353000118005	30940004	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118006	23660012 31350009	100.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	11876431000118002	30940004	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000118004	17990008	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	13880605000118004	23560008	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000118002	38660006	300.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000118003	37610001 25340004	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000118013	30440005 25200016	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPURU	14779626000118002	30940004	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	12026015000118001	28050005 10660001	40.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000118003	36900001 37590001 15810006	140.000,00 180.000,00 300.000,00	620.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000118008	32080004 37590001	120.000,00 180.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000118002	37590001 23660012	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000118002	15270013 37090002	80.000,00 170.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	12295439000118003	38660006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICA-BAL	11472243000118008	37590001	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000118004	10660001 33460002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000118012	25310009	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOP-OLIS	13802522000118002	17990008	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118009	28150001 37370006 33460002 10660001	10.000,00 90.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000118005	25310009	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11169453000118001	10660001 18180005 31600002 23660012	100.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00	550.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOP-OLIS	10401857000118001	28050005 30940004	92.000,00 150.000,00	242.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	12225804000118015	15990004	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000118005	19970020 32280006	250.000,00 500.000,00	750.000,00	10301201585810035 10301201585813696
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPO-LIS	11370993000118003	37350005 38660006	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	13874507000118001	37350005 25310009	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000118003	37590001	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000118002	23660012 30440005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118001	18180005 37610001	120.000,00 130.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	12774639000118001	37610001 23660012	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035



SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	12381417000118007	30260005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582812000118004	30940004	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	12294592000118002	28090002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA	12374272000118037	28180002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11159718000118004	37090002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	PEDRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRANOP-OLIS	11902217000118001	32080004	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000118001	15270014	500.000,00	500.000,00	10301201585810035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000118007	33460002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000118002	10660001 28090002	60.000,00 130.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORA-MA	11861752000118002	30260005	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZIN-HO	11108885000118002	33460002	250.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000118004	28010002 27960003	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000118003	15270013 37090002 28090002 27990008	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	484.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870703000118001	31350009 22950021	50.000,00 250.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585813824
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000118002	18180005 33460002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	12455133000118003	30940004	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	15538451000118001	22950022	250.000,00	250.000,00	10301201585813841
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389243000118003	33460002 18180005 37590001	30.000,00 120.000,00 150.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118002	15990004 28180002	50.000,00 200.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000118002	37350005 23660012	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000118003	37350005 10660001	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000118005	19970020	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879576000118002	18180005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923280000118003	23560006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12851643000118005	38660006	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000118006	25310009 28070004	20.000,00 170.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000118010	28180004	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118005	33460002 38660003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000118001	37770001	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBAS-TIAO	11817180000118006	25200016	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VI-CENTE	11899413000118002	25200016 36900003	168.000,00 582.000,00	750.000,00	10301201585810035 10301201585813935
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	11728059000118002	25380004	600.000,00	600.000,00	10301201585810035
SP	TAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12017964000118002	18180005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000118002	15990004	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000118005	18180005 28050005	50.000,00 200.000,00	242.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000118005	31340001 25320001	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000118006	25340004 31350009 28090002	20.000,00 90.000,00 190.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118002	28180004	300.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000118005	31350009 28180002	50.000,00 200.000,00	190.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	13824471000118002	31340001 28180002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	11819270000118001	25200016 33460002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000118009	25340004 36900002	20.000,00 170.000,00	190.000,00	10301201585810012 10301201585810035 10301201585810035
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11608295000118013	30680004	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	12440801000118007	29180002	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000118002	36950002	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231139000118001	30680004	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11567619000118004	30680004	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROS-ALANDIA	11266377000118003	30680004	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	12780909000118002	30680004	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NA-CIONAL	11315054000118001	26930011	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000118001	29180002	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	11478207000118007	23590006	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	SUCUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA	12702088000118005	36950002	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TOTAL			378 PROPOSTAS			92.651.000,00	



PORTARIA Nº 1.091, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000118003	38480017	76.000,00	76.000,00	10301201585810012
AL	NOVO LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272216000118001	27260001	662.990,00	662.990,00	10301201585810027
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000118001	36840001	218.000,00	218.000,00	10301201585810027
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12629603000118001	29090003	310.000,00	310.000,00	10301201585810013
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000118003	31660001	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000118006	31660001	62.970,00	62.970,00	10301201585810029
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000118002	27720008	149.725,00	149.725,00	10301201585810032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000118006	27720008 20290005 27740002	42.000,00 50.000,00 200.000,00	292.000,00	10301201585810032 10301201585810032 10301201585810032
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000118001	36720009	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000118003	19600006	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	11993669000118013	27680006	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	14575035000118014	27550005	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932309000118001	37680015	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286446000118004	37430007	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-GONHAL	12667981000118001	19280013	99.985,00	99.985,00	10301201585810031
MG	DOM BOSCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BOSCO	13317364000118003	29760007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000118008	22150008	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	12440839000118001	30560004	49.880,00	49.880,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FO-RA	17783226000118006	29750002 27550005	56.000,00 200.000,00	256.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331925000118010	30560004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00634997000118006	37140011	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13503561000118006	24880005	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	11812857000118006	30690003 38430001	85.000,00 100.000,00	185.000,00	10301201585810054 10301201585810054
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10530745000118001	38030006	29.990,00	29.990,00	10301201585810054
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	97523172000118003	37920005	61.090,00	61.090,00	10301201585810051
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000118003	34910002	98.650,00	98.650,00	10301201585810015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000118004	21520006	84.995,00	84.995,00	10301201585810015
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	10355457000118021	30320009 27180006	160.000,00 450.000,00	300.000,00	10301201585810026 10301201585810026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000118005	30530012 27230014	40.000,00 270.000,00	310.000,00	10301201585810026 10301201585810026
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08560938000118002	27230014	269.990,00	269.990,00	10301201585810026
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	12808417000118001	37440011	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000118008	37970015	2.850.000,00	2.850.000,00	10301201585810022
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09402776000118001	37020017	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000118001	37710008	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	08654419000118013	28410009	99.940,00	99.940,00	10301201585810041
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000118005	26160015	99.960,00	99.960,00	10301201585810033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000118009	23970002	99.930,00	99.930,00	10301201585810033
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	12745010000118002	24090008	49.950,00	49.950,00	10301201585810024



RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000118001	38060010	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000118001	37250005	199.920,00	199.920,00	10301201585810011
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	11948838000118009	21720002	119.910,00	119.910,00	10301201585810043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	10572500000118003	19840011 36850012 28640006	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITU- RA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	11958524000118004	28640006	300.000,00	300.000,00	10301201585810043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11922360000118002	36660006	149.970,00	149.970,00	10301201585810043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	13556480000118005	36610018	99.960,00	99.960,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000118010	28620009 30670009 29220004	10.000,00 10.000,00 170.000,00	190.000,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11427684000118003	36910012	80.000,00	80.000,00	10301201585810028
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000118006	33460002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	12212926000118008	37160005	79.925,00	79.925,00	10301201585810035
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOM- BIA	16570995000118002	18180005	32.260,00	32.260,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13911925000118007	25380004 37090002	130.000,00 170.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	11836627000118026	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	12449810000118003	30440005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000118004	37590001	237.620,00	237.620,00	10301201585810035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000118008	36900004	114.295,00	114.295,00	10301201585813632
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	14112207000118002	25320001 30940004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	13011161000118002	30890005	109.960,00	109.960,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000118006	25340004 37090002	80.000,00 170.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	11740122000118004	30860005	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	11489909000118024	37750006	56.020,00	56.010,00	10301201585810017
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	11952334000118002	30680004 26910001	30.000,00 59.940,00	89.940,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOP- OLIS	11507354000118010	26910001	180.000,00	180.000,00	10301201585810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NA- CIONAL	11315054000118002	26930011	89.960,00	89.960,00	10301201585810017
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	11420797000118003	26910001	180.000,00	180.000,00	10301201585810017
TOTAL			64 PROPOSTAS			14.006.735,00	

PORTARIA Nº 1.112, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194482201800	81785125	1.500.000,00		1.500.000,00	10122201545250001
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA	36000192981201800	81785125	150.000,00		150.000,00	10122201545250001
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000191385201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000192779201800	81785125	350.000,00		350.000,00	10122201545250001
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000192985201800	81785125	400.000,00		400.000,00	10122201545250001
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000193698201800	81785125	1.455.000,00		1.455.000,00	10122201545250001
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000191650201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000191013201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000192940201800	81785125	600.000,00		600.000,00	10122201545250001
CE	OLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLONOPOLE	36000192901201800	81785125	400.000,00		400.000,00	10122201545250001
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000194007201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	36000191511201800	81785125	208.300,00		208.300,00	10122201545250001
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000191321201800	81785125	1.000.000,00		1.000.000,00	10122201545250001
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000187666201800	81785125	250.000,00		250.000,00	10122201545250001
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000191375201800	81785125	700.000,00		700.000,00	10122201545250001
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187862201800	81785125	150.000,00		150.000,00	10122201545250001
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191185201800	81785125	160.000,00		160.000,00	10122201545250001
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000191242201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190434201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000191152201800	81785125	250.000,00		250.000,00	10122201545250001
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183143201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184265201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191307201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184709201800	81785125	150.000,00		150.000,00	10122201545250001
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000191803201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000190233201800	81785125	197.680,00		197.680,00	10122201545250001
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190201201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191816201800	81785125	150.000,00		150.000,00	10122201545250001
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000191326201800	81785125	250.000,00		250.000,00	10122201545250001
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUTUM	36000193927201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000191261201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR	36000191252201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192388201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000185353201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000185364201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000190264201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000191174201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192093201800	81785125	150.000,00		150.000,00	10122201545250001
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VICENTE DE MINAS	36000192083201800	81785125	835.666,00		835.666,00	10122201545250001
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	36000194227201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191449201800	81785125	700.000,00		700.000,00	10122201545250001
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000191069201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192305201800	81785125	250.000,00		250.000,00	10122201545250001
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190613201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184844201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MS	INOCENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191234201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MS	ITAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA	36000191212201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191151201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000184483201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000190547201800	81785125	100.000,00		100.000,00	10122201545250001
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000190548201800	81785125	21.000,00		21.000,00	10122201545250001
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000192993201800	81785125	79.000,00		79.000,00	10122201545250001
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000191168201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000191188201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000190996201800	81785125	400.000,00		400.000,00	10122201545250001
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000193306201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000190907201800	81785125	2.000.000,00		2.000.000,00	10122201545250001
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000183377201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000190478201800	81785125	1.400.000,00		1.400.000,00	10122201545250001
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000192667201800	81785125	800.000,00		800.000,00	10122201545250001



RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000190951201800	81785125	362.358,00	362.358,00	10122201545250001
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000187697201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000194012201800	81785125	80.910,00	80.910,00	10122201545250001
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000184849201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183184201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191644201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000184041201800	81785125	113.000,00	113.000,00	10122201545250001
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184750201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184147201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	36000183693201800	81785125	278.000,00	278.000,00	10122201545250001
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000191054201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194406201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000191081201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191968201800	81785125	96.612,00	96.612,00	10122201545250001
RS	SETE DE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191897201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	36000191052201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	36000194255201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	36000192017201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	36000191810201800	81785125	70.971,00	70.971,00	10122201545250001
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	36000192525201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	36000190411201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000190654201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000191311201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	36000194520201800	81785125	118.000,00	118.000,00	10122201545250001
TOTAL			84 PROPOSTAS			29.396.497,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0006-06

Nome do Projeto: Retratos da Mama

NUP: 25000.069252/2015-79

Prazo de execução: 36 meses

Valor readequado: R\$ 5.331.629,54 (cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Analisar as alterações moleculares do câncer de mama através de sequenciamento do exoma completo.

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.189, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná, CNPJ Nº 02.722.514/0001-86, processo nº 25000.065024/2018-72;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 90 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre informações toxicológicas para rótulos e bulas de agrotóxicos, afins e preservativos de madeira, no âmbito da Anvisa, objeto da Consulta Pública nº 483, de 16 de março de 2018, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2018, Seção 1, pag. 55.

Nº 91 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, no âmbito da Anvisa, objeto da Consulta Pública nº 484, de 16 de março de 2018, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2018, Seção 1, pag. 55.

Nº 92 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os critérios para avaliação do risco dietético e ocupacional decorrente da exposição humana a resíduos de agrotóxicos, no âmbito da Anvisa, objeto da Consulta Pública nº 485, de 16 de março de 2018, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2018, Seção 1, pag. 56.

Nº 93 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de Instrução Normativa que estabelece e dá publicidade à lista de componentes não ativos de agrotóxicos e afins considerados avaliados e à lista de componentes não autorizados para uso em agrotóxicos e afins, objeto da Consulta Pública nº 486, de 16 de março de 2018, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2018, Seção 1, pag. 56.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 47, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 36, de 9 de abril de 2018, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.036315/2017-81, resolve:

Art. 1º Os anexos II e III da Instrução Normativa nº 47, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 950 e 951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2018
(Valores em R\$ 1.000,00)

REGIÕES/UF	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	3.813	230.000	3.813	198.302	435.928
AC	1.781	92.612	1.781	92.612	188.786
AM	14.356	525.767	14.356	429.538	984.017
RR	1.765	91.819	1.765	91.819	187.168
PA	24.075	1.043.202	24.075	787.473	1.878.825
AP	3.579	186.134	3.579	186.134	379.426
TO	3.259	196.494	3.259	193.494	396.506
NORTE	52.628	2.366.028	52.628	1.979.372	4.450.656
MA	14.643	659.074	14.643	762.212	1.450.572
PI	7.118	370.175	7.118	348.325	732.736
CE	16.968	1.024.500	16.968	768.375	1.826.811
RN	8.270	554.797	8.270	432.066	1.003.403
PB	10.222	633.958	10.222	532.070	1.186.472
PE	17.813	926.276	17.813	967.276	1.929.178
AL	6.107	307.682	6.107	318.190	638.086
SE	4.165	226.527	4.165	289.619	524.476
BA	33.677	1.284.215	33.677	1.769.071	3.120.640
NORDESTE	118.983	5.987.204	118.983	6.187.204	12.412.374
MG	45.255	2.453.960	45.255	2.457.101	5.001.571
ES	9.888	514.215	9.888	538.215	1.072.206
RJ	32.707	1.349.928	32.707	1.750.787	3.166.129
SP	122.485	6.368.995	122.485	6.813.922	13.427.887
SUDESTE	210.335	10.687.098	210.335	11.560.025	22.667.793
PR	28.258	1.618.654	28.258	1.502.442	3.177.612

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Institui a Política de Governança e Gestão de Riscos (PGGR) e cria as instâncias responsáveis pela governança e gestão de riscos do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição, e considerando o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que possam impactar no alcance de objetivos;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos aumenta a capacidade do Ministério para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso econômico, eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação e da imagem organizacionais a partir do atingimento dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o disciplinamento de órgãos sistêmicos centrais do poder executivo federal explicitado na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU de nº 1, de 10 de maio de 2016, e as recomendações à administração pública federal constantes da Portaria TCU nº 25, de 29 de janeiro de 2014, e dos acórdãos nº 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 1.273/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as políticas de gestão de riscos dos órgãos externos fiscalizadores do Ministério, consubstanciadas na Portaria do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) nº 915, de 12 de abril de 2017 (DOU de 13 de abril de 2017, S. 1, ps. 66 e 67), e na Resolução do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 287, de 12 de abril de 2017 (DOU de 19 de abril de 2017, S. 1, ps. 175 e 176);

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como a ABNT NBR ISO 31000:2009, a ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012, a INTOSAI GOV 9130/2007 e o COSO/ERM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que obriga as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a instituir comitê interno de governança, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor do referido decreto, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG); e

CONSIDERANDO que as práticas de governança e gestão de riscos não trarão novas demandas aos órgãos deste Ministério por integrarem práticas do aperfeiçoamento do processo de gestão das políticas públicas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80020.000089/2017-61, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança e Gestão de Riscos (PGGR) com a finalidade de estabelecer conceitos, definições, princípios, diretrizes, responsabilidades e relações entre as partes a serem observados para a governança e a gestão de riscos em processos, bem como em planos estratégicos, táticos e operacionais, programas e projetos do Ministério.

Parágrafo único. A PGGR e suas normas complementares, métodos, manuais e procedimentos se aplicam aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do Ministério, abrangendo os servidores públicos federais, prestadores de serviço, colaboradores terceirizados, estagiários, consultores externos e quem, de qualquer forma, desempenhe atividades neste e para este Ministério.

SC	18.875	1.015.360	18.875	991.500	2.044.610
RS	26.609	1.421.393	26.609	1.475.194	2.949.805
SUL	73.742	4.055.407	73.742	3.969.136	8.172.027
MS	7.658	427.570	7.658	413.942	856.828
MT	7.485	457.387	7.485	389.220	861.577
GO	14.488	1.657.713	14.488	757.889	2.444.578
DF	14.681	361.593	14.681	743.212	1.134.167
CENTRO-OESTE	44.312	2.904.263	44.312	2.304.263	5.297.150
TOTAL	500.000	26.000.000	500.000	26.000.000	53.000.000

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS."
"ANEXO III
ORÇAMENTO OPERACIONAL
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2018
(Valores em R\$ 1.000,00)

REGIÕES/UF	Descontos
RO	65.002
AC	32.058
AM	80.703
RR	31.783
PA	267.939
AP	39.192
TO	62.312
NORTE	578.989
MA	263.583
PI	128.542
CE	310.593
RN	196.583
PB	213.633
PE	320.634
AL	168.660
SE	80.524
BA	547.413
NORDESTE	2.230.165
MG	794.537
ES	156.464
RJ	588.735
SP	2.226.187
SUDESTE	3.765.923
PR	583.334
SC	352.035
RS	466.686
SUL	1.402.055
MS	137.853
MT	134.730
GO	546.027
DF	204.258
CENTRO-OESTE	1.022.868
TOTAL	9.000.000

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - alta administração: Ministro de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;

II - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar, explicitado em patamar predeterminado à vista da tolerância a riscos por parte da alta administração;

III - avaliação de risco: processo que visa diagnosticar o nível de criticidade de um risco a partir de estimativas ou mensurações de probabilidade e de impacto, com o uso de escalas qualitativas subdivididas em cinco níveis ou,

alternativamente, com a utilização de método criado por órgão central sistêmico do poder executivo federal;

IV - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

V - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores e colaboradores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos do Ministério, além de constituir-se na primeira linha de defesa do órgão para propiciar o alcance de seus objetivos institucionais;

VI - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar o Ministério no que se refere a riscos e oportunidades, viabilizada mediante arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária e suficiente para gerenciar eficazmente riscos corporativos, a partir de um processo iterativo composto de etapas bem definidas, realizadas em sequência, a iniciar-

e) apoiar os processos decisórios de gestão estratégica dos programas e da carteira de projetos;
f) propor metas de seu desempenho;
g) propor medidas para a otimização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para obtenção dos resultados previstos; e

VI - aprovar o Método de Governança e Gestão de Riscos e suas revisões.

Art. 8º O CGRC, de caráter deliberativo, será composto por:

I - Secretário Executivo, que o presidirá;
II - Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano;
III - Secretário Nacional de Habitação;
IV - Secretário Nacional de Mobilidade Urbana;
V - Secretário Nacional de Saneamento Ambiental;
VI - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
VII - Diretor do Departamento Nacional de Trânsito;
VIII - Consultor Jurídico, em caráter consultivo; e
IX - Assessor Especial de Controle Interno, em caráter consultivo.

§1º O CGRC reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Secretário Executivo como seu presidente.

§2º O presidente do CGRC poderá convidar para participar das reuniões, como colaboradores eventuais, representantes de outros órgãos da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como especialistas e representantes de instituições privadas e da sociedade civil, cujas participações se justifiquem em razão dos temas previstos nas pautas de reuniões e de seus respectivos conhecimentos temáticos.

§3º O CGRC publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 9º. À Secretaria Executiva do CGRC compete:

I - auxiliar o CGRC na definição e nas atualizações da estratégia de implantação da governança e da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - auxiliar o CGRC na definição dos indicadores de desempenho do Ministério das Cidades para subsidiar os processos decisórios relativos à governança e gestão de riscos;

III - promover, para o CGRC, o monitoramento da evolução do desempenho e dos resultados institucionais e a efetividade das medidas de controle implantadas, bem como os níveis de riscos de não atingimento dos desempenhos e resultados pretendidos;

IV - propor Método de Governança e Gestão de Riscos e suas revisões segundo orientações do CGRC;

V - consolidar, para o CGRC, os resultados e riscos identificados pelas Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos;

VI - consolidar, para o CGRC, as medidas de desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;

VII - promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CGRC; e

VIII - elaborar, a pedido do CGRC, manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. A Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico (DIACT) deverá desenvolver as atividades relativas à Secretaria Executiva do CGRC.

Art. 10. Às Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos compete:

I - aplicar as estratégias de implantação da governança e da gestão de riscos definidas pelo CGRC, considerando os contextos externo e interno;

II - buscar o apoio institucional para a promoção da adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores do órgão;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CGRC;

IV - responder às solicitações da Secretaria Executiva do CGRC.

V - quanto à gestão de riscos:

a) identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGGR;

b) propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implantadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

c) monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implantadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

d) definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

e) informar à Secretaria Executiva do CGRC sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

f) disponibilizar as informações adequadas quanto ao monitoramento e à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do Ministério e demais partes interessadas;

g) definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos no âmbito dos processos organizacionais da unidade, que deverão ter autonomia suficiente para

orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implantação das respostas aos riscos.

VI - o gerenciamento estratégico da carteira de projetos, no âmbito de suas responsabilidades, com vistas a:

a) propor estudos para o aperfeiçoamento da sua gestão;

b) propor, com base em padrões técnicos, melhores práticas e recomendações de órgãos de controle, níveis adequados de desempenho e qualidade a serem exigidos dos projetos da carteira em todas as suas etapas;

c) identificar, avaliar e propor estratégias e medidas de gestão que assegurem prazos e metas, bem como a retomada de empreendimentos com obras paralisadas;

d) propor ações para identificação de lacunas e implantação de esforços de capacitação de equipes para a sua gestão;

e) apoiar os processos decisórios de gestão estratégica dos programas e da carteira de projetos;

f) propor metas de seu desempenho; e

g) propor medidas para a otimização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para obtenção dos resultados previstos.

Art. 11. As Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos serão representadas pelos dirigentes máximos das seguintes unidades:

I - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Secretaria Nacional de Habitação;

III - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;

V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

VI - Departamento Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO V

Das DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A operacionalização do CGRC será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pela Secretaria Executiva do Comitê e aprovado pelo Comitê de Governança e Gestão de Riscos.

Art. 13. As iniciativas relacionadas à governança e à gestão de riscos existentes no Ministério anteriores à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas ao Método de Governança e Gestão de Riscos aprovado pelo CGRC.

§1º O Método de Governança e Gestão de Riscos deverá ser aprovado em até 31 de dezembro de 2018.

§2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da aprovação do Método de Governança e Gestão de Riscos.

Art. 14. Os casos omissos ou as exceções serão resolvidos pelo CGRC.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 650, de 16 de novembro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 278, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera o art. 2º da Portaria nº 489, de 20 de julho de 2017, que instituiu o Comitê de Permanente de Desburocratização e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §2º, do Decreto de 07 de março de 2017, que criou o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente e determinou que os Ministérios mantenham um comitê para a desburocratização,

Considerando a instituição do Comitê Permanente de Desburocratização, e,

Considerando o constante dos autos do processo nº 80050.100482/2016-16, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 489, de 20 de julho de 2017 que trata da composição do Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério das Cidades, passando a ter a seguinte redação:

"Art.2º O Comitê Permanente de Desburocratização será integrado por membros titulares e suplentes das seguintes unidades:

I - Secretaria Executiva

II - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

III - Secretaria Nacional de Habitação

IV - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

V - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano

VI - Departamento Nacional de Trânsito"

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura de Concórdia/SC, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE; e

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE; resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Concórdia/SC, apresentada no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto
Prefeitura Municipal de Concórdia/SC	24.4.0108/2017	Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Concórdia/SC

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015,

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.010567/2018-61, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de União do Oeste do Estado de Santa Catarina, por meio do Órgão Executivo de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010913/2017-20, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECAMP - CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR CAMPINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 24.636.514/0001-04, situada no Município de Campinas - SP, Rua Francisco Ceara Barbosa, nº 892, Chácara Campos dos Amarais, CEP: 13.082-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



DESPACHO Nº 853, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002444/2012-17, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica em face do no Despacho nº 496, de 6 de março de 2018 e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de indeferir o pedido para alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Roncador, localizada no município de Anchieta, estado de Santa Catarina.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 854, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001536/2018-75, decide conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em face da decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que aplicou desconto a título de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, em decorrência dos desligamentos forçados das Funções de Transmissão das Linhas de Transmissão da Subestação Ilha Solteira - Bauru, ocorridos em 9 e 10 de julho de 2016, e negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 855, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000576/2018-08, decide, sem prejuízo do posterior exame do mérito do Recurso Administrativo, conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela UEG Araucária Ltda. e negar-lhe provimento, para indeferir os pedidos para suspender os pagamentos dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUSTs referentes ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 4/2000 e para que os EUSTs da UTE Araucária sejam pagos conforme a fórmula prevista no inciso V do art. 14 da Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 907, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97 e 48500.000364/2017-31, decide: i) advertir a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e o seu acionista controlador, o Governo do Estado do Amapá, quanto à necessidade do aporte de capital pelo sócio controlador (4º tranche) e a sua utilização, para quitar dívidas intrassetoriais, bem como quanto à necessidade de melhoria consistente na trajetória do indicador de perdas elétricas; ii) advertir a Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron e o seu acionista controlador, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, quanto à necessidade de adimplência intrassetorial, de indenizar, inclusive pela via administrativa, a incorporação de redes particulares, nos montantes estabelecidos no Plano de Prestação Temporária dos Serviços de Distribuição; de comprovar a execução de ações, para reduzir as provisões para devedores duvidosos e apresentar indicador de perdas com trajetória consistente de melhoria; iii) advertir a Boa Vista Energia S.A. e o seu acionista controlador, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, quanto à necessidade de redução efetiva dos custos operacionais e de apresentar indicador FECi com trajetória consistente de melhoria e iv) advertir a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e o seu acionista controlador, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, quanto à necessidade de comprovar a execução de ações para a redução de provisões para devedores duvidosos, bem como de apresentar indicador de perdas com trajetória consistente de melhoria, e quanto à igualmente necessidade de adimplência intrassetorial.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 919, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6/2017):

Seq.	Processo	Sociedade de Propósito Específico	Empreendimento
1	48500.000397/2018-62	Central Eólica Aventura IV S.A. CNPJ: 28.525.891/0001-19	Aventura IV
2	48500.000398/2018-15	Central Eólica Aventura V S.A. CNPJ: 28.946.365/0001-22	Aventura V

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 706, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005618/2017-16, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, e SMANET INFORMÁTICA LTDA - ME.;

(ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Sul Paulista, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 773, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004109/2017-68, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMIG, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FIBER NET LTDA-MT	ANTÔNIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR	CLICK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
DREAMNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	EMPREENDIMENTOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	FOURLINK TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDDA
GISLAINE AURIEME FERNANDES -ME	INFORMAX ON LINE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA. ME	IP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
ITANEL PROVEDORES DE INFORMÁTICA LTDA	JETWEB INTERNET ACCESS LTDA	LINKTAP INFORMÁTICA LTDA-0ME
M.A DA SILVA TECNOLOGIA -ME	MASTER NET INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA-ME	NETLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
ORSINE E SOUZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	R&E TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -ME	SABINET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA-ME
SEBASTIÃO EUSTÁQUIO COELHO	TECHILINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	THOMAS INFORMÁTICA LTDA-ME
TURBONET TELECOM LTDA-ME	ULTRA TECNOLOGIA PROVEDOR DE INTERNET LTD-ME	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

DESPACHO Nº 786, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004052/2017-05, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Rio Grande Energia S.A. - RGE, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela RGE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ADD TECNOLOGIA LTDA-ME	ALEXANDRE SCHUCK ME	ALTERNATIVA WEB MULTIMÍDIA LTDA-ME
G20 TELECOM LTDA-ME	NETSLIM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI-ME	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 911, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.000297/2017-55. Interessado: Guaimbé III Parque Solar S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 21 de abril de 2018. Usina: UFV Guaimbé 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.559 kW cada uma, mantendo a Potência Instalada de 30.000kW, limitada por controle de potência dos inversores. Localização: Município de Guaimbé, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 21 de abril de 2018.

Nº 913 - Processo nº 48500.008515/2008-17. Interessados: Usina Alta Mogiana S.A Açúcar e Alcool. Usina: UTE Mogiana Bio Energia. Unidade Geradora: UG1 de 4.000 kW. Localização: Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Nº 914 - Processo nº 48500.001890/2015-57. Interessados: Parque Eólico Assuruá III S.A. Usina: EOL Assuruá III. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.500 kW cada, totalizando 12.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 915 - Processo nº 48500.003549/2005-48. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Usina: CGH Luiz Dias. Unidade Geradora: UG2 de 810 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 845, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.004117/2017-12. Interessada: Equatorial Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 525, de 07 de março de 2018; e (ii) estabelecer que os termos aditivos deverão ser assinados pelas concessionárias e suas acionistas, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**RETIFICAÇÃO**

No resumo e na íntegra do Despacho 889, de 18 de abril de 2018, publicado no D.O n. 75, de 19 de abril de 2018, Seção 1, página 44, constante do Processo n. 48500.002249/2016-11; onde se lê: DESPACHO Nº 899, DE 18 DE ABRIL DE 2018"; leia-se: "DESPACHO Nº 889, DE 18 DE ABRIL DE 2018".

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 862, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº: 48500.001502/2018-81. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 80.834,33 (oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0046-0002/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 863, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001294/2018-10. Interessados: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 728.569,28 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0105/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 873, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001315/2018-05. Interessados: Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.312.565,15 (dois milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0380-0021/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 874, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001274/2018-49. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 112.226,10 (cento e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6896-0002/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 875, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001310/2018-74. Interessados: Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.079.108,97 (um milhão, setenta e nove mil, cento e oito reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0380-0043/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 876, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001273/2018-02. Interessados: Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.444.435,47 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0380-0045/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 884, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001331/2018-90. Interessados: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 854.428,15 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0096/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 888, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.000963/2018-36. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 320.510,03 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-1403/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 891, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001355/2018-49. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 38.049,71 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0112/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 892, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001354/2018-02. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 104.331,62 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0128/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 899, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001049/2018-00. Interessados: Celesc Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.028.060,98 (um milhão, vinte e oito mil e sessenta reais e noventa e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0015/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 901, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001202/2018-00. Interessados: Cooperativa Energética Cocal. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 74.141,05 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5371-0002/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 902, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001048/2018-68. Interessados: Celesc Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.224.542,34 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0014/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 904, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001296/2018-17. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 135.239,40 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0045/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 906, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001306/2018-14. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 91.868,19 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5363-0002/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO Nº 895, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005316/2017-30, decide indeferir os pleitos da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE de isenção e revisão da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada à indisponibilidade do circuito 4 da LT 500 kV Tucuruí / Marabá ocorrida no dia 14 de maio de 2016.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA



DESPACHO Nº 908, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001439/2018-82, decide deferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP de determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o recálculo da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, de modo que a totalidade da intervenção SGI nº 27.221/2016 seja apurada conforme a Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

DESPACHO Nº 909, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001607/2015-97, decide indeferir o pedido de postergação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 116/2016, solicitado pela Energ Brasil Energia S.A.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Estabelece os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de março de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 201, de 18 de abril de 2018, e no que consta no processo nº 48610.001585/2018, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de março de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do

Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de março de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 202, de 18 de abril de 2018, e no que consta no processo nº 48610.008548/2010, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de março de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 193, de 11 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Secretária Executiva e, nos seus impedimentos, o seu substituto legal, como autoridade responsável para, no âmbito da ANP, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada;

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 508, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, torna público o cancelamento das autorizações concedidas às sociedades listadas abaixo, devido à situação cadastral na Receita Federal. Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO	SOCIEDADE	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETO DE CANCELAMENTO
48610.201076/2018-36	A. BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.028.871/0001-37	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 264/2003 para exercer a atividade de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201112/2018-61	AST COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 32.393.589/0001-21	Art. 17, parágrafo único, da Resolução ANP nº 3/2005.	Autorização ANP nº 367/2009 para exercer a atividade de importação de asfaltos.
48610.201016/2018-13	AURIUM TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 05.693.255/0001-09	Art. 8º, inciso III e 4º, inciso III, alínea "a" da Portaria ANP nº 147/1998.	Autorização ANP nº 218/2003 para exercer a atividade de importação de petróleo.
48610.201077/2018-81	B & B TRADING E COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 05.972.540/0001-50	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001. Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 80/2004 para exercer a atividade de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201065/2018-56	BARITI COMERCIAL QUÍMICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 21.090.918/0001-49	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 500/2014 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201027/2018-01	BN IMPORT EXPORT LTDA. CNPJ: 05.118.420/0001-90	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e no artigo 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 320/2002 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201045/2018-85	BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 27.33.197/0001-90	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 101/2006 para exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201120/2018-16	CANDEIAS ENERGIA S.A. CNPJ: 09.497.818/0001-36	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP 85/1999.	Autorização ANP nº 251/2016 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel. Autorização ANP nº 698/2015 para exercer a atividade de importação de óleo combustível.
48610.201020/2018-81	CCI COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ: 06.344.571/0001-20	Art. 8º, inciso III e art. 4º, inciso III, alínea "a" da Portaria ANP nº 203/1998; art. 8º, inciso III, alínea "a" da Portaria ANP nº 147/1998; art. 13, parágrafo único da Portaria 312/2001; art. 18, parágrafo único da Portaria ANP nº 32/2000; e art. 13, parágrafo único da Portaria ANP nº 313/2001.	Autorização ANP nº 08/2005 para exercer a atividade de importação de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), nafta petroquímica, solventes e óleo
48610.201092/2018-29	CENERGY CONSULTING - CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.814.659/0001-32	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 187/2002 para exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas e óleo diesel
48610.201066/2018-09	CENTRO OESTE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 05.889.885/0001-45	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 136/2004 para exercer a atividade de importação de solventes, de óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201026/2018-59	CHEMICALBRAS DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA. CNPJ: 05.826.931/0001-67	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 181/2004 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201046/2018-20	CLV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA. CNPJ: 08.278.728/0001-91	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001 e no art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 419/2009 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel. Autorização ANP nº 257/2009 e para exercer a atividade de exportação de derivados de petróleo e biodiesel.
48610.201024/2018-60	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA (COSIPA). CNPJ: 02.790.893/0001-41	Art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 186/2003 para exercer a atividade de exportação de óleo leve bruto,
48610.201096/2018-15	CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.045.431/0001-80	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 88/2003 para exercer a atividade de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.



48610.201025/2018-12	ENERSIL ENERGIA DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.139.661/0001-90	Art. 5º, alínea "a", da extinta Portaria ANP nº 43/1998, e transferência da competência ao Ministério de Minas e Energia regrada na Portaria MME nº 232/2012.	Autorização ANP nº 36/2001 para exercer a atividade de importação de gás natural.
48610.201047/2018-74	G QUATRO LTDA. CNPJ: 04.475.427/0001-05	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 203/1998; art. 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 204/1998, no artigo 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; no art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001; e art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001 .	Autorização ANP nº 107/2012 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel. Autorização ANP nº 442/2005 para exercer as atividades de importação de GLP, QAV, Óleo Combustível, solventes, óleo diesel/biodiesel, gasolinas automotivas e exportação de derivados de petróleo e biodiesel.
48610.201126/2018-85	GERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. CNPJ: 02.829.718/0001-10	Art. 5, alínea a, da Portaria ANP nº 43/1998	Autorização ANP nº 138/1999 para exercer a atividade de importação de Gás Natural.
48610.201033/2018-51	GIDMEX TRADING S/A. CNPJ: 05.258.222/0001-22	Art. 8º, inciso III e 4º, inciso III, alínea "a" da Portaria ANP nº 203/1998; nos artigos 8º, inciso III e 4º, inciso III, alínea "a" da Portaria ANP nº 204/1998; 8º, inciso III e 4º, inciso III, alínea "c", da Portaria ANP nº 85/1999; 13, Parágrafo Único da Portaria ANP nº 312/2001; 18, Parágrafo Único da Portaria ANP 32/2000; 13, Parágrafo Único, da Portaria 313/2001 e 12, Parágrafo Único, da Portaria 314/2001.	Autorização ANP nº 270/2003 para exercer as atividades de importação de gás liquefeito de Petróleo (GLP), Querosene de Aviação (QAV), óleo combustível, nafta petroquímica, solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201067/2018-45	GOVESA TRADING S.A. CNPJ: 01.260.772/0001-25	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 305/2006 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201049/2018-63	HIGHER TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.087.768/0001-68	Art. 8º, inciso I da Portaria ANP nº 85/1999; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001; e art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 42/2004 para exercer a atividade de importação de óleos combustíveis, óleo diesel, gasolinas automotivas e a de exportação de derivados de petróleo.
48610.201034/2018-03	I.G.M. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 02.207.882/0001-04	Art. 19, inciso I, da Resolução ANP nº 17/2009.	Despacho do Diretor Geral nº 318/2002 para exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado sob registro nº 154.
48610.201080/2018-02	IMPORTADORA BOLIVARIANA LTDA. CNPJ: 07.497.932/0001-30	Art. 8º, inciso III, da Portaria ANP nº 85/1999; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 193/2008 para exercer a atividade de importação de óleo combustível, óleo diesel e biodiesel e gasolina automotiva.
48610.201068/2018-90	INDÚSTRIAS QUÍMICAS BENZENO LTDA. CNPJ: 05.610.568/0001-77	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 62/2004 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201022/2018-71	INVESTMENT COMÉRCIO INTERNACIONAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL CNPJ: 00.371.290/0001-80	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 85/1999.	Autorização ANP nº 166/2009 para exercer a atividade de importação de óleo combustível.
48610.201050/2018-98	ITULUBRI LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 58.500.653/0001-10	Art. 19, inciso I, alínea a, da Resolução ANP nº 17/2009; e art. 30, inciso I, alínea a da Resolução ANP nº 18/2009.	Autorização concedida por meio do Despacho nº 341/2000, para exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado. Autorização concedida por meio do Despacho nº 318/2000, para exercer a atividade de importador de óleo lubrificante acabado.
48610.201128/2018-74	KARAJÁ COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.882.091/0001-36	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e Art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 68/2002 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201035/2018-40	KASSEL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ 30.137.665/0001-02	Art. 13, parágrafo único, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, parágrafo único, da Portaria ANP nº 313/2001; e no art. 12, parágrafo único, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 25/2002 para exercer a atividade de importação gasolinas automotivas e de óleo diesel e biodiesel;
48610.201097/2018-51	KREMEL COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 04.440.946/0001-20	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 78/2002 para exercer a atividade de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201021/2018-26	MAGNO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 58.074.436/0001-05	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e no artigo 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 472/2005 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel. Autorização ANP nº 442/2005 para exercer a atividade de exportação de derivados de petróleo e biodiesel.
48610.201051/2018-32	MÉDICI CENTRO PORTUÁRIO DO ESPÍRITO SANTO DE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 35.982.776/0001-39	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001	Autorização ANP nº 273/2003 para exercer a atividade de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201023/2018-15	MEKA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (EX-HEDIC OIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA) CNPJ: 05.106.879/0001-74	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e artigo 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001	ANP nº 113/2003 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e gasolinas automotivas
48610.201130/2018-43	MULTIMEX TRADING LTDA. CNPJ: 04.289.494/0001-27	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; Art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001 e Art. 18, inciso I, da Portaria ANP nº 32/2000.	Autorização ANP nº 98/2005 para exercer a atividade de importação de solventes, gasolinas automotivas e nafta petroquímica.
48610.201037/2018-39	N.A. TRADING LTDA. CNPJ: 05.347.399/0001-03	Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria ANP nº 312/2001; 13, Parágrafo Único, da Portaria ANP nº 313/2001; e, 11, Parágrafo Único, da Portaria nº 315/2001.	Autorizações ANP nº 274/2003 para exercer as atividades de importação de óleo diesel e exportação de derivados de petróleo, e, ANP nº 91/2004, para exercicio da atividade de importação de solventes.
48610.201098/2018-04	NOBLE RIO LTDA. CNPJ: 04.704.348/0001-10	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001, no artigo 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001, no art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001; e art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 163/2002 para exercer a atividade de importação e exportação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201069/2018-34	NOVA GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.000.473/0001-75	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 450/2004 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201019/2018-57	OMEGA ENERGY TRADING LTDA. (EX-CASTRILLON CASTRILLON LTDA). CNPJ: 03.472.803/0001-37	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 203/1998, o artigo 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 204/1998, o artigo 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001, o artigo 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001, o artigo 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001 e o artigo 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 290/2006 para exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas e exportação de derivados de petróleo e biodiesel. Autorização ANP nº 146/2006 para exercer as atividades de importação de gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, gasolina de aviação, solventes, óleo diesel e biodiesel.
48610.201058/2018-54	ONIX - TRADING LTDA. CNPJ: 77.925.303/0001-40	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 147/1998; art. 18, inciso I, da Portaria ANP nº 32/2000; e art. 13, inciso I da Portaria ANP nº 313/2001.	Autorização ANP nº 192/2006 para exercer a atividade de importação de petróleo, nafta petroquímica e óleo diesel e biodiesel.
48610.201136/2018-11	OPE INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 03.196.982/0001-27	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP 147/1998; art. 18, inciso I, da Portaria ANP nº 32/2000; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 109/2004 para exercer a atividade de importação de petróleo, nafta petroquímica, óleo diesel e de exportação de derivados de petróleo.
48610.201070/2018-69	PETROTEX IMPORTADORA EXPORTADORA REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.633.234/0001-90	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 84/2004 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201059/2018-07	PROGRESSO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 06.119.760/0001-07	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº314/2001; e art. 11, inciso I da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 159/2005 para exercer a atividade importação de solventes, óleo diesel, gasolinas automotivas e exportação de derivados de petróleo.
48610.201121/2018-52	QUATTOR QUÍMICOS BASICOS S.A. CNPJ: 61.632.964/0001-47	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001. Art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001; e art. 11, inciso I, da Portaria ANP nº 315/2001.	Autorização ANP nº 131/2003 para exercer a atividade de exportação de solventes e gasolinas automotivas. Autorização ANP nº 122/2004 para exercer a atividade de importação de solventes e gasolinas automotivas.
48610.201039/2018-28	RAMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.901.884/0001-06	Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria ANP nº 313/2001; 12, Parágrafo Único, da Portaria ANP nº 314/2001; 13, Parágrafo Único, da Portaria ANP nº 312/2001; e, 18, Parágrafo Único, da Portaria nº 32/2000.	Autorização ANP nº 177/2004 para exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201103/2018-71	RIO POLIMEROS S.A. CNPJ: 01.202.799/0001-61	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 37/2005 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201142/2018-78	RT GALINDO. CNPJ: 02.736.747/0001-38	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001 e Art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001	Autorização ANP nº 219/2003 para exercer a atividade de importação de óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201071/2018-11	SINEX QUÍMICA LTDA. CNPJ: 04.783.625/0001-28	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 222/2001 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201018/2018-11	STAR BKS LTDA CNPJ: 04.627.542/0001-40	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 300 de 10/06/2009 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201060/2018-23	UNION TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.820.242/0001-57	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP nº 203/1998; art. 8º, inciso I da Portaria ANP nº 204/1998; art. 8º, inciso I da Portaria ANP nº 85/1999; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 272/2003 para exercer a atividade de importação de gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina de aviação, querosene de aviação (QAV), óleo combustível, óleo diesel e gasolinas automotivas.
48610.201144/2018-67	UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ: 47.889.920/0001-51	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001.	Autorização ANP nº 55/2002 para exercer a atividade de importação de solventes.
48610.201123/2018-41	WALIMPEX TRADING COMPANY LTDA. CNPJ: 03.105.932/0001-97	Art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 90/2002 para exercer a atividade de importação de óleo diesel. Autorização ANP nº 56/2002 para exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas e solventes.
48610.201072/2018-58	WINIMPORT S.A. CNPJ: 04.463.264/0001-32	Art. 8º, inciso I, da Portaria ANP 204/1998; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 312/2001; art. 13, inciso I, da Portaria ANP nº 313/2001; e art. 12, inciso I, da Portaria ANP nº 314/2001.	Autorização ANP nº 105/2002 para exercer a atividade de importação de querosene de aviação, óleo diesel e gasolina. Autorização ANP nº 279/2002 para exercer a atividade de importação de solventes.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 6/2018/PB**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2903/2018-846.290/2016-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-
2904/2018-846.018/2018-DANIEL VIEIRA DA COSTA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2905/2018-846.019/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-

KIOMAR OGUINO
Substituto

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2018/PB**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2906/2018-846.043/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO-

KIOMAR OGUINO
Substituto

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2018/SE**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2907/2018-878.003/2018-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-
2908/2018-878.019/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2909/2018-878.015/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2910/2018-878.016/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2911/2018-878.017/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2912/2018-878.026/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

KIOMAR OGUINO
Substituto

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 28/2018/RN**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2889/2018-848.079/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-
2890/2018-848.047/2018-JOSE AIRTON ASSUNÇÃO GOMES-
2891/2018-848.048/2018-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2892/2018-848.245/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-
2893/2018-848.269/2017-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-
2894/2018-848.270/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2895/2018-848.004/2018-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
2896/2018-848.017/2018-HELDER LINCOLN DA SILVA-
2897/2018-848.049/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2898/2018-848.052/2018-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
2899/2018-848.054/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

2900/2018-848.055/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2901/2018-848.295/2016-EUGENIO RIBEIRO DE SOUZA NETO-
2902/2018-848.011/2017-MARIA GECINA MARINHO-

KIOMAR OGUINO
Substituto

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 32/2018/SP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2812/2018-821.178/2002-GIACOMO LUIS FIOROTTO-
2813/2018-821.010/2010-MASSAGUAÇU S. A.-
2814/2018-820.759/2016-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
2815/2018-820.048/2017-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-
2816/2018-820.051/2017-WALLACE LUAN DE SIQUEIRA NASCIMENTO-
2817/2018-820.110/2017-PEDRA ALTA DE MINERAÇÃO LTDA-
2818/2018-820.111/2017-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-
2819/2018-820.112/2017-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-
2820/2018-820.113/2017-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-
2821/2018-820.116/2017-ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.-
2822/2018-820.118/2017-PRISCILA DA GAMA SANTOS-
2823/2018-820.119/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2824/2018-820.125/2017-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP-
2825/2018-820.128/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
2826/2018-820.129/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
2827/2018-820.130/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
2828/2018-820.131/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
2829/2018-820.132/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
2830/2018-820.136/2017-ARMANDO DAS NEVES FELTRIN-
2831/2018-820.143/2017-MINERAÇÃO POA LTDA.-
2832/2018-820.146/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
2833/2018-820.148/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
2834/2018-820.152/2017-JOUBER DEPETRIS-
2835/2018-820.153/2017-RAUL SCHWINDEN JUNIOR-
2836/2018-820.154/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2837/2018-820.155/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2838/2018-820.162/2017-MINERAÇÃO ALFAGRES LTDA-
2839/2018-820.166/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME-
2840/2018-820.169/2017-RUY SCHEFER CORTE-
2841/2018-820.173/2017-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
2842/2018-820.238/2017-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-
2843/2018-820.295/2017-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
2844/2018-820.296/2017-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
2845/2018-820.297/2017-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINERIOS LTDA.-
2846/2018-820.298/2017-LUCIANA MARIA LAURINDO-
2847/2018-820.299/2017-LUCIANA MARIA LAURINDO-
2848/2018-820.300/2017-REDOMA PROSPECÇÃO, MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
2849/2018-820.301/2017-REDOMA PROSPECÇÃO, MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
2850/2018-820.305/2017-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
2851/2018-820.306/2017-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
2852/2018-820.307/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-
2853/2018-820.310/2017-JOSE DARCIO DOS SANTOS-
2854/2018-820.335/2017-LUCIANO BENEDITO QUALIO ME-
2855/2018-820.341/2017-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-
2856/2018-820.342/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-
2857/2018-820.343/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-
2858/2018-820.344/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-
2859/2018-820.348/2017-RENATO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA-
2860/2018-820.353/2017-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA-
2861/2018-820.384/2017-ANTÔNIO ASSAD ALCICI FILHO-

2862/2018-820.387/2017-PIANCA MINERAÇÃO LIMITADA-
2863/2018-820.392/2017-MINERAÇÃO AFF LTDA.-
2864/2018-820.395/2017-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
2865/2018-820.397/2017-ANTÔNIA MAYO RODRIGUES-
2866/2018-820.400/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
2867/2018-820.403/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
2868/2018-820.405/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
2869/2018-820.406/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
2870/2018-820.418/2017-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-
2871/2018-820.434/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-

KIOMAR OGUINO
Substituto

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 41/2018/PA**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2872/2018-850.055/2018-CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-
2873/2018-850.072/2018-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2874/2018-850.556/2017-CARLOS SILVEIRA ALVES-
2875/2018-850.850/2017-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO-
2876/2018-850.913/2017-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAAGEM-
2877/2018-850.969/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
2878/2018-850.029/2018-JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
2879/2018-850.031/2018-JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
2880/2018-850.046/2018-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-
2881/2018-850.074/2018-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-
2882/2018-850.076/2018-MUG MINERAÇÃO LTDA-
2883/2018-850.133/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
2884/2018-850.134/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
2885/2018-850.135/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
2886/2018-850.137/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
2887/2018-850.139/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
2888/2018-850.151/2018-MATAPI MINERADORA LTDA.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 46/2018/ES**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2913/2018-896.346/2015-UNIBRASIL UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
2914/2018-896.171/2016-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-
2915/2018-896.209/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-
2916/2018-896.210/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-
2917/2018-896.159/2017-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2918/2018-896.407/2015-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2018/BA**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
872.752/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº136/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.654/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA
LTDA-OF. Nº628/2018

800.730/2016-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-OF. Nº521/2018

800.027/2017-RIACHO DA PRATA
COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. Nº510/2018

800.095/2017-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº522/2018

800.184/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº590/2018

800.185/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº589/2018

800.186/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº592/2018

800.187/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº591/2018

800.188/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº594/2018

800.189/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº605/2018

800.190/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº606/2018

800.191/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº604/2018

800.192/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº603/2018

800.193/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº601/2018

800.194/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº598/2018

800.195/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº593/2018

800.196/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº597/2018

800.197/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº596/2018

800.198/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº595/2018

800.199/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº608/2018

800.200/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº607/2018

800.201/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº600/2018

800.202/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº599/2018

800.203/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº602/2018

800.235/2017-PEDRA BRANCA DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº466/2018

800.238/2017-METANEIDE LTDA-OF. Nº463/2018

800.259/2017-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº473/2018

800.344/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº460/2018

800.353/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº467/2018

800.407/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº515/2018

800.408/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº516/2018

800.409/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº517/2018

800.410/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº518/2018

800.411/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº519/2018

800.413/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº520/2016

800.414/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº495/2018

800.416/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº497/2018

800.417/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº498/2018

800.418/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº499/2018

800.419/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº500/2018

800.420/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº501/2018

800.420/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº501/2018

800.421/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº502/2018

800.422/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº626/2018

800.423/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº503/2018

800.424/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº504/2018

800.425/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº505/2018

800.440/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS
LTDA-OF. Nº629/2018

800.441/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS
LTDA-OF. Nº627/2018

800.467/2017-EUNICE DE ANDRADE BAHIENSE DA
SILVA EIRELI ME-OF. Nº524/2018

Homologa desistência do requerimento de Autorização
de Pesquisa(157)

800.726/2016-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.379/1987-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.-OF. Nº617/2018

800.148/1999-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE
MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº618/218 e 619/2018

800.385/2005-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº622/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me -
832078/15, 832079/15

Ademilson Goldner - 831887/15, 831888/15, 831889/15

Adimar de Souza Neves me - 831480/15, 830873/17

Adimilson Alves da Silva - 830523/14

Admir Braz Souza Ferreira - 831006/12

Agda Gomes Abrantes - 830621/16

Agro Terra Comercio e Industria Ltda me - 830800/16

Alfié Minérios Ltda - 830623/14

Andre da Silva Santos - 830168/16

André Henrique Gontijo Matos - 833000/15

Andrea de Barros Moreira Gonçalves & Advogados
Associados - 831305/15

Antonio Guerra - 831843/15

Aquiles Alves Marçal - 832778/15

Areia e Argila Silva Ltda me - 834946/10

Armazem Rural Transporte e Mineração Ltda me -
832799/15

Aroeira Mineração, Exportação e Importação Ltda -
831752/15, 831783/15

Benedito Goulart Neto - 831141/16

Botafort rh Mineracao Ltda me - 832021/16

Bra Italia Comércio, Importação e Exportação Ltda -
832346/16

Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 831330/11

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda -
831196/07, 833514/12

Brazminco Ltda - 833124/12, 831171/10, 831312/14

Cachoeira Extração e Mineração Ltda me - 832918/15

Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. -
830393/12, 830394/12

Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832710/16

Carlos Lauro Oliveira Ursine - 830369/15

Casas & Projetos Prado Ltda me - 832281/15

Cbg Mineração s a - 831705/15

Ceramica Curvelo Ltda - 832213/16

Ceramica Tres Vales Ltda me - 832616/12

Claudio Jose de Carvalho - 830178/16

Claudio Oliveira Costa - 831040/15

Claudio Schiavo Cruz - 830911/17

Claudio Supeleto - 831980/15

Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831276/15,
833981/13

Diego de Souza Leal - 832177/15

do Carmo, G.R. - 830306/16, 830069/17

Dragagem Areia Limpa Ltda-me - 832080/16

Edelio Dos Santos - 832137/16

Eder Boaventura da Silva - 831027/12

Edgar Pereira da Costa - 834193/11

Emerson Tavares de Souza - 833604/14

Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832720/15

Everton Santolin - 832206/15

Fabio Nasser - 832755/11

Felipe de Souza Mota - 830819/17

Fernando Esteves Fernandes - 832198/12

Flavio Eduardo de Paiva Leite - 830129/16

Franklin Carvalho Campos Neto - 831546/15

Franzoni e Cia Ltda me - 832995/13

Frederico Arantes Santos - 831821/13

Galante Granito Ltda me - 832184/15

Geodex Communications S.a - 833407/13, 833578/13

Gercino Moreira Neto - 832752/15

Gilberto Ferreira Soares - 830102/15

Gilmar Caetano Neves - 832687/16

Gilmar Ramos ME. - 830116/15

Giovani Vieira Dos Santos - 831474/16

Granitos Minas Brasil Ltda - 832355/14

Granmar Granitos e Mármore LTDA - 832157/16,
832158/16

Hamilton Barbosa Pinto - 831725/14

Heber Araujo do Couto me - 831587/15

Henrique Machado e Silva - 833431/13

Hernani Martins Junior - 833050/15

Humberto Moraes de Rezende - 834585/10

Império Mineração Ltda - 834296/08

in Pacto Construcções e Incorporação Ltda me -
832722/16

Inframinas Investimentos e Participações LTDA. -
830437/13

Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda -
831106/12, 830741/15

Isabela Santana Abreu - 832277/15, 832278/15

Israel Ramos da Cruz - 832070/16

Itamar de Matos Anselmo - 833212/15

Ithalo Santana Maia - 832059/13

Ivon Francisco Gonçalves Guimarães - 831559/15

j. Simonassi S.a - 830400/14, 830401/14

J.V.S. Construção e Comércio LTDA. - 832152/16

jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 832181/16,
831905/15

je Minérios Ltda - 831284/14

Jeneve Transporte e Locação Ltda - 830423/14

Jesuilson Jose Braga Santos - 834137/11

João Batista da Fonseca - 832796/07

João Fernandes Costa Junior - 831078/15, 831298/15

João Genuino Dos Reis - 832617/15, 833061/15

José Aparecido de Souza - 831641/13

Jose Carlos Rodrigues - 831152/15

Jose Diacisio Gomes de Jesus - 832919/15

José Mauro Bergami - 830403/16, 832445/15

José Moreira Filho - 831948/12, 832428/12

Juarez Medeiros - 832874/10

Juvelci Dos Santos Meneses - 830954/16

k l Monteiro Ltda me - 832106/16

Laene Aparecida de Oliveira Gomes - 831822/12

Lemos Soares Mineração Ltda me - 830042/17

Lucas Dias Adriano Alves - 830036/16

Lukstones Importação e Exportação Eireli - 831309/16,
831310/16

Lyntton Jose Paixão Guedes - 831723/12

Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 830539/16,
830320/16, 832151/16

Marcelo Gontijo Cardoso - 832128/15

Marcelo Pereira Machado - 833494/12

Marcio Dias Bergami - 832706/15, 831732/15, 832444/15

Marcos Antônio Dos Santos - 831871/15

Marcos Henrique Souza Bressan - 832154/15

Mariane Costalonga de Aguiar - 832452/16

Maxgran Granito Ltda me - 832809/16

Miguel Fernandes Lima - 830854/16

Mineração Aremax Ltda me - 832096/15, 831761/15

Mineração Atlântica LTDA. - 834243/12

Mineração Damarqueza Ltda - 830838/14

Mineração Nautilus S.a - 832795/16, 832796/16,
831868/16, 832008/16

Mineração Ouro Branco Ltda me - 830858/16

Mineração Serra do Pasmir Eireli me - 830108/16

Mineracao Vale do Carangola Ltda me - 830485/14

Mineração Vale do Jacare Ltda - 834182/12

Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio
Ambiente - 830739/13, 830740/13, 830740/13, 830742/13,
830742/13, 830743/13, 830760/13, 830557/11, 830557/11,
830804/16, 830805/16

Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14

Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830802/17

Neusa Maria Paiva Nogueira - 832150/16

Nilo Cesar Spagnol - 830033/17

Nortear Consultoria e Topografia LTDA. me - 832867/15

Osvaldo Pedroso Das Chagas fi - 831084/14, 832972/12

Pangea Engenharia Ltda - 832910/12, 832911/12,
832912/12, 832913/12, 832914/12, 832915/12

Paulo César Fonseca - 831787/16

Paulo Henrique de Almeida Souza - 830325/16

Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 831119/14

Pedro Fernandes da Silva Neto - 830662/16

R&d Prestacao de Servicos e Consultoria Eireli me -
830044/14, 830045/14

Raimundo Carvalho de Oliveira - 831758/12

Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14

Real Group Participações Eirelli - 833064/11

Renato Jose Vital - 831910/15

Rio Dourado Empreendimento Rurais LTDA. - 833356/14

Riva Costa Dutra - 830086/15

Roberto José Gazzinelli Cruz - 832986/14

Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16

Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13

Rogério Entreportes da Silva Vaz - 832592/15, 832606/15

Ronaldo Zanoni - 831319/15

Rosilene Pansini - 831983/15

Rubens Antônio Magalhães - 832592/16

Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda -
832374/15

Sada Bioenergia e Agricultura Ltda - 832467/13,
832468/13, 832469/13, 832470/13

Samuel Meira Torres - 830905/13

Santa Rita Mineração Ltda me - 833697/13

Saulo Matos Botelho - 832204/15

Sebastião Alves Drummond - 832829/16

Sebastião Costa - 832990/12



Serra do Espinhaço Mineração Comercio e Idustria Ltda - 837356/93
Shirleia Geraldo da Silva - 832905/15
Shirley Aparecida de Souza Terra me - 832400/15
Sidney Godinho Lauar - 832822/16
Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17
Solange Maria Russo Miranda - 831709/12
Sommar Sociedade Mineira Demarketing Ltda - 831513/15
Suely Rodrigues Campos - 831495/15
Terrativa Minerais S.A. - 831066/14
Thiago de Castro Sousa - 831257/16
Trator Ita Ltda me - 830672/16, 830673/16
v e a Extração de Areia Ltda - 830415/13
Valcir Scariot - 832682/16
Valdomiro Silva Costa Neto - 830859/11, 831572/15
Vanice a de Assis Costa Eireli Epp - 831307/15, 831308/15, 830135/16, 830136/16
Vicente Dias Junior - 830863/14
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832510/15
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 832437/16
Wagner Lima Pimentel - 830531/16, 830614/16

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
931.062/2011 - Fermavi Mineração Ltda - CNPJ:56.286.834/0001-60 - NFLDP Nº867/2011 - Valor:7.047,81
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que houve apresentação intempitiva da(s) defesa(s) administrativa (s);restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
930.364/2012 - Fermavi Mineração Ltda - CNPJ:56.286.834/0001-60 - NFLDP Nº844/2012 - Valor:2.765,26

PABLO CÉSAR DE SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº ° 40/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
890.357/2015-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA- AI Nº83/2018
Nega provimento a defesa apresentada(242)
891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.019/2013-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF.
NºOfício nº 486/2018/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.655/2013-PAULO ROBERTO D'ANELLO-OF.
NºOfício nº 488/2018/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.250/2009-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP- Área de 19,07 ha para 14,01 ha-gnaisse para brita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.367/2012-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-gnaisse para brita
890.357/2015-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA-gnaisse para brita
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.317/2013-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.314/2012-AREAL L. G. SANTA BÁRBARA LTDA ME - AI Nº693/2017
890.431/2012-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - AI Nº694/2017

890.116/2013-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP - AI Nº636/2017
890.248/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AI Nº695/2017
890.428/2014-KEILA DA SILVA ALVES PESSOA - AI Nº629/2017
890.530/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº649/2017
890.534/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº654/2017
890.555/2014-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLIVEIRA ME - AI Nº661/2017
890.562/2014-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME - AI Nº646/2017
890.661/2014-JOELSON PEREIRA - AI Nº6/2018
890.695/2014-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA - AI Nº32/2018
890.707/2014-PMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - AI Nº28/2018
890.730/2014-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS - AI Nº686/2017
890.731/2014-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS - AI Nº33/2018
890.750/2014-AGROINDUSTRIA PIABANHA - AI Nº34/2018
890.757/2014-PEDRAS DECORATIVAS SILVIA DE PÁDUA LTDA - AI Nº29/2018
890.836/2014-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA - AI Nº26/2018
890.887/2014-JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARRADA - AI Nº12/2018
890.903/2014-CLAUDIA PASSOS ALVES - AI Nº15/2018
890.909/2014-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº16/2018
890.910/2014-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº17/2018
890.921/2014-E. P. BORGES ME - AI Nº19/2018
890.927/2014-GEOANALISYS CONSULTORIA GEOFÍSICA LTDA. - AI Nº9/2018
890.929/2014-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA. - AI Nº10/2018
890.930/2014-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME - AI Nº18/2018
890.934/2014-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA. - AI Nº21/2018
890.973/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - AI Nº27/2018
890.975/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - AI Nº22/2018
890.976/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº23/2018
890.990/2014-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA - AI Nº25/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA- AI Nº 525/2017
890.467/2011-PRIS CRIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME- AI Nº 304/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA-OF. NºOfício nº 566/2018/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.467/2011-PRIS CRIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. Nº428/2018/DNPM/RJ-DFAM
Despacho publicado(508)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA-CUMPR.EXIG.Of.nº 2610/2017 DE FORMA SATISFATORIA, MAS c/ressalvas: PARECER Nº 91/2018/RJ-SFIS/STRJ/CAMdC

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2018/AC

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 986.057/2018 Notificado Cerâmica Santo Augusto Ltda. CNPJ/CPF 04.913.968/0001-60
NFLDP nº 126/2018 Valor: R\$ 13.126,61

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018/SE

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº

9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Jazida Santa Marta Ltda Cpf/cnpj :08.834.017/0001-56 - Processo mineralo: 878115/07 - Processo de cobrança: 978009/18 Valor: R\$.12.033,75

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.621/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES-OF.
Nº203/2018 - DNPM/TO
864.046/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-OF.
Nº101/2018 - DNPM/TO
864.047/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-OF.
Nº102/2018 - DNPM/TO
864.048/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-OF.
Nº103/2018 - DNPM/TO
864.049/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-OF.
Nº104/2018 - DNPM/TO
864.051/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-OF.
Nº105/2018 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
864.041/2007- Recurso interposto por Mineração Serra do Pasmir Eireli Me; Antônio Aier Lopes Pereira; Engemid Construção e Mineração Ltda Me
Defere pedido de reconsideração(386)
864.041/2007- Recurso interposto por Posto Nerópolis
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
864.041/2007-Posto Nerópolis - EDITAL Nº 06/2014 - Publicado DOU de 02/09/2014
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
864.041/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 06/07/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
864.446/2013-VALDERI LOPES- Licenciamento
Nº:60/2013 - Prorrogado por 09/03/2028 ano(s)
864.186/2014-MARIA EULA BORGES DE ANDRADE MOURA- Licenciamento Nº:60/2014 - Prorrogado por 31/12/2019 ano(s)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.396/2013-JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS- Cessionário:Tatiana Nunes Macedo Arcanjo Me- CNPJ 09.065.933/0001-31- Licenciamento nº29/2014- Vencimento do Licenciamento: INDETERMINADO
Homologa renúncia do licenciamento(784)
864.195/2013-MINERADORA CANTINHO DA SERRRA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.239/2016-JOSEANO CARVALHO DOURADO-OF.
Nº145/2018 - DNPM/TO
864.081/2017-JOANA GALDINA DE VALOIS ME-OF.
Nº150/2018 - DNPM/TO
864.090/2017-CERAMICA FENIX LTDA ME-OF.
Nº151/2018 - DNPM/TO
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
864.115/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.116/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.118/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.119/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.120/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.121/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2018/TO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
864.128/2013-ALAN CARNEIRO PINHEIRO- Publicado DOU de 16/03/2018

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística nº 94, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2018, Seção 1, pág. 51, referente ao Processo nº 35183.003405/2012-25, onde se lê: "...publicado no DOU nº 115, de 17/6/2017,...", leia-se: ""...publicado no DOU nº 115, de 17/6/2016,...".



DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.104, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 007/2018, realizada em 20/03/2018 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Luckmann Indústria E Comércio De Produtos Para A Saúde Ltda. Epp
CNPJ: 74.196.031/0001-04
Processo: 25351.671283.2013-71
Expediente: 2293903/17-2
Cosan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 008/2018 - Corec/Cosan/CHCOS.

ARESTO Nº 1.105, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 008/2018, realizada em 03/04/2018 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Sandet Química Ltda.
CNPJ: 60.001.955/0001-95
Processo: 25351.587672/2007-42
Expediente: 2321025/17-7
Cosan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 967, DE 19 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 968, DE 19 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 977, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 978, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 979, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 980, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 987, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 988, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos e biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 989, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 990, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 991, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 390, de 23 de Março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 0108380-5, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência ao mesmo, nos termos do parecer exarado pela área técnica.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Resolução-RE nº 366, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 30 de 14 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 25 e Suplemento, pág. 17.

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0108380-5
EURO-CELTIQUE S/A.
NOBEL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
094/18

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.864, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1 pág. 45 e Suplemento, pág. 21,
Onde se lê: BR 112013004621-6
Leia-se: BR 122013004621-6

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 702, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1 pág. 150 e Suplemento, pág. 37,
Onde se lê: PI 1010937-8
Leia-se: PI 1010837-8

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 218 de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2018, seção 01 pág. 71 e Suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25000.019583/95-35.

Onde se lê:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
insulina LISPRO
HUMALOG 25000.019583/95-35 06/2021
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 1166365/17-1
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1127342/15-9
1.1260.0008.015-8 36 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS
Humalog Kwikpen
1.1260.0008.016-6 36 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 2 CARP VD TRANS X 3 ML + 2 SIST APLIC PLAS
Humalog kwikpen
1.1260.0008.017-4 36 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS
Humalog kwikpen
Leia-se:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
insulina LISPRO
HUMALOG 25000.019583/95-35 06/2021
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 1166365/17-1
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1127342/15-9
1.1260.0008.018-2 36 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS
Humalog Kwikpen
1.1260.0008.016-6 36 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 2 CARP VD TRANS X 3 ML + 2 SIST APLIC PLAS
Humalog kwikpen
1.1260.0008.017-4 36 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS
Humalog kwikpen

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 218 de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2018, seção 01 pág. 71 e Suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25000.018182/98-00.

Onde se lê:
PO LIOF INJ CT FA VD INC MONODOSE + AMP VD INC DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD INC MONODOSE + SER PREEN VD INC DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD AMB MULTIDOSE 10 DOSES + AMP VD INC X 5ML
PO LIOF INJ CT FA VD INC MONODOSE + SER PREEN VD INC SIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC MONODOSE + SER PREEN VD INC DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC MONODOSE + 100 SER PREENC VD INC DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
Leia-se:
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + AMP VD TRANS DIL X 0, 5 ML

PO LIOF INJ CT FA VD TRANSMONODOSE + SER PREEN VD TRANSIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD AMB MULTIDOSE 10 DOSES + AMP VD TRANSX 5ML

PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + SER PREENC VD TRANSSIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS MONODOSE + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS MONODOSE + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº. 2.869, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.560608/2017-96.

Onde se lê:
Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
tacrolimo monoidratado
Tacrofort 25351.560608/2017-96 10/2019
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)
2071810/17-1
1.2361.0071.001-7 24 Meses
5MG CAP DURA CT BL AL X 50
1.2361.0071.002-5 24 Meses
1 MG CAP DURA CT BL AL X 50
Leia-se:
Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
tacrolimo monoidratado
Tacrofort 25351.560608/2017-96 10/2019
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)
2071810/17-1
1.6507.0001.001-X 24 Meses
5MG CAP DURA CT BL AL X 50
1.6507.0001.002-X 24 Meses
1 MG CAP DURA CT BL AL X 50

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 364 de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 14 de fevereiro de 2018, seção 01 pág. 25 e Suplemento pág. 15, referente ao processo nº 25000.018182/98-00.

Onde se lê:
PO LIOF INJ CT FA VD INC MONODOSE + AMP VD INC DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD INC MONODOSE + SER PREEN VD INC DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD AMB MULTIDOSE 10 DOSES + AMP VD INC X 5ML
PO LIOF INJ CT FA VD INC MONODOSE + SER PREEN VD INC SIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC MONODOSE + SER PREEN VD INC DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC MONODOSE + 100 SER PREENC VD INC DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
Leia-se:
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + AMP VD TRANS DIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD TRANSMONODOSE + SER PREEN VD TRANSIL X 0, 5 ML
PO LIOF INJ CT FA VD AMB MULTIDOSE 10 DOSES + AMP VD TRANSX 5ML
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + SER PREENC VD TRANSSIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS MONODOSE + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS MONODOSE + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 700, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, seção 01 pág. 150 e Suplemento pág. 35, referente ao processo nº 25351.077329/2006-11.

Onde se lê:
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56
Vacina Contra Raiva Uso Humano 03/2023
25351.077329/2006-11 1785346/17-0
Leia-se
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56
Vacina Contra Raiva Uso Humano 03/2023
25351.077329/2006-11 1821620/17-0

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 973, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 974, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 975, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 976, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 983, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 984, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 985, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 986, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 875 de 7 de abril de 2016, publicada em DOU nº 68 de 11 de abril de 2016, Seção 1 página 59 e em suplemento página 74.
Onde se lê:
fibra óptica 25351.704480/2015-83
FIBRA ÓPTICA DESCARTÁVEL MEDFIBER
FABRICANTE : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL
2FDBO1000> 2FDBO550> 2FDCR1000> 2FDCR130> 2FDCR200> 2FDCR400> 2FDCR600> 2FDCR800> 2FDLA1000> 2FDLA200> 2FDLA300> 2FDLA400> 2FDLA600> 2FDLA800> 2FDRA105> 2FDRA130> 2FDRA400> 2FDRA550> 2FDRA600> 2FDRE1000> 2FDRE200> 2FDRE272> 2FDRE365> 2FDRE400> 2FDRE550> 2FDRE600> 2FDRE800> 2FDRI1000> 2FDRI200> 2FDRI300> 2FDRI400> 2FDRI600> 2FDRI800>
CLASSE : I 80475510129
80026 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Nacional
Leia-se:
fibra óptica 25351.704480/2015-83
FIBRA ÓPTICA DESCARTÁVEL MEDFIBER
FABRICANTE : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL
2FDBO1000> 2FDBO550> 2FDCR1000> 2FDCR130> 2FDCR200> 2FDCR400> 2FDCR600> 2FDCR800> 2FDLA1000> 2FDLA200> 2FDLA300> 2FDLA400> 2FDLA600> 2FDLA800> 2FDRA105> 2FDRA130> 2FDRA400> 2FDRA550> 2FDRA600> 2FDRE1000> 2FDRE200> 2FDRE272> 2FDRE365> 2FDRE400> 2FDRE550> 2FDRE600> 2FDRE800> 2FDRI1000> 2FDRI200> 2FDRI300> 2FDRI400> 2FDRI600> 2FDRI800>
CLASSE : III 80475510129
8056 EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos Nacionais, de Médio e Pequeno Portes

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 964, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 965, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 966, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1003734-29.2018.4.01.3400, 20ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CRONNOS OD.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 981, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 982, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 996, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 997, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 959, DE 16 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 992, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 993, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o Parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 994, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 998, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 999, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.000, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.001, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.002, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.003, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.004, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.005, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxter AG, publicada pela Resolução RE nº 740, de 17 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção 1, pág. 68, e em Suplemento, pág. 49; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 0092419/17-9, 009229/17-7, 0166876/18-5 e 0166968/18-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Avid Bioservices, Inc., publicada pela Resolução RE nº 1.200, de 5 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, pág. 32; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 2372563/16-0 e 0166889/18-7.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxter AG, publicada pela Resolução RE nº 1.467, de 2 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, pág. 101, e em Suplemento, pág. 9; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 0562486/17-0 e 0166782/18-3.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxalta US, publicada pela Resolução RE nº 2.088, de 3 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, pág. 45; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 1769088/16-9 e 0166954/18-1.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxalta Manufacturing Sarl, publicada pela Resolução RE nº 49, de 5 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, pág. 31; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 1381153/17-3 e 0166914/18-1.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE N 1.006, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.007, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.008, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.009, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.010, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.011, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.012, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.013, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.014, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.015, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959 de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 8º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.016, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.017, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.019, DE 19 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.020, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando os incisos IV e VII, art. 16 e item 5 do Anexo I da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 4333.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - LACEN-MG, com resultado insatisfatório para matérias estranhas, que acusou presença de fragmentos de pelos de roedor (indicativo de risco) e fragmentos de insetos (indicativo de falha de boas práticas) no produto CANELA EM PÓ, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto CANELA EM PÓ, marca Prezunic, lote 31953, data de validade 02/2019, fabricado por CERTA Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 05.749.584/0002-05, situada em local incerto, com situação cadastral BAIXADA na Receita Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.022, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando que a administração pública também obedecerá, dentre outros, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração; resolve:

Art. 1º Conceder o esgotamento de estoque do medicamento NIFEDIPRESS, que se encontre dentro do prazo de validade, fabricado até 31/11/2018, pela empresa Medquímica Indústria Farmacêutica LTDA, CNPJ nº 17.875.154/0003-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 85.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGA LENE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA Nº 145
BAIRRO: SANTA EFIGENIA CEP: 30260120 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 20.075.271/0001-13
PROCESSO: 25351.215793/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.17681.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGA LENE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GUAJAJARAS 402 LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 30180100 - BELO
HORIZONTE/MG

CNPJ: 20.075.271/0001-13
PROCESSO: 25351.215793/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.17681.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.226, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 74.

Onde se lê:
EMPRESA: AROLDO ANTÔNIO LISBOA
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS
BAIRRO: CENTRO CEP: 39240000 - JOAQUIM
FELÍCIO/MG

CNPJ: 19.246.651/0001-94
PROCESSO: 25351.015604/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.08523.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: AROLDO ANTÔNIO LISBOA
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 655
BAIRRO: CENTRO CEP: 39240000 - JOAQUIM FELÍCIO/MG
CNPJ: 19.246.651/0001-94
PROCESSO: 25351.015604/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.08523.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMAJATO MEDICAMENTOS E
PERFUMARIAS LT D A
ENDEREÇO: AV. EQUADOR 426
BAIRRO: DONA MAROLINA CEP: -
ITUMBIARA/GO

CNPJ: 37.668.712/0001-93
PROCESSO: 25351.198927/2014-25 AUTORIZ/MS: 7.15261.9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGAMAIS MEDICAMENTOS E
PERFUMARIA DE ITUMBIARA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA EQUADOR, NÚMERO 426,
QUADRA 49, LOTE 12, SALA 1
BAIRRO: SETOR DONA MARUINA CEP: 75.535035 -
ITUMBIARA/GO

CNPJ: 37.668.712/0001-93
PROCESSO: 25351.198927/2014-25
AUTORIZ/MS: 7.15261-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 1.185, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pag. 71 e Suplemento Págs. 132, 137e 138.

Onde se lê:
EMPRESA: Cooperativa de Consumo dos Empregados da
Usiminas Ltda.
ENDEREÇO: Rua Nicarágua,189
BAIRRO: cariru CEP: 35160125 - IPATINGA/MG
CNPJ: 19.860.683/0003-47
PROCESSO: 25351.189248/2015-46
AUTORIZ/MS: 7.37785.7
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: Cooperativa de Consumo dos Empregados da
Usiminas Ltda.

ENDEREÇO: Rua Nicarágua, 119
BAIRRO: cariru CEP: 35160125 - IPATINGA/MG
CNPJ: 19.860.683/0003-47
PROCESSO: 25351.189248/2015-46
AUTORIZ/MS: 7.37785-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 2.332, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2017, Seção 1 Pag. 48 e Suplemento Pág. 20.

Onde se lê:
EMPRESA: ANGELICA ALMEIDA MERCANDELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JERONIMO MONTEIRO,
Nº4134, LOJA 01
BAIRRO: VILA BATISTA CEP: 29116025 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 13.882.585/0001-62
PROCESSO: 25351.792133/2011-17
AUTORIZ/MS: 0.82206-4
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: ANGELICA ALMEIDA MERCANDELI - ME
ENDEREÇO: AV JERONIMO MONTEIRO, 4065
BAIRRO: PEDRA DOS BUZIOS CEP: 29121260 - VILA
VELHA/ES

CNPJ: 13.882.585/0001-62
PROCESSO: 25351.792133/2011-17
AUTORIZ/MS: 0.82206-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 445, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção 1 Pag. 82 e Suplemento Págs. 148 e 151.

Onde se lê:
EMPRESA: LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS, 225
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183083 -
UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 23.879.331/0025-16
PROCESSO: 25351.661937/2011-68
AUTORIZ/MS: 0.81225-3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS, 225
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183083 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 23.879.331/0025-16
PROCESSO: 25351.661937/2011-68
AUTORIZ/MS: 0.81225-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 587, de 4 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 44, 7 de março de 2016, Seção 1 Pag. 111 e Suplemento Págs. 53 e 58.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA BJ LTDA ME
ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS, Nº 1234
BAIRRO: VILA NOVA DE COLARES CEP: 29175271 -

SERRA/ES
CNPJ: 13.584.534/0001-54
PROCESSO: 25351.413994/2014-85 AUTORIZ/MS: 7.23513.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BJ LTDA ME
ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS, Nº 1234
BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO CEP: 29175271 -
SERRA/ES
CNPJ: 13.584.534/0001-54
PROCESSO: 25351.413994/2014-85
AUTORIZ/MS: 7.23513-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 1.253, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 73 e 74.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ITAMARACÁ VALINHOS
LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO LEARDINI Nº 390
BAIRRO: COND. R. C. VILA TOSCANA CEP:
13271651 - VALINHOS/SP
CNPJ: 03.790.108/0001-13
PROCESSO: 25351.198021/2002-77 AUTORIZ/MS: 0.07859.4
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ITAMARACÁ VALINHOS LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO LEARDINI Nº 386
BAIRRO: COND. R. C. VILA TOSCANA CEP:
13271651 - VALINHOS/SP

CNPJ: 03.790.108/0001-13
PROCESSO: 25351.198021/2002-77
AUTORIZ/MS: 0.07859-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 3.900, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 74.

Onde se lê:
EMPRESA: W BRITO DE SOUZA DROGARIA ME
ENDEREÇO: rua:dr jorge tibiriça, 895
BAIRRO: centro CEP: 13625000 - SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO/SP
CNPJ: 11.025.935/0001-49
PROCESSO: 25351.517264/2014-52 AUTORIZ/MS: 7.28141.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: W BRITO DE SOUZA DROGARIA ME
ENDEREÇO: rua dr jorge tibiriça, 895
BAIRRO: centro CEP: 13625000 - SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO/SP
CNPJ: 11.025.935/0001-49
PROCESSO: 25351.517264/2014-52
AUTORIZ/MS: 7.28141-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de
2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 114.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGANAVES LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA RAGUEB CHOHI Nº 2772,
BAIRRO: IGUA TEMI CEP: 08475000 - SÃO
PAULO/SP

CNPJ: 02.240.967/0001-76
PROCESSO: 25351.414042/2014-89
AUTORIZ/MS: 7.24015.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO
DE PLANTAS MEDICINAIS

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGANAVES LTDA-ME
ENDEREÇO: estrada do igua temi 5029
BAIRRO: GUAIANAZES CEP: 08490500 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.240.967/0001-76
PROCESSO: 25351.414042/2014-89
AUTORIZ/MS: 7.24015-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 274, de 1.º de fevereiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº. 25, de 05 de fevereiro de
2018, Seção I, pág. 68 e em Suplemento da Seção I, pág.102-103,
referente a certificação da empresa Diagnocel Comércio e
Representações Ltda., CNPJ 01.490.595/0001-73.

Onde se lê: Rua Edgard Damasceno 65 - Meireles, Fortaleza-
CE, CEP: 60120-010

Leia-se: Rua Duarte Coelho, 399 F, Paupina, Fortaleza-CE,
CEP: 60873-665

Na Resolução - RE N.º 258, de 1.º de fevereiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº. 25, de 05 de fevereiro de
2018, Seção I, pág. 67 e em suplemento da Seção I, pág. 99 e 100,
referente a certificação da empresa Merete GmbH, solicitada pela
empresa Helca Importação, Exportação e Comércio de Material
Cirúrgico Ltda., CNPJ 00.004.286/0001-83.

Onde se lê: Merete Medical GmbH
Leia-se: Merete GmbH

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.317, de 14 de dezembro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 18 de dezembro de
2017, Seção 1 pág. 151, Suplemento págs. 105 e 107.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDICAL INDUSTRIAL DE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, S/N
BAIRRO: JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP: 12214090 - SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 11.942.619/0001-31
PROCESSO: 25351.637029/2017-49 AUTORIZ/MS:
PLYX09W934Y2 (8.15876.2)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: MEDICAL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, S/N
BAIRRO: JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP: 12240908 - SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 11.942.619/0001-31
PROCESSO: 25351.637029/2017-49 AUTORIZ/MS:
PLYX09W934Y2 (8.15876.2)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 3.318, de 14 de dezembro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 18 de dezembro de
2017, Seção 1 Pag. 151 e Suplemento Págs. 109 e 110.

Onde se lê:

EMPRESA: DENTSPLY IND.COM. LTDA
ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO DE SOUZA, 1926
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 25665010 -
PIRASSUNUNGA/SP

CNPJ: 31.116.239/0001-55
PROCESSO: 25351.046691/2004-71 AUTORIZ/MS:
L4L1M50YW525 (8.01968.8)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:

EMPRESA: DENTSPLY IND.COM. LTDA
ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO DE SOUZA, 1926
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13633412 -
PIRASSUNUNGA/SP

CNPJ: 31.116.239/0001-55
PROCESSO: 25351.046691/2004-71 AUTORIZ/MS:
L4L1M50YW525 (8.01968.8)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 2.637, de 4 de outubro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de
2017, Seção 1 Pag. 81 e Suplemento Págs. 99 e 100.

Onde se lê:

EMPRESA: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: R SETE POVOS, 330 SALA 1201 E 1202
BAIRRO: CENTRO CEP: 92020340 - CANOAS/RS

CNPJ: 05.022.522/0001-08
PROCESSO: 25025.038031/2002-56 AUTORIZ/MS:
K1943X56LH2L (8.01226.4)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: R SETE POVOS, 330 SALA 1201 E 1202
BAIRRO: MARECHAL RONDON CEP: 92020340 -
CANOAS/RS

CNPJ: 05.022.522/0001-08
PROCESSO: 25025.038031/2002-56 AUTORIZ/MS:
K1943X56LH2L (8.01226.4)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 198, de 25 de janeiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2018,
Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:

EMPRESA: são gabriel transportes logística e distribuição ltda - me
ENDEREÇO: rua cel. honorato vieira, 205
BAIRRO: CEP: - ERVAL VELHO/SC
CNPJ: 15.488.297/0009-00

PROCESSO: 25351.661797/2017-13 AUTORIZ/MS: 1.17218.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: são gabriel transportes logística e distribuição ltda - me
ENDEREÇO: Rua Henrique do Rego Almeida, S/N - Quadra
BE Lote 41

BAIRRO: CEP: 88.133-512 PALHOÇA/SC
CNPJ: 15.488.297/0009-00
PROCESSO: 25351.661797/2017-13 AUTORIZ/MS: 1.17218.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 196, de 25 de janeiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2018,
Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Págs. 58 e 59.

Onde se lê:

EMPRESA: são gabriel transportes logística e distribuição ltda - me
ENDEREÇO: rua cel. honorato vieira, 205
BAIRRO: CEP: - ERVAL VELHO/SC
CNPJ: 15.488.297/0009-00

PROCESSO: 25351.661797/2017-13 AUTORIZ/MS: 1.17218.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: são gabriel transportes logística e distribuição ltda - me
ENDEREÇO: Rua Henrique do Rego Almeida, S/N - Quadra
BE Lote 41

BAIRRO: CEP: 88.133-512 PALHOÇA/SC
CNPJ: 15.488.297/0009-00
PROCESSO: 25351.661797/2017-13 AUTORIZ/MS: 1.17218.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 597, de 8 de março de 2018, publicada
no Diário Oficial da União N.º 48, 12 de março de 2018, Seção 1 Pag.
56 e Suplemento Págs. 156 e 159.

Onde se lê:
EMPRESA: SANTOS & MENEZES COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE Nº 135, SALÃO
BAIRRO: CENTRO CEP: 49680000 - NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA/SE

CNPJ: 04.245.829/0001-05
PROCESSO: 25351.007182/2018-28 AUTORIZ/MS:
3.07823.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: SANTOS MENEZES COMERCIO E
REPRESENTACOES EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE Nº 135, SALÃO
BAIRRO: CENTRO CEP: 49680000 - NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA/SE

CNPJ: 04.245.829/0001-05
PROCESSO: 25351.007182/2018-28 AUTORIZ/MS: 3.07823.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

Na resolução - RE N.º 252, de 01 de fevereiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de
2018, Seção 01 Pag. 67 e Suplemento Págs. 96 e 98.

Onde se lê:
EMPRESA: Minas Medical Ltda
ENDEREÇO: R. Santa Quitéria 432
BAIRRO: Santa Quitéria CEP: 30710460 - BELO

HORIZONTE/MG
CNPJ: 65.333.577/0001-60
PROCESSO: 25000.030215/97-37 AUTORIZ/MS: 1.03417.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: Minas Medical Ltda
ENDEREÇO: R. Santa Quitéria 432
BAIRRO: CARLOS PRATES CEP: 30710460 - BELO
HORIZONTE/MG

CNPJ: 65.333.577/0001-60
PROCESSO: 25000.030215/97-37 AUTORIZ/MS: 1.03417.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 598, de 08 de março de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018,
Seção 01 Págs. 56 e 57 e Suplemento Págs. 160 e 161.

Onde se lê:
EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA

ENDEREÇO: AV. ENG. LUÍS CARLOS BERRINI Nº 105, 18º
ANDAR, CONJ. 181 E 182, TORRE 3, SETOR B, COND. THERA
ONE

BAIRRO: CIDADE MOÇÕES CEP: 04571900 - SÃO
PAULO/SP

CNPJ: 43.426.626/0001-77
PROCESSO: 25351.012660/2003-35 AUTORIZ/MS:
M772Y9L0135Y (8.01436.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:

EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA

ENDEREÇO: AV. ENG. LUÍS CARLOS BERRINI Nº 105, 18º



ANDAR, CONJ. 181 E 182, TORRE 3, SETOR B, COND. THERA ONE
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04571900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.426.626/0001-77
PROCESSO: 25351.012660/2003-35 AUTORIZ/MS: M772Y9L0135Y (8.01436.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 598, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 01 Págs. 56 e 57 e Suplemento Págs. 160 e 161.

Onde se lê:
EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA
ENDEREÇO: AV. ENG. LUÍS CARLOS BERRINI Nº 105, 18º ANDAR, CONJ. 181 E 182, TORRE 3, SETOR B, COND.

THERA ONE
BAIRRO: CIDADE MOÇÕES CEP: 04571900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 43.426.626/0001-77
PROCESSO: 25991.002630/77 AUTORIZ/MS: 1.00147.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA
ENDEREÇO: AV. ENG. LUÍS CARLOS BERRINI Nº 105, 18º ANDAR, CONJ. 181 E 182, TORRE 3, SETOR B, COND.

THERA ONE
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04571900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 43.426.626/0001-77
PROCESSO: 25991.002630/77 AUTORIZ/MS: 1.00147.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS INSUMOS

FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.318, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção 01 Pag. 151 e Suplemento Págs. 109 e 110.

Onde se lê:
EMPRESA: ULTRA MEDICAL BRASIL COMERCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO Nº 676, SALA 807

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09510102 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 23.442.519/0001-25
PROCESSO: 25351.843786/2016-85

AUTORIZ/MS: 25514032Y348 (8.13350.1)
AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: ULTTTRA MEDICAL BRASIL COMERCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO Nº 676, SALA 807

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09510102 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 23.442.519/0001-25
PROCESSO: 25351.843786/2016-85

AUTORIZ/MS: 25514032Y348 (8.13350.1)
AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 960, DE 18 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 961, DE 18 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 962, DE 18 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Tornar sem efeito a Portaria nº 149/SGTES/MS, de 5 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 149/SGTES/MS, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 9 de abril de 2018, seção 1, página 105.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LISBET GARRIDO SAMON	G0113729	5300060	25000.067324/2016-24
MAITTE QUIJANOROMERO	V9705761	2600216	25000.418956/2017-41
JULIO MIGDAEL LAFFITA ZALDIVAR	V992015J	4300539	25000.419675/2017-14
LESTER REYES ALMARALES	V943145V	3100032	25000.429907/2017-34

RESOLUÇÃO-RE Nº 963, DE 18 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.021, DE 20 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 19 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2685, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 194 de 09 de outubro de 2017, Seção 1, Página 83 e Suplemento a presente edição página 104,

Onde se lê: Art. 1º.
ENDEREÇO: Rodovia Santos Dumont KM 66 -

Complemento Aeroporto de Viracopos
BAIRRO:Jardim Itatinga

MUNICÍPIO: Campinas
UF:SP
CEP:13.052.-970

Leia-se: Art. 1º.
ENDEREÇO: Avenida Santa Maria nº 1660 a 1666 -

Complemento Prédio A
BAIRRO: Lapa

MUNICÍPIO: São Paulo
UF:SP
CEP:05036-000



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.174, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017, 07/02/2018 e 07/03/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017, 07/02/2018 e 07/03/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 215, de 30 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2016, fundamentada na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 1/2018, Publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 03 de janeiro de 2018, seção 03, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Chamada Pública nº 01/2018, correspondente a AÇÃO BRINCANDO COM ESPORTE, após análise da Comissão de Seleção e dos recursos interpostos.

Art. 2º As propostas foram classificadas por Unidade da Federação, respeitadas a ordem decrescente da pontuação final, conforme os critérios estabelecidos no item 4.6 da Chamada Pública e a avaliação da Comissão de Seleção - 4ª Ata.

Art. 3º Foram desclassificadas do certame propostas com pontuação final inferior a 30 (trinta) pontos do total possível de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Art. 4º A formalização da parceria, também, ficará condicionada a disponibilidade orçamentária desta SNELIS, podendo haver supressão na quantidade de núcleos pleiteados, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, e com fundamento na gestão pública democrática.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - AÇÃO BRINCANDO COM ESPORTE

ACRE:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	008468/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO	AC	180
2º	007861/2018	MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES	AC	180
3º	007907/2018	MUNICIPIO DE BRASILEIA	AC	160
4º	008217/2018	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	AC	160

ALAGOAS:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	007841/2018	MUNICIPIO DE INHAPI	AL	200
2º	008454/2018	MUNICIPIO DE OLIVENCA	AL	200
3º	008275/2018	MUNICIPIO DE BRANQUINHA	AL	180
4º	006228/2018	MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	AL	180
5º	007176/2018	MUNICIPIO DE CARNEIROS	AL	180
6º	006189/2018	MUNICIPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS	AL	180
7º	006194/2018	MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS	AL	180
8º	011642/2018	MUNICIPIO DE QUEBRANGULO	AL	180
9º	008223/2018	MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO	AL	180
10º	007867/2018	MUNICIPIO DE IGACI	AL	180
11º	006208/2018	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	180
12º	006310/2018	MAJOR IZIDORO PREFEITURA	AL	180
13º	006180/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	AL	180
14º	006288/2018	MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS	AL	180
15º	007794/2018	MUNICIPIO DE PIRANHAS	AL	180
16º	004269/2018	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AL	160
17º	008477/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS	AL	160

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.113747/2017-63
Proponente: Organização Funilense de Atletismo
Título: Equipe Competitiva ORCAMPI 2018
Registro: 02SP007072007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.534.214/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.666.877,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39996-5
Período de Captação até: 31/12/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002717/2014-82
Proponente: Aldeia Movimento Pro Cultura
Título: Aldeia Futebol Clube - Continuação
Valor autorizado para captação: R\$ 178.255,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0216 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77398-0
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.011052/2016-67

18º	007693/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	AL	160
19º	003477/2018	MUNICIPIO DE RIO LARGO	AL	160
20º	004958/2018	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	AL	160

AMAZONAS:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	001589/2018	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE	AM	200
2º	007017/2018	MUNICIPIO DE BORBA	AM	180
3º	000776/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS	AM	180
4º	004551/2018	MUNICIPIO DE BARREIRINHA	AM	180
5º	007447/2018	MUNICIPIO DE AUTAZES	AM	180
6º	007333/2018	MUNICIPIO DE HUMAITA	AM	160
7º	008063/2018	MUNICIPIO DE IRANDUBA	AM	160
8º	005074/2018	MUNICIPIO DE ITACOATIARA	AM	160
9º	000669/2018	MUNICIPIO DE PARINTINS	AM	160
10º	007872/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ES- PORTE E LAZER	AM	60

AMAPÁ:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	006586/2018	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	160
2º	006576/2018	MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES	AP	160
3º	000089/2018	MUNICIPIO DE SANTANA	AP	160
4º	006601/2018	MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO	AP	140

BAHIA:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	005959/2018	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	230
2º	001961/2018	MUNICIPIO DE SITIO DO MATO	BA	230
3º	007058/2018	CORDEIROS PREFEITURA	BA	230
4º	006226/2018	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	BA	230
5º	007044/2018	MUNICIPIO DE ITORORO	BA	230
6º	000097/2018	MUNICIPIO DE COCOS	BA	230
7º	000156/2018	MUNICIPIO DE CORRENTINA	BA	210
8º	000022/2018	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS	BA	210
9º	006518/2018	MUNICIPIO DE SOBRADINHO	BA	210
10º	007924/2018	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTEN- TAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTAO	BA	201,43
11º	008451/2018	MUNICIPIO DE ITAPICURU	BA	200
12º	007999/2018	MUNICIPIO DE IBIQUERA	BA	180
13º	005752/2018	MUNICIPIO DE UMBURANAS	BA	180
14º	007406/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE	BA	180
15º	008529/2018	MUNICIPIO DE ARACI	BA	180
16º	007504/2018	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	BA	180
17º	008133/2018	MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES	BA	180



18º	007653/2018	NOVA CANAA PREFEITURA	BA	180
19º	000379/2018	SAO JOSE DA VITORIA PREFEITURA	BA	180
20º	008448/2018	MUNICIPIO DE IPECAETA	BA	180
21º	008311/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM	BA	180
22º	007206/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA	BA	180
23º	006738/2018	MUNICIPIO DE ITAQUARA	BA	180
24º	008508/2018	ARATACA PREFEITURA MUNICIPAL	BA	180
25º	000197/2018	MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO	BA	180
26º	008127/2018	MUNICIPIO DE PLANALTO	BA	180
27º	006665/2018	MUNICIPIO DE CAMAMU	BA	180
28º	007717/2018	MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO	BA	180
29º	002380/2018	MUNICIPIO DE NOVA REDENCAO	BA	180
30º	000805/2018	AURELINO LEAL PREFEITURA	BA	180
31º	003886/2018	MUNICIPIO DE CASA NOVA	BA	180
32º	007395/2018	IRAMAIA PREFEITURA	BA	180
33º	008177/2018	ITAETE PREFEITURA	BA	180
34º	007268/2018	MUNICIPIO DE BELO CAMPO	BA	180
35º	008496/2018	MUNICIPIO DE TANHACU	BA	180
36º	004141/2018	MUNICIPIO DE PINDOBACU	BA	180
37º	000905/2018	MUNICIPIO DE MALHADA DE PEDRAS	BA	180
38º	008369/2018	MUNICIPIO DE RIACHAO DAS NEVES	BA	180
39º	007926/2018	MUNICIPIO DE ITAMBE	BA	180
40º	000574/2018	MUNICIPIO DE TUCANO	BA	180
41º	005209/2018	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	BA	180
42º	000222/2018	MUNICIPIO DE MASCOTE	BA	180
43º	003863/2018	MUNICIPIO DE CAMACAN	BA	180
44º	008227/2018	MUNICIPIO DE CICERO DANTAS	BA	180
45º	011796/2018	MUNICIPIO DE CANDEAL	BA	180
46º	007422/2018	MUNICIPIO DE PE DE SERRA	BA	180
47º	007433/2018	MUNICIPIO DE CANARANA	BA	180
48º	007162/2018	MUNICPIO DE PEDRAO	BA	180
49º	006065/2018	MUNICIPIO DE ARAMARI	BA	180
50º	008485/2018	MUNICIPIO DE BAIANOPOLIS	BA	180
51º	002263/2018	MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO	BA	180
52º	000025/2018	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	BA	180
53º	001785/2018	MUNICIPIO DE TANQUINHO	BA	180
54º	008309/2018	MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	180
55º	007908/2018	MUNICIPIO DE TANQUE NOVO	BA	180
56º	000021/2018	MUNICIPIO DE BOQUIRA	BA	160
57º	011693/2018	MUNICIPIO DE MUCUGE	BA	160
58º	007891/2018	MUNICIPIO DE ITUBERA	BA	160
59º	006710/2018	MUNICIPIO DE OURICANGAS	BA	160
60º	005668/2018	MUNICIPIO DE SANTANA	BA	160
61º	007053/2018	PINTADAS PREFEITURA MUNICIPAL	BA	160
62º	000804/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI	BA	160
63º	007381/2018	IBIRAPUA PREFEITURA	BA	160
64º	007383/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA	BA	160
65º	001810/2018	SAPEACU PREFEITURA	BA	160
66º	003762/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA	BA	160
67º	007720/2018	MUNICIPIO DE PARAMIRIM	BA	160
68º	007063/2018	MUNICIPIO DE IBIPEBA	BA	160
69º	007069/2018	MORTUGABA PREFEITURA	BA	160
70º	008336/2018	MUNICIPIO DE IRARA	BA	160
71º	006044/2018	MUNICIPIO DE ITABERABA	BA	160
72º	008330/2018	MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO	BA	160
73º	008351/2018	MUNICIPIO DE IBICARAI	BA	160
74º	003446/2018	MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE	BA	160
75º	000210/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES	BA	160
76º	006741/2018	BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA	BA	160
77º	007598/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA	BA	160
78º	007498/2018	MUNICIPIO DE VALENTE	BA	160
79º	002168/2018	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO CORIBE	BA	160
80º	007595/2018	MUNICIPIO DE NAZARE	BA	160
81º	000133/2018	MUNICIPIO DE SANTO AMARO	BA	160
82º	006579/2018	MUNICIPIO DE JACOBINA	BA	160
83º	000023/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	160
84º	007444/2018	MUNICIPIO DE JAGUARARI	BA	160
85º	007723/2018	JEQUIE PREFEITURA	BA	160
86º	008302/2018	MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES	BA	160
87º	006990/2018	MUNICIPIO DE POJUCA	BA	160
88º	006161/2018	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	BA	160
89º	006683/2018	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS	BA	160
90º	006807/2018	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	BA	160

91º	008317/2018	MUNICIPIO DE IRECE	BA	160
92º	008094/2018	MADRE DE DEUS PREFEITURA MUNICIPAL	BA	140
93º	007041/2018	FUNDACAO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA	BA	140
94º	006962/2018	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA	BA	100

CEARÁ:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	007485/2018	MUNICIPIO DE GRANJA	CE	230
2º	004575/2018	MUNICIPIO DE GRACA	CE	230
3º	008358/2018	MUNICIPIO DE MOMBACA	CE	230
4º	010820/2018	MUNICIPIO DE UMARI	CE	230
5º	011214/2018	MUNICIPIO DE QUIXELO	CE	230
6º	011547/2018	MUNICIPIO DE MIRAIMA	CE	230
7º	007031/2018	MUNICIPIO DE CARNAUBAL	CE	230
8º	006549/2018	MUNICIPIO DE ACOPIARA	CE	230
9º	006739/2018	MUNICIPIO DE CARIRE	CE	230
10º	007850/2018	MUNICIPIO DE CARIUS	CE	230
11º	005776/2018	MUNICIPIO DE JUCAS	CE	230
12º	006092/2018	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	CE	210
13º	002818/2018	MUNICIPIO DE IRAUCUBA	CE	210
14º	006605/2018	MUNICIPIO DE IBIAPINA	CE	210
15º	006968/2018	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	CE	210
16º	006470/2018	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO	CE	210
17º	003366/2018	MUNICIPIO DE JARDIM	CE	210
18º	006304/2018	MUNICIPIO DE CATARINA	CE	210
19º	008536/2018	MUNICIPIO DE QUIXERE	CE	210
20º	010784/2018	MUNICIPIO DE BELA CRUZ	CE	210
21º	004918/2018	MUNICIPIO DE FORTIM	CE	210
22º	008436/2018	MUNICIPIO DE SOLONOPOLE	CE	210
23º	008348/2018	MUNICIPIO DE URUBURETAMA	CE	210
24º	003753/2018	MUNICIPIO DE ITAPIOCA	CE	210
25º	007503/2018	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	CE	210
26º	007416/2018	MUNICIPIO DE HORIZONTE	CE	210
27º	005129/2018	MUNICIPIO DE PACAJUS	CE	210

28º	007410/2018	MUNICIPIO DE RUSSAS	CE	210
29º	006732/2018	MUNICIPIO DE IGUATU	CE	210
30º	008494/2018	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	210
31º	007449/2018	MUNICIPIO DE EUSEBIO	CE	190
32º	007408/2018	MUNICIPIO DE CRATO	CE	190
33º	000136/2018	MUNICIPIO DE POTENGI	CE	180
34º	005044/2018	MUNICIPIO DE ITATIRA	CE	180
35º	000167/2018	MUNICIPIO DE ARARIPE	CE	180
36º	000886/2018	MUNICIPIO DE URUOCA	CE	180
37º	007459/2018	MUNICIPIO DE AIUABA	CE	180
38º	005766/2018	MUNICIPIO DE PARAMBU	CE	180
39º	004868/2018	MUNICIPIO DE BARROQUINHA	CE	180
40º	007838/2018	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	CE	180
41º	006164/2018	MUNICIPIO DE TARRAFAS	CE	180
42º	006087/2018	MUNICIPIO DE IBARETAMA - PREFEITURA MUNICIPAL	CE	180
43º	006580/2018	MUNICIPIO DE IPAPORANGA	CE	180
44º	007043/2018	MUNICIPIO DE PARAMOTI	CE	180
45º	005015/2018	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA	CE	180
46º	007483/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	CE	180
47º	000863/2018	MUNICIPIO DE CHAVAL	CE	180
48º	008246/2018	MUNICIPIO DE UMIRIM	CE	180
49º	008159/2018	MUNICIPIO DE MORRINHOS	CE	180
50º	000873/2018	MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA	CE	180
51º	008165/2018	MUNICIPIO DE CARIDADE	CE	180
52º	008157/2018	MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL	CE	180
53º	007187/2018	MUNICIPIO DE OCARA	CE	180
54º	005866/2018	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	CE	180
55º	001966/2018	MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE	CE	180
56º	008033/2018	MUNICIPIO DE BARRO	CE	180



57º	005101/2018	MUNICIPIO DE ALCANTARAS	CE	160
58º	007120/2018	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	CE	160
59º	000466/2018	MUNICIPIO DE ASSARE	CE	160
60º	000860/2018	MUNICIPIO DE ALTO SANTO	CE	160
61º	011198/2018	RERIUTABA PREFEITURA	CE	160
62º	008252/2018	MUNICIPIO DE ACARAU	CE	160
63º	007223/2018	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	CE	160
64º	007826/2018	MUNICIPIO DE POTIRETAMA	CE	160
65º	006864/2018	MUNICIPIO DE ITAPIUNA	CE	160
66º	011304/2018	MUNICIPIO DE AURORA	CE	160
67º	006912/2018	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE	CE	160
68º	005548/2018	MUNICIPIO DE IBICUITINGA	CE	160
69º	007045/2018	MUNICIPIO DE IPAUMIRIM	CE	160
70º	007701/2018	MUNICIPIO DE MULUNGU PREFEITURA MUNICIPAL	CE	160
71º	007983/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA	CE	160
72º	003848/2018	MUNICIPIO DE MADALENA	CE	160
73º	000219/2018	MUNICIPIO DE MORADA NOVA	CE	160
74º	008112/2018	MUNICIPIO DE CAPISTRANO	CE	160
75º	006733/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	CE	160
76º	000524/2018	MUNICIPIO DE JAGUARETAMA	CE	160
77º	007462/2018	MUNICIPIO DE MARCO	CE	160
78º	003238/2018	MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS	CE	160
79º	000579/2018	MUNICIPIO DE ARACOIABA	CE	160
80º	007005/2018	MUNICIPIO DE ICAPUI	CE	160
81º	008106/2018	MUNICIPIO DE BARREIRA	CE	160
82º	005299/2018	MUNICIPIO DE MASSAPE	CE	160
83º	008399/2018	MUNICIPIO DE GUAUBA	CE	160
84º	007251/2018	MUNICIPIO DE JAGUARIBARA	CE	160
85º	005350/2018	MUNICIPIO DE MERUOCA	CE	160
86º	007377/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES	CE	160
87º	003060/2018	SENADOR POMPEU PREFEITURA	CE	160
88º	007866/2018	MUNICIPIO DE BATURITE	CE	160
89º	000877/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU	CE	160
90º	002706/2018	CAMOCIM PREFEITURA	CE	160
91º	006694/2018	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	CE	160
92º	007060/2018	MUNICIPIO DE ARATUBA	CE	160
93º	008472/2018	MUNICIPIO DE PALMACIA	CE	160
94º	003693/2018	MUNICIPIO DE PORTEIRAS	CE	160
95º	000236/2018	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA	CE	160
96º	005007/2018	MUNICIPIO DE ITAJAJE	CE	160
97º	006057/2018	MUNICIPIO DE JAGUARUANA	CE	160
98º	004925/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	CE	160
99º	008355/2018	MUNICIPIO DE MILHA	CE	160
100º	008403/2018	MUNICIPIO DE REDENCAO	CE	160
101º	006442/2018	MUNICIPIO DE MILAGRES	CE	160
102º	007766/2018	MUNICIPIO DE PENTECOSTE	CE	160
103º	000228/2018	MUNICIPIO DE CAMPOS SALES	CE	160
104º	006284/2018	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	CE	160
105º	004509/2018	MUNICIPIO DE GROAIRAS	CE	160
106º	000747/2018	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	CE	160
107º	008337/2018	MUNICIPIO DE TAUÁ	CE	160
108º	006399/2018	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	CE	160
109º	008504/2018	MUNICIPIO DE OROS	CE	160
110º	008296/2018	MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA	CE	160
111º	005620/2018	MUNICIPIO DE PARACURU	CE	160
112º	008085/2018	MUNICIPIO DE BEBERIBE	CE	160
113º	008342/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	CE	160
114º	007036/2018	MUNICIPIO DE CRATEUS	CE	160
115º	003033/2018	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	CE	160
116º	003731/2018	MUNICIPIO DE IRACEMA	CE	160
117º	007896/2018	MUNICIPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA	CE	160
118º	008170/2018	MUNICIPIO DE SAO J. DO JAGUARIBE - PREFEITURA MUNICIPAL	CE	160
119º	001699/2018	MUNICIPIO DE ARACATI	CE	160
120º	003409/2018	MUNICIPIO DE ITAICABA - PREFEITURA MUNICIPAL	CE	160
121º	011758/2018	MUNICIPIO DE TIANGUA	CE	160
122º	007552/2018	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	160
123º	005237/2018	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	CE	160
124º	007306/2018	MUNICIPIO DE BARBALHA	CE	160
125º	006060/2018	SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARA	CE	155,88
126º	007227/2018	MUNICIPIO DE SOBRAL	CE	140
127º	000050/2018	MUNICIPIO DE CAUCAIA	CE	120
128º	005762/2018	MUNICIPIO DE FORTALEZA	CE	60

ESPÍRITO SANTO:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	008396/2018	MUNICIPIO DE NOVA VENEZIA	ES	190
2º	005774/2018	MUNICIPIO DE IRUPI	ES	160
3º	008507/2018	MUNICIPIO DE IBATIBA	ES	160
4º	007763/2018	MUNICIPIO DE MUCURICI	ES	160
5º	008547/2018	MUNICIPIO DE IUNA	ES	160
6º	007323/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA	ES	160
7º	008174/2018	MUNICIPIO DE ITARANA	ES	160
8º	006766/2018	MUNICIPIO DE MARATAIZES	ES	160

9º	004890/2018	MUNICIPIO DE CARIACICA	ES	150
10º	008528/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	ES	140
11º	007049/2018	MUNICIPIO DE IBIRACU	ES	140
12º	007852/2018	MUNICIPIO DE PIUMA	ES	140
13º	008036/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	140
14º	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	120
15º	006081/2018	MUNICIPIO DA SERRA	ES	100
16º	000168/2018	MUNICIPIO DE VILA VELHA	ES	80

GOIÁS:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	008366/2018	MUNICIPIO DE FORMOSA	GO	190
2º	000505/2018	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO	GO	164
3º	003839/2018	MUNICIPIO DE MAMBAI	GO	160
4º	007919/2018	MUNICIPIO DE GUARINOS	GO	160
5º	003777/2018	MUNICIPIO DE CABECEIRAS	GO	160
6º	000385/2018	MUNICIPIO DE DOVERLANDIA	GO	160
7º	008542/2018	MUNICIPIO DE PEROLANDIA	GO	160
8º	001195/2018	MUNICIPIO DE MAURILANDIA	GO	160
9º	004724/2018	MUNICIPIO DE AMORINOPOLIS	GO	160
10º	007631/2018	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS	GO	160
11º	000370/2018	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	GO	160
12º	000383/2018	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	GO	160
13º	008510/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	GO	160
14º	001184/2018	MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE	GO	160
15º	007993/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	GO	160
16º	007967/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS	GO	160
17º	004720/2018	MUNICIPIO DE TRINDADE	GO	160
18º	000399/2018	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	GO	150
19º	007360/2018	MUNICIPIO DE BRAZABRANTES	GO	140
20º	006100/2018	MUNICIPIO DE IPAMERI	GO	140
21º	000501/2018	MUNICIPIO DE LUZIANIA	GO	140
22º	007970/2018	MUNICIPIO DE MOSSAMEDES	GO	140
23º	007173/2018	MUNICIPIO DE GOIAS	GO	140
24º	008005/2018	MUNICIPIO DE NAZARIO	GO	140
25º	008556/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA	GO	140
26º	008522/2018	PARANAIGUARA PREFEITURA	GO	140
27º	008168/2018	MUNICIPIO DE MINEIROS	GO	140
28º	005802/2018	MUNICIPIO DE PIRANHAS	GO	140
29º	003628/2018	MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	GO	140
30º	008502/2018	CACU PREFEITURA MUNICIPAL	GO	140
31º	007068/2018	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - FMEC	GO	140
32º	001201/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU	GO	140
33º	000292/2018	MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS	GO	140
34º	005729/2018	MUNICIPIO DE GOIANIA	GO	60

MARANHÃO:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	006511/2018	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	MA	180
2º	007918/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO LAGO-ACU	MA	180
3º	007784/2018	MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS	MA	180
4º	007988/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SOTER	MA	180
5º	006526/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU	MA	180
6º	007758/2018	MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO	MA	180
7º	007001/2018	MUNICIPIO DE ARAIOSES	MA	180



PARAÍBA:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	003072/2018	MUNICIPIO DE CACIMBAS	PB	180
2º	003331/2018	MUNICIPIO DO LASTRO	PB	180
3º	003772/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA	PB	180
4º	003347/2018	MUNICIPIO DE MAE D'AGUA	PB	180
5º	003382/2018	MUNICIPIO DE MANAIRA	PB	180
6º	007427/2018	MUNICIPIO DE SERRARIA	PB	180
7º	005964/2018	ALGODAO DE JANDAIRA PREFEITURA	PB	180
8º	006249/2018	MUNICIPIO DE TACIMA	PB	180
9º	006428/2018	MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO	PB	180
10º	007190/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	180
11º	003247/2018	MUNICIPIO DE IMACULADA	PB	180
12º	001062/2018	BORBOREMA PREFEITURA	PB	180
13º	005627/2018	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PB	180
14º	003316/2018	MUNICIPIO DE LAGOA	PB	180
15º	007454/2018	MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO	PB	180
16º	007312/2018	MUNICIPIO DE VISTA SERRANA	PB	180
17º	007020/2018	MUNICIPIO DE CAMALAU	PB	180
18º	004980/2018	MUNICIPIO DE MASSARANDUBA	PB	180
19º	002121/2018	MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO	PB	180
20º	007424/2018	MUNICIPIO DE ARARUNA	PB	180
21º	007793/2018	MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO	PB	180
22º	003268/2018	MUNICIPIO DE JURU	PB	180
23º	003741/2018	MUNICIPIO DE SANTA INES	PB	180
24º	003391/2018	MUNICIPIO DE MATUREIA	PB	180
25º	003427/2018	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA	PB	180

26º	003407/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	PB	180
27º	000172/2018	MUNICIPIO DE SOBRADO	PB	180
28º	003104/2018	MUNICIPIO DE CATINGUEIRA	PB	180
29º	003805/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM	PB	180
30º	003709/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	PB	180
31º	007425/2018	MUNICIPIO DE TENORIO	PB	180
32º	003117/2018	MUNICIPIO DE CONGO	PB	180
33º	007854/2018	MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE	PB	180
34º	007672/2018	MUNICIPIO DE LOGRADOURO	PB	180
35º	006042/2018	PARARI PREFEITURA	PB	180
36º	002828/2018	MUNICIPIO DE UMBUZEIRO	PB	180
37º	002465/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO	PB	180
38º	003822/2018	MUNICIPIO DE SERRA GRANDE	PB	180
39º	003230/2018	MUNICIPIO DE IBIARA	PB	180
40º	005022/2018	PAULISTA PREFEITURA	PB	180
41º	003036/2018	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	PB	180
42º	006690/2018	MUNICIPIO DE CAICARA	PB	180
43º	003121/2018	MUNICIPIO DE DIAMANTE	PB	180
44º	003790/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES	PB	180
45º	003211/2018	MUNICIPIO DE EMAS	PB	180
46º	000663/2018	MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA	PB	180
47º	002080/2018	PIRPIRITUBA PREFEITURA	PB	180
48º	003056/2018	MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA	PB	180
49º	002850/2018	MUNICIPIO DE AGUIAR	PB	180
50º	003445/2018	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	PB	180
51º	003018/2018	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	PB	180
52º	003826/2018	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	PB	160
53º	007785/2018	AMPARO PREFEITURA	PB	160
54º	006874/2018	MUNICIPIO DE PRATA	PB	160
55º	006152/2018	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS	PB	160
56º	002457/2018	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	PB	160
57º	001066/2018	CABACEIRAS PREFEITURA	PB	160
58º	003670/2018	MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA	PB	160
59º	003724/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	PB	160
60º	004945/2018	MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS	PB	160
61º	003686/2018	MUNICIPIO DE QUIXABA	PB	160
62º	002337/2018	MUNICIPIO DE SANTAREM	PB	160
63º	006856/2018	MUNICIPIO DE ZABELE	PB	160
64º	007186/2018	MUNICIPIO DE ESPERANCA	PB	160
65º	006593/2018	MUNICIPIO DE SUME	PB	160
66º	006525/2018	MUNICIPIO DE LAGOA SECA	PB	160
67º	007204/2018	MUNICIPIO DE POMBAL	PB	160
68º	002815/2018	MUNICIPIO DE UIRAUNA	PB	160
69º	003112/2018	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA	PB	160
70º	000171/2018	MUNICIPIO DE FREI MARTINHO	PB	160

71º	003815/2018	MUNICIPIO DE SAO MAMEDE	PB	160
72º	003364/2018	MUNICIPIO DE MALTA	PB	160
73º	007438/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA	PB	160
74º	003096/2018	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS	PB	160
75º	003751/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	PB	160
76º	003436/2018	MUNICIPIO DE PATOS	PB	140
77º	007568/2018	MUNICIPIO DE CABEDELO	PB	140

PERNAMBUCO:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI-NAL
1º	007493/2018	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PE	210
2º	001189/2018	MUNICIPIO DE MANARI	PE	200
3º	000120/2018	MUNICIPIO DE JUREMA	PE	180
4º	000396/2018	MUNICIPIO DE CAETES	PE	180
5º	005363/2018	MUNICIPIO DE INAJA	PE	180
6º	006083/2018	MUNICIPIO DE AGUAS BELAS	PE	180
7º	000125/2018	IATI PREFEITURA	PE	180
8º	002821/2018	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PE	180
9º	000073/2018	MUNICIPIO DE MARAIAL	PE	180
10º	006679/2018	MUNICIPIO DE IPUBI	PE	180
11º	005612/2018	MUNICIPIO DE AGUA PRETA	PE	180
12º	000127/2018	MUNICIPIO DE SALOA	PE	180
13º	007469/2018	MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	PE	180
14º	011789/2018	MUNICIPIO DE TACARATU	PE	180
15º	006193/2018	MUNICIPIO DE EXU	PE	180
16º	006021/2018	QUIXABA PREFEITURA MUNICIPAL	PE	180
17º	007716/2018	MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	PE	180
18º	000315/2018	MUNICIPIO DE MACHADOS	PE	180
19º	000233/2018	MUNICIPIO DE BARREIROS	PE	180
20º	007815/2018	MUNICIPIO DE DORMENTES	PE	180
21º	004663/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	180
22º	008460/2018	MUNICIPIO DE SAO CAITANO	PE	180
23º	006343/2018	MUNICIPIO DE ITAPETIM	PE	180
24º	000011/2018	MUNICIPIO DE ARACOIABA	PE	180
25º	000123/2018	MUNICIPIO DE AGRESTINA	PE	180
26º	005147/2018	SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL	PE	180
27º	007989/2018	MUNICIPIO DE SERRITA	PE	180
28º	006713/2018	MUNICIPIO DE TRINDADE	PE	180
29º	000626/2018	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	PE	180
30º	007830/2018	MUNICIPIO DE ALTINHO	PE	180
31º	000046/2018	MUNICIPIO DE CHA GRANDE	PE	180
32º	006215/2018	MUNICIPIO DE MOREILANDIA	PE	160
33º	005089/2018	MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA	PE	160
34º	002693/2018	RIBEIRAO PREFEITURA	PE	160
35º	000128/2018	MUNICIPIO DE SANHARO	PE	160
36º	008120/2018	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA	PE	160
37º	007033/2018	MUNICIPIO DE VICENCIA	PE	160
38º	000218/2018	BEZERROS PREFEITURA	PE	160
39º	005247/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	PE	160
40º	007829/2018	MUNICIPIO DE OROCO	PE	160
41º	002430/2018	MUNICIPIO DE OROBO	PE	160
42º	008247/2018	MUNICIPIO DE PESQUEIRA	PE	160
43º	000121/2018	MUNICIPIO DE LAJEDO	PE	160
44º	003938/2018	MUNICIPIO DE SERTANIA	PE	160
45º	003249/2018	MUNICIPIO DE PETROLANDIA	PE	160
46º	000232/2018	MUNICIPIO DE ESCADA	PE	160
47º	004228/2018	MUNICIPIO DE ITAPISSUMA	PE	160
48º	002810/2018	MUNICIPIO DE GRAVATA	PE	160
49º	006863/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO	PE	160
50º	008353/2018	MUNICIPIO DE SURUBIM	PE	160
51º	000009/2018	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE	PE	160
52º	000357/2018	MUNICIPIO DE JATOBA	PE	160
53º	000173/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	160
54º	000004/2018	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	PE	160
55º	000052/2018	MUNICIPIO DE GARANHUNS	PE	160
56º	008401/2018	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	PE	160
57º	005043/2018	MUNICIPIO DE SALGUEIRO	PE	160
58º	008281/2018	MUNICIPIO DE CARPINA	PE	160
59º	000085/2018	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	160
60º	007844/2018	MUNICIPIO DE PETROLINA	PE	160
61º	000159/2018	MUNICIPIO DE CARUARU	PE	120
62º	002418/2018	MUNICIPIO DO RECIFE	PE	110



63º	000007/2018	MUNICIPIO DE PAULISTA	PE	100
64º	000086/2018	MUNICIPIO DE OLINDA	PE	100

PIAUÍ:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI- NAL
1º	005271/2018	MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI	PI	250
2º	004017/2018	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI	PI	230
3º	007194/2018	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	PI	230
4º	008286/2018	MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI	PI	230
5º	005378/2018	MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS	PI	230
6º	007308/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA	PI	230
7º	004667/2018	MUNICIPIO DE GEMINIANO	PI	230
8º	007002/2018	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	PI	230
9º	005393/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	PI	230
10º	007388/2018	MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	PI	230
11º	008323/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUI	PI	210
12º	003116/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS	PI	210
13º	000999/2018	MUNICIPIO DE INHUMA	PI	210
14º	006040/2018	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	PI	210
15º	004686/2018	MUNICIPIO DE BOCAINA	PI	210
16º	011173/2018	MUNICIPIO DE VERA MENDES	PI	180
17º	001197/2018	MUNICIPIO DE CARAUBAS DO PIAUI	PI	180
18º	008310/2018	MUNICIPIO DE GUARIBAS	PI	180
19º	006076/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDAO	PI	180
20º	011144/2018	MUNICIPIO DE PAQUETA	PI	180
21º	010955/2018	MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI	PI	180
22º	006169/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	PI	180
23º	007505/2018	MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA	PI	180
24º	002354/2018	MUNICIPIO DE AROEIRAS DO ITAIM	PI	180
25º	007984/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL	PI	180
26º	007754/2018	MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI	PI	180
27º	000305/2018	MUNICIPIO DE PAVUSSU	PI	180
28º	000866/2018	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	PI	180
29º	006333/2018	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	PI	180
30º	001203/2018	MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	PI	180
31º	007490/2018	MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES	PI	180
32º	001200/2018	MUNICIPIO DE LUIZ CORREIA	PI	180
33º	008287/2018	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	PI	180
34º	007730/2018	MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	PI	180
35º	006574/2018	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO	PI	180
36º	002078/2018	MUNICIPIO DE PORTO	PI	180

37º	000473/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO	PI	180
38º	000607/2018	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA	PI	180
39º	001790/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO PIAUI	PI	180
40º	008482/2018	MUNICIPIO DE JUREMA	PI	180
41º	011139/2018	MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA	PI	180
42º	007898/2018	MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI	PI	180
43º	000240/2018	MUNICIPIO DE MARCOLANDIA	PI	180
44º	000917/2018	MUNICIPIO DE PIO IX	PI	180
45º	008425/2018	MUNICIPIO DE COIVARAS	PI	180
46º	001086/2018	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	PI	180
47º	007500/2018	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	PI	180
48º	001969/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI	PI	180
49º	000220/2018	MUNICIPIO DE BOA HORA	PI	180
50º	001167/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	PI	180
51º	000915/2018	MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA	PI	180
52º	005372/2018	MUNICIPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA	PI	180
53º	011676/2018	MUNICIPIO DE SUSSUAPARA	PI	180
54º	001155/2018	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	PI	180
55º	000835/2018	MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	PI	180

56º	000339/2018	MUNICIPIO DE JERUMENHA	PI	180
57º	002396/2018	MUNICIPIO DE SAO JULIAO	PI	180
58º	000195/2018	MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU	PI	180
59º	006661/2018	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO PIAUI	PI	180
60º	007556/2018	MUNICIPIO DE AMARANTE	PI	180
61º	000927/2018	MUNICIPIO DE PAULISTANA	PI	160
62º	006984/2018	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	PI	160
63º	007769/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRO GONCALVES	PI	160
64º	001199/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARIA	PI	160
65º	007666/2018	MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL	PI	160
66º	000840/2018	MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA	PI	160
67º	000828/2018	MUNICIPIO DE URUCUI	PI	160
68º	008367/2018	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	PI	160
69º	008381/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	PI	160
70º	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ UFPI	PI	160
71º	007900/2018	MUNICIPIO DE PICOS	PI	160
72º	001198/2018	MUNICIPIO DE FLORIANO	PI	140
73º	007882/2018	MUNICIPIO DE TERESINA	PI	100

RIO DE JANEIRO:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI- NAL
1º	006315/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE UBA	RJ	210
2º	000017/2018	MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES	RJ	210
3º	003730/2018	MUNICIPIO DE ITATIAIA	RJ	190
4º	004383/2018	MUNICIPIO DE VALENCA	RJ	190
5º	006554/2018	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	RJ	190
6º	008018/2018	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA	RJ	160
7º	002826/2018	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	RJ	160
8º	006850/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ	160
9º	006024/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA	RJ	160
10º	005102/2018	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	RJ	160
11º	006191/2018	MUNICIPIO DE ITALVA	RJ	160
12º	007273/2018	MUNICIPIO DE ITABORAI	RJ	160
13º	008445/2018	MUNICIPIO DE CARMO	RJ	160
14º	000688/2018	MUNICIPIO DE PORCIUNCULA	RJ	160
15º	005892/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	140
16º	005950/2018	PARAIBA DO SUL PREFEITURA	RJ	140
17º	002879/2018	MUNICIPIO DE CANTAGALO	RJ	140
18º	006328/2018	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	RJ	140
19º	004315/2018	MUNICIPIO DE MAGE	RJ	140
20º	006258/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU	RJ	140
21º	007928/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	140
22º	004111/2018	MUNICIPIO DE PORTO REAL	RJ	140
23º	007103/2018	MUNICIPIO DE ITAOCARA	RJ	140
24º	003305/2018	MUNICIPIO DE VASSOURAS	RJ	140
25º	008061/2018	MUNICIPIO DE PINHEIRAL	RJ	140
26º	007652/2018	MUNICIPIO DE PARACAMBI	RJ	140
27º	007197/2018	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	RJ	140
28º	000028/2018	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	RJ	140
29º	004848/2018	MUNICIPIO DE BARRA MANSA	RJ	140
30º	007566/2018	MUNICIPIO DE NATIVIDADE	RJ	140
31º	006265/2018	MUNICIPIO DE CABO FRIO	RJ	140
32º	008491/2018	MUNICIPIO DE MESQUITA	RJ	140
33º	006521/2018	MUNICIPIO DE RESENDE	RJ	140
34º	005490/2018	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	RJ	140
35º	006589/2018	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	RJ	140
36º	000360/2018	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	RJ	100
37º	005039/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI	RJ	100
38º	004751/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RJ	64

RIO GRANDE DO NORTE:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI- NAL
1º	000153/2018	MUNICIPIO DE PARAZINHO	RN	230
2º	000113/2018	MUNICIPIO DE PEDRO VELHO	RN	230
3º	005745/2018	MUNICIPIO DE JAPI	RN	230
4º	000147/2018	MUNICIPIO DE SITIO NOVO	RN	230
5º	000144/2018	MUNICIPIO DE SERRA DE SAO BENTO	RN	230
6º	006505/2018	MUNICIPIO DE SERRINHA	RN	230
7º	007778/2018	MUNICIPIO DE PASSA E FICA	RN	210
8º	000148/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	RN	210
9º	007283/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO	RN	210



109º	007412/2018	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA	SP	140
110º	003221/2018	MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	SP	140
111º	000060/2018	MUNICIPIO DE CATIGUA	SP	140
112º	008125/2018	MUNICIPIO DE BASTOS	SP	140
113º	000855/2018	MUNICIPIO DE GUARUJA	SP	140
114º	001284/2018	MUNICIPIO DE TARUMA	SP	140
115º	005800/2018	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	SP	140
116º	008305/2018	MUNICIPIO DE GUAIRA	SP	140
117º	000327/2018	MUNICIPIO DE BORACEIA	SP	140
118º	004685/2018	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	SP	140
119º	007491/2018	MUNICIPIO DE MONGAGUA	SP	140
120º	007209/2018	MUNICIPIO DE REGISTRO	SP	140
121º	003981/2018	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	SP	140
122º	004679/2018	MUNICIPIO DE PONGAI	SP	140
123º	006758/2018	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	140
124º	000142/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES	SP	140
125º	007288/2018	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS	SP	140
126º	000928/2018	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO	SP	140
127º	000188/2018	MUNICIPIO DE PIRAJU	SP	140
128º	008377/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL	SP	140
129º	007770/2018	MUNICIPIO DE PENAPOLIS	SP	140
130º	006515/2018	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA	SP	140
131º	004989/2018	MUNICIPIO DE DESCALVADO	SP	140
132º	005991/2018	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	SP	140
133º	001615/2018	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	SP	140
134º	005245/2018	MUNICIPIO DE ITUPEVA	SP	140
135º	008010/2018	MUNICIPIO DE SUMARE	SP	140
136º	001371/2018	MUNICIPIO DE BURITAMA	SP	140
137º	005671/2018	MUNICIPIO DE ITAPETININGA	SP	140
138º	003739/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA	SP	140
139º	008228/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	SP	140
140º	007976/2018	MUNICIPIO DE SUZANO	SP	140
141º	007915/2018	MUNICIPIO DE VOTORANTIM	SP	140
142º	002639/2018	MUNICIPIO DE IGARAPAVA	SP	140
143º	000369/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALTO	SP	140
144º	004665/2018	MUNICIPIO DE GARCA	SP	140
145º	004670/2018	MUNICIPIO DE ORIENTE	SP	140
146º	005559/2018	MUNICIPIO DE TUPA	SP	140
147º	005873/2018	MUNICIPIO DE MONCOES	SP	140
148º	000042/2018	MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA	SP	140
149º	000149/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	SP	140
150º	007978/2018	MUNICIPIO DE MATAO	SP	140
151º	000415/2018	MUNICIPIO DE PEDRINHAS PAULISTA	SP	140
152º	003236/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	140
153º	007313/2018	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	SP	140
154º	007639/2018	MUNICIPIO DE ITATIBA	SP	140
155º	004835/2018	MUNICIPIO DE OURINHOS	SP	140
156º	008201/2018	MUNICIPIO DE BOITUVA	SP	140
157º	000312/2018	MUNICIPIO DE BEBEDOURO	SP	140
158º	005193/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES	SP	140
159º	004425/2018	MUNICIPIO DE AMPARO	SP	140
160º	004965/2018	MUNICIPIO DE CATANDUVA	SP	140
161º	006368/2018	MUNICIPIO DE LINS	SP	140
162º	000018/2018	MUNICIPIO DE BARRETOS	SP	140
163º	008350/2018	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI	SP	140
164º	006590/2018	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	SP	140
165º	007403/2018	MUNICIPIO DE PAULINIA	SP	140
166º	001038/2018	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	130
167º	007814/2018	MUNICIPIO DE ASSIS	SP	120
168º	UFSCar	Universidade Federal de São Carlos	SP	120
169º	006432/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	120

170º	000139/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	SP	120
171º	007795/2018	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	SP	120
172º	005706/2018	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	SP	100
173º	006617/2018	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	SP	100
174º	007157/2018	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	SP	100
175º	002910/2018	MUNICIPIO DE OSASCO	SP	100
176º	006201/2018	MUNICIPIO DE PIRACICABA	SP	100
177º	001349/2018	MUNICIPIO DE SOROCABA	SP	100
178º	003718/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	SP	80
179º	005527/2018	MUNICIPIO DE JUNDIAI	SP	80
180º	008222/2018	MUNICIPIO DE SANTOS	SP	80

TOCANTINS:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	UF	NOTA FI- NAL
1º	008175/2018	MUNICIPIO DE LIZARDA	TO	180
2º	011150/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO TO- CANTINS	TO	180
3º	008114/2018	MUNICIPIO DE GOIATINS	TO	180
4º	008431/2018	LAGOA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICI- PAL	TO	180
5º	005747/2018	MUNICIPIO DE PRAIA NORTE	TO	180
6º	011224/2018	MUNICIPIO DE TOCANTINIA	TO	180
7º	005446/2018	MUNICIPIO DE ARAGOMINAS	TO	180
8º	008376/2018	MUNICIPIO DE ITAPIRATINS	TO	160
9º	006097/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	TO	160
10º	011340/2018	MUNICIPIO DE SAMPAIO	TO	160
11º	004454/2018	MUNICIPIO DE MATEIROS	TO	160
12º	008467/2018	MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA	TO	160
13º	007022/2018	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	TO	160
14º	011220/2018	MUNICIPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	160
15º	008492/2018	MUNICIPIO DE PIRAOQUE	TO	160
16º	007756/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	TO	160
17º	011200/2018	MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS	TO	160
18º	000306/2018	LAGOA DA CONFUSAO PREFEITURA MUNICI- PAL	TO	160
19º	005322/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	160
20º	002067/2018	MUNICIPIO DE ARAGUATINS (PREFEITURA MU- NICIPAL)	TO	160
21º	008391/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	TO	160
22º	008478/2018	MUNICIPIO DE CARMOLANDIA	TO	160
23º	006048/2018	MUNICIPIO DE BABACULANDIA	TO	160
24º	011176/2018	MUNICIPIO DE AGUIARNOPOLIS	TO	160
25º	005348/2018	MUNICIPIO DE ALIANCA DO TOCANTINS	TO	160
26º	008543/2018	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA	TO	160
27º	005366/2018	MUNICIPIO DE PEIXE	TO	160
28º	000347/2018	MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS	TO	160
29º	005361/2018	MUNICIPIO DE ARAGUACU	TO	160
30º	006737/2018	MUNICIPIO DE DUERE	TO	160
31º	004983/2018	MUNICIPIO DE GUARAI	TO	140
32º	007253/2018	MUNICIPIO DE ARAGUAINA	TO	140
33º	007222/2018	MUNICIPIO DE PALMAS	TO	140

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4.313, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, tendo em vista a autorização constante no art. 43, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2018 da empresa Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2018, aprovado pela Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, em favor da empresa estatal acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		16.167.194
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		16.167.194
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		16.167.194
TOTAL GERAL		16.167.194
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		16.167.194
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.167.194
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	16.167.194
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	16.167.194
TOTAL GERAL	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.167.194
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	16.167.194
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	16.167.194
TOTAL GERAL	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.167.194
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	16.167.194
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	16.167.194
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	16.167.194
TOTAL GERAL	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	16.167.194

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.167.194
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	16.167.194
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	16.167.194
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	16.167.194
TOTAL GERAL	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	16.167.194

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.167.194
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	16.167.194
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	16.167.194
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	16.167.194
TOTAL GERAL	16.167.194
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	16.167.194

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001217/2014-85	203023099	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
2	46201.001609/2014-44	203162498	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
3	46201.001613/2014-11	203167791	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL

4	46201.001616/2014-46	203167996	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
5	46201.001617/2014-91	203168020	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
6	46201.001618/2014-35	203168071	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
7	46201.001621/2014-59	203168283	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
8	46201.001623/2014-48	203168372	Cooperativa Mixta da Agricultura Familiar, da Pesca, da Comun Indígena, dos Trabs. Rurais, dos Quilombolas e das Comunidades Socialmente Vulneráveis	AL
9	46202.015877/2014-33	204853575	Navegação Nobrega Ltda.	AM
10	46202.019416/2015-11	208247041	Weg Amazonia S/A	AM
11	46203.003408/2013-81	201077639	Safira Motors Ltda Epp	AP
12	46205.002095/2016-76	208917969	Centro Educacional Academos Ltda - ME	CE
13	46205.007603/2014-41	201489660	Dongyang Construction do Brasil Construtora Ltda.	CE
14	46205.007618/2014-17	200439201	Dongyang Construction do Brasil Construtora Ltda.	CE
15	46205.001138/2015-15	205791671	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE
16	46205.001139/2015-60	205792766	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE
17	46205.001140/2015-94	205794467	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE
18	46205.001141/2015-39	205791239	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE
19	46205.001142/2015-83	205791191	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE
20	46205.001144/2015-72	205791255	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE
21	46205.001145/2015-17	205791247	Petroleo Brasileiro S.A Petrobras	CE



AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 099, de 6 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.232570/2018-31, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A., autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0085-00:

I - De: Foz do Iguaçu (PR), para: Osasco (SP); e

II - De: Guarapuava (PR), para: Itapeva (SP) e Itapetininga (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 085 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 102, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.375974/2018-19, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - São José dos campos (SP), operada com veículo executivo, com as seções listadas abaixo:

I - De: Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ), para: São José dos Campos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 104, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.221977/2018-33, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTADORA ELMAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.540.322/0001-84, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio a JARI - GEAUT, a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 097, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.401347/2018-41, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-44, autorizando a inclusão de linha Curitiba (PR) - Campinas (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº 95.592.077/0001-44 conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 098, de 9 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.334005/2018-16, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando o atendimento dos mercados listados a seguir como seções na linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS), prefixo nº 09-0234-00:

I - De: Curitiba (PR), para: Tubarão (SC) e Porto Alegre (RS);

II - De: Joinville (SC), para: Osório (RS); e

III - De: Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Tubarão (SC), Criciúma (SC) e Araranguá (SC), para: Santa Maria (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 100, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.384965/2018-19, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para supressão da seção de Londrina (PR) para Ourinhos (SP), na linha Londrina (PR) - São José dos Campos (SP), prefixos nºs 09-0318-00 e 09-0318-61.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. CNPJ nº 78.586.674/0001-07, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 102, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.275963/2018-30, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa ACEROS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.478.921/0001-03, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 104, de 9 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.387731/2018-23, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES para a implantação da linha Goiânia (GO) - Salvador (BA), seccionando nas localidades:

I - De: Goiânia (GO), para: Ibotirama (BA), Ibitiara (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA);

II - De: Anápolis (GO), para: Ibotirama (BA), Ibitiara (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA), Feira de Santana (BA) e Salvador (BA); e

III - De: Brasília (DF), para: Alvorada do Norte (GO), Posse (GO), Ibotirama (BA), Ibitiara (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA), Feira de Santana (BA) e Salvador (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 052 do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 105, de 9 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.324289/2018-24, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES. CNPJ nº 23.542.573/0001-42 autorizando a inclusão de linha Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), operada com veículo executivo, com as seções listadas abaixo:

I - De: Rio de Janeiro (RJ), para: Guarulhos (SP); e

II - De: Resende (RJ), para: Santos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42 conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 108, de 12 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.369511/2016-56, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA - ME., CNPJ nº 08.284.332/0001-57 revogando a autorização dos mercados: Estreito/MA-Redenção/PA, Morrinhos/GO-Mirandópolis/SP, Nova Iorque/MA-Teresina/PI, e Presidente Dutra/MA-Rondon do Pará/PA, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 156 da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA - ME., CNPJ nº 08.284.332/0001-57, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



2. Dessa forma, não conheço do pedido de reconsideração interposto pela empresa recorrente por falta de amparo legal;
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.892, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21892 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLEGIO DANTE ALIGHIERI, CNPJ nº 61.365.805/0001-23 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.018, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22755 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILLA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 14.533.563/0001-50 para atuar em Goiás.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.061, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20668 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 781/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.073, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23953 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ nº 33.200.049/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.075, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24295 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, sediada no Ceará, para adquirir: Da empresa cedente SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53: 22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.119, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16394 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0011-30, sediada no Amapá, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.128, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19780 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
34 (trinta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.131, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20583 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (dois) Revólveres calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
7 (sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.138, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24142 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38
298 (duzentas e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.192, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5407 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 722/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.213, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19388 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 833/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.228, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21894 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.252, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26191 - DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.261, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27033 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2168 (duas mil e cento e sessenta e oito) Espoletas calibre .380
1813 (um mil e oitocentos e treze) Projéteis calibre .380
596 (quinhentas e noventa e seis) Buchas calibre 12
31 (trinta e um) Quilos de chumbo calibre 12
307 (trezentas e sete) Espoletas calibre 12
25082 (vinte e cinco mil e oitenta e duas) Espoletas calibre 38
11239 (onze mil e duzentos e trinta e nove) Gramas de pólvora
24278 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e oito) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.279, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10390 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 695/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.286, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19625 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 724/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.287, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21527 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 864/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.288, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22620 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 861/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.289, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23275 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MÉTODO PROFISSIONAL VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0002-95:

12 (doze) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27:
12 (doze) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente MÉTODO PROFISSIONAL VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.294, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24082 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.301, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24756 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.304, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26117 - DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33000 (trinta e três mil) Espoletas calibre 38
12942 (doze mil e novecentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, que regulamenta, na área finalística do Conselho Nacional do Ministério Público, o processo eletrônico e a utilização do sistema de processamento de informações e de prática de atos processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 39 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, publicada no DOU, Seção 1, de 27 de maio de 2015, p. 109, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12
§ 2º Aos Conselheiros será atribuído o perfil Nível 3."

(NR) Art. 2º O art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, Publicada no DOU, Seção 1, de 27 de maio de 2015, p. 109, passa a vigorar acrescido do inciso V e do § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 12
V - Nível 5: além das funcionalidades do Nível 3, habilita o usuário interno a acessar o inteiro teor de todos os autos digitais sigilosos em trâmite ou arquivados no CNMP.
[...]
§9º Ao presidente e ao secretário-geral, será atribuído o perfil Nível 5.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, sobre acesso à informação e direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem; e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre o acesso à informação previsto na Constituição Federal;

considerando que o Tribunal produz e custodia informações no exercício de suas competências, e que eventual restrição de acesso a essas informações deve ser resguardado;

considerando as hipóteses de restrição de acesso previstas em legislação específica, como sigilo fiscal, bancário, de operação e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, bem assim aquelas envolvendo segredo de justiça e denúncias;

considerando o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU, no Regimento Interno e na Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, no que concerne ao tratamento de informações sigilosas; e na Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando a necessidade de regulamentação da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, compatível com as necessidades de negócio e de manutenção da imagem do Tribunal;

considerando disposto nos incisos IV e VII do art. 2º da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, sobre a Política de Governança de Tecnologia do Tribunal de Contas da União; e

considerando os estudos e as deliberações constantes no processo 020.596/2017-0, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União observa os critérios e os procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, em especial, as da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução integra a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União - PCSI/TCU.

§ 1º As autoridades do Tribunal, os servidores, terceirizados, estagiários, demais colaboradores e qualquer pessoa que tenha acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo TCU, às dependências ou aos sistemas informatizados desse Tribunal estão sujeitos às diretrizes desta norma.

§ 2º O intercâmbio de informações e documentos entre o TCU e entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere, disciplinado nos termos da Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009, obedece, no que couber, ao disposto nesta Resolução.

§ 3º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, e em consonância com a PCSI/TCU, entende-se por:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que reside ou da forma pela qual seja veiculado;

II - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do TCU;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público, nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - confidencialidade: princípio de segurança da informação que visa a garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

VI - custodiante: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

VII - classificação da informação: ação que qualifica a informação quanto à confidencialidade, abrangendo inclusive, para os efeitos desta Resolução, os atos de registro da classificação de documentos eletrônicos internos ou externos em soluções de tecnologia da informação;

VIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Em caso de necessidade do serviço, o TCU deve classificar as informações produzidas anteriormente à data de vigência desta Resolução.

Art. 20. As infrações aos dispositivos desta Resolução sujeitam os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Até a implementação dos ajustes necessários nas soluções de TI decorrentes do disposto desta Resolução, as informações devem ser cadastradas como:

RESOLUÇÃO-TCU Nº 296, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a extinção de especialidade de cargo da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; considerando o expressivo **deficit** de pessoal no âmbito institucional e a limitação para contratação de novos servidores decorrente do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016; considerando a necessidade de provimento e modernização da área de engenharia, o que, no contexto atual, viabiliza-se mediante contratação de serviços de engenharia, imprescindíveis à manutenção do patrimônio institucional e à segurança das autoridades, servidores e prestadores de serviço do Tribunal; considerando a organização dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal em especialidades, consoante o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e o **caput** do art. 2º da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001; e considerando os estudos e pareceres constantes do processo TC 010.216/2018-9, resolve:

Art. 1º É declarada em extinção, na Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), regida pela Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, a especialidade Engenharia da área Apoio Técnico e Administrativo do cargo efetivo de Auditor Federal de Controle Externo, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

ANEXO

Cargo	Área	Especialidade	Quantidade
Auditor Federal de Controle Externo	Apoio Técnico e Administrativo	Engenharia	3
Total			3

ATA 12, DE 11 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento
Às 14 horas e 38 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em tratamento de saúde, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata 11, referente à sessão ordinária realizada em 4 de abril de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 5 e 11 de abril de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.199/2018-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 023.266/2017-1
Interessado: SEMAG/SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.060/2018-2
Interessado: /FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO

I - sigilosas: quando classificadas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos graus reservado, secreto e ultrassecreto, e ainda as classificadas como pessoais ou protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica; e
II - públicas: quando classificadas como públicas.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I deste artigo, devem-se preservar os elementos relativos à classificação, nos termos do art. 14 desta Resolução.
Art. 22. Até a publicação dos atos previstos no art. 24 desta Resolução, fica a unidade gestora, com o apoio da unidade coordenadora de gestão do sistema de informação, autorizada a definir parâmetros para a classificação tempestiva da informação.
Art. 23. O art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU nº 276, de 17 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - peça sigilosa: peça processual que contenha informações classificadas em alguma das hipóteses de restrição de acesso previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Resolução TCU 294/2018".

Art. 24. Fica o Presidente do TCU autorizado a dirimir os casos omissos, bem como a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, especialmente, em relação ao art. 5º, parágrafo único, art. 6º, § 3º, art. 12, inciso III, e art. 18, parágrafo único.

Art. 25. Fica revogada a Resolução-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de abril de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

Processo: 010.977/2018-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 011.210/2018-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 010.244/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - Art. 30 da Resolução-TCU nº 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.616/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.289/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 011.238/2018-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.634/2003-3/R001
Recorrente: Antonio José Domingues de Oliveira Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.634/2003-3/R002
Recorrente: INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.063/2012-0/R002
Recorrente: Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.020/2012-2/R003
Recorrente: SILVIO SASAKI
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.611/2014-0/R002
Recorrente: Joao Batista Soares
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.596/2014-7/R002
Recorrente: Benedito Vítor Rabelo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.108/2015-2/R001
Recorrente: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 031.652/2015-8/R001
Recorrente: Luiz Antonio de Medeiros Neto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 033.356/2015-7/R001
Recorrente: SIMONE MARTINS FERREIRA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.895/2016-4/R001
Recorrente: ACTA ENGENHARIA LTDA - ME



Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 025.556/2016-9/R001
Recorrente: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 036.104/2016-7/R002

Recorrente: RODRIGO MEDEIROS DE LIMA - Procurador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 036.104/2016-7/R003
Recorrente: Giselle Araújo dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):
Da Presidência:
Proposta de unificar, sob a mesma relatoria, a condução dos dois processos já autuados relacionados à intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro/RJ, assim como dos demais que vierem a ser atuados sobre o assunto. Aprovada, tendo sido sorteado o Ministro Augusto Nardes para relatar os referidos processos. (Questão de Ordem nº 5/2018)
COMUNICAÇÕES:
Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):
Assinado pelo Presidente da República, no dia 5 de abril de 2018, no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente Raimundo Carreiro, o Decreto nº 9.338, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que trata da ordem geral de precedência nas solenidades oficiais do Governo Federal. A revisão do decreto reposiciona o Tribunal de Contas da União na sequência dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, lugar devido de acordo com a Constituição.
Presença, em Plenário, de turma do Curso de Cerimonial, Protocolo, Etiqueta e Gestão de Eventos Públicos, composta por alunos de vários estados da federação e de representantes de tribunais de contas estaduais.
Iniciadas, entre os dias 2 e 6 de abril, seis fiscalizações, com destaque para auditoria cujo objetivo é realizar diagnóstico sobre obras inacabadas, decorrente do Acórdão nº 2.451/2017-PL, da relatoria do Ministro Vital do Régo.
Inclusão, no Plano Operacional da SecexEstatais RJ, sem a necessidade de substituições de trabalhos previamente definidos, da ação de controle proposta quando da apreciação do TC-027.623/2015-7, de relatoria do Ministro Vital do Régo, para verificar a situação atual das SPes de geração eólica de Furnas, consoante o disposto no artigo 1º Portaria-TCU nº 548, de 19 dezembro de 2017.
Convite para abertura da exposição Oscar Niemeyer - Territórios da Criação, no dia 17 de abril, às 19 horas, no Centro Cultural do TCU, localizado no Instituto Serzedello Corrêa.
Recebimento, no dia 10 de abril de 2018, da Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau de Grã-Cruz.
Compartilhamento da homenagem com os integrantes do Colegiado e servidores do TCU.
Do Ministro Benjamin Zymler (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):
Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de alteração da Instrução Normativa TCU nº 75/2015, que dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e legislação correlata. Aprovada.
Do Ministro Bruno Dantas:
Preocupação com os impactos, na atuação do Tribunal de Constas da União e demais instituições responsáveis pelo controle da Administração Pública, da aprovação do Projeto de Lei nº 7.448/2017, encaminhado para sanção do Presidente da República, especialmente quanto aos dispositivos constantes dos artigos 25 e 28 da referida norma. Na oportunidade, parabenizou a atuação do Presidente Raimundo Carreiro nas iniciativas adotadas sobre o tema, no que foi acompanhando pelos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Régo, pelos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
O Presidente Raimundo Carreiro fez uma retrospectiva das ações adotadas desde o início do acompanhamento do projeto de lei, bem como registrou a audiência realizada ontem, 10 de abril, em seu gabinete, com o Senador Antônio Anastasia, autor do projeto de lei no Senado Federal, que contou com a participação dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Régo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman e Weder de Oliveira, além do Consultor Jurídico do TCU, AUFC Odilon Cavallari de Oliveira e do Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, AUFC Luiz Fernando Ururahy de Souza (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata).
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 743 a 765.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-013.371/2010-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-009.030/2010-7, TC-009.666/2004-9, TC-009.773/2001-4, TC-010.279/2017-2, TC-015.373/2017-7 e TC-020.596/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-008.523/2018-5, TC-009.192/2006-8, TC-021.481/2017-2 e TC-021.899/2014-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-010.740/2018-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-009.856/2018-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-020.685/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-007.331/2016-9, TC-008.869/2015-4 e TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-003.258/2011-4, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das despesas realizadas com recursos de convênio que teve como objeto a conservação e recuperação de matas ciliares do Rio São Francisco nos municípios de Porto da Folha, Gararu, Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já votou o relator.
SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo TC-007.822/2012-0, que trata de tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades na realização de curso de MBA em gestão hospitalar, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Verônica de Lima Rodrigues Braz não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Samuel Cogan. Acórdão 766.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
TC-007.822/2012-0 - Acórdão 766
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-008.680/2011-6 - Acórdão 767
TC-014.919/2010-9 - Acórdão 768
TC-017.987/2017-2 - Acórdão 769
TC-024.438/2014-6 - Acórdão 770
TC-025.964/2016-0 - Acórdão 771
MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
TC-008.876/2018-5 - Acórdão 772 - REFERENDO DE CAUTELAR
TC-032.140/2017-7 - Acórdão 773
TC-032.716/2015-0 - Acórdão 774
MINISTRO BRUNO DANTAS
TC-003.667/2018-9 - Acórdão 775
O Ministro-Substituto Weder de Oliveira apresentou voto divergente, que foi vencido pela maioria do Colegiado.
TC-016.278/2016-0 - Acórdão 781
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
TC-027.160/2016-5 - Acórdão 782
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
MINISTRO VITAL DO RÉGO
TC-000.052/2017-5 - Acórdão 776
TC-023.374/2017-9 - Acórdão 777
TC-024.824/2017-8 - Acórdão 778
TC-026.095/2017-3 - Acórdão 779
TC-034.463/2013-5 - Acórdão 780
MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
TC-033.891/2016-8 - Acórdão 783
MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA
TC-008.436/2015-0 - Acórdão 784
TC-021.258/2017-1 - Acórdão 785
MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
TC-003.932/2017-6 - Acórdão 786
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
TC-007.029/2018-7 - Acórdão 787 - REFERENDO DE CAUTELAR
TC-018.546/2014-5 - Acórdão 788
TC-028.331/2017-6 - Acórdão 789
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
TC-036.141/2016-0 - Acórdão 790
TC-036.146/2016-1 - Acórdão 791
TC-036.160/2016-4 - Acórdão 792
TC-036.162/2016-7 - Acórdão 793
TC-036.163/2016-3 - Acórdão 794
TC-036.166/2016-2 - Acórdão 795
TC-036.167/2016-9 - Acórdão 796
TC-036.169/2016-1 - Acórdão 797
TC-036.170/2016-0 - Acórdão 798
MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA
TC-023.515/2017-1 - Acórdão 799
ACORDAOS PROFERIDOS
Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 743 a 765, apreciados por relação, e de nºs 766 a 799, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.
RELAÇÃO Nº 11/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACORDÃO Nº 743/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, o Acórdão 2.589/2017-Plenário, de modo que onde se lê "Estado da Paraíba", passe-se a ler "Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00)".
1. Processo TC-021.433/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00)
1.2. Entidade: Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009 e OAB/BA 21.611), representando o Estado da Paraíba.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 744/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, o Acórdão 1303/2017-Plenário, nos termos propostos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU, de forma que os itens da deliberação passem a ter a seguinte numeração:
"9.5. determinar à Secex/RJ que:
9.5.1. previamente à audiência dos responsáveis pelo "desenho do fluxo financeiro de pagamento dos contratos de gestão da área da saúde", verifique os atos de transferência de recursos às organizações sociais signatárias dos Contratos de Gestão 19/2014 e 02/2016, em cada um dos períodos de gestão dos aludidos responsáveis;
9.5.2. promova a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis pela "perda financeira em razão do desenho do fluxo financeiro utilizado para a remunerar as organizações sociais", na forma especificada nos itens 26 a 28 do voto;
9.5.3. avalie o caráter sistêmico dos achados "perda financeira em razão do desenho do fluxo financeiro utilizado para a remunerar as organizações sociais" e "despesa mais relevante do contrato de gestão (folha de pagamento) realizada indevidamente fora de conta específica, não possuindo documentação suporte que demonstre sua efetiva realização" e a eventual responsabilidade dos Secretários Municipal de Saúde por grave omissão na fiscalização e gestão dos referidos ajustes;



1.8.1. autorizar o pagamento da dívida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

1.8.2. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.8.3. determinar à SecexDesenvolvimento que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pela responsável.

ACÓRDÃO Nº 747/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa imposta a José Tupinambá Cavalcante de Almeida mediante o item 9.2 do Acórdão 1.674/2014 - Plenário, bem como adotar as providências descritas no item 1.8 abaixo, em decorrência da solicitação de parcelamento da multa feita pelo responsável Eudoro Walter de Santana, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.123/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC-000.429/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68) e José Tupinambá Cavalcante de Almeida (169.057.413-53)
- 1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secex/CE
- 1.7. Representação legal: Jessica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593) e outros, representando Eudoro Walter de Santana e Francisco Herminio Neto (OAB/CE 23.066), representando José Tupinambá Cavalcante de Almeida.

1.8. Providências:
1.8.1. autorizar o pagamento da dívida de Eudoro Walter de Santana em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária.

1.8.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.8.3. determinar à Secex/CE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável

1.9. dar quitação ao responsável José Tupinambá Cavalcante de Almeida relativamente à multa imposta por meio do item 9.2 do Acórdão 1.674/2014 - Plenário, Sessão de 25/6/2014 - Ordinária, Ata 23/2014 - Plenário:

Valor original da multa: R\$ 8.000,00		Data de origem: 25/6/2014	
Valor recolhido: R\$	Data do recolhimento:	Valor recolhido: R\$	Data do recolhimento:
800,00	31/03/2015	5.688,01	29/05/2015
808,00	30/04/2015	557,35	23/03/2018
816,09	29/05/2015	---	---

ACÓRDÃO Nº 748/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do acompanhamento dos negócios realizados com base na Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas da Petrobras, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em determinar o encerramento do processo, por perda de objeto, conforme parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-033.890/2016-1 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo)
- 1.6. Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 749/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de denegar a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos pressupostos necessários para sua adoção, e de dar ciência da seguinte ocorrência à Gerência de Filial Logística em Recife (Gilog/RE), da Caixa Econômica Federal, conforme os pareceres emitidos nos autos, notificando-se a representante e a Caixa, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivando-se o processo:

1. Processo TC-009.913/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: JR Filho Construtora Eireli - EPP (15.279.608/0001-74)
- 1.2. Unidade: Gerência de Filial Logística em Recife (Gilog/RE), da Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Marino Sergio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35401) e Lucas Gouvea Valença de Melo (OAB/PE 37014), representando JR Filho Construtora Eireli - EPP.
- 1.7. Dar ciência à Gerência de Filial Logística em Recife (Gilog/RE), da Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência dessa falha e de outras semelhantes, de que a exigência de registro no Crea de atestados, certidões ou declarações, em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas que comprovem ter a licitante desempenhado serviços idênticos/similares ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o entendimento desta Corte (Acórdão 6402/2009 -TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Benjamin

Zymler; Acórdão 656/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

ACÓRDÃO Nº 750/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.893/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
2. Recorrentes: DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. - ME (41.280.439/0001-00); F & R Pneus Ltda. - ME (07.670.899/0001-07); Vitor Alves Cardoso Neto Eireli (14.283.222/0001-73); Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME (13.231.889/0001-60); Salinas Empreendimentos e Construções (73.694.788/0001-57)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex/PI
7. Representação legal:; Francisco José Bardawil Filho (OAB/CE 23570), representando Salinas Empreendimentos e Construções; Nelson Nery Costa (OAB/PI 196/72) e outros, representando DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. - ME; Vicente Reis Régio Júnior (OAB/PI 10.766), representando Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8824), representando Vitor Alves Cardoso Neto Eireli; Anderson da Silva Lopes (OAB/PI 10.922), representando F & R Pneus Ltda.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, pedidos de reexame contra medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens deferida no Acórdão 1.470/2017 - Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.681/2017 - Plenário.

Considerando que as empresas Salinas Empreendimentos e Construções, Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, F & R Pneus Ltda. - ME e DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. - ME intentam recursos contra o item 9.2 do Acórdão 1.470/2017 - Plenário;

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 1.470/2017 - Plenário decretou, cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos recorrentes;

Considerando que a empresa DMJ Serviços de Diagnósticos e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. interpôs agravo contra a mencionada medida cautelar, o qual, por meio do Acórdão 200/2018 - Plenário, foi conhecido e teve provimento negado;

Considerando que não há previsão regimental de outro recurso contra deliberação adotada com fundamento no art. 274 do RITCU;

Considerando que as peças recursais não podem ser conhecidas como pedido de reexame, porquanto tal tipo de apelo somente é cabível contra decisão de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 274, 285 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

8.1. não conhecer dos pedidos de reexame, por essa modalidade recursal não se constituir meio adequado para impugnar decisão cautelar, dando-se ciência aos recorrentes;

8.2. determinar à Secex/PI que, com base no princípio da verdade real, considere as informações de mérito trazidas nas peças apresentadas para promover a análise das alegações de defesa demandadas por intermédio do Acórdão 1.470/2017 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 751/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237, inciso VI; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer a determinação adiante, com encaminhamento de cópia da instrução da Unidade Técnica ao Banco do Brasil, bem como de cópia do presente acórdão à estatal e à Editora Casa 10 Ltda., arquivando-se os autos, sem prejuízo do devido monitoramento da deliberação, conforme os pareceres emitidos:

1. Processo TC-013.378/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Selog
- 1.6. Representação legal: Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164146), Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14376) e outros
- 1.7. Determinar ao Banco do Brasil que estude alternativas a fim de disponibilizar o acesso público e automatizado a dados não sigilosos de certames licitatórios conduzidos por meio do Portal Licitações-e, enquanto estiverem sob sua custódia, contemplando os custos e impactos de cada alternativa para a estatal e para os clientes da solução, com vistas a atender de forma eficaz e eficiente o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011, encaminhando a este Tribunal, em até cento e vinte dias, os estudos realizados e as conclusões porventura obtidas.

ACÓRDÃO Nº 752/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 2.567/2017 - Plenário, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-027.360/2017-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rubens Pereira de Novaes Junior (OAB/SP 302.101) e outros, representando Perto S.A. Periféricos para Automação
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 753/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e com o art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 83/2018 - Plenário, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-034.016/2017-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (CNPJ 05.340.639/0001-30)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)



b) encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Petróleo Brasileiro S/A;
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.430/2016-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 015.788/2014-8 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 1.711/2017-TCU-Plenário;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
c) apensar os presentes autos ao TC 014.477/2017-3, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.140/2017-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 761/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa ED Comércio de Materiais Elétricos, Obras, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
c) fazer a determinação especificada no item 1.8; e
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco e aos demais interessados arrolados nos autos.

1. Processo TC-000.458/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Rose Karina Uzeda Barreto (691.562.635-20).
- 1.2. Interessados: Adequar Construções Ltda (10.749.347/0001-95); Ed Comércio de Materiais Elétricos, Obras, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda. EPP (23.850.706/0001-48).
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, com fundamento no art. 157 do RITCU, que realize diligência junto ao Departamento de Gestão Regional de Salvador da Companhia Hidroelétrica do São Francisco para que:

1.8.1. apresente informações que esclareçam a variação de R\$ 25.825,00 no valor total de cada planilha das usinas do Funil (decréscimo no valor) e da Pedra e Sit Hmt (acrécimo no valor), que integram o contrato de serviços CTNE-03.2017.0720.00, quando comparados com os valores indicados nas planilhas da proposta inicial de preços da empresa Adequar Construções Ltda., referentes às referidas usinas;
1.8.2. informe, expressamente, se os preços unitários do contrato CTNE- 03.2017.0720.00, celebrado com a empresa Adequar Construções Ltda. - EPP, respeitam o teto estabelecido pela CHESF (critério de aceitabilidade de preços unitários), em observância ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU;

1.8.3. encaminhe os arquivos em excel desbloqueados das planilhas elaboradas pela CHESF com os preços unitários básicos que balizaram o Pregão Eletrônico PG-03/2017.0720; e
1.8.4. encaminhe os arquivos em excel desbloqueados das planilhas de preços apresentadas pela Adequar Construções Ltda, corrigidas em atendimento à solicitação da CHESF, e que são parte integrante do Contrato CTNE-03.2017.0720.00, firmado em 21/12/2017, para a execução de serviços de manutenção civil nas Usinas do Funil e da Pedra e Sistema Integrado de Telecomunicações de Humaitá.

ACÓRDÃO Nº 762/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 84 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pelo MPTCU, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, em particular o periculum in mora;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e
d) apensar definitivamente este processo ao TC-004.980/2017-4.

1. Processo TC-005.689/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.5. Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 763/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, §1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer emitido nos autos:

a) em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência ao Ministério das Cidades das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 10/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras situações semelhantes em certames futuros:

c.1) previsão, no edital do PE 10/2017, de procedimento de teste de conformidade/teste de bancada/prova de conceito como etapa facultativa, o que contraria os princípios da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo insculpidos nos arts. 3º, caput, e 44, § 1º, da Lei 8.666/1993;

c.2) opção pela não realização do teste de conformidade em tempo de licitação, sem a devida motivação, o que contraria os princípios da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo insculpidos nos arts. 3º, caput, 44, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 50, inciso I, da Lei 9.784/1999;

c.3) ausência de clareza e precisão na exigência de atestado de capacidade técnica para o item 1, prevista no item 9.7 do edital do PE 10/2017 e não especificada no item 9 de seu termo de referência, o que contraria o princípio da publicidade presente no art. 37, caput, da Constituição Federal;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à empresa DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda. e ao Ministério das Cidades; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-030.252/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Ministério das Cidades.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 764/2018 - TCU - Plenário
Considerando que os autos tratam de tomada de contas especial, julgada por meio do Acórdão 2.291/2017-Plenário, em razão de indicativos de irregularidades na contratação, pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, da empresa F.L.S. Tecnologia Ltda. para a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;

Considerando que, por meio do acórdão supramencionado (peça 170), item 9.3, o Tribunal aplicou a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, individualmente, aos responsáveis João Paulo Balsini e Hanenna Oliveira da Silva, entre outras medidas;

Considerando que, em 10/11/2017, foi juntado aos autos, pela Sr.^a Hanenna Oliveira da Silva, comprovante de pagamento (peça 210), realizado em 8/11/2017, a título de multa, no valor de R\$ 5.000,00;

Considerando que, em 10/11/2017, foi juntado aos autos comprovante de pagamento realizado pelo Sr. João Paulo Balsini (peça 211), realizado em 10/11/2017, a título de multa, no valor de R\$ 5.028,37;

Considerando as propostas uníssonas da Selog e do MP/TCU (peças 235 e 252) pela expedição da quitação a estes dois responsáveis;

Considerando, ainda, a interposição de recursos de reconsideração por diversos responsáveis (peças 236, 238, 239, 24),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em expedir, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 218 do RI/TCU, quitação ao Sr. João Paulo Balsini e à Sr.^a Hanenna Oliveira da Silva, em relação à multa, no valor original de R\$ 5.000,00, a partir de 11/10/2017, a eles individualmente aplicada por meio do item 9.3 do Acórdão 2.291/2017-TCU-Plenário, e encaminhar os presentes autos à Serur para exame de admissibilidade dos expedientes recursais interpostos pelos responsáveis.

1. Processo TC-020.816/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Aposos: 025.716/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Fls Tecnologia Ltda (03.898.466/0001-44); Hanenna Oliveira da Silva (622.633.742-72); Henôr Vatson Heler Junior (002.511.496-41); João Paulo Balsini (970.035.579-91); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Maria Olímpia da Silva Pereira (015.058.187-45)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Larissa Antunes Estevam de Carvalho (50816/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem e Dulce Dirclair Huf Bais; Fabio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF) e outros, representando Maria Olímpia da Silva Pereira; Gislene Rodrigues de Macedo (32527/OAB-DF) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva e Conselho Federal de Enfermagem; Jonas Cecilio (14344/OAB-DF) e outros, representando João Paulo Balsini; Felipe Cavaignac e outros, representando Henôr Vatson Heler Junior; Reilos Monteiro (22612/OAB-DF), representando Dulce Dirclair Huf Bais, Lucio Mauro Stocco e Fls Tecnologia Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 765/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a recomendação expedida ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio do item 9.2 do Acórdão 128/2016 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 025.203/2015-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.040/2016-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex-TO adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- 1.7.2. promova o pensamento definitivo do presente processo ao TC 025.203/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 766/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 007.822/2012-0.
1.1. Apenso: 006.766/2009-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda. (08.210.941/0001-61), Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira (023.630.207-82), Samuel Cogan (000.945.607-49) e Paulo Roberto de Souza Falcão (289.821.937-15)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.



9.3.1. adote as providências necessárias à assunção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos contratos de natureza continuada, destinados ao atendimento de demandas da Universidade, eventualmente sob a administração da Faepu ou de outra fundação de apoio;

9.3.2. implante, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de aferição, a ser utilizado enquanto não implementadas plenamente as providências constantes no item anterior, que permita ao gestor identificar, quanto às receitas do SUS, quais os ajustes a serem efetuados nas parcelas a serem repassadas à Faepu, descontando-se os gastos custeados pela Universidade;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) que, quando da instrução das próximas contas anuais da Universidade Federal de Uberlândia, analise a regularidade da utilização de recursos federais para pagamento de dívidas contraídas pela Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (Faepu).

9.5. dar ciência:

9.5.1. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que o estado de Minas Gerais não está repassando, com regularidade, os recursos destinados à prestação de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde ao município de Uberlândia e ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC/UFU), em desconformidade com o princípio da eficiência, na forma do art. 37, caput, da CF/88, c/c o art. 4º e 7º, inciso XI, da Lei 8.080/1990;

9.5.2. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Conselho Federal de Medicina, que as Unidades de Atendimento Integrado e Unidades de Pronto Atendimento estão sendo utilizadas para a internação e permanência de usuário por prazo superior a 24 horas, em desconformidade com o princípio da eficiência, na forma do art. 37, caput, da CF/88, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990, com o art. 7º, incisos IX e X, da Portaria MS 342/2013 e com os arts. 12 e 15 da Resolução CFM 2.079/2014;

9.5.3. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que o atual secretário de estado da saúde em Minas Gerais exerce a função de presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, gestão 2017/2019, não observando a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10/5/2012, c/c os princípios da moralidade, imparcialidade e eficiência da Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988

9.5.4. ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais do alto nível de endividamento da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (Faepu), considerando o disposto no art. 66, da Lei 10.406/2002;

9.5.5. ao município de Uberlândia que o regular funcionamento do Conselho Municipal é requisito para o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, sendo indevidas limitações impostas à atuação do colegiado e ao atendimento das solicitações feitas pelo referido conselho ao município de Uberlândia/MG;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 86/2016, de autoria do Deputado Weliton Prado (Ofício 150/2017/CFFC-P, de 23/8/2017) e ao estado de Minas Gerais, ao município de Uberlândia e à Universidade Federal de Uberlândia- UFU, para ciência e adoção das providências pertinentes; e

9.7. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 779/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.095/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Responsável: Sidrack de Oliveira Correia Neto (152.906.704-91).

4. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de levantamento de auditoria realizado na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com vistas a analisar os principais contratos de locação de imóveis firmados em Brasília/DF pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Segecex que inclua no próximo plano de fiscalizações, com início ainda no segundo semestre deste ano, a realização de auditoria de conformidade nas locações de imóveis da Administração Pública Federal, para avaliação da legalidade e economicidade das contratações, incluindo os estudos técnicos preliminares, em especial quanto à economicidade, especificação do objeto e forma de seleção da empresa a ser contratada;

9.2. autorizar que a Segecex inclua no planejamento de suas fiscalizações trabalhos que envolvam o processo de registro das informações relativas à locação de imóveis no SPIUNet e em outras bases de dados, e a governança do processo de locação de imóveis de uso especial da União, abrangendo, entre outros pontos, os papéis e as responsabilidades dos diversos atores envolvidos nessa espécie de contratação e a avaliação de boas práticas de governança na área relativa ao controle das despesas correntes, em especial sobre locação de bens imobilizados; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 780/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.463/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Roberto Lopes Gama (432.231.417-15); Daniele Oliveira da Silveira (055.761.117-29); Thais Oliveira da Silveira (105.444.427-76); Victor Hugo Oliveira da Silveira (128.290.537-61).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Jordão Bruno Júnior (OAB/RJ 52.778), Arnaud Ferreira de Araújo (OAB/RJ 92.295).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Victor Hugo Oliveira da Silveira, Daniele Oliveira da Silveira e Thais Oliveira da Silveira, sucessores da Sra. Jacinêa de Oliveira, falecida ex-servidora do INSS (peça 111), e pelo Sr. Roberto Lopes Gama, ex-servidor do INSS (peça 108), contra o Acórdão 2.919/2016-TCU- Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 781/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.278/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Naldo Cavalcanti de Souza Filho (368.328.474-91).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em face de Naldo Cavalcanti de Souza Filho, ex-agente de Correios da Agência dos Correios em Chã de Alegria/PE, em razão de apropriação de numerário e transações fraudulentas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Naldo Cavalcanti de Souza Filho revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Naldo Cavalcanti de Souza Filho e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 300,00	25/2/2009 (crédito)
R\$ 12.283,61	5/11/2008 (débito)
R\$ 79.160,00	7/1/2009 (débito)

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Naldo Cavalcanti de Souza Filho multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar grave a infração cometida por Naldo Cavalcanti de Souza Filho;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Naldo Cavalcanti de Souza Filho, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao responsável.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0781-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 782/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.160/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Franceilton Sousa dos Santos (637.298.493-87); Lucival Mota Carvalho (623.894.403-04).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em face de Franceilton Sousa dos Santos e Lucival Mota Carvalho, ex-empregados, em razão de irregularidades detectadas em transações de depósito no Banco Postal, caracterizando desfalque de valores públicos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Franceilton Sousa dos Santos e Lucival Mota Carvalho revêis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Franceilton Sousa dos Santos e Lucival Mota Carvalho e condená-los, individualmente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEL
R\$ 81.000,00	24/8/2011	Franceilton Sousa dos Santos
R\$ 29.000,00	24/8/2011	Lucival Mota Carvalho

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Franceilton Sousa dos Santos multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Lucival Mota Carvalho multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar grave a infração cometida por Franceilton Sousa dos Santos e Lucival Mota Carvalho;

9.8. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Franceilton Sousa dos Santos e Lucival Mota Carvalho, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0782-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 783/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.891/2016-8

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Marcus Cavalcanti, Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia (CPF 178.463.155-87); Valtér Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Dnit (CPF 564.286.341-04).

3.1. Interessado: OAS Engenharia e Construções S.A. (CNPJ 18.738.697/0001-68).

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal:

8.1. Cecilia Machado Cafezeiro (CPF 897.111.495-91), representando a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA);

8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53), representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

8.3. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43391/OAB/DF) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/BA a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do RDC Eletrônico 001/2016, conduzido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), objetivando a "Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Duplicação pela Margem Direita do Rio Cachoeira, Pavimentação em CBUQ e Obras de Arte Correntes e Especiais na BR-415/BA", rodovia localizada entre os Municípios de Ilhéus e Itabuna, ambos no Estado da Bahia, com aplicação de recursos federais decorrentes do Termo de Compromisso 1.172/2013, firmado entre o Estado da Bahia e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar insatisfatório o atendimento dado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), às determinações constantes do item 9.3, e seus subitens, do Acórdão 865/2017-Plenário;

9.2. manter, nos exatos termos, a medida cautelar constante do item 9.1 do Acórdão 1978/2017-Plenário, que modificou o item 9.3 do Acórdão 865/2017-Plenário, no sentido de que a execução do contrato decorrente do RDC Eletrônico 001/2016 deve ficar limitada aos serviços integrantes do item 3.1.1. do edital correspondente (mobilização, demandas ambientais, elaboração, entrega e aprovação do Projeto Básico e Executivo) até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, bem como os alertas inscritos no item 9.2, e seus subitens, do referido Acórdão 1978/2017-Plenário;

9.3. com fundamento no art. 276, 3º, do RI/TCU, promover a oitiva da Seinfra/BA e do Dnit para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, manifestem-se a respeito da manutenção do item 9.1 do Acórdão 1978/2017-Plenário, que modificou o item 9.3 do Acórdão 865/2017-Plenário, conforme o item 9.2 deste Acórdão, se assim o desejarem;

9.4. fixar o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da ciência, para que a Seinfra/BA e o Dnit elaborem novos orçamentos em atenção ao item 9.3, e seus subitens, do Acórdão 865/2017-Plenário, escoimando as falhas constatadas por esta Corte, conforme o relatório que fundamenta este Acórdão, e justificando fundamentadamente as opções adotadas e descartadas;

9.5. considerar não atendida, pelo Dnit e pela Seinfra/BA, a determinação contida nos itens 9.4 e 9.4.1 do Acórdão 865/2017-Plenário, fixando o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da ciência, para que comprovem a adoção de providências conclusivas;

9.6. fixar o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da ciência, para que o Dnit se manifeste conclusivamente a respeito do item 9.5 do Acórdão 865/2017-Plenário; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit - Sede), à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia, à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), à Casa Civil do Estado da Bahia e à OAS Engenharia e Construções S.A.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 784/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.436/2015-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (atualmente extinto).

4. Entidade: Município de Crato/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: Francisco Régis dos Santos Albuquerque, OAB/CE 9.749; Pablo Lopes de Oliveira, OAB/CE 12.712; Eriano Marcos Araújo da Costa, OAB/CE 10.145; Antônio Josafá Martins Mesquita, OAB/CE 19.683, George Érico de Alencar Braga Borges, OAB/CE 13.261.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação, autuada com base nos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (atualmente extinto, segundo a Emenda 092 à Constituição do Estado do Ceará, de 21/08/2017), por meio dos quais veicula supostas irregularidades ocorridas em licitações e contratos financiados com recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso IV, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Cicero Luiz Bezerra França e da Sra. Maria Nizete Tavares Alves e, em parte, as do Sr. Samuel Vilar de Alencar Araripe;

9.3. determinar ao Município de Crato/CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 250, inciso. II, do Regimento Interno/TCU que adote, se ainda não fez, medidas para que a prestação de serviços por estabelecimentos privados de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS seja feita mediante a formalização do devido contrato, em obediência aos arts. 2º, parágrafo único, e 62 da Lei 8.666/1993, art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 e art. 3º, § 3º, inciso II, da Portaria GM/MS 2.567/2016, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, encaminhar ao TCU as providências implementadas para o cumprimento destas disposições;

9.4. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento deste decisum;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 785/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.258/2017-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Entidades: Secretaria de Saúde Pública Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, Hospital do Coração de Natal Ltda., Instituto do Coração de Natal Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica de Natal Ltda.

4. Responsáveis: Joana Darc Borges (736.852.864-49), Rodolfo da Nobrega Correa (063.954.614-51), Eulália de Albuquerque Alves (704.105.344-04), W Felipe da Silva - ME (04.099.366/0001-10); Jarbas Miguel Fernandes Mariano (369.917.404-20), José Geraldo Couto da Costa (086.175.894-34), Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15), Ednice Moreira de Souza (720.629.084-15).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada no período de 31/07 a 14/11/2017 com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições de Dispositivos Médicos Implantáveis - DMI realizadas no Estado do Rio Grande do Norte para utilização em pacientes do Sistema Único de Saúde.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter estes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Secex/RN, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, que promova a citação dos responsáveis abaixo identificados, bem como de outros que eventualmente venha a identificar, para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa quanto ao superfaturamento do produto denominado Dynamic Hip Screw, previsto no item 1.28 do Pregão 1/2016 Sesap/RN, do qual foram vendidas quinze unidades para o Hospital Regional Monsenhor Walfredo Gurgel e 375 unidades para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, com excesso de preço unitário de R\$ 2.564,66, ou recolham o débito solidário discriminado a seguir:

9.2.1. W Felipe da Silva - ME, por vender o produto em questão com excesso de preço em relação ao mercado;

9.2.2. Joana Darc Borges, por realizar pesquisa de preços referente ao Pregão 1/2016 sem observar os preços praticados no pregão anterior realizado pela Sesap, os preços de outras licitações da Administração Pública e os de mercado, com ofensa aos arts. 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e ao art. 2º, inciso II, da IN-MP/SLTI 5/2014, contribuindo para o superfaturamento abaixo descrito;

9.2.3. Rodolfo da Nobrega Correa, Pregoeiro da Secretária de Estado da Saúde Pública do RN, por realizar, julgar e adjudicar o Pregão 1/2016-RP com base em pesquisa de preços incompatível com os critérios aplicáveis, contrariando os comandos dispostos no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, quando deveria ter verificado, ou solicitado que fosse avaliada, a adequação da oferta selecionada aos preços de mercado, contribuindo para o superfaturamento abaixo descrito;

9.2.4. Eulália de Albuquerque Alves, Secretária de Estado da Saúde Pública do RN, por homologar o Pregão 1/2016-RP-Sesap e assinar a ata de registro de preços, com base em pesquisa de preços incompatível com os critérios aplicáveis, contrariando os comandos dispostos no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, quando deveria ter verificado, ou solicitado que fosse verificada, a adequação da oferta selecionada aos preços de mercado, contribuindo, assim, para o superfaturamento abaixo descrito

DANO (R\$)	DATA
1.000.217,40	02/08/2017

9.3. realizar a audiência dos responsáveis abaixo mencionados, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de justificativa para as falhas discriminadas a seguir:

9.3.1. Sr. Jarbas Miguel Fernandes Mariano, Diretor Geral do HRTVM, por adquirir material para uso em cirurgias por meio de dispensa de licitação (Processos 119181/2015-8 e 417405/2016-1) e do instituto da inexigibilidade (Processo 147.407/2015-5), sem que a situação emergencial ou a inviabilidade de competição estivessem caracterizadas, com ofensa aos arts. 24, inciso IV, 25, inciso I, e 26, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. Sr. José Geraldo Couto da Costa, Assessor Jurídico do HRTVM, por emitir pareceres favoráveis à aquisição, por meio de dispensa de licitação (Processos 119181/2015-8 e 417405/2016-1) e do instituto da inexigibilidade (Processo 147.407/2015-5), com erro grosseiro, visto que não foram observados os requisitos da situação emergencial ou da inviabilidade da competição, quando deveria ter recomendado a contratação via procedimento licitatório, com ofensa aos arts. 24, inciso IV, 25, inciso I, 26, inciso I, e 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. Sr. Edmilson de Albuquerque Júnior, Diretor Geral do HRDML, por adquirir materiais para procedimentos cirúrgicos de ortopedia, por meio de dispensa indevida (Processo 88519/2016-6), sem que a situação emergencial estivesse caracterizada, quando deveria ter realizado processo licitatório, com ofensa aos arts. 24, inciso IV, 26, inciso I, da Lei 8.666/1993.

9.3.4. Sra. Ednice Moreira de Souza, Coordenadora da Coordenadoria de Hospitais em substituição, por elaborar o Termo de Referência do Pregão 1/2016, datado de 08/08/2015, contendo cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame (item 12.1.4.9 do edital), consubstanciada na exigência de que a empresa vencedora possuísse instalações físicas em Natal/RN, com ofensa ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993, quando deveria ter excluído ou justificado tal exigência;

9.3.5. Sr. Rodolfo da Nobrega Correa, Pregoeiro da Sesap, por realizar, julgar e adjudicar o Pregão 1/2016-RP contendo cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame (item 12.1.4.9 do edital), consubstanciada na exigência de que a empresa vencedora possuísse instalações físicas em Natal/RN, com ofensa ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993, quando deveria ter negado andamento ao certame e comunicado o fato à autoridade competente;

9.3.6. Eulália de Albuquerque Alves, Secretária de Estado da Saúde Pública do RN, por homologar o Pregão 1/2016-RP-Sesap e assinar a ata de registro de preços contendo cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame (item 12.1.4.9 do edital), consubstanciada na exigência de que a empresa vencedora possuísse instalações físicas em Natal/RN, com ofensa ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993;

9.4. recomendar:

9.4.1. ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990, que:

9.4.1.1. avalie a conveniência e oportunidade de verificar, em futuras fiscalizações, a cobrança e o pagamento indevido, pelo SUS, dos bloqueadores (arruelas, porcas, contra parafuso, cabeça de parafusos ou bloqueador do gancho pedicular) do parafuso de titânio por meio do código 0702050210, referente ao sistema para fixação de parafusos às hastes de titânio, contrariando as Portarias MS/SAS 1.276/2012, 422/2017 e 1.599/2017, verificado na Clínica Ortopédica e Traumatológica de Natal Ltda. - Hospital Memorial e no Hospital do Coração de Natal Ltda.;

9.4.1.2. verifique a adequação aos preços de mercado dos materiais adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte com recursos do SUS (Fonte 160) por meio do Pregão Eletrônico 1/2016-RP-Sesap, com vigência no período de 1º/07/2016 a 1º/07/2017, e, caso seja confirmado superfaturamento distinto daquele descrito no subitem 9.2 supra, instaure o devido processo de tomada de contas especial;

9.4.2. à Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que avalie a possibilidade de habilitar, junto ao Ministério da Saúde, o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena - HRDML em procedimentos de alta complexidade em traumatismo-ortopedia, de modo a atender ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 8.080/1990, segundo o qual a contratação pelo SUS deve recair preferencialmente na rede pública, e de forma complementar com a rede privada; e

9.5. determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU aos órgãos abaixo mencionados que, no prazo de 120 dias, adotem as providências descritas a seguir:

9.5.1. ao Ministério da Saúde, que elabore e apresente a este Tribunal plano de ação para a implementar as recomendações proferidas nos subitens 9.4.1.1 e 9.4.1.2, informando, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os prazos e as unidades responsáveis pela implementação da recomendação, ou justificativa para a não implementação das medidas caso consideradas não convenientes ou não oportunas;

9.5.2. à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap/RN) que elabore plano de ação para aprimorar o processo de compras de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pelo Estado com recursos federais, de forma a cumprir o disposto nos arts. 15,

inciso V, 24, inciso IV, 25, 26, inciso I, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - e eliminar falhas constatadas nesta fiscalização, como falta de planejamento das compras por parte da Sesap e de seus hospitais, deficiência nas pesquisas de preços elaboradas para subsidiar os processos licitatórios, aquisições diretas por meio de dispensa/inexigibilidade de licitação indevidas - informando, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os prazos e as unidades responsáveis pela implementação da recomendação considerada conveniente e oportuna;

9.5.3. à Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/Natal), com base no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 6º, inciso VII, 9º, inciso III, e 18, inciso I, da Lei 8.080/1990, que proceda à cobrança administrativa dos valores indevidamente faturados do SUS referentes a dispositivos médicos implantáveis cuja utilização não constava nos boletins da sala de cirurgia, compensando os valores indevidamente faturados pelas instituições abaixo mencionadas com valores que tenham a receber, e comprove junto ao Tribunal de Contas da União o devido ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde:

9.5.3.1. cobrança indevida de bloqueadores do parafuso de titânio (Tabela Sigtap - código 0702050393) como se fossem sistema para fixação de parafusos às hastes de titânio (Tabela Sigtap - código 0702050210), contrariando a Portaria MS/SAS 1.276/2012:

Instituição	AIHS				Valor (R\$)
Clínica Ortopédica e Traumatológica de Natal Ltda..	2416100014933,	2415100843320,	2416100060825,	2416100064565,	110.410,00
	2416100141862,	2416100073035,	2416100093297,	2416100102174,	
	2416100153819,	2416100259090,	2416100404179,	2416100473798,	
	2416100525564,	2416100306400,	2416100584910,	2416100542966,	
	2416100601233,	2416100698979,	2416100706151,	2416100720143,	
2416100731847, 2416100751317 e 2416100760425					15.860,00
Hospital do Coração de Natal Ltda.	2415100869313,	2416100245273,	2416100138705 e	2416100469156	

9.5.3.2. cobrança indevida de eletrodos para marca-passo temporário - código 0702040274, três patches inorgânicos - código 07902040444 e um patch orgânico - código 0702040460:

Instituição	AIHS				Valor (R\$)
Instituto do Coração de Natal Ltda. (Incor)	2416100048780,	2416100155326,	2416100301494 e	2416100839955	529,87

9.6. determinar:

9.6.1. à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte, com base no art. 8º da Resolução TCU 265/2014, que, em autos apartados, monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.5;

9.6.2. à Secretaria Geral de Controle Externo que dê ciência da irregularidade mencionada no subitem 9.5.3.1. às unidades que lhe são vinculadas, para que considerem a conveniência e oportunidade de incluir o tema em futuras fiscalizações;

9.7. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap/RN) e ao Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML), com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que a ausência de cobrança, nas AIHS, dos procedimentos de OPMEs impossibilita a criação de uma série histórica de produtividade do hospital, dificulta o rastreamento das OPMEs e prejudica a habilitação do nosocômio para a realização de procedimentos de alta complexidade em traumatismo-ortopedia, contrariando item 1 da Resolução Inamps 227, de 27/07/1990, os itens 1 e 4.2 do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar (versão Janeiro/2015) e os arts. 63 e 64 da Lei 4.320/1964;

9.8. com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, cientificar o Ministro da Saúde acerca do presente acórdão.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0785-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 786/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.932/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campinas - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Campinas - SP em desfavor da Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa, como então servidora do INSS, além dos segurados-beneficiários, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de Sumaré - SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa, com fundamento nos arts. 16, III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Antônio Caseli:

Data	Valor - R\$
15/7/1997	698,92
15/8/1997	953,08
12/9/1997	953,08

15/10/1997	953,08
14/11/1997	953,08
15/12/1997	1.509,04
15/1/1998	956,08
13/2/1998	953,08
17/3/1998	953,08
17/4/1998	953,08
15/5/1998	953,08
15/6/1998	953,08
14/7/1998	998,92
17/8/1998	998,92
15/9/1998	998,92
15/10/1998	998,92
16/11/1998	998,92
14/12/1998	1.997,84
15/1/1999	998,92
12/2/1999	998,92
12/3/1999	998,92
16/4/1999	998,92
14/5/1999	998,92
15/6/1999	998,92
14/7/1999	1.044,97
13/8/1999	1.044,97
15/9/1999	1.044,97
15/10/1999	1.044,97
17/11/1999	1.044,97
15/12/1999	2.089,94
14/1/2000	1.044,97
15/2/2000	1.044,97
16/3/2000	1.044,97
14/4/2000	1.044,97
15/5/2000	1.044,97
14/6/2000	1.044,97
14/7/2000	1.105,68
14/8/2000	1.105,68
15/9/2000	1.105,68
16/10/2000	1.105,68
17/11/2000	1.105,68
20/12/2000	2.211,36
16/1/2001	1.105,68
14/2/2001	1.105,68
14/3/2001	1.105,68
16/4/2001	1.105,68
15/5/2001	1.105,68
15/6/2001	1.105,68
13/7/2001	1.190,37
14/8/2001	1.190,37
17/9/2001	1.190,37
15/10/2001	1.190,37
16/11/2001	1.190,37
14/12/2001	2.380,74
15/1/2002	1.190,37
18/2/2002	1.190,37
14/3/2002	1.190,37
12/4/2002	1.190,37
15/5/2002	1.190,37
14/6/2002	1.190,37
12/7/ 2002	1.299,88
14/8/2002	1.299,88
13/9/2002	1.299,88
14/10/2002	1.299,88
14/11/2002	1.299,88
13/12/2002	2.599,76
15/1/2003	1.299,88
14/2/2003	1.299,88
17/3/2003	1.299,88
14/4/2003	1.299,88
15/5/2003	1.299,88
13/6/2003	1.299,88
14/7/2003	1.556,08

14/8/2003	1.556,08
12/9/2003	1.556,08
14/10/2003	1.556,08
14/11/2003	1.556,08
12/12/2003	3.112,16
15/1/2004	1.556,08
13/2/2004	1.556,08
12/3/2004	1.556,08
7/4/2004	1.556,08
7/5/2004	1.556,08
7/6/2004	1.556,08
7/7/2004	1.626,57
6/8/2004	1.626,57
8/9/2004	1.626,57
7/10/2004	1.626,57
8/11/2004	1.626,57
7/12/2004	3.253,14
7/1/2005	1.626,57
9/2/2005	1.626,57
7/3/2005	1.626,57
7/4/2005	1.626,57
6/5/2005	1.626,57
7/6/2005	1.729,93
7/7/2005	1.729,93
5/8/2005	1.729,93
8/9/2005	1.729,93
7/10/2005	1.729,93
8/11/2005	1.729,93
7/12/2005	3.459,86
6/1/2006	1.729,93
7/2/2006	1.729,93
7/3/2006	1.729,93
7/4/2006	1.729,93

9.2.2. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Constantino Rodrigues de Farias:

Data	Valor - R\$
23/4/2003	685,00
12/5/2003	1.208,51
10/6/2003	1.208,51
9/7/2003	1.247,24
11/8/2003	1.247,24
9/9/2003	1.247,24
9/10/2003	1.247,24
11/11/2003	1.247,24
9/12/2003	2.285,17
12/1/2004	1.247,24
10/2/2004	1.247,24
9/3/2004	1.247,24
2/4/2004	1.247,24
4/5/2004	1.247,24
2/6/2004	1.303,71
2/7/2004	1.303,71
3/8/2004	1.303,71
2/9/2004	1.303,71
5/10/2004	1.303,71
5/11/2004	1.303,71
5/12/2004	2.593,63
4/1/2005	1.302,74
2/2/2005	1.302,74
2/3/2005	1.302,74
4/4/2005	1.063,66
3/5/2005	1.063,66
2/6/2005	1.146,44
4/7/2005	1.146,44
2/8/2005	1.146,44
2/9/2005	1.146,44
4/10/2005	1.146,44
3/11/2005	1.146,44
2/12/2005	2.531,96
3/1/2006	1.146,44
2/2/2006	1.146,44
2/3/2006	1.146,44
4/4/2006	1.146,44
3/5/2006	1.215,71
2/6/2006	1.215,71

9.2.3. pela concessão irregular de benefício ao Sr. José Otávio Rangel de Ávila:

Data	Valor - R\$
13/9/1999	305,40
13/9/1999	1.145,25
8/10/1999	1.145,25
10/11/1999	1.145,25
8/12/1999	1.622,43



10/1/2000	1.145,25
8/2/2000	1.145,25
10/3/2000	1.145,25
10/4/2000	1.145,25
9/5/2000	1.145,25
8/6/2000	1.145,25
10/7/2000	1.206,06
8/8/2000	1.206,06
11/9/2000	1.206,06
9/10/2000	1.206,06
9/11/2000	1.206,06
8/12/2000	2.412,12
9/1/2001	1.206,06
8/2/2001	1.206,06
8/3/2001	1.206,06
9/4/2001	1.206,06
9/5/2001	1.206,06
8/6/2001	1.206,06
9/7/2001	1.298,44
8/8/2001	1.298,44
11/9/2001	1.298,44
8/10/2001	1.298,44
9/11/2001	1.298,44
10/12/2001	2.596,88
9/1/2002	1.298,44
8/2/2002	1.298,44
8/3/2002	1.298,44
8/4/2002	1.298,44
9/5/2002	1.298,44
10/6/2002	1.298,44
8/7/2002	1.417,89
8/8/2002	1.417,89
9/9/2002	1.417,89
8/10/2002	1.417,89
8/11/2002	1.417,89
9/12/2002	2.835,78
9/1/2003	1.417,89
10/2/2003	1.417,89
11/3/2003	1.417,89
8/4/2003	1.417,89
9/5/2003	1.417,89
9/6/2003	1.417,89
8/7/2003	1.697,35
8/8/2003	1.697,35
8/9/2003	1.697,35
8/10/2003	1.697,35
10/11/2003	1.697,35
8/12/2003	3.394,70
9/1/2004	1.697,35
9/2/2004	1.697,35
8/3/2004	1.697,35
1º/4/2004	1.697,35
3/5/2004	1.697,35
1º/6/2004	1.774,23
1º/7/2004	1.774,23
2/8/2004	1.774,23
1º/9/2004	1.774,23
1º/10/2004	1.774,23
1º/11/2004	1.774,23
1º/12/2004	3.548,46
3/1/2005	1.774,23
1º/2/2005	1.774,23
1º/3/2005	1.774,23
1º/4/2005	1.774,23
2/5/2005	1.774,23
1º/6/2005	1.886,98
1º/7/2005	1.886,98
1º/8/2005	1.886,98
1º/9/2005	1.886,98
3/10/2005	1.886,98
1º/11/2005	1.886,98
1º/12/2005	3.773,96
2/1/2006	1.886,98

1º/2/2006	1.886,98
2/3/2006	1.886,98
3/4/2006	1.616,41
26/5/2006	1.710,75
1º/6/2006	1.710,75
1º/3/2013	2.237,94

9.2.4. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Nelson de Paula Sá:

Data	Valor - R\$
27/4/2001	4.968,29
9/5/2001	1.169,32
8/6/2001	1.169,32
9/7/2001	1.252,20
8/8/2001	1.252,20
11/9/2001	1.252,20
8/10/2001	1.252,20
9/11/2001	1.252,20
10/12/2001	2.502,74
9/1/2002	1.252,20
8/2/2002	1.252,20
8/3/2002	1.252,20
8/4/2002	1.252,20
9/5/2002	1.252,20
10/6/2002	1.252,20
8/7/2002	1.367,40
8/8/2002	1.367,40
9/9/2002	1.367,40
8/10/2002	1.367,40
8/11/2002	1.367,40
9/12/2002	2.734,80
9/1/2003	1.367,40
10/2/2003	1.367,40
11/3/2003	1.367,40
8/4/2003	1.367,40
9/5/2003	1.367,40
9/6/2003	1.367,40
8/7/2003	1.636,91
8/8/2003	1.636,91
8/9/2003	1.636,91
8/10/2003	1.636,91
10/11/2003	1.636,91
8/12/2003	3.273,82
9/1/2004	1.636,91
9/2/2004	1.636,91
8/3/2004	1.636,91
1º/4/2004	1.636,91
3/5/2004	1.636,91
1º/6/2004	1.711,06
1º/7/2004	1.711,06
2/8/2004	1.711,06
1º/9/2004	1.711,06
1º/10/2004	1.711,06
1º/11/2004	1.562,76
1º/12/2004	3.273,82
3/1/2005	1.562,76
1º/2/2005	1.562,76
1º/3/2005	1.562,76
1º/4/2005	1.562,76
2/5/2005	1.393,85
1º/6/2005	1.502,58
1º/7/2005	1.502,58
1º/8/2005	1.502,58
1º/9/2005	1.502,58
3/10/2005	1.316,22
1º/11/2005	1.464,52
1º/12/2005	3.284,31
2/1/2006	1.464,52
1º/2/2006	1.464,52
2/3/2006	1.464,52
3/4/2006	1.464,52
2/5/2006	1.724,41
1º/6/2006	1.724,41

3/7/2006	1.724,41
1º/8/2006	1.724,41
1º/9/2006	2.676,79
2/10/2006	1.724,77
1º/11/2006	1.724,59
1º/12/2006	2.680,16
3/1/2007	1.910,95
1º/2/2007	1.745,75
1º/3/2007	1.745,75
2/4/2007	1.745,75

9.3. aplicar em desfavor da Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Vera Lúcia Ferreira Costa, com fulcro no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar a Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável indicada no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a aludida responsável em vários processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0786-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 787/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.029/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: SecexEducação.

4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela SecexEducação sobre possíveis irregularidades no Credenciamento de Pareceristas nº 1 (Processo nº 01400.015974/2017-02) conduzido pelo Ministério da Cultura para a subsequente prestação de serviços na "*análise de prestação de contas e resultados*" em projetos culturais, no âmbito do MinC e de suas entidades vinculadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça 8, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0787-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 788/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.546/2014-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53), Irani Braga Ramos (CPF 089.359.668-00), Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF 274.608.784-72), Teóclito Dantas da Silva (CPF 174.605.065-91), Luiz Otávio Oliveira Campos (CPF 042.575.532-00), Emília Maria Silva Ribeiro Curi (CPF 292.910.701-49) e Mario Ramos Ribeiro (CPF 081.152.222-91).

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado por força do item 1.8.1 do Acórdão 978/2013 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 008.908/2013-3 (Relação nº 14/2013), ao apreciar denúncia sobre possíveis irregularidades na execução de obras com os recursos provenientes do Convênio 421/2009 celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa - BA e o Ministério da Integração Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar em desfavor do Sr. Mário Ramos Ribeiro e da Sra. Emília Maria Silva Ribeiro Curi, individualmente, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Integração Nacional adote as medidas cabíveis para promover o desconto, na correspondente folha de pagamentos, das dívidas fixadas pelo item 9.1 deste Acórdão, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor do Sr. Mário Ramos Ribeiro e da Sra. Emília Maria Silva Ribeiro Curi, diante da eventual manutenção de vínculo atual como servidores federais regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, caso eles não atendam às notificações para o recolhimento das referidas dívidas;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. promova a imediata conversão do presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 252 do RITCU, autorizando, desde já, a citação de todos os responsáveis pelo possível dano ao erário sob o valor total de recursos federais transferidos no âmbito do Convênio 712.806/2009 celebrado com o Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a partir das falhas originalmente detectadas pelo Acórdão 978/2013-TCU-2ª Câmara, arrolando como responsáveis todos os faltosos gestores do Ministério da Integração Nacional, a exemplo de Alexandre Navarro Garcia, de Irani Braga Ramos, de Carlos Antônio Vieira Fernandes, de Emília Maria Silva Ribeiro Curi, de Mário Ramos Ribeiro, de Luiz Otávio Oliveira Campos e de Teóclito Dantas da Silva, já que as suas condutas omissivo-comissivas contribuíram diretamente para a ocorrência do possível dano ao erário, em solidariedade com todos os demais gestores federais e municipais responsáveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5.2. promova a prévia audiência de Alexandre Navarro Garcia, de Irani Braga Ramos e de Carlos Antônio Vieira Fernandes para que apresentem as suas razões de justificativa em relação ao indevido descumprimento da determinação prolatada pelo Acórdão 978/2013-TCU-2ª Câmara, diante da possibilidade de futura aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5.3. dê ciência da presente deliberação a Alexandre Navarro Garcia, Irani Braga Ramos, Carlos Antônio Vieira Fernandes, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, Mário Ramos Ribeiro, Luiz Otávio Oliveira Campos e Teóclito Dantas da Silva; e

9.5.4. dê ciência da tomada de contas especial suscitada pelo item 9.5.1 deste Acórdão, nos termos do art. 252 do RITCU, à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU e ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0788-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 789/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.331/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); e Paulo Sérgio Rodrigues da Silva (CPF 651.062.534-20).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió - AL.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Maceió - AL em desfavor de Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS, e de Damião Beltrão Ferreira, como terceiro-fraudador, além de diversos segurados, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos - AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria José Soares:

Valor (R\$)	Data
38,00	28/8/2007
380,00	28/8/2007



380,00	11/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	4/3/2008

9.2.2. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Madalena da Silva:

Valor (R\$)	Data
38,00	15/8/2007
380,00	15/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008

9.2.3. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Pastora da Conceição:

Valor (R\$)	Data
361,66	23/1/2007
350,00	23/1/2007
350,00	6/2/2007
350,00	9/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	4/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	30/1/2008
380,00	28/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	28/4/2008
415,00	28/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	30/7/2008

9.2.4. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Patrícia dos Santos:

Valor (R\$)	Data
63,33	8/8/2007
380,00	8/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	28/2/2008

9.2.5. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Sebastiana dos Santos:

Valor (R\$)	Data
12,66	22/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.6. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Souza Barbosa:

Valor (R\$)	Data
76,00	6/8/2007
380,00	6/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	1º/10/2007
380,00	1º/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	21/12/2007
380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008
415,00	7/4/2008
415,00	2/5/2008
415,00	28/5/2008
415,00	27/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.7. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Vicentina:

Valor (R\$)	Data
354,66	13/11/2007
380,00	13/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	6/3/2008

9.2.8. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Vitalina da Conceição:

Valor (R\$)	Data
35,00	11/10/2006
350,00	11/10/2006
350,00	8/11/2006
350,00	6/12/2006
350,00	5/1/2007
350,00	6/2/2007
350,00	6/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	7/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	8/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	10/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	11/08/2008

9.2.9. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Vitória da Silva:

Valor (R\$)	Data
316,66	11/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	28/1/2008
380,00	26/2/2008

9.2.10. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Vitória dos Santos:

Valor (R\$)	Data
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007

380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.11. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria das Dores Silva:

Valor (R\$)	Data
215,33	8/2/2008
380,00	8/2/2008
380,00	25/2/2008

9.2.12. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Jose da Silva:

Valor (R\$)	Data
354,66	13/11/2007
380,00	17/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	1º/4/2008
415,00	2/5/2008
415,00	2/6/2008
415,00	2/7/2008
415,00	4/8/2008

9.3. aplicar à Sra. Maria das Dores Silvestre e ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido aresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em vários outros processos de tomada de contas especial atuados no âmbito do TCU;

9.7.considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, com fulcro no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.12. determinar o arquivamento do feito em relação ao Sr. Paulo Sérgio Rodrigues da Silva, mas sem promover o cancelamento do débito pelo valor original de R\$ 4.924,99, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, dos arts. 169, VI, e 213 do RITCU e dos arts. 6º, I, e 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016; e

9.13. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. Paulo Sérgio Rodrigues da Silva para que, querendo, solicite o desarquivamento dos autos para o prosseguimento do feito com o julgamento do processo ou, ainda, efetue o pagamento do débito para que lhe possa ser dada a quitação, nos termos do art. 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0789-12/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 790/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.141/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Ricardo Ribeiro Pessoa (CPF 063.870.395-68).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:
8.1. Isaias Leonardo Guimarães de Souza (36931/OAB-DF) e outros, representando Ricardo Ribeiro Pessoa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Ricardo Ribeiro Pessoa em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao referido responsável.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0790-12/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 791/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.146/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:
8.1. Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Pedro José Barusco Filho em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao aludido responsável.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0791-12/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 792/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.160/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:
8.1. Fernanda Pereira da Silva (168336/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Paulo Roberto Costa em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao mencionado responsável.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0792-12/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 793/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.162/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Priscilla de Souza Pestana Campana (162.556/OAB-RJ) e outros, representando Alan Kardec Pinto.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Alan Kardec Pinto em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao referido responsável.
10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0793-12/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 794/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.163/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Mário Marcos Pinto da Cunha (43.330/OAB-DF) e outros, representando Venina Velosa da Fonseca.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia da Sra. Venina Velosa da Fonseca em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à aludida responsável.
10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0794-12/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 795/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.166/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Barroso Fontelles (119910/OAB-RJ) e outros, representando José Carlos Cosenza.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. José Carlos Cosenza em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao referido responsável.
10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0795-12/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 796/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.167/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Francisco Pais (CPF 360.502.887-04).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. André Bastos Smilgin (93.482/OAB-RJ) e outros, representando Francisco Pais.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Francisco Pais em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao aludido responsável.
10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0796-12/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 797/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.169/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Mauricio de Oliveira Guedes (CPF 839.297.467-00).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Fernando Villela de Andrade Vianna (134.601/OAB-RJ) e outros, representando Maurício de Oliveira Guedes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Maurício de Oliveira Guedes em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao referido responsável.
10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-12/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 798/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.170/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Cláudio Romeo Schlosser (CPF 406.077.120-15).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Larissa Scalia Tiago e outros, representando Cláudio Romeo Schlosser.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de oitiva prévia do Sr. Cláudio Romeo Schlosser em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar o presente processo, por perda de objeto, apensando-o definitivamente ao TC 023.266/2015-5, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao aludido responsável.
10. Ata nº 12/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0798-12/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 799/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.515/2017-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de auditoria

3. Responsáveis: Aldair Novato Silva (067.405.611-68); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Jean Jacques Rodrigues (641.800.691-72).

4. Entidades: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO); Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego); Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-GO), o Conselho Regional de Medicina (Cremego) e o Conselho Regional de Odontologia (CRO-GO), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao CRO-GO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore plano de ação, abordando as seguintes questões:

9.1.1. revisão da concepção da reestrutura administrativa em curso para identificação e correção dos vícios existentes, visando a adequação da gestão dos processos administrativos (sobretudo no que diz respeito aos processos de licitação e aos processos decisórios) e a gestão de pessoal (especialmente no que tange a contratação de terceirizados e o plano de cargos da autarquia);

9.1.2. revisão das rotinas de serviço, com o objetivo de assegurar o atendimento às normas vigentes e aos princípios de caráter geral aos quais a administração pública se vincula; e

9.1.3. avaliação da eficiência e revisão dos sistemas de controle existentes, com a finalidade de reduzir os riscos associados às atividades desenvolvidas pela autarquia.

9.2. determinar à Secex-GO que autue processo apartado de representação, com fulcro no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias, com vista ao prosseguimento da apuração referente aos pagamentos de verbas indenizatórias no âmbito do Crea-GO, Cremego e CRO-GO, valendo-se do exame a ser realizado no processo consolidador da FOC (TC 036.608/2016-5);

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2018

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

As 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Aroldo Cedraz e dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 11 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-004.654/2017-0, TC-007.739/2015-0, TC-010.654/2017-8, TC-010.849/2015-7, TC-026.065/2017-7, TC-027.923/2010-0, TC-028.689/2017-8 e TC-031.839/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a discussão e votação do processo nº TC-003.092/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição à Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2389 a 2506:

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLD0 CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.375/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva (210.256.651-04); Cesar Ramos Filho (436.965.039-91); Dewson Paulo Palmeira (007.558.898-60); Dulce Aparecida de Carvalho (119.720.251-04); Elizabeth Amaral Bastos (530.420.427-15); Elza Nunes Gouveia (456.759.378-20); Marcos Alexandre Maia Pinto (668.186.997-15); Miriam Tavares (099.113.751-53); Noeli Gomes Ruffo Tercero (596.366.457-87); Rubens Vicente da Silva Filho (086.942.221-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.841/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Silva Moura (018.576.087-20); Carolina Santiago de Assis (110.790.517-67); Ciro Correia Rebelo Filho (786.289.705-68); Fabio Nuno Marques da Vinha (101.328.747-92); Laura Rodrigues Alves Soares (096.846.496-30); Rafael Andrade da Cruz (053.049.567-88); Vitor Monteiro Pessôa (106.150.727-04); Warley Gomes dos Santos (942.274.111-49); Yasminne Marie Lobo Alves Sodré (126.504.777-41)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.399/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Dantas Farias Souza (294.818.995-00); Alexandre Carlito Rodrigues (411.922.548-80); Anderson Guerra de Lucena Junior (025.035.744-59); Carlos Roberto Chagas (777.705.366-34); Dirlei Soares de Figueiredo (057.195.226-70); Edilson Rodrigues da Silva (471.694.351-87); Edson Conceicao Santos (614.398.355-00); Francisco Marques de

9.3. recomendar ao Crea-GO, ao Cremego e ao CRO-GO que façam constar nos processos administrativos relativos ao pagamento de verbas indenizatórias (jetons, diárias, auxílio representação e verba de deslocamento para embarque e desembarque) relatórios resumidos das correspondentes atividades e que aperfeiçoem o modelo de registro dos referidos pagamentos (lançamento individual do pagamento de cada tipo de verba indenizatória, com referência à data efetiva em que ocorre o fato gerador da indenização);

9.4. dar ciência ao Crea-GO de que o pagamento de R\$ 30,00 ao profissional ou representante do Crea-GO, para cobrir despesas com deslocamentos entre a hospedagem e o local de trabalho, conforme previsto no art. 5º, parágrafo único, da Portaria 46/2016 não encontra amparo legal, caracterizando pagamento em duplicidade, considerando que o pagamento da diária é destinada a indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 58 da Lei 8.112/1990);

9.5. dar ciência ao Conselho Federal de Odontologia de que as impropriedades identificadas na gestão do Conselho Regional de Odontologia de Goiás referentes à ausência de controles internos denotam falha do CFO no exercício de suas atribuições de acompanhar a regularidade do funcionamento dos conselhos regionais e aprovar as suas contas, funções previstas na Lei 4.324/1964, art. 4º, "e" e "n";

9.6. dar ciência à Imprensa Nacional de que os regimentos internos dos conselhos de fiscalização profissional regionais não são atos normativos de caráter estritamente internos, devendo, portanto, ser publicados no DOU, com fulcro no disposto no art. 11, inciso II, do Decreto 9215/2017;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Crea-GO, Cremego e CRO-GO;

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0799-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 18 de abril, logo após o encerramento da sessão ordinária e, às 16 horas e 28 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Abreu Filho (714.970.053-53); Glayson Magno Galhardo Ferreira (006.255.362-31); Wilson Luis Zampieri Junior (224.216.058-30)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.400/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Gonçalves Lisboa (034.341.321-39); Ivan Santos Pereira (130.239.658-70); Jean Michel Pomagerski (837.566.120-15); Joice Vargas de Lima (015.551.810-07); Marcio Jose da Silva e Souza (865.499.959-49); Marcos Cordeiro da Silva (443.622.368-05); Muriel de Freitas Reis de Oliveira (057.726.367-66); Rayanna Elaine Vieira Alves Silva (010.014.884-07); Reginaldo Santana de Andrade (029.822.589-19); Robson Conceição (041.980.149-90)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.401/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Adilson da Encarnação do Rosario (432.037.875-04); Ives Hernani Barreto de Lima (040.469.471-36); Leonardo Teles de Lima Ramos (017.833.574-60); Maicon Teixeira de Souza (607.354.773-02); Marcela Guterres de Souza Conceicao (018.723.220-26); Michael Sousa de Oliveira (043.455.163-58); Paulo Vinicius Franca Veiga (134.498.927-62); Rogerio Moreira Rodrigues (139.350.718-25); Saulo Jamerson Ferrarezi Garcia (010.514.250-69); Sonia Ferreira de Castro (546.875.436-34)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2394/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.705/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Costa dos Santos (071.687.227-78); Altamir Diniz Targino (043.619.498-83); Andre Francisco de Melo Leite (690.086.044-34); Cicero Andre Queiroz Freitas (918.920.235-04); Edimar Mamoru Kuratomi (161.410.568-57); Jesse Batista dos Santos (507.024.165-68); Jimmy Rodrigues de Souza (002.292.541-44); Rodolfo Andrade Vieira (052.876.869-78); Rodrigo Soares (255.283.138-99); Ulisses de Souza Carvalho (332.415.968-77)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2395/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.959/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adoniram Pereira Ramos (925.280.231-20); Andrea Djanira Santos de Paula (658.262.801-15); Erika de Quevedo (724.421.401-44); Laura Uacila de Oliveira e Sousa (009.592.041-21); Leandro Batista Abdalla (332.218.378-52); Luana Carvalho Valadares (026.551.731-12); Paulo Felipe do Nascimento Silva (035.166.091-76); Tacio Neves Frota Souza (021.056.051-76); Thayssa Natasha Oliveira Kutchenski (012.826.391-10)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2396/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.088/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Cantoia Luiz Tuma (044.074.469-51); Jessica Elisa Dotta Pinto (083.988.969-06); Luciano de Carvalho Villa (078.062.666-40); Moyses Lacerda Agapito (000.288.741-02); Yuri da Rocha de Sousa (797.949.122-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2397/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.877/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Jaroskeski (067.312.239-56); Alex de Almeida (061.042.639-76); Breno Avelino Machado (118.581.006-40); Carlos Eduardo Fortuna (042.854.379-02); Fabricio Regis Hoff (034.660.169-08); Leonardo da Costa Pires (008.777.990-08); Maximiliano Mendes Bueno (822.639.810-04); Rodolfo Almeida Sacoman (053.457.799-70); Vitor Jose Roza da Silva (126.221.347-97); Vladimir Vieira (029.373.629-40)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2398/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.881/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariadne Macedo dos Santos (098.203.336-28); Daniel Doudement Campos Joaquim Pereira (057.984.197-97); Daniela Gomes de Freitas (083.290.046-00); Danilo Bonates Faria (069.129.754-10); Elimar Renner de Miranda Bezerra (038.008.671-92); Felipe Cruz Santos (011.043.691-17); Joanir Carneiro Maneta Junior (037.123.811-07); Lais do Valle Mendes (014.446.191-95); Polianne Coelho Marques (002.220.791-00); Tiago Teodoro (023.047.141-29)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2399/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.882/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Franciele de Oliveira Silva (057.822.675-85); Dayne Sammya Fonseca Almeida (914.311.401-63); Drielly Silva Souza (048.794.941-27); Elbiane de Almeida Lima (719.422.111-04); Fernanda Prudencio de Moura Sobrinho (039.673.471-50); Marcelo Neves Vidal (040.016.146-00); Natalia Caroline Silveira Corgozinho Costa (098.359.236-55); Renato Pereira Gonçalves (784.753.411-87); Rogério Maia Mendes (708.001.032-20); Rosana Silva Faria Cruz (230.717.488-50)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2400/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.617/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraao Mendes do Rego (063.435.404-31); Adamo Vilela Albino (057.878.514-55); Adbeel Simplicio da Silva (046.812.724-00); Ademir Correia Cabral (063.637.264-25); Adjiane Oliveira Santos de Franca (030.646.634-10); Alexandra Marques Luz (034.323.074-70); Aline Cordelia Acioli Baracho (010.306.074-00); Alles Santos Lima (041.607.044-25); Almir Araujo Leite (064.077.994-81); Alvaro de Medeiros Maciel (052.137.984-97); Alysson Tenorio Rego (035.267.074-64); Amilton da Silva Cavalcante (039.178.324-61); Andre Joao de Missias (020.760.534-33); Andre Luiz Resende Gonzaga (587.837.844-20); Ariana de Oliveira Correia (060.580.454-01); Brunna Karlla da Rocha Prazeres Pires (048.970.444-13); Bruno Carneiro Peixoto (020.039.804-07); Bruno Cesar Coutinho Duarte (046.658.364-85); Bruno Franklyn Quintela Alves (013.825.754-08); Carlos Alberto de Araujo Oliveira (049.096.064-24)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2401/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.618/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima (032.551.764-92); Carlos Hortale Junior (065.273.474-05); Carolina Gomes Monteiro (041.840.884-06); Cicero Araujo Silva (042.432.524-16); Claudyne Sarmento dos Santos (052.671.774-23); Cledjane Moura Ramos (045.933.804-80); Danilo Farias Torres (082.173.554-36); Danilo Marques Torres (045.864.124-37); Danilo de Souza Assuncao (047.093.624-08); David Rodrigues das Neves (050.032.954-05); David de Almeida Albuquerque (068.553.094-96); Dayseanne Costa Teixeira (014.424.944-84); Dayvid Evandro da Silva Los (077.260.934-98); Denis Romario Araujo da Silva (067.380.134-93); Deydila Michele Bonfim dos Santos (065.025.574-73); Diana Moura Soares Lopes (009.323.354-03); Diego Luis Correia Leao (051.880.724-08); Diego Santos Oliveira (038.955.534-76); Diogo Porfirio Ferreira (053.522.044-80); Diogo Richardson e Silva Nascimento (040.861.294-00)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2402/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.619/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Djane Maria Soares Fontan (041.036.274-33); Dyanshirley Lessa da Rocha (050.203.244-85); Ednilson Vicente dos Santos (039.688.824-07); Edmilson dos Santos Silva (021.993.874-10); Edsamy Dantas da Silva (037.750.474-25); Edson Tenorio do Nascimento (841.254.114-68); Edson dos Santos (013.577.034-30); Ernesto Herculano de Albuquerque (028.605.534-10); Esron Pinho (057.008.014-26); Fabiano Coutinho Malheiros (031.254.344-16); Fabricio Paulo de Barros (035.633.814-29); Fabrizio Malta Oliveira (110.852.877-50); Flavio da Silva Forte (048.104.584-82); Francirley Paz da Silva (022.458.394-80); Francois Barbosa dos Santos (055.241.464-67); Gabriel Arcanjo Mello de Oliveira (068.769.084-61); Glemerson Guimaraes Souza (048.077.274-60); Isaac Alexandre de Melo (078.091.334-54); Jenifer Lais de Oliveira Leao (048.445.634-24); Johanna de Melo Santos Rodas (063.868.724-10)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2403/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.624/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Morgade Fernandes (043.038.087-92); Jose Luiz Bomfim Braga (070.877.978-67); Juliana Pinto Pimentel (095.041.637-18); Luiz Henrique da Cunha Filho (006.059.361-02); Tiago de Avila Acquaviva (035.491.686-67)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2404/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.640/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Duarte Rodrigues (015.283.176-29); Jhonatan Villela de Araujo (120.054.237-18); Marília Melo de Figueiredo (082.579.094-83)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2405/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.090/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Alves Silva Rodrigues da Rocha (724.344.061-49); Larissa Arutim Adamo (027.847.731-32); Leandro Cirilo de Souza (025.200.921-57); Leandro Oliveira Costa (023.882.221-41); Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva (714.869.841-34); Leonardo da Silva Cunha (036.569.141-09); Lucas Faber de Almeida Rosa (121.751.997-11); Luciana de Carvalho Mousinho (005.605.571-40); Luisa Foizer Teixeira (018.956.121-10); Luiza Aguilera Maffia (014.453.691-92)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2406/2018 - TCU - 2ª Câmara
Cuidam os autos de embargos de declaração (Peça 69) opostos por Guilherme Cruz de Souza Coelho contra Acórdão 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara (Relação 12/2017, Ata 22/2017), proferido em recurso de reconsideração (Peça 55) interposto contra Acórdão 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara, que não foi conhecido por ter sido considerado intempestivo, com fundamento no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92.
Considerando que a Secex-PE verificou que a notificação dos embargos declaratórios opostos contra Acórdão 10669/2015-TCU-2ª Câmara, feita em 21/3/2016, não foi dirigida a Rodrigo Rangel Maranhão, advogado indicado pelo responsável para receber as comunicações referente a esse processo (peças 31/21), sendo promovida sua renovação.
Considerando que a nova notificação foi recebida pelo representante do recorrente em 11/5/2016 (peça 54).
Considerando que, equivocadamente, foi adotada a data de 21/3/2016 como de início da contagem de prazo para interposição do Recurso de Reconsideração.
Considerando que o Recurso de Reconsideração foi interposto em 25/5/2016 (peça 55), decorridos 14 dias da comunicação encaminhada ao representante legítimo, devendo, portanto, ser considerado tempestivo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara:
a) conhecer desses embargos de declaração, com fundamento no artigo 143, inciso IV, alínea "a", dando-lhes provimento;
b) promover a anulação do Acórdão 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno;
c) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Guilherme Cruz de Souza Coelho, dando efeitos suspensivos aos itens do Acórdão 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c art. 285 do Regimento Interno;
d) encaminhar os autos para análise do mérito pela Secretaria de Recursos - Serur.
1. Processo TC-006.254/2013-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TCE)
1.1. Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina - PE.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2407/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 551/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 21/2/2018, Ata 4/2018, relativamente ao item "9" e subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Acórdão 2.505/2013 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 6.349/2017 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.681/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Dinoá Cabral (008.418.034-04) e CM Construções Miranda Ltda. (04.780.933/0001-08).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba - PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2408/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Sr. José Luís Pedrão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.144/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Luis Pedrao (077.503.058-90).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cedral - SP.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2409/2018 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se representação formulada pela empresa Elementus Soluções Ambientais Eirele EPP, a respeito de possíveis irregularidades na Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - UN-BA/CBS/CNTB, sediada em Catu/BA, ocorridas em duas "dispensas de licitação" que objetivaram (1) prestação de serviços de coleta, preservação, armazenamento, transporte e (2) análises químicas em amostras de água superficial (rios e córregos) e água subterrânea (poços piezométricos) em áreas abrangidas pela Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bahia (UO-BA); e
considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016;
considerando que as informações encaminhadas pela Petrobras atestam que a empresa possui procedimentos e critérios hábeis à contratação do serviço especificado;
considerando que esta Corte de Contas tem como função primordial a proteção do interesse da coletividade;
considerando que no caso concreto, não se verificam indícios de graves irregularidades ou atos praticados, no âmbito da Petrobras, que tenham incorrido em prejuízos à Estatal ou graves infrações às normas legais;
considerando que as controvérsias trazidas aos autos estão no âmbito das relações jurídicas estabelecidas unicamente entre a representante e a jurisdição desta Corte;
considerando que este Tribunal tem entendido não ser sua função, no exercício do controle externo, decidir sobre controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.866/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.5. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 6/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 2410/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-006.329/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Cabral dos Anjos (224.884.301-10)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.561/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Gori (025.578.278-00)
1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2412/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.591/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Harnik Junior (027.156.608-63)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2413/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.346/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augustinho Fernandes (044.965.402-82); Carlos Aparecido Martins (463.773.109-78); Gerlania de Medeiros Cirne (203.412.374-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2414/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.350/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elaine Martins Rosa (395.453.180-15); Marilene Corrêa Moreira (461.678.620-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2415/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.427/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rejane Moura de Carvalho (231.548.104-04); Sônia de Castilho Sá (668.794.187-91); Valmir Garcia da Silva (250.894.807-10)
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2416/2018 - TCU - 2ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.430/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Leal Abreu (221.075.096-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.432/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elisabete Maria de Oliveira Ferreira (391.496.256-91)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.437/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Lopes (057.388.737-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.439/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valmir Soares Ferreira (398.369.591-49)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.650/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nalci Silva (046.789.311-04)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.203/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Teresa Lacerda Franco (905.595.508-63); Sonia Maria e Silva (990.648.988-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.845/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Costabeber Perin (127.465.917-58); Camila Gregório da Silva Lima (395.522.388-46); Gabriela Frade Magalhães Girardin Pimentel (064.023.526-32); Kelly Cristina Perim Vale (831.871.891-72); Miguel Otávio Bordignon (370.394.628-85); Renata Prudente Velozo (032.522.201-05)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.872/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liliane Lourenço Andrade (989.039.935-00); Lucas Takada Barros (000.357.832-14)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.966/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Nunes de Freitas Ramos (046.177.911-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.971/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albano Silva Andre da Costa Junior (013.519.220-09); Bruna Becker (027.475.460-63); Isabela Couto dos Santos Monteiro (138.565.587-99); Wagner Senger (053.769.759-40)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2426/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.975/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Oliveira Sousa (942.322.613-20); Ângela da Costa Nogueira (059.813.864-10); Antônio José Vieira de Araújo (005.072.953-58); Fernando Paulo Freitas da Silva Júnior (025.932.484-16); Jamille Sousa Rocha Barbosa (054.025.113-57); Melissa Peres Gigliotti (264.972.678-40); Rodolfo Ramyres Ferreira Damasceno (088.906.894-12); Sérgio Santiago Mascarenhas Júnior (847.799.933-34); Victor Luís Almeida de Vasconcelos (052.863.254-08); Yure José Silva Santana (044.069.565-14)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.976/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José da Silva Pereira (207.836.804-06)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2428/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.977/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Barradas Osório (019.368.151-09); Paulo Roberto Koerich Filho (017.418.201-54); Susana Cabral Rodrigues Chiaviccatti (016.240.451-46)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.991/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson da Silva Almeida (084.300.584-00); Isabella Gonçalves de Aguiar Gomes (097.341.454-52)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.391/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Moreira de Sousa Assunção (031.327.931-40); Ricardo Freitas Mourão (040.552.213-47); Rosana Ferreira de Paula (008.075.762-63); Victor Augusto da Silva Correia (937.248.372-91)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2431/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.418/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leo Jaime da Paixão Santos (030.047.445-89); Leonardo Machado Duarte (011.660.910-90); Leonardo Maeda (384.084.318-97); Leonardo Oliveira (135.054.887-12); Leonardo Reis Gomes (020.841.735-40); Leonardo Ribeiro de Freitas (108.004.577-57); Leonardo Rodrigues Costa (021.884.681-98); Leonardo Rossi de Oliveira (339.065.128-43); Liana Laborda Freitas Oliveira (009.249.665-21); Lidiane Marques Vanderlei Ferreira (020.298.595-40)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2432/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.425/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Soares de Albuquerque (960.302.321-34); Marcia Espinola Silva (029.141.671-30); Marcia Lima Rodrigues (399.161.288-71); Marcia de Melo Miranda Peres (629.688.746-91); Marcio Cordeiro de Carvalho (883.949.307-78); Marcio José Severino (084.703.156-09); Marcio Yoshio Masukawa (294.093.748-63); Marcio dos Santos (774.347.060-15); Marco Antônio da Silva (055.960.628-12); Marco Aurélio Delfino da Silva (029.457.807-20)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2433/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.430/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nei Guimarães de Almeida (047.966.396-32); Neilson Rodrigues de Andrade (115.958.527-00); Nelson Soares de Freitas (104.827.557-41); Newton Douglas Santana Gomes (928.687.542-87); Nivaldo Aparecido Caires Lima (126.482.948-56); Nuciene Alves Padilha (030.621.671-06); Otacilio Vieira de Azevedo Neto (052.595.794-45); Otavio Giani Mogliazza (998.959.600-00); Ozaneide Pereira de Lima (143.538.208-00); Pablo de Souza Nascimento (700.517.042-34)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2434/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.436/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Coelho Rigamonte Filho (076.961.036-60); Renan Gabriel Francesco Tudela (363.179.318-95); Renan Ribeiro Amarante (128.386.547-56); Renata Maria Cavalcanti de Albuquerque (096.719.084-38); Renata Rodrigues Silva (370.800.708-56); Renata de Moraes Oliveira (022.127.327-16); Renato Salles de Mello (060.226.206-27); Renato Vieira da Silva (109.266.616-80); Renato de Oliveira Assis (070.237.246-30); Ricardo Bergantini (387.029.808-19)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2435/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.444/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valtania de Oliveira Paizinho (127.534.768-10); Vanderlania Antunes Palácio (279.612.678-16); Vanessa Assis Mendonça (089.647.866-10); Vanessa Fernandes Seif (104.671.047-86); Vanessa Sandri Brandão Silva (274.454.308-06); Vanessa Tamara Costa Souza (786.140.155-34); Vania Consolação Santos Quintão (878.557.476-72); Vanilda Siqueira Ferreira (077.122.346-39); Vasco Cappi Caetano da Rocha Filho (312.241.628-03); Victor Aranha Coppola (055.680.717-05)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2436/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.775/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliomar João da Cruz (009.505.189-99); Giselly Cristina Galdino Franca (886.323.002-10); Igor de Sousa Carneiro (619.387.853-04); Karine da Cruz Rodrigues (864.540.212-20); Luana Pereira dos Santos (030.433.223-20)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2437/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.785/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rita de Cássia Aparecida Girão Borba (038.328.359-03)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2438/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.786/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosângela Aparecida Alves (084.752.449-39)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2439/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)

de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.787/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Guilherme Heindrickson (021.494.851-09); Carolina Pereira de Oliveira (061.647.124-67); Didier Rohe Salomon da Rosa Rodrigues (026.343.151-71); Lorraine de Oliveira Glória (006.114.361-83)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2440/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.789/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danieli de Oliveira (064.529.359-84)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2441/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.792/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Almeida de Oliveira (090.384.704-36)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2442/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.873/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karina dos Santos Carvalho (140.530.097-31)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2443/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.884/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Antunes Moreira (069.548.186-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2444/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)



de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.888/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Cosme Oliveira Silva (023.291.061-81); Eduardo Gaspar Ribeiro (029.927.691-00); Mayara Mota Martins (036.240.281-70); Pedro Henrique Gontijo Gomes Lima Rocha (021.891.581-09); Pollyanna Pfrimer (712.749.601-34); Rodrigo Luis Mendes de Oliveira (023.666.201-52)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.897/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Santana Araújo Mutti (319.982.388-22); Evandro José Turri Borges (331.948.478-80); Fábio César Vicentini (098.757.508-24); Fábio José Borges Fonseca (076.115.496-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2446/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.914/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademilson Pereira Barbosa (101.593.568-06); Adenilo Rostan Dantas Dourado Junior (043.903.564-37); Adriana Ilza Boari de Souza (029.942.266-69); Adriano José Suassuna de Lima (011.922.024-57); Adrisia Fabiane Araujo Monteiro da Silva (040.752.684-62); Alberto Canellas Neto (084.605.097-88); Alberto Gusmão Nolasco (035.339.275-80); Alberto José Paes Leme Jota (959.468.291-49); Aldine Simony Azevedo de Lucena (050.255.174-78); Alessandra Madeira de Biase Sakamoto (001.933.321-83); Alessio Danillo Lopes Pereira (886.812.461-00); Alexandra Siqueira dos Santos (983.238.495-87); Alexandre Afonso Mergulhão (037.022.084-61); Alexandre de Oliveira Lima Loyo (021.966.154-55); Alice Prezotto Iankowski (948.968.600-04); Aline de Brito Soares Figueiró (836.306.605-25); Allan Fernandes de Oliveira (054.623.054-78); Amanda Becke Machado Freitas (027.842.139-35); Ana Beatriz Guimarães Braga (087.555.887-94); Ana Carolina Camurca Marques (664.963.143-49)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2447/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.917/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: César Lago Santana (745.196.465-53); Charles Guimarães Coriolano (628.209.744-49); Cinthia Veloso Borges (082.974.076-75); Clariana dos Santos Teixeira de Carvalho (218.553.278-21); Claudeir Fernandes de Souza (580.118.702-20); Cláudia Maria Giordano (965.718.617-04); Cláudio Roberto Carrilho (058.396.126-69); Cláudio Roberto Souto (870.882.827-04); Clóvis Hiran Fuentes Maua Filho (329.875.058-17); Cristiane da Silva Souza (129.841.307-90); Cristiano Alves Bezerra (814.195.541-15); Cristina Quintão Vieira (037.803.226-76); Daniele Cavallari Cavalcante (052.500.016-02); Danilo Toscano de Britto Sobrinho (048.432.394-61); Denilson Roberto Zych (962.188.359-87); Déborah Maria Correia Cerqueira (066.702.904-46); Eduardo Bernardes Caixeta (960.868.581-87); Egon Gabriel Pereira Menezes (014.536.061-06); Eliana Oliveira Tavares Dias (074.266.696-45); Ellen Linhares Guimarães Apoliano (824.482.803-04)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Machado Vitoria (661.674.850-20); Franciane Tonon Nascimento (111.591.567-35); Francisco Antônio Rodrigues de Lima (802.272.107-78); Francisco José Tarso de Saboia (027.178.049-51); Francisco Soares Duarte (820.034.080-53); Gabriel Henrique de Moraes Pinho (036.031.781-22); Gabriel de Toledo e Souza (095.908.407-01); Gabriela Elias Prado (860.320.542-68); Gabriela Seabra Chaves (783.374.375-53); Gabriela de Almeida Grippa Gozzi (106.055.227-23); Gabrielle Gazola Hildebrandt (058.847.919-50); Giovanna Bassi Lourenz Gervazoni (049.196.656-36); Glayson Neves Lara (247.479.068-35); Gledson Rodrigues Pinheiro (934.782.913-72); Guilherme Augusto dos Santos Silva (228.199.008-79); Guilherme Lazarotti de Oliveira (039.988.256-14); Gustavo Tavares de Almeida (989.748.906-15); Hélcio Davi de Freitas (509.048.179-20); Henrique Alves Santos (039.456.686-62); Herbert Araujo Santos (018.043.691-01)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2449/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.922/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Francisco Martins Lopes (058.543.536-79); Leonardo Janussi Sampaio (646.629.855-87); Leonardo Mauricio de Carvalho (463.140.596-15); Leonardo Pereira Guedes (032.099.654-98); Leonardo Selli (010.619.610-36); Leonardo da Silva Bitencourt (836.539.885-00); Letícia Conceição Malaquias (367.024.108-67); Letícia Moreno Campos (072.953.046-90); Liciana Cayres Rossi (282.254.138-81); Lígia Luce Borges Martins (994.158.791-49); Liliane Ribeiro de Castro (004.288.311-33); Livia Leal Maia Quirino (906.350.271-00); Lucas Magno Carvalho Moreira (040.988.221-64); Lucia Fellegger Fernandes Alves (343.988.448-13); Luciana Cavalcanti Pordeus (033.819.574-22); Luciana Gonzaga da Costa (854.527.341-04); Luciana Lima Spinola (899.644.705-68); Luciana Moreira (080.215.027-62); Luciano Magno de Oliveira Novais (184.095.118-43); Luiz Alberto de Almeida Junior (899.472.311-00)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2450/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.926/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Octavio Augusto Viviani Monteiro e Silva (102.708.367-64); Omar Carlos Furtado (032.889.571-75); Orlando Marques de Oliveira (001.668.761-27); Pablo Sales Braune (117.083.587-22); Pamela Cristina Barron Sales (032.549.811-38); Patricia Ann O Dwyer Fogtman (705.714.227-72); Patricia Castilho Cibien de Oliveira (079.351.897-06); Paula Cristina Ferreira de Souza (332.936.538-20); Paula Yumi Nobumoto (371.100.978-62); Paulo Adriano de Barros (213.910.048-41); Paulo Alves Toledo (343.987.591-15); Paulo Cesar da Silva (112.701.418-80); Paulo Henrique Dias de Souza (030.137.711-19); Paulo José da Silva Junior (977.494.511-53); Pedro Bruno Bandeira da Silva (026.423.901-60); Pedro Ferraz Schmidt (012.965.556-23); Pedro Marcante Arruda dos Santos (023.062.861-32); Péricles Bessonni Pereira (029.411.411-46); Polianna da Silva Ribeiro (998.381.331-91); Priscila Dutra Lopes (344.349.228-23)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.927/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Gonçalves de Freitas (697.016.791-72); Rafael Francisco Baena Gravena (018.548.732-70); Rafael Martins de Assis (360.702.338-75); Rafael Migliorini (027.940.929-01); Rafael Neves Mendonça (060.037.196-48); Rafael Oliveira Duarte (019.343.151-33); Rafael Rogério Palma (320.230.198-50); Rafael Saito Bergamini (406.908.378-28); Raisa Cristine Campos (036.595.701-17); Raphael Oliveira Judice (124.806.117-95); Raphaella Costa Bastianello Cezar (024.786.191-05); Raquel Maia Jordão (840.044.011-00); Regina Teles Ferreira (964.258.301-15); Regina Tsuchiya (095.074.408-52); Reinaldo dos Santos Junior (072.490.886-29); Renan Gomes Coelho (116.288.707-96); Renata Cristina Pereira Carvalho Villalba (906.013.601-25); Renata Lima dos Santos Domingues (269.935.668-93); Renata Maia Silva (100.694.936-42); Renata Rodrigues Silva e Lima (024.739.191-35)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2452/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.932/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thales do Nascimento Pereira (051.886.937-71); Thamires Prenda Teixeira (011.900.971-41); Thiago Rodrigues do Vale (020.492.291-78); Thiago Takeshi Ueno Sato (021.191.991-83); Thiarllis Bach de Andrade (053.630.349-56); Tiago Barboza Silva (000.588.121-80); Ubiratan Carlos Soriano (565.134.968-53); Valdecir João Renner (021.788.219-60); Vanderlei Soares Rocha (099.090.058-40); Vanessa Scarpa Mota (045.039.776-95); Vanessa Siqueira Branquinho (023.502.041-97); Vanessa Yuki Takara (277.521.568-84); Victor Emanuel Constantino (337.929.318-00); Victor Hugo Tavares Daier (036.943.321-11); Victor Hugo de Souza Gonçalves (352.942.878-70); Vinicius Nardon Gongora (053.632.599-58); Vinicius Viana Mendes (015.221.881-50); Vivian Maria de Paula Monteiro Guimarães (068.504.086-07); Viviane Helena Ribeiro Estantequeiro (281.032.098-56); Wamber Pereira Ferreira (024.752.387-98)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2453/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.033/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur César dos Santos Araújo (117.240.674-00); Danilo Vital de Oliveira (054.536.284-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral para Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2454/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.039/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Fernando dos Anjos Cruz (899.272.572-87); Carlos Leonardo Teixeira Carneiro (023.227.254-98); Edson Furtado Alves Junior (716.067.692-00); Elinay Almeida Ferreira de Melo (452.762.182-34); Elkjar Bruna Garcia (082.805.476-22); Francisco Montenegro Neto (071.252.337-59); Haroldo de Lima Arouca (285.861.582-91); Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo (950.517.835-20); Hércules Leite Fontes (649.190.132-72); Jaime Silva de Viveiros (509.149.362-04);

Jaqueline Maria Menta (622.650.590-72); Kleyton Luiz Frazão Costa (743.760.632-15); Marcos Roberto Belém Lacerda (619.686.842-04); Marcus Adriane e Silva (753.942.946-15); Maria Francisca Ferreira Campos (161.833.202-34); Maria José da Silva Torres (219.964.742-00); Patricia Andrade da Silva Caballero (652.068.275-68); Priscila Lilian Fabretti (006.294.699-46); Rui Barbosa de Carvalho Santos (439.555.331-15); Tiago Paulo Balthazar (827.715.022-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2455/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.044/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adriane Genier Ramalho (059.236.177-22)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2456/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.061/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Lourenço da Silva (094.875.517-27)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2457/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.552/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Debiasi (817.057.789-68); Filipe Bressanelli Azevedo (573.460.381-34); Flavia Ataíde Costa (991.988.861-34); Francisco Joscely Teixeira Albuquerque (238.550.701-30); Geizy Cristina da Silva (066.904.286-21); Genner Ramos Maia (603.750.352-49); Georgia Maria Feitosa Bessa Steindorfer (314.797.403-06); Geovan Menezes dos Santos (558.448.045-20); Gerlon Honorato Regis (009.818.866-63); Gerusa Couto Vale (060.087.016-23); Giselle Cristina Pereira Melo (012.539.381-48); Graziela Sauma Murad (307.055.208-03); Guilherme Ehlers Farias (619.098.661-72); Helmuth Strobel Neto (866.704.095-91); Heloisa Silva de Melo (998.897.733-68); Iana Silva Gomes de Lima (011.708.004-75); Igor Fiuza Cesar (042.737.746-31); Igor Otavio Rodrigues (023.860.231-17); Itallo Menezes de Souza (005.214.951-05); Iuri Franca de Queiroz (084.297.216-14)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2458/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela

Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.557/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Jeyson Gomes Araújo (010.192.583-22); Paulo Roberto de Araújo Vago (006.644.712-77); Pedro Henrique Maciel Fonseca (024.922.431-33); Pedro Paulo Montedonio Rego (121.160.087-43); Pedro Paulo das Dores Lopes (031.113.651-66); Pedro Vidal Bastos Guimarães (103.213.076-82); Priscila Soares do Nascimento (012.699.711-07); Priscylla Olivo Moreira (013.572.371-03); Rafael Chalegre do Rego Barros (073.899.414-64); Rafael Dinelli Filho (006.654.508-00); Rafael Fiuza (000.308.681-06); Rafael Freitas Coelho (017.672.131-23); Rafael Geovani da Silva Magalhães (010.640.261-76); Rafael Silva Antunes Quaresma (082.325.706-10); Rafael de Almeida Gonçalves (795.964.602-34); Rafaela Silva Figueiredo (018.343.111-10); Rafaela de Souza Velasco (003.951.261-42); Raniere Rocha Lins (091.039.474-16); Raphael Hiroshi Silva Murata (026.283.911-39); Raphael Nogueira de Andrade (036.666.331-37)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2459/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.561/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vivian Queiros Alves de Oliveira (657.917.463-34); Vladimir Assmann (822.585.460-87); Wania de Souza Lopes (936.534.411-53); Washington Luiz Ribeiro Campos Neto (024.962.573-33); Wesley Fogaça Barbosa (991.532.031-00); Wladia Cristina de Sousa Xavier (016.605.013-00); Yara Garcia Miranda (075.460.106-40); Yuri Araújo Bueno (035.854.741-52)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2460/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.077/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Dall Ora Vieira (037.492.521-65); Ana Carolina Silva Alves (130.922.687-33); Andrea Souza Bahia Borges (926.846.885-91); Breno Matos Michaelsen (083.999.926-74); Clayton Marinho da Silva (031.956.966-73); Daniel Meneses dos Santos e Silva (018.240.893-09); Flávio Novaes Santos (126.279.818-38); Genezio Gonçalves de Oliveira (835.016.227-91); Juari Ritter Muller (038.175.449-95); Pedro Augusto Salviano Rodrigues Junior (684.451.992-34)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2461/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.725/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Walkyrio Rodrigues Coelho (002.223.131-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2462/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.847/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Terezinha Josefa de Lima Freitas (368.759.375-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2463/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.564/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Glória Nascimento de Castro (600.361.713-60)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2464/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.516/2015-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

2. Recorrente: Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF: 759.438.404-00), ex-prefeita

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/CE

8. Representação legal: Johnson Gonçães de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga, ex-prefeita de Rio Tinto/PB, em face do Acórdão 9.449/2017 - 2ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial concernente a quantias repassadas àquela municipalidade por intermédio do Convênio 1.498/2002, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares em áreas indígenas.

Considerando que, por meio do Acórdão 9.449/2017 - 2ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas da ora recorrente e de outro responsável, condenando-os solidariamente em débito, sendo que, no caso da ora recorrente, a imputação da dívida decorreu da não comprovação do nexo de causalidade dos pagamentos efetuados à conta do convênio com as obras efetivamente realizadas, bem como pela não existência real da empresa contratada;

Considerando que, irrisignada, a ex-prefeita interpôs o presente recurso, apresentando, em essência, os seguintes argumentos:

a) o objeto do convênio foi atingido na sua integralidade e os recursos foram devidamente aplicados pela gestora demandada, não havendo que se falar em conduta dolosa;

b) não há nos autos comprovação alguma de que a recorrente tenha se enriquecido ilicitamente, como exige a Lei de Improbidade Administrativa; bem como não ocorreu prejuízo ao erário;

c) cita doutrina para embasar a tese de que são descabidas as acusações, não houve dolo, nem culpa grave ou má-fé, e que o que se vê são apenas alguns erros de ordem formal, facilmente sanáveis;

Considerando que, apesar de mencionar a existência de "documentação anexada", a recorrente não colaciona qualquer documento à sua peça recursal;

Considerando que, ao analisar o recurso, a Serur, na forma da instrução à peça 119, manifesta-se pelo seu não conhecimento, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU;



Considerando que, realmente, o recurso é intempestivo, porquanto a notificação da decisão contestada foi recebida pelo representante legal da ex-prefeita em 17/11/2017, sexta-feira, de sorte que o termo final para a interposição, contado a partir de 20/11/2017, primeiro dia útil de expediente do Tribunal posterior ao recebimento da notificação, deu-se em 4/6/2017, e a peça recursal foi protocolizada em 6/12/2017;

Considerando que o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que *"Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo"*;

Considerando que a ora recorrente traz alegações que não constituem fato novo que possa justificar a superação da intempestividade da sua peça recursal;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 124, aquiesceu ao encaminhamento da unidade técnica pelo não conhecimento do presente recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea b, do mencionado regimento, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2465/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, conforme parecez emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.941/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-033.483/2014-0 (Solicitação)

1.2. Responsável: Wellington Damasceno Freitas (346.852.514-15)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2466/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.548/2014-8 (CURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Recorrente: Marcos Jatobá e Silva (CPF 831.402.804-59), presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI)

3. Unidade: Ministério do Turismo

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Alexandre Silva (OAB/DF 40.999)

9. Acórdão:

Considerando que Marcos Jatobá da Silva teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão 4368/2016 - 2ª Câmara, que lhe imputou o pagamento de débito e multa;

Considerando que o responsável foi notificado daquela deliberação em 29/4/2016;

Considerando que o responsável apresentou, em 23/5/2016, expediente no intuito de suscitar a ocorrência de vício de ato processual promovido pela unidade técnica de origem, que foi recebido como mera petição, julgando-se improcedente a nulidade arguida, por meio do Acórdão 12380/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que foram opostos embargos declaratórios contra o Acórdão 12380/2016 - 2ª Câmara, que foram não conhecidos por meio do Acórdão 9201/2017 - 2ª Câmara;

Considerando que o responsável interpôs, em 22/1/2018, recurso de reconsideração, sem precisar o objeto atacado, sendo este, supostamente, o Acórdão 4368/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados na forma estabelecida no Regimento Interno/TCU, ou, na hipótese da existência de fatos supervenientes, de 180 (cento e oitenta) dias, sem a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do artigo 285, § 2º, do RITCU;

Considerando que o recurso apresentado se deu após o transcurso do prazo de cento e oitenta dias, ainda que se leve em conta que seu ataque foi dirigido contra o Acórdão 12380/2016 - 2ª Câmara, e não contra o Acórdão 4368/2016 - 2ª Câmara, não havendo que se discutir a eventual existência de fatos novos;

Considerando que a arguição de prescrição da pretensão punitiva constitui matéria de ordem pública, cabendo sua análise de ofício, a despeito do não conhecimento do recurso de reconsideração;

Considerando que as irregularidades foram praticadas nos anos de 2010 e 2011 e o despacho que autorizou a citação do responsável está datado de 4/5/2015, não havendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Acórdão 1441/2016 - Plenário;

Considerando a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento, a teor da Súmula-TCU 282;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, em manter os exatos termos da deliberação recorrida e em dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2467/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-029.092/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (360.429.604-82); Manoel Geraertes Alves Cruz (517.052.304-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5868) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2468/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, alínea "a", e art. 212 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a primeira notificação dos envolvidos e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento deste processo sem julgamento do mérito, dando-se ciência desta deliberação ao órgão instaurador da tomada de contas especial e aos responsáveis:

1. Processo TC-030.684/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel Gomes de Barros (CPF: 020.889.324-53), ex-governador; e Olavo Calheiros Filho (CPF: 140.317.364-87), ex-Secretário de Infraestrutura de Alagoas

1.2. Unidade: Governo de Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secex/SC

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2469/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e adotar as medidas abaixo especificadas:

1. Processo TC-000.288/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Dar ciência à Eletrosul de que:

1.7.1. a inclusão de cláusulas, em acordos de acionistas, que permitam que sócios com pequena participação em Sociedades de Propósito Específico tenham poder de veto sobre questões de alta relevância, como o verificado no episódio envolvendo a Livramento Holding S.A., pode vir a ser considerado, conforme o caso concreto, como ato de gestão antieconômico;

1.7.2. a não obtenção das autorizações da Eletrobras e do Ministério da Fazenda para aditamento a Acordo de Acionistas fere o art. 21, inciso VI, do Estatuto Social da Eletrosul, o art. 3º, § 2º, do Estatuto Social da Eletrobras e o art. 2º do Decreto 1.091/1994;

1.8. Dar ciência do teor desta deliberação e da instrução constante da Peça 18 ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

1.9. Dar ciência desta deliberação à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Eletrobras, à Fundação Elos e ao Ministério da Fazenda;

1.10. Juntar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 18, aos processos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.11. Levantar o sobrestamento dos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.12. Encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2470/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e cientificando-se a representante desta deliberação:

1. Processo TC-008.518/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Atest Consultoria Atuarial Ltda. (CNPJ 06.122.184/0001-49)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: Fernando Ferreira Calazans (OAB/MG 93.234)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2471/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-035.112/2017-4 (PEDIDO DE REEXAME)
2. Recorrente: BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. (10.472.968/0001-74)

3. Unidade: Comando Logístico do Exército (Colog)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Selog e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Harmodio Moreira Dutra (OAB/SP 291.410)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. em face do Acórdão 1.434/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que a autora do recurso, na fase inicial do processo, atuou como representante, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 8/2017 do Comando Logístico do Exército (Colog) para a aquisição de material de intendência (fardamento);

Considerando que a representação foi considerada improcedente pelo Acórdão 1.434/2018 - 2ª Câmara, em face do qual se insurge;

Considerando que os argumentos da recorrente não ultrapassam a mera indignação;

Considerando que a Serur se manifestou no sentido de que a interessada não demonstrou especificamente seu interesse em intervir no processo, o que impossibilita o recebimento do recurso ora manejado, pela aplicação do art. 282 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos dos arts. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, por ilegitimidade da autora;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2472/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para considerá-la parcialmente procedente, adotar as medidas abaixo especificadas e apensar o presente processo ao TC 014.770/2009-9:

1. Processo TC-035.339/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Elisete Berchiol da Silva Iwai (ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social)

1.2. Unidade: Justiça Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência aos órgãos a seguir relacionados, com cópia para os respectivos órgãos de controle interno, da existência, até 5/10/2017, de servidores do INSS cedidos a seus quadros de pessoal, e determinar que, nos respectivos processos de prestação de contas ordinárias relativas ao exercício de 2018, demonstrem o cumprimento dos arts. 6º e 9º da Resolução-TSE 23.523/2017:

1.7.1. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF): Ieda Maria da Fonseca (CPF 416.560.401-15);

1.7.2. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN): Raimundo Lino da Cunha Filho (CPF 076.189.213-34), Edmar Galassi Neves (CPF 149.483.031-00) e Camila Heloisa da Costa Sena Moraes (CPF 052.191.814-67);

1.7.3. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO): Daise Alves (CPF 825.929.691-87);

1.7.4. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE): Danielle de Sousa Nunes

(CPF 850.688.703-82), Nadja Viviane Costa de Araujo (CPF 638.277.863-04) e Raquel Camilo Almendra (CPF 880.168.113-53);

1.7.5. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG): Ana Paula Mannarino da Frota Peixoto (CPF 059.942.516-40);

1.8. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social, remetendo-lhe cópia do Acórdão 2.617/2016 - Plenário:

1.8.1. de que as questões relativas às requisições de pessoal pela Justiça Eleitoral estão sendo concentradas, nesta Corte de Contas, no TC 014.770/2009-9;

1.8.2. das providências adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, materializadas na edição da Resolução-TSE 23.523/2017;
1.9. Dar ciência desta deliberação à Secex/RN, Secex/TO, Secex/CE e Secex/MG, uma vez que os órgãos listados nos itens 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.1.4 e 1.7.1.5 integram suas respectivas clientelas;

1.10. Dar ciência do teor desta deliberação à representante.
RELACÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2473/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.556/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Gonçalves de Araújo (CPF 022.058.073-15); Francisco Carlos Ferreira Sousa (CPF 064.889.353-72) e Renato Mendes de Oliveira (CPF 029.461.223-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2474/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.565/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iolanda Griniuc (CPF 222.296.470-91) e José Starosta (CPF 066.911.610-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2475/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.566/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lambert Tsu (CPF 647.268.518-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2476/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.569/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo Lima de Siqueira (CPF 045.954.324-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiá - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2477/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e

260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.571/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hugo de Castro Vianna Junior (CPF 588.418.148-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Taubaté - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2478/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.574/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jener Rezende (CPF 221.718.278-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araçatuba - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2479/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.577/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Rodrigues Martins (CPF 097.546.107-97).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2480/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.323/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ângela Alice Paludo Nazari (CPF 370.140.489-53) e Lourdes Maria de Mattos (CPF 539.171.119-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2481/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.323/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edison dos Santos Peixoto (CPF 123.534.420-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2482/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.334/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Almeida Silva (CPF 053.618.263-91); José Anchieta Vasconcelos Porfírio (CPF 081.575.613-53); Maria Assunção Ferreira de Brito (CPF 123.176.753-72); Maria Elzenir Costa (CPF 073.171.233-15); Maria Lucia de Menezes Rebouças (CPF 109.747.843-20); Maria da Conceição Rocha de Almeida (CPF 115.857.573-49); Regina Lucia Costa (CPF 117.542.813-20) e Sandra Cecilia Brun (CPF 238.678.680-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2483/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.352/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia Dias Albuquerque (CPF 123.855.224-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caruaru - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2484/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.356/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Driziana Cossenzo de Castro (CPF 227.556.326-15) e Lenyr Maia Ferreira (CPF 076.374.896-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2485/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.359/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivone Neves Rodrigues Pires (CPF 097.212.666-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2486/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação



abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.507/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antônio Lizardo de Souza (CPF 229.737.962-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Marco Antônio Lizardo de Souza no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2487/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.511/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Olívio Paranhos Lima (CPF 075.139.255-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de José Olívio Paranhos Lima no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2488/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.458/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Jose Ramos dos Santos (CPF 023.471.801-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2489/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.475/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Alfredo Deves (CPF 232.982.780-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2490/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.480/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Castello Branco Neto (CPF 200.980.909-25); Evaristo Baggio Filho (CPF 042.619.509-44); Irene Lopes Kutassy (CPF 017.819.952-49) e Irene Sommer Bittencourt (CPF 200.824.529-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2491/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.486/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Meleiro (CPF 636.070.268-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São João da Boa Vista - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2492/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.489/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Blanco (CPF 248.730.398-00) e Romualdo Pereira da Silva (CPF 571.355.848-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2493/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.493/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aloisio Antônio Gentil (CPF 482.611.818-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2494/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.497/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Celso da Costa (CPF 130.696.086-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2495/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.844/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Geraldo Nicolau Baptista de Mello (CPF 005.572.854-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2496/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.849/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Célia Bueno Schulz (CPF 377.691.708-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2497/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 426/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 6/2/2018 (Ata nº 3/2018), no que concerne ao seu item 9, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/RR, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9. ...diante da não execução do objeto ajustado e da não aplicação no mercado financeiro dos recursos pactuados pelo Convênio nº 1.887/FNS/2004..."

leia-se:

"9.4. ...diante da não execução do objeto ajustado e da não aplicação no mercado financeiro dos recursos pactuados pelo Convênio nº 2.887/FNS/2004..."

1. Processo TC-002.668/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Canal Consultoria, Construção, Planejamento e Projetos Ltda. (CNPJ 05.252.395/0001-33) e Francisco Severo da Silva (CPF 074.778.722-00).

1.2. Entidade: Município de Caroebe - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2498/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Raimundo Nonato Palhano Silva, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo item 9.6 do Acórdão 7.453/2011, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão de 6/9/2011 (Ata nº 32/2011), com o parcelamento da dívida autorizado por meio do item 9.7 do referido Acórdão, em até 24 prestações mensais e sucessivas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 6/9/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 216,04	19/09/2012
R\$ 216,04	29/10/2012
R\$ 219,87	21/01/2013
R\$ 219,87	28/01/2013
R\$ 223,08	18/02/2013
R\$ 223,08	20/03/2013
R\$ 225,47	03/05/2013
R\$ 227,61	27/06/2013
R\$ 227,61	03/07/2013
R\$ 229,00	09/09/2013
R\$ 229,00	30/09/2013
R\$ 229,00	19/12/2013
R\$ 229,00	19/12/2013

R\$ 237,64	20/02/2014
R\$ 237,64	21/05/2014
R\$ 237,64	21/05/2014
R\$ 249,50	19/08/2014
R\$ 249,00	19/08/2014
R\$ 247,00	21/01/2015
R\$ 248,00	21/01/2015
R\$ 264,00	03/07/2015
R\$ 265,00	03/07/2015
R\$ 307,26	20/03/2017
R\$ 307,26	10/04/2017

1. Processo TC-004.996/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-012.381/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-022.383/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-022.384/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-012.393/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-012.382/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-012.386/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-012.369/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-012.392/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-022.382/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); Jaime Neres dos Santos (CPF 282.934.873-72); José Franco de Carvalho Lima (CPF 062.681.453-72); Lourival Tomaz da Cruz (CPF 125.086.593-04); Marcos Arruda Valente de Figueiredo (CPF 278.863.363-72); Maria de Jesus de Melo Lobão (CPF 095.239.523-15); Pedro Abdias Filho (CPF 027.514.883-15) e Raimundo Nonato Palhano Silva (CPF 025.333.163-34).

1.3. Entidade: Município de Caxias - MA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.7. Representação legal: Washington Leite Torres (OAB/MA 5.414) e outros, representando Hélio de Sousa Queiroz.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e lhes dar quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.843/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-034.940/2014-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Cooperativa Brasiliense de Teatro e Circo (CNPJ 06.032.398/0001-24) e Laura Pederzolli Cavalheiro (CPF 393.938.790-87).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultura (SCDC), vinculada ao Ministério da Cultura - MinC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à SecexEducação que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

ACÓRDÃO Nº 2500/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 429/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 6/2/2108 (Ata nº 3/2018), no que concerne ao seu item 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.3. ...para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. ...para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-008.636/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: ABB L. Produções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74); Bruno Leandro da Silva (CPF 069.467.914-36); Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87); Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00).

1.2. Entidade: Município de Cortês - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: Juliana Antônio Fernandes de Souza (OAB/PE 37.010) e outros, representando Ernane Soares Borba.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2501/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Sr. José Estadeu Costa, diante da parcial impugnação dos dispêndios realizados com os recursos captados para a realização do Projeto Pronac 05-0422 (Integração Social destinado a "incentivar e divulgar novos talentos musicais dentro das penitenciárias do estado de Minas Gerais", com o prazo de execução do ajuste no período de 7/4/2005 a 31/12/2006;

Considerando que, após analisar o feito, a unidade técnica constatou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do espólio do responsável pela autoridade administrativa federal competente, não tendo sido realizada, pois, a citação válida do espólio do responsável no âmbito do TCU, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, pode ficar dispensada nesses casos a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.382/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Estadeu Costa (CPF 050.903.266-49).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.160/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 13/3/2018 (Ata nº 7/2018), no que concerne aos seus itens 8.1 e 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

a) onde se lê:

"8.1. Filipi Fernandes Campos (31509/OAB-PE) e outros, representando Dioclécio Rosendo de Lima."

leia-se:

"8.1. Filipe Fernandes Campos (31509/OAB-PE) e outros, representando Dioclécio Rosendo de Lima.;" e

b) onde se lê:

"9.3. aplicar ao Sr. Dioclécio Rosendo de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. aplicar ao Sr. Dioclécio Rosendo de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-018.356/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dioclécio Rosendo de Lima (CPF 019.228.314-68).

1.2. Entidade: Município de Riacho das Almas - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: Filipe Fernandes Campos (OAB/PE 31.509) e outros, representando Dioclécio Rosendo de Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2503/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 634/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 27/2/2018 (Ata nº 5/2018), no que concerne ao seu item "b", mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à SecexDesenvolvimento, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"b) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sra. Vera Lucia Confran Mas efetue o pagamento do débito imputado por intermédio do item 9.2 do Acórdão 7.446/2016-TCU-2ª Câmara, abatendo-se na oportunidade as parcelas já recolhidas..."

leia-se:

"b) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Sra. Vera Lucia Canfran Mas efetue o pagamento do débito imputado por intermédio do item 9.2 do Acórdão 7.446/2016-TCU-2ª Câmara, abatendo-se na oportunidade as parcelas já recolhidas..."

1. Processo TC-019.226/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vera Lucia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91).

1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: Ailton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Vera Lucia Canfran Mas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério da Saúde, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 1.611/2017-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 8.562/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC-022.811/2015-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.147/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Bonito - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Saúde; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-022.811/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 2505/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, com a cópia do Acórdão T.C. nº 1612/14 (Processo nº 0704630-3) prolatado pelo TCE/PE, ao apreciar denúncia sobre irregularidade na obra de construção do sistema de abastecimento de água nas localidades de Cajueiro e Várzea Seca, além da cópia do Acórdão 540/16 (Processo nº 1500676-1) prolatado na apreciação de recurso interposto contra a aludida deliberação original e das cópias da Nota Técnica de Esclarecimento e dos Laudos de Engenharia;



Considerando que o TCE/PE encaminhou a referida documentação em cumprimento à determinação proferida no âmbito do referido Acórdão T.C. nº 1612/14 para que o TCU adotasse as medidas cabíveis sobre as possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais inerentes ao Convênio nº 312/04 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de São Joaquim do Monte - PE;

Considerando que, por meio de pesquisa nos sistemas de informação do TCU, a unidade técnica identificou a tramitação do TC-008.540/2016-0, tratando de tomada de contas especial sobre o Convênio nº 312/2004 firmado entre o Município de São Joaquim do Monte - PE e a Funasa;

Considerando, pelo exposto, que, diante da conexão entre o presente TC-022.380-2016-7 e o TC-008.540/2016-0, mostra-se indicado o apensamento desta representação à referida TCE, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

Considerando, assim, que resta prejudicada a apreciação do mérito do presente feito, haja vista que as irregularidades identificadas no âmbito referido Convênio nº 312/2004 também integram a tomada de contas especial autuada sob o TC-008.540/2016-0, devendo ser meticulosamente analisadas no referido processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC- 022.380-2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.
- 1.2. Entidade: Município de São Joaquim do Monte - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar a Secex/PE que:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE
 - 1.7.3. apense o presente processo ao TC-008.540/2016-0, para o julgamento em conjunto e em confronto, em face da conexão entre os dois feitos.

ACÓRDÃO Nº 2506/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. João Paulo Lajus Strapazzon, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.954/2013 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 9/7/2013 (Ata nº 23/2013), e parcialmente reformado pelo Acórdão 3.881/2014 proferido pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 29/7/2014 (Ata nº 26/2014), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 / Data de origem da multa: 29/7/2014

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 111,12	30/09/2014
R\$ 111,12	21/10/2014
R\$ 111,12	30/11/2014
R\$ 111,12	31/12/2014
R\$ 111,12	31/01/2015
R\$ 111,12	28/02/2015
R\$ 111,12	31/03/2015
R\$ 111,12	30/04/2015
R\$ 111,12	31/05/2015
R\$ 111,12	30/06/2015
R\$ 111,12	31/07/2015
R\$ 111,12	31/08/2015
R\$ 111,12	30/09/2015
R\$ 111,12	31/10/2015
R\$ 111,12	30/11/2015
R\$ 111,12	31/12/2015
R\$ 111,12	31/01/2016
R\$ 111,12	28/02/2016
R\$ 111,12	31/03/2016
R\$ 111,12	30/04/2016
R\$ 111,12	31/05/2016
R\$ 111,12	30/06/2016
R\$ 111,12	31/07/2016
R\$ 111,12	31/08/2016
R\$ 111,12	30/09/2016
R\$ 111,12	31/10/2016
R\$ 111,12	30/11/2016
R\$ 111,12	31/12/2016
R\$ 188,98	31/01/2017
R\$ 208,81	28/02/2017
R\$ 209,02	31/03/2017

R\$ 210,20	30/04/2017
R\$ 210,87	31/05/2017
R\$ 211,46	30/06/2017

- 1. Processo TC-045.678/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Responsável: João Paulo Lajus Strapazzon (CPF 295.408.289-53).
- 1.3. Entidade: Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Santa Catarina.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Secex/SC que:
 - 1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável identificado no item 1.2 deste Acórdão; e
 - 1.8.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2507 a 2526, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2507/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 002.106/2015-9
- 1.1. Apensos: TC 023.840/2016-1 e TC 034.869/2017-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
 - 3.2. Responsáveis: Walter Dahse Naibert (CPF 211.556.900-87, ex-prefeito) e herdeiros Claudia Regina Inocente Naibert (CPF 651.620.640-68), Jorge Luiz Inocente Naibert (CPF 654.400.380-20), Alessandro Inocente Naibert (CPF 001.250.350-98) e Leandro Inocente Naibert (CPF 708.184.950-49).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Barra do Ribeiro-RS.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Walter Dahse Naibert, ex-prefeito do município de Barra do Ribeiro-RS (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 721102/2009 (SIAFI 629802), tendo como objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do projeto "1º Natal Barra e Luz";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Walter Dahse Naibert e condenar solidariamente os herdeiros Claudia Regina Inocente Naibert (CPF 651.620.640-68), Jorge Luiz Inocente Naibert (CPF 954.400.380-00), Alessandro Inocente Naibert (CPF 001.250.350-98) e Leandro Inocente Naibert (CPF 708.184.950-49), até o limite do patrimônio eventualmente transferido, ao pagamento da quantia especificada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Ministério do Turismo, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	10/3/2010

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, se requerido, o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno-TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno-TCU;

9.5. dar ciência da deliberação aos herdeiros de Walter Dahse Naibert e encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do

art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU, para a adoção das medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2507-12/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2508/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.198/2013-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação Fomento Social e Planejamento e Gestão de Projetos (07.429.380/0001-23); Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira (300.442.271-91).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Lemus Pereira Ribeiro (37.034/OAB-DF), representando Associação Fomento Social e Planejamento e Gestão de Projetos e Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao convênio 700097/2008, firmado com a Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos (Asfos/DF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sr. Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira e pela Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos -Asfos/DF e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que seja comprovado o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir da data indicada até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Valor original do débito (R\$)	Total (R\$)	Data da ocorrência
644,00	2.096,98	29/10/2009
402,98		27/11/2009
450,00		27/11/2009
600,00		19/3/2010
220,00	220,00	29/10/2009
2.607,50	2.607,50	11/5/2010
1,75	639,39	23/12/2008
4,63		23/12/2008
4,75		23/12/2008
4,63		23/12/2008
4,63		23/12/2008
227,08		23/12/2008
6,25		23/12/2008
0,13		31/12/2008
6,25		21/1/2009
4,63		21/1/2009
4,63		21/1/2009
4,75		21/1/2009
4,63		21/1/2009
1,75		21/1/2009
0,13		21/1/2009
0,35		21/1/2009
0,15		21/1/2009
0,13		21/1/2009
4,63		21/1/2009
1,75		21/1/2009
4,75		21/1/2009
4,63		21/1/2009
4,63		21/1/2009
6,25		21/1/2009
0,35		21/1/2009
0,13		21/1/2009
0,13		21/1/2009
0,15		21/1/2009
0,13		21/1/2009
87,00		29/5/2009
1,11		29/5/2009
0,47		29/5/2009
0,47		29/5/2009
0,47		29/5/2009

1,75		29/5/2009
4,63		29/5/2009
4,63		29/5/2009
6,25		29/5/2009
4,63		29/5/2009
0,05		22/6/2009
0,05		22/6/2009
0,12		22/6/2009
0,05		22/6/2009
8,95		22/6/2009
6,25		29/1/2009
5,5		29/1/2009
4,63		29/1/2009
4,63		29/1/2009
4,63		29/1/2009
1,75		29/1/2010
1,75		29/1/2010
1,40		29/1/2010
169,91		29/1/2010
1,16		29/1/2010
0,47		29/1/2010
0,47		29/1/2010
0,47		29/1/2010
1,11		29/1/2010
5,85		29/1/2010
3.500,00		29/10/2010
15.960,00	15.960,00	1/12/2008

9.2. identificar as responsáveis de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o julgamento pela irregularidade das contas com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2508-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2509/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.556/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
3.2. Responsáveis: Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34), ex-prefeito (Gestão 2001-2008) e Carlos Antônio Alves da Silva (992.249.684-49), ex-prefeito (Gestão 2009-2016).
4. Órgão/Entidade: Município de Sossêgo/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.
8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588A), Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586), Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 19.341), Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081), Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes (OAB/PB 21.289) José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916), Eduardo Henrique Farias da Costa, Brasileiro (OAB/PB 12.719), Felipe de Brito Lira Souto (OAB/PB 13.339) e Rachel Nunes de Carvalho Farias (OAB/PB 15.972).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34), ex-prefeito (Gestão 2001-2008), em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Sossêgo-PB, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Carlos Antônio Alves da Silva (992.249.684-49), ex-prefeito (Gestão 2009-2016);
9.2. julgar irregulares as contas de Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34), ex-prefeito (Gestão 2001-2008), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º; e 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos I, II e III; 210, e 215 a 219, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das

respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico - R\$
1º/7/2008	4.500,00
12/8/2008	4.500,00
4/9/2008	4.500,00
19/12/2008	4.500,00
19/2/2008	851,00
1º/4/2008	851,00
22/4/2008	851,00
8/5/2008	851,00
24/6/2008	851,00
2/7/2008	851,00
8/8/2008	851,00
4/9/2008	851,00
3/12/2008	851,00
23/12/2008	851,00
30/12/2008	851,00
7/3/2008	458,33
17/3/2008	458,33
14/4/2008	458,33
9/5/2008	458,33
27/6/2008	458,33
3/7/2008	458,33
12/8/2008	458,33
10/9/2008	458,33
15/10/2008	458,33
3/12/2008	458,33
10/12/2008	458,33
21/2/2008	3.220,00
20/3/2008	3.220,00
11/6/2008	3.040,00
1º/7/2008	3.000,00
15/8/2008	3.020,00
10/9/2008	2.960,00
13/10/2008	2.940,00
12/11/2008	2.940,00
20/2/2008	1.625,00
18/3/2008	1.625,00
14/4/2008	1.625,00
19/5/2008	1.625,00
11/6/2008	1.625,00
3/7/2008	1.625,00
14/8/2008	1.625,00
9/9/2008	1.625,00
10/10/2008	1.625,00
7/11/2008	1.625,00
10/12/2008	1.625,00
25/2/2008	2.960,00
22/12/2008	3.500,00

9.3. aplicar ao Sr. Juraci Pedro Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.7. remeter cópia da presente deliberação ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Assistência Social, para ciência.
10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2510/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.492/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Darcy Silva Pereira dos Santos (CPF 377.660.662-20), Gésica Cristina Faustino da Silva (CPF 511.378.282-34), Juliana Faustino da Silva (CPF 511.378.102-97) e Maria Galdino Vidal (CPF 627.273.702-53)
3.2. Recorrente: Darcy Silva Pereira dos Santos (CPF 377.660.662-20).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Trindade de Almeida (OAB-PR 19.095) e outros, representando Maria Galdino Vidal; 8.2. Claudécyr Cavalcante Feitosa (3.257/OAB-RO), Tatiana Feitosa da Silveira (OAB-RO 4.733) e outros, representando Darcy Silva Pereira dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Darcy Silva Pereira dos Santos, contra o Acórdão 10.129/2017 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de Pensão Civil instituído pelo ex-servidor João Pereira dos Santos, negando-lhe o respectivo registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sra. Darcy Silva Pereira dos Santos, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2510-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2511/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.893/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Francisco Ilton Cambé Barrozo (116.196.943-87).
3.3. Recorrente: Francisco Ilton Cambé Barrozo (116.196.943-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaramiranga-CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-prefeito municipal de Guaramiranga-CE, contra o Acórdão 1472/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa-CE, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em razão da execução parcial do Convênio 2870/2005 cujo objetivo era a construção de 144 (cento e quarenta e quatro) módulos sanitários;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Policial 283/2011-4 - SR/DPF/CE;
9.3. arquivar o presente processo.



10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2512/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.625/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49).
3.3. Recorrente: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira - AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:Silvana Grijó Gurgel Costa Rego (6767/OAB-AM) e outros, representando Ivon Rates da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Ivon Rates da Silva, ex-prefeito do Município de Envira/AM, contra o Acórdão 8.371/2016 - 2ª Câmara, o qual, em sede de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento do débito apurado e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio 2088/2005, cujo objeto consistia na construção de um sistema de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivon Rates da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2512-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2513/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.628/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49).
3.3. Recorrente: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Envira - AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
8.1. Sérgio Augusto Costa da Silva (6583/OAB-AM) e outros, representando Ivon Rates da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Ivon Rates da Silva, ex-prefeito do Município de Envira/AM (gestão: 2005-2008), contra o Acórdão 8.964/2016 - 2ª Câmara, o qual, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), diante da impugnação de despesas do Convênio 1.790/2006, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade para a execução do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, com a construção de 61 módulos no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivon Rates da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2514/2018 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 030.706/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Francisco Andrade Carreiro (350.860.684-87); Visão Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. - ME (08.681.811/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bentinho - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco de Andrade Carreiro, ex-prefeito municipal de São Bentinho/PB, em razão da inexecução parcial do Convênio 2056/2005 firmado com aquela municipalidade, destinada a construção de dezesseis sistemas de abastecimento de água, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de recursos federais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Francisco de Andrade Carreiro e a empresa Visão Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda.;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Andrade Carreiro e da empresa Visão Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsabilidade exclusiva do Francisco de Andrade Carreiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.010,00	9/9/2007

9.2.2. responsabilidade solidária: Francisco de Andrade Carreiro e Visão Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.270,00	9/9/2007

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Andrade Carreiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Visão Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2514-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2515/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.121/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Jazy Guedes Silva (155.289.876-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Frei Gaspar - MG; Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:

8.1. Edilberto Castro Araújo (31.544/OAB-MG), Adriana de Fátima Gomes Pinto (160.131/OAB-MG), Cynthia Amaro Mamede Madureira (137.705/OAB-MG), Grasielle Froede (98.727/OAB-MG) e Vanessa Schultz Jardim (100.894/OAB-MG), representando Jazy Guedes Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Jazy Guedes Silva, ex-prefeito do município de Frei Gaspar-MG, contra o Acórdão 4682/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as suas contas e lhe foi imputada multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, **caput**, do Regimento Interno-TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar sem efeito o item 9.1 do acórdão recorrido, passando a julgar regulares com ressalvas as presentes contas;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2515-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2516/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.945/2015-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jonas Camelo de Almeida Neto (CPF 046.405.104-54).
4. Entidade: Município de Buíque - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Arquimedes Guedes Valença e Jonas Camelo de Almeida Neto, ex-prefeitos de Buique - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012/2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 187.007-04/2005 (Siafi 546463) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo (MTur), e o aludido município, sob o valor total de R\$ 1.206.107,07, para a construção e a urbanização do portal de entrada da cidade, a arborização de avenidas, a construção de receptivo turístico e de estacionamento e a recuperação das praças Catimbau e Guanumbi, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 30/12/2005 a 30/8/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 46.731,13 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e treze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 4/12/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-12/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2517/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.428/2016-0.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlinho Furlan (CPF 424.529.700-00).
4. Entidade: Município de Sampaio - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: Dayana da Silva Alves de Assis (6738/OAB-TO) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Carlinho Furlan, ex-prefeito de Sampaio - TO (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 2.113/2001 destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário sob o valor total de R\$ 1.275.927,29, com R\$ 1.258.849,49 em recursos federais e R\$ 17.077,80 em contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2001 a 26/08/2003, com o prazo final para a prestação de contas fixado em 25/11/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlinho Furlan;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlinho Furlan, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância a seguir descrita, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
410.784,59	4/10/2002
419.616,50	26/12/2002

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2517-12/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2518/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.059/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Vera Maria Cavalcante Alves Carrico (CPF 120.049.281-15).

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional (FBN).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Rodrigo Ladislau Batista, OAB/DF 27.727.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Vera Maria Cavalcante Alves Carrico pela Fundação da Biblioteca Nacional (FBN);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Vera Maria Cavalcante Alves Carrico (à Peça 8 sob o nº de controle 10070559-04-1998-000049-7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar que a Fundação Biblioteca Nacional adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ilegal ato indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. informe à Sra. Vera Maria Cavalcante Alves Carrico que ela pode optar por: (i) retornar à atividade para completar o requisito temporal para a sua aposentadoria, em consonância, todavia, com as regras vigentes no momento da nova concessão; ou (ii) permanecer aposentada, no molde originalmente concedido, desde que promova o devido recolhimento, sob a forma indenizada, do correspondente período de atividade rural; devendo, em qualquer caso, exercer essa opção no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, e não no bojo do presente processo;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou ciência da presente deliberação;

9.4. orientar a Fundação Biblioteca Nacional no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, caso a interessada opte pelo recolhimento anunciado no item 9.3.3 deste Acórdão, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2518-12/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2519/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.821/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mário Alberto Cozzuol (CPF 509.385.412-34).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Mário Alberto Cozzuol, como beneficiário de auxílio e coordenador de bolsistas em projeto de pesquisa, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa relacionado com a implantação do núcleo de paleontologia da Amazônia Sul Ocidental na Universidade Federal do Acre (UFAC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Mário Alberto Cozzuol, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Alberto Cozzuol, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo pagamento do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já eventualmente recolhidos;

Valor (em R\$):	Data:
45.000,00	4/2/2002
10.000,00	23/9/2003
241,51	2/7/2003
241,51	2/7/2003
483,01	2/7/2003
241,51	4/8/2003
241,51	4/8/2003
483,01	4/8/2003
241,51	2/9/2003
241,51	2/9/2003
483,01	2/9/2003
241,51	2/10/2003
241,51	2/10/2003
483,01	2/10/2003
241,51	3/11/2003
241,51	3/11/2003
483,01	3/11/2003
241,51	2/12/2003
241,51	2/12/2003
483,01	2/12/2003
241,51	5/1/2004
241,51	5/1/2004
483,01	5/1/2004
241,51	3/2/2004
241,51	3/2/2003
483,01	3/2/2004
241,51	2/3/2004
241,51	2/3/2004
483,01	2/3/2004
241,51	2/4/2004
241,51	2/4/2004
483,01	2/4/2004
241,51	4/5/2004
241,51	4/5/2004
483,01	4/5/2004
241,51	2/6/2004
241,51	2/6/2004



483,01	2/6/2004
241,51	2/7/2004
241,51	2/7/2004
483,01	2/7/2004
241,51	3/8/2004
241,51	3/8/2004
483,01	3/8/2004
241,51	1º9/2004
241,51	1º9/2004
483,01	1º9/2004

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Mário Alberto Cozzuol a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2519-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2520/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.535/2015-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI (CNPJ 05.932.304/0001-00); Marcos Jatobá e Silva (CPF 831.402.804-59).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI (CNPJ 05.932.304/0001-00).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Alexandre Silva (40999/OAB-DF) e outro, representando Marcos Jatobá e Silva e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI) e do seu presidente, Sr. Marcos Jatobá e Silva, diante da não consecução dos objetivos inicialmente pactuados pelo Convênio nº 733968/2010 destinado a incentivar o turismo por meio do apoio à implementação de "Ações de Promoção Turísticas do Município de Tamandaré - PE" sob o valor previsto de R\$ 525.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 14/5/2010 a 11/6/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. determinar o arquivamento do presente feito em face da original ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a partir dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo Tribunal, nos termos do art. 212 do RITCU; e
9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2520-12/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2521/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.101/2015-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Joamy Alves de Oliveira (CPF 086.592.144-04); Município de Araçoiaba - PE (CNPJ 01.613.860/0001-63); Severino Alexandre Sobrinho (CPF 102.622.534-53).
4. Entidade: Município de Araçoiaba - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal:
8.1. Luis Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE), representando Joamy Alves de Oliveira e o Município de Araçoiaba - PE;
8.2. Raphael Parente Oliveira (26.433/OAB-PE), representando Severino Alexandre Sobrinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Severino Alexandre Sobrinho e Joamy Alves de Oliveira, como ex-prefeitos de Araçoiaba - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas e da total inexecução do Termo de Compromisso TC/PAC 496/2008 (Siafi 644166) destinado à ampliação do sistema de abastecimento de água sob o valor de R\$ 520.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2008 a 29/10/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Município de Araçoiaba - PE e as razões de justificativa do Sr. Joamy Alves de Oliveira;
9.2. julgar regulares as contas do Município de Araçoiaba - PE e do Sr. Joamy Alves de Oliveira, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 18 e 23, I, da Lei 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Severino Alexandre Sobrinho, nos termos dos arts. 1º I, 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 4/4/2011 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Severino Alexandre Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2521-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2522/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.771/2015-4.
1.1. Apenso: TC 028.759/2017-6
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio João Dourado (CPF 104.201.774-34); Juvenal Inácio da Silva (CPF 664.826.828-04); Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro (CPF 535.716.144-53).

4. Entidade: Município de Lajedo - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
8.1. Gabriel Barbosa Rocha (15.808E/OAB-DF) e outro, representando Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Antônio João Dourado (gestão: 1º/1/2009 até 1º/4/2012), de Juvenal Inácio da Silva (gestão: 2º/4/2012 até 31/12/2012) e de Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), como então prefeitos de Lajedo - PE, diante da não consecução do Contrato de Repasse 229.767-05/2007 (Siafi 604600) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município sob o valor total de R\$ 696.570,09 para a "pavimentação em paralelepípedo granítico em diversos logradouros", tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 14/12/2007 a 5/10/2008 e sido posteriormente estendida, por sucessivos termos aditivos, até 30/12/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento do presente feito em face da original ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a partir dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo Tribunal, nos termos do art. 212 do RITCU; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2522-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2523/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.794/2018-0
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessada: Siméa Patricia da Silva Ribeiro Schimidt (CPF 021.451.324-65)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de servidora pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de Siméa Patricia da Silva Ribeiro Schimidt, que não produziu efeitos financeiros, pois foi nomeada para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa em 1/9/2016, com posse e exercício datados de 19/9/2016, mas nesse mesmo dia pediu exoneração, publicada somente em 8/6/2017.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2523-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2524/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-007.694/2016-4
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: João Paulo Ribeiro Filho (ex-prefeito, CPF 224.998.731-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4296) e outros, representando o Município de Araguacema/TO e João Paulo Ribeiro Filho.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por João Paulo Ribeiro Filho contra o Acórdão 1.980/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2524-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2525/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.116/2014-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Jorge Abou Nabhan (ex-presidente da FHISA, CPF 200.498.979-34) e Nabhan Engenharia e Construções Ltda. - EPP (CNPJ 04.378.637/0001-77)
4. Unidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2018 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 10, referente à Sessão realizada em 3 de abril de 2018.

As atas de nºs 6 e 7, referentes, respectivamente, às sessões realizadas em 6 e 13 de março de 2018, foram homologadas na Sessão de 20 de março de 2018.

A ata nº 8, referente à Sessão realizada em 20 de março de 2018, foi homologada na Sessão de 27 de março de 2018.

A ata nº 9, referente à Sessão realizada em 27 de março de 2018, foi homologada na Sessão de 3 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 023.639/2009-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 010.129/2012-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 005.851/2015-7 e 025.510/2015-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
- 020.571/2015-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e
- 027.191/2017-6, 029.678/2017-0 e 029.680/2017-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2812 a 3097.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.917/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Nico (427.880.306-06); Maria José Rocha dos Reis Marques (500.351.776-91); Maria Lúcia Vieira (509.223.276-53); Viviane Rossi Marajó Gerolin (517.532.356-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PR

8. Representação legal: Marcos Roberto Brianezi Cazon (38.006/OAB-PR), Fernando Cesar Gallo (37.691/OAB-PR) e Petterson Toni Lopes Nabhan (RG 6.090.094-9 SSP/PR)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos por Jorge Abou Nabhan e Nabhan Engenharia e Construções Ltda. - EPP contra o Acórdão 13.610/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Jorge Abou Nabhan e Nabhan Engenharia e Construções Ltda. - EPP para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2525-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2526/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.393/2016-7
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Antônio das Graças Gomes Luiz (CPF 112.596.121-04)
4. Unidade: Supremo Tribunal Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pelo inativo Antônio das Graças Gomes Luiz contra o Acórdão 3.591/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da percepção de quintos e da vantagem de opção com base em funções comissionadas diferentes das efetivamente exercidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2526-12/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 18 de abril de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.922/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Elza Pereira (187.568.912-53); Maria Paula Franssinete Maia Jacquiminut (159.929.852-04); Nivaldo Moraes Rabelo (444.873.802-78); Norma Mirian Azevedo Nascimento (128.020.342-00); Raimundo Monteiro de Medeiros (043.304.982-00); Sara Santos da Costa (192.886.202-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.935/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Alves (632.651.848-20); Antonio Arnaldo Dias (112.560.366-68); Antonio Carlos Teixeira (332.994.556-72); Antonio Raphael Teixeira Filho (008.869.986-20); Ciro Gravino de Oliveira (332.975.846-53); Edelcio Olimpio da Costa (276.687.036-91); Eloa Ferreira Alves Maffia (209.900.906-63); Fabio Feliciano Cardoso (117.314.786-15); Fernando Antonio de Freitas (261.508.836-04); Francisco José Alves Pena (381.602.506-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.972/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marta Helena Apelfeler Rosário (560.519.487-91); Nelson Reis de Freitas (578.217.047-68); Rosali da Victoria Ribeiro Silva (809.910.257-68); Rosânia Antônia Santos Oliveira Lima (788.541.307-10); Soyara de Fátima Lopes Madeira (818.464.877-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.975/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Camara Almeida (496.910.586-34); Celia Maria Chagas de Abreu (281.010.496-49); Edson Alberto Barbosa (380.644.566-49); Maria Aparecida Nascimento (379.792.806-87); Maria Cecília Souza Santos (504.015.646-49); Maria José dos Reis (607.820.487-49); Maria Julieta Ventura Carvalho de Araujo (380.494.656-91); Maria da Assunção Calderano (382.446.406-34); Mirian Bartels (437.192.016-00); Roberto Sudario Barroca (522.340.106-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2817/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.979/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Oliveira Braga (223.098.292-34); Eliana Maria dos Santos (108.396.662-68); Francisca da Luz Amaral (118.539.722-15); Gracilea Soares de Assunção (166.882.362-49); Ivanilde Pinheiro da Silva (229.274.682-49); João Bosco Peixoto (136.718.122-49); Manoel Romualdo de Souza Carneiro (136.454.802-00); Maria de Fatima de Souza Veiga (237.829.782-34); Maria de Jesus Nogueira da Silva (196.358.182-20); Maria do Socorro Cruz Pother (138.612.802-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2818/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.944/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flávio Roberto Porcellis Dias (301.263.120-87); Moacyr Aristeu Molinari Neto (317.393.269-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2819/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.981/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Francisco Peixoto de Villanova (195.064.306-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2820/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.993/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eumario Santos Sousa Chinelis (332.884.966-15); Sonia Maria Anastacio (736.229.407-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.049/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gema Sucupira Domingos (226.169.429-68); Joel Robert Georges Marcel Pellerin (003.824.279-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.314/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Adão (383.267.107-25)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2823/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato de aposentadoria referente ao servidor Walter Sousa da Costa Araujo (091.235.983-87), para cumprimento da medida proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.071/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilton Nogueira de Vasconcelos (058.405.973-68); Arnaldo Pinheiro Silva (081.854.333-72); Francisco Wagner de Oliveira Lopes (163.650.383-72); Itamar de Souza Lima (123.654.403-04); José Emidio Ferreira Cabral (117.209.563-91); Luiz Claudio Pereira (449.967.307-06); Moacir da Silva Caldas (106.757.442-53); Raimundo Vanderley Fidelis Sombra (211.194.573-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação para que seja destacado o ato de aposentadoria de Walter Sousa da Costa Araujo (091.235.983-87) para processo apartado, a fim de que a Sefip analise o teor da falha apontada pelo órgão de controle interno.

ACÓRDÃO Nº 2824/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.829/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathalia de Almeida Leite da Silva (118.669.887-00); Renato Pereira Ribeiro (118.790.997-13); Renato dos Santos da Costa (069.101.667-44); Roberta Pereira Niquini (106.503.657-47); Rodolfo Goetze Fiorot (136.081.277-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2825/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.832/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Marcos Pinho da Silva (001.946.422-32); Antonio Airton Freitas Filho (033.703.773-65); Antonio Vagner Almeida Olavo (001.319.452-62); Ariane Batista Maquine (839.393.182-72); Arthur Antunes de Souza Cardoso (852.230.262-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2826/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.837/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julyanne Pires Roldão (921.759.532-20); Junout Martins Louzada Neto (015.246.062-43); Karla de Jesus (038.221.659-80); Lana de Lourdes Aguiar Lima (906.945.622-20); Liliane Sena Pinheiro (051.063.306-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2827/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.841/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sideny Pereira de Paula (284.928.382-72); Spartaco Astolfi Filho (102.451.971-68); Wenderson Gomes dos Santos (769.209.172-20); Wilson de Souza Nogueira (068.497.842-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.843/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Solange Regina Cromianski (059.098.779-84); Wollner Materko (092.912.287-

96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.847/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Ferraz Santos (005.648.116-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.848/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Aquino Silveira Junior (020.590.783-00); Ana Cláudia Barbosa de Lima (059.291.034-29); Anderson Monteiro Amaral (064.529.604-07); Aureliana Lopes de Lacerda Tavares (841.223.823-00); Danielle Silva Simões Borgiani (041.926.024-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.849/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Delaine Cavalcanti Santana de Melo (233.187.674-68); Dijanah Cota Machado (060.537.614-00); Edson Hilan Gomes de Lucena (038.605.754-06); Gabriel Moura Peters (717.415.771-87); Guilherme Ranoya Seixas Lins (170.029.628-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.058/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Pinto Matias (003.481.010-23); Claudia Mota Estabel (532.761.830-72); Dante Vinicius Eloy Barbosa (028.099.940-21); Joaquim de Paula Ribeiro (824.735.360-15); José Carlos da Silva Cardozo (010.492.620-18); Juliana do Amaral Martins Grimmer (929.051.100-15); Patricia Fumiko Imai (334.056.478-78); Talita dos Santos Gonçalves (011.997.400-20); Vinicius Heidtmann Ayila (024.233.790-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.085/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natalia Oliveira Diogenes Bessa (017.177.421-30); Natalie Argolo Pereira Ponte (010.930.485-30); Nathalia Costa Gonzaga Saraiva (073.977.254-65); Nayara Gomes Pinto (079.404.634-70); Nayrana Soares do Carmo Reis (013.726.343-04); Neftali de Macedo Junior (048.975.664-60); Neilza Vilela de Carvalho (223.060.994-72); Neiva Teresinha Possatti Paganotto (707.358.670-20); Nereida Ferraz Vieira do Prado (095.840.227-25); Nilson dos Santos (892.613.305-25); Nilton Ferreira de Araujo (015.272.105-37); Nivea Caroline Oliveira Macedo (003.590.705-31); Noelene Miranda Brito Lima (787.908.163-15); Nubia Donatti de Freitas (042.083.177-01); Nubia Maria Silva Araujo Moraes (602.259.551-72); Olinda Soares da Silva (189.937.961-49); Oreste Ângelo Ferra Neto (833.450.351-20); Osdemar de Cassoli Maranhão (647.376.403-87); Oseias Carvalho Rodrigues (799.210.191-04); Pablo Diniz Rezende (035.656.506-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.086/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pablo Gustavo Ribeiro Furtado (845.074.623-04); Pamela de Luna Lemos (058.293.864-37); Pamella Araujo Silva (080.510.066-07); Paola Cole Brugnara (009.346.481-90); Patricia Andrada Rodrigues Pimenta (700.232.801-82); Patricia Barbosa Araujo (014.191.045-35); Patricia Barbosa Ferrari (029.926.759-89); Patricia Cassini (682.588.280-53); Patricia Maria Carvalho Assunção (011.481.494-57); Patricia da Silva Luz (018.567.685-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.142/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo da Hora Elias (112.070.557-60); Felipe da Cunha Rodrigues (121.286.027-69); Gabrielle Pessanha Barroso (116.044.987-22); Gerson Gabriel Marques de Souza (141.311.937-95); Juliana Cilento da Silva (138.266.947-08); Karina Barbosa Cancelli (120.614.867-54); Luciene de Sousa Conceição de Moura Pinto (091.361.747-42); Mário Henrique dos Santos Bello (122.372.637-10); Mauro Domingues Maia Junior (114.026.907-03); Miguel Miranda Duarte (153.038.947-03); Monique Aguiar Norkus (093.641.137-64); Pedro Raimundo de Oliveira (437.377.657-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.160/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abiezer Ridzel Rodrigues Nunes (017.788.921-75); Ademir Alves Aguiar (974.847.331-72); Agamenon Lima do Vale (767.949.461-49); Alan Henrique Ferreira Silva (000.139.581-51); Albanir Faleiros Machado Neto (000.036.021-09); Alessandro Magno Damasceno Belisário (822.312.306-15); Alessandro Rodrigues Barbosa (043.184.781-90); Alexandre Rodrigues de Melo (981.466.451-00); Aline Souza Rocha (024.768.711-17); Aline de Fátima Sales Silva (911.666.321-72); Amanda Oliveira Magalhães (023.910.881-75); Ambrosina Suely de Carvalho (412.155.081-15); Ana Carulina Rodrigues de Oliveira (036.359.281-43); Ana Cláudia de Lima Silva (017.192.691-90); Ana Flávia Souza Miranda (937.151.451-53); Anderson Afonso Silva (018.416.311-08); Andriara Pereira dos Santos (015.277.601-03); André Augusto Nóbrega Dantas (066.485.034-08); André Luiz da Silva (215.830.561-49); André de Melo Santos (800.489.431-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.164/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hebert Marques Silva (004.686.431-84); Higor Rudycelli da Silva (035.004.241-12); Igor Maciel Resende de Oliveira (736.298.041-87); Igor Santos Peretta (182.139.498-46); Ivo Regazi Filho (044.038.336-67); Jalles Lúcio de Andrade Júnior (024.966.641-33); Janaina Pires Barbosa (800.175.251-87); Janaina da Conceição Braga Silva (009.613.951-09); Jane Batista Fernandes (008.162.901-05); Jaqueline Pires Vital da Costa (006.423.011-23); João Henrique Correa Cardoso (032.705.791-28); Jocemar Ferreira Garcia (961.070.811-00); Joelias Silva Pinto Junior (001.954.611-42); Joema Rodrigues Cardoso Santos (995.256.821-53); Jorge Paulo José de Souza (511.454.301-63); José Paulo Teixeira (509.993.971-68); José Roberto Peters (383.421.119-20); Joseany Rodrigues Cruz (056.188.996-12); João Lourenço Borges Neto (706.068.031-49); Ítalo Lacerda Fernandes (019.573.551-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.170/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Henrique do Espírito Santo Nestor (021.195.541-88); Pedro Henrique Franco Moraes (006.467.361-83); Pedro Henrique Garcia Gomes (015.239.386-25); Queren de Rezende Dias (108.444.976-57); Rafaela Borges de Almeida Pacheco (892.313.841-04); Raissa Faria de Araujo (000.070.171-89); Raulison Alves Resende (576.347.181-49); Reginaldo Alves de Andrade (761.976.461-53); Ricardo da Silva Santos (031.257.291-30); Roberto Pimentel de Sousa Junior (036.054.601-35); Robson de Oliveira Caldas (028.325.491-28); Rodrigo Carvalho da Mata (709.379.151-49); Rodrigo Mendonça de Carvalho (006.973.611-10); Rodrigo Silva Santana (906.474.671-00); Rosemônica Aprigio Costa Borges (380.441.451-68); Rúbia Nara Silva Martins (014.038.571-13); Sarah Pereira Soares (011.771.831-96); Sílvia Aimi (004.510.790-43); Sílvio Braz de Sousa (009.228.321-70); Simeí Silva Pereira (510.478.451-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.174/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Alessandro Luiz Alves Soares (000.321.000-60); Álvaro Palmeira Montenegro (030.992.180-57); Diniane Baruffi (024.746.920-37); Eduarda Medran Rangel (020.699.300-50); Luciano de Lazari (955.536.490-72); Simone Pereira Ferreira (598.466.660-04); Tatiane Medeiros Souza (013.419.180-33); Viviane Camejo Pereira (836.728.340-68); William Silveira da Silva (018.923.930-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2840/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.175/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Andrade de Carvalho (027.144.023-64); Samira Pereira Moreira (026.924.823-44)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2841/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.177/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afra de Medeiros Soares (970.356.454-20); Alfredo Henrique Oliveira Marques (054.807.514-09); Alice Costa de Oliveira (078.569.964-39); Ana Clarissa Bezerra Galvão de Araújo (034.428.144-21); Ana Eliza Trajano Soares (090.332.954-90); Antonio Peterson Nogueira do Vale (032.265.054-24); Antonio Salema de Medeiros Galvão Filho (597.627.484-68); Antonio Wagner de Lima (048.175.964-65); Arthur Henrique Garcia Rego (051.720.964-00); Augusto Cesar Pereira da Silva Montalvão (727.234.591-87); Blênio Marcos de Lima (009.708.684-30); Bruna Patrícia da Silva Braga (010.519.324-08); Bruno de Paula Barbosa (002.029.123-02); Christine Meyrelles Felipe da Fonseca (050.923.694-42); Débora Loane do Amaral e Souza (058.409.984-35); Deborah Reis do Nascimento Silva (061.507.964-42); Elionai Moura Cordeiro (010.533.074-46); Felipe Alves Paulo Cavalcanti (133.598.497-60); Flávia Cavalcante Monteiro Melo (095.433.974-65); Flávia Elizabeth de Oliveira Gomes (035.277.674-95); Flávia Elizabeth de Oliveira Gomes (035.277.674-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.179/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liane Ferreira da Trindade Mariz (673.614.124-91); Luiz Antonio da Silva dos Santos (052.018.124-73); Luiz Guedes Caldeira (800.001.777-68); Maria Aparecida de Almeida Rego (012.601.824-36); Marian dos Santos Rodrigues (510.559.538-68); Martinho Hermeson de Matos Furtado (011.819.253-12); Mayra Elisa Araújo de Souza Batista (084.164.294-05); Paulo Henrique de Araújo (567.036.354-04); Poincyana Sonaly Bessa de Holanda (012.303.074-94); Priscila Borges de Moraes (061.208.614-32); Pâmela Martins (070.037.094-30); Raoni Gomes de Sousa (066.691.784-17); Renato Martins Lima de Oliveira (012.435.634-60); Ricardo Luiz Machado (888.707.829-72); Ronnison Reges Vidal (028.888.273-36); Ruxley Bernardino dos Santos (023.907.944-24); Savana Barbosa de Brito Lelis Villar (079.407.194-59); Severino Domingos da Silva Junior (048.543.084-35); Tainá Jesus Medeiros (014.510.394-33); Thiago Gonçalves das Neves (078.676.004-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.184/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Franklene Pereira de Melo Lemos (969.324.815-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.194/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helder Ronan de Souza Mourão (002.715.302-94); Hélio Daniel Beltrão dos Anjos (592.718.412-04); João Paulo Dantas da Costa (904.240.932-00); Renato Oliveira Martins (000.808.841-13)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.195/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Jardim Castro Rocha dos Reis (932.096.813-68); Gláucio Fernando Barros Cunha (509.066.073-53); Wallace Bezerra Farias (143.804.367-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.202/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Giovanna Camparis Lessi (302.153.568-29); Larissa Horta Esper (072.210.956-

39)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2847/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.211/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Terra Brito de Jesus (031.073.595-56); Antonio Ângelo Menezes Barreto (041.573.835-08); Daniela Queiroz Campos (055.952.119-70); Helder Freitas do Bomfim (031.314.385-41); Hellen Freitas Fonseca (057.864.915-28); Kyane Bomfim Santos (034.636.455-80); Luciana Mascarenhas Dantas (019.642.535-27); Pablo Tarceu Nunes de Melo (005.180.925-77); Robespierre Dantas da Rocha Pita (013.910.805-05); Vítor Passos Rios (823.359.405-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.213/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danielly Bart do Nascimento (096.063.797-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2849/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.216/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Fabris Colodete (090.840.177-90); Mayara Morena Del Cambre Amaral Weller (118.133.907-38); Rodrigo Martins de Siqueira Barbosa (116.330.477-84); Sabrina Garcia Broetto (105.413.317-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2850/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.219/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Karyna dos Santos Araújo Bernardino da Silva (067.459.754-08); Gustavo Henrique Costa Souza (064.090.044-51); Ivson Bezerra da Silva (013.702.294-88); Jeremias Batista Santos (082.169.214-38); José Jefferson da Silva (091.506.394-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.220/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton Minchoni (046.007.154-89); Albanyra dos Santos Souza (073.837.724-40); Alexandre Faustino Leite (031.822.064-43); Andrea Tayse de Lima Gomes (062.912.564-36); Antônia Maira Emelly Cabral da Silva Vieira (049.979.024-38); Artemisa de Andrade e Santos (027.855.644-21); Camila Maria Bastos Machado de Resende (838.424.033-72); Camila Nascimento da Silva (066.786.394-05); Carla da Costa Fernandes (073.332.594-71); David Lucas Gomes Leite (086.794.864-77); Débora Sarah Dantas da Silva (088.969.874-07); Edivan do Nascimento (064.345.604-00); Emerson Franklin Bezerra Medeiros (695.730.184-20); Enéas Albuquerque Silva (834.641.074-34); Fernando de Paiva Ferreira Junior (084.371.314-30); Flávio Fernandes da Silva (046.117.014-09); George Oliveira de Araujo Azevedo (077.430.494-42); Gracimary Alves Teixeira (056.514.964-40); Hellyda de Souza Bezerra (082.653.034-67); Ivanielly Deyse de Paiva Moura (052.698.534-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.225/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mônica Chagas da Costa (016.623.440-07); Muriel Primon de Barros (044.217.379-25); Oriana Holsbach Hadler (814.163.340-68); Paola Felts de Gonçalves Amaro (897.234.220-34); Roberta Bertolotti (821.037.390-00); Rosária Lanzotti Moraes (653.601.500-25); Sabrina Moura de Araujo (287.699.928-51); Tadeu Knewitz Zubarán (805.020.910-53); Thayner Gomes de Bona (028.166.350-58); Welden Panziera (022.210.300-01); Weslei Monteiro Ambros (012.861.910-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.226/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Délio Mendes da Fonseca e Silva Filho (005.063.704-53); Jean Tenório Menezes (077.216.234-48); Jose Rodrigo Santos Silva (019.519.295-86); Luiz Vítor Oliveira Vidal (822.935.035-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.230/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jovani Zalameña (930.459.990-34); Laís Elena Vieira (364.758.148-81); Laise Ribas Bastos (000.817.330-38); Leonardo Rossi Bianconi (225.669.548-44); Leticia Korb da Silva (015.311.470-38); Lidiomar José Mascarello (015.844.019-66); Luana Toralles Carbonari (051.476.619-05); Luigi Carvalho Greco (369.850.118-02); Luiz Caian Stolf (074.437.239-97); Luiz Fernando Gil (047.412.929-24); Maeva Rocha Diehl (670.029.430-49); Maria Jaqueline Dias dos Santos (329.574.158-10); Marisa Hartwig (620.288.120-87); Marta Adriana da Silva Cristiano (675.347.670-91); Martin Augusto Gagliotti Vigil (043.000.789-20); Mauro Eduardo Benedet (041.277.489-58); Milton Procópio de Borba (181.214.709-00); Natasha Oliveira Mota (324.690.798-61); Nathalia Darminia Aceval Arriola (010.859.209-09); Rafael Monteiro Veras (029.159.823-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.231/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roddy Alexander Romero Antayhua (847.069.960-15); Rubinei Dorneles Machado (001.243.880-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.235/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Glete Fabiana Vale (043.753.724-27)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.239/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Verônica Ramalho Nunes (014.143.651-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.244/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cátia Gerina Zuge Lamb (933.094.650-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.248/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ellen Kenia Fraga Coelho (045.287.116-64); Marinete dos Reis Ramos (911.950.717-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.257/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Santos de Albuquerque (622.347.812-72); Carla Reis Dias (796.253.802-30); Delana de Souza Canto (011.955.452-66); Gizele Melo Uchoa (836.050.532-20); Harlleson Galucio de Almeida (881.526.502-34); Hellenn Thallyta Alves e Mendes (073.254.416-57); Neysid Matos Castelo Branco (463.972.302-44); Patricia Rossi dos Reis (030.161.866-67); Ricardo Lima da Silva (817.734.202-91); Robson Freitas da Silva (000.511.462-40); Salomão Amazonas Barros (635.359.202-72); Sara dos Santos Medrado (011.602.952-80); Sheila Sicsu Cardoso (633.844.852-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.260/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Ribeiro de Oliveira (028.388.804-03); Francisca Josseany da Silva Campos Gomes (018.774.773-38); Mauro Francisco Andrade Lima (010.862.064-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2862/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.264/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cimara da Silva Vieira (014.486.466-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2863/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.269/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciana Cristina Laureth de Jesus (112.366.566-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2864/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.275/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Enrique Vieira de Souza (325.309.378-69); Marcelo Magalhães Andrade (625.524.905-06); Paloma de Castro Brandão (028.830.485-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2865/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.276/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ericler Oliveira Gutierrez Ouedraogo (659.320.051-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2866/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.463/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elenice Francisco da Silva (973.070.251-91); Flávio Luz Garcia Pires (011.574.141-09); Gezreel Pereira de Oliveira (743.099.192-00); Kallie Sati Asano Saiki da Silva (029.705.361-29); Luiz Felipe de Campos Lobato (038.858.296-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.465/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Marilene da Silva (889.045.121-15); Marjorie Cristine Mota Fassanaro Machado (873.933.012-53); Michele Dias Sacerdote (017.866.670-02); Micheli Vieira Della Giustina (008.026.750-50); Milena Aparecida Dionizio Moreira (085.575.376-54)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2868/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.469/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Damaris da Silva Farias (044.015.915-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.470/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Izabel Cristina da Rosa Gomes dos Santos (874.324.719-91); Mailane Junkes Raizer da Cruz (058.512.799-90); Marcos Juvêncio de Moraes (055.676.439-00); Melissa Probst (969.745.329-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.471/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Caroline Lengert (024.612.239-04); Giovana Bianca Darolt Hillesheim (868.429.359-20); Tatiane Cazarotto Pereira (659.784.980-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2871/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.473/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Zanetti (084.700.856-89); Marielle Rezende de Andrade (060.234.546-40); Rosane Marçal da Silva (053.551.279-16); Yadyr Augusto Figueiredo Filho (014.391.438-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.475/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Samuel Alves de Freitas (080.691.926-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.476/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucila Ribeiro Dantas Fagundes Leite (006.231.985-09); Maria Aparecida Angelina Souza (040.228.646-48); Odacyr Roberth Moura da Silva (094.375.086-58); Rafael Carlos dos Santos (076.773.306-14); Weverthon Lobo de Oliveira (137.403.307-32)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.486/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Dayana Ruth Bola Oliveira (011.034.899-09); Maria Luz Mejias Herrera (800.455.529-24); Marília Bortoluzzi Severo (006.636.480-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.492/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago de Paula Machado Bazzo (279.150.658-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.496/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Cabral de Castro (122.408.767-43); Luciana Lima da Mota (122.475.877-39); Luiz Felipe Andrade Silva (094.829.267-90); Marcelo Melamed Izar (107.899.697-00); Marcelo de Souza Pereira (014.398.077-79)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.590/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ricardo Von Ehnert (252.065.058-38); Andrea Silvestre da Silva (797.414.012-72); Bruno da Silva Cunha (874.789.352-49); Danielle Cristina Oliveira Ferreira (004.593.612-95); Elaine Maria de Melo Fernandes (447.006.362-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.606/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Miguel Moreira da Fonseca (074.656.077-01); Poliane Vieira Nogueira (013.686.451-19); Polliana Candida Oliveira Martins (094.936.156-93); Raclene Ataide de Faria (565.354.731-04); Rafael Peixoto de Amorim (021.114.081-31)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.613/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Gomes de Jesus (852.352.021-04); Jean Michel da Silva Pereira (132.928.697-90); Jefferson Adriano Neves (099.649.286-02); João Vitor de Sá Hauck (094.094.396-47); Joice Trigo da Fonseca (129.321.317-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.622/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Zaccaro Gomes (216.910.738-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.623/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carla Karinne Santana Oliveira (031.447.145-69)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.068/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christiane Kelley Guimarães Carvalho (740.236.833-53); Fernanda Azevedo Silva (012.874.557-60); Fernanda de Almeida Maia (043.075.206-70); Filipe Nóbrega de Paiva (088.598.394-75); Flávio de Araujo Crisóstomo Martins (004.147.283-78); Karla Martins (551.761.199-00); Luciane Wickert da Silveira (540.945.930-04); Raquel Tabosa Damasceno Pontes (625.197.352-87); Roxana Knobel (137.672.718-85)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.774/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mussio Piraja Mattos (031.232.365-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.794/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Taruska Ventorini Vasconcelos (649.734.333-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de Olivier Jean François Bonnet (CPF 860.749.890-87); Paulo Henrique da Rosa Gonzales (CPF 637.982.120-15); Rosana da Rosa Portella Tondolo (CPF 001.647.370-14) e Rubia Flores Romani (CPF 002.410.470-13), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e determinar o destaque do ato referente à servidora Mara Joceli Soares Araújo (CPF 417.873.230-72), para cumprimento da diligência proposta pelo representante do Ministério Público junto ao TCU e exame conclusivo quanto à compatibilidade de horários e viabilidade da acumulação de cargos pela servidora.

1. Processo TC-008.868/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mara Joceli Soares Araújo (417.873.230-72); Olivier Jean François Bonnet (860.749.890-87); Paulo Henrique da Rosa Gonzales (637.982.120-15); Rosana da Rosa Portella Tondolo (001.647.370-14); Rubia Flores Romani (002.410.470-13)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.947/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Mariza Leite (011.752.431-08); Alex Bruno Oliveira Silva (051.366.161-13); Amanda Dutra Sanabria (048.524.141-22); Ana Izabel Duarte Lima Neves (023.045.961-77); Aurya Dayanny Dias dos Santos (018.608.821-37); Bruno Vieira Venceslau (005.590.021-65); Elisana da Silva Pereira (283.107.668-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.953/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Loren Furtado Arantes Reis Coelho (083.164.446-07); Marcelo Luiz Peixoto (076.685.126-59); Maria de Fátima Ferreira Nunes Coelho (069.010.706-40); Pedro Falci Cardoso (076.091.686-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.978/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Freitas da Silva (822.464.759-53); Allann Breno de Sales Pereira (058.200.866-27); André Guerreiro da Motta (096.662.126-33); Dieimys Santos Ribeiro (092.040.386-75); Emerson Pessanha de Almeida (089.930.447-83); Fagner Luiz Campos Cardoso (094.548.796-77)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.983/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Vasques Rocha (110.971.067-48); Denise Janson Ferreira (050.768.779-51); Douglas Sampaio dos Santos (103.006.657-41); Duala Pessoa do Rosário (120.451.927-76); Fábio Carlos Macedo (096.187.457-08); Fábio José da Silva Bento (079.898.937-89); Fabrício Pinheiro Lima (127.306.977-30); Felipe Ribeiro Pires (087.183.787-06); Felipe Valente Mesquita (118.862.667-19); Fernanda Gomes dos Santos (091.097.387-38); Fernanda Guimarães Silva Ribeiro (029.392.297-75); Fernanda Sá Freire Lefevre (016.346.697-11); Gabriel Braga Rodrigues da Silva (138.567.287-08); Giano Santos Viana (110.445.997-31); Gilberto Denis de Jesus Martins (000.363.781-60); Gisele dos Santos Valido (111.633.857-27); Gláucio Gomes Frade (087.616.357-66); Hélio Alves Gonçalves (549.379.655-49); Heloíza Vieira de Souza Lopes (100.746.927-71); Iago Santos Mesquita (146.029.357-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.989/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Henrique Aparecido Damaso de Melo (101.476.966-31)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.000/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rayanne Cristina do Espírito Santo (037.809.931-04); Suellen Patrícia Borges Amorim (002.822.371-35); Sûsi dos Santos de Moraes (030.189.021-81); Tiago Barbosa dos Santos (033.265.771-09); Valdir Julião de Magalhães (142.744.421-87); Wesley Luz do Amaral (039.136.291-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.002/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Ferreira Gomes (067.888.106-56); Edmundo Eduardo Valdes Cerda (131.115.948-74); Hirla Costa Silva Fukushima (313.162.588-07); Ivan Damasco Menzori (363.285.758-07); Janaina Fiocchi Beatrice (309.413.798-92); Laís Conservan Nogueira (395.506.708-48); Maiara Fernanda Peres (226.550.378-98); Mariana Gois (046.955.526-20); Meliza Cristina da Silva (251.466.038-63); Raquel Stucchi Boschi (305.660.218-11); Regilene Vieira Inácio (413.124.168-40); Rodrigo Vecchio Fornari (269.087.388-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.048/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francielly Adão Nascimento (127.123.917-56); Ivone Fiorin (129.980.247-85); Kamila dos Santos (131.572.127-96); Livia Carvalho Santos (079.601.966-56); Luan Rafael Emerick Silva (109.840.776-85); Matheus Barbosa de Oliveira e Silva (117.125.777-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.051/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Ambrósio Lisboa (049.059.659-26); Alggeri Hendrick Rodrigues (056.895.759-84); Ana Carolina Arnez dos Santos (087.134.509-99); Anderson Fernandes Luiz (016.765.969-33); Anderson Wilfried Dombusch (068.749.559-85); Andreia Carmo de Queiroz (596.745.711-91); Artur Battisti Neto (066.837.429-28); Bárbara Beirão Tonolli (056.540.659-04); Bárbara Zardo Nardi (079.210.379-33); Bernardo Della Giustina (071.703.939-05); Bianca Ferreira Hernandez (084.193.439-86); Bárbara Junckes (080.128.409-01); Caio Corrêa Costa (088.373.729-90); Camila Collato (065.608.549-57); Carlos Alberto do Espírito Santo Junior (116.318.987-10); Carlos Eduardo Mezzaroba Eckl (048.084.199-39); Carolina do Carmo Silveira (083.189.346-01); Caroline Renata Delle Finati (369.597.688-88); Cássio Vinícius Araujo Sposito (031.414.951-14); Cheryl Maureen Daehn (005.338.940-93)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.065/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Evangelista de Oliveira de Paula (001.427.621-64); André Luis Conde Watanabe (957.737.381-04); Cristina Gama Matos Pereira (267.233.365-34); Edeane Rodrigues Cunha (969.706.003-78); Elaine Kelly Nery Carneiro (002.670.985-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.071/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosenelle Oliveira Araujo Benício (020.342.241-40); Rosi Muller (004.241.670-18); Rosimara Eva Ferreira Almeida Camelo (005.135.401-21); Roze Lorraine Saldanha (006.488.109-17); Sabrina Marcello Rodrigues (690.742.320-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.073/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Tarsila Barros Sacramento (836.571.185-00); Tassykelle Sousa Correa da Rocha (002.895.243-00); Tatiana Strava Correa (013.672.271-78); Tatiana Vidon de Castro (006.574.277-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.080/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Tedesco (559.417.450-87); Adriano Braga Barreto (018.534.333-30); Alessandra Smaniotto (825.931.590-49); Alexandre Adriano dos Santos Lima (939.602.120-20); Anderson de Oliveira Fraga (742.942.530-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.084/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Haag (012.686.380-64); Jefferson Moraes Gautério (818.260.790-68); Jennifer Aparecida Schnitzer Ribeiro (008.140.829-39); Jonatas Campos Martins (925.221.140-34); Juliano Rodrigues Pimentel (007.568.470-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2900/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.092/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brunno Elias Ferreira (004.627.841-93); Caroline Foschaches de Oliveira Quevedo (022.469.211-98); Daniel Marcolino Claudino de Sousa (514.441.433-87); Deivid de Almeida Padilha da Silva (016.117.601-19); Diego Alves da Rocha (353.110.868-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.097/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo Ferreira dos Santos (080.458.146-08); Carlos Rafael Dias (024.085.511-61); Eunice Cláudia Schlick Souza (981.380.651-68); Fernando João Bispo Brandão (019.442.861-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2902/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.099/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gecilene Aparecida Silva dos Santos (120.834.687-32); Helaine do Amaral Motta (910.061.477-72); Lucas dos Reis Rocha (127.986.377-32); Natália Oliveira Lira da Silva (107.981.917-75); Otávio Favoretti do Nascimento (116.872.127-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2903/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.106/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evaldo de Lira Azevedo (071.902.824-83); Felipe Alves de Brito Oliveira (024.031.741-65); Felipe Eugênio Vinhal (034.822.711-60); Fernando Hugo Martins da Silva (032.291.853-74); Fernando Wellysson de Alencar Sobreira (036.162.443-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2904/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.110/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Luís Sampaio Olímpio (029.882.503-16); João Paulo Bandeira de Souza (826.268.393-53); Jonathan Iohanathan Felipe de Oliveira (083.842.284-50); José Aureliano Arruda Ximenes de Lima (779.004.484-20); Jucélia de Oliveira (922.347.636-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.119/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Solange Almeida Santos (630.558.722-15); Suzana Zehetmeyer Treichel (036.278.590-22); Talisson Davi Noberto Xavier (084.537.784-18); Tarcisio José Domingos Coutinho (043.503.864-83); Tatiane Vieira Barros (054.453.794-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.123/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josenice Silva dos Santos (000.274.085-07); Nayjara Carvalho Gualberto (813.421.105-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.135/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Layla Rezende Oliveira (120.229.047-70); Luciana Maria dos Santos Azevedo (094.412.517-47); Marcos Felipe Loureiro Arnaud (122.335.157-22); Romulo Rafael Ribeiro Paura (124.307.157-59); Rony Henrique Barros (128.590.837-66)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.139/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Viviane Ribeiro Paes (102.962.386-43); Wedell dos Santos (043.990.767-55)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.145/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa de Cássia Silva Rodrigues (067.616.446-31); Enrique Vieira Mattos (325.759.688-01); Fabricio Vieira de Andrade (065.653.256-42); Fadul Ferrari Rodor (118.666.487-80); Fábio da Silva Lisboa (030.127.459-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.146/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe de Sousa Silva (089.961.106-04); Flávia Cristina Barbosa (112.402.766-13); Geovane Luciano dos Reis (081.977.366-26); Giovanni Bernardes Vitor (075.685.316-86); Guilherme Ferreira Gomes (099.376.516-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.149/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Moraes Ferreira (068.604.034-11); Alexandre Budu (326.613.218-10); Ana Carolina Anauate Pereira (395.359.018-93); Anderson Kazuo Nakano (128.783.948-79); Andrea Cruz de Almeida (252.257.018-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.150/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aramis Luis Silva (252.453.788-92); Carla Osmo (300.332.498-57); Danielle Maass (052.874.329-50); Diego Eugenio Roquette Godoy Almeida (088.542.516-23); Eduardo Delloso Penteado (366.509.428-39)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2913/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.153/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly Cristina Jorge Sakamoto (266.532.728-77); Leandro Key Higuchi Yanaze (221.648.228-54); Leonardo Henrique Cunha Ferraro (221.917.578-20); Magaly Marques Pulhez (216.459.518-12); Marcelo Lachat (220.404.238-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2914/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.154/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Louver Mendes (341.534.988-82); Rebecca Silveira Santos Barbosa Dantas (380.766.898-56); Roberto Rudge de Moraes Barros (313.336.078-73); Rodrigo Regacini (285.288.638-32); Rudolf Krawczenko Feitoza de Oliveira (220.827.508-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2915/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.157/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Maria Cavalcante Gurgel (046.991.124-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2916/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.160/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Silva da Silva (004.502.490-18); Alessandra Buss Tessaro (065.632.239-07); Alexandre da Silva Telechi (994.783.150-72); Camila Quevedo Oppelt (001.222.280-14); Caroline Klazer Gomes (018.659.410-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2917/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.164/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nairana Hoffmann Sedrez (011.872.720-60); Patrícia Teixeira Davet (970.530.740-72); Rafael Barbosa da Silva (672.726.903-30); Roberta Acorsi (983.967.730-68); Roberto Kaue Cavalcante Magalhães (858.877.652-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2918/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.168/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josefa Virgínia da Silva Souza (009.673.144-37); Juleimar Soares Coelho de Amorim (083.067.976-63); Julio Cesar Gama Dias da Silva (055.995.327-55); Larissa Zanetti Antas (124.362.707-75); Leticia Coli Louvisse de Abreu (124.153.907-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2919/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.168/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josefa Virgínia da Silva Souza (009.673.144-37); Juleimar Soares Coelho de Amorim (083.067.976-63); Julio Cesar Gama Dias da Silva (055.995.327-55); Larissa Zanetti Antas (124.362.707-75); Leticia Coli Louvisse de Abreu (124.153.907-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2919/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.174/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Silva Santos (339.084.598-42); Alisson dos Reis Canto (921.231.712-04); Carlos Augusto Gomes (168.269.508-55); Danilo Cardoso Rodrigues Luiz (358.553.188-18); Danilo José Ferreira Pinto (351.854.288-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2920/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.176/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gesse Marques Junior (068.383.998-57); Heiton Curto Gomes (343.816.588-09); Ingrid Marçal (379.440.048-88); Ivan Miletovic Mozol (353.790.918-73); Jean Carlos da Silva Roveri (359.218.028-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2921/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.177/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Cássio Gimenez (217.867.778-94); Karla Barbosa de Freitas Spatti (351.456.208-37); Karla Paulino Tonus (141.054.348-02); Karla Renata Pereira Pires (289.719.928-83); Lea Yamaguchi Dobbert (105.055.628-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2922/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.182/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Motta Rego (053.883.036-08); Thonson Ferreira Costa (014.776.376-21)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2923/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.188/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silvana Barbosa Pinto (435.537.452-15); Simone de Nazaré Melo Ramos (314.866.492-20); Vanessa Silva Monteiro Lameira (512.629.322-20); Vanuza Mesquita Sangama (768.484.422-91); Vênus Maely Garcia de Oliveira (943.658.302-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2924/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.189/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Warllison de Souza Barbosa (798.447.822-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2925/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.192/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia Arruda de Melo Silva (009.133.613-99); Maria Alves Fontenele (755.437.103-72); Patrick Rademaker Burke (082.636.927-84); Pierre Adriano Moreno Neves (719.320.203-06); Raibel de Jesus Arias Cantillo (234.655.318-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.195/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Aguiar dos Santos (983.123.672-68); Rodrigo Aranda (309.204.278-63); Rogério Roque Rubert (779.125.860-91); Rosimar Regina Rodrigues de Oliveira (592.690.301-72); Rúbia Helena Napolini Coelho Yatsugafu (004.766.529-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.196/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samir Chaar El Husny Filho (834.000.602-91); Sebastião Dornellas Luque (697.274.497-00); Solange Maria de Barros (161.777.111-20); Tatiana Bering (064.539.516-14); Tatiane Santana de Almeida (019.300.511-58)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.570/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Leitzke (508.770.970-20); Richele Teixeira de Lima (054.306.334-88); Rita de Cassia Niepsui (090.147.439-80); Rita de Nazaré Silva Alves (570.900.683-15); Robejania Alves dos Santos (017.583.403-20); Roberta Gomes Dias Alves (370.441.173-68); Roberta Lacerda Almeida de Miranda Dantas (034.121.154-01); Roberta Teixeira Tallarico (694.720.091-15); Rosana Kelly da Silva Medeiros (060.719.064-74); Rosana Menezes Falcão (917.318.795-04); Rosângela Aparecida dos Santos (799.607.401-10); Rosany Larissa Brito de Oliveira (822.709.545-64); Rosinaldo Silva Ferreira (875.699.064-20); Rosino Caetano Ferreira Filho (431.635.803-00); Rozana Guarim (503.425.091-87); Rozângela Rodrigues Cruz (044.737.044-83); Rozellams Francisca Caetano Veras Varela (058.378.684-70); Rute Maria Araujo Cavalcante (965.118.933-91); Ruth Bethsabel de Miranda Ferreira (771.899.226-87); Ruze Claudia Freitas Lima (035.084.174-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.575/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea de Lima Ferreira Novais (997.129.625-04); Bruno Nazareno Prazeres de Miranda (003.689.242-46); Elielso Barbosa Tavares (948.641.872-15); Erico Raimundo Pereira de Novais (004.745.325-77); Fernando Alves Miranda (894.228.992-49); Genivaldo Maciel Julio (305.419.708-52); Gesiel de Sousa Mota (032.345.043-18); Ismar Borges de Lima (486.289.051-20); Priscila Alessandra da Silva (864.855.471-34); Savio Serrão de Almeida (911.742.282-53); Tulio Cristiano Soares de Oliveira (882.180.744-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.580/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Leticia Alves de Andrade (033.198.545-42); André Luiz Moura Siqueira (005.050.271-94); André Chagas de Sousa (006.167.943-71); Angela Helena Silva Mendes (083.891.026-25); Antonia Regeane Ferreira Alencar (398.351.112-00); Antonio Jadsom Gomes Vieira (015.628.751-08); Ciro Ferreira de Carvalho Junior (004.583.063-04); Clejovane Lemos Ribeiro (811.382.611-49); Derivalda Cavalcante da Silva (020.578.124-13); Edimilson Gomes Ribeiro (299.571.333-49); Edivan Sampaio Mendes (371.401.911-15); Egberto Costa de Alcântara (259.518.958-12); Florisval Protásio da Silva Filho (044.982.534-50); Jacqueline Araujo Castro (026.859.165-20); Julia Ferreira Brito (354.483.001-97); Keoma Dias Pires Cangussu (013.720.626-70); Marcia Helena Padilha (466.445.800-25); Milene Lopes dos Santos Queta (058.167.376-00); Moisés Ribeiro da Silva Neto (723.481.861-87); Nívea Oliveira dos Santos (619.903.703-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do

Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.584/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Coelho Figueiredo (066.974.779-38); Joel Pereira Munhoz Junior (042.729.349-96); Mariana Purcote Fontoura (064.480.249-99); Mariza Veiga Senk (057.426.729-85); Sabrina Karim Silva (907.592.141-15); Stella Siqueira Campos (044.244.409-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.590/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hilda Maria Andrade da Silva (053.585.037-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.595/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Samanta Mesquita de Holanda (090.967.594-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.601/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Almeida Thiengo (088.727.717-90); Fernanda Correa Magalhães (136.328.747-86); Gabriela Vanini (126.619.757-56); Giovanna Rodrigues Cabral (023.949.256-04); Leonardo de Carvalho Vidal (024.915.767-59); Luciana Fiuza de Castro (108.558.047-42); Natalia Rebiere (124.748.207-36); Penelope Ramos Muylaert (079.020.667-61); Priscila Maia Pereira (082.494.717-76); Priscilla Kelly de Oliveira (117.507.727-52); Rubens Moreira de Almeida (081.980.496-73); Susana Alves Fernandes (816.229.617-49); Veronica Gabriela Benavide (099.317.647-08); Virna Mac Cord Catao (081.956.137-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.998/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Luíza Monassa Pereira Tenenbaum da Silva (113.044.407-45); Luíza Sales Rangel (100.719.697-13)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.156/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maira Macário de Assis (100.432.536-36); Ruan Carlos Albergaria DÁvila (141.686.117-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.438/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Delfina Coelho Abrantes (031.561.896-50); Efigenia de Lana (423.957.046-87); Erli Vieira da Silva (027.946.846-63); Eunice Moreira da Silva Santos (464.429.286-91); Marcia Divina Aparecida Fonseca Apolinário (805.416.746-68); Maria Eugenia Cruz (037.768.316-77); Maria Severo



Gonçalves (588.367.566-20); Maria da Conceição Correia Brandão (674.400.376-34); Maria das Graças Sales (722.995.846-68); Vania Lima Vianna Teixeira (723.028.796-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2938/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.655/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amara de Santana Lourenço (033.856.554-04); Joana Gabriel Barbosa de Araújo (023.036.644-97); Jovelina Cosmo do Nascimwnto (367.221.464-72); Pedro José Lourenço (042.308.494-19); Severina Cavalcanti Alves (319.460.894-00); Terezinha de Jesus da Costa Fonseca (312.475.714-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.876/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carolina Lea Valladão Cardoso de Castro (094.259.797-40); Edileusa Barbosa da Silva (011.440.467-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.896/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Rocha de Souza (862.045.305-00); Roberto José Haemmerle (082.635.828-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.905/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ernesto Kauffman (000.731.054-49); Maria do Carmo de Souza (906.339.204-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2942/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.908/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alzira Vargas D'Almeida (019.215.719-18); Heli Rosa Czernay (496.295.069-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2943/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.439/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dirce Pereira Santos (480.941.376-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.449/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Mary da Conceição Andrade de Oliveira (778.449.044-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2945/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.451/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Helena Dutra (539.108.009-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2946/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.753/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Mário da Cunha (063.871.014-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.756/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ireni Moraes Bitencourt (195.106.080-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e considerar prejudicados por perda de objeto os demais atos de admissão constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.643/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Flora Maria de Mattos Fernandes (244.402.991-72); Laura Gonçalves dos Santos (183.642.411-68); Leda Maria Guimarães Cavalcanti (115.787.931-49);
- 1.2. Interessados: Adelina Beserra da Silva (647.918.661-34); Joselita Gonçalves de Almeida (803.683.871-00); Marina Gonçalves de Almeida (691.780.701-04); Maristela Gonçalves de Almeida (691.780.971-34); Salomão Gonçalves de Almeida (691.780.891-15); Vanderley Gonçalves de Almeida (691.780.621-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que os documentos constantes dos autos demonstram o cumprimento dos objetivos pactuados no Convênio/Siconv 733326/2010 e o nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas realizadas, afastando os indícios de débito que motivaram a instauração do presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, à Companhia de Desenvolvimento Econômico e Social (Codes) e a Francisco Canindé Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.874/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento Econômico e Social (Codes) (06.291.189/0001-03); Francisco Canindé Dias (149.741.261-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 2950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação ao Sr. Luiz Ferreira Alexandre Neto, à Prefeitura Municipal de Corrente - PI e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de mandar adotar a medida especificada a seguir:

1. Processo TC-005.726/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Luiz Ferreira Alexandre Neto (736.430.763-04)
- 1.2. Entidades: Município de Corrente - PI e Fundo Nacional de Saúde (FNS)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), com fundamento no art. 16, inciso II, da IN/TCU 71/2012, a baixa da responsabilidade pelo débito do Sr. Luiz Ferreira Alexandre Neto.

ACÓRDÃO Nº 2951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência da deliberação aos responsáveis, bem como ao Ministério da Saúde para fins de baixa de responsabilidade.

1. Processo TC-018.731/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Alcides Nascimento de Oliveira (489.001.929-49); Clélia Alves Santos (032.314.588-46); Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (95.641.007/0001-07); Jorge Abou Nabhan (200.498.979-34); Josenilda Cordeiro Bahia Pinha (722.621.339-72); e Wagner Luiz Marques (540.865.319-68)
- 1.2. Entidades: Fundação Hospitalar de Saúde e Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

- 1.6. Representação legal: Thaysa Andressa Rissato Borges Pitoni (78.773/OAB-PR) e outros, representando Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Lindbergh Farias Filho (CPF 690.493.514-68) e da Sra. Sheila Chaves Gama de Souza (CPF 506.906.637-49), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU; em julgar regulares as contas do município de Nova Iguaçu/RJ, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; em dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal; e em arquivar o processo, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-033.804/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho (690.493.514-68); Município de Nova Iguaçu - RJ (29.138.278/0001-01); Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49)
- 1.2. Entidades: Município de Nova Iguaçu - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

- 1.6. Representação legal: Paulo Henrique Teles Fagundes (72474/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Lindbergh Farias Filho; Ernesto Baccherini, representando Sheila Chaves Gama de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; em dar ciência da presente deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo (MTur) e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e em arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de mandar adotar as providências a seguir:

1. Processo TC-004.322/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Jacaraú - PB
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB sobre as seguintes impropriedades verificadas na execução dos instrumentos de repasse a seguir especificados:

1.7.1. ausência nos autos da comprovação de publicação do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, identificada na tomada de preços 15/2008 (CR 02412-86), o que afronta o disposto no art. 21, incisos I e III da Lei 8.666/1993;

1.7.2. não indicação, no contrato celebrado para execução do objeto, do crédito pelo qual ocorrerá a despesa, procedente do contrato de repasse CR 02412-86 (Siafi 614141), o que afronta o disposto no art. 55, inciso V da Lei 8.666/1993;

1.7.3. ausência de justificativa técnica para celebrar o termo aditivo ao contrato celebrado para execução do objeto do contrato de repasse CR 02412-86 (Siafi 614141), assinado em 5/1/2009, que alterou o prazo contratual por mais noventa dias, o que afronta o disposto no art. 65, caput da Lei 8.666/1993;

1.7.4. ausência de parecer jurídico, verificada na tomada de preços 15/2008 (CR 02412-86), o que afronta o disposto no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993;

1.7.5. ausência nos autos da comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada, verificada na tomada de preços 15/2008 (CR 02412-86), o que afronta o art. 29, inciso III da Lei 8.666/1993;

1.7.6. ausência de publicação do extrato de termo aditivo ao contrato celebrado para execução do objeto do contrato de repasse CR 02412-86 (Siafi 614141), o que afronta o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993; e

1.7.7. realização de pagamento à empresa contratada em valor superior ao limite de 25% ao valor original do contrato, verificada no convênio CV 082/03 (Siafi 490194), o que afronta o art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente limitou-se a manifestar a insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo com alegações jurídicas, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou novo documento;

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantat a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (peça 22) em face do Acórdão 1.620/2017-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 29), ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.355/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67)
- 1.2. Interessado: Joao Batista Santos (240.541.867-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.008/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Ferreira de Sá (222.575.781-04); Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira (117.145.491-00); José Carlos Aureliano (046.865.511-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.011/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ronaldo Louzada (145.735.396-20); Sonia Maria de Attayde Tavares (032.365.017-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.651/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Soares de Souza (063.273.382-91); Pedro Pereira da Silva (054.597.022-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.654/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lucia Batista (004.045.191-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.723/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leticia Antezana Rocha (012.364.641-33); Ricardo Magno Barbosa Mendes (945.975.453-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil



1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2960/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.791/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tamirys Vieira Santos (030.895.145-08)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2961/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.911/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhony Martins Lucas de Oliveira (108.760.677-20); Jonathan Domingos de Lima (089.223.474-14); Jose Expedito Brandao Filho (843.224.703-00); Joselaine de Almeida Branchini (037.630.499-59); João Procópio do Rego Neto (814.401.541-04); João Victor Diniz Ferreira (022.833.341-52); Juliana Pires Penna e Naves (017.732.291-84); Karla Kelma Bastos Santa Rosa do Carmo (723.069.391-87); Kássio Rodrigues Alves (026.389.371-50); Larissa Silva Gomes (071.893.656-64); Laurindo Sergio Filho (005.866.081-09); Leandro Paiva de Oliveira (003.121.051-18); Leandro de Sousa Silva (711.070.101-87); Leilane Macambira Normando Pinheiro (914.616.003-59); Leopoldo Faiad da Cunha (010.562.701-10); Lilian Moraes de Oliveira (014.293.781-90); Livia Ribeiro de Oliveira (041.282.364-03); Luis Otávio Marques Fernandes (061.861.696-93); Luiz Antonio Cavalcante Martins (152.522.801-34); Luiz Carlos Alexandrino Lima (612.048.111-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2962/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.913/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Freisleben Lacerda (092.679.607-09); Sheila Giovana Moraes Rocha (025.254.971-63); Sylvia Cotias Vasconcellos (034.145.017-08); Thais Rosy da Silva Mendes (024.434.511-27); Thais Maria de Andrade Villela (287.948.488-07); Thertison Teixeira de Oliveira (059.245.544-06); Thiago Mendes Ferreira (025.196.451-56); Tháбата Moreno Grosso Fleury (025.028.971-73); Victor Colonese Moreira da Costa (106.365.757-13); Yuri Faria Pontual de Moraes (605.953.371-04)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2963/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.952/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elber Lopes da Silva Junior (317.668.891-15); Luana Lamounier Girard (009.835.581-32); Simone Sukanuma Guilhon (536.895.421-20); Thais Pinto Leal de Carvalho (987.962.591-91); Igor Manuel Moreira Lima (895.685.751-20)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2964/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.960/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pelochs Barbino (363.435.928-57); Roberto Jesus de Carvalho (080.584.278-02)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2965/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.550/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eberton Souza Rocha (000.494.641-32); Guilherme Assunção Fagundes (009.720.781-00); Ketulin Angelica Mendes dos Santos (004.207.961-69); Lucas Guimarães Grisolia (011.449.391-00); Lucia Cristina Tomedi Ortiz (003.393.510-63); Marcelo Silveira de Faria (004.365.171-24); Maria Clara Teixeira de Assis (011.699.911-06); Pedro Henrique Soares (317.536.848-46); Raquel

Almeida de Oliveira (905.521.991-68); Romulo Sofocles de Almeida (999.376.701-87); Ronaldo Alves da Silva (007.557.421-76); Victor Reis de Abreu Cavalcanti (069.861.574-36)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2966/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-005.821/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jailson Vieira Peniche (004.128.872-66); Maria da Silva Peniche (117.930.582-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2967/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-006.409/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Enalva Viana Ody (670.935.155-68); Maria Aparecida Santos (288.046.006-91); Maria Ferreira Lima (099.312.791-68); Maria Iramir Fonteles (593.039.562-49); Stael Rickli Sgarbossa (029.366.139-14); Zilda Helena Lacerda (406.414.146-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2968/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-006.414/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Beatriz Souza Costa (024.195.847-40)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2969/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em deferir, por 15 dias, o pedido de prorrogação de prazo postulado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, Robson Souza Andrade (peça 10), para cumprimento do Acórdão 878/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-024.322/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Carolina Joana Gianluppi Tassotti (394.012.270-04)
1.2. Órgão/Entidade: DNER - 10º Distrito/RS (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2970/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a racionalidade administrativa e a economia processual, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 4), ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.344/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antonio Mauricio Melo (005.562.623-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Russas - CE
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), com fundamento no art. 16, inciso III, da IN/TCU 71/2012, a baixa da responsabilidade pelo débito de Antônio Mauricio Melo, CPF 005.562.623-87.
ACÓRDÃO Nº 2971/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que consta do Siconv tanto a nota fiscal emitida pela empresa Guilherme e Santiago Promoções Artísticas Ltda. (CNPJ 04.824.474/0001-09) - indicando que a empresa contratada, muito provavelmente, era representante devidamente habilitada dos artistas -, quanto o extrato da transferência bancária do pagamento, comprovando que os recursos utilizados saíram da conta do convênio para pagamento da dupla, caracterizando o nexo causal entre os recursos transferidos e a execução do objeto;
Considerando que o convênio foi assinado no valor total de R\$ 115.000,00, sendo 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 15.000,00 à conta do conveniente; que, então, a proporcionalidade do convênio era da ordem de 87%-13%; que só foi possível a contratação da dupla Guilherme e Santiago no valor de R\$ 80.000,00, dos quais aproximadamente R\$ 69.600,00 correspondem à proporção da União; que não foi possível a contratação dos outros itens no montante de R\$ 35.000,00; e que consta a devolução ao Tesouro do valor não utilizado, qual seja, aproximadamente R\$ 30.400,00;

Considerando que o show foi realizado em praça pública, fornecendo razoável certeza de que não houve cobrança de ingressos;

Considerando, enfim, que não há qualquer demonstração que o ente federativo tenha efetivamente se beneficiado de eventual desvio de recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas de Francisco Celio de Mello, dando-lhe quitação;

b)excluir a Prefeitura do Município de Iepê/SP da relação processual, em obediência ao art. 3º da Decisão Normativa/TCU 57/2004;

c)dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 21), a Francisco Celio de Mello, à Prefeitura do Município de Iepê e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-028.011/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Célio de Mello (002.369.438-63); Prefeitura Municipal de Iepê - SP (49.345.911/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iepê - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Iris Fernanda Melquiades Goncalves (265.187/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Iepê - SP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no Acórdão 2.936/2016-TCU-1ª Câmara; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 21), ao Ministério do Desenvolvimento Social e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 023.693/2015-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.577/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar em cumprimento o item 9.2.1. do Acórdão 4.788/2016-TCU-1ª Câmara; fixar novo e improrrogável prazo para que, em noventa dias, o Ministério da Saúde apresente documentos que comprovem o atendimento do referido item; adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 46), ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.103/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. determinar, nos termos do artigo 250, inciso II, do RITCU, à Secretaria de Controle Externo da Saúde que monitore as medidas determinadas ao Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Concorrência 5/2016 para contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica foi suspensa com vistas à alteração do edital;

Considerando que a jurisdição manifestou-se no sentido de corrigir três pontos do edital que apresentavam impropriedades, e esclareceu o quarto ponto levantado pela representante, consoante percuente instrução da Secex-RJ;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; considerar prejudicada a análise, ante a perda do objeto e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e à representante, juntamente com a instrução (peça 11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.405/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: Audrey Martins Magalhães Fortes (1829/OAB-PI) e outros, representando Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados.

1.6. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe, no prazo de até trinta dias, informações sobre a conclusão das alterações realizadas no edital da concorrência 5/2016, fazendo constar, no expediente de resposta, referência a este processo de representação.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.718/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Teodomiro da Silva Soares (062.601.791-20).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.928/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Georgina Wolfer (024.370.237-04).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.999/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilson Jose de Sousa (096.806.241-53).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.004/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ubiracy José Aprigio da Silva (043.579.142-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.071/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.296/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Rodrigues da Rocha (157.673.293-20).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.350/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso de Ligorio Silva (075.185.791-20); Irene Dias de Oliveira (429.029.751-04).

1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.373/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deusarina Ferreira Gomes (112.242.072-20); Jener Barreto Queiróz (043.034.902-53); Joaquim Paulino (034.180.572-68); Maria Tereza Mendes de Brito (027.917.302-49); Maria de Jesus Silva da Costa (062.226.503-25); Raimunda Almeida do Nascimento (052.947.382-87); Suely Ribeiro Carneiro (078.060.602-78).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2018 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-009.492/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aurení Barros Correia (271.154.887-20); Edison Ferreira Lins (053.742.004-53).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal dos atos apreciados no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2984/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-009.537/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Rangel Filho (003.244.182-72).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal dos atos apreciados no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2985/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.645/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nelson Tolipan (006.258.767-68).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2986/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.681/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zildekias Alves de Araujo (000.912.862-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2987/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.697/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edinaldo de Holanda Borges (008.546.384-15).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.708/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Horácio Teixeira Sobrinho (032.736.013-53).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-022.607/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Egidio Figueiroa Neto (111.672.705-68); Egidio Lopes da Silva (212.386.000-00); Einstein Clementino Teixeira da Silva (182.945.291-68); Elias Rodrigues de Oliveira (089.280.292-87); Emerson Meneses Pires de Moura (096.810.603-00); Emidio Vasconcelos Monteiro (105.421.243-00); Esídio Antonio Bolis (386.790.279-87); Eudes Sousa Magalhaes (119.934.133-91).

- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432).
- 1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 33.545 e 33.584, que tramitam junto ao Supremo Tribunal Federal, em favor respectivamente de Egidio Figueiroa Neto (CPF 111.672.705-68) e Elias Rodrigues de Oliveira (CPF 089.280.292-87).

ACÓRDÃO Nº 2990/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.515/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albertidan Ferreira Melo (950.786.492-04); Alex Ferreira de Oliveira (078.108.367-22); Ivone Maria de Souza (646.246.092-04); Patricia Ramos Pedrosa (051.206.694-92).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2991/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.716/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleber Franco Madureira e Silva (780.391.771-20); Cloris Rabelo Costa (709.521.161-20).
- 1.2. Órgão: Ministério das Cidades.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2992/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.739/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Martins Farias (690.959.810-53); Alexandre Oliveira da Cunha (118.816.837-10); Alexandrino Bezerra (007.169.842-61); Alexsandro Claudino (080.149.289-03); Algenir Aguiar de Mira (004.310.222-08); Aline Barros Mendonca (039.925.591-57); Aline Cristina de Souza Moraes (034.839.961-84); Aline Flach Von Dentz (076.055.499-46); Aline Silvia Dias (091.317.116-69); Aline Teleginski (091.756.309-31).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2993/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.742/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Amanda Santana Dias do Nascimento (058.742.775-28); Amanda Yukie Morota Polidório (370.801.478-24); Ana Angelica da Silva Patricio (034.170.983-27); Ana Beatriz Marques de Andrade (102.677.734-80); Ana Carla dos Reis (068.699.169-93); Ana Carolina da Silva Goncalves (126.184.227-83); Ana Cecilia Azevedo Guimaraes (054.993.853-27); Ana Claudia Lima da Conceicao (014.977.100-22); Ana Cristina da Silva Oliveira (946.595.322-91); Ana Lucia da Costa Coutinho (082.814.559-85).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2994/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.744/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Souza Correia (002.278.342-32); Andre Campos Alves (915.466.992-87); Andre Campos Maia (895.792.403-53); Andre Felipe Santiago Cavalcanti (117.270.347-75); Andre Luis dos Santos Cansado (126.468.317-06); Andre Luiz Barreto Mello (152.629.137-17); Andre Luiz Bueno Luiz (023.327.991-17); Andre Luiz Santos da Silva (050.509.745-18); Andre Luiz Scharam (069.222.129-83); André Luiz de Souza Gonçalves (042.835.011-90).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.746/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Caminha Tutis (556.245.020-87); Angelica Maffioletti (089.145.369-55); Angelita Silva Domingues (007.895.640-41); Anna Karina Santos da Mota (024.945.985-08); Anne Caroline Garcina Carvalho Dantas (033.801.245-16); Antonia Eliane Gomes (000.725.522-55); Antonia Ivone Farias Silva (659.474.873-49); Karen Saldanha Costa Taveira (994.435.382-53); Kayc Avnner Caetano Silva (019.286.903-51); Leandro Ribas de Almeida (123.507.737-36).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2996/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.751/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcília Carvalho Kinzo (024.503.673-30); Marcio Carvalho Almeida (615.480.523-37); Marcio Costa Fratane de Andrade (184.756.167-55); Marcio Fagner Fernandes Torres (075.394.164-32); Marcio Henning Feliciano de Carvalho (606.180.861-53); Marcio Reis Lopes (008.556.955-01); Marcio Santos dos Anjos (138.418.527-50); Marcio de Castilho Cabral (076.875.617-08); Marcio dos Santos Vettorazzi (007.868.910-41); Marco Antonio de Jesus Alves (048.243.045-12).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.752/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Aurelio Francisco Barbosa (056.763.147-88); Marco Aurelio Sganzerla (030.686.660-90); Marcos Almeida Cypriano (109.054.077-92); Marcos Alves dos Reis (954.626.515-20); Marcos Antonio Angelino de Oliveira (025.184.433-12); Marcos Antonio Cardoso Filho (132.550.836-56); Marcos Antonio Fernandes Macedo (318.241.101-20); Marcos Correia Pereira (027.832.635-80); Marcos Diniz Santos (074.416.665-97); Marcos de Souza Santana (057.712.235-57).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2998/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.753/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Fernandes da Silva (585.479.249-49); Marcos Filipe Goncalves Borges (084.495.856-51); Marcos Henrique Pontes Assis (112.018.586-66); Marcos Leao Silva dos Santos (951.661.495-72); Marcos Mollo Mesquita (034.590.568-78); Marcos Penna Firme de Melo (029.757.321-71); Marcos Roberto dos Santos Alves (013.212.915-90); Marcos Vilela Garcia (058.544.776-45); Marcos Vinicius Albuquerque da Silva (029.255.781-79); Marcos Vinicius da Silva Ribeiro (150.917.817-14).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2999/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.754/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinicius de Lima Silva (172.387.827-82); Marcos Vinicius de Sillis Bilo (133.269.047-54); Marcos Welber Freitas dos Santos (946.779.213-34); Marcus Vinicius Ferreira dos Santos (076.350.229-46); Marcus Vinicius Leal Silva (040.172.923-05); Marcus Vinicius Paulino de Oliveira (125.569.607-95); Margot Balthazar da Nobrega (817.419.529-72); Maria Aparecida da Silva (016.317.144-06); Maria Carolina Povoas de Lima (015.489.322-64); Maria Clara Novais Bernardes (100.085.876-63).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3000/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.191/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Nogueira Cordeiro (087.081.157-61); Andre Camargo Pereira Conte (215.240.758-09); Antonio Carlos Silva (014.521.983-65); Antonio Edney do Nascimento Lima (028.047.553-55); Antonio Gustavo da Silva Maximo (016.259.112-89); Antonio Matheus Pinto da Silva (054.609.253-55); Antonio Rafael Machado Rodrigues (019.729.413-80); Antonio Welison Costa da Cruz (031.690.581-00); Antonio do Espírito Santo Barros (208.024.399-34); Atilla Henrique de Oliveira Barbosa (121.519.516-85); Augusto Mota Palheiros (107.715.596-40); Aurelino Cardoso dos Santos (928.300.805-72); Ayana Kissi Meira de Medeiros (396.952.268-41); Beatriz Pereira Barbosa (421.291.468-99); Ben Hur Yarzon Pinheiro (028.763.651-89); Ben Jhonson Pereira Vilaca (008.379.282-14); Benedita Modesto dos Santos (949.193.995-53); Bianca Heinzen (075.160.449-62); Bráulio Fernandes Gerhardt (023.772.669-67); Bruna Oliveira Marques Souza (095.216.959-27).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3001/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.192/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Ortega Cesario (103.231.736-16); Bruno Jose Tomas (055.046.089-61); Bruno Pedrosa Oliveira (383.979.288-63); Bruno Ribeiro da Silva Andrade (048.243.754-52); Bruno Teixeira Viana (027.677.653-48); Bruno Vieira Odrzywolek (011.938.450-76); Caio Rodrigo Bicudo de Souza (131.968.157-30); Caio Tadeu Xavier de Amorim Amaral (455.310.258-74); Caio Tadeu de Moraes (352.868.378-32); Calebe Herdy Malafaia (165.077.517-23); Camila Batista Daniel (144.594.027-26); Camila dos Santos de Campos (411.464.558-60); Camile Lima Soares (029.390.385-97); Camilia Oliveira de Araujo (022.845.425-57); Carina Alves de Oliveira (021.721.265-43); Carine Sulzbacher (022.776.550-82); Carlos Antonio Lacerda (041.371.504-35); Carlos Clayton Pereira Santos (782.650.965-34); Carlos Leonardo da Silva Santos (820.338.205-30); Carolina das Neves Francisco Lopez (111.145.027-74).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3002/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.193/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline de Souza Bentes (858.636.452-53); Cassia Nogueira Dias Vidal (069.239.957-79); Cecília Frutuoso de Araujo (034.909.011-42); Claudemir Acosta Salinas (043.845.921-08); Ednilson Marques Ferreira (115.388.246-98); Edilson Evangelista dos Santos (029.578.532-21); Eliezer Carneiro da Silva (781.577.813-53); Elistenio Gomes Damasceno (059.280.233-75); Fabiane Barbosa de Jesus Bezerra (855.719.545-15); Fabio Daniel Soave (042.046.829-36); Francisco Wagner Albino de Souza (625.694.493-34); Gabriel Roballo dos Anjos Santos (011.440.832-73); Glaucem San Martins Pinto (009.895.650-76); Guilherme Vieira Portela (033.445.693-25); Jose Henrique de Faria Rosa (767.751.606-82).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3003/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.802/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Araujo e Araujo (044.193.263-01); Ana Roberta Torchia de Oliveira (069.545.164-22); Anderson Gomes Assuncao (931.348.602-44); Anderson Pinto Barreto (601.091.503-17); Andre da Silva Simoes (027.271.580-84); Andressa Stefanie da Silva (059.603.901-83); Angela Emi Miyashita Evangelista (801.834.339-04); Antonihone Camelo Dantas (014.511.341-85); Antonio Austrogesilo Gonçalves da Silva (010.506.043-77); Antonio Barboza da Silva Junior (093.530.014-71).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3004/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.803/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Crisotônio Lopes Neto (070.426.333-50); Antonio Eunício Galvão Júnior (825.574.033-34); Antonio Filipe Ferreira Alves (025.918.890-58); Antonio Marcos Kerber (790.279.540-20); Antonio Osmar de Medeiros Junior (098.605.904-86); Antonio Queiroz da Silva Filho (713.128.622-20); Antonio Souza Nunes de Farias (602.643.503-40); Aparecida Conceicao Macedo Oliveira (132.612.528-12); Arliane Gloria dos Santos (041.496.119-63); Arlison Andre Soares da Rocha (094.695.274-45).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3005/2018 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.804/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arnaldo Mira dos Santos (888.550.152-49); Arthur Duarte Gebrin (370.086.858-82); Arthur Filipe Palha (007.685.174-51); Arthur Walter da Silva (089.174.389-89); Artur de Alencar Lima (025.503.233-19); Arua Gabriel Barros Costa (088.539.344-92); Ary Machado Fontes Junior (282.344.938-84); Assirio Laurindo de Andrade (429.543.588-07); Athawan Oliveira Moura (026.405.085-12); Audecilene Bezerra Franco (018.728.113-02).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3006/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.805/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Henrique Dias (412.888.108-22); Augusto Sampaio Barreto (857.672.225-92); Augusto Silva Feitosa (955.680.422-68); Aurea Alves Ferreira (429.715.197-91); Aurinete Franca de Souza (994.811.702-68); Avelino Braz de Oliveira Junior (008.192.612-03); Aylla Stephanie da Costa Costa (056.213.493-00); Barbara Helena da Trindade (472.095.771-49); Barbara Linares Pereira de Carvalho (013.423.021-33); Barbara Regina Sbompato de Campos (074.638.068-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3007/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.807/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brauliomar de Jesus Baia Mota (966.225.122-72); Breno Thais Moraes de Oliveira (083.057.319-44); Breno Dias Nunes da Costa (122.971.167-80); Breno de Faria Tomazi (393.143.508-35); Bruna Catarina Menezes de Sousa (024.040.072-03); Bruna Ferreira da Silva (381.889.998-30); Bruna Flavio Delgado (054.562.111-90); Bruna Macedo Sussuarana (934.132.702-49); Bruna Maria Silva da Costa (749.655.572-04); Bruna Pires de Azevedo (933.015.292-91).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3008/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.808/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Therly Ferreira Cunha (059.343.493-50); Bruna Veras de Moura (117.222.847-73); Bruno Andrade Ribeiro (070.048.565-18); Bruno Augusto da Cruz (033.698.585-17); Bruno Dal Medico Hirsch (303.863.918-40); Bruno Gomes Fonte Boa (019.321.091-61); Bruno Goncalves Cabral (033.784.065-26); Bruno Henrique Bezerra de Freitas (077.048.184-14); Bruno Lucas de Paula (094.806.189-82); Bruno de Sousa e Silva (048.308.153-10).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3009/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.809/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Magalhaes Boa (138.500.767-25); Bruno Manini (961.959.831-87); Bruno Moura de Azevedo (103.919.376-50); Bruno Noriyuki Abe Ogura (055.249.791-67); Bruno Nunes (117.857.127-05); Bruno Parizotto Juliani (406.737.528-01); Bruno Sousa Guimaraes (028.870.741-99); Brynner Barbosa de Brito (746.198.292-34); Caio Barbosa Garcia (122.216.167-23); Caio Henrique de Oliveira Gonçalves (023.031.951-36).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3010/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.810/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caique Gaia da Trindade (010.389.722-48); Caique Melo de Oliveira (056.678.185-90); Cairo Eduardo Carvalho Barreto (007.523.582-00); Caissa Chavarry Penna (128.235.727-16); Camila Baldoni (367.260.158-60); Camila Candido da Silva Tesch (122.576.847-02);

Camila Faria Rodolpho (136.782.207-62); Camila Fernandes de Oliveira (401.488.848-73); Camila Marcelino Gabriel (105.702.284-50); Camila de Abreu Gir (415.722.618-62).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3011/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.811/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Oliveira Santos (039.524.411-04); Camila Sandy Cunha Quadros (022.334.652-70); Camilo Saueressig de Andrade (955.641.280-87); Candida Andreia de Oliveira Teixeira (011.285.182-79); Carina Barbosa Goulart (123.232.427-25); Carla Aldrighi Gomes (004.140.490-47); Carla Alves Pereira (024.824.681-08); Carla Cristiane de Araujo Santana (949.490.341-20); Carla Cristina Luna da Silva (156.336.267-88); Carla Mirela Santos (050.673.583-43).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3012/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.812/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Patricia Carvalho da Silva (009.116.002-21); Carla Pauline Leite Dias (078.868.556-20); Carlos Augusto Dias Silva (368.898.198-70); Carlos Cesar Passarelli (079.314.278-40); Carlos Eduardo Alves da Rocha (127.801.497-79); Carlos Eduardo Cagna (378.271.748-17); Carlos Eduardo Carmo do Nascimento (105.793.406-27); Carlos Eduardo Carneiro (645.094.863-91); Carlos Eduardo Fernandes (421.285.578-01); Carlos Eduardo dos Santos Lindoso (046.236.271-01).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3013/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.814/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Rekowsky Lopes (827.966.530-72); Carolina Souza Stegel (026.113.340-30); Carolina de Medeiros Queiroz (164.835.957-43); Caroline Camilo dos Santos (057.891.997-47); Caroline Candida Araujo Miranda (865.026.202-30); Caroline Silva Rezende de Moraes (031.259.411-99); Casluyam Farias de Oliveira (008.437.052-13); Cassio Albernaz Fonseca (105.548.727-14); Cassio Danillo Araujo (010.500.302-65); Cassio Lopes Leao (015.187.382-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3014/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.815/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catarine Maria Melo da Silva (036.372.235-11); Catricia da Silva Correia (034.450.352-61); Celia Regina de Araujo (589.815.352-72); Celio Caetano Moraes (022.969.911-14); Celio de Souza Sacco Junior (860.926.772-53); Cesar Lancas Parizze (296.349.718-06); Christian Oliveira Magalhaes (052.982.343-80); Cibelle Araujo de Magalhaes (051.757.181-18); Cicero Renan Pinheiro Bezerra Borges (049.780.613-42); Cinthia Figueira da Silva (015.214.136-73).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3015/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.816/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Maria Silva dos Santos (065.215.345-30); Cintia Maria Vasconcelos de Assis (013.314.743-61); Cintia Silva Beauvalet Mostardeiro (007.605.570-12); Clara Iame Ferreira Crivel (118.366.757-47); Clelenida Matos Lima (893.258.932-15); Clenilson Miranda de Sousa (041.579.802-71); Cristiane Soares Nascimento de Oliveira (029.908.196-65); Daiane Alcantara Figueiredo (023.310.742-83); Daniele Soares de Souza (085.048.197-01); Danieli Alika Hashizume (375.364.168-57).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.817/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Alves Evaristo (033.332.001-80); Danilo Athus Fonseca Franca (017.638.712-90); Danilo Gabriel Malaquias Silva (106.910.424-89); Danilo de Souza Negroao (008.416.272-40); Dannilo Silva Chaves (033.385.955-30); David Aparecido de Souza (358.770.618-28); David Neves Almeida de Almeida (009.000.232-60); Dayane Dantas Barbosa (110.352.046-65); Denis Bernardino Luiz (075.087.179-29); Diego Aparecido Silva de Brito (031.922.631-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.818/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dilney Nogueira Netto (094.282.479-28); Edna Fernandes Feitosa (010.708.052-46); Eduardo Bayer Knopman (143.651.697-85); Elanha Alves de Melo (026.958.262-22); Elen Fabiane Monteiro de Amorim (015.527.102-46); Eliezer Holweg (896.949.960-15); Ellen Beatriz de Pina Rodrigues Santana (136.019.537-81); Emílio dos Santos Moralles Badia (419.683.218-02); Emily Raisa Perdigao Ferreira (022.396.843-99); Enielson Custodio de Alencar (029.866.872-61).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.819/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Alan de Melo Cruz (093.353.774-30); Erivanio Douglas da Costa Vieira (113.489.364-79); Ermeson Gomes da Silva (071.871.094-07); Ermandes Santos Xavier (000.949.591-61); Ewerton Albuquerque de Sousa (097.352.184-88); Fabio Costa Sampaio Junior (102.975.894-82); Fabio Leandro Alves dos Santos (698.269.601-44); Fabio Lopes da Costa Junior (129.332.566-06); Felipe Abraham Ramalho Xaud (442.908.768-70); Felipe Carvalho Melo (064.649.193-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.821/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Alexandre Souza Nunes (008.144.782-55); Francieli Aparecida Vieira (028.008.711-05); Francielton Mendonça dos Santos (071.319.183-00); Francisco Luidi Mota Marques de Pinho (030.775.253-48); Francisco Luiz Pereira Ferreira (139.797.887-25); Francisco de Paula Marinho dos Santos (438.899.136-87); Franks Riccele Silva Boeira (031.983.551-09); Frantescolly Miguel Silva (012.394.721-96); Gabriel Amancio de Souza Tozetti (115.321.677-92); Gabriel da Silva Veras (113.437.414-32).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.822/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Franca Moreira (044.945.131-30); Gabriel Hirata de Lima (366.554.198-08); Gabriel Sena de Lira (702.694.694-35); Gabriela Batista da Silva Feitosa (079.676.694-01); Gabrieli Leusin (030.355.910-16); Geovani Moia Henriques (890.080.572-04); Gislaíne Aparecida da Silva (043.760.231-16); Givaldo Henrique Gomes dos Santos (110.668.664-06); Glauber Vinicius Santos Lima (424.005.298-09); Glaydson Mota Lopes (528.943.392-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.823/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme de Aquino Guedes (108.889.404-67); Gustavo Sergio Soares do Amaral (090.432.014-64); Hamilton Bastos Pereira Junior (018.178.040-22); Harison Junior dos Santos Ferraz (009.810.851-48); Helez Davi Bezerra e Rocha (993.259.421-00); Heliwelton do Amaral Clemente (093.251.834-63); Henrique Pereira Damasceno (103.198.707-07); Julia Santos Alencar (024.708.952-43); Laryssa Cristiny Nascimento Moraes (113.204.684-03); Lucas Lemes dos Santos (022.149.521-52).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.866/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Helena dos Santos Nazareth (031.910.046-45); Amanda Soares de Gusmão Teixeira (063.414.304-26); Aristoteles Duarte Ribeiro (006.143.873-10); Bibiana Vieira Cassol (013.335.700-74); Braitner Marques Mendeas (023.712.409-23); Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho (098.334.631-34); Camila Guimarães (035.960.859-00); Catia Costamilan (617.997.260-53); Cristiane da Costa Veiga (863.596.651-15); Cyrius Gennyson Pinto de Almeida (656.561.133-53).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.868/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Martins Brito (017.414.693-09); Mariana Lívio Cavalcante Cabrita (110.757.217-76); Miguel Sávio Avila da Rocha (988.775.180-49); Nelson de Freitas Pereira (124.561.967-59); Rejane Lopes da Silva (960.084.581-68); Romulo Nobuyuki Yokokura (677.858.912-49); Rosangela Ellwanger Soares (221.118.670-04); Vantuir de Fátima Torres (788.060.386-72); Vera Beatriz Alvarez Dornelles (455.773.070-15).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3024/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.870/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mario Magalhaes (115.740.701-34).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3025/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.987/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jaqueline Santos Antunes Maciel (924.426.251-72).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3026/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.989/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Daniella Beatriz Flores (051.827.126-93); Thaisa Mayra de Paula Botelho (005.106.481-26); Thayse Duarte Varela Dantas (031.361.621-37).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3027/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.098/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Boanerges Felix da Silva (510.703.084-04); Elinete da Costa Lopes (653.067.242-72); Jose Maria Costa de Oliveira (884.047.229-00); Lucas Claudivan Maciel Vargas (012.306.170-94); Lucas Vinicius Sanches (004.839.551-08); Paulo Roberto Sousa Borges (745.483.443-49).

- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3028/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.102/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Oliveira Jimenez (078.404.079-60); Fabio Henrique Ribeiro dos Santos (593.909.302-78); Flavio Marcel Santos Chagas (012.177.115-62); Helida Cassia da Costa Sodre (003.738.952-16); Jefferson Pinheiro Silva (846.929.796-15); Leandro Carvalho Martins Sales (009.267.423-29); Marcela Pires de Almeida Barreto (904.203.141-72); Pablo Bonetti Hallak (006.618.616-19); Raissa Muniz Flores Santos (018.888.981-78); Robson Santana dos Reis (951.574.683-34).

- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3029/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.103/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Karulina Alves Ferreira (032.972.553-07); Carlos David Barros Machado (940.469.053-87); Carolina Henkels Rosa (069.638.329-27); Elisangela Marques da Silva (643.229.632-34); Erika Fernanda Balbi Cruz Araujo (997.801.602-30); Jaime de Jesus Souza dos Santos (321.795.962-00); Luis Fernando Dutra Diniz (746.142.406-82); Marcos Andre da Costa Cavalcante (586.755.072-91); Raquel Vasconcelos Maia (015.310.305-13); Renata Ferreira dos Santos (086.607.467-83).

- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3030/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.105/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira das Neves de Brito (012.156.271-90); Andre Alisson Leal Teixeira (006.422.511-93); Cristina Machado Borges Leal (996.686.101-72); Danielle Bernardes Pacheco (070.726.306-94); Danilo Barbosa Sodre da Mota (000.665.421-54); Eurilene Miguel de Jesus Manso (005.125.271-64); Leda Maria Campos Siqueira (073.393.446-32); Mariana Sapata Gonzalez (001.496.181-40); Tiago Dias Maia (016.183.306-32); Wilson de Carvalho Souza (868.109.441-68).

- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3031/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.107/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Vêloso Barbosa (002.528.481-95); Jorge Luis Lopes Manzur (942.191.846-00); Leandro Jose de Oliveira (223.317.758-42); Luiz Fernando Guimaraes de Almeida (094.141.586-42); Mariana Rocha Rubini (024.974.451-17).

- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.790/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Marcos de Souza Carvalho (113.264.307-42).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3033/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento

Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.889/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luis Ruschel Finger (006.270.190-80); Antonio Carlos Monteiro (097.920.018-08).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3034/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.891/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Lima de Oliveira Dias (011.599.135-28); Cristina Silveira da Silva (074.371.277-33).

- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.894/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lia Kunzler de Souza Carmo (014.146.161-63).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3036/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.895/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Bispo Zeferino de Paula (030.434.021-97).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.896/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Janaelson Alves Dias (046.038.403-14).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.938/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Teixeira Gaia (372.790.921-87); Sergio William Rodrigues dos Santos (281.099.371-87); Solano da Cruz Santos (005.639.421-77); Talitha Bensiman Ciampi (919.096.782-87); Thaisa Fernanda da Costa Brandao de Souza (030.235.491-33); Thiago Coelho Vercosa de Medeiros Raposo (716.989.491-20); Thiago Jose Ferreira da Silva (669.946.081-15); Veronica Aparecida das Chagas Marques Oliveira (994.985.371-00); Wanderson Klayton Carvalho Farias (958.932.703-63); Wilsimara Maciel Rocha (055.673.306-18); Yuiti Oki Niyama (030.604.161-84).

- 1.2. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3039/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.992/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Marques da Silva (009.730.119-12); Andre de Azevedo (075.821.727-79); Andreia Venturini (007.020.881-61); Andressa Alves Machado da Silva (166.816.547-38); Andressa Marques da Silva (134.877.137-21); Andressa Tiemi Muniz (383.858.768-55); Andrey da Silva Goncalves (101.772.894-14); Angela Yurie Sakazaki (099.355.186-63); Anna Carolina Lacerda Costa

(162.569.077-01); Antonia Maria Alves Lima (326.862.005-10); Antonio Alves Noronha Neto (090.402.644-22); Antonio Bruno Sales Dias (041.670.483-29); Antonio Luiz Nogueira Oliveira (003.665.842-19); Antonio Vinicius Lopes de Oliveira (037.272.843-07); Arthur de Mello Cardoso (041.755.505-93); Barbara Moreira Ghisi (985.191.902-00); Barbara da Pureza Oliveira (130.810.347-60); Bruna Alves Barreto (538.989.902-49); Bruna Grazielle da Silva Ferreira (097.702.374-50); Bruno da Silva Pinto (140.893.637-21).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3040/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.994/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Souza Ramos (102.340.189-41); Fabiane Bianchi (147.123.468-17); Fabricio Farley Flor de Assis (057.692.124-62); Felipe de Melo Sousa (139.242.047-48); Fernanda Lopes do Nascimento (057.438.277-10); Flavia Regina Andrade dos Santos Lameira (091.099.237-13); Franciellen Teixeira Batista Carnim (126.921.977-47); Franklin Mendes Lima (012.653.762-39); Gleison Garcia dos Santos Cruz (092.607.417-26); Gracielle Miranda de Andrade (091.808.396-65); Heriko Jose Pirassol Neves (093.620.236-01); Hernandes Moraes de Abreu (061.903.511-07); Hugo Azevedo de Lira (073.899.474-03); Igor Miranda Cordeiro (380.602.408-11); Illana Karoline Crispiniano dos Santos Belo (673.076.803-78); Ines Aquino (105.241.027-83); Ithalo Joner de Oliveira Kuhn (037.054.851-56); Ivany Jovino dos Santos (046.329.105-03); Jacqueline Pereira Cursino Alves (039.631.631-00); Jaider Macedo Fonseca (833.274.283-87).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3041/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.995/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janicleia da Silva Ferreira de Alcantara (906.052.092-00); Jefferson dos Santos Ribeiro (037.442.753-45); Jessica Maria de Brito Bezerra (071.647.014-40); Jessica Maria de Mendonca Silva (071.127.954-35); Jessica Santos Schurmann (019.241.482-85); Jessica Taiane Rocha Pinheiro (048.157.953-20); Jhonatan Weverson Silva Santos (464.802.968-26); Joao Carlos Martins (088.526.679-03); Joao Lucas Alencar da Silva (045.839.414-98); Joao Mario Rocha Macedo (038.667.985-12); Joao Pedro Araujo Braga (101.567.184-56); Joao Victor Vital de Souza (117.292.094-08); Joelma Patricia da Silva Pinto (888.472.252-72); Jonathan Diogo Martin (349.231.268-33); Jonathan Juvencio de Souza (088.163.804-89); Jose Augusto Barbosa Junior (013.654.575-08); Jose Cordeiro Neto (045.705.181-76); Jose Diego de Melo Menezes (076.167.694-54); Jose Fernando Cordeiro Guimaraes (012.584.637-17); Jose Lopes Peixoto (172.661.223-68).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3042/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.997/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Ferreira Queiroz (030.333.041-41); Leticia da Silva Santos (057.420.905-01); Lorena da Silva Fiorotti (139.849.457-79); Louise Bassoli (116.110.477-14); Luan Vera Ornelas (060.287.751-26); Lucas Araujo de Castro (028.311.871-76); Lucas Silveira Squariz (442.264.778-47); Lucas Symon Mendes de Souza (012.141.082-02); Lucas da Silva Ricardo (025.791.901-55); Luciano Cardoso Cruz (124.441.327-50); Lucielio Fernandes de Almeida (940.362.333-00); Luis Antonio da Silva Filho (023.183.435-78); Luis Silva Monteiro (803.834.164-34); Luiz Alberto Miranda Ferreira (069.342.866-00); Luiz Eduardo Meira (812.600.590-49); Luiz Fernando Gadelha Moura (350.087.798-26); Luiz Gustavo Bezerra Santos (030.961.472-48); Luiz Gustavo da Silva Vaz (033.150.091-47).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3043/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.008/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Henrique Lopes Pereira (890.257.503-97); Yara Yasem Guimaraes Metzker (089.459.076-61).

- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3044/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento

Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.057/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Cardoso da Meda (837.300.010-00); Laila Milena Teles Martins (027.066.044-50); Mariana Pickcius Celant (040.755.329-09); Richarle Ronei Costa Alleyen (422.558.802-53).

- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3045/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.060/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Gomes Stelet (921.924.407-15); Thaciana Guimaraes de Oliveira Cerqueira (020.644.574-10).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3046/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.563/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sergio de Carvalho Trombini (386.485.397-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.605/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldo Silva Diniz (508.675.552-20); Alex Fraga Severo (034.770.411-51); Aline do Monte Spinosa (043.368.243-47); Allisse Palmeira Cruz Lisboa (029.914.555-78); Altobelly Mattos Gomes Miranda (119.366.007-65); Ana Claudia de Oliveira (020.994.573-79); Andre Luis Gomes (349.984.658-64); Andre Luis Porciuncula Figueiredo Camargo (061.339.739-86); Aniele Renata Gomes Ferreira (075.253.834-99); Erik Almeida de Souza (048.697.675-03); Heriton Kevin do Nascimento Silva (023.289.952-50); Hilton Carlos Oliveira Fernandes (029.831.115-12); Jessica Fernandes da Silva (059.144.373-26); Jose Salomao Amoury Neto (004.353.302-76); Kellen Cristina Marcondes (088.719.449-41); Leandro Lemes de Oliveira (076.551.599-71); Leno da Cunha Barros (008.511.052-38); Leonardo Vellasco Soares (159.450.647-77); Leticia Maria Breguedo de Luna (056.580.821-45).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3048/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.004/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Claudio Goes de Sousa (472.182.073-91); Ariston Pereira Rego Michalski (713.744.930-15); Augusto Cesar Mota Albuquerque (209.165.823-53); Aurelio Rodrigues Tavares (109.706.572-34); Bruno Silva Pereira (000.599.342-39); Carlos Adriano Stein Costa (025.847.120-40); Carlos Eduardo Carneiro Castro (051.716.473-64); Carlos Otavio Rodrigues dos Santos (010.799.352-07); Carlos Vitor Cavalcante Tavares (045.813.705-74); Carmem Joice de Medeiros Rocha (996.288.052-15).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.012/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Gomes da Silva (725.870.161-34); Felipe Saulo Rodrigues de Souza Catojo (122.641.897-03); Filipe Fernandes Fava (027.122.541-63); Gabriel Andrade de Almeida (033.160.551-18); George Soares de Oliveira (813.491.903-06); Germana Gladys Marques de Almeida (614.700.403-44); Greice Maria Mansini dos Santos (358.888.388-61); Guilherme Bevilacqua Pedreira de Freitas Medeiros (080.958.046-22); Helena Godoy Brito (020.414.681-06); Jacson Gluzezak (009.788.809-51); Joao Carlos Lemgruber Junior (036.204.006-01); Jose Roberto Gonçalves de Rezende Filho (024.443.471-96); Julio Cesar Kiyuna Higa (026.366.861-42); Leonardo Carnaval Furtado (035.210.716-26); Luana Lobo dos Santos (102.217.377-40); Luciana Rabelo de Carvalho Parente (012.211.291-12); Lucio Thadeu Coelho de Moura (092.947.506-20); Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos



(003.494.991-79); Marcelo Matos Andrade Pires (008.955.177-01); Marcos Antonio de Melo (116.944.238-24).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3050/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.014/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: William Raphael Bispo Cunha (001.767.661-46); Willian Rocha Bicalho (007.503.421-29); Yvve Priscilla Gatto (033.156.975-23).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3051/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.141/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Edivaldo Rodrigues Miranda (001.029.523-29); Antonio Maria de Oliveira (133.878.556-72); Antonio Nilson de Oliveira Filho (032.608.003-10); Antonio Samuel Olinda Fernandes (619.597.073-53); Ariadne Pereira da Silva (032.958.971-74); Arthur de Paula Estivallet (034.723.240-07); Artur Augusto Rocha Coelho (016.573.314-40); Breno Dalcolmo de Almeida Leao (117.282.107-04); Brhenda Rodrigues Nascimento (056.063.755-16); Bruce Itallo do Nascimento e Silva (034.968.143-06).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.161/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Pierri (007.547.889-70); Belize Obes de Melo de Andrade (989.822.061-91); Bruna Suelem Costa Oliveira (004.310.382-01); Bruna de Oliveira Guedes (105.920.206-90); Bruno Macchioni Pereira (083.552.259-88); Bruno Santos Silva (018.345.421-97); Bruno Soares de Sousa Silva (735.220.311-72); Caio Muniz Aslan Ribeiro (034.658.325-07); Camila Cristina Ribeiro Silvestre (120.389.507-09); Camila da Silveira Machado (007.503.110-88).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.163/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cinara Faria Ferreira (082.272.896-65); Civio Couto de Oliveira (859.634.021-15); Clara Maria Guimaraes Marinho Pereira (012.652.625-78); Clarissa Netto Vilela Abritta (103.838.697-73); Claudia Regina Mascarenhas Magalhaes (579.011.201-34); Claudiana Soares Brito (946.217.563-20); Clayton Rodrigues da Silva (048.588.564-61); Cleber Rodrigues Oliveira (836.243.091-53); Daniel Araujo Sobrinho (017.235.981-35); Daniel de Figueiredo Bandarrinha (089.209.377-37).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3054/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.165/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Fernandes Marques Freitas (011.992.451-00); Diego Victor Alves de Souza Melo (048.588.204-32); Diogo Guimaraes dos Santos (091.927.307-60); Djinne da Silva Reagan (822.764.205-53); Douglas Andrade da Silva (011.141.771-64); Douglas Gomes Ferreira (039.658.371-76); Drielle de Oliveira Rodrigues Porto (038.435.495-59); Eder Guedes Freitas (042.426.753-56); Edilberto Hermes de Aguiar (710.542.781-72); Edmilson Torres de Oliveira Neto (036.768.161-70).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3055/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.171/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heleno José da Silva Júnior (090.262.544-66); Henrique Benassi de Oliveira (014.369.811-74); Henrique Chaves Faria Carvalho (016.127.326-23); Henrique dos Reis Fernandes Tavares (012.162.412-95); Higor Leandro de Queiroz (055.014.756-00); Hugo Leonardo Trindade Soares (016.326.211-00); Hugo Torres do Val (036.029.211-90); Icaro Azevedo da Silva (106.626.097-43); Igor Barros Pinho (642.198.443-68); Ilana Pinheiro Bezerra (875.414.913-49).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.173/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jakqueline Elizabeth Stephanie de Oliveira Bispo (033.239.931-10); Jefferson Rafael Silva (334.643.268-88); Jessica Carvalho Vianna Có (113.084.267-39); Joao Rodrigues Pinto Filho (000.175.973-66); Jordana Garcia Evangelista (002.030.701-27); Jose Claudio Guedes das Neves (140.885.088-58); Jose Raimundo Castro Veras Junior (879.035.633-00); José Felipe Pereira Ambrosio (011.891.524-01); Juliana Arruda Campos Gomes (358.455.928-60); Juliana Dias Viana Silva (050.532.405-90).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3057/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.175/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Ferreira Silva (027.320.003-88); Leonardo David da Silva Luiz (311.577.598-90); Leonardo Gomes Miranda (814.469.181-49); Leonardo Goncalves de Macedo Gama (025.900.965-26); Leonardo Vasconcelos de Abreu Ruszczky (002.131.491-84); Leonardo Vivas Cunha (012.115.965-59); Leonel Cerqueira Santos (744.176.492-00); Leopoldo Mateus da Silva Ribeiro (105.015.146-19); Leticia Maia Gonçalves (067.473.496-36); Leticia Teixeira Teofilo (013.943.481-00).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.178/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Malaki Maria Dantas Bassila (050.426.673-00); Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos (003.494.991-79); Marcela Coelho Monteiro (059.061.284-09); Marcelo Augusto Prudente Lima (019.069.035-65); Marcelo Cesar Piovesana Junior (055.548.739-36); Marcelo de Aguiar Duarte Filho (983.077.461-91); Marcia Mendonça Cardador (490.335.301-04); Marco Aurelio Rodrigues Braga (012.816.831-59); Marco Aurelio da Silva (014.678.567-38); Marcos Augusto de Castro Filho (849.718.431-91).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3059/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.182/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Alexandre da Rocha Dias (024.099.195-88); Pedro Bellini Resstel (022.806.491-01); Pedro Emilio Pereira Teodoro (015.775.561-43); Pedro Henrique Chagas Freitas (037.367.731-61); Pedro Koenigkan Vieira Machado (012.527.681-84); Pedro Paulo Bartholo Ghiraldini (027.493.921-52); Pedro de Medeiros (014.150.353-00); Pedro de Oliveira Andrade (018.528.033-12); Phablio Lucas Pettersen Pereira (096.381.827-92); Priscila Andressa Correa Cabral (070.767.776-90).

- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3060/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.183/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscilla Belle Oliveira Pinto (095.376.027-88); Rafael Luiz Azevedo Almeida (065.371.456-43); Rafael Matias de Oliveira (022.704.891-10); Rafael Veloso Mizuno (013.021.651-86); Rafael da Silva Ximenes (042.089.203-60); Rafael de Castro Neves Santos (890.123.721-00); Raiane Ferreira Barbosa (011.045.891-50); Raquel Santos Moura Gonçalves de Oliveira (015.487.701-83); Raul Ricardo Costa Azevedo (484.510.611-68); Rebeca Guerreiro Machado (013.115.922-45).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3061/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.184/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regina Vignatti (836.554.250-15); Reginaldo Jardim de Freitas (808.418.993-04); Renata Lyra Revoredo de Oliveira (009.369.811-99); Renato de Lima (283.392.638-38); Rene Estevan Deckers (991.607.731-20); Reuel Barbosa Moraes da Costa (842.513.282-72); Ricardo Alexandrino Rodriguez (040.044.226-47); Ricardo Furieri Bastianello (105.772.357-61); Rochana Argenta Betto Barreto (047.902.054-01); Rodrigo Borges Marquez (982.360.401-00).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3062/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.186/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubia Piassi Dalvi Meriguet (042.061.577-66); Sandro Leite Furtado (035.481.111-81); Saulo Bernardino Santana Correia (008.105.825-03); Shayna Kallyane Pinto dos Santos Silva (033.943.863-05); Soleni Guimaraes Alves (161.655.005-87); Stefani Contini Martinelli Pereira (023.775.491-60); Stefano Babinski Neto (020.354.611-38); Stefano Mozart Pontes Canedo de Souza (719.153.031-68); Stephanie Pereira Cesar (018.614.051-70); Sueli Freitas Chamarelli (151.955.621-72).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.189/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagneide Rodrigues (806.133.651-00); Waldyr de Oliveira Neto (056.857.847-32); Walmir Lima Costa Junior (108.423.097-64); Wellington Araujo Palmeira (010.149.231-66); Welton Batista de Barros (013.972.531-85); Willi Jhon Santos Alves (031.392.825-83); Yago Rodrigo Freitas Lima (046.084.005-33).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3064/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.325/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helena Aguilheira Barbosa (637.192.741-87); Helena Fernandes Santos (102.858.944-12); Heleno Estrela da Silva Junior (072.797.964-78); Helio Carvalho de Andrade (115.998.787-47); Hellany Regia Sales (041.355.603-42); Hellon Araujo Feitosa (047.350.183-01); Heloara Pimentel de Medeiros (098.023.949-47); Henrique Acosta Salcedo (046.858.861-27); Henrique Antonio Silva (054.741.021-27); Henrique Braz Figueiredo da Silveira (034.649.254-80).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-003.552/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rosilda Loyo Rego (374.890.704-49)

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-003.604/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Luiza Vieira Campos (074.712.892-87).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-009.710/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Severina Wanderley de Castro (336.954.314-15).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3068/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.827/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ayrton Chaves Pinheiro Lopes (526.680.962-00); Gabrielle Araújo Lima Colares (736.779.902-97); Gregory Araujo Lima Albuquerque (528.186.752-00); Maria Elizabeth Coelho (559.863.902-53); Maria Jose Colares Lima (318.803.712-00); Maria Marly de Araujo Barros (195.285.402-44); Natalina Correa da Silva (194.060.612-87); Raimunda dos Santos (493.343.442-53); Santana de Fontes Lopes (214.280.502-72); Sheila Costa de Albuquerque (805.616.082-53); Shirleny Pinheiro Lopes (755.282.072-15); Shirley Pinheiro Lopes (755.282.152-34); Sidney Pinheiro Lopes (748.526.982-87); Sidronis Pinheiro Lopes (755.280.292-87); Sirley Pinheiro Lopes (755.281.262-15); Thereza Linhares Moreira (559.863.902-53); Yuri Gabriel Araújo Silva (526.744.872-91).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3069/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-041.816/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sarah Veloso Tiburcio dos Santos (008.283.233-13).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.805/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Francisco Ferreira da Silva (041.726.712-68).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Carlos Alberto Simas Magalhães (067.656.531-04); Carlos Marcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15); Fernando José Marroni de Abreu (238.412.060-34); Fernando Simas Magalhaes (221.169.311-34); Jose Alfredo Graça Lima (038.754.821-15); Jose Antonio Marcondes de Carvalho (469.003.657-87); Jose Serra (935.659.688-34); Julio Glinernick Bitelli (069.349.688-67); Marcos Bezerra Abbott Galvão (221.191.831-04); Maria Luiza Ribeiro Viotti (132.094.506-68); Maria Theresa Lazaro (402.703.517-87); Mauricio Carvalho Lyrio (926.392.247-00); Mauro Luiz Iecker Vieira (366.501.297-04); Paulo Estivallet de Mesquita (349.807.170-04); Santiago Irazabal Mourão (227.424.761-72); Sérgio França Danese (238.613.981-68); Sergio Luiz Canaes (819.705.608-00); Sergio Eduardo Moreira Lima (268.656.107-68); Marcia Martins Alves (296.226.891-91), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à Fundação Alexandre Gusmão acerca das seguintes falhas, observadas pela Ciset/MRE, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 01/2017:

b.1) inadequação do método adotado para estabelecimento das metas dos indicadores de desempenho da unidade, em razão das divergências entre os resultados previstos e os alcançados; e



b.2) não exclusão de preços divergentes da média de mercado ao elaborar o mapa de cotações para aquisição de bens e serviços no Pregão Eletrônico 3/2015, o que poderia ter causado distorção no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo aceito para cada item licitado no certame;

c)encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Alexandre Gusmão; e

d)arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-032.876/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Simas Magalhães (067.656.531-04); Carlos Marcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15); Fernando José Marroni de Abreu (238.412.060-34); Fernando Simas Magalhaes (221.169.311-34); Jose Alfredo Graça Lima (038.754.821-15); Jose Antonio Marcondes de Carvalho (469.003.657-87); Jose Serra (935.659.688-34); Julio Glinternick Bitelli (069.349.688-67); Marcia Martins Alves (296.226.891-91); Marcos Bezerra Abbott Galvão (221.191.831-04); Maria Luiza Ribeiro Viotti (132.094.506-68); Maria Theresa Lazaro (402.703.517-87); Mauricio Carvalho Lyrio (926.392.247-00); Mauro Luiz Iecker Vieira (366.501.297-04); Paulo Estivallet de Mesquita (349.807.170-04); Santiago Irazabal Mourao (227.424.761-72); Sergio Eduardo Moreira Lima (268.656.107-68); Sergio Luiz Canaes (819.705.608-00); Sérgio França Danese (238.613.981-68).

1.2. Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "b", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15, e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a)arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Marcius Beltrão Siqueira (536.534.324-72);

b)encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), ao responsável e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e

c)fazer a recomendação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-002.423/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcius Beltrão Siqueira (536.534.324-72).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Penedo/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498).

1.7. Recomendar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) que aprimore as análises das prestações de contas dos convênios, ajustes e termos similares em que atue como concedente, e reduza o tempo dispendido na atividade, de forma que não fiquem comprometidos os pronunciamentos de mérito sobre objetos cujas aprovações dependam de inspeções físicas, com prejuízo da adoção de medidas que visem a obter eventuais ressarcimentos de danos, situação observada no caso do Convênio 5.01.05.0019-00 (Registro Siafi 534644), que permaneceu por cinco anos na 5ª Superintendência dessa Companhia em Penedo/AL.

ACÓRDÃO Nº 3073/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Maurício Quintella Malta Lessa (803.556.334-34), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b)encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável e à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas;

c)arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.216/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maurício Quintella Malta Lessa (803.556.334-34).

1.2. Órgão: Secretaria de Educação do Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: Fábio Costa de Almeida Ferrário (OAB/AL 3.683).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3074/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Maria José Alves da Silva e de recurso inominado interposto por Luciano Santos Silva, contra os subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, do Acórdão 1.483/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa (peça 138).

Considerando que, regularmente notificada da deliberação recorrida (Acórdão 1.483/2017-TCU-1ª Câmara), em 5/6/2017 (peça 185), a Sra. Maria José Alves da Silva somente compareceu aos autos em 21/6/2017, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 186);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade, em relação a Sra. Maria José Alves da Silva, foi o dia 6/6/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 20/6/2017;

Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que a tentativa de afastar responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 923/2010-TCU-Plenário, 6.989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara;

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando, por fim, que, em relação ao Sr. Luciano Santos Silva, a utilização do princípio da fungibilidade, com o propósito de classificar recurso inominado como recurso de reconsideração, é prejudicial ao responsável por gerar preclusão consumativa em relação à espécie recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a)não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria José Alves da Silva, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b)receber como mera petição o expediente intitulado "Defesa Administrativa perante o Tribunal de Contas", apresentado pelo Sr. Luciano Santos Silva, negando-lhe seguimento; e

c)encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-033.774/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dalilo Martins Cuesta (041.054.782-49); Edson Lainetti (324.134.679-04); Geraldino Santos de Moraes (099.529.852-15); Joel Santos de Lima (135.105.682-49); Luciano Santos Silva (490.071.575-15); Maria José Alves da Silva (515.011.472-34); Raimundo Walmir Oliveira de Lima (184.022.752-49); Telmo Pereira de Oliveira (201.727.292-20).

1.2. Recorrentes: Luciano Santos Silva (490.071.575-15); Maria José Alves da Silva (515.011.472-34).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Jéssica Silva de Souza (OAB/AM 10.659); Amanda Gouveia Moura (OAB/AM 7.222); Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2.469); Ademar Lins Vitório Filho (OAB/AM 5.269).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a)conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU;

b)encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Ministério do Trabalho e Emprego, esclarecendo a este último, que a competência fiscalizatória insculpida nos arts. 550 e 551 da CLT, no que tange à regularidade das prestações de contas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (STICCERO), cabe originariamente ao órgão trabalhista, representando a este Tribunal caso constate a ocorrência de efetivo dano ao erário;

c)arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-025.746/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3076/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a)não conhecer a presente documentação como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b)encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

c)arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-030.345/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - AP.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: Rosiclei Mendonça Ferreira (OAB/AP 1.732).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a)em não conhecer da presente documentação como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b)encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP; e

c)arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-035.499/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3078/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.030/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior (836.144.272-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.885/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Magnólia de Sá Moraes (159.469.672-15); Nilza Rodrigues da Silva (311.738.881-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.746/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Georgina Carvalho Fernandes (916.183.800-44)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável Agripino Anelino Santos (CPF 312.506.615-87), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 6.221/2016-TCU- 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00Data da condenação: 27/9/2016

Valor recolhido: R\$ 5.131,00Data do recolhimento: 1º/11/2017

1. Processo TC-016.255/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Agripino Anelino Santos (312.506.615-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia Branca - SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: Anajara Carvalho Rabelo Daud (4286/OAB-SE) e outros, representando Agripino Anelino Santos.

ACÓRDÃO Nº 3082/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, versando sobre irregularidades praticadas pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) na execução do Contrato de Repasse 177.150-42/2005, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos a recursos federais, os quais foram transferidos em 7/4/2006, com vistas à realização de cursos de capacitação de agricultores familiares;

Considerando que a entidade encaminhou solicitação datada de fevereiro/2018 no sentido de que seja autorizada a retomada do pagamento das parcelas do débito decorrente do Acórdão 8669/2013-TCU-1ª Câmara, as quais venceram a partir de dezembro/2017;

Considerando que o débito foi objeto de parcelamento em 72 (setenta e duas) parcelas, conforme autorizado pelo Acórdão 190/2016-TCU-Plenário;

Considerando que a Secex/SC verificou que a Cooperhaf adimpliu 49 (quarenta e nove) prestações entre dezembro/2013 e novembro/2017, porém, sob a justificativa de dificuldades financeiras, interrompeu o recolhimento a partir de dezembro/2017, o que enseja o vencimento antecipado da dívida;

Considerando que a Secex/SC entendeu que a manutenção do parcelamento pode viabilizar o efetivo recolhimento do débito aos cofres públicos, evitando-se o custo significativo da cobrança judicial;

Considerando que a Secex/SC propôs o deferimento do pleito em caráter excepcional (peças 199/200);

Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com a Secex/SC (peça 201);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) autorizar, em caráter excepcional, a continuidade do parcelamento em 72 (setenta e duas) parcelas deferido pelo Acórdão 190/2016-TCU-Plenário, para a quitação do saldo remanescente atualizado da dívida decorrente do Acórdão 8669/2013-TCU-1ª Câmara, fixando o vencimento da 50ª (quinquagésima) parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das subsequentes, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-019.638/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig (019.638.819-82); Cooperhaf Sede (04.801.878/0001-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Celso Ricardo Ludwig e Cooperhaf Sede.

ACÓRDÃO Nº 3083/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial que cuidou de irregularidades praticadas pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) na execução do Convênio 131/2006, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no valor de R\$ 812.620,00, depositados em duas parcelas de R\$ 406.310,00, respectivamente, em 1º/11/2006 e 3/1/2007, com vistas à realização de cursos de capacitação de agricultores familiares;

Considerando que a entidade encaminhou solicitação datada de fevereiro/2018 no sentido de que seja autorizada a retomada do pagamento das parcelas do débito decorrente dos Acórdãos 2251/2015 e 2956/2015-TCU-1ª Câmara, as quais venceram a partir de dezembro/2017;

Considerando que o débito foi objeto de parcelamento em 72 (setenta e duas) parcelas, conforme autorizado pelo Acórdão 606/2016-TCU-Plenário;

Considerando que a Secex/SC verificou que a Cooperhaf adimpliu 29 (vinte e nove) prestações entre julho/2015 e novembro/2017, porém, sob a justificativa de dificuldades financeiras, interrompeu o recolhimento a partir de dezembro/2017, o que enseja o vencimento antecipado da dívida;

Considerando que a Secex/SC entendeu que a manutenção do parcelamento pode viabilizar o efetivo recolhimento do débito aos cofres públicos, evitando-se o custo significativo da cobrança judicial;

Considerando que a Secex/SC propôs o deferimento do pleito em caráter excepcional (peças 184/186);

Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com a Secex/SC (peça 186);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) autorizar, em caráter excepcional, a continuidade do parcelamento em 72 (setenta e duas) parcelas deferido pelo Acórdão 606/2016-TCU-Plenário, para a quitação do saldo remanescente atualizado da dívida decorrente dos Acórdãos 2251/2015 e 2956/2015-TCU-1ª Câmara, fixando o vencimento da 30ª (trigésima) parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das subsequentes, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-019.640/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig (019.638.819-82); Cooperhaf Sede (04.801.878/0001-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Geferson Luis Chetsco (45.333/OAB-PR) e outros, representando Celso Ricardo Ludwig e Cooperhaf Sede.

ACÓRDÃO Nº 3084/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único do RI/TCU, notadamente, a ausência dos documentos essenciais necessários à apuração dos prejuízos e irregularidades noticiadas, e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica às peças 2 e 3, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e sem prejuízo de dar-se ciência deste acórdão à Sra. Tânia Maria Lemos Mouco, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro identificando-a de que cabe àquela presidência, ordinariamente, apurar a irregularidade apontada, sob pena de corresponsabilidade, nos termos do art. 84 do Decreto-Lei 200/1967 e do art. 8º da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-005.213/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tânia Maria Lemos Mouco, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3085/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo, por perda de objeto, motivado por existir registros de reversão na base Sisac da situação dos beneficiários.

1. Processo TC-006.020/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Emiliano de Souza (028.618.282-34); Pedro Rocha de Vasconcelos (099.622.393-20).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3086/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.330/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivanilza Jesus Souza de Oliveira (064.392.332-20).

1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3087/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.407/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgar Santos Filho (050.278.615-91); Egberto de Menezes Pedrosa (131.840.595-53); Francisco Carlos Brito Aleluia (146.210.885-72); Jose Raimundo Freitas Nascimento (058.842.255-04); Rildo Wellington Alves Filho (134.126.045-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3088/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.488/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Rodrigues (057.891.334-87).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3089/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiária.

1. Processo TC-005.857/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes de Oliveira (023.781.576-14).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3090/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento/maioridade das beneficiárias.

1. Processo TC-005.921/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Erivania dos Santos Dantas (119.502.394-46); Iraci Pedro da Silva (690.172.554-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3091/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-009.839/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Salete da Silva Nascimento (204.011.324-04); Maria do Carmo da Silva Oliveira (965.757.864-72); Marlene Rocha de Moraes (008.301.494-22); Marta de Oliveira Carvalho (018.702.994-69); Tereza de Sousa Oliveira (225.877.054-87); Zuila Soares dos Santos (727.307.064-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3092/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 3000/2012-TCU-1ª Câmara (peça 148), no item 9.2, de forma a suprimir a solidariedade entre os herdeiros MARIANO BORBA MARIANO MELO (CPF 020.472.825-86), MARIANA BORBA MARIANO (CPF 787.185.625-15) e PABLO BORBA MARIANO (CPF 156.977.988-06), de forma que na nova redação, sejam estes responsáveis, herdeiros no ESPÓLIO DE PEDRO MARIANO (CPF 029.972.585-53), condenados individualmente, na proporção da parte da herança que couber a cada um, excluindo, ainda da solidariedade, a viúva, Sra. Aidê de Queiroz Borba Mariano, em face de a mesma encontrar-se na condição de meeira e não de herdeira, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, fazendo-se as determinações propostas nos pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-012.597/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 025.842/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.843/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Espólio de Pedro Mariano (029.972.585-53); Joaquim Ferreira Campos (072.198.065-15); Nery Pereira Batista (016.567.915-87).
- 1.3. Entidade: Município de Santa Maria da Vitória/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Secex/BA que:
- 1.8.1. encaminhe novo ofício comunicando o apostilamento ao Sr. PABLO BORBA MARIANO (CPF 156.977.988-06), acerca do decidido pelo acórdão 3328/2016-TCU-1ªCâmara, peça 53;
- 1.8.2. promova diligências individuais aos herdeiros MARIANO BORBA MARIANO MELO (CPF 020.472.825-86), MARIANA BORBA MARIANO (CPF 787.185.625-15) e PABLO BORBA MARIANO (CPF 156.977.988-06), aos respectivos endereços residenciais, bem como a viúva Aidê de Queiroz Borba Mariano (CPF 529.080.035-20), para que informem a esta Corte de Contas, o nome, CPF e endereço, do inventariante ou administrador provisório do espólio do Sr. PEDRO MARIANO (CPF 029.972.585-53), enviando, se houver, termo de inventariante;

1.8.3. após as providências constantes dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 supra, faça as devidas comunicações aos herdeiros com posterior formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débitos/multas imputados aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o art. 43, V, da Resolução TCU 253/2012, e encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECX/SCBEX.

ACÓRDÃO Nº 3093/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), à representante, ao município de Vilhena/RO e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1. Processo TC-007.087/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Jupiter Comércio e Serviços Ltda. (06.174.289/0001-41).
- 1.2. Entidade: Município de Vilhena/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante e ao o 3º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Oeste.

1. Processo TC-008.504/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Guaraci Fratine Campos Eireli (20.249.235/0001-29).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando a anulação do certame objeto da presente representação;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME, expedir a ciência sugerida, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante e à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-009.874/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME (25.165.749/0001-10)
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro de que a exigência constante do edital do pregão eletrônico 1/2018 de que a contratada possua ou monte filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro, sede do órgão licitante, sem justificativa para a imprescindibilidade para tal exigência, frustra o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos acórdãos 769/2013-TCU-Plenário, 48/2008-TCU-Plenário e 6463/2011-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3096/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle; e
Considerando que o presente caso ainda se encontra na fase de adoção de medidas administrativas para a caracterização do dano e identificação dos responsáveis pela autoridade competente;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante, fazendo-se a determinação abaixo.

1. Processo TC-026.498/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 003.887/2016-2 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
- 1.3. Entidade: Município de Alto Paraíso/RO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde/MS que, após esgotadas as medidas administrativas pertinentes e não obtido o ressarcimento ao erário, providenciar a instauração de tomada de contas especial nos termos da IN/TCU 71/2012 para posterior encaminhamento ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 8º da Lei 8.443/1992, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 3097/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando o entendimento desta Corte, acórdão 9628/2017-TCU-1ª Câmara, no sentido de que a competência primária para a fiscalização dos sindicatos pertence ao Ministério do Trabalho, com suporte nos art. 550 e 551, da CLT;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Processo TC-034.407/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO - MPT/MPU.
- 1.2. Entidade: Sindicato dos Estivadores do Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº 012.687/2016-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Teresa Campelo Bezerra declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome Lecir Manoel da Luz.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3098 a 3119, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.
ACÓRDÃO Nº 3098/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 012.687/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Lecir Manoel da Luz (068.316.991-20)
3.2. Recorrente: Lecir Manoel da Luz (068.316.991-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Lecir Manoel da Luz, em nome próprio (OAB/DF 1.671) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB 3037)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pedido de reexame interposto contra o subitem 9.2 do Acórdão 6815/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento;
9.2. alterar a redação do subitem 9.2 do acórdão recorrido, que passa a ser a seguinte:
"9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;"
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3098-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3099/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 001.271/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).
3.2. Recorrente: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).
4. Entidades: Município de Tucano - BA e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos contra o Acórdão 367/2017-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Tucano - BA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.
10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3099-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3100/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 001.341/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)
3.2. Responsáveis: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu-INCEP (03.638.112/0001-60); Mabel de Bonis Almeida Simões (878.979.897-04)
3.3. Recorrentes: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu-INCEP (03.638.112/0001-60); Mabel de Bonis Almeida Simões (878.979.897-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: João Felipe de Oliveira Brito Blom (44038/OAB-DF), Thadeu Gimenez de Alencastro (31.021 OAB/DF) e outros, representando Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu- INCEP e Mabel de Bonis Almeida Simões.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelo Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu e pela sra. Mabel de Bonis Almeida Simões em desfavor do Acórdão 3.519/2017-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu e pela sra. Mabel de Bonis Almeida Simões para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.
10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3101/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 002.762/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Antônio Ataíde Matos de Pinho (027.479.283-49)
3.3. Recorrente: Antônio Ataíde Matos de Pinho (027.479.283-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
8.1. Antino Correa Noleto Junior (8130/OAB-MA), Sâmara Santos Noleto (12.996/OAB-MA) e outros, representando Antônio Ataíde Matos de Pinho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ataíde Matos Pinho contra o Acórdão 6.471/2017 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3101-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3102/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.220/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alzira Maria Souza Bacelar (537.495.026-68); Carlos Alberto Rodrigues Borges (549.271.887-87); Jaqueline Borges (482.428.966-15); Maria Clara Pires Venga (485.603.836-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, II, em:
9.1. considerar ilegais as presentes concessões e denegar registro aos respectivos atos (peças 1 a 4);
9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais que:
9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos inativos Alzira Maria Souza Bacelar, Carlos Alberto Rodrigues Borges, Jaqueline Borges e Maria Clara Pires Venga no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.2.2. na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF):
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos de proventos com base nos atos ora impugnados aos inativos Alzira Maria Souza Bacelar, Carlos Alberto Rodrigues Borges, Jaqueline Borges e Maria Clara Pires Venga;
9.2.2.2. emita novos atos, livre das irregularidades ora apontadas, e os submeta ao exame deste Tribunal, caso os interessados optem por permanecer na inatividade.
10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3102-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3103/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.468/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Beatriz Pires de Castro Gradwohl (209.114.243-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ana Beatriz Pires de Castro Gradvohl e denegar registro ao respectivo ato (peça 1);

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à inativa Ana Beatriz Pires de Castro Gradvohl no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.2.2. na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF):

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos de proventos com base no ato ora impugnado;

9.2.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades ora apontadas, e o submeta ao exame deste Tribunal, caso a interessada opte por permanecer na inatividade.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3103-11/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3104/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.474/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Miguel Coifman Branchtein (296.418.020-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Miguel Coifman Branchtein e denegar registro ao respectivo ato (peça 1);

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao inativo Miguel Coifman Branchtein no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.2.2. na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF):

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos de proventos com base no ato ora impugnado;

9.2.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades ora apontadas, e o submeta ao exame deste Tribunal, caso o interessado opte por permanecer na inatividade.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3104-11/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3105/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.962/2006-0.

1.1. Apensos: 003.745/2009-8; 003.744/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional do Índio (00.059.311/0001-26); Prefeitura Municipal de Bonfim/RR (04.056.214/0001-30); e Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0332-36).

3.2. Responsável: Paulo Francisco da Silva (199.800.002-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647), representando Paulo Francisco da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o expediente apresentado por Paulo Francisco da Silva, ex-prefeito do município de Bonfim/RR, contra o Acórdão 891/2008-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, aplicando-lhe débito no valor histórico de R\$ 18.910,00 e multa de R\$ 3.000,00, bem como contra o Acórdão 4.663/2008-TCU-Primeira Câmara, que julgou improcedente o recurso de reconsideração interposto em face dessa decisão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recepcionar o expediente apresentado por Paulo Francisco da Silva como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução 259/2014;

9.2. considerar improcedentes as arguições de vício processual por suposta nulidade das citações realizadas por ofício e por edital e indeferir os pedidos formulados.

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos interessados.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3105-11/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3106/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.541/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19); Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70); e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF) e outros, representando Caetano de Carli Viana Costa.

8.2. Edemir Henrique Batista (45.554/OAB-DF) e outros, representando Gislei Siqueira Knierim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em virtude da impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Convênio Incra/CRT/DF 59.400/2005 (Siafi 544942).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79), Edilson Pereira dos Santos (254.180.468/70), Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CNPJ 78.497.211/0001-79), na condição de conveniente, e de Edilson Pereira dos Santos (CPF 254.180.468/70), Caetano de Carli Viana Costa, (CPF 041.059.474-19) e Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91), na condição de gestores dos recursos públicos por ela geridos à época dos fatos, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade as quantias já ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data	Débito/Crédito
202.629,12	27/6/2007	Débito
62.333,35	24/11/2008	Crédito

9.3. aplicar, individualmente, ao Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CPF 78.497.211/0001-79), a Edilson Pereira dos Santos (CPF 254.180.468/70), a Caetano de Carli Viana Costa (CPF 041.059.474-19) e a Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91), com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3106-11/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3107/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.201/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde (64.029.101/0001-78); José Gilberto Saggioro (101.118.258-06); Maria Luiza das Graças Nunes (054.786.368-35).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuí/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados fundo a fundo ao município de Itapuí/SP, referentes ao componente da Atenção Básica de Saúde nos exercícios de 2005 a 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir César Augusto Thomazi e Nilvana Guarnieri Fracarolo da relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, José Gilberto Saggioro e Maria Luiza das Graças Nunes, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
5.950,00	18/07/2006
1.700,00	23/08/2006
5.950,00	23/08/2006
10.800,00	23/08/2006
2.800,00	28/09/2006
1.700,00	28/09/2006
5.400,00	28/09/2006
2.800,00	19/10/2006
7.100,00	26/10/2006
7.700,00	20/11/2006
29.600,00	28/11/2006
7.000,00	28/11/2006
8.400,00	19/12/2006
32.400,00	20/12/2006
400,00	12/01/2007
28.000,00	16/01/2007
28.000,00	16/02/2007
8.400,00	26/03/2007
3.400,00	29/03/2007
16.200,00	03/04/2007
8.400,00	20/04/2007
3.400,00	02/05/2007
5.000,00	28/05/2007
9.120,00	30/05/2007
9.120,00	18/06/2007
36.200,00	22/06/2007
7.000,00	25/06/2007
5.100,00	25/06/2007
12.500,00	20/07/2007
7.600,00	23/07/2007
21.300,00	27/07/2007
7.600,00	16/08/2007
21.300,00	24/08/2007
27.904,00	20/09/2007
11.704,00	18/10/2007
16.200,00	29/10/2007
14.200,00	16/11/2007
11.704,00	27/11/2007
16.200,00	30/11/2007
27.904,00	18/12/2007
11.704,00	20/12/2007

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, José Gilberto Saggioro e Maria Luiza das Graças Nunes multas individuais no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Itapui/SP, ao Fundo Nacional de Saúde, a Cesar Augusto Thomazi, a Nilvana Guarnieri Fracarolo e aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3107-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3108/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.197/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Orlando Milan (480.003.108-72).
4. Entidade: Município de Pariquera-Açu-SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP 93.364).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 3289/2001 (Siconv 436819).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Orlando Milan (CPF 480.003.108-72), na condição de Prefeito Municipal de Pariquera-Açu-SP (gestão 2000-2004), condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 156.356,89, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 16/12/2002 até a data de sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao responsável e ao Município de Pariquera-Açu- SP.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3108-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3109/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.077/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Edivaldo Nabica Leão (172.392.902-63).
4. Entidade: Município de Oeiras do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Edivaldo de Amorim Santos (OAB/PA 22.810).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Edivaldo Nabica Leão (172.392.902-63), ex-prefeito do município de Oeiras do Pará/PA, período de gestão 2009-2012, contra o Acórdão 8.790/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3109-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3110/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.366/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gabriel de Freitas Guedes (038.608.226-08).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Gabriel de Freitas Guedes, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais configurada por omissão no dever de prestar contas do projeto intitulado "tributo a Godofredo Guedes" (Pronac 07-4540);



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gabriel de Freitas Guedes (038.608.226-08), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância de R\$ 99.495,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1/10/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Gabriel de Freitas Guedes (038.608.226-08) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3110-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3111/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.239/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilson Geraldo de Oliveira (406.691.814-04).
4. Entidade: Município de Santo Antônio - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Gilson Geraldo de Oliveira, ex-prefeito de Santo Antônio/RN (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por meio do Convênio 34/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Geraldo de Oliveira (CPF 406.691.814-04), ex-prefeito de Santo Antônio/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, do RITCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos:

Data de origem	Valor do débito (R\$)
15/12/2009	225.809,93
29/10/2010	225.809,93
16/2/2012	338.714,90
16/2/2012	225.809,93

9.3. aplicar ao Sr. Gilson Geraldo de Oliveira (CPF 406.691.814-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3111-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3112/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.839/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Sebastião Rosa do Nascimento (074.822.134-49); Marcelo Walsh Goncalves dos Santos (188.211.384-53).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexames interpostos pelos ex-servidores Sebastião Rosa do Nascimento e Marcelo Walsh Goncalves dos Santos contra o Acórdão 6.480/2017-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3112-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3113/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.077/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Ivaneide Almeida da Silva (447.229.407-97).
4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Ivaneide Almeida da Silva contra o Acórdão 8.833/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil instituído em seu favor, em razão da percepção, no benefício, da parcela alusiva aos "quintos" juntamente com a Gratificação de Atividade Externa (GAE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ e à recorrente.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3113-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3114/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.873/2015-7
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Paulo Almeida de Oliveira (184.628.395-72); Prefeitura Municipal de Conde/BA (14.126.692/0001-23).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conde/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Paulo Almeida de Oliveira, ex-Prefeito de Conde/BA, nos períodos de 2001-2004 e 2005-2008, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 820082/2006 (Siafi 560133), no valor total original de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), para ações educativas complementares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Almeida de Oliveira (CPF 184.628.395-72), ex-Prefeito de Conde/BA, aplicando-lhe a multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da publicação deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Município de Conde/BA (CNPJ



14.126.692/0001-23), condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
58.806,00	4/7/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4. dar conhecimento desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3114-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3115/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.613/2014-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, ex-prefeito do Município de Tarauacá/AC, em razão da não apresentação da prestação de contas atinente aos recursos repassados ao referido município por força do Convênio 191/2007 (Siafi 599354), objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. art. 1º, inciso I, 10, § 1º, 12, inciso IV, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. fixar o prazo de quinze dias, contado a partir da ciência deste acórdão, para que o Município de Tarauacá/AC:

9.1.1. devolva aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) o valor integral dos recursos depositados na conta poupança nº 10000514-4, da agência 2278 (Aquiri) da Caixa Econômica Federal, aberta para movimentar os recursos do Convênio 191/2007 (Siafi 599354), incluindo valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente considerando que o ajuste expirou sem qualquer movimentação dos recursos, cientificando-se ao atual prefeito municipal de que a não devolução dos recursos poderá implicar em responsabilidade solidária na presente tomada de contas especial;

9.1.2. comprove, perante a este Tribunal, o cumprimento da medida indicada no subitem anterior;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste acórdão, propicie as condições necessárias a assegurar a devolução, pelo Município de Tarauacá/AC, dos recursos do Convênio 191/2007, conforme indicado no subitem 9.1.1 deste acórdão e,

9.2.2. caso não haja qualquer iniciativa do gestor a respeito do disposto no subitem 9.1.1 retro, no decorrer do referido prazo, adote as medidas pertinentes com vistas ao recolhimento aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) do valor integral dos recursos depositados na Conta Poupança 10000514-4, da Agência 2278 - Aquiri/AC (conta específica vinculada ao Convênio 191/2007 - Siafi 599354, em nome da Prefeitura, Municipal de Tarauacá/AC), incluindo eventuais valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente, e informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o montante transferido, com respectivas comprovações;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de Tarauacá/AC, à Caixa Econômica Federal, ao responsável indicado no item 3 retro, e à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3115-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3116/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.992/2015-3.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).
3.2. Responsáveis: Empresa de Turismo da Bahia S.A - Bahiatursa Em Liquidação (15.225.014/0001-80); Emília Maria Salvador Silva (081.610.465-49); Fernando César Ferrero (033.608.128-67); Rosana Decat França (150.741.371-87); Weslen Sandro Moreira Santos (563.810.425-91); Zitomir Souza de Jesus (074.150.445-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de impugnação parcial das despesas do Convênio 1723/2009, firmado com a Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Bahiatursa), que tinha por objeto o apoio ao projeto "Lançamento do São João da Bahia na cidade de São Paulo",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Zitomir Souza de Jesus;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Emília Maria Salvador Silva e da Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Bahiatursa), condenando-as, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 1.482,43, já recolhida em 14/1/2011:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
64.025,71 (D)	19/5/2010

9.3. aplicar à Srª Emília Maria Salvador Silva (CPF 081.610.465-49) e à Empresa de Turismo da Bahia S.A. (CNPJ 15.225.014/0001-80), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3116-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3117/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.064/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Gilson Bezerra de Souza (214.764.111-15).
4. Entidade: Município de Angical/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em que foi responsabilizado o Sr. Gilson Bezerra de Souza, prefeito do município de Angical/BA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e da omissão da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola/Plano de Desenvolvimento da Escola (PDDE/PDE), no exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Gilson Bezerra de Souza;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III do RI/TCU, as contas do Sr. Gilson Bezerra de Souza e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito R\$	Data da ocorrência
391,50	17/5/2012
3.927,60	17/5/2012
14.539,80	17/5/2012
2.644,00	17/5/2012
348,00	17/5/2012
4.982,20	17/5/2012
1.644,60	5/6/2012
5.648,60	5/6/2012
2.824,30	5/6/2012
3.419,40	5/6/2012
1.709,70	5/6/2012
3.289,20	5/6/2012
145,00	19/6/2012
290,00	19/6/2012
13.225,40	19/6/2012
463,70	19/6/2012
927,40	19/6/2012
3.059,50	20/6/2012
1.587,30	21/6/2012



7.632,40	21/6/2012
1.468,00	31/7/2012
734,00	31/7/2012
3.097,60	14/8/2012
304,50	14/8/2012
87,00	15/8/2012
43,50	15/8/2012
609,00	16/8/2012
1.548,80	16/8/2012
63.600,00	19/10/2012
13.000,00	25/10/2012
4.045,55	29/10/2012

9.3. aplicar ao Sr. Gilson Bezerra de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3117-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3118/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.699/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Sandra Regina Gomes Vidal (346.515.275-15).
4. Entidade: Município de Ibicoara/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Sandra Regina Gomes Vidal;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III do RI/TCU, as contas da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito R\$	Data da ocorrência
5.602,74	31/10/2012
2.729,95	31/8/2012
20.268,26	31/7/2012
5.602,74	28/6/2012
5.602,74	31/7/2012
2.729,95	10/4/2012
5.602,74	26/4/2012
20.268,26	26/4/2012
2.729,95	31/10/2012
20.268,26	28/6/2012
2.729,95	15/5/2012
5.602,74	28/9/2012
20.268,26	28/9/2012
5.602,74	11/4/2012
20.268,26	31/10/2012
20.268,26	11/4/2012
20.268,23	30/11/2012
5.602,74	15/5/2012
2.729,95	28/9/2012
5.602,74	31/8/2012
20.268,26	15/5/2012
2.729,95	26/4/2012
2.729,95	31/7/2012
2.729,91	30/11/2012
2.729,95	28/6/2012
5.602,71	30/11/2012

9.3. aplicar à Sra. Sandra Regina Gomes Vidal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o

recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3118-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3119/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.432/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Marli de Faria Falaschi (079.885.078-77); Walter Barelli (008.056.888-20)
3.2. Recorrente: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62).
4. Entidade: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP 259.836), procuração à peça 83.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes contra o Acórdão 1.527/2018-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 11/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3119-11/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 17 de abril de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Data 25/04/2018, às 14h30
PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

006.774/2013-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Recorrentes: Célia da Costa Ávila; Joel da Silva; Ivone Vaz Correa
Responsáveis: Alice Alves Figueiredo; Anísio Ernesto Lopes; Ailton de Castro Leite; Ciro Esteves Baptista; Claudionor Xavier da Silva; Clearton Mateus de Moura; Célia da Costa Ávila; Edna Suzano Gonçalves da Silva; Eliane Custódio Miguel; Everildo Gomes da Silva; Francisco Rodrigues Barreto; Gumercindo Couto de Oliveira; Hilda da Costa Soares; Ivone Vaz Correa; Joel da Silva; Jonas José Miguel (falecido); José de Ribamar Pires Carneiro; Marli Galdino; Nadir Miranda Soares (falecida); Neuza Glória Ramos Duque Estrada; Nilza Lopes de Campos; Roberto Ricardo Barreto; Vânia Soares Melo; Welington Henrique de Araújo
Representação legal: Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB-RJ 75.458), representando Edna Suzano Gonçalves da Silva; Laerte da Motta Ferreira, representando Gumercindo Couto de Oliveira

008.443/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

009.195/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

015.137/2002-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG; Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Responsáveis: Fernando Lima Barbosa Vianna; Frederico Victor Moreira Bussinger; Marcelo de Azeredo; Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG; Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG; Wagner Goncalves Rossi
Interessado: Frederico Victor Moreira Bussinger
Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32136) e outros, representando Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG e Terminal de Granéis do Guarujá S/A (TGG); Letícia Queiroz de Andrade (OAB-SP 147544) e outros, representando Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG e Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG; Carlos Roberto Faustino e outros, representando Fernando Lima Barbosa Vianna; Carlos Henrique Lemos (OAB-SP 183041), representando ALL - América Latina Logística Malha Norte e Frederico Victor Moreira Bussinger

017.897/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN
Responsáveis: Enilton Batista da Trindade; Est-empresendimentos Ltda. - Epp; Klauss Francisco Torquato Rego; Lizelia Maria de Souza
Representação legal: Ana Luiza de Freitas Fernandes (OAB-RN 5406), representando Lizelia Maria de Souza; Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB-RN 3024) e outros, representando Est-empresendimentos Ltda. - Epp; Bruno Pacheco Cavalcanti (OAB-RN 6280), representando Enilton Batista da Trindade

Ministro AROLDO CEDRAZ

016.524/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará
Responsáveis: Deusiclea Barboza de Castro; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Lauro Sergio de Figueiredo; Mestra Ltda.; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho
Representação legal: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB-CE 12833) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Maria de Lourdes Nunes (OAB-DF 4872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Jose Leite Juca Filho (OAB-CE 5214) e outros, representando Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda - Ceudesp; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB-DF 253540) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 6597-E) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Manoel de Santana Neto (OAB-DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB-CE 21.419) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Cristian Klock Deudegant (OAB-DF 24734) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Iuri Mattos de

Carvalho (OAB-BA 16741) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira

027.478/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria-executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União
Representação legal: não há

033.279/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.856/2018-8
Natureza: Representação
Representante: André Luiz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal
Representação legal: não há

010.021/2012-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: João Azevedo Lins Filho; Maria Navegante da Silva; Telma Lucia de Almeida Nunes Leite; Washington Luis Soares Ramalho
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

010.661/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Deputado Federal Jarbas Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

012.829/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas - Exercício: 2002)
Embargante : Adeilson Teixeira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra; Aguinaldo José Teixeira; Alderico Jefferson da Silva Lima; Anilma Lage Pessoa; Antônio Carlos de Assis Silva; Antônio Felipe Sanchez Costa; Arrenaldo Bonavita Teixeira; Augusto Santiago Du Pin Calmon; Bergson Aurélio Farias; Celso Marcelo Farias Carriço; Clodomir Batista de Albuquerque; Conservadora Santa Clara Ltda.-ME; César Augusto Santiago Dias; Elpidio de Menezes Andrade; GE Construções e Manutenção Industrial Ltda.-ME; Iran Nunes Medeiros; J.S. Costa & Cia. Ltda.; Jenner Melo de Souza; JLS Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.-ME; José Augusto Braga Moreira; José Carlos Lopes de Souza; José Dias da Silva Filho; José Eduardo Madeira Magalhães; José Lúcio Marcelino de Jesus; José Queiroz de Oliveira; José Santana de Vasconcellos Moreira; Libra Comunicacao Ltda.-ME; Log Logística, Comercial e Representações Ltda.-ME; Luiz Carlos de Souza; Luiz Carlos de Souza; Luiz Otávio Ziza Mota Valadares; Mauricio Cardoso Oliva; MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.-ME; Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo; Nélida Ester Zacarias Madela; Paulo Sérgio Oliveira Passos; Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro; Rivaldo Pinheiro Dantas; Silva & Cavalcante Ltda.-ME; Tecman Tecnologia da Manutenção Ltda. - Me; Valber Paulo da Silva; Vip Construção e Manutenção Ltda.-ME; e Elcio Loureiro Dias Gonçalves
Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (OAB/AL 5.820) e outros, representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (OAB/AL 5.131) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva; Pedro Ferreira de Faria (OAB/PE 12.904), representando Conservadora Santa Clara Ltda.-ME; Saulo Lima Brito (OAB/AL 9.737), representando José Carlos Lopes de Souza; Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595), representando Bergson Aurélio Farias e Clodomir Batista de Albuquerque; Bruna Sales Moura (OAB/AL 11.875) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda.-ME; Glauco de Castelo Branco Junior (OAB/CE 10.586), representando JLS Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.-ME; Maria Edite Barretto Fantini (OAB/PE 14.070-D), representando José Zilto Barbosa Júnior; Maristella Barbosa de Sampaio (OAB/AL 724) e outros, representando Valber Paulo da Silva

022.280/2016-2
Natureza: Representação
Interessado: Telefônica Brasil S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando Telefônica Brasil S/A; Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

022.280/2016-2
Natureza: Representação
Interessado: Telefônica Brasil S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando Telefônica Brasil S/A; Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

024.257/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Joao de Espindola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/SC 12.391) e outros, representando José João de Espindola

024.258/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Julio Felipe Szeremeta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/SC 12.391) e outros, representando Julio Felipe Szeremeta

024.259/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Angela Tancredo Mussi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/SC 12.391) e outros, representando Maria Angela Tancredo Mussi

024.264/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Rogerio Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

024.266/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Soely Dalabona Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Greice Milanese Sónego Osorio (OAB/SC 15.200) e outros, representando Maria Soely Dalabona Silva

024.269/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Telma Terezinha Campos da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e outros, representando Telma Terezinha Campos da Cunha

025.199/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Napoleao Xavier do Amarante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.234/2013-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.935/2018-5
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará
Representação legal: Antônio Sérgio Muniz Caetano, OAB/PA 7.250-B; Franklin Rabelo da Silva, OAB/PA 2.730; Cinthia Merlo Takemura Canto, OAB/PA 13.726 e Eliane Cristina Pinho da Silva, OAB/PA 243779

021.085/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cascavel/CE
Responsáveis: Antônio Carlos Alves de Lima; Daniely Silva de Souza; Décio Paulo Bonilha Munhoz; Francisco Adriano Alves Castelo Branco; Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior; Giane Santos Almeida; José Ailton de Lima; Raimundo Nonato Dias; Thais Regina da Silva Bilhar; A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda.; Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda.
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Edson Luis Monteiro Lucas, OAB/CE 18.105; e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

029.741/2016-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

033.163/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Unidade Avançada de Atibaia
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO



004.974/2018-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

010.371/2017-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba/SP
Responsáveis: Helena Tereza Zanutto Visentin; Jairo Cavalheiro; Leonora Silva dos Santos; Manoel Pinto Magalhaes Neto; Paulo Afonso Gorgulho Chaves e Vilson Roberto do Amaral
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

003.328/2015-5
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, cujo objeto era apoiar o evento 4ª Expovera - Feira Agropecuária e Multisetorial.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - Me; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avançar Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avançar Brasil
Interessados em sustentação oral:
- Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando PREMIUM AVANÇAR BRASIL e CLÁUDIA GOMES DE MELO

008.116/2015-6
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, cujo objeto era apoiar o evento Feira Regional de Artesanato e Gastronomia.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avançar Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avançar Brasil
Interessados em sustentação oral:
- Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Premium Avançar Brasil e Cláudia Gomes de Melo

008.136/2015-7
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, cujo objeto era apoiar o evento XXI Exposição Agropecuária de Bela Vista de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avançar Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avançar Brasil
Interessados em sustentação oral:
- Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Premium Avançar Brasil e Cláudia Gomes de Melo

008.515/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, cujo objeto era apoiar o evento Carnaval Guaratuba 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avançar Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avançar Brasil

Interessados em sustentação oral:
- Huilider Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Premium Avançar Brasil e Cláudia Gomes de Melo

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

021.899/2014-2
Pedidos de reexame contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre indícios de irregularidades ocorridas na condução de contrato para "operacionalização do Programa Proficiência".
Recorrentes: Shigeru Tsuchiya, Joaby Gomes Ferreira, e Cláudio Roberto Rebelo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: não há
Interessado em sustentação oral
- Shigeru Tsuchiya, em nome próprio
- Cláudio Roberto Rebelo de Souza, em nome próprio
- Joaby Gomes Ferreira, em nome próprio

Ministro VITAL DO RÊGO

009.569/2003-7
Recurso de revisão interposto contra deliberação que examinou a prestação de contas relativa ao exercício de 2002.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
Exercício: 2002
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254)
Interessado em sustentação oral:
- Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), em nome da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC NO ESTADO DE SÃO PAULO

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.391/2018-6
Auditoria no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), relativo ao exercício de 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AROLDO CEDRAZ

017.643/2016-3
Agravado oposto contra despacho que não conheceu de Pedido de Reexame interposto contra Acórdão que apreciou representação sobre possíveis irregularidades relacionadas a contrato que teve por objeto a locação de imóvel, bem como contra Acórdão que manteve a deliberação recorrida após apreciação de embargos de declaração.
Agravante: Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá; Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva
Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; Jorge Luiz Silva Rocha (OAB/RJ 156.945) e outros, representando FBC 2007 Participações Eireli

029.465/2013-3
Recurso de reconsideração interposto contra Acórdão que julgou as contas dos responsáveis irregulares, condenou-os ao pagamento de débito, aplicou-lhes penas de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, em razão de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado XV Festa do Peão de Embu-Guaçu.
Interessados: Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda; Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda.; Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Ailton Nogueira Pereira Junior; Carlos Paulo de Sousa; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Premium Avançar Brasil

Representação legal: Huilider Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avançar Brasil; Rafael Moraes do Couto, representando Ministério do Turismo; Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; José Ribeilima Andrade (27.849/OAB-GO), representando Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda; Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa

033.167/2014-1
Representação atuada para verificar a regularidade na execução de convênios destinados à qualificação e ao aperfeiçoamento de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação
Interessados: Ministério do Turismo e Ministério do Esporte
Responsáveis: Celso Gasparino, Freda Azevedo Dias, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Luciano Paixão Costa e Veneto Produções Artísticas, Comunicação e Consultoria Ltda. - ME

Representação legal: não há

034.899/2016-2
Acompanhamento com o objetivo de avaliar o funcionamento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como de monitorar o cumprimento de acórdão que apreciou representação sobre possíveis instabilidades no eSocial.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
Responsáveis: Jorge Antônio Deher Rachid e Leonardo de Melo Gadelha

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.316/2018-9
Representação, com pedido de medida cautelar, contra edital de pregão eletrônico para a contratação de fornecimento de cartões combustível pós-pagos para a frota de veículos a ser utilizada nas eleições 2018.
Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Representação legal: Epaminondas Alves Ferreira Júnior (OAB/SP 387.560)

009.192/2006-8
Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do responsável, em razão do recebimento indevido de recursos transferidos à conta de convênio destinado à "ampliação e equipamento de posto de saúde".
Recorrente: Eudes Lima Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)

012.180/2016-5
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração contra deliberação que considerou parcialmente procedente representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras e serviços no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima.
Embargante: EPC Construções S. A.
Interessada: A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo
Representação legal: Antônio Merçon (OAB/ES 4.528), Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB/MG 90.457), Gustavo Eugenio Maciel Rocha (OAB/MG 63.254) e outros

013.982/2014-1
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal e negou o registro da concessão de pensão civil da recorrente.
Responsáveis: Distrito Federal e Arnaldo Bernardino Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal
Representação legal: não há

017.695/2016-3
Pedido de reexame interposto por Maria Teresa Carvalho Branco Naufel contra acórdão que considerou ilegal o pagamento de subsídio com quintos e a percepção de três benefícios pensionais pela recorrente.
Recorrente: Maria Teresa Carvalho Branco Naufel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067)

Ministro BRUNO DANTAS

002.651/2015-7
Auditoria nas obras civis da usina termonuclear de Angra
3. Análise das oitivas.
Órgãos/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletrobrás Termonuclear S.A.
Responsáveis: Othon Luiz Pinheiro da Silva; Luiz Antonio Amorim Soares; José Eduardo Brayner Costa Mattos; Luiz Manuel Amaral Messias; Otávio Marques de Azevedo; Flavio David Barra; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo; Rogério Nora de Sá; Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho; Andrade Gutierrez Engenharia S.A.
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

011.619/2014-7
Embargos de declaração contra acórdão que não conheceu recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do embargante e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução de convênio para execução de evento gospel no município de Codó/MA.
Embargante: Benedito Francisco Silveira Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Codó/MA
Representação legal: Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), representando Benedito Francisco Silveira Figueiredo

014.248/2015-8
Embargos de declaração interpostos contra decisão que não conheceu do pedido de reexame interposto contra deliberação que apreciou auditoria que tinha por objetivo avaliar o nível de transparência das entidades do "Sistema S".
Embarga nte: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional
Representação legal: Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/DF 50.072) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional

029.001/2017-0
Solicitação do Congresso Nacional de auditoria para avaliar a efetividade dos contratos de concessão rodoviária.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

030.971/2015-2
Embargos de declaração em face do acórdão que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenou-os solidariamente em débito e ao pagamento de multa, bem como inabilitou um responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Gustavo Diniz Ferreira Gusso; Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: não há

034.902/2015-5
Embargos de declaração opostos contra decisão do TCU que decretou a indisponibilidade de bens, desconsiderou a personalidade jurídica, autorizou a citação e audiência e determinou outras medidas de caráter processual, no âmbito de tomada de contas especial relativa às obras da Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).
Embargantes: Odebrecht S.A.; Ricardo Ribeiro Pessoa; e UTC Participações S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Odebrecht S.A.; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e outros, representando Ricardo Ribeiro Pessoa e UTC Participações S.A.

045.141/2012-6
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades apuradas em processo de auditoria que verificou os processos de aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel).
Recorrentes: Maria Inês de Castro Rosa; Paulo Ricardo Alves Oliveira; Sérgio Luiz dos Santos Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal e outros, representando Fundação Universidade Federal de Pelotas; Claudio Fabricio Montanelli (OAB/RS 42.315) e outros, representando Sérgio Luiz dos Santos Nascimento

Ministro VITAL DO RÊGO

004.090/2018-7
Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2017.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça;

Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

025.152/2016-5
Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Celza Grizani Paschoal; Claudia Elena Moreno Lima; Clóvis de Lima; Isabel Ferreira Alves; José Francisco; Maria Alves dos Santos; Nivia Betini; Susi Mary Mendes da Rocha; Thereza Lustri da Silva
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.686/2016-9
Auditoria nas obras de construção do Centro de Eventos e Pavilhão de Exposições de Balneário Camboriú/SC.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Turismo, Caixa Econômica Federal, Secretaria Estadual de Turismo, Cultura e Esporte e Município de Balneário Camboriú/SC
Responsável: Rubens Eduardo Uhlmann
Representação Legal: Camila Lunardi Steiner Amabile (OAB/SC 23082); Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria (OAB/SC 31941); Marcelo Beal Cordova (OAB/SC 14264)

025.860/2014-3
Representação acerca de possíveis irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM).
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas
Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Antonio Carlos da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho; Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior; David José Nóvoa Tadros; José Roberto Tadros; Lamiisse Said da Silva Cavalcanti; Mauricio Aucar Seffair; Muni Lourenço Silva Júnior; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/AM
Representação legal: Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM 6975) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Igor de Mendonca Campos (OAB/AM 766) e outros, representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

026.618/2011-7
Monitoramento para acompanhar o cumprimento de determinações proferidas em acórdão que apreciou a Fiscalização de Orientação Centralizada do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Trabalho e Emprego; Prefeitura Municipal de Cascavel/PR; Prefeitura Municipal de Curitiba/PR; Secretaria Nacional de Assistência Social
Responsáveis: Rafael Oliveira Galvão e Giovanni Correa Queiroz
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

031.632/2016-5
Representação a respeito de possíveis irregularidades na implementação de termo de compromisso para a elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Dnit; Enio Bergoli, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo
Interessado: Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon
Representação legal: Neomar Antonio Pezzin Junior (OAB/ES 19697), representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo; Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.043/2017-7
Processo de desestatização para acompanhar o primeiro estágio do processo de licitação e contratação da Parceria Público-Privada para a Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica.
Órgão/ Entidade/Unidade: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo

Responsável: Sérgio Roberto de Almeida, Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo
Representação legal : não há

017.952/2007-9
Representação de unidade técnica sobre possível ameaça à gestão administrativa e ambiental da área da Ilha da Marambaia/RJ, sob a administração do Comando da Marinha, em decorrência de demanda judicial em que se discute a propriedade definitiva das terras em favor da comunidade de remanescentes de quilombo.
Representantes: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ; Comando da Marinha; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; Associação da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia - ARQIMAR; Fundação Cultural Palmares; Ministério Público Federal/6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias); Ministério Público Federal/Procuradoria Regional da República - 2ª Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal : Francine Damasceno Pinheiro (OAB/RJ 117.373); Mariana Trotta Dallalana Quintans (OAB/RJ 121.310); Ana Claudia Diogo Tavares (OAB/RJ 128.986); Fernanda Maria da Costa Vieira (OAB/RJ 101.385); Aline Caldeira Lopes (OAB/RJ 173.939); Dora Lucia de Lima Bertulio; Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira; Daniel Sarmento

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.869/2015-4
Representação formulada por vereadores do Município de Abreulândia - TO acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao aludido ente federado.
Representantes: Ednaura Alves Costa, Maria Laurinda Inácio de Sousa, Jair Gabino Lopes de Abreu e José Elenilson Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreulândia/TO
Responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda. - ME; Arlindo Souza Pinheiro; DSC Construtora Ltda. - ME; Edivan Maciel da Silva-EPP; Elieze Venâncio da Silva; Euzeny Venâncio da Silva; Jailene de Aquino Cavalcante Cruz; Maria de Lourdes Pereira Conceição e Osmar Montelo Amaral
Representação legal: Defensoria Pública da União, representando Euzeny Venâncio da Silva; Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (OAB/TO 7.705-A), representando Jailene de Aquino Cavalcante Cruz; Thulyo César Severino Barros (OAB/TO 6.057), representando DSC Construtora Ltda. - ME; Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, representando Arlindo Souza Pinheiro e Osmar Montelo Amaral; e Marcio Oliveira Junior (OAB/TO 5.314), representando Araújo e Nogueira Ltda. - ME

010.234/2018-7
Referendo de cautelar suspensiva em representação sobre possíveis irregularidades em concorrência com vistas à contratação de serviços especializados de auditoria externa independente para a auditoria e a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis ou financeiras em prol das entidades do Sistema Fiemg, no exercício de 2018.
Representante: Maciel Auditores S/S
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais e Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros, representando Maciel Auditores S/S

010.485/2017-1
Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de prejuízo causado por ex-servidor, referente à concessão irregular de benefícios assistenciais (LOAS) em agência da Previdência Social do bairro de Santa Cruz/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva
Representação legal: não há

011.060/2018-2
Representação sobre possíveis irregularidades em concorrências cujos objetos englobam a contratação de empresas para execução de obras de construção de Escolas de Educação Infantil Proinfância - Projeto FNDE.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
Representação legal: não há

Em 23 de abril de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2018. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2018. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Janeiro/2018			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2018	2017		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	624.581.512,27	618.138.800,61	PASSIVO CIRCULANTE	34.167,01	34.205,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	618.890.251,45	611.581.063,61	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.691.260,82	6.557.737,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.338,01	6.376,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.939.251,25	15.939.251,25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	640.486.596,51	634.043.846,85
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultados Acumulados	640.486.596,51	634.043.846,85
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultado do Exercício	6.442.749,66	56.651.587,01
			Resultados de Exercícios Anteriores	634.043.846,85	577.398.205,91
			(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		-5.946,07
TOTAL DO ATIVO	640.520.763,52	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	640.520.763,52	634.078.051,86

Período: Janeiro/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	618.890.251,45	611.581.063,61	PASSIVO FINANCEIRO	1.291.794,92	810.528,98
ATIVO PERMANENTE	21.630.512,07	22.496.988,25	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	640.520.763,52	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO	1.291.794,92	810.528,98
			SALDO PATRIMONIAL	639.228.968,60	633.267.522,88

Período: Janeiro/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2018	2017		2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.182.031,95	1.289.489,40	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	121.887.874,10	124.448.814,95
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.182.031,95	1.289.489,40	Execução dos Atos Potenciais Passivos	121.887.874,10	124.448.814,95
Direitos Contratuais a Executar	1.182.031,95	1.289.489,40	Obrigações Contrat. a Executar	121.887.874,10	124.448.814,95
TOTAL	1.182.031,95	1.289.489,40	TOTAL	121.887.874,10	124.448.814,95

Período: Janeiro/2018		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		617.598.456,53
Alienação de Bens e Direitos		600.656,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		616.997.800,04
TOTAL		617.598.456,53

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Janeiro/2018

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Receitas Orçamentárias	7.350.600,35	6.856.267,41	Despesas Orçamentárias	522.716,45	673.615,84
Vinculadas	9.612.793,28	6.866.664,91	Vinculadas	522.716,45	673.615,84
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	9.612.793,28	6.866.664,91	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	522.716,45	673.615,84
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-2.262.192,93	-10.397,50			
Transferências Financeiras Recebidas	180,02	30,59	Transferências Financeiras Concedidas	2.255.621,33	30,59
Independentes da Execução Orçamentária	180,02	30,59	Independentes da Execução Orçamentária	2.255.621,33	30,59
Movimentação de Saldos Patrimoniais	180,02	30,59	Movimento de Saldos Patrimoniais	2.255.621,33	30,59
Recebimentos Extraorçamentários	5.032.251,52	506.785,87	Pagamentos Extraorçamentários	2.295.506,27	5.662.874,31
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	167.681,04
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	521.292,90	506.785,87	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	39.988,96	5.495.193,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.255.479,31	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.255.479,31	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.255.479,31	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	38,00	-
Arrecadação de Outra Unidade	2.255.479,31	-	Pagamento de Restituições de Exercícios	38,00	-
Saldo do Exercício Anterior	611.581.063,61	559.955.965,82	Saldo para o Exercício Seguinte	618.890.251,45	560.982.528,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82	Caixa e Equivalentes de Caixa	618.890.251,45	560.982.258,95
TOTAL	623.964.095,50	567.319.049,69	TOTAL	623.964.095,50	567.319.049,69

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Janeiro/2018

Valores em R\$

	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	7.309.187,84	1.047.562,13
INGRESSOS	11.861.738,99	6.856.298,00
Receitas Derivadas e Originárias	7.350.600,35	6.856.267,41
Receita Patrimonial	1.275.477,37	219.217,79
Receita de Serviços	15.435,59	9.357,28
Remuneração das Disponibilidades	4.729.923,54	5.648.648,57
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.329.763,85	979.043,77
Outros Ingressos das Operações	4.511.138,64	30,59
Ingressos Extraorçamentários	2.255.479,31	-
Transferências Financeiras Recebidas	180,02	30,59
Arrecadação de Outra Unidade	2.255.479,31	-
DESEMBOLSOS	-4.552.551,15	-5.808.735,87
Pessoal e Demais Despesas	-40.476,51	-5.808.705,28
Legislativo	-40.476,51	-5.808.705,28
Transferências Concedidas	-936,00	-
Intragovernamentais	-936,00	-
Outros Desembolsos das Operações	-4.511.138,64	-30,59
Dispêndios Extraorçamentários	-2.255.479,31	-
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-38,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	-2.255.621,33	-30,59
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-20.999,00
DESEMBOLSOS	-	-20.999,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-20.999,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.309.187,84	1.026.563,13
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	611.581.063,61	559.955.965,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	618.890.251,45	560.982.528,95

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Janeiro/2018

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.003.162,03	7.351.006,80
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	4.923.660,10	659.211,39
Venda de Mercadorias	13.874,00	8.387,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	4.909.786,10	650.824,39
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.729.937,11	5.648.958,13
Juros e Encargos de Mora	13,57	309,56
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.729.923,54	5.648.648,57
Transferências e Delegações Recebidas	180,02	30,59
Transferências Intragovernamentais	180,02	30,59
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.349.384,80	1.042.806,69
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.349.384,80	1.042.806,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.560.412,37	6.543.325,71
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	39.052,96	1.953.184,48
Serviços	39.052,96	1.953.184,48
Transferências e Delegações Concedidas	2.255.621,33	83.957,38
Transferências Intragovernamentais	2.255.621,33	30,59
Outras Transferências e Delegações Concedidas	-	83.926,79
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.263.378,53	128.078,59
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	5.023,60	124.762,12
Desincorporação de Ativos	2.258.354,93	3.316,47
Tributárias	936,00	-
Contribuições	936,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.423,55	4.378.105,26
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.423,55	4.378.105,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.442.749,66	807.681,09

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de dezembro de 2010, que disciplina a concessão de férias a magistrados no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PCO-2015/00148, na sessão realizada em 16 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 02 de março de 2018; resolve:

Art. 1º - Os artigos 9º e 10 da Resolução CONFEF nº 316, de 09 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º - A notificação do devedor sobre o débito junto ao Conselho deverá ser feita mediante correspondência assinada pelo respectivo Presidente (Anexo II) dando a oportunidade da quitação da dívida pela via administrativa, inclusive mediante parcelamento, sendo opcional o envio do boleto bancário para pagamento em anexo, a ser enviada via postal.

§ 1º - A correspondência a que se refere o caput deste artigo poderá ser assinada por delegatário do Presidente do Conselho expressamente indicado em portaria específica.

§ 2º - Os prazos para pagamento dos boletos, inclusive dos parcelamentos previstos neste artigo, serão definidos por cada Conselho Regional, observando-se a normatização vigente sobre o tema.

§ 3º - Optando o devedor pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CREF, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes consecutivamente até a última, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra prescrita no parágrafo único do art. 10 deste instrumento normativo.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança será encerrado após a respectiva quitação, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do vencimento dos valores, sem que o devedor tenha procedido ao pagamento, independentemente da opção, o CREF notificará o devedor sobre a inscrição do débito em dívida ativa, excetuando-se a regra do §3º do artigo anterior."

Art. 2º - O item 4.2.3 do Anexo I da Resolução CONFEF nº 316, de 09 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Anexo I - Item 4.2.3.

4.2.3. Terceira Etapa - Envio de Cartas de Cobranças

Cumprida a etapa anterior, o CREF, após confirmar se as informações não sofreram alterações, deve encaminhar carta de cobrança (modelo sugerido Anexo II) a todos os devedores remanescentes, podendo ser acompanhada do boleto de cobrança e Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida (Anexo III), nos termos do art. 8º desta Resolução.

As cartas devem ser enviadas por correspondência e tal ação deve ser registrada no Sistema Cadastral Financeiro (SCF), pelo nome do devedor, para fins de controle e acompanhamento."

Art. 3º - Resta alterado também o Anexo II da Resolução CONFEF nº 316, de 09 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II - Carta de Cobrança (modelo sugerido)

Prezado(a) Sr(a):

O Conselho Regional de Educação Física da XXª Região tem envidado esforços para estruturar-se e aprimorar a cada dia a qualidade dos serviços prestados aos Profissionais de Educação Física.

Ciente das dificuldades financeiras que afligem grande parte da população, não é indiferente à realidade dos Profissionais de Educação Física.

Por essa razão, o CREF deliberou conceder um benefício a todos os Profissionais visando que regularizem sua situação perante este Órgão, no que diz respeito ao débito de anuidades de exercícios anteriores a XXX.

Como verificado em nosso sistema, continua pendente o(s) débito(s) de sua responsabilidade neste Conselho, no montante de R\$

Para a obtenção do benefício acima informado, necessário o pagamento da primeira parcela ou do valor integral, até o vencimento ou entrar em contato com o CREF a fim de verificar a melhor opção de pagamento.

O pagamento da primeira parcela implica o reconhecimento da dívida e concordância com o pagamento das parcelas subseqüentes, até a quitação total do débito, ressaltando-se que considerar-se-á integralmente quitado quando do pagamento da última parcela. Por outro lado, caso haja opção pelo pagamento integral do valor constante do boleto, a quitação do débito será imediata. Em ambos os casos, o pagamento, parcelado ou integral, ensejará a regularização financeira de V.Sa. perante este Conselho.

Optando pelo parcelamento do débito, v.sa. deverá assinar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, em anexo, e enviá-lo ao CREF.

Informamos, que a não regularização do débito, implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial nos termos da legislação vigente, quando ocorrerão sensíveis acréscimos, medidas estas que queremos evitar, assim como a sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), bem como a restrição imposta pelo artigo 185 do Código Tributário Nacional.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico XXX ou telefone/fax XXXXXX.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contactando-nos, todavia, para adotarmos as providências necessárias com relação à baixa do débito.

Solicitamos ainda que, caso V.Sa. não esteja mais exercendo as atividades privativas dos Profissionais de Educação Física, entre em contato imediato com o CREF a fim de regularizar sua situação e cessar novos débitos.

Assim, esperando contar com vosso apoio e colaboração, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Presidente

<<<<>>>>

<<<< TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA >>>>"

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Ético Cofen nº 036/2017

Processo Ético Coren-DF nº 099/2016

Parecer de Relator nº 172/2018

Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira

Denunciante: Coren-DF "de ofício"

Denunciadas/Recorrentes: Jéssica Lorryne Batista da Silva,

Coren-DF nº 408.625-ENF, e Marina de Souza, Coren-DF nº 848.653-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 036/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-DF. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 036/2017, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 099/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-DF nº 031/2017 e absolver as Enfermeiras Dra. Jéssica Lorryne Batista da Silva, Coren-DF nº 408.625-ENF, e Dra. Marina de Souza, Coren-DF nº 848.653-ENF

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Presidente da mesa

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Ético Cofen nº 009/2016

Processo Ético Coren-DF nº 192/2014

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante: Marta Oliveira da Almeida

Denunciados/Recorrentes: Criselder Gomes da Silva, Coren-DF nº 331969-ENF, e Simone Ferreira Lima Jorge, Coren-DF nº 885317-TEC

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 009/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-DF. Suspensão.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 009/2016, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 192/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-DF nº 032/2017, e aplicar a pena de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias ao Enfermeiro Dr. Criselder Gomes da Silva, Coren-DF nº 331969-ENF, por infração aos artigos 5º, 12, 13 e 21 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007, e de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias à Técnica de Enfermagem Sra. Simone Ferreira Lima Jorge, Coren-DF nº 885317-TEC, por infração aos artigos 12, 13, 30 e 32 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 35, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Ético Cofen nº 038/2017

Processo Ético Coren-RJ nº 014/2016

Parecer de Relator nº 140/2018

Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

Denunciante: Laila Silva dos Santos, Coren-RJ nº 481.425-TEC Denunciada/Recorrente: Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro, Coren-RJ nº 306.960-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 038/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-RJ. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 038/2017, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 014/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RJ nº 257/2017 e absolver à Enfermeira Dra. Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro, Coren-RJ nº 306.960-ENF

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉZIA C. M. DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Ético Cofen nº 039/2017

Processo Ético Coren-RJ nº 015/2016

Parecer de Relator nº 155/2018

Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza

Conselheiro com voto vencedor: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus

Denunciante: Janaina Pereira Correa, Coren-RJ nº 61.967-TEC

Denunciada/Recorrente: Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro, Coren-RJ nº 306.960-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 039/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-RJ. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 039/2017, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 015/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RJ nº 258/2017 e absolver à Enfermeira Dra. Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro, Coren-RJ nº 306.960-ENF

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro com voto vencedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a intervenção no CRTR - 18ª Região com nomeação de novel Diretoria Executiva Provisória em razão da vacância do colegiado, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos até a recomposição do Corpo de Conselheiros após regular processo eleitoral.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio da sua plenária no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa,

contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no caput do artigo 14, ambos do Decreto n.º. 92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam respectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTRs e a subordinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n.º. 92.790 de 17 de junho de 1986 que estabelece como atribuição do CONTER promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 15 e 22 do Decreto 92.790/86 e artigo 4º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia que fixa a composição do Corpo de Conselheiros em 09 (nove) membros efetivos, bem como que o texto do artigo 40 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia estabelece o quórum mínimo em igual número para as deliberações nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

CONSIDERANDO as renúncias e afastamento de 10 (dez) Conselheiros Regionais do CRTR 18ª Região, conforme noticiado no Ofício CRTR 18ª Região nº 030/2018, coligido aos autos do Processo Administrativo CONTER nº 44/2018, onde se encontram acostados ainda os requerimentos formais de renúncia dos referidos Conselheiros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 14, de 1º de setembro de 2016 que dispõe sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros, publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016 Seção 1 nº 171;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 1º, XI da Resolução CONTER 14, de 1º de setembro de 2016, verbis: Título I - Da intervenção - Capítulo I - DA JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO - Ausência de quórum mínimo para as deliberações do Plenário no CRTR, em razão de renúncia, afastamento, licença, ou qualquer outra causa, sem que haja a recomposição do corpo colegiado regimental".

CONSIDERANDO o previsto no artigo 24, III da Resolução CONTER nº 14, de 1º de setembro de 2016, verbis: Art. 24, III - intervenção definitiva pela qual, o Corpo de Conselheiros será afastado definitivamente e será nomeada Diretoria Provisória no mesmo ato, devendo ser convocada novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias no caso de intervenção por motivo de vacância, ou após sanadas as irregularidades que justificarem a intervenção, constatadas no processo, ou ainda outras que se detectarem durante a própria intervenção.

CONSIDERANDO a continuidade do serviço público, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a regularidade das atividades e serviços prestados pelo CRTR da 18ª Região, sob pena de prejuízo grave e de difícil reparação à Administração Pública e aos administrados; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional por parte do CONTER, como órgão máximo do sistema;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad-referendum da Plenária, realizada no dia 17 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região, com o consequente afastamento dos membros remanescentes do respectivo Corpo de Conselheiros, nomeando-se, neste ato, uma Diretoria Executiva Provisória para condução administrativa e financeira do Regional, devendo nortear sua atuação pelos princípios que regem a Administração Pública em especial os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e continuidade do serviço público. Parágrafo Único - Além das competências e atribuições fixadas no art. 45 da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, fica a Diretoria Provisória incumbida de promover a recomposição do Corpo de Conselheiros do Regional na forma dos artigos 15 e 22 do Decreto 92.790/86 e artigo 4º do Regimento Interno dos Conselhos



Regionais de Técnicos em Radiologia, devendo adotar as providências cabíveis, nos termos do artigo 24, III, da Resolução CONTER nº 14/2016.

Art. 2º. - Anular todos os atos da Diretoria Executiva do CRTR - 18ª Região que conflitem com o escopo desta Resolução e possam, de qualquer maneira, obstar os trabalhos da Diretoria Executiva Provisória.

Art. 3º. - A Diretoria Executiva Provisória a que se refere o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros, a saber: - TR. GINALDO RODRIGUES ALVES - Diretor Presidente; - TR. ADRIANA OLIVEIRA DE BRITO - Diretora Secretária; - TR. HILTON LOPES MOREIRA - Diretor Tesoureiro. Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva provisória tomará posse no dia 23 de abril de 2018, quando também entrará em exercício efetivo, dando início à Intervenção. Parágrafo Segundo A Diretoria Executiva Provisória, ora nomeada, ficará adstrita aos cânones legais aplicáveis à Administração Pública e, principalmente, às determinações emanadas do CONTER e, enquanto perdurar sua provisoriedade, deverá tal Diretoria enviar relatórios de suas atividades mensais, ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 4º. - As atividades da Diretoria Executiva provisória, ora nomeada, cessarão com a posse do novo Corpo de Conselheiros, quando será restaurado o regular funcionamento daquele Regional, nos moldes regimentais.

Art. 5º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Dário Oficial da União.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Cria o Suprimento de Fundos para pequenas despesas no CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso X do art. 40 do seu Estatuto e, CONSIDERANDO a necessidade de realização de pagamento de pequenas despesas para o funcionamento das atividades diárias do CREF16/RN, resolve:

Art. 1º - Criar um SUPRIMENTO DE FUNDO - SF com valor fixo, destinado a efetuar pagamentos "à vista", em espécie, de pequenas despesas necessárias à atividade do CREF16/RN, dentro de limites fixados e com prestação de contas periódica para o setor contábil.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor do Suprimento de Fundo para o ano de 2018, conforme discriminado em Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o art. 40, inciso IX do Estatuto do CREF16/RN e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, parágrafo único, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONFEF nº 346 de 16 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN, realizada em 10 de março de 2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para a eleição do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN a ser realizada em 1º de setembro de 2018;

Art. 2º - O Regimento Eleitoral será publicado na íntegra no portal www.cref16.org.br

Art. 3º - esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União;;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 267/2017

PED 67/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: R.R.B.M.; Resultado: procedência; Ementa: PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, DENÚNCIA EX OFÍCIO SUGERINDO FALTA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RECEBIMENTO EM INFRAÇÃO À LEI FEDERAL 6316/75 EM SEU ART. 16 (INCISOS V, VII), À RESOLUÇÃO COFFITO 424/2013 EM SEU ART. 3º E À RESOLUÇÃO COFFITO 08/78 EM SEU ART. 105. PROFISSIONAL QUE NÃO POSSUI REGISTRO DE CONSULTÓRIO, SEM BUSCAR QUALQUER FORMA DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO, EM QUE PESE AS OPORTUNIDADES DADAS PELO CONSELHO.

PENA:MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Inclui o cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção ao Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.965/81, o Decreto nº. 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região, aprovado em 21/12/2015; Considerando os termos da Portaria CRFa 2ª Região nº 016/2015 que instituiu o Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região;

Considerando o decidido na 588ª Reunião de diretoria, realizada em 14 de março de 2018, referente à necessidade de contratação de Coordenador de Fiscalização e Inspeção para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região;

Considerando o decidido na 438ª sessão Plenária Ordinária, realizada em 13 de abril de 2018, referente à necessidade de contratação de Coordenador de Fiscalização e Inspeção para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região;

Considerando a necessidade de normatizar o cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção no Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região. resolve:

Art. 1º - Reconhecer, aprovar e tornar público a inclusão do cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção no Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

Art. 2º - O cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção está discriminado na descrição e pontuação de cargos administrativos, bem como nas Tabelas salariais do Quadro de Carreira do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

Art. 3º - Ratificam-se, no que couber, as demais cláusulas da Portaria CRFa 2ª Região nº 016/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MARCIA CRISTIANE DE FREITAS MENDES
CIVITELLA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.006323-3/COP. Origem: OAB-CE. Ofício n. 110-AT-17. Assunto: Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (STF). Anexo IV da Lei do Estado do Ceará nº 15.838/2015. Anexo V do Decreto 31.859/2015. Taxa de fiscalização de serviços públicos. Defesa administrativa aos contribuintes. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 11/2018/COP. Tributário. Autotutela. Revisão de lançamento de crédito tributário. Controle de legalidade dos atos administrativos. Jurisdição. Taxa. Ofensa ao direito de petição. Inconstitucionalidade. Contraditório e ampla defesa. Restrição. Capacidade contributiva. Taxa. Súmula Vinculante n. 21/STF. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Anexo IV da Lei do Estado do Ceará n. 15.838/2015 e Anexo V do Decreto n. 31.859/2015. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. José Agenor Dourado, Relator.

Brasília-DF, 20 de abril de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013794-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2012: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N 024/2018/TCA. Prestação de contas. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a prática de atos de gestão ofensivos às disposições dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, reprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2012 do Conselho Seccional da OAB/GO. Contas irregulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.014194-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 025/2018/TCA. Prestação de contas. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a prática de atos de gestão ofensivos às disposições dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, reprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/GO. Contas irregulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.003923-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2016/2018. Presidente: Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971; Secretário-Geral: Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudência OAB/SC 19054 e Diretor-Tesoureiro: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003. Exercício 2014: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971). Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 026/2018/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referente ao exercício de 2014, do Conselho Seccional da OAB de Santa Catarina. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luís Claudio Alves Pereira, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009288-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho

OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2014: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 027/2018/TCA. Prestação de contas. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a prática de atos de gestão ofensivos às disposições dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, reprovando a prestação de contas referente ao exercício de 2014 do Conselho Seccional da OAB/GO. Contas irregulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

REQUERIMENTO N. 49.0000.2016.001398-7/TCA. Repte: Ulisses Träsel OAB/AP 696-B. (Adv: Bruno Conti Gomes da Silva OAB/DF 44300 e outros). Reqd: Chapa - Unidos pela Ordem. Repte Legal: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A. (Adv: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá; Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Amapá; Adrianna Socorro Ávila Ramos OAB/AP 1151; Alessandro de Jesus Uchôa de Brito OAB/AP 1045; Lucivaldo da Silva Costa OAB/AP 735; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A e Waldenes Barbosa da Silva OAB/AP 1249. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 028/2018/TCA. Representação. Alegação de dissonância entre a relação de nomes de concorrentes nas eleições de 2015 da OAB/AP e a relação de nomes dos que efetivamente ocupam cargos na Gestão 2016/2018 da OAB/AP. Inexistência de provas das irregularidades apontadas. Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Donizete Biazotto, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.006492-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2016/2018. Presidente: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Vice-Presidente: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Secretária-Geral Adjunta: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856. Exercício 2015: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Ivete Senise Ferreira OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425 e José Maria Dias Neto OAB/SP 51526). Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 029/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam

os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Bruno Veloso Lucena, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.011394-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2016/2018. Presidente: Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971; Secretário-Geral: Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054 e Diretor-Tesoureiro: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003. Exercício 2015: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971). Relator: Conselheiro Federal Luis Claudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 030/2018/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB de Santa Catarina. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luis Claudio Alves Pereira, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2017.002541-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2016/2018. Presidente: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Vice-Presidente: Pedro Augusto Souza de Alencar OAB/MA 7937; Secretário-Geral: Adailton Lima Bezerra OAB/MA 3369; Secretária-Geral Adjunta: Alice Maria Salmito Cavalcanti OAB/PI 5159 e Diretora-Tesoureira: Deborah Porto Cartágenes OAB/MA 12259). Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). EMENTA N. 031/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 e suas alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Josemar Carmerino dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.008337-0/TCA. Recte: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Recdo: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano

OAB/SP 93681). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 032/2018/TCA. Finda as eleições e já empossados os candidatos eleitos não se aplica a regra do parágrafo único do artigo 130 do Regulamento Geral. Competência originária da Seccional para julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator.

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2017.009341-4/TCA. Repte: Chapa 2 - OAB Forte - Advocacia Valorizada. Repte Legal: Izabel Maria de Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248. (Adv: Alex Noronha de Castro Monte OAB/PI 7366 e outra). Reqd: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Repte Legal: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104. (Adv: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 033/2018/TCA. Medida Cautelar. Apreciação, pelo Conselho Seccional, de recurso eleitoral e expedientes processuais correlatos, envolvendo eleição de subseção. Medida Cautelar cujo pedido é de efeitos temporariamente adstritos ao julgamento pelo Conselho Seccional dos recursos, o que já ocorreu. Perda do objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010580-7/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - CAA/MG. Repte Legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Adv: Francielle de Fátima Vasante dos Reis OAB/MG 135482 e outra). Recda: Vanderli Aparecida Francisco OAB/MG 90098. (Adv: Grazieli Dutra OAB/MG 138953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 034/2018/TCA. Preliminar rejeitada. Questões entre as Caixas e os Conselhos relativas aos repasses devem ser decididas pelo Pleno do Conselho Federal (Art. 54, inc. VII - ESTATUTO). Pensão e Cesta Básica Vitalícias. Inexistência de previsão legal. Indeferimento dos pedidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.000924-0/TCA. Recte: Fernando Augusto Penteado de Castro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 035/2018/TCA. Financeiro no âmbito da Seccional. Indeferimento de restituição de pagamentos. Inconformismo do recorrente. Manifestação. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator.

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

